

DIREITOS HUMANOS:

VULNERABILIDADES, VIOLAÇÕES E
(RE)CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

Organizadores:

Flávio Romero Guimarães

Marconi do Ó Catão

Paulla Christianne da Costa Newton

Ricardo dos Santos Bezerra



realize
Editora

ISBN 978-85-61702-62-5

CONSELHO EDITORIAL

Cássius Guimarães Chai *UFMA (Brasil)*

Esther Martínez Quinteiro *USAL (Espanha) e UPT (Portugal)*

Flávio Romero Guimarães *UEPB (Brasil)*

Paula Christianne da Costa Newton *UFPB/UEPB (Brasil)*

Raquel Guzmán Ordaz *USAL (Espanha)*

Ricardo dos Santos Bezerra *UEPB (Brasil)*

Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti *UCSAL (Brasil) e Instituto de Sociologia da
Universidade do Porto (Portugal)*

Flávio Romero Guimarães
Marconi do Ó Catão
Paula Christianne da Costa Newton
Ricardo dos Santos Bezerra
(Organizadores)

DIREITOS HUMANOS:

VULNERABILIDADES, VIOLAÇÕES E (RE)CONSTRUÇÃO DA
CIDADANIA

1ª Edição

Realize Eventos Científicos e Editora Ltda
Campina Grande – PB
2019

Dados Internacionais da Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direitos humanos: vulnerabilidades, violações e (re)construção da cidadania / organizadores, Flávio Romero Guimarães, Marconi do Ó Catão, Paulla Christianne da Costa Newton, Ricardo dos Santos Bezerra. - Campina Grande: Realize eventos, 2019.
550 p. : il.

ISBN 978-85-61702-62-5

1. Direitos humanos. 2. Vulnerabilidade. 3. Cidadania. 4. Direitos sociais. I. Guimarães, Flávio Romero. II. Catão, Marconi do Ó. III. Newton, Paulla Christianne da Costa. IV. Bezerra, Ricardo dos Santos.

21. ed. CDD 341.481

Elaborada por Giulianne M. Pereira CRB 15/714

Sumário

APRESENTAÇÃO, 10

A PRIVATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL COMO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA HUMANIZAÇÃO DA EXECUÇÃO PENAL, 11

Thalita Barbosa Cruz; Marconi do Ó Catão; Ravena Maria Souza Ferreira

BREVES CONSIDERAÇÕES EM TORNO DO CONCEITO DE CIDADANIA E A CHAGA DO RACISMO INSTITUCIONAL, 21

Anderson Miller Silva Varelo; Antônio Cavalcante da Costa Neto

RACISMO INSTITUCIONAL: UMA ANÁLISE MAIS PROPOSITIVA, 32

Anderson Miller Silva Varelo; Antônio Cavalcante da Costa Neto

A CRISE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E A EXCEÇÃO DO POVO: QUANDO MORREM AS DEMOCRACIAS SÃO OS CORPOS NEGROS OS PRIMEIROS A CAÍREM, 44

Naiane Brito de Lima; Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

PROJETO INTEGRADOR EM DIREITOS HUMANOS: EDUCAÇÃO, FEMINISMO E CONDIÇÃO CARCERÁRIA DE MULHERES, 55

Edna Torres Felício; Jacqueline Lopes Pereira; Mariel Muraro

O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO À LUZ DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL E DOS DIREITOS HUMANOS, 67

Luan Pereira Cordeiro; Jimmy Matias Nunes

O NEGRO E O PENSAR DECOLONIAL: DOS MALÊS A MARIGHELLA – UM POVO CHAMADO REVOLUÇÃO, 79

Ivan Azevedo do Nascimento; Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

A VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR COMO INSTRUMENTO DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 87

Samuel Hilário Brasileiro; Maria Fernanda Rodrigues Neves Farias

A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS, 99

Letícia do Carmo Souza; Danielle Heloísa Bandeira Mendes; Hérika Juliana Linhares Maia

DIREITOS HUMANOS ENQUANTO PROJETO DE SOCIEDADE E DINÂMICA DIALÓGICA: O PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, 111

Valter Henrique Pereira Júnior; Guinaldo da Costa Lira Júnior; Kadydja Menezes da Rocha Barreto; Tadeu Coatti Neto

DIREITOS HUMANOS: VULNERABILIDADES, VIOLAÇÕES E (RE)CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS ANTE A VULNERABILIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, 123

Gabriela Cristina Gonzaga de Medeiros

A QUESTÃO DA PRESERVAÇÃO DO DIA DE GUARDA DAS RELIGIÕES NO BRASIL E EM PORTUGAL, 133

Ricardo Russell Brandão Cavalcanti

E AS MÃES, QUEM CUIDA?, 145

Danielle Gonçalves Correia

MIRACEMA: O DIREITO DE SER CRIANÇA, 157

Danielle Gonçalves Correia

ALIENAÇÃO PARENTAL: UMA ANÁLISE DA LEI 12.318/2010 FRENTE A VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR SAUDÁVEL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 165

Nathaly Heiner Maia Carvalho; Mariana Soares Machado Ribeiro; Fábio José de Oliveira Araújo

ENTRE CORRESPONSABILIDADES E EMPODERAMENTOS, A PRÁTICA DA LIBERDADE – JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CULTURA DE PAZ PARA AS ADOLESCÊNCIAS EM CONFLITO COM A LEI, 177

Caroline Santos da Silva

A VULNERABILIDADE DA MULHER PERANTE A SOCIEDADE: VIOLÊNCIA E REPRESSÃO DA SEXUALIDADE, 189

Maria das Candeias Morais da Silva Batista; Heloísa Ramos Mendes; Ediliane Lopes Leite de Figueiredo

INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E OS MECANISMOS DE DENÚNCIA, 201

Rayane Marinho Leal; Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

EXTORSÃO SEXUAL NO CONTEXTO DA CIBERVIOLÊNCIA E A OMISSÃO ESTATAL, 211

Mona Lisa Silva; Ícaro Almeida Nolasco; Daniela C. L. Gomes Cabral

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) E A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDBEN) COMO INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI, 223

Sara Barros Monteiro de Carvalho; Eduarda Lira Amorim

ANÁLISE SOBRE OS PROCESSOS DE REINCIDÊNCIA DO ATO INFRAACIONAL, 235

Marília Maria de Jesus Queiroz; Mariana Fonseca Cavalcanti

DIREITOS HUMANOS: VULNERABILIDADES, VIOLAÇÕES E (RE)CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

ANÁLISE PSICOSSOCIAL DOS DISCURSOS DOS ACOLHIDOS NO ESCRITÓRIO SOCIAL – FÓRUM AFONSO CAMPOS EM CAMPINA GRANDE-PB, 247

João Vitor Carvalho Gonçalves de Oliveira; José Pereira da Silva

TRANSFEMINICÍDIO: CIRCUNSTÂNCIAS ANÁLOGAS AO FEMINICÍDIO, 257

Vigny Nathana Sousa Santos

DIREITOS SEXUAIS COMO DIREITOS HUMANOS: UM DEBATE NECESSÁRIO PARA O ESTADO DEMOCRÁTICO, 270

Rosângela de Araujo Lima

A ESTERILIZAÇÃO FORÇADA DE MULHERES INDÍGENAS NAS AMÉRICAS COMO FORMA DE SUPRESSÃO DAS CULTURAS TRADICIONAIS: O PAPEL DO UNPFII PERANTE TAIS VIOLAÇÕES, 278

Bruna Calado de Lima; Isabela Maria Pereira Paes de Barros

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, A CULTURA DO MACHISMO E A LEI MARIA DA PENHA, 287

Márcia de Fátima Leal Bezerra; Iza Cristina Leal Bezerra do Amaral

VULNERABILIDADES DA MÃE ESTUDANTE NA CONCILIAÇÃO ENTRE MATERNIDADE E UNIVERSIDADE, 298

Maria Larissa Queiroz Gerônimo Leite

OS ARRANJOS FAMILIARES NA PÓS-MODERNIDADE: UMA QUESTÃO DE DIREITOS HUMANOS, 310

Débora Araújo Leal; Maiane Silva Lima; Francisco Roberto Diniz Araújo; Alexsandra de Souza Fernandes; Orientadora: Flávia Caroline Mascarenhas e Correia

O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: AS PENAS ALTERNATIVAS E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, 318

Débora Araújo Leal; Maiane Silva Lima; Francisco Roberto Diniz Araújo; Alexsandra de Souza Fernandes; Orientadora: Flávia Caroline Mascarenhas e Correia

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA PENITENCIÁRIA DE ALCAÇUZ, 330

Renata Fonseca Salomon; Maria Alice de Melo

O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE FAMILIAR APLICADO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, 338

Marcos Vicente Marçal; Marília Daniella Freitas Oliveira Leal

BULLYING HOMOFÓBICO NO ÂMBITO ESCOLAR E A LEI 13.185/15, 351

André Furtado de Souza; Marcos Vicente Marçal; Clarice Ribeiro Alves Caiana; Francisco das Chagas Bezerra Neto; Vanessa Érica da Silva Santos

DIREITOS HUMANOS: VULNERABILIDADES, VIOLAÇÕES E (RE)CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

CONSIDERAÇÕES TANGENTES À PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A (DES)PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS, 363

Gabriela Brito de Souza

DIGNIDADE E LIBERDADE PARA AS CRIANÇAS DIANTE DO ENCARCERAMENTO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, 376

Maria do Socorro Rodrigues de Souza

INCLUSÃO SOCIAL E AUTONOMIA FEMININA NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, 386

Karla Araújo de Andrade Leite

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE NO ÂMBITO FAMILIAR E NA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS, 399

Sarah Donato Soares; Sueny Alves Gertrudes De Albuquerque; Joselito Dos Santos

ETIOLOGIA DA PORNOGRAFIA INFANTIL: UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A (CYBER)PEDOFILIA, 408

Kalita Macêdo Paixão; Vanessa Ribeiro Simon

A RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA LGBTFOBIA FAMILIAR NAS RELAÇÕES PARENTAIS, 420

Anna Karoline Tavares Marsicano de Brito; Glauber Salomão Leite

DESIGUALDADES DE GÊNERO E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: EM TEMPOS DE CRISE A MULHER NEGRA E POBRE É A PRIMEIRA A SENTIR, 432

Carla Dayane Santiago do Nascimento; Lidiane Silva de Oliveira; Maria Tereza de Oliveira

ROTA MIGRATÓRIA: A AUSÊNCIA DO ESTADO COMO DEFLAGRADOR DA FORMAÇÃO DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, 444

Rodrigo Guerra Lima; Arquimedes Fernandes Monteiro de Melo

A RETÓRICA NA APRESENTAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS DE TRÂNSITO: A IMPORTÂNCIA DE UMA METODOLOGIA SÓLIDA NA CONSTRUÇÃO DO DISCURSO E O DIREITO FUNDAMENTAL À INFORMAÇÃO, 456

Alexandre Campaneli Aguiar Maia; Daury Cesar Fabriz; Vitor Fontana Zanotelli; Bartolomeu Zamprogno

RELATO DE INVESTIGAÇÃO: RETRATO DA POBREZA NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, 462

Maria Anailde; Rizzardo Roderico

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CÁRCERE: A FRAGILIDADE DO TRABALHO DECENTE OFERTADO AOS

DIREITOS HUMANOS: VULNERABILIDADES, VIOLAÇÕES E (RE)CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

FUNCIONÁRIOS DO PRESÍDIO VICENTE CLAUDINO DE PONTES EM GUARABIRA-PB, 467

Andrielly Ruth Figueirôa do Nascimento; Gabriella Mendes Bezerra Neves; Alexandre Santos Lima

A VULNERABILIDADE DA POPULAÇÃO PERIFÉRICA E A SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, 473

Stephany Samantha Nascimento da Silva

LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA-PREVIDENCIÁRIO: DISCUSSÃO SOBRE A EFETIVIDADE DA GARANTIA DE EMPREGO DA TRABALHADORA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, 478

Kevin Pontes Ribeiro Felipe; Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira

OS DIREITOS HUMANOS E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO ATUAL CONTEXTO POLÍTICO BRASILEIRO: VIOLAÇÕES E RESISTÊNCIA, 484

Sebastião Angelim da Silva Júnior

QUESTÕES DE GÊNERO, RAÇA, POBREZA E DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL, A PARTIR DA HISTÓRIA DE CAROLINA MARIA DE JESUS, 490

Elayne Cristina de Sousa Chagas

A DISTÂNCIA QUE HÁ ENTRE A LEGISLAÇÃO E A REALIDADE EM RELAÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, 496

Elayne Cristina de Sousa Chagas; Luann Glauber Rocha Medeiros

A COMPREENSÃO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL: USANDO O FILME “QUANDO EU CRESCER”, 500

Emmanuel de Jesus Monteiro Dias

MULHER NEGRA E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL, 508

Juliana de Loudes Silva Dantas; Jussara Cristina da Silva Campêlo; Kellyne Alves Freire; Orientadora: Tiana de Jesus Araújo Borba

A APLICABILIDADE DA LEI Nº 11.340/06 AOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES TRANSEXUAIS, 514

Ana Carolina Piccini

CELERIDADE PROCESSUAL: A LINGUAGEM COMO UM MEIO DE INSERÇÃO SOCIAL NO JUDICIÁRIO, 518

Nathália Loyane Fernandes de Moraes; Maria do Socorro Rodrigues de Souza; Orientador: André Motta de Almeida

A INTOLERÂNCIA VOLTADA À COMUNIDADE LGBTQIA+ NO CONTEXTO BRASILEIRO: OBSTÁCULO DOLOROSO NA LUTA DA CONQUISTA EFETIVA DOS DIREITOS HUMANOS, 522

DIREITOS HUMANOS: VULNERABILIDADES, VIOLAÇÕES E (RE)CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

*Leonara Vitória Brito Oliveira; Emily Pereira de Medeiros; Clara Tavares Machad;
Juliana Fonsêca de Almeida Gama*

PROSTITUIÇÃO E DIREITOS HUMANOS: AS DIFICULDADES NA CONQUISTA DA IGUALDADE EM FACE DO ESTIGMA SOCIAL QUANTO ÀS MULHERES QUE TRABALHAM NO RAMO DO SEXO, 528

Clara Tavares Machado; Leonara Vitória Brito Oliveira; Poliana Machado Gomes da Silva

A VIOLÊNCIA NA PERSPECTIVA DE CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS, 534

Maria Natália Santos Calheiros; Jessyca Gabrielle Albuquerque Virgolino

MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO – UMA DISPARIDADE PROCESSUAL PARA COM OS GRUPOS DE VULNERABILIDADE, 540

Nelma Gomes de Araújo Dantas; Yasmim Izabel Cardoso Dantas; Orientador: André Motta de Almeida

O DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE BANGKOK NO TERRITÓRIO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DA VISITA ÍNTIMA E GRAVIDEZ DURANTE O CUMPRIMENTO DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE, 545

Ramon Ayres de Sá; Amanda Navarro de Carvalho; Rafael Brasileiro Lima Montenegro Ramalho

APRESENTAÇÃO

Esta coletânea de artigos é resultado do trabalho desenvolvido pelo AT-02, intitulado **“GRUPOS VULNERABILIZADOS E AS VIOLAÇÕES CONTRA OS DIREITOS HUMANOS: o desafio do diálogo democrático para a (re) construção da cidadania”**, na ocasião do 4º Congresso Internacional de Direitos Humanos (CONIDIH), realizado no Centro de Convenções Raimundo Asfora - Garden Hotel, na cidade de Campina Grande/PB, sendo uma iniciativa da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), entre outras instituições de ensino superior, nacionais e internacionais, no período de 20 a 22 de novembro de 2019, cujo tema foi **“Direitos Humanos em um Mundo em Transformação”**.

Trazer esses textos ao público é contribuir em uma área relativamente pouco explorada no Brasil, pois os trabalhos apresentados nesta oportunidade implicam em articulações entre os campos das vulnerabilidades, princípios constitucionais, direitos fundamentais, capitalismo e sociedade globalizada. Mas, essas dimensões não podem ser compreendidas adequadamente se não forem também consideradas as relações sociais imbricadas entre elas, pois possibilitam enfrentamentos das desigualdades e violações de direitos ainda presentes na época atual, com o propósito maior de garantir efetividade da cidadania plena na sociedade contemporânea.

Em geral, os desafios descortinados por esse conjunto de artigos referem-se às dificuldades vivenciadas pelas discussões em análise, no intuito de se imporem como suportes metodológicos e interdisciplinares nas temáticas inerentes, haja vista que estas trazem à tona relações de poder ainda existentes, possibilitando assim novos olhares e releituras das abordagens já referidas e, por conseguinte, desconstruções de estruturas paradigmáticas eivadas de tradicionais racionalidades científicas fixadas no plano social.

Portanto, as leituras desses textos visam contribuir para reconstruções de perspectivas sobre exclusões, vulnerabilidades e modelagens políticas no debate articulado com a vigente Carta Magna no âmbito da sociedade globalizada, enfatizando-se a participação social e sempre buscando o incentivo à inclusão das novas tecnologias como canais de intercâmbio, com o propósito central de acessibilidades institucionais.

Flávio Romero Guimarães
Marconi do Ó Catão
Paulla Christianne da Costa Newton
Ricardo dos Santos Bezerra
(Organizadores)

A PRIVATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL COMO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA HUMANIZAÇÃO DA EXECUÇÃO PENAL

Thalita Barbosa Cruz¹
Marconi do Ó Catão²
Ravena Maria Souza Ferreira³

RESUMO

Este texto se propõe a analisar a possibilidade de privatização administrativa do sistema prisional, correlacionando-a com os princípios da dignidade da pessoa humana e da humanização da execução penal. O objetivo proposto não é criminalizar as parcerias entre poder público e privado, dada a inegável integração que essa atuação possibilita entre o apenado e a sociedade, mas o de evidenciar a desconformidade das parcerias público-privadas, até então estabelecidas, com o ordenamento jurídico brasileiro. O procedimento metodológico utilizado é de caráter dedutivo, utilizando-se de bibliografias sobre os direitos dos presos bem como quanto aos aspectos constitucionais da pena, por meio de livros, artigos, revistas, jornais, internet e etc. Mais especificamente, por se tratar de pesquisa jurídica, foram realizadas consultas em leis, jurisprudências, pareceres e notas técnicas, constituindo, de igual modo, uma pesquisa documental. Como cenário espacial, foram feitos recortes nas realidades vivenciadas nos estados do Ceará, Paraná, Amazonas e Minas Gerais, que já adotaram a administração privada em determinados presídios, havendo nessa conjuntura significativos dispêndios econômicos. Logo, previsões emanadas através do macro princípio da Dignidade da Pessoa Humana até o Princípio da Humanidade das Penas devem orientar a atuação do Estado frente ao Sistema Prisional, tornando-se inviável sua delegação de competência para outro ente.

Palavras-chave: Sistema Prisional, Direitos Humanos, Privatização, Direitos Fundamentais

INTRODUÇÃO

Cada época da história humana vem sendo marcada por suas próprias leis penais, com a utilização dos mais variados métodos de punição, desde a violência física até a aplicação dos princípios humanitários que apostam na recuperação e reintegração dos criminosos na sociedade. No entanto, os objetivos norteadores dessas medidas sempre foram a repressão e punição de comportamentos que afrontassem a harmonia dos grupos sociais.

¹Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), *E-mail:* thallita-barbosa@hotmail.com

²Professor Associado do Centro de Ciências Jurídicas da UEPB; Doutor em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ); e Doutor em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), *E-mail:* moct@uol.com.br

³Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), *E-mail:* ravenasmf@gmail.com

No princípio, o direito penal apresenta sua origem ligada à religião, sendo a pena um fenômeno social de caráter ritualístico e sagrado (PIERANGELLI, 1992, p. 03). Mas, com o passar dos anos, surgiram documentos que visavam regular a aplicação da pena e mitigar a vingança privada, vigentes até então; sendo a Lei de Talião e a Lei das XII Tábuas importantes meios influenciadores no processo de construção do direito penal até a versão atual.

No decorrer do tempo, ocorreram as construções físicas dos estabelecimentos prisionais, rememorando as arquiteturas dos períodos antigos da Grécia e de Roma. Nesse contexto, é notório que as primeiras prisões demonstravam finalidades diversas das apresentadas nos dias de hoje, visto que, na antiguidade, essas instituições tinham como objetivo impedir que os condenados fugissem enquanto aguardavam o cumprimento da pena de morte ou pela passagem para o suplício; por outro lado, os presídios como conhecemos atualmente surgem no final do século XVIII com as funções básicas de punir, isolar o condenado para evitar o “contágio” com o seu mal e, através do medo, corrigir o ingresso reintegrando-o a sociedade (PERROT, 1988, p. 268).

Todavia, passados mais de três séculos, o instituto da prisão ainda é utilizado como meio de privar à liberdade daqueles que transgredirem a norma jurídica penal. No Brasil, especificamente, a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) é a legislação responsável por regulamentar as disposições de cumprimento de pena, designando parâmetros mínimos aos estabelecimentos penais, que devem ser garantidos aqueles que ingressam no sistema prisional. Ocorre que estudiosos dessa temática criticam a simbologia da referida norma, por não conseguir colocar em prática suas disposições, de modo que os estabelecimentos prisionais brasileiros não oferecem a condição mínima de dignidade aos seus ingressos, ao contrário, são as instituições sob a tutela do Estado que mais violam direitos e garantias fundamentais.

Assim, o Estado, visando a redução dos gastos com um modelo de sistema economicamente inviável, passa a investir nas Parcerias Públicas e Privadas (PPPs) objetivando se afastar da administração dos sistemas penitenciários. No entanto, antes de adentrar propriamente nessa temática, é pertinente ressaltar que a administração privada do sistema penitenciário não se confunde com a privatização da pena, sendo que o artigo 22, I, da Constituição Federal Brasileira dispõe que compete privativamente a União legislar sobre direito penal. Desse modo, o modelo de cogestão pode ser resumida da seguinte forma:

enquanto o Poder Público aplica a pena, o ente privado recepciona o apenado e cuida do efetivo cumprimento de sua punição.

Com isso, salientamos que o presente artigo não visa criminalizar as parcerias entre o Poder Público e as instituições privadas, haja vista que é inegável que tal atuação conjunta possibilita uma melhor integração do apenado em sociedade. Contudo, a parceria proposta entre tais entes não está acima do ordenamento jurídico, devendo respeito e obediência hierárquica às normas postas na Constituição Federal. Logo, previsões emanadas através do macro princípio da Dignidade da Pessoa Humana até o Princípio da Humanidade das Penas devem orientar a atuação do Estado frente ao Sistema Prisional, tornando-se inviável sua delegação de competência para outro ente.

Além disso, deve-se ter cautela quanto ao discurso de que a privatização dos estabelecimentos prisionais é a única saída viável frente a degradação das penitenciárias brasileiras, até porque o custo para se manter um preso nestes estabelecimentos não é tão atrativo quanto se pensa; ademais, algumas cláusulas postas nos contratos de parcerias são "preocupantes", tendo em vista que passam para o Estado a obrigação de ressarcimento por tudo que venha a ocorrer nesses locais, mesmo sendo comprovada culpa do ente privado.

Não obstante, a realização da presente pesquisa ocorreu por meio de levantamentos bibliográficos sobre os direitos dos presos e os aspectos constitucionais da pena, por intermédio de consultas realizadas também em livros, revistas e artigos de jornais. Ademais, por se tratar de pesquisa jurídica, foi necessário realizar análises em leis, jurisprudências, pareceres e notas técnicas, constituindo, igualmente, uma vertente específica da pesquisa bibliográfica, ou seja, a pesquisa documental (ADEODATO, 1999).

A ESTRUTURA DOS PRESÍDIOS BRASILEIROS E AS PARCERIAS PÚBLICAS E PRIVADAS NA ADMINISTRAÇÃO DO CÁRCERE

De acordo com Miguel Reale (2002, p. 347) “não existe sociedade sem crime”⁴, ou seja, uma constante presente em todas sociedades. No entanto, a punição para os transgressores das normas penais também se fez presente, de igual modo, como forma de condicionar o comportamento do outro, a fim de adequá-lo a viver em sociedade.

⁴ A ideia do crime como fato social normal surge com a obra “As Regras do Método Sociológico”, escrito por Émile Durkheim (2005), para o autor, toda sociedade estabelece padrões de condutas aceitáveis ou reprováveis, assim, o crime seria tudo que fosse repudiado pela consciência coletiva. Ademais, o crime é a única característica encontrada em todos povos e pode ser caracterizada como normal dada sua frequência de ocorrência e ao fato que o próprio ordenamento jurídico prever que o crime pode ocorrer (*nullum crime sine lege*).

Nesse desiderato, Basaglia (1980, p. 45) afirma que “tanto o manicômio quanto a prisão são instituições de Estado que servem para manter limites aos desvios humanos, para marginalizar o que está excluído da sociedade”. Desse modo, com o surgimento dos estabelecimentos prisionais, no final do século XVIII, a aplicação da pena como espetáculo social passou a ter uma segunda finalidade: a de corrigir e reintegrar o apenado. Tal posicionamento é reafirmado no artigo 1º da Lei de Execução Penal (LEP) ao prever que a execução da pena tem por objetivo proporcionar condições adequadas para a integração social do condenado.

Mas apesar disso, a ideia do cárcere não conseguiu cumprir sua função primordial, sendo encarado atualmente como mero “depósito humano”, sobretudo, devido a superlotação, as violações de direitos básicos, as altas taxas de reincidência e ao domínio das prisões pelas facções criminosas, sendo esses apenas alguns dos inúmeros problemas apresentados atualmente no sistema prisional brasileiro.

Nesse sentido, visando uma melhor explicação da problemática, alguns dados merecem ser destacados, pois conforme o relatório publicado em 2019 pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), intitulado de “Sistema Prisional em Números”, o Brasil tem uma população carcerária de 729.949 mil presos⁵, apesar de apresentar capacidade para apenas 437.912 mil pessoas; logo, a quantidade de presos é quase o dobro das vagas existentes, destoando consideravelmente do disposto no artigo 87 e seguintes da LEP, prevendo que o condenado seja alojado em cela individual, com estrutura digna de moradia. Como defende o penalista Zaffaroni (2013) “cada país tem o número de presos que decide politicamente ter”, assim, a cultura do encarceramento brasileiro permite a privação de liberdade de presos condenados, presos provisórios e em alguns casos de presos que já deveriam ter sido postos em liberdade.

Em conformidade com esse mesmo relatório, a quantidade de mortes no cárcere para o primeiro trimestre de 2019 foi de 511 pessoas, apesar da *causa mortis* não fazer parte dos dados expostos pelo relatório, não seria demais apontar que rebeliões, brigas internas e a própria estrutura insalubre do cárcere são os maiores responsáveis por esses resultados.

Na lição do doutrinador Bittencourt (1993), pode-se resumir a estrutura do sistema prisional brasileiro em:

⁵Nesses dados não são levados em conta o índice de pessoas em prisão domiciliar, cumprindo pena em regime aberto e os mandados de prisão ainda não cumpridos. Com a inclusão dessas variáveis o Brasil teria que assumir uma população de três milhões de pessoas relacionadas ao sistema prisional. (VIRE A CHAVE, 2019)

[...] as deficiências prisionais apresentam muito mais características semelhantes aos tempos dos suplícios, é comum e corriqueiro se constatar nos presídios, maus tratos verbais ou de fato, superpopulação carcerária, o que também leva a uma drástica redução de desfrute de outras atividades que deve proporcionar o centro penal; falta de higiene; condições deficientes de trabalho, o que pode significar uma inaceitável exploração dos reclusos ou ócio completo; deficiências do serviço médico, que pode chegar em muitos casos, a sua absoluta inexistência; regime alimentar deficiente; elevado índice de consumo de drogas, muitas vezes originado pela venalidade e corrupção de alguns funcionários penitenciários que permitem e até realizam o tráfico; reiterados abusos sexuais; ambiente propício à violência, em que impera a utilização de meios brutais, onde sempre se impõe o mais forte.

Como é possível perceber, tal estrutura se reflete no dispêndio econômico para se manter as prisões, pois segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), um preso no Brasil custa por volta de R\$ 2.400,00 mil reais ao mês, valor este referente aos gastos com sistema de segurança, contratação de agentes penitenciários, alimentação, vestuários, assistência médica e jurídica, dentre outros. Além disso, uma auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) revelou que apenas no ano de 2017, o Brasil gastou R\$ 15,8 bilhões de reais para custear as penitenciárias nacionais; porém, apesar dessa destinação de verbas para o sistema penitenciário, a estrutura carcerária não vem proporcionando condições dignas aos seus internos. Nessa discussão é importante enfatizar que os montantes envolvidos na administração do cárcere são oriundos do Fundo Penitenciário Nacional Penitenciário (FUNPEN), administrado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), conforme a lei complementar n° 79/94.

Assim, tendo como meta a diminuição das distorções do cárcere e objetivando reduzir os gastos mensais dos estados brasileiros com a administração penitenciária, os estados passaram a investir em um modelo de Parceria Público Privada (PPP), regulamentada pela Lei n° 11.079/04. Com efeito, foi a partir da crescente ideia da flexibilização da atuação estatal e visando a redução de gastos em manter estruturas não rentáveis, como as prisões, que alguns estados brasileiros passaram a ceder ao ente privado a administração de suas penitenciárias. Desse modo, o estado do Paraná construiu a Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG) e a Penitenciária Industrial de Cascavel (PIC), para posteriormente entregar sua administração a empresa Humanitas Administração Prisional S/C. Por sua vez, o estado de Minas Gerais entregou sua primeira penitenciária, construída e administrada pela iniciativa privada no município de Ribeirão das Neves, com o acordo firmado entre esse estado e a empresa administradora, que irá perdurar por um prazo de vinte e sete anos, cabendo ao estado o dever de fiscalizar os serviços prestados. Um outro exemplo à ser citado trata-se da Penitenciária Industrial Regional do Cariri (PIRC), localizado no estado do Ceará e administrada, assim

como a PIG e PIC, pela empresa Humanitas. Por fim, é importante ressaltar que atualmente existem unidades sob a administração de entes privados na maioria dos estados brasileiros.

Diante desse cenário, é compreensível que um dos principais pontos positivos encontrados na privatização do sistema prisional é a redução da superlotação carcerária, bem como a aparente ausência de registros de rebeliões. Por outro lado, algumas ponderações devem ser destacadas, haja vista ser falho o argumento de que a privatização do sistema carcerário é a única solução encontrada para o cárcere. Para melhor explanação da problemática, o tópico seguinte analisará a relação entre as Parcerias Públicas e Privadas e o Princípio da Humanidade das Penas, com a finalidade de demonstrar alguns abusos não explanados pelos idealizadores do modelo em comento.

O PRINCÍPIO DA HUMANIDADE DAS PENAS COMO LIMITADOR DAS PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS NO SISTEMA PRISIONAL

O Princípio da Humanidade das Penas tem como marco histórico o Iluminismo, *in casu*, no âmbito penal seu marco se dá com a publicação da obra “Dos Delitos e das Penas” de autoria do escritor italiano Cesare Beccaria. Para este autor, a punição a ser aplicada para quem cometeu um delito deve ser medida conforme o grau de ameaça que tal conduta produziu à coletividade; sendo assim, o direito de punir carrega em si os limites da proporcionalidade e da racionalidade, características presentes até hoje em nosso ordenamento jurídico.

Nesse processo de humanização das formas de aplicação das penas, podemos citar os escritos de Michel Foucault, ao retratar o princípio da moderação das penas (uma variante do princípio da humanidade), dissertando que mesmo quando se trata de castigar o inimigo do corpo social, se articula em primeiro lugar como um discurso vindo do coração. Até porque, a pretensão não deve ser punir menos, mas punir de forma melhor e com uma severidade limitada, partindo sempre do pressuposto que o “castigo deve ter a humanidade como medida” (FOUCAULT, 2014, p. 70 e 90).

Nesse contexto, a aplicação da pena de forma proporcional e racional cria o princípio da humanidade das penas, originando assim outros princípios, como o da legalidade, da intervenção mínima (*ultima ratio*) e o da lesividade (BATISTA, 2007, p. 99). No âmbito da Constituição Federal de 1988, temos inserido no artigo 5º algumas previsões que comprovam a adoção de tal princípio, são elas: a vedação a tortura, ao tratamento cruel e desumano (inciso

III), individualização da pena (inciso XLVI), vedação à pena de morte, salvo em caso de guerra declarada (inciso XLVII) e o respeito a integridade física do apenado (inciso XLIX).

Assim, tem-se que as lutas pela humanização da aplicação da lei penal é uma luta que perpassa por vários séculos, a pena foi feita para o homem e deve ser amoldada a este, garantindo direitos fundamentais e respeitando as individualidades inerentes a cada um. Entretanto, a principal crítica posta quando se fala sobre privatização do sistema prisional resta inserida na construção do preso como fonte de lucro, retirando sua humanidade e o objetificando como uma mera ação à ser investida. Nesse sentido, não se critica o fato de alguém lucrar, mas como se alcançará esse lucro, considerando que a lógica mais básica do mercado trata-se da redução de custos e aumento do lucro, sendo que, ao aplicar tal lógica dentro do sistema prisional, observa-se que as cadeias privadas apresentam os mesmos problemas do sistema penitenciário “normal” e por um preço bem mais elevado.

Das penitenciárias citadas nesse estudo, todas apresentam em suas cláusulas algumas lacunas que põe em risco a atuação do Estado, sendo o fato mais notório encontrado no Complexo Prisional Público e Privado de Ribeirão das Neves, que fornece aos presos advogados contratados pela própria empresa administradora para apurar possíveis violações dentro da unidade prisional (VISCONTI, 2014). Ora, é de se contestar a atuação em prol dos apenados por estes profissionais, uma vez que são, supostamente, contratados para processar aquelas instituições que lhes contrataram, não havendo o menor nexos com a boa-fé.

Conforme relatório publicado pela Pastoral Carcerária, em visita realizada ao Complexo no ano de 2013, algumas críticas foram realizadas pelos próprios detentos, sendo uma das mais recorrentes o fato destes terem assinado documentos sobre a realização de trabalhos, mas não saberem qual sua remuneração; além disso, foram prestadas queixas de que faltam equipamentos de proteção individual (EPIs) e que não recebem visitas do Ministério Público ou do Juízo da Execução Penal, mesmo que conste no convênio que cabe ao Estado fiscalizar o cumprimento do disposto no contrato.

Outrossim, estima-se que o custo mensal por preso nesse estabelecimento seja de R\$ 3 mil reais, valor superior à média nacional das penitenciárias administradas pelo estado. Em razão desse cenário, recomenda a Pastoral que seja imediatamente revisto as PPPs como forma do estado retomar o controle e melhorar o investimento econômico em suas penitenciárias. Já nos estados do Ceará e Paraná, ambos possuem penitenciárias sob administração da empresa Humanitas Administração Prisional S/C, possuindo uma baixa incidência de reincidência e nenhum caso de fugas dos seus estabelecimentos. Entretanto, tais

dados são frutos do fato de nem todos presos serem admitidos nestes estabelecimentos, logo, com isso temos que o sistema funciona não por causa do modelo de administração, mas principalmente, porque os presos foram previamente selecionados (VISCONTI, 2014).

Por sua vez, o argumento de que não há ocorrência de violência nestes estabelecimentos é questionável, visto que no ano de 2017 no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), administrada pela Empresa Umanizzare, sessenta e sete pessoas foram mortas em uma rebelião que teve sua ampliação do norte ao nordeste. No Relatório de Mecanismo de Combate à Tortura (2015), os membros do comitê já tinham alertado sobre o COMPAJ:

[...] os presos das penitenciárias masculinas visitadas pelo MNPCT basicamente se autogovernam, criando regras extralegais ou ilegais que afetam drasticamente a segurança jurídica e a vida das pessoas privadas de liberdade. Esse quadro se torna ainda mais crítico para as pessoas nos “seguros”. Em vista disso, os presos podem ser extorquidos, ameaçados e, inclusive, mortos pelos demais detentos. Por estar ausente, o Estado dificilmente conseguirá averiguar tais fatos devidamente.

Após as considerações e reflexões que foram explanadas, tem-se que o modelo ideal de administração do cárcere, com toda sua problemática, ainda é pela via estatal. As parcerias entre os entes privados e públicos são válidas, desde que não se tornem onerosas e violadoras de direitos fundamentais para aqueles que restam inseridos nesse sistema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema prisional, na atualidade, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana e da humanização das penas, revela a preocupação da autoridade judicial em considerar com polidez e senso mais humanitário os criminosos. Aparentemente, preocupa-se não tanto com o castigo daqueles indivíduos, mas com sua recuperação, a fim de integrá-los adequadamente na sociedade. Isto é, o direito penal moderno não ousa mais dizer que pune crimes, pois ele pretende readaptar os criminosos, fazendo com que os processos jurídicos e as medidas correcionais contra aqueles sejam de tal forma corretos e “humanos”, bem como que sua execução apareça como motivo de orgulho e não de vergonha, como foi outrora, diante de um julgamento da consciência histórica da civilização.

Na realidade prática, observa-se que não há uma devida adequação normativa, sendo o cárcere exteriorizado como um local de violações de direitos fundamentais, contribuindo para o não cumprimento dos objetivos basilares da reintegração e ressocialização do ingresso. Assim, concluiu-se que os presídios brasileiros necessitam de uma reforma estrutural,

devendo haver uma ruptura no sentimento social de positividade com as condições desumanas dos estabelecimentos.

No tocante as Parcerias Públicas e Privadas, pode-se constatar que é frágil a ideia de ser esta a única saída para os problemas do cárcere, tendo como justificativa o aspecto de que as PPPs retiram seu sucesso através de mecanismos de escolhas que a administração pública não pode contar. Além disso, o gasto econômico torna-se superior a média nacional.

Por fim, concluiu-se que a suposta tolerância zero com a violência é vulnerável, tendo em vista haver consequências de rebeliões dentro de Unidades Prisionais privatizadas. Em suma, não deve existir uma tendência a criminalização das parcerias, mas que estas não limitem o poder estatal. Além do mais, o Estado deve priorizar os seus investimentos para a administração das penitenciárias de forma pública, respeitando e cumprindo a Lei de Execução Penal para garantir o melhor retorno do apenado na sociedade.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. Bases para uma metodologia da pesquisa em Direito. **Revista CEJ**, Brasília, v. 3, n. 7, p. 143-150, 1999.

BASAGLIA, Franco. **A psiquiatria alternativa**: contra o pessimismo da razão, o otimismo da prática. São Paulo: Brasil Debates, 1980.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao Direito Penal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2000.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Sistema Prisional em Números**. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>>. Acesso em: 27 set. 2019.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhere. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

MADEIRO, Carlos. Superlotadas, prisões no Brasil gastam R\$ 15,8 bilhões ao ano, diz TCU. **Portal UOL**. 17 jul. 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/07/17/superlotadas-prisoas-no-brasil-gastam-r-158-bilhoes-ao-ano-diz-tcu.htm>>. Acesso em: 01 out. 2019.

MAURICIO, Célia Regina Nilander. **A Privatização do Sistema Prisional**. [Dissertação de Mestrado]. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2011.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. Relatório de visita a unidades prisionais de Manaus – Amazonas. Brasília: 2016. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/relatorios-1/RelatorioManausAM2016.pdf>> Acesso em: 08 out. 2019.

PASTORAL CARCERÁRIA. Prisões Privatizadas no Brasil em Debate. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/09/Relatorio-Privatizacoes-Pastoral-Carceraria.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2019.

PIERANGELLI, José Henrique. **Fascículos de ciências penais: penas e prisões**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1992.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

VIRE A CHAVE #5: Sistema Prisional Brasileiro. Entrevistadores: Gabriel Queiroz e Harumi Visconti. Entrevistados: Gabrielle Nascimento, Luís Carlos Valois e Leonardo Biagioni. [s.l] Vire a Chave, 19 ago. 2019. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/7C7qimEkLHoYPHeP7hvXaJ#_=_>. Acesso em: 23 set. 2019.

VISCONTI, Harumi. A privatização do sistema penitenciário é um caminho sem volta. **Brasil de Fato**, 22 out. 2014. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/node/30231/>> . Acesso em: 05 out. 2019.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. Cada país tem o número de presos que decide politicamente ter. Entrevista concedida a Viviane Tavares. **EPSJV/Fiocruz**, 15. jul. 2013. Disponível em: <<http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/entrevista/cada-pais-tem-o-numero-de-presos-que-decide-politicamente-ter>>. Acesso em: 26 set. 2019.

BREVES CONSIDERAÇÕES EM TORNO DO CONCEITO DE CIDADANIA E A CHAGA DO RACISMO INSTITUCIONAL

Anderson Miller Silva Varelo ¹
Antônio Cavalcante da Costa Neto ²

RESUMO

O presente trabalho tem como expectativa tecer breves considerações a respeito do conceito de cidadania e do racismo, de modo que seja identificada a chaga do racismo institucional. Para tanto, utilizou-se da pesquisa bibliográfica em livros e artigos científicos das áreas de História, Sociologia, Direito e Literatura, visando trazer um olhar diferente da temática. Tecer digressões a respeito do tema se faz mister na sociedade contemporânea, onde o racismo vem ganhando uma nova roupagem. As chagas do ideário escravocrata ainda persistem, e traz sérios danos a convivência plural sobre a qual está fundado o Estado brasileiro com a Constituição cidadã de 1988. Se de um lado o conceito de cidadania foi proclamado como princípio fundante do Estado, doutro se tem uma realidade diferente, onde a desigualdade persiste no âmbito social e é até mesmo institucionalizada, o que gera uma verdadeira antinomia entre o que dita a lei e o que se vive na prática.

Palavras-chave: Racismo Institucional, Cidadania, Justiça Social.

INTRODUÇÃO

Em 05 de outubro de 1988 foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, consagrando um Estado Democrático de Direito que apresenta como uns dos seus fundamentos basilares a dignidade da pessoa humana e a cidadania. Tais princípios norteadores da ordem constitucional devem se fazer presentes no seio da sociedade para que, desse modo, possa se construir uma sociedade justa, fraterna e solidária, onde não existam mais preconceitos, segregações e nem discriminações sobre as mais variadas perspectivas.

Contudo, 31 anos depois dessa data marcante, vê-se ainda na sociedade brasileira uma forte onda de preconceitos e discriminações, que sob uma nova roupagem racista, permanece velada e forte, causando fortes danos à coletividade afetada e desconstruindo qualquer expectativa de cidadania. Está-se aqui falando do racismo institucional.

O presente trabalho, diante dessa realidade, se coloca à disposição para tecer breves considerações sobre o conceito de cidadania e a chaga do racismo institucional, buscando,

¹Graduando do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, milleranderson19@hotmail.com;

² Professor orientador: Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, antoniocavalcantecn@hotmail.com

através duma compreensão do fenômeno da evolução da cidadania e da história brasileira, por meio de pesquisa bibliográfica, entender melhor essa problemática. A pesquisa tem um caráter de introito, isto é, uma introdução ao tema. São conhecimentos preliminares, mas que são necessários para uma compreensão mais efetiva do que cerca a sociedade brasileira. É preciso que aos poucos sejam retirados os véus da ignorância para que o homem possa evoluir no aspecto humanístico e é por isso que esse tema está sendo analisado, pois pouco se fala no ambiente acadêmico e nas instituições sobre essa facticidade dolorosa que é simplesmente ignorada por muitos ainda.

Assim, partindo da evolução do conceito de cidadania, chega-se a uma questão importante no campo doutrinário da Sociologia Jurídica, que por meio dela parte para breves análises da história brasileira – pela via da Literatura e dos livros históricos. Assim, seguindo-se um caminho bem definido no raciocínio, chega-se aos resultados: o racismo institucional existe e é resultado de uma falha tremenda no reconhecimento da cidadania, que brota no indivíduo e se alastra nas instituições, enraizando-se e dificultando o seu combate.

METODOLOGIA

O presente artigo tem como método a pesquisa bibliográfica em conteúdos disponibilizados em livros e artigos científicos em sítios na internet, de modo que foram selecionados criteriosamente estudos levando em consideração a titularização acadêmica dos autores e a rigidez em que se fundamenta os argumentos suscitados por eles, de modo a contribuir para uma pesquisa mais coerente e de qualidade.

Sobre a importância do método da pesquisa bibliográfica, são interessantes as ponderações de BOCCATO (2006, p. 266), ao salientar que:

A pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica.

Contudo, é interessante salientar que, como todo trabalho desenvolvido por seres humanos, a pesquisa ora apresentada não exclui a possibilidade de ser questionada em tempos futuros, pois a ciência, como um todo, ao passo que evolui, demonstra novas “verdades” que até então não são nítidas por conta do véu da ignorância em que está o homem coberto.

Tendo um caráter de breves considerações, assume, em verdade, um caráter de introito, para ser aprofundado em pesquisas posteriores nos mais variados campos do conhecimento.

CIDADANIA NO BRASIL E A IDENTIFICAÇÃO DO RACISMO INSTITUCIONAL

Compreender a problemática que será tratada nesta pesquisa carece primariamente de uma compreensão do fenômeno da cidadania no país, que, por sua vez, faz-se mister que se faça uma correlação entre as perspectivas adotadas no Brasil com outros países. Destarte, *ab initio*, é de grande valia salientar que o conceito de cidadania está sempre em profunda construção e varia de acordo com o lugar, com a cultura e com a própria sequência adotada pelos Estados na implementação dos direitos.

Como assevera CARVALHO (2012, p. 12), nesse sentido, não se pode dizer que um cidadão norte-americano, inglês e brasileiro são idênticos. A sequência sob a qual foram implementados os direitos são divergentes e cooperam para uma distorção sistêmica para assimilar a profundidade da efetividade destes.

Assim, mesmo que se tenha uma esperança comum para a evolução da cidadania, pode acontecer desse resultado ser alcançado por equações diversas. Destarte, as ponderações de CARVALHO (2012, p. 11) são interessantes, na medida que aponta que: “O ponto de chegada, o ideal de cidadania plena, pode ser semelhante, pelo menos na tradição ocidental dentro da qual nos movemos. Mas os caminhos são distintos e nem sempre seguem linha reta”.

Para tonar mais nítida essa realidade, compraz-se lembrar que no Brasil os direitos sociais tiveram maior ênfase do que os direitos políticos e civis. Nesta perspectiva, descreve CARVALHO (2012, p. 11-12) que:

Aqui [no Brasil], não se aplica o modelo inglês. Ele nos serve apenas para comparar por contraste. Para dizer logo, houve no Brasil pelo menos duas diferenças importantes. A primeira refere-se à maior ênfase em um dos direitos, o social, em relação aos outros. A segunda refere-se à alteração na sequência em que os direitos foram adquiridos: entre nós o social precedeu os outros. Como havia lógica na sequência inglesa, uma alteração dessa lógica afeta a natureza da cidadania.

Isto posto, sendo a cidadania um conceito ainda em evolução, leva consigo uma grande influência de juízos valorados pela cultura, geografia e história dos povos. Se em Atenas a cidadania era apenas algo concedido a alguns da sociedade, hoje, pelo menos no

sentido amplo, ela é estendida para todos que possuem algum vínculo com o Estado – logicamente, está-se aqui falando em linhas gerais.

Preciosas, nesse sentido, são as colocações do professor Bernardo Gonçalves Fernandes, ao lecionar que:

Antes, ser cidadão era ter capacidade para votar e ser votado (o que, diga-se, ainda é válido para a dogmática do direito constitucional). Porém, hoje, compreende-se que a cidadania se expressa por outras vias, além da política, se desenvolvendo também por meio dos direitos e garantias fundamentais, ou da tutela dos direitos e interesses difusos. Assim sendo, podemos afirmar que a cidadania não é algo pronto e acabado, mas se apresenta como processo (**um caminhar para**) de participação ativa na formação da vontade política e afirmação dos direitos e garantias fundamentais, sendo ao mesmo tempo um **status** e um direito. (FERNANDES, 2018, p. 309). [Grifos do autor].

Contudo, se no campo formal a cidadania é estendida a todos os brasileiros, por força normativa-constitucional, percebe-se no olhar diário sobre a sociedade que nem sempre ela é exercida com a mesma intensidade por todos, ou, pelo menos, a possibilidade de a exercer é garantida a todos. Vive-se, ao contrário do esperado, numa sociedade aparente, onde no papel é uma coisa e na realidade é outra, o que faz com que haja um grande descontentamento, por parte daqueles que tem o exercício dos seus direitos como cidadãos negados, em relação às instituições, levando, desse modo, ao descrédito e até mesmo à ilegitimidade, o que resulta, muitas das vezes, numa crise sistêmica-social.

Em contrapartida ao ideal exercício da cidadania - que seria, salvo melhor juízo, a garantia da possibilidade de exercer os seus direitos e deveres, como também cobrar do Estado e de terceiros a prestação dos serviços e direitos que se fazem jus -, depara-se com a existência de duas classes que avizinham com ela: a subcidadania e a sobrecidadania, como assevera o professor Marcelo Neves (2018) em sua tese de doutorado.

Dos ensinamentos do autor, pode-se extrair que os subcidadãos são aqueles que não têm acesso a integralidade dos serviços prestados pelo Estado, para garantir uma vida digna. Desprezados pela assistência do Estado, eles vivem numa espécie de zona marginalizada (à margem da sociedade), onde só recebe aquilo que “sobra” dos cidadãos, muitas das vezes. Quando vão recorrer ao serviço público, são tratados como seres inferiores, dignos de desprezo e de desatenção. Na grande maioria das vezes, quem está incluso nessa classificação de subcidadãos, aos olhos da sociedade, são as pessoas com baixas condições financeiras, pessoas negras, pessoas com deficiência, e entre tantas outras classificações que são feitas

pela humanidade como se o ser humano carecesse de ser adjetivado para ser respeitado e compreendido.

Por sua vez, os sobrecidadãos são aqueles que estão acima dos cidadãos no que tange a dependência do Estado para garantir os seus interesses. Aqui se encontram as pessoas com grandes patrimônios e influências, ao ponto de não necessitar dos serviços públicos para satisfazer as suas perspectivas e até mesmo, infelizmente, conseguem influir no âmbito da cidadania para retirar ou diminuir a eficácia de determinados direitos.

Se os subcidadãos são “desprezados” pelo Estado, os sobrecidadãos são “valorizados”, ao ponto de assumirem postos que estão além do que é convencional ao âmbito do exercício da cidadania. Essa disparidade pode ser explicada com base nos ensinamentos de CARVALHO (2012, p. 11), ao lecionar que: “a ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política”.

De fato, durante séculos, grande camada da população brasileira não teve acesso à educação. A deficitária estrutura nacional para abarcar os níveis de conhecimentos, seja da alfabetização até mesmo ao ensino superior, juntamente com a escravidão e a perspectiva de uma manutenção do poder senhorial fizeram com que a cidadania não existisse no Brasil efetivamente durante muito tempo, como aponta o professor CARVALHO (2012) em seus estudos³. Infelizmente, essa perspectiva ainda subsiste, embora um pouco mais amena, na atualidade da educação brasileira: poucos são ainda os que conseguem concluir um curso superior⁴.

Dessa falta de acesso a educação decorrem múltiplos problemas estruturais no exercício da cidadania, dentre eles pode-se verificar uma espécie de dominação ao restringir o conhecimento a determinadas classes sociais. Se o jargão “o conhecimento liberta” tem grande reconhecimento na sociedade moderna, tão certo é possível enxergar tal perspectiva na sociedade brasileira do século XIX, onde se o negro não era considerado gente, tão pouco era dado a ele a possibilidade de estudar, pois sabia-se do “perigo” que era a educação para a manutenção do sistema vigente.

3 Aponta ainda o professor que apenas em 1808 começou a surgir os cursos superiores no Brasil, com a vinda da família Real. Até então, para adquirir o grau da graduação era preciso recorrer as universidades europeias, pois não havia interesse de Portugal em investir nas suas colônias com o ensino superior.

4 Deveras, é importante salientar que da última década para cá, por intermédio de políticas públicas de grande importância, vem configurando-se uma realidade mais democratizante e inclusiva nas universidades brasileiras, mas ainda é preciso avançar muito mais.

O tema cidadania, de per si, é mui abrangente e faz com que se adentre nas mais variadas perspectivas e histórias. Por isto, aqui estará restringindo-se o campo de digressões para a construção da cidadania do negro no Brasil, e daí enxergar a chaga do racismo institucional, visto o caráter de um introito sobre a problemática.

Consoante o magistério de GOMES (2012, p. 447-462), percebe-se que a resistência negra aos insultuosos mecanismos de dominação escravocrata foi duradoura, isto é, foi algo que aconteceu num grande espaço de tempo, sendo resultado de investidas sucedidas e insucessadas por parte dos negros, até que conseguiram a sua liberdade. Enquanto estavam sob o jugo da dominação senhorial, eram maltratados, espancados, desprezados e humilhados. Cansados dessa realidade infeliz, começaram a se organizar socialmente nas margens para reagir aquela facticidade, constituindo quilombos, por exemplo.

Embora tratando apenas sobre a viagem marítima dos escravos da sua terra natal para a terra onde seriam explorados, Castro Alves, por seu turno, descreve com grande maestria o sentimento que se cercava aqueles indivíduos naqueles momentos sofridos e terríveis. Destarte, numa prece, toda aquela cena pode ser exposta:

Senhor Deus dos desgraçados!
Dizei-me vós, Senhor Deus!
Se é loucura... se é verdade
Tanto horror perante os céus?!
(CASTRO ALVES apud CARVALHO, 1999, p. 23).

Nesse sentir, diante daqueles tristes episódios que o Brasil foi exposto a protagonizar, onde sangue se misturava com a poeira grossa da terra e fazia germinar a desesperança em dias melhores, não são inoportunas as palavras de Castro Alves que se seguem no seu poema, ao apontar que o:

Auriverde pendão de minha terra,
Que a brisa do Brasil beija e balança,
Estandarte que a luz do sol encerra
E as promessas divinas da esperança...
Tu que, da liberdade após a guerra,
Foste hasteado dos heróis na lança
Antes te houvessem roto na batalha,
Que servires a um povo de mortalha!...
(CASTRO ALVES apud CARVALHO, 1999, p. 24).

Sendo assim, percebe-se o quão difícil foi todo o processo que se seguiu até que os negros fossem reconhecidos como gente e não mais como coisa. Não foi na calada da noite, mas foi num longo estralar de chicotes e gemidos de dores, à vista e à escuta do dia, que as

cenas foram sendo protagonizadas, até que finalmente foram ocorrendo estruturações por parte dos próprios escravos para combater aquele mal que assolou inúmeras vítimas.

Assim, pois, a cidadania dos negros não foi resultado apenas de uma lei, com a promulgação da Lei Áurea em 1888 declarando o fim da escravidão, mas resultado de todo um contexto histórico que estava ao seu redor – frise-se aqui que isso não tira o grande mérito da lei. Utilizando-se aqui os conceitos da Teoria Tridimensional do Direito, desenvolvida pelo jusfilósofo brasileiro Miguel Reale onde demonstra que, *ipsis litteris*:

- a) onde quer que haja um fenômeno jurídico, há, sempre e necessariamente, um *fato* subjacente (fato econômico, geográfico, demográfico, de ordem técnica etc.); um *valor*, que confere determinada significação a esse fato, inclinando ou determinando a ação dos homens no sentido de atingir ou preservar certa finalidade ou objetivo; e, finalmente, uma *regra* ou *norma*, que representa a relação ou medida que integra um daqueles elementos ao outro, o fato ao valor;
- b) Tais elementos ou fatores (*fato, valor e norma*) não existem separados um dos outros, mas coexistem numa unidade concreta;
- c) Mas ainda, esses elementos ou fatores não só exigem reciprocamente, mas atuam como elos de um processo (já vimos que o Direito é uma realidade histórico-cultural) de tal modo que a vida do Direito resulta da interação dinâmica e dialética dos três elementos que a integram. (REALE, 2002, p. 65).

Dessas considerações, entende-se que a construção do Direito como um todo não é fruto apenas da norma em si, mas de uma tríplice elementaridade, que o professor e magistrado Costa Neto (1999, p. 64-65) vai chamar de “santíssima trindade do Direito” – uma relação muito bem feita com os dogmas da Igreja Católica. Por conseguinte, depreende-se que a cidadania que ainda está em construção no país é resultado de intensos processos de emancipação e reconhecimento da multidiversidade que enriquece a nação brasileira.

Contudo, se há uma constante luta para a emancipação das tornozelas e argolas que impedem o exercício da cidadania, é porque ainda há resquícios de culturas pretéritas ainda impregnadas direta ou indiretamente no cotidiano brasileiro. E é aqui onde se encontra a chaga do racismo institucional.

Mesmo diante duma verdadeira mistura de “raças”, possibilitando uma grande riqueza cultural, o Brasil está muito longe de ter uma democracia racial. Nessa perspectiva, são de grande monte as considerações do jornalista André Carvalho, onde expõe que:

Hoje, nem sempre é fácil saber quem entre nós descende de índios, de negros, de brancos ou de asiáticos. Ou da intensa mistura dessas raças, chamada miscigenação.

Com toda essa experiência de verdadeiro laboratório de fusão e raças e culturas, o Brasil tinha tudo para ser hoje um dos países de maior

democracia racial no mundo. Um país onde não houvesse lugar para o racismo, a xenofobia, a intolerância religiosa ou a discriminação racial.

[...] Os negros ainda lutam por espaço em nossa sociedade. E, como no tempo da escravidão, os brancos ainda controlam a maior parte do saber, do poder político e da economia, assim como as melhores oportunidades de trabalho.

Racismo e intolerância, infelizmente, estão presentes na sociedade brasileira, produzindo vítimas que parte da sociedade ainda faz de conta que não vê, sendo que as próprias vítimas às vezes não têm consciência de que são discriminadas. (CARVALHO, 1999, p. 7-8).

Destarte, eis a chaga aberta do racismo institucional: um problema que existe, mas que se nega a existência. E, como não é dada a importância para o seu ideal combate, vai se enraizando cada vez mais no seio da nação, até que fique mais sólido e difícil o seu combate, se assim já não se encontrar.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em 2006, o Programa de Combate ao Racismo Institucional elaborou um conceito em que caracteriza o Racismo Institucional. Esse conceito, ao seu turno, foi bem recebido pelos movimentos sociais e setores de defesa dos direitos dos negros, de modo que é tido como uma das melhores exposições sobre a temática. Segundo reza esse conceito:

O racismo institucional é o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial, uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância. Em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações. (CRI *apud* LÓPEZ, 2012, p. 128).

Assim, embora se propague a ideia de uma falsa democracia racial no Brasil, o que se verifica é o oposto: isto é, a propagação das ideias racistas por meios variados dentro das instituições. O que expõe uma chaga aberta no seio da sociedade, que tanto proclama formalmente o princípio da igualdade e da cidadania em suas leis.

Como resultado dessas exposições, verifica-se o longo caminho que ainda deve ser trilhado pelo Brasil para a efetivação realmente da cidadania no país. Pois, embora esteja na Constituição a consagração da cidadania, o que se percebe é a desigualdade e a desestruturação de uma unidade em subdivisões, criando classes de privilégios e classes de

desatenção em algo que deveria ser uno e equitativo. Nesse caminhar que se segue, fruto ainda da sementeira dum passado patriarcal, escravocrata e racista, ainda está-se muito longe de transformar a igualdade de todos do sentido formal para o sentido material, isto é, o sentido social.

O caminho que é trilhado no Brasil para a efetivação da cidadania é diferente dos demais países, devido a sequência lógica que os direitos foram sendo implementados e da própria história que acompanha o país. Numa evolução temporal, são perceptíveis pequenos, porém notórios, avanços, como foi apontado o aumento da representatividade dos negros nas universidades, mas a marcha ainda é longa para desestruturar essa mega estrutura que está impregnada no seio das instituições brasileiras.

Futuros estudos poderão tecer maiores detalhes sobre os problemas que essa celeuma causa nos indivíduos e na coletividade, sobre os mais variados campos do conhecimento. Aqui, contudo, devido ao pequeno espaço que é possível, coube a oportunidade de apresentar, de modo simples mas elucidativo, brevemente o quadro da evolução do conceito de cidadania e a chaga do racismo institucional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Construir uma sociedade justa e solidária onde não haja preconceitos, discriminações e segregações. Esse sentimento que norteou o constituinte originário para esperar no futuro dias melhores ainda deve imperar no consciente brasileiro a proposta de seguir o caminhar. Embora com os percalços da caminhada, não se pode concretizar a justiça social se não superar as chagas que ainda estão expostas e uma dessas chagas é a do racismo institucional.

Ao passo que a sociedade vai evoluindo, o conceito de cidadania vai sofrendo variações, pois ele não é estático como já se pensou em tempos de outrora, mas sim é dinâmico, isto é, acompanha o processo de evolução da sociedade. Nesse sentir, atentados à cidadania que podem ser considerados hoje, em tempos idos eram comuns e até mesmo aceitáveis.

O Brasil tem dívidas históricas com os negros. O tráfico negreiro e a escravidão são pontos visíveis da cultura do ódio e da coisificação que imperou no país durante muito tempo. Se assim foi no passado, não é equivocado reconhecer que ainda permanecem vestígios desses tempos na cultura contemporânea. É aí que está a causa do racismo, que partindo da pessoa como indivíduo adentra nas instituições, criando raízes de acordo com a receptividade.

Diante de tudo isto, direitos são negados e a cidadania, na prática, comumente não é reconhecida dentro das instituições, sejam públicas ou privadas. O que é perceptível, em verdade, é a criação de categorias, onde se tem sobrecidadãos de um lado e subcidadãos de outro, onde a igualdade proclamada pela Constituição cidadã de 1988 não passa de ser letra morta aos olhos de muitos.

O racismo institucional, ao seu turno, por ser coberto por uma espécie de véu e ser manifestado de modo multiforme, é ignorado e até mesmo não sentido em *prima facie* pelas vítimas, mas com o tempo, ao decorrer de uma maior sistematização do problema, é verificável no âmbito institucional.

Sendo breves considerações, não se buscou aqui tecer maiores digressões tampouco aprofundar o tema do racismo institucional, mas sim reconhecer o conceito de cidadania e a identificação do racismo institucional, o que, reconhecendo as dificuldades apresentadas, devido a baixa produção científica sobre a temática, foi desempenhado no limite das possibilidades.

Por fim, vale ressaltar que novas pesquisas poderão tecer maiores digressões a respeito dessa temática, relacionando-a às mais variadas áreas do conhecimento, sobretudo, da psicologia, para assim, possa compreender melhor essa problemática sobre variados aspectos.

REFERÊNCIAS

BOCCATO, Vera Regina Cesari. **Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação**. Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006. Disponível em: <http://arquivos.cruzeirodosuleducacional.edu.br/principal/old/revista_odontologia/pdf/setembro_dezembro_2006/metodologia_pesquisa_bibliografica.pdf>. Acesso em: 1º set. 2019.

CARVALHO, André. **Etnias: Brasil, um país de muita raça**. Belo Horizonte-MG: Ed. Lê, 1999.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

COSTA NETO, Antônio Cavalcante da. **Direito, mito e metáfora: os lírios não nascem da lei**. São Paulo: LTr, 1999.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. Salvador: JusPODIVM, 2018.

GOMES, Flávio dos Santos. **Sonhando com a terra, construindo a cidadania**. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). 6. ed. São Paulo: Contexto, 2012. pp. 447-467.

LÓPEZ, Laura Cecília. **O conceito de racismo institucional**: aplicações no campo da saúde. Interface - Comunic., Saúde, Educ., v.16, n.40, p.121-34, jan./mar. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/icse/v16n40/aop0412.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2019.

NEVES, Marcelo. **Constituição e direito na modernidade periférica** : uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro. Tradução do original alemão por Antônio Luz Costa. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2018.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RACISMO INSTITUCIONAL: UMA ANÁLISE MAIS PROPOSITIVA

Anderson Miller Silva Varelo ¹
Antônio Cavalcante da Costa Neto ²

RESUMO

O presente artigo visa contribuir com os estudos sobre o racismo institucional através de uma análise diferenciada da problemática. Isto é, por intermédio da literatura e da pesquisa científica bibliográfica, busca-se construir uma abordagem diferente do problema, de modo que seja possível lançar novas luzes sobre a temática para pesquisas posteriores da comunidade acadêmica. Sua razão de ser encontra-se no fato de, se é pouco comum a abordagem do tema do racismo institucional em si, mais ainda também o é a abordagem da temática de modo a conciliar a análise sociológica, com a perspectiva dos Direitos Humanos, com a Literatura e com a Psicologia. Destarte, alcançou-se os resultados propostos, ao final, reconhecendo as limitações existentes na pesquisa.

Palavras-chave: Racismo Institucional, Justiça Social, Direitos Humanos, Cidadania.

INTRODUÇÃO

O racismo no Brasil ainda existe. Passados mais de 130 anos da libertação da escravidão no país, maior símbolo da desigualdade nacional por questões de “raça”, e mais de 30 anos da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil - que sagrou os princípios da cidadania (Art. 1º, inc. II) e da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, inc. III), como também estabeleceu como objetivos fundamentais da República a construção duma sociedade que seja guiada pelos ideais da liberdade, da justiça e da solidariedade (Art. 3º, inc. D); bem como de uma sociedade onde não haja desigualdades sociais (Art. 3º, inc. III); e a esperança de dias onde não existam mais preconceitos e discriminações (Art. 3º, inc. IV) -, o racismo ainda faz morada no seio do país.

Contudo, se em tempos de outrora sua forma se manifestava escancaradamente, por meio de leis, decretos, gestos, atitudes e entre outros, na sociedade brasileira contemporânea se mostra sob novas perspectivas: velada, sistematizada e institucionalizada.

Corroborando essa problemática, tem-se a pouca dedicação acadêmica para abordar essa temática, que, em verdade, é até mesmo desconhecida pelas vítimas, muita das vezes. Se há uma lacuna acadêmica, é necessário que se fomentem novos debates, novas análises, novas

¹Graduando do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, milleranderson19@hotmail.com;

² Professor orientador: Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, antoniocavalcantecn@hotmail.com.

perspectivas para a tornar mais acessível e conhecida por todos. Nesse sentir, vem-se apresentar digressões por meio de análises bibliográficas e literárias, visando conhecer o problema e refletir sobre ele.

Há muito ainda a ser abordado e, faz-se mister salientar, não se objetivou aqui esgotar a temática, mas tecer algumas digressões, de modo mais propositivo, tendo em vista o fato de ir além da pesquisa bibliográfica. Desse modo, pesquisas futuras poderão desenvolver com mais detalhes o que é apresentado aqui.

Para atender os objetivos traçados, optou-se por seguir a seguinte linha: entender o racismo, de *per si*; compreender a forma como o racismo é visualizado pela sociedade brasileira; verificar como se dá o racismo institucionalizado; conceituar o racismo institucional; enxergar essa realidade na literatura; e, por fim, refletir sobre a busca da emancipação social como mecanismo de combate ao racismo institucionalizado.

METODOLOGIA

A metodologia adotada neste trabalho foi a pesquisa bibliográfica da temática e do diálogo desta com a literatura, de modo a possibilitar novos olhares sobre a problemática. Tendo em vista que o Direito, como assinala Miguel Reale (2002), não é um fenômeno à parte da realidade, mas que deve acompanhá-la, em nosso sentir, ao seu turno, a literatura consegue demonstrar faces que os olhos da ciência do direito e da sociologia não conseguem enxergar, podendo, de certo modo, traduzir melhor a realidade.

Em se tratando dessa metodologia empregada, são de grande valia as considerações de PIZZANI *et al* (2012), onde apontam que “segundo Lima e Miotto (2007) quando uma pesquisa bibliográfica é bem feita, ela é capaz de gerar, especialmente em temas pouco explorados, a postulação de hipóteses ou interpretações que servirão de ponto de partida para outras pesquisas”. De fato, pode aparentar serem ousadas as expectativas, mas, é preciso sempre esperar alto para alcançar os objetivos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Discutir o racismo institucional sem identificar e tecer considerações sobre o racismo, de *per si*, é como tentar conceituar um adjetivo sem o conhecimento do substantivo que será caracterizado, ou seja, pode ocorrer de se deparar com um problema metodológico. Posto isto,

passar-se-á agora a analisar o racismo, de modo breve, para depois tratar sobre a institucionalização dessa prática.

A ideia do racismo está assentada basicamente na tese duma “superioridade racial” das pessoas com a pigmentação da cor branca em relação às pessoas com a pigmentação da cor preta³. Para sustentar esse imaginário social, foram utilizados dos mais variados argumentos ao longo dos séculos, desde religiosos até pseudocientíficos. Contudo, atualmente, essas teses estão sendo rechaçadas com o progredir dos tempos, sobretudo, como leciona SCHWARCZ (2012, p. 98), estudos na área da biologia apontam que “raça não existe como conceito científico; é antes uma categoria taxonômica e meramente estatística, uma construção social”.⁴

Assim, embora não existam argumentos científicos que sustentem a ideia de raças, tal ideia permeia ainda nos círculos sociais por uma fundamentação social, construída através dos juízos valorativos adquiridos ao longo da história. Entretanto, se é de conhecimento de grande parte da população brasileira a existência do racismo, como pesquisas ao longo do tempo já assinalaram⁵, também o é a perspicácia de atribuir ao outro o fenômeno racista. Em outras linhas, pode-se dizer que para o brasileiro quem é racista é o outro, mas nunca ele mesmo.

Essa cultura do apenas o *alter* como vilão imoral do racismo e nunca o *ego* já é trazida à tona por outros estudos. Contudo, aqui compraz revisitar as considerações que podem ser extraídas de alguns desses estudos para ter uma melhor visão sobre a problemática.

SCHWARCZ (2012) e CARVALHO (1999), expõem uma contradição a qual o brasileiro se apresenta: ele ao mesmo tempo reconhece a existência do racismo como também afirma que nunca foi racista. De fato, em tese, o Brasil é um país onde não há espaço oficial para a prática do racismo, pois está fundado num Estado Democrático de Direito e tem como princípio fundante a dignidade da pessoa humana e o exercício da cidadania, consoante o que

3 Nesse sentir, são precisas as colocações de SILVA (2017, p. 129): “Em sociedades como a brasileira, o racismo se desenvolve estabelecendo uma separação que é feita a partir da cor/raça das pessoas, permitindo aos brancos ocuparem posições superiores na hierarquia social, enquanto os negros são mantidos nas posições inferiores, independentemente de sua condição socioeconômica ou quaisquer outros privilégios”.

4 Por conseguinte, desenvolve ainda a autora que: “O problema é que sob a capa da raça introduzem-se considerações de ordem cultural, na medida em que a ela se associam crenças, valores e verdades. Assim, se o conceito não é natural, continua a ser pragmaticamente acionado, denotando uma classificação social baseada em atitude negativa ante determinados grupos, devidamente discriminados a partir desses critérios.” (SCHWARCZ, 2012, p. 98).

5 Nesse sentido, uma pesquisa realizada pela Universidade de São Paulo, em 1988, e outra pesquisa realizada pelo jornal Folha de São Paulo, em 1995, conforme aponta SCHWARCZ (2012, p. 99).

está petrificado na Constituição da República promulgada em 05 de outubro de 1988. Contudo, se em *prima facie* não é visível, esse quadro pitoresco mostra as suas terríveis nuances, por sua vez, nas entrelinhas da sociedade, principalmente no exercício “normal” das instituições.

Noutras palavras, se a problemática não está no exterior da sociedade, por intermédio da publicitação, ela está intrincada no seio da sociedade. É o que melhor explica SCHWARCZ, ao dizer que:

Afinal, na ausência de uma política discriminatória oficial, andamos cercados por uma boa e falsa consciência, que ora nega o preconceito, ora o reconhece como mais brando, ou ainda afirma que ele existe, sim, mas na boca da pessoa ao lado. É só dessa maneira que se pode explicar uma pesquisa realizada em 1988, pela Universidade de São Paulo, na qual 97% das pessoas afirmaram não ter preconceito e 98% - dos mesmos entrevistados - disseram conhecer outras pessoas que tinham, sim, preconceito. Ao mesmo tempo, quando inquiridos sobre o grau de relação que possuíam com aqueles que consideravam racistas, os entrevistados apontavam com frequência parentes próximos, namorados e amigos íntimos. Conclusão imediata: todo brasileiro se sente como uma ilha de democracia racial, cercada de racismo por todos os lados. (SCHWARCZ, 2012, p. 99).

Dessa realidade, a qual se depara com a análise dos dados, não é de se estranhar que se reconheça uma similitude com a narração de Adão e Eva, do Livro do Gênesis. A mulher oferece o fruto da árvore proibida para o homem e o homem come-o. Chega Deus e pergunta a Adão o porquê de ter comido o fruto da árvore do conhecimento do bem e do mal e Adão diz que foi a mulher que o ofereceu. Ao ser questionada, ao seu turno, a mulher diz que foi a serpente que a ofereceu. Possivelmente, se a serpente tivesse podido falar diria que foi outro ser que a ofereceu e assim sucessivamente.⁶

Viagens literárias à parte, o que se deve ter em mente é o reconhecimento da ignorância ou da maledicência em fazer do *alter* a personificação do mal e do *ego* a personificação da benevolência. É bem verdade que há uma máxima que diz que “cada cabeça é um mundo”, todavia, não é assistido da razão reconhecer a possibilidade de que cada pessoa é uma ilha de democracia racial no meio dum oceano de malfazejos. Destarte, eis o retrato da incoerência de uma suposta democracia.

Se em tempos de outrora o racismo era desnudo e até mesmo propagado pelo próprio Estado, por intermédio de leis e decretos onde coisificavam o homem, hoje é velado e inexplícito, mas corriqueiro e simples. O racismo no Brasil do século XXI é um racismo

⁶ Vide Gen. 3: 1-19.

sistematizado⁷, oculto, mas que pode causar feridas enormes na pele de quem for vítima dele. Até por que, em verdade, na sociedade brasileira, ele é o dissabor de um processo de construção social arraigado em dívidas históricas.

Se o racismo, de per si, causa danos ao homem como indivíduo, o racismo institucionalizado violenta o homem como coletividade. Isso por que a sua ação não é destinada a um ser específico, por conta de características que venha a possuir, mas sim é destinada a um conjunto de seres, que apresentam similitudes. É o que se extrai de Flávio José dos Passos, ao apontar que:

A diferença do racismo institucional, além de residir na forma, enquanto um projeto institucional, consciente ou não, ele também produz um resultado coletivo, à medida que os atingidos por ele são comunidades, a população negra de uma cidade, um estado, de uma determinada faixa etária, um público alvo de uma política pública, enfim, a população negra. (PASSOS, 2013).

Além de atingir o coletivo e não apenas o indivíduo, o racismo institucional tem uma particularidade que chama a atenção, isto é, a difusividade com que se dá a prática do racismo institucionalizado. A difusividade se dá devido à multiplicidade de formas com que se manifesta - de modo que muitas delas não são visíveis num primeiro plano, mas que podem ser verificadas com o advento de determinadas condições, visto que são indiretas.

Nessa perspectiva, são interessantes as ponderações de LÓPEZ (2011, p. 127) ao apontar que o racismo institucional:

[...] atua de forma difusa no funcionamento cotidiano de instituições e organizações, que operam de forma diferenciada na distribuição de serviços, benefícios e oportunidades aos diferentes segmentos da população do ponto de vista racial. Ele extrapola as relações interpessoais e instaura-se no cotidiano institucional, inclusive na implementação efetiva de políticas públicas, gerando, de forma ampla, desigualdades e iniquidades.

Dessa existência corriqueira no âmbito institucional, cria-se um véu que impede a visibilidade do autor do fato como também até mesmo do fato em si. Nas palavras de LÓPEZ (2012, p. 127): [O racismo institucional] “Dá-se por meio de reprodução de políticas institucionalmente racistas, sendo muito difícil de se culpar certos indivíduos como

⁷ Sistematizado o é, pois apresenta um conglomerado de elementos, vindos das mais variadas fontes, que se encadeiam formando uma teia de discriminações, segregações e sentimentos não fraternos, o que gera um conflito e, desse modo, impede que medidas unilaterais surtam efeito. Desse problema sistêmico, que, até então, é social, adentra-se nas instituições - uma vez que elas são formadas de pessoas que carregam o seu *ego* nas relações em que se transmite -, criando-se, com o passar do tempo e com o concurso favorável de condições culturais, raízes para a sua estabilidade. Nesses termos, eis uma humilde síntese da problemática.

responsáveis. Porém, são os próprios indivíduos que reproduzem essas políticas”. Isto é, sob a égide de um funcionamento aparentemente normal das instituições, o racismo é praticado pelas pessoas que compõem a instituição sem se comprometerem individualmente.

Uma outra situação também tem que ser exposta - que se não é mais complexa do que a situação há pouco referida, o é tão quanto, pelo menos: trata-se da hipótese em que o vitimado não se reconhece como vítima, por não enxergar o racismo existente, devido a sua baixa instrução.

A educação, em verdade, é uma importante ferramenta para a manutenção e bom exercício dos direitos fundamentais inerentes à cidadania. Assim sendo, sua ausência pode causar sérios empecilhos para o pleno exercício da própria cidadania. Nesta perspectiva, faz-se mister compreender que, se o racismo institucionalizado é coberto por um véu que o obscurece e dificulta a sua percepção, uma baixa instrução pode acarretar em dificuldades para a sua verificação e reconhecimento. E se é difícil o seu reconhecimento, muito difícil será mais ainda o combate a essa celeuma.

Em 2005 foi criado um programa nacional para combater o racismo institucional. Seu nome era Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI) e foi resultado de diversas parcerias para a sua implementação. Segundo LÓPEZ (2012, p. 128), dum relatório referente ao inquérito do caso Stephen Lawrence surgiu o conceito de Racismo Institucional adotado pelo programa, que, por sua vez, é utilizado com grande predominância nos movimentos pelos direitos dos negros. Eis, *ipsis litteris*, o conceito empregado:

O racismo institucional é o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial, uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância. Em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações. (CRI *apud* LÓPEZ, 2012, p. 128).

O conceito, de per si, é um verdadeiro norte para uma discussão mais propositiva, dada a riqueza presente na sua estrutura. Por tanto, tecer breves comentários sobre ele é de grande valia para esta pesquisa.

“É o fracasso das instituições”, assim é como começa o conceito. Lembrar que é dever de todas as instituições e organizações num Estado Democrático de Direito promover a igualdade material faz-se mister, pois sem esse conhecimento poder-se-ia questionar em que

houve o fracasso. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Constituição Federal de 1988, para citar alguns exemplos de documentos legais do ordenamento jurídico internacional e nacional, apontam o dever das instituições em exercer a manutenção da igualdade material, combatendo qualquer forma de preconceito que venha a existir. Se, porventura, essas instituições não venham a cumprir com esse mandamento – como, infelizmente, vem acontecendo e se notabilizando no cenário nacional das mais variantes formas -, há um verdadeiro fracasso institucional.

Diversidade na sua forma de se manifestar. Como já abordado, sua manifestação não apresenta uma linearidade, mas sim uma diversidade. Por ser diversificado, é muito difícil a sua identificação e reconhecimento no dia a dia, isso se não se tiver como base conhecimentos prévios que uma educação cidadã pode possibilitar. Assim, é nesse sentir, pois, que está, como também já dito, a causa mor de ser problemático o seu efetivo combate.

Contudo, uma coisa chama a atenção no conceito estabelecido: o racismo institucional não é a causa, mas uma consequência de diversos outros problemas. A falta de alteridade, a presença de ideias preconcebidas no convívio em sociedade, a própria questão psíquica do indivíduo e sua relação familiar fazem com que as instituições e organizações se impregnem com esse germe negativo que cria, com o tempo, raízes estruturais, gerando, desse modo, a ceceira institucional.

Do conceito, ainda é possível tecer digressões a respeito de colocar uma espécie de hierarquização entre os seres, devido as suas características. Hierarquização no sentido de obtenção de privilégios no exercício da cidadania. Deveras é preocupante essa situação. Posto que a ideia da existência duma subcidadania e sobrecidadania estão muito presentes no racismo institucional. Se a alguns o direito é dado de sobra, a outros o direito é escasso. A própria representatividade nos ambientes de discussão e de planejamento de políticas públicas ainda é pequeno. Nos altos escalões das empresas públicas e privadas são poucos os negros que conseguem subir. Cursar uma graduação em universidades é algo recente para os negros. Contudo, frente esses aspectos negativos, não se pode negar que novos tempos estão se abrindo, pouco a pouco, através das políticas públicas. O hoje é um pouco diferente do ontem, mas o amanhã só poderá ser melhor se houver esforço coletivo para uma marcha mais eficiente para o progresso.

Adentrando-se aqui na Literatura Universal, pode-se reconhecer semelhanças com a obra *O Lago dos Cisnes*⁸.

No *O Lago dos Cisnes*, Odette, filha dum camponês, é transformada num cisne pelo Conde Rothbart, por ter sido rejeitado por ela. Devido ao feitiço, Odette vira cisne durante o dia com a aurora e volta a ser humana com à meia-noite, de modo que somente um amor verdadeiro poderia transformar Odette novamente em um ser humano. Eis que aparece o príncipe Siegfried e se apaixona por Odette, durante a noite em meio à uma caça. O príncipe, apaixonado, então, faz juras de amor, mas não consegue quebrar o feitiço.

Depois de longa conversa, ele decide convidá-la para a sua festa de 21º aniversário, onde deverá escolher a sua futura esposa, como foi ordenado por sua mãe, a Rainha. Odette aceita, contudo, o Conde Rothbart fica sabendo e leva a sua filha Odile, disfarçada de Odette, por meio dum feitiço, para enganar o príncipe Siegfried, pois, caso o verdadeiro amor de Odette fizesse juras de amor para outra que não fosse a própria Odette, não haveria mais como o feitiço ser quebrado.

Enganado, o príncipe jura amor à Odile, que logo tem o seu feitiço revelado, e eis que aparece Odette, desesperada com o ocorrido. Odette corre desesperada ao lago, para tentar se matar. Enquanto isso, o príncipe vai à sua procura, sendo desnortando constantemente pelo Conde com seus feitiços, mas não desiste e encontra o seu amor. Eis que o Conde lança um feitiço sobre o lago que cria uma grande onda para engolir Odette, e o príncipe Siegfried, num ato de heroísmo, lança-se na onda e segura na mão de Odette. Com esse ato de amor verdadeiro, todos os feitiços do Conde Rothbart são desfeitos e ele é desintegrado, desaparecendo em meio ao vento. Diante disto, Odette, livre do feitiço, viverá feliz para sempre com o seu príncipe.

Dessa viagem literária pode-se extrair variadas digressões das mais variadas perspectivas. Entretanto, no que compraz nessa pesquisa, é interessante relacionar com o combate ao racismo institucional. Longe se quer fazer uma relação entre o racismo institucional com os personagens da trama, o que se quer aqui é fazer simples ponderações.

Como se fosse um feitiço feito pelos costumes e toda a carga histórica tenebrosa a qual o Brasil está envolvido, o racismo persiste disfarçadamente, sendo coberto por um véu que torna difícil a sua identificação. Assim como foi difícil para o príncipe Siengfried identificar

8 *O Lago dos Cisnes* é um balé. Nessa pesquisa, tomou-se como base a tradução de Heloisa Prieto da adaptação de Lee Ji Yeong da obra de Pyotr Ilyich Tchaikovsky. Assim, para tomar conhecimento da estória completa, vide: TCHAIKOVSKY, Pyotr Ilyich. **O lago dos cisnes**. Adaptação de Lee Ji Yeong. Traduzido por Heloisa Prieto. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013.

que Odile não era Odette, assim também o é difícil para as pessoas que não tem acesso a uma educação cidadã de qualidade identificar esse grave problema que persiste na sociedade.

De fato que nesse caso não há um único Conde Rothbort, mas, infelizmente, muitos “Condes Rothbort’s” existem, pois são várias as fórmulas que são utilizadas para alcançar esse resultado indesejado eticamente, mas assumido de vias de fato pela sociedade. Se as expressões numéricas são múltiplas, o resultado transmuta-se numa similaridade única: a rejeição e subversão do *alter*.

O *alter* é rejeitado e desprezado, é a personificação do mal. Aqui encontra-se, em verdade, duas vertentes do *alter*: o *alter* que sofre o racismo e o *alter* racista.

O *alter* que sofre o racismo é a vítima propriamente dita. Ela é segregada do seio das instituições, através de sutis medidas depreciativas que negam o exercício da igualdade material em vias de fato, sendo transformada constantemente em cisne para viver longe da sociedade. Doutro lado, tem-se o *alter* racista, que é a manifestação da intolerância e da subversão à fraternidade, de modo oculto. Contudo, é importante destacar que no racismo institucional, quem assume os postos de “Condes Rothbort’s” são as instituições que abriram suas portas para a disseminação dessas ideias veladas, porém avassaladoras.

Assunto que poderá ser abordado futuramente é a relação do racismo institucional com o transtorno depressivo maior, resultante dos danos existenciais das relações sócio-trabalhistas dentro das instituições. Embora seja importante para compreender com mais afinco a problemática, devido ao curto espaço e a característica de introito dessa pesquisa, não se abordará esse tópico. Entretanto, compraz lembrar que a quebra de expectativas de Odette sobre a decisão do príncipe Siegfried levou-a a tentar o suicídio. Assim, pois, não é de se estranhar consequências terríveis que podem acontecer com quem é vítima do racismo. A forma como se encara as provocações é diferente em cada ser humano, alguns enfrentam com a violência, outros com piedade, e outros com um silêncio doentio, que corrói por dentro ao ponto de levar a decisões drásticas.

Destarte, o ambiente em que se pratica essas condutas são tão tóxicas que fazem com que a pessoa termine perdendo a sua própria subjetividade. E aí, na perda da subjetividade, o sujeito termina não se identificando e se questionando o porquê da sua existência⁹. Como Odette, a ilusão criada pelo racismo institucional pode levar a situações apreensivas.

9 Para uma melhor compreensão sobre a perda da subjetividade, *vide*: MELO, Fábio de. **Quem me roubou de mim?** : o sequestro da subjetividade e o desafio de ser pessoa. 104. ed. São Paulo: Editora Canção Nova, 2011.

Entretanto, o fim da estória causa uma esperança no combate ao racismo institucional. Segundo reza a obra, um ato de amor verdadeiro poderia quebrar o feitiço. Desse modo, trazendo para o cenário do racismo institucional, tem-se a construção de uma consciência mais inclusiva por meio da educação como um dos mecanismos para desfazer esse “feitiço” que se criou através da cultura e dos fatos históricos que permeiam a sociedade contemporânea.

Para tanto, faz-se mister uma maior participação dos movimentos sociais, como já vem ocorrendo, para transformar essa realidade obscura, através da promoção dos ideais de igualdade e emancipação social. No entanto, a marcha para uma autentica emancipação social ainda é muito longa. Sobre essa emancipação, assevera CARDOSO que:

A emancipação social exige que todos tenham acesso à riqueza produzida em sociedade e compartilhem-na. Não apenas a riqueza material, como também cultural, da imaginação e dos múltiplos sentidos da vida. Assim, a legitimidade das lutas sociais por direitos não pode se limitar ao discurso sobre a lei e os ‘deveres’, ela deve estar fundamentada em uma noção bem mais ampla de nossa condição como indivíduo que vive em sociedade. (CARDOSO, 2012, p. 118).

Desse modo, o chamado a lutar pelos direitos humanos é amplo e o combate ao racismo institucional deve ser encarado como uma luta pela emancipação social da coletividade negra contra as mazelas institucionais, que permeiam uma manutenção de preconceitos e ideias segregacionistas. Assim, esse cisne enfeitado poderá transformar-se novamente em um ser humano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisar o racismo institucional, de per si, já configura-se um ato de lançar luzes numa realidade obscurecida pela ignorância, que advém da falta de proposituras e debates da problemática no âmbito acadêmico e social. Sendo assim, analisar por intermédio da pesquisa bibliográfica e também da literatura é como se essas luzes fossem refletidas por um grande farol, de modo que em distâncias remotas sejam possíveis visualizar essas luzes.

Neste trabalho, evidentemente, não foi possível esgotar a temática, posto que ela é ampla e se alastra pelas mais variadas veredas. Dessarte, foi importante colocar limites na pesquisa, para não torná-la ampla e, também, evitar o cometimento de equívocos metodológicos. Acreditamos, porém, que novos estudos poderão aprofundar as pesquisas,

utilizando-se de faróis mais altos e potentes para dissipar as trevas da ignorância que muito estão intrincadas no seio da sociedade brasileira ainda, infelizmente.

O racismo brota dos preconceitos e discriminações que estão em grande avalanche, ameaçando, desse modo, na construção do avanço de uma cidadania. De fato, construir novas perspectivas e tecer redes de isonomia não está sendo fácil na sociedade moderna, porém, expectativas negativas não podem ultrapassar seu limiar ao ponto de desvanecer a ideia de uma construção do ser cidadão.

Contemporaneamente, em direção contrária a tempos de outrora, vem se manifestando o racismo de modo corriqueiro e sistemático, sendo constantemente institucionalizado no progredir dos tempos. Tomando novos rumos, de certo modo, o racismo deixou de ser algo repudiado e passou a ser algo aceito e até mesmo estimulado, pela ignorância talvez. Se a pessoa se reconhece numa “ilha de democracia racial”, para utilizar a expressão de SCHWARCZ, é por que ainda não se despertou para a realidade e a realidade, conforme foi apontado, é muito distante de uma possível democracia racial.

O racismo institucional, de acordo com as bases bibliográficas da pesquisa, é um insucesso do funcionamento das instituições. Fadadas às influências das vicissitudes que os seres humanos carregam consigo, particularizaram o coletivo e contaminaram-se dos venenos que brotam da maledicência humana.

Como Odette foi transformada em cisne pelo conde Rothbort, também as instituições foram transformadas em racistas por conta dos desvios de condutas que os aspectos socio-histórico-culturais influenciaram.

Diante de tudo isso, uma emancipação social se faz necessária. A luta pela promoção de dias melhores e pelo combate ao racismo institucional não pode ficar para o amanhã. Mas, ao seu turno, deve ecoar nas vozes de todos o clamor pela igualdade social.

A igualdade social e a emancipação social virão através de uma nova conscientização por parte da sociedade e, ao nosso ver, a educação em si é um dos pilares fundamentais para essa transformação. Enquanto essa transformação não acontece, é preciso que se criem as condições necessárias para o cisne voltar a ser uma pessoa humana, isto é, alterar o *status quo*, ou melhor, superar o racismo institucional.

REFERÊNCIAS



CARDOSO, Maurício. **A luta por direitos é aqui e agora.** In: CARDOSO, Maurício; CERENCIO, Priscilla (Orgs.). *Direitos humanos: diferentes cenários, novas perspectivas.* São Paulo: Editora do Brasil, 2012.

CARVALHO, André. **Etnias: Brasil, um país de muita raça.** Belo Horizonte, MG: Ed. Lê, 1999.

LÓPEZ, Laura Cecília. **O conceito de racismo institucional:** aplicações no campo da saúde. *Interface - Comunic., Saúde, Educ.*, v.16, n.40, p.121-34, jan./mar. 2012.

PASSOS, Flávio José dos. **A urgência de um processo de desconstrução do racismo institucional rumo a verdadeira democracia racial.** 2013. Disponível em: <https://www.educafro.org.br/site/wp-content/uploads/2016/11/racismo_institucional.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2019.

PIZZANI, L.; SILVA, R. C. DA; BELLO, S. F.; HAYASHI, M. C. P. I. A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, v. 10, n. 2, p. 53-66, 10 jul. 2012.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito.** 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Racismo no Brasil:** quando inclusão combina com exclusão. In: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz, [orgs.]. *Cidadania, um projeto em construção: minorias, justiça e direitos.* 1. ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SILVA, Marcos Antonio Batista da. Racismo institucional: pontos para reflexão. **Laplage em Revista**, v. 3, n. 1, p. 127-136, 2017.

A CRISE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E A EXCEÇÃO DO POVO: QUANDO MORREM AS DEMOCRACIAS SÃO OS CORPOS NEGROS OS PRIMEIROS A CAÍREM

Naiane Brito de Lima ¹

Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho ²

RESUMO

O Presente estudo, busca apresentar quais elementos colocam em “xeque” a democracia na atualidade, como explicar que os principais instrumentos de ataque advêm por escolha eleitoral da maioria do conjunto do povo. Considerando que se trata de um efeito mundial, quais elementos podem nos apresentar respostas para este fenômeno. Com a inversão da inclusão das últimas duas décadas, nota-se que os grupos alvos destas ações passam a vislumbrar as faltas de possibilidades presentes nas várias manifestações da vulnerabilidade social, racial e de gênero em que estavam até à pouco tempo, assim, lançando luz para os negros, sob definição do IBGE, conjunto que se autodeclara pardo ou preto, como estes se tornam as primeiras vítimas de uma Estado que afronta suas instituições democráticas, atacando e inviabilizando os direitos sociais, àqueles chamados de segunda dimensão, fazendo com o Estado não tenha a prestação positiva expressa na constituição federal de 1988 com atuação para garantir inclusão e mobilidade social.

Palavras-chave: Democracia – Crise - Exceção – Vulnerabilidade - Negros.

INTRODUÇÃO

O presente texto se propõe pela necessidade imperiosa de buscar equacionar as condições deterioradas do que conhecemos como democracia, sendo experimentado em todo o mundo, usualmente nominada crise da democracia representativa e desta vez sem viés de ruptura democrático-eleitoral, ou seja, os escolhidos pela própria estrutura democrática são responsáveis por este “desmantelamento” dos pilares democrático-institucionais.

Desta forma, entender que democracia é esta que está sob ataque, quais os elementos centrais desta agressão, bem como, os cenários propostos e positivos para os avanços em contrário sentido, que determinarão os reflexos sócio-político no tempo e no espaço na realidade brasileira se torna relevante para o presente estudo que orbita no projeto de iniciação científica Estado de Exceção e Constitucionalismo Democrático Latino-americano vinculado ao

¹ Graduanda do 3º período do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri - URCA, britonaiane@yahoo.com;

² Professor do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri - URCA, djamiro.acipreste@urca.br;

Departamento de Direito da Universidade Regional do Cariri³, através de revisão bibliográfica e análise quantitativa junto Atlas da Violência 2019 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/IPEA.

Uma vez vítima de uma estratégia de mitigação da democracia e suas instituições, as constituições passam a sofrer constantes ataques objetivando, para ser atual, sua desidratação. No caso em tela, o brasileiro, trata-se do contra-ataque dos atores centrais pré-1988, que viram vencer a narrativa contrária ao regime civil-militar e, com ela, o clamor que vinha das ruas na consolidação da democracia e de valores sociais, muitos destes positivados na Constituição Federal.

Sempre que a Carta Política é atacada, tem-se como um dos flancos de corrosão os direitos fundamentais, individuais e, sobretudo, os coletivos. Assim, o silêncio ensurdecido acerca da questão carcerária, a reforma trabalhista, a reforma da previdência, a precarização do trabalho, a terceirização da atividade fim, a possibilidade de salários e benefícios menores que o salário mínimo, a criminalização dos movimentos sociais e dos direitos humanos, a violência de gênero e *lgbtphobia*, o direito penal do inimigo com instrumento de encarceramento, carcomem a sociedade de forma atroz e rápida, começando pelos pés, ou seja, pela grande maioria do país recém enquadrada nas camadas E e D, que hoje flertam com um passado recente de onde vieram, da miserabilidade e seu estamento, dentre estes, seccionalmente, o negro, assim definido pelo IBGE como o conjunto populacional que se declaram pardos e pretos.

A afrontosa “desidratação” proposta pelo presidente da Corte Constitucional, corte esta que deveria guardar o texto constitucional e sua alma, também se faz ao inviabilizar os mecanismos constitucionais de garantias e mobilidade social como a busca de universalização, por exemplo, da saúde e educação. Observando as atuais movimentações nota-se a “escolha” da universidade pública como inimiga do Estado, o que legitima agressões recorrente a instituição com o corte ideológico do orçamento, a descontinuidade do programa de bolsa e a moral destas instituições ao indicar como reitores pessoas diferentes das que foram escolhidas em eleições e consulta pela comunidade acadêmica.

Assim, fazendo uma revisita bibliográfica essencial das teorias críticas da democracia, no caso, a representativa e aos debates acerca da intersecção na análise dos vulneráveis onde ao analisar quem detém esta condição, a do negro é mais caótica e por nova aplicação da intersecção a da mulher negra ganham proporções dramáticas e, por vezes, intransponíveis,

³ Projeto de iniciação científica Estado de Exceção e Constitucionalismo Democrático Latino-americano com bolsa de iniciação científica do PIBIC/URCA;

buscando oferecer um produto de pesquisa que contribua para instrumentalizar análises mais profundas e debates mais amplos acerca dos dias sombrios que teima em persistir.

DESENVOLVIMENTO

A temática proposta mergulha-se no modelo de acesso ao poder no Estado que entendemos como democracia. Modelo este que passa por crises sistêmicas desde o começo da sua formação e nas etapas de avanços e/ou retrocessos. Sendo esses retrocessos, que em muitos momentos chegaram a inviabilizar os elementos centrais de uma democracia, quando houve governos que não detinham a menor cultura de manutenções dos pilares institucionais da democracia ou mero respeito às liberdades civis o que contribuiu para potencializar tais crises.

Merece destaque o fato de que se trata uma ação global como que ficasse cada vez mais evidenciado que a democracia não se vincula como quis teóricos conservadores com o mercado, antes o liberalismo, hoje o capitalismo na sua expressão mais internacionalista.

A democracia ou ao menos seu conceito, tal qual conhecemos, não é fruto de consenso no campo da ciência política, sua consolidação passa pela sua postulação no final do século XVIII nos *federalist papers* escritos por John Jay, James Madison e Alexander Hamilton, parte-se, portanto, dos elementos centrais dos debates para os pilares da nova e gigante nação que se propunha.

Nos papéis federalistas a democracia foi rechaçada por Madison, ao menos provisoriamente, em detrimento com conceito de República forjado por aquele que seria o quarto presidente estadunidense. A Democracia representativa tem a parthenidade de Madison que volta à flertar com o conceito para que outro grupo não o fizesse, mas realçando com o caráter de dar segurança aos proprietários, crivando o elemento representativo.

Assim, desde seu ressurgimento conceitual, historicamente hegemônica por aspirantes à inviabilizá-la ou como instrumento de defesa de interesses privados privilegiados, teve sua corrosão, sendo ainda o fenômeno de acesso ao poder com elementos mais populares, para nortear as ações de poder para fomentar elementos históricos minimamente civilizatórios.

Como manter a paz, enquanto elemento de justiça social e ações afirmativas, se o governo não é para todos? Que modelo de acesso ao poder do Estado é este no qual se apresentam partidos, de quadros ou de massas, separados e/ou delimitados/restritos por raça, religião, orientação sexual e renda? As democracias podem estar à beira de um colapso de seus sistemas de representação e instituições, parecendo tênue ou contínua a relação eleitoral-democrática que se encaminha para modelos onde esses próprios elementos que foram utilizados para o acesso ao poder sejam desmantelados.

Reformas de Estado são cruciais no que diz respeito ao povo, pois devem estar voltadas para o bem comum. É essencial que assim seja, mas em todos os cenários em que o desenho da democracia se apresenta, finda em uma ausência de acessibilidade, conseqüentemente, gerando uma insegurança em relação aos direitos e garantias sociais, individuais e coletivas. Movimentos sociais de diferentes grupos são criminalizados, questão carcerária, reformas da previdência, trabalhistas acabam inaudível ao conjunto majoritário da população brasileira.

No novo modelo de Exceção, ou seja, ataques a um ou vários elementos do Estado de Direito pelos próprios dirigentes inclinam-se a ocultar sua repressão sob o manto de legalidade. Censuram, marginalizam, criminalizam, afastam ou cooptam a mídia que reproduz a agora “ideologia” de Estado. Portanto, sem infringir regras, vence, dentro do sistema eleitoral-democrático, entretanto, comprometendo a possibilidade de reestruturação dos elementos ditos referencias da própria democracia.

Como podemos observar, (ACIPRESTE, 2018, p. 13) nos apresenta o cenário inicial da carta de outubro:

A Violação da Constituição começa na sua construção, na impossibilidade de se fazer inaudível a voz da rua, setores mais conservadores reclamava do viés fortemente social no processo de garantias de direitos, ao ponto de o então Presidente da República, José Sarney, bradar que a Constituição deixaria o país ingovernável, mas não pelas concessões de rádios e TV's.

A mídia, para deixar implícita a contribuição de Louis Althusser em Aparelhos Ideológicos de Estado é peça chave para hegemonizar o pensamento harmônico ao capital e à elite que governa o Estado nacional.

Assim, (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018) nos apresenta que o enredo se repete, seja com Orban na Hungria, Duterte nas Filipinas ou, por analogia simples, Bolsonaro no Brasil, tais chefes de Estado e/ou governo atacam com respaldo popular, uma vez que foram eleitos, os pilares institucionais de uma Estado Nação que concretizou seus elementos advindo desde longínquos valores revolucionário franceses.

Quando o recorte é menor, por exemplo no caso brasileiro, parece claro que os valores em debate hoje são de uma revanche ou revisionismo a vitória da tese central durante a assembleia nacional constituinte, onde as forças democráticas contrárias ao regime civil-militar, conseguiram unificar uma pauta e trazer além da democracia tal qual conhecemos, para citar Schumpeter, Democracia minimalista, pois se resumia a campanha, “quero votar” para presidente, ou seja, caracterizada pelo jogo eleitoral, valores centrais da acesso à terra, questão indígena, direitos fundamentais coletivos e direitos sociais.

Mesmo, como assevera (ACIPRESTE, 2018), tendo as questões que habitavam o título da Ordem Social tendo sido transformada em norma constitucional de eficácia limitada, chamando, portanto, pela necessidade no parlamento, das forças conservadoras poderem moldarem e alterar o ímpeto destas normas no processo legislativo, na discussão e aprovação das normas regulamentadoras de tais dispositivos.

Temos que então que a rede de direitos e garantias sociais forjaram essa reação, posto que a Carta começa a ser efetivada no governo Fernando Henrique Cardoso, e, em maior ritmo no governo Lula da Silva, após o processo de retirada do poder de Dilma Rousseff ganha força avassaladora as reformas com vetores de diminuição do Estado, como a vedação de investimento por 20 anos de 2016, a reforma trabalhista, reforma da previdência ou a medida provisória 881/2019, nominada como MP da Liberdade econômica. Observa-se que o governo Michel Temer e Jair Bolsonaro detém a mesma agenda econômica.

Entretanto, ao que parece, embora seja a mesma agenda de precarização do Estado social, o discurso na área do comportamento ascendeu à presidência, um ícone de mudança, que traz consigo a elite nacional e a total e irrestrita viabilidade de possibilidade de avanços em áreas estratégicas como educação, cultura e saúde pública, mas do que econômica a pauta se estende em valores anteriormente consagrados, como meio-ambiente, questão indígena, saúde pública, educação pública e de qualidade, ou seja, alinhado a precariedade do trabalho formal, a impossibilidade de aposentadoria total e um prazo mais longo para receber o benefício, farão o desemprego, emprego informal e o próprio emprego formal nas regras fragorosamente pró-mercado inviabilizar o poder de comprar de dezenas de milhões de famílias.

Com a queda do poder de compra, entre em cena um ciclo de nada virtuoso, uma vez que a emenda constitucional 95/2016 passará a fazer mais estragos, a queda do poder de compra diminuirá o poder econômico do Estado, uma vez que nos pirâmide tributária é totalmente voltado para consumo e serviços, segmentos que mais serão vitimados e isso, fará que o investimento do Estado no ano posterior seja na razão do crescimento do anterior que será negativo, ou seja, em nome de segmentos do mercado, rentismo sobretudo, o Estado nacional entrará numa crise própria dos anos noventa, não por acaso a agenda atual no Brasil foi iniciada no governo Macri na Argentina que volta a abrir moratória quase trinta anos depois dos reflexos insolúveis da primeira agenda neoliberal.

No Índice de Democracia da Unidade de Inteligência da revista britânica *The Economist* o Brasil figura entre os países intermediários quando o assunto é democracia, o referido índice leva em consideração as variáveis, processo eleitoral e pluralismo, nossa melhor nota, 9,58 de

10,0 possíveis, liberdades civis com 8,24, participação política com 6,67, funcionamento do governo com 5,36 e, por último, e definitivamente, não menos importante, cultura política onde alcançamos nota 5,0, nossa pior nota.

Posição no ranking



FONTE: Índice de Democracia - *The Economist*/2018

Com notas parecidas e próxima a nota máxima, Noruega, Islândia, Suécia, Nova Zelândia e Dinamarca, respectivamente lideram o índice da revista britânica, mantendo essas posições inalteradas ao longo dos anos.

Quando uma crise assola um país ou países, já que estamos na mais extremada fase da globalidade de ações e reações, verificamos que, pela própria natureza da crise, essa começa a apresentar suas deformidades, sendo àqueles que gozam de mais nível de vulnerabilidade, estando mais na borda do sistema e nas engrenagens do modo de produção capitalista podem ser as primeiras vítimas.

O trabalhador com pouca especificidade na atuação profissional, ou seja, nível baixo de aprofundamento, trabalhadores dos territórios expandidos (periferia), trabalho informal ou semi-informalidade são os principais e primeiros a sentirem a força da crise.

Considerando nossa sociedade, patriarcal, machista, sexista e racista, não tarda e verificar a interseccionalidade que nos seguimentos primeiro atingido pela crise e seus reflexos são segmentos formados em sua maioria pela mulher, pelo negro e pardo no país.

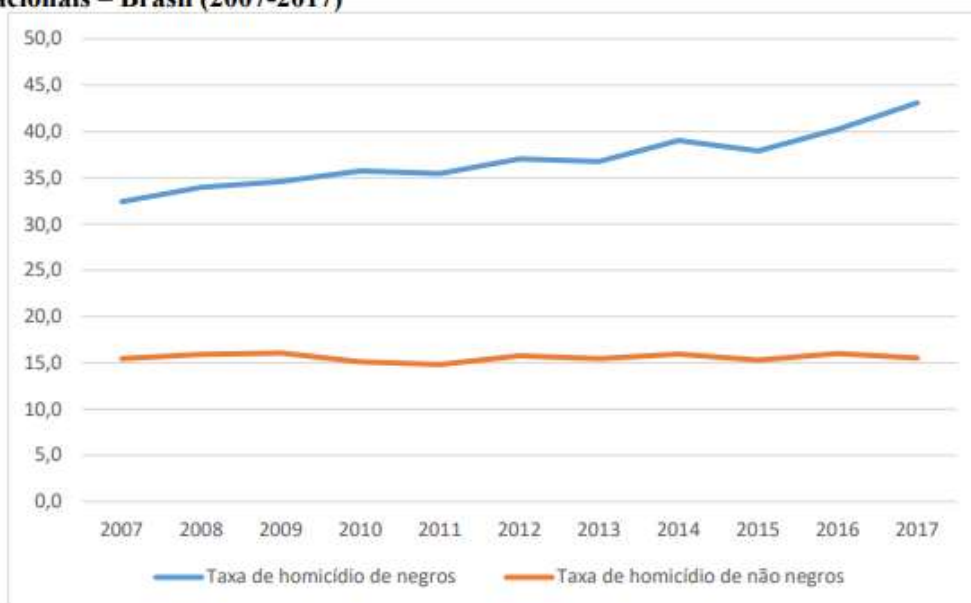
Se de um lado o Direito, estrutura de poder a serviço do capital, cria-se uma forma de pensar para resguardar esses elementos que dissociam da liberdade, o mais comum deles a teoria do Direito Penal do Inimigo só debatido na periferia do capitalismo, em democracias tardias ou por um processo de ruptura no “centro” do mundo.

Neste modelo, aplicando ao Brasil, portanto deixando fora elementos de terrorismo como usado nos Estados Unidos e França (*U.S. Patriot Act e Loi d'Etat d'Urgence*), temos uma massa carcerária que cresce de uma forma vertiginosa, sobretudo, por crime contra o patrimônio, entretanto uma massa em prisões provisórias/preventivas, que no Brasil já se ignora prazo ou fase processual para sua manutenção, ao analisar a cor da pele, não é difícil de entender que o negro e o pardo hegemônizam o sistema como prova cabal que vulnerabilidade racial no Brasil.

Ainda neste diapasão, se o negro e o pardo são os principais alvos da política de encarceramento no Brasil, também são as maiores vítimas de grupos de extermínio que voltam a dominar unidades federativas inteiras, no caso do Rio de Janeiro, com mortes recorrentes como se fosse, e é, uma guerra civil.

O IPEA, Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, traz no seu essencial Atlas da Violência, dados que demonstram a situação grave pelo que passa a população negra e parda no país, com letalidade as vezes 300% maior de morte violenta do que a população não negra.

Taxas de homicídios de negros e de não negros a cada 100 mil habitantes dentro destes grupos populacionais – Brasil (2007-2017)



Fonte: Os dados de homicídios foram provenientes do MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. Observação: O número de Negros foi obtido somando pardos e pretos, enquanto o De não negros se deu pela soma dos brancos, amarelos e indígenas, todos os ignorados não entraram nas contas. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

No Atlas da Violência 2019, verificamos a continuidade do processo de aprofundamento da desigualdade racial nos indicadores de violência letal no Brasil, já apontado em outras edições.

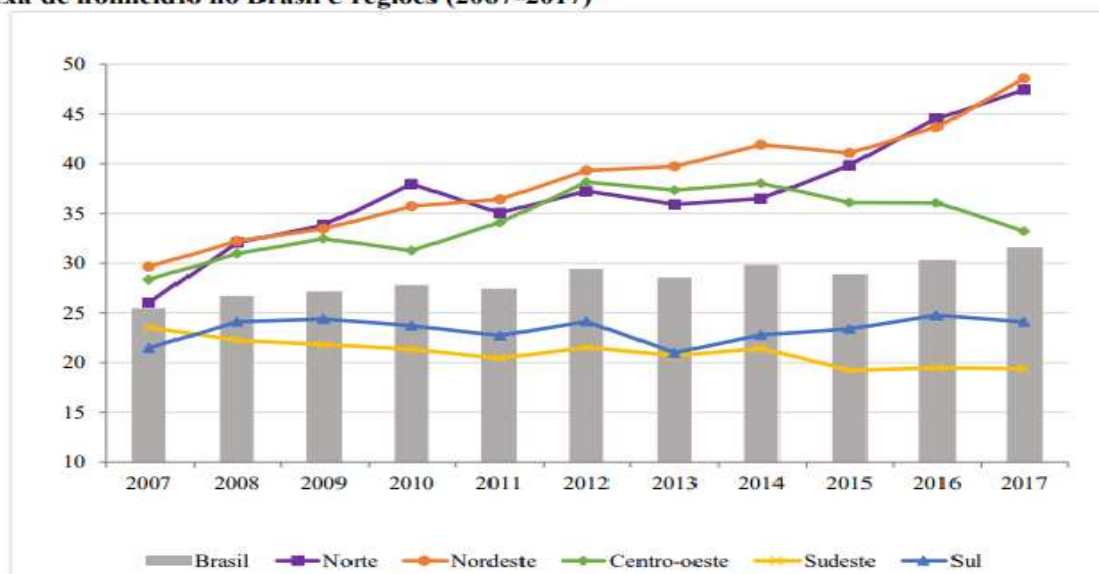
Em 2017, 75,5% das vítimas de homicídios foram indivíduos negros, definidos como a soma de indivíduos pretos ou pardos, segundo a classificação do IBGE, sendo que a taxa de homicídios por 100 mil negros foi de 43,1, ao passo que a taxa de não negros (brancos, amarelos e indígenas) foi de 16,0. Assim, proporcionalmente às respectivas populações, para cada indivíduo não negro que sofreu homicídio em 2017, aproximadamente, 2,7 negros foram mortos.

O gráfico acima no apresenta a piora na desigualdade de letalidade racial no Brasil. No período de dez anos (2007 a 2017), a taxa de negros cresceu 33,1%, já a de não negros apresentou um pequeno crescimento de 3,3%. Analisando apenas a variação no último ano, enquanto a taxa de mortes de não negros apresentou relativa estabilidade, com redução de 0,3%, a de negros cresceu 7,2%.

Ainda segundo o estudo do Atlas da Violência 2019, os cinco estados com maiores taxas de homicídios de negros estão localizados na região Nordeste. Em 2017, o Rio Grande do Norte apresentou a taxa mais alta, com 87,0 mortos a cada 100 mil habitantes negros, mais do que o dobro da taxa nacional, seguido por Ceará (75,6), Pernambuco (73,2), Sergipe (68,8) e Alagoas (67,9).

O crescimento, considerando 2007 a 2017, da taxa de homicídio de negros em alguns estados foi substancial. Novamente o Rio Grande do Norte apareceu nessa lista como detentor do maior índice de crescimento, 333,3%, outros estados com crescimento acentuado desse índice foram o Acre (+276,8%), o Ceará (+207,6%) e Sergipe (155,9%).

Taxa de homicídio no Brasil e regiões (2007-2017)



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na Região de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Ainda trabalhando o Atlas da Violência 2019, verificamos que as regiões tidas como periféricas em relação ao centro de decisão político-econômico na região sudeste e os estados da região sul são os estados mais violentos. Deixando de forma extremamente clara que os estados mais vulneráveis são os mesmos a deixar em circunstância mais drásticas as condições da população não branca, abandonadas para além da violência institucional, a violência além da letalidade policial em suas diversas manifestações.

Com o fim de prestações positivas por parte do Estado, bens de igualdade, de segunda dimensão, o fim da farmácia popular, descontinuação das construções de creches, fim do mais médicos igualmente é o mesmo seguimento social atacado, onde na maioria são negros e pardos, ainda com o agravante das famílias monoparentais onde a mulher é chefe do núcleo familiar provendo as condições de sobrevivência.

O Estado do Ceará obteve maior crescimento na taxa de homicídio em 2017, ano em que se atingiu recorde histórico nesse índice. Não apenas aumentou de forma acentuada a taxa de homicídio contra jovens e adolescentes, mas também contra mulheres, num quadro em que numa verticalização causada pelo manuseio dos insumos sociais da arma de fogo, drogas ilícitas e resolução violenta dos conflitos interpessoais, lógico sem descartas facções criminosas no estado, não só no interior dos presídios, mas também nos bairros populares, principalmente de Fortaleza e região metropolitana. Observa-se, com preocupação, que esse ciclo de violência ao invés de ser interrompido por políticas públicas efetivas na ação de inteligência policial, mediação de conflitos e na prevenção social ao crime foi alimentado por apostas perigosa de tolerância zero, mecanismo violento para conter a violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por mais que nas últimas duas décadas se tenha observado crescimento da atenção estatal para políticas de afirmação, bem como, a ampliação da participação popular na ações e escolhas de políticas pública, fica clara a comprovação de que em muito pouco tempo as sensíveis construções positivas podem ser descontinuada de forma a comprometer a manutenção do fluxo social ao acesso destes processos, sejam acesso à moradia, alimentação, universidade ou pleno emprego.

Na virada da última década notamos uma guinada de vitórias eleitorais por parte de líderes que rechaçam, até de certa forma com veemencia, valores antes universais alicerces do conceito mais popular de democracia. Levantar muros para separar nações, proposta eleitoral de institucionalizar oficiosamente pena de morte, números alarmantes de negros jovens assassinados, agressões reiteradas às instituições democráticas e essências de estado.

Com estes contornos, a crise da democracia representativa nos apresenta como efeito colateral, além dos prejuízos característicos de um país sem instituições democráticas funcionando de forma minimamente independente, ataque às políticas que visem mobilidade social, através da educação, programa de acesso à moradia, ações afirmativas, direitos sociais às populações indígenas e quilombolas, ampliação de estudo técnico e de universidades públicas.

Nesta descontinuidade de ações afirmativas, geograficamente os Estados mais vulneráveis e neles às populações mais vulneráveis, numa aplicação diferente dos conceitos de interseccionalidade observamos que os negros, conjunto entendido segundo o IBGE como pretos e pardos sofrem mais tais efeitos, seja pela dificuldades de acesso à educação, ao emprego, sendo excluído da sociedade de consumo, perfazendo maioria na massa carcerária brasileira e nos óbitos advindo da violência.

A precariedade da condição do negro acontece por várias facetas, desde relações interpessoais ao racismo institucional, por outro lado, a mídia tem papel determinante neste processo, não apenas pela estigmatização da população afrodescendente, como acontece em vários programas policiais, bem como na atenção desproporcional às mortes de brancos e indiferença às mortes de indivíduos negros, que terminam ditando a dinâmica das operações de persecução criminal, conforme discutido anteriormente.

Considerando discussão teórica realizada, tivemos como escopo neste trabalho alicercar e analisar empiricamente que no Brasil a cor do indivíduo determina, considerado as tensões sociais onde estão inseridos as chances de sofrer homicídio. Torna-se imperioso lançar luz sobre este tema para além do elemento da consequência de um Estado racista, mas em razão da conjuntura atual esses serão novamente sedimentado com os inimigos do Estado, hegemônizar quase que por completos as prisões por sobre a terra e as lápides, quando os números por sob estas.

REFERÊNCIAS

- ACIPRESTE, D. Constituição F. 30 anos. Violada e prostituída. Revista Kukukaya, Natal, ano IV, número 32, pp 11-17, out/2018.
- ACIPRESTE, D. O Estado brasileiro e a exceção do povo: Casagrandismo ou democracia? In: III CONIDIH, 3, 2018, João Pessoa. Anais. João Pessoa: UEPB, 2018. p. 989 – 997;
- AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. Tradução Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004;

- ALBERDI, J; MARTÍNEZ C. (2003) Reinventar La democracia a través de las prácticas indígenas y populares: La justicia comunitária en Sudáfrica. *Studia Africana*, nº 14, PP. 69-79;
- ALTHUSSER, L. Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado. Ed. Biblioteca Universal Presença. Lisboa: 1989;
- ARAUJO, Clara Skarlleth Lopes de; ACIPRESTE, D. Direito Penal do Inimigo: A Dicotomia Cidadão Versus Inimigo e a Exceção do Povo. In: I Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade, 2019, Crato. Anais. Crato: URCA, 2019. p.18
- AVRITZER, Leonardo. Impasses da democracia no Brasil – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016;
- AVRITZER, L; GOMES L.C.B.; MARONA M.C. O Constitucionalismo democrático latino-americano em debate: soberania, separação de poderes e sistemas de direitos. Belo Horizonte: Autêntica, 2017;
- CRENSHAW, K. W. (2004) Documento Interseccionalidade na discriminação raça e gênero. In: VV.AA. Cruzamento de raça e gênero.
- GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo. Classes, raças e democracia. São Paulo: Editora 34, 2012.
- MIGUEL, L. F. Dominação e resistencia: desafios para uma política emancipatória – São Paulo: Boitempo, 2018;
- MIGUEL, L. F. BIROLI, F. Orgs. Encruzilhas da democracia – Porto Alegre: Zouk, 2017;
- MOUNK, Yascha. O Povo Contra a democracia: Por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- SORJ, Bernardo MARTUCCELLI, Danilo. O desafio latino-americano: coesão social e democracia – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008;
- VÉRTIZ, J.G. Los estados de excepción en América Latina: Los controles desde el derecho internacional. In *Revista Facultad de Derecho y Ciências Políticas/Universidad Pontificia Bolivariana* nº. 98, Medellín: 1997, págs. 183-215;
- VITULLO, G.E. Teorias da democratização e democracia na Argentina contemporânea – Porto Alegre: Editora Sulina, 2007;
- WOOD, Ellen Meiksins. Democracia contra capitalismo: A renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2011;

PROJETO INTEGRADOR EM DIREITOS HUMANOS: EDUCAÇÃO, FEMINISMO E CONDIÇÃO CARCERÁRIA DE MULHERES¹

Edna Torres Felício²
Jacqueline Lopes Pereira³
Mariel Muraro⁴

RESUMO

A partir da necessidade de desenvolvimento de educação em Direitos Humanos na formação de discentes do curso de Direito, orientamos o Projeto Integrador da Faculdade de Pinhais no primeiro semestre de 2019. Buscamos promover a reflexão sobre “Feminismos e a realidade da mulher no cárcere” a fim de despertar entre estudantes de graduação a empatia e a importância social do tema. Este artigo tem por objetivo retratar a experiência etnográfica pedagógica que teve como fio condutor a alteridade e se desenvolveu em atividades teóricas e práticas. Não obstante o projeto tenha envolvido uma visita ao complexo penal de Piraquara, no presente relato nos limitaremos a expor a experiência pedagógica com os(as) estudantes do curso de Direito antes e depois do levantamento de questões e dados sobre feminismo e direitos das mulheres encarceradas. A pergunta central deste trabalho é “qual foi o impacto entre os(as) discentes do Projeto Integrador em Direitos Humanos ao estudar o feminismo e dados sobre mulheres encarceradas?”. O resultado que observamos nas falas dos(as) estudantes foi a mudança nos discursos sobre direitos humanos de mulheres em situação de cárcere, a compreensão do feminismo como um motor de mudança social e a difusão da alteridade e empatia através do uso e aplicação do termo “sororidade”.

Palavras-chave: Direitos humanos, Educação em Direitos Humanos, Feminismo, Alteridade, Sororidade.

INTRODUÇÃO

No primeiro semestre de 2019, a turma de Projeto Integrador em Direitos Humanos da Faculdade de Pinhais, doravante “FAPI”, realizou série de atividades voltadas acerca do tema “feminismo”, sob a coordenação de três professoras (duas doutoras e uma mestra em Direito).

¹ O relato de experiência é resultado de atividades desenvolvidas no “Projeto Integrador em Direitos Humanos” da Faculdade de Pinhais – FAPI, em Pinhais, Região Metropolitana de Curitiba, Paraná no primeiro semestre de 2019.

² Doutora em Direito pela UFPR. Docente do Projeto Integrador de Direitos Humanos da FAPI (Pinhais). E-mail: ednatorresfelicio.professora@gmail.com.

³ Mestra em Direito pela UFPR. Docente do Projeto Integrador de Direitos Humanos da FAPI (Pinhais). Pesquisadora do Núcleo de Estudos em Direito Civil Constitucional do PPGD-UFPR (Projeto de Pesquisa “Virada de Copérnico”). Servidora Pública do TJPR. E-mail: jacqueline.lopes10@gmail.com.

⁴ Doutora em Direito Penal pela UERJ. Mestre em Direito pela UFPR, especialista em Direito Penal e Criminologia Crítica pelo Instituto de Criminologia e Políticas Criminais (ICPC). Coordenadora do Curso de Bacharel em Direito e professora da FAPI (Pinhais). Advogada e Pesquisadora. E-mail: mariel.muraro@fapi-pinhais.pro.br.

O projeto visa ao fortalecimento da Extensão na instituição de ensino superior e logrou êxito no envolvimento da turma composta por 44 discentes que, divididos em grupos, leram textos da temática, arrecadaram material para doação a mulheres em situação de cárcere e realizaram visita ao Estabelecimento Prisional Feminino em Piraquara, Paraná.

A finalidade do presente artigo é descrever as atividades desenvolvidas, sob o recorte da educação em direitos humanos e, portanto, nesta oportunidade nos restringiremos a apresentar o ponto de vista das atividades pedagógicas realizadas com estudantes de graduação.

Propomos responder à seguinte pergunta: *“Qual foi o impacto entre os(as) discentes do Projeto Integrador em Direitos Humanos ao estudar o feminismo e dados sobre mulheres encarceradas?”*.

METODOLOGIA

A fim de expor as atividades desenvolvidas no Projeto Integrador de Direitos Humanos realizado no primeiro semestre de 2019, este artigo adota a forma de relato exploratório de experiência etnográfica pedagógica entre estudantes participantes.

A “etnografia” é termo de significado controverso e ora o compreenderemos como forma de pesquisa qualitativa desenvolvida pela antropologia que pretende inserir o sujeito pesquisador no contexto das experiências vividas pelo grupo analisado. Sob o marco teórico de Carmen Lúcia Guimarães de Mattos, a etnografia consiste em processo dinâmico de pesquisa “guiado preponderantemente pelo senso questionador do etnógrafo. [...] Os instrumentos de coleta e análise utilizados nesta abordagem de pesquisa, muitas vezes, têm que ser formuladas ou recriadas para atender à realidade do trabalho de campo.” (MATTOS, 2011, p. 50)

A etnografia no campo pedagógico permite que se relatem práticas de interação pedagógica e em contextos que destoam do modelo tradicional de educação “em sala de aula”.

Nossa perspectiva é, portanto, de três docentes: duas doutoras e uma mestra em Direito. O lugar de fala é de nossa posição como coordenadoras das atividades e condutoras das reflexões levadas à turma.

Como ferramentas de pesquisa, dispomos de textos normativos e teóricos, além do uso da plataforma de interação existente na instituição de ensino denominada “Google Classroom”, que permitiu o constante contato das professoras com a turma à distância.

DESENVOLVIMENTO

O relato ora exposto retrata as atividades desenvolvidas no grupo de estudos denominado “Projeto Integrador em Direitos Humanos” da FAPI. Tal projeto tem o foco de concretizar ações voltadas à extensão do curso de Direito com o fim de atingir o espaço fora das salas de aula.

De acordo com a Resolução n. 7/2018 do Ministério da Educação, a “extensão” é importante frente de ação do ensino superior tanto para a matriz curricular dos cursos de graduação, quanto para a organização de pesquisa (BRASIL, 2018b).

Assim, levando em consideração a necessidade de abordagem interdisciplinar e de interação do curso de Direito da FAPI com a sociedade, oferecemos no primeiro semestre de 2019 a realização do projeto integrador de duração semestral voltado aos Direitos Humanos e que tivesse como tema central “Feminismos e a realidade da mulher no cárcere”.

A escolha deste tema resultou da intenção das docentes em estimular o exercício da empatia e da alteridade entre os(as) estudantes, bem como da constatação de que estes apresentavam uma compreensão parcial a respeito do termo “feminismo”.

Outra justificativa para a escolha desse recorte de estudo decorre dos dados que giram em torno das muitas camadas de violação de direitos das mulheres na realidade brasileira e local. A título exemplificativo, citamos a 2ª edição do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN - Mulheres) que apurou o número de 42 mil mulheres em situação de cárcere em meados de junho de 2016 e que, além disso, tal dado representaria um aumento de 656% da população carcerária feminina no Brasil em comparação ao ano de 2000 (BRASIL, 2018a, p. 14).

Assim, publicamos edital para inscrição de estudantes a partir do 3º período do curso e, ao final do prazo, verificamos que havia 44 nomes registrados. Destes estudantes, 32 eram do sexo feminino e 12 eram do sexo masculino.

Em razão do número de inscritos, dividimos a turma em três grupos: 15 ficaram responsáveis pela arrecadação de materiais de higiene para doação a mulheres encarceradas; 15 foram sorteados para uma visita à penitenciária; e os demais ficaram com a tarefa de redigir um relatório final do projeto a partir de entrevista com um(a) aluno(a) que tenha participado da visita à unidade prisional.

Seguindo as normas internas da instituição de ensino, o projeto deveria ter 20 (vinte) horas e as organizamos em quatro encontros presenciais de 5 (cinco) horas cada: três deles no prédio da FAPI (Pinhais - PR) e outro na Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial – doravante “AFECE” (Curitiba - PR).

O primeiro encontro foi na FAPI no dia 30 de março de 2019, quando orientamos a turma para que se dividisse em grupos de cinco a sete componentes e designamos a cada equipe a tarefa de leitura de um dos seguintes textos selecionados.

O Grupo 1 responsabilizou-se por relatar as *Regras de Bangkok* (BRASIL, 2016); o Grupo 2 tratou do *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres* (BRASIL, 2018a); o Grupo 3 relatou o texto *Mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Brasil: as diversas faces da violência contra a mulher* (ARGÜELLO; MURARO, 2018); o Grupo 4 examinou a monografia *Violências (re)veladas: o simbolismo de gênero e o exercício da maternidade no sistema penal-penitenciário brasileiro* (KANT, 2018); o Grupo 5 realizou a leitura do livro *Sejamos todos feministas* (ADICHIE, 2014); o Grupo 6 relatou trecho da obra *Mulheres, raça e classe* (DAVIS, 2016. p. 30-39); o Grupo 7 apresentou outros dois capítulos do livro *Mulheres, raça e classe* (DAVIS, 2016. p. 40-54 e p. 125-143); por fim, o Grupo 8 analisou parte do estudo intitulado *A mulher encarcerada em face do poder punitivo* (ESPINOZA, 2004. p. 48-87).

Os textos foram disponibilizados aos grupos e, para obtenção de 2,0 (dois) pontos, os componentes deveriam individualmente redigir um resumo até o dia 04 de maio 2019 a ser entregue via sistema “*Google Classroom*”. Além disso, as equipes tiveram de escolher um porta-voz para apresentar para a turma a síntese do texto atribuído. Esse relator foi isento da entrega do resumo individual, porém, deveria se atentar ao formato de apresentação “*PechaKucha*” sob o valor de 2,0 (dois) pontos ao coletivo.

Lançamos o desafio dessa diferenciada forma de seminário a fim de estimular o trabalho em equipe, capacidade oratória e domínio de conteúdo aos(às) estudantes. O “*PechaKucha*” consiste em método de apresentação de trabalhos criado no Japão e que pode utilizar imagens ou *slides* através do programa *Power Point* e que tem como objetivo a transmissão da mensagem em 20 (vinte) *slides* com o tempo limitado de 20 (vinte) segundos cada, resultando em 6 (seis) minutos e 40 (quarenta) segundos (LEHTONEN, 2011, p. 467).

A segunda aula também se realizou na instituição de ensino, ocorreu em 04 de maio de 2019, e os grupos apresentaram seminários. Os grupos nos surpreenderam com o comprometimento e capacidade de síntese através dessa metodologia ativa.

A terceira reunião ocorreu em 25 de maio de 2019, também na FAPI, e a turma examinou redações de mulheres em situação de cárcere, que responderam à pergunta “*O que é ser mulher para você?*”. Essas redações foram parte de um questionário elaborado pelas docentes e aprovado em reunião com a direção da Penitenciária Feminina de Piraquara, o qual foi preenchido por dez mulheres encarceradas em regime de “seguro”. Essas mulheres são aquelas em especial sobreposição de vulnerabilidades, pois além da condição de encarceramento, não são aceitas pela massa carcerária por terem praticado crimes contra crianças ou idosos, como infanticídio ou estupro.

A partir da leitura das redações dessas mulheres e das apresentações ocorridas na aula anterior, provocamos uma reflexão sobre empatia, sororidade e alteridade.

O termo “sororidade” ganhou destaque na atividade com a turma. Ressalta-se que a origem da palavra é atribuída à autora Kate Millet pela palavra inglesa “*sisterhood*”, difundida por feministas francesas como “*sororité*” em meados da década de 1970 (FERRERO, 2017). A autora mexicana Marcela Lagarde define o termo da seguinte forma: “*Es una experiencia de las mujeres que conduce a la búsqueda de relaciones positivas y a la alianza existencial y política, cuerpo a cuerpo, subjetividad a subjetividad con otras mujeres [...].*” (LAGARDE, 2009, p. 126)

Tendo como ponto de partida o conceito de “sororidade” como busca pela eliminação de discriminação e opressão, a turma selecionou algumas “palavras-chave” das redações que se aliassem ao conceito, tais como: “mulheres guerreiras”, “mulher independente”, “cuidado com os filhos”, “dupla jornada”, “não submissão à violência” e “amor”.

Ao final dessa terceira reunião, distribuímos a turma em grupos aos quais foram dadas diferentes tarefas de arrecadação de produtos de higiene e limpeza para doação a mulheres em condição de cárcere na Penitenciária de Piraquara, bem como organizar o grupo que faria a visitação ao estabelecimento prisional, limitado a 15 estudantes.

O último encontro pedagógico realizou-se na AFECE no dia 1º de junho de 2019 e permitiu à turma conhecer o local da Organização Social e realizar atividade de reflexão sobre empatia e alteridade com a parceria do psicólogo Leandro de Andrade. O motivo de o encontro ter se dado neste espaço decorreu em razão de uma das alunas da classe ter cargo administrativo de direção nessa instituição, que é referência local e nacional no atendimento de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade econômica. Por conta disso, a AFECE dispõe de espaço e equipe para dinâmicas em torno de direitos humanos e vulnerabilidades.

A atividade consistiu em uma roda de conversa e atividades de mímica, desenhos e momento de reflexão sobre o quanto a discriminação pode limitar o alcance de empoderamento de todo ser humano. O condutor da dinâmica inicial trouxe em *slides* alguns retratos e os(as) estudantes foram questionados sobre quais seriam suas impressões a respeito da pessoa apresentada.

As imagens pareceram surpreender alguns estudantes, pois em alguns casos a pessoa retratada com um uniforme de trabalho informal (encanador, faxineira, etc.), era, em verdade, uma profissional da área médica.

A segunda dinâmica mostrava três dados em cima de uma mesa e a turma deveria adivinhar qual número estaria na face oculta. Para a surpresa dos(as) discentes, um dos dados repetia um número das demais faces, outro não apresentava qualquer sinalização e, um último, era simplesmente oco.

Em seguida, o condutor selecionou algumas das participantes da atividade e colou em suas costas uma palavra que representava uma personalidade famosa da mídia ou um sentimento. Essas pessoas deveriam circular pela sala enquanto os que haviam permanecido em roda faziam mímicas para aquela conseguir adivinhar “quem” estaria representando.

Por fim, o psicólogo entregou a todos papel e caneta para que desenhassem o que ele descreveria. Ele leu a descrição de um “monstro” e vimos que cada um dos envolvidos fez um desenho diferente, ainda que com base na mesma narrativa.

Com base nessas dinâmicas, problematizamos a experiência da alteridade no sentido de que cada indivíduo teve sua visão particular acerca das imagens, das faces dos dados, da empatia com quem não sabia o conteúdo do papel em suas costas e a evidente diferença de percepção de mundo que cada um tem com base em um mesmo evento.

Avançamos o questionamento à turma para pensar na interseccionalidade que leva grupos de pessoas sofrerem com mais intensidade o preconceito e a falta de empatia, tal é o caso de mulheres em condição de cárcere que também são negras, provenientes de regiões metropolitanas mais pobres e, ainda, que tenham cometido crimes desprezados pela própria massa carcerária (por exemplo, o infanticídio).

Na mesma data, sorteamos 15 discentes que compareceriam à visita na Penitenciária Feminina. Por razões de segurança e disponibilidade, a diretoria do referido estabelecimento sugeriu esse número máximo de estudantes e, diante da limitação de número e tempo para conclusão do projeto semestral, decidimos por fazer o sorteio. Os estudantes que não foram

contemplados e que não estavam no grupo de arrecadação de materiais deveriam se reunir para, após a visita, fazer uma entrevista exploratória com os colegas visitantes.

Em 05 de julho de 2019, entre 13h30 e 17h00, ocorreu a visita à Penitenciária Feminina no município de Piraquara e, ao retornarmos à FAPI, fizemos uma roda de conversa para que os(as) participantes relatassem quais foram suas impressões. Tal atividade foi gravada e disponibilizada via “*Google Classroom*” para toda a turma.

Em seguida, orientamos como deveria ser conduzida a entrevista que os demais fariam aos(às) colegas que visitaram o estabelecimento prisional. Tal atividade teve valorização de 4,0 (quatro) pontos, sendo que cada aluno(a) deveria elaborar duas perguntas sobre a experiência da visita.

Por fim, o restante da pontuação referente ao semestre do projeto integrador decorreu de “Autoavaliação”. Esta foi transposta em um questionário da plataforma “*Google forms*” e postada à classe a fim de que, individualmente, o(a) estudante pensasse sobre seu desempenho semestral.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da descrição de atividades e ferramentas pedagógicas usadas, ora apresentamos os resultados de cada uma das reuniões, com ênfase na busca em responder à pergunta que norteia este relato de experiência: “*qual foi o impacto entre os(as) discentes do Projeto Integrador em Direitos Humanos ao estudar o feminismo e dados sobre mulheres encarceradas?*”.

Na atividade de “*PechaKucha*”, os fichamentos e apresentações atenderam às expectativas das docentes e notamos certo nervosismo no momento da exposição individual em sala.

No que concerne ao conteúdo das apresentações, percebemos que os grupos relatores de textos teóricos enfatizaram que antes da leitura não sabiam da complexidade e diferentes tons que expressam os feminismos. Observamos que os capítulos do livro de Angela DAVIS (2016) e também a obra de Chimamanda ADICHIE (2014) evidenciaram à turma que a história do feminismo é atravessada pela interseccionalidade de raça e classe que molda o processo de formação e fortalecimento de direitos.

A turma se mostrou inquieta com as apresentações dos capítulos da obra de Angela Davis, especialmente quando, ao tratar do aspecto histórico da conquista pelos direitos civis,

notaram que as mulheres brancas de classe média do norte dos Estados Unidos foram favoráveis à liberação dos escravos, contudo, foram contrárias à concessão do direito ao voto para os homens negros, enquanto a elas próprias tal direito fosse negado (DAVIS, 2016, p. 57).

Nesse trilhar, vimos a pertinência de recomendar à turma que assistisse a reprodução do famoso discurso “*Ain’t I a woman*” de Sojourner Truth, citado por DAVIS (2016, p.50), no qual em 1851 a ex-escrava questiona a diferença de tratamento entre mulheres negras escravizadas e mulheres brancas de classe média da época (TRUTH, 1851 apud DAVIS, 2016, p. 50).

A interseccionalidade dos direitos das mulheres que é problematizada por algumas correntes do feminismo esteve presente nas discussões que seguiram aos “*PechaKucha*”, especialmente após a apresentação do seminário que tratou do *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres*. O grupo responsável por expor esses dados ressaltou que 62% da população feminina carcerária no Brasil é composto por mulheres negras (BRASIL, 2018a, p. 40).

Esses dados impactaram sobremaneira a turma e a levou a questionar o porquê da falta de efetividade da lei formal e também de normas de direitos humanos internacionais, como é o caso das Regras de Bangkok, apresentada pelo Grupo 1.

Os debates foram intensos e, ainda que com o exame desses dados concretos, percebemos que o assunto demandaria o exercício da alteridade.

Por isso, no segundo encontro entregamos aos estudantes os textos escritos por mulheres encarceradas respondendo à pergunta “*O que é ser mulher?*”. Tais textos eram anônimos, decorrentes de um questionário elaborado pelas professoras com a aprovação da diretoria da Penitenciária Feminina de Piraquara e começaram a despertar a empatia da turma com a condição de mulheres encarceradas no regime de seguro.

No terceiro encontro, as oficinas realizadas pelo psicólogo Leandro de Andrade da AFECE trouxeram a integração da turma. Notamos que alguns estudantes que não haviam ainda criado vínculo entre si, após a atividade de interação, mostraram-se receptivos ao fortalecimento do grupo.

Introduzimos a noção de “sororidade” após as dinâmicas de empatia e alteridade, cujo significado citado acima se refere à dimensão ética, política e prática da união entre mulheres com o objetivo de buscar igualdade de gênero em sentido material, com eliminação de qualquer forma de discriminação ou opressão (LAGARDE, 2009, p. 126).

Com essas informações e vivências em mente, os 15 estudantes sorteados para a visita à Penitenciária Feminina encararam tal realidade com olhar de reconhecimento do “outro” (*alter*) e com a consciência da seletividade que afeta a população carcerária.

No Complexo Penitenciário, fomos acompanhadas por agentes carcerárias e por representantes do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná. Conforme ressaltamos ao início deste trabalho, nesta oportunidade não descreveremos o conteúdo da visita em razão da pendência de análise desses relatos por Comitê de Ética a fim de que seja viabilizada a sua publicação em meio científico.

Sob o âmbito pedagógico, notamos que o retorno da visita foi mais silencioso do que a ida. As expressões dos(as) estudantes era de reflexão sobre suas expectativas anteriores e realidade acompanhada tão de perto.

Ao retornarmos à FAPI, fizemos uma breve reunião que foi gravada por recursos de áudio e questionamos quais teriam sido as principais sensações da turma a respeito da visita, sempre com o resgate da perspectiva teórica de feminismo estudada nos encontros anteriores. Ora sintetizamos alguns dos relatos registrados.

A professora Mariel Muraro – que advoga na área criminal – relatou ter saído com a sensação de “*angústia*” e que se sente “*incomodada*” pelo fato de ter de retornar. A professora Jacqueline Lopes Pereira também destacou “*eu, com todos os privilégios que tenho [...] o que posso fazer para não ver cenas como essa?*”.

A quem não pode comparecer à atividade presencial, tampouco fez parte do grupo de arrecadação de doações, foi designada a tarefa de entrar em contato a quem visitou a penitenciária feminina para formular duas perguntas, conforme relatado no item anterior.

Para isso, foi aberta nova “Tarefa” via “*Google Classroom*” com o prazo de 4 dias para sua conclusão. Todos responderam dentro do prazo estipulado e percebemos que as perguntas formuladas foram abertas para questionar o sentimento dos(as) colegas que participaram da visita, bem como possíveis reações percebidas das mulheres encarceradas.

A análise dos relatórios de entrevista evidenciou para nós a vontade partilhada de todos em irem à visita presencial e também verificamos o resultado do processo de aprendizagem, que é o fio condutor do Projeto Integrador.

Um dos relatórios de entrevista salientou a perspectiva do impacto na futura vida profissional desses discentes. Vejamos neste trecho, em que suprimimos o prenome dos(as) estudantes envolvidos: “*lá não é ambiente de curiosos, de passeio, e sim um ambiente de*

reflexão, de compaixão ao próximo, de valor a vida e a liberdade, [...] temos que ser mais que simples advogados, lá eles são pacientes.”

Nesta outra entrevista, a aluna questionada evidenciou seus sentimentos acerca da experiência vivida *“Experiência ímpar! Cheguei lá com uma opinião absorvida do senso comum, de que as criaturas que lá se encontram eram verdadeiros monstros. A ida até lá desconstruiu esse ponto de vista e me fez enxergar a situação de modo diferente.”*

Após a entrega das entrevistas via sistema *Google Classroom*, realizamos o fechamento das notas do projeto integrador, que foram todas acima da média institucional (7,0 pontos).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos quatro encontros presenciais e na visita à Penitenciária Feminina no âmbito do Projeto Integrador da FAPI realizado no primeiro semestre de 2019 fomos envolvidas na experiência de educação ativa em direitos humanos.

Nesse momento, vamos propor uma resposta à pergunta lançada ao início deste trabalho: *“qual foi o impacto entre os(as) discentes do Projeto Integrador em Direitos Humanos ao estudar o feminismo e dados sobre mulheres encarceradas?”*.

Nossa percepção extrapola a formalidade da média de pontuação alcançada pelos discentes: vimos uma transformação na turma do início ao fim do semestre e, como docentes e pesquisadoras engajadas em temas de direitos humanos, ficamos muito satisfeitas com o empenho e dedicação demonstrado por todos(as).

Foi perceptível a mudança na compreensão sobre feminismo(s) e no quanto a experiência do cárcere impacta na vida de mulheres condenadas. Observamos a sororidade e alteridade na prática e discursos transversais às atividades, principalmente no momento de entrevista sobre as experiências vividas.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos às mulheres encarceradas que participaram das oficinas por terem nos ensinado muito sobre nós mesmas e por terem mostrados aos nossos estudantes que o Direito está interligado com a alteridade e com o humanismo.

Agradecemos à diretora e à vice-diretora da Penitenciária Feminina de Piraquara, Alessandra Antunes do Prado e Juliana Heindyk Duarte, pela concretização do projeto e autorização das visitas ao estabelecimento prisional.

Agradecemos à Janaina Baptista da Luz e ao Boanerges Silvestre Boeno Filho, do Departamento Penitenciário do Paraná (DEPEN-PR) por todo o apoio à formalização da parceria.

Agradecemos às pedagogas Antoliana Pestana Tantos e Eliz Silvana de Freitas Kappaum, pelo acompanhamento e recolhimento das redações das mulheres em situação de cárcere.

Agradecemos à Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial (AFECE) nas pessoas de sua diretora Maira Tavares de Oliveira e do psicólogo da Leandro de Andrade pela disponibilização do espaço e realização das dinâmicas com os estudantes.

Por fim, agradecemos todo o corpo discente envolvido no projeto: Aldrynn Caroline Biora Taborda; Anderson Soares Corato; André Baxuk Ciriaco; Bruno Chicoski Costa; Clarice Dalmaso Kumpul; Crhistoffer Henrique Cosenza Lino; Danielle de Oliveira de Lima; Débora Cristina Pereira; Elijeane Mariano De Souza; Ellen Graziane Martins Teodoro; Fabiana de Souza Araujo; Fernanda Costa da Silva Oliveira; Fernanda Teixeira Blum; Flavia Dias de Carvalho; Gislaine Ferreira da Costa; Gustavo Lima dos Santos; Hevelin Portes; Jamillis Jeorgia Palmeira Rodrigues Gomes; Jessica Alves da Silva Lobo; Jessica Gonçalves Pimenta Amaro; Julia de Melo do Prado; Kamila Mariane Carbonera; Letícia de Souza Francisco; Lucas André Mello de Lima; Maira Tavares de Oliveira; Marcio Jose Caldeira Ribeiro; Maria Emilia Mendes de Paula; Maria Izabel Sanches; Mariana Sandri Zermiani; Matheus Wachtel Washov; Michele Laura Gomes Carvalho; Nathalia Mendes Santana; Nathalya Yasmin Costa Oliveira; Nayla Sousa Padilha Coradassi; Petra Evangelista da Silva; Rhana Eduarda Amourim Groff; Roosevelt Marcio Staes; Rubens Danielski; Rubens Gomes de Souza Junior; Sergio Augusto Maciel Junior; Soraia Jabbar Drehmer; Thays Hermann Ferreira; Valeria Scheffelmeier dos Santos; e Veida Larissa De Azevedo.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda N. *Sejamos todos feministas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

ARGÜELLO, Katie; MURARO, Mariel. *Mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Brasil*: as diversas faces da violência contra a mulher. Disponível em:

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

<https://carceropolis.org.br/static/media/publicacoes/Mulheres_encarceradas_2015.pdf>.
Acesso em: 05 set. 2019.

BRASIL. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres*. 2. ed. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2019.

BRASIL. *Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

BRASIL. *Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018*, Brasília, DF, dez. 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 29 ago. 2019.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

ESPINOZA, Olga. *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*. São Paulo: IBCCRIM, 2004. p. 48 a 87.

FERRERO. O vocabulário feminista que todos já deveriam estar dominando em 2017. *El País*, São Paulo, 12 de jul. de 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/10/cultura/1499708850_128936.html>. Acesso em: 05 set. 2019.

KANT, Nicole T. P. *Violências (re)veladas: o simbolismo de gênero e o exercício da maternidade no sistema penal-penitenciário brasileiro*, 2018, 39 f. Monografia de conclusão de curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba. Disponível em: <<https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/62855/NICOLE%20TALUSSA%20POLIDORIO%20KANT.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 5 set. 2019.

LAGARDE, Marcela. *La política feminista de La sororidad*. In: *El Periódico Feminista*, 11 jun. 2009. Disponível em: <<https://www.asociacionag.org.ar/pdfaportes/25/09.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2019.

LEHTONEN, Miikka. Communicating Competence Through PechaKucha Presentations. In: *Journal of Business Communication*, v. 48(4), 2011, p. 464–481. doi:10.1177/0021943611414542. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/254121027_Communicating_Competence_Through_Pechakucha_Presentations>. Acesso em: 30 ago. 2019.

MATTOS, Carmén L. G. de. A abordagem etnográfica na investigação científica. In: MATTOS, Carmén L. G. de; CASTRO, Paula A. de. *Etnografia e educação: conceitos e usos*. Campina Grande: EDUEPB, 2011. p. 49-83.

O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO À LUZ DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL E DOS DIREITOS HUMANOS

Luan Pereira Cordeiro ¹
Jimmy Matias Nunes ²

RESUMO

Este artigo tem como objetivo verificar a aplicabilidade das normas relativas aos Direitos Humanos e a execução penal brasileira, à luz da Lei 7.210/84 - Lei de Execução Penal. Para tanto, buscará elucidar garantias positivadas no ordenamento jurídico brasileiro que são voltadas para a população carcerária, verificando dispositivos da Lei de Execução Penal - e normas correlatas a ela - que não estão sendo aplicadas no sistema carcerário brasileiro e possíveis consequências pela não aplicação. Além disso, serão apresentados dados estatísticos oficiais e pesquisas atuais sobre a atual realidade prisional brasileira, em contraponto ao que dizem especialistas que compõem a literatura jurídica e textos normativos internos. Ao final da pesquisa, foi constatado que o Brasil deixa de cumprir diversos dispositivos correlatos à Lei de Execução Penal e, conseqüentemente, aos Direitos Humanos, tais como a massificação do encarceramento, sem que exista a capacidade ou estrutura adequada e a não promoção de meios de ressocialização eficazes. O objetivo dessa pesquisa será alcançado, na sua completude, a partir do momento que estiver sendo difundida na comunidade acadêmica, no sentido de atrair a atenção de estudantes/pesquisadores para suscitar e dar maior importância para esta problemática, a qual deve ser uma preocupação da sociedade com um todo.

Palavras-chave: Sistema Carcerário Brasileiro, Lei de Execução Penal, Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

Sabe-se que o Brasil ocupa o terceiro lugar em população carcerária, dentre todos os países do mundo³, e grande parte dos estabelecimentos prisionais nem sempre oferecem as condições mínimas e necessárias para uma vivência digna de acordo com as normas estabelecidas em lei, por parte dos penitenciários, nem medidas de ressocialização adequadas. Suscitando, portanto, a necessidade de se ter uma maior atenção para a importância de se debater cada vez mais sobre essa temática no âmbito acadêmico.

O presente artigo se justifica pela importância de elucidar os principais dispositivos legais apresentados no nosso ordenamento jurídico que dispõem de garantias voltadas para a dignidade dos presidiários, sendo, portanto, relevante averiguar a eficácia desses textos normativos, já que se trata de pessoas que merecem um tratamento adequado no tocante à

¹ Graduando do Curso de Direito pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, pereirluan@live.com;

² Mestre em Ciências Políticas pela Universidade Federal de Campina Grande e Professor substituto de componentes curriculares do curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, jimmymnunes@gmail.com;

³ https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wppl_12.pdf (acesso em 09 set. 2019)

reabilitação e precisam de um mínimo de estrutura adequada para, só dessa forma, estarem aptos e serem reinseridos na sociedade.

Será realizada uma pesquisa acerca do sistema carcerário do Brasil, tanto na literatura jurídica, quanto em dados estatísticos oficiais e de domínio público e obtidos em pesquisas atuais, em contraponto ao que descrevem alguns dispositivos legais, ressaltando as condições e possíveis interferências na reabilitação dos mesmos. Trata-se de uma pesquisa se encontra, ainda, em desenvolvimento, mais dados serão coletados e analisados.

A proposta do presente trabalho irá colaborar de modo positivo com os estudos dos Direitos Humanos, Constitucional e Penal, apresentando a estudantes e profissionais da área alguns dados atuais, em vista a despertar reflexões acerca da seriedade de tratar e repensar o sistema prisional no Brasil. Além disso, busca-se revelar quais os embates que ainda precisam ser solucionados para o melhoramento da realidade carcerária em nosso país, a importância de se aplicar o que pregam os textos normativos legais, com base em dados empíricos oficiais e provenientes das pesquisas atuais.

Os textos normativos sinalizam que existem muitas garantias positivadas em relação à implementação de condições mínimas de vivência por parte dos apenados no sistema carcerário brasileiro. No entanto, considerando os dados apresentados, o sistema prisional brasileiro negligencia uma gama de direitos garantidos - aos carcerários - pelo ordenamento jurídico brasileiro e, inclusive, nos dispositivos da Lei de Execução Penal - LEP.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa exploratório-descritiva, que busca compreender e descrever fatos e/ou fenômenos presentes na sociedade, investigando informações a partir de um problema proposto; de natureza qualitativa, uma vez que, segundo Goldenberg (1997), permite discussões aprofundadas acerca de uma realidade social, contemplando a possibilidade de emitir posicionamentos em relação a valores e crenças.

Quanto ao tipo de pesquisa, o presente estudo é de caráter bibliográfico, por ser desenvolvido através do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e/ou eletrônicos (FONSECA, 2002, p. 32). Assim, a realização do estudo é oriunda de investigações sobre textos (livros, leis, artigos científicos, sites etc.) que colaboraram para a análise de posicionamentos acerca da problemática exposta.

Além disso, também serão utilizados métodos quantitativos, através de análise descritiva de dados estatísticos acerca do Sistema Prisional Brasileiro, disponíveis no banco de dados do BMNP, através da plataforma internacional *World Prison Brief* e números disponibilizados na plataforma do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, além dos demais sites informativos de domínio do Governo Federal, tal como o IBGE.

1. Os Direitos e garantias aplicáveis ao sistema carcerário brasileiro

O Brasil está entre os países que possuem o maior número de carcerários no mundo, seu ordenamento jurídico-penal se mostra incompatível com as demandas atuais, apresentando falta de estrutura necessária para atender, de forma eficiente, tal demanda. Isso pode estar ligado à ausência e/ou ineficiência de políticas públicas voltadas para combater a pobreza e marginalização, algo que culmina no aumento do encarceramento no país.

Mesmo com falhas e limitações, o Brasil possui ordenamento jurídico vasto e principiológico, composto de garantias e objetivos que estão entrelaçados com a Constituição e os Direitos Humanos. Além disso, é signatário de vários pactos internacionais, dentre os quais, possuem relação direta com os Direitos Humanos, cujos dispositivos possuem *status* de norma constitucional – incluído pela Emenda 45/2004, fundamentado no inciso LXXVIII, §3º do artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Figurando, inclusive, como um dos países que se submetem à jurisdição de Tribunais Penais Internacionais que detem a competência de aplicar sanções em casos de descumprimento de tratados e convenções que versam sobre os Direitos Humanos.

No tocante aos direitos e garantias que são asseguradas à população carcerária brasileira, pode-se afirmar que o Brasil possui uma gama de dispositivos oriundos de leis internas e ratificações de tratados e convenções internacionais que são pertinentes à condição de uma vivência digna por parte dos mesmos.

Na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III e o artigo 5º, inciso XLIX, está disposto que: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento: III – a dignidade da pessoa humana”. Isso posto, todos que estiverem dentro do território brasileiro, sem qualquer distinção, possuem direitos e garantias mínimas pautadas na dignidade da pessoa humana:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

De forma não destoante com a população reclusa em recintos penitenciários, diante do inciso XLIX, o qual se dirige diretamente a essa parcela da população que merece um tratamento diferenciado, por se tratar de um grupo específico que requer uma atenção voltada para a reintegração dos mesmos em sociedade. Para tanto, é necessário que o Estado disponha de uma estrutura adequada para a execução de tal objetivo.

Dentro da linhagem temática dos Direitos Humanos e de condições voltadas para a dignidade de apenados, em espectro internacional, estão incluídas no ordenamento jurídico brasileiro dispositivos relativos à *Convenção contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*, de 1984 e a *Convenção Interamericana para Punir e Prevenir Tortura*, de 1985, das quais o Brasil é signatário.

Tais garantias e dispositivos, criados a partir desses eventos internacionais, estão em consonância com Constituição Federal do Brasil de 1988, a qual ratifica a Declaração Universal dos Direitos do Homem no ordenamento jurídico brasileiro por meio de tratados multilaterais assinados pelo Presidente da República, a partir de autorização do Congresso Nacional em Decreto Legislativo, conforme preceitua a Emenda Constitucional nº 45/2004. Dessa forma, os tratados que versam sobre os Direitos Humanos que forem submetidos à votação no Congresso Nacional, em dois turnos e aprovados por três quintos dos votos, permitem a atribuição de caráter de Emenda Constitucional (CF, art. 5º, § 3º).

Em caráter mais específico, no tocante à execução da pena privativa de liberdade, o ordenamento jurídico brasileiro dispõe da Lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal, que é voltada para a regulamentação da aplicação das leis penais quem compõem o ordenamento jurídico brasileiro, são garantias de condições necessárias para a harmônica integração social do condenado e internado, assegurando direitos não atingidos pela sentença ou pelas próprias leis penais.

Logo, em seu artigo 1º, a Lei de Execução Penal dispõe: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Em outras palavras, está expresso que o objetivo da execução da pena é a reintegração dos reclusos na sociedade. Além disso, o artigo 11 desta mesma lei assevera que o Estado está obrigado a

fornecer, direta ou indiretamente, assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

Outro aspecto, não menos importante que corrobora para a socialização dos indivíduos encarcerados, está disposto no artigo 205 Constituição Federal, afirmando ser a assistência educacional de inegável importância para a formação de qualquer pessoa e direito de todos, “como meio de ressocialização”, haja vista que tal atividade, se desempenhada de forma satisfatória pelo apenado, é utilizada para fins de remição de pena, um incentivo para que os penitenciários estudem nas dependências dos presídios e, isto, requer uma estrutura minimamente adequada com instrutores, mesas e cadeiras de estudo, livros e material escolar; o que dialoga com o disposto no artigo 126 da Lei de Execução Penal.

Ao mesmo passo que o artigo 28 da Lei de Execução Penal afirma ser, o trabalho, visto como finalidade educativa e produtiva. Desse modo, o trabalhador que exercer a atividade laboral, terá uma contraprestação financeira e, ao mesmo tempo, a pena reduzida. A cada três dias trabalhado, um dia da pena será descontado por força do instituto da remição.

Ainda no tocante às condições mínimas e necessárias para a ressocialização dos apenados, a Constituição Federal de 1998 é categórica ao mencionar no seu artigo 5º, inciso III, que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, algo que nos remete à reflexão acerca da quantidade compatível de alocação de apenados por celas em presídios e as dimensões necessárias para acomodá-los.

A superlotação das celas e a falta de espaço físico mínimo suficiente para manter o sentimento de ser individual, é uma realidade no Brasil, a salubridade do ambiente e as condições de higiene são essenciais para o bom convívio entre as pessoas que ali estão. De acordo com Camargo (2006) “as prisões encontram-se abarrotadas, não fornecendo ao preso a sua devida dignidade. [...] dormem no chão de suas celas, às vezes no banheiro, próximo a buraco de esgoto [...] amarrados às grades das celas ou pendurados em rede”.

Os dispositivos legais dispostos no ordenamento jurídico brasileiro se tornam algo distante da realidade dos estabelecimentos prisionais, disparidades que suscitam, portanto, a necessidade de reestruturação física dos estabelecimentos prisionais, inclusive, para minimizar os problemas de superlotação e viabilizar o processo de recuperação do preso através dos programas de assistência previstos na Lei de Execução Penal.

Um dos fatores ligados à superlotação dos estabelecimentos penitenciários do Brasil é a falta de investimento por parte do Estado em novas unidades penitenciárias ou ampliação

das existentes para o cumprimento do que está disposto na LEP. Outro fator de grande influência é a morosidade da justiça, detentos que já deveriam estar em regime semiaberto ou aberto ainda permanecem reclusos por um tempo posterior ao determinado em lei.

Ou seja, este fato reforça o quanto a justiça é lenta, corroborando com Sadek (2017), que, através de pesquisa teve como resultado que cerca de setenta por cento da população brasileira considera que a justiça é lenta, tornando demorado o processo de julgamento dos presos, por exemplo.

2. Discussão acerca da execução pena e ressocialização de presos no Brasil

O termo pena advem da palavra latina *poena*, que quer dizer “punição/castigo” e, da palavra grega, vertente do sânscrito: *poena*, a qual traz a ideia de purificar ou limpar através do castigo. Antigamente, nos Estados absolutistas, a pena era determinada em forma de suplício, os monarcas quem determinavam quais seriam os procedimentos cruéis que os infratores da época deveriam se submeter, que segundo Foucault (1987), que versava sobre a “sociedade disciplinar”, era um “espetáculo punitivo” em praça pública, para que servisse de exemplo, com o intuito de inibir novos infratores.

Posteriormente, no fim do século XVIII e início do século XIX, essa prática começou a ser mal vista pela sociedade como afirma Foucault (1987) que:

[...] tal rito que dava um “fecho” ao crime mantinha com ele afinidades espúrias: igualando-o, ou mesmo ultrapassando-o em selvageria, acostumando os espectadores a uma ferocidade de que todos queriam vê-los afastados, mostrando-lhes a frequência dos crimes, fazendo o carrasco⁴ e parecer com criminoso, os juizes aos assassinos, invertendo no último momento os papéis, fazendo do supliciado um objeto de piedade e de admiração [...]. (FOUCAULT, 1987, p.11)

Desde então, as penas passaram a ser mais “humanizadas”, complementa o autor:

[...] as práticas punitivas se tornaram pudicas. Não tocar mais no corpo, ou o mínimo possível, e para atingir nele algo que não é o corpo propriamente. Dir-se-á: a prisão, a reclusão, os trabalhos forçados, a servidão de forçados, a interdição de domicílio, a deportação [...]. (FOUCAULT, 1987, p.13)

⁴ Pessoa que trabalhava para o Estado, caracterizado de forma que inibia sua identidade para praticar atos cruéis publicamente.

A pena privativa de liberdade, por sua vez, só passou ser difundida ainda no início do século XIX, modalidade a qual permite que o Estado, através da instrumentalização do poder punitivo alicerçado em normas e concedido à justiça, detenha o total controle sobre o indivíduo considerado nocivo para o convívio em sociedade.

No período pós-guerra, na segunda metade dos anos 40, diante de um recente cenário de desastre em diversas nações do mundo, alavancou-se uma série de reflexões acerca das questões voltadas para os direitos fundamentais do homem, a dignidade e valor da pessoa humana, ideais que começaram a ser difundidos mundialmente e culminaram no advento da Carta dos Direitos Humanos, datada em 10 de dezembro de 1948. Esta passou a ganhar ampla notoriedade quanto aos preceitos essenciais à condição do ser humano, ao ponto de ser ratificada e incorporada a constituições de vários países.

Dentre os aspectos mencionados na Declaração Universal dos Direitos Humanos que são relativos ao trabalho e consoante o objetivo de respeitar direitos e liberdades, fundamentados na justiça social, cumpre-se destacar o que está disposto dos artigos 8º ao 11º:

Artigo 8: Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo 9: Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10: Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 11: 1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa. 2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte de que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

Concorrente ao que está assegurado nos artigos mencionados acima, algumas outras garantias as quais estão dispostas na Carta dos Direitos Humanos de 1948 e diretamente conectadas ao regime penitenciário, tais como: “Todo indivíduo tem direito à segurança pessoal” (Art. 3º), “Ninguém será mantido em escravidão ou em servidão” (Art. 4º)” e “Ninguém será submetido a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” (Art. 5º).

Após a criação desse documento, com a garantia de direitos incorporados à Constituição federal de 1988, ao longo do tempo, vemos mudanças positivas na sociedade,

embora, grandes desafios ainda se fazem presentes no que se refere à efetivação e garantia dos Direitos Humanos no sistema prisional brasileiro.

Dentro de uma perspectiva negativista, o sistema prisional brasileiro está “falido”⁵, como sugere Greco (2015), segundo ele, os presos sofrem com o problema da superlotação carcerária e “seus direitos mais comezinhos são deixados de lado” como “tomar banho, alimentar-se, dormir, receber visitas”, coisas que deveriam ser vistas com normalidade no sistema prisional, são consideradas “regalia”⁶. Tal situação vai de encontro ao que afirma Marcão (2005), quando diz que:

a execução penal deve objetivar a integração social do condenado ou do internado, já que adotada a teoria mista ou eclética, segundo o qual a natureza retributiva da pena não busca apenas a prevenção, mas também a humanização. Objetiva-se, por meio da execução, punir e humanizar (MARCÃO, 2005, p. 1).

Em se tratando da Lei de Execução Penal, a mesma não está sendo aplicada em sua integralidade, na maioria dos presídios brasileiros. Nela estão contidas as garantias mínimas de vivência, as quais deveriam ser implementadas em respeito aos penitenciários, aqueles mesmos que são dignos de um tratamento adequado para serem reinseridos na sociedade.

Nesse contexto, sabe-se que os recintos carcerários brasileiros não atendem ao que prega a Constituição Federal de 1988, em seu inciso XLIX do Art. 5º, a Carta dos Direitos Humanos, mesmo sendo o Brasil um país signatário deste e tantos outros dispositivos que tratam da inviolabilidade de direitos e garantias do cidadão.

Desse modo, Zacarias (2006, p.35) defende que “a execução da pena implica uma política destinada à recuperação do preso”, na prática o que se percebe um sistema prisional precário oferecido pelo Estado, fazendo com que o trabalho de ressocialização tenha falhas antes mesmo de os apenados serem postos em liberdade definitiva.

Ainda, de acordo com o autor, no tocante à Lei de Execução Penal, “não tem produzido os resultados concretos almejados por seus autores e esperados pela sociedade. Tal ineficácia está na omissão do Poder Executivo que, procurando de todas as formas dirimir e eximir-se de suas obrigações básicas no plano social”. (2006, p.35)

Nesse sentido, torna-se oportuno elucidar que o Estado, ao deixar de cumprir com suas obrigações, estaria cooperando de forma direta com a marginalização de indivíduos em nossa sociedade que, conforme define Cordeiro (2017), estariam sendo:

desassistidos pelo Estado. Esses indivíduos não são marginalizados pela própria vontade, são as circunstâncias e o sistema que fazem cada um deles serem postos à

⁵ Termo utilizado no decorrer de sua obra intitulada *Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas*.

⁶ O autor Rogério Greco versa, de forma aprofundada, aspectos acerca da atual realidade do Sistema Prisional Brasileiro e apresenta possíveis soluções alternativas.

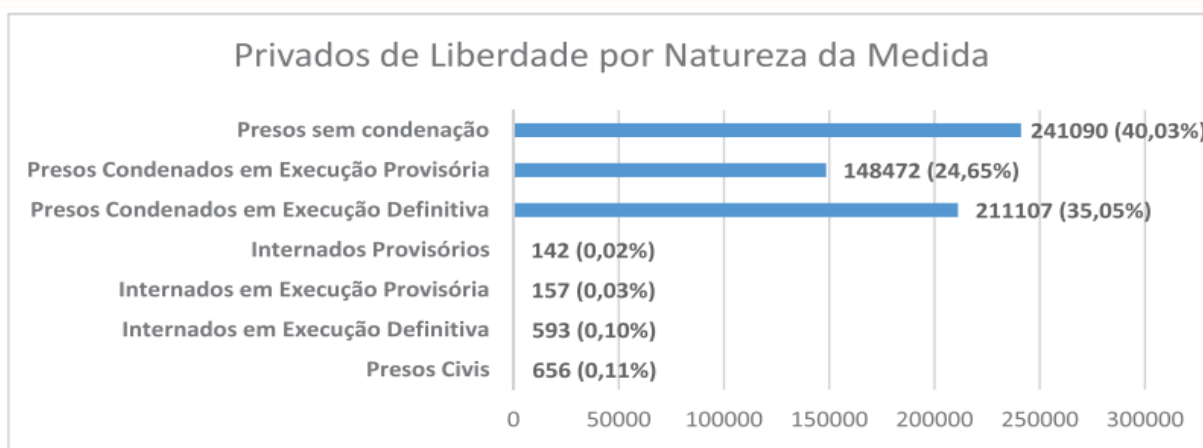
margem da sociedade, entre estas circunstâncias, a falta de Políticas Públicas que tenham efetividade, tornando-os vulneráveis e fazendo-os buscar formas de garantirem a sua sobrevivência (CORDEIRO, 2017, p.151)

Desse modo, complementa asseverando que o Estado poderia adotar alternativas, levando em consideração a possibilidade de diminuir de forma significativa a marginalização no país e o aumento da população carcerária, como a proposta de “priorizar a educação como um elo fortalecedor da Cidadania Inclusiva, [...] o vetor que irá alavancar a transformação das camadas mais populares da sociedade”. (p.153)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O sistema carcerário brasileiro enfrenta sérios problemas das mais diversas ordens, entre eles está a morosidade da justiça no tocante ao andamento processual. O Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP fica encarregado de fazer o monitoramento e levantamento desse acompanhamento processual por parte dos Tribunais de Justiça distribuídos em todos os federados. Cumpre-se salientar que a maior demanda de pessoas privadas de liberdade, por natureza de medida, estão detidas sem que o trâmite processual tenha sido concluído, o que representa quase a metade da população carcerária:

Gráfico - 1: Pessoas privadas de liberdade pela natureza da medida



Fonte: BNMP 2.0/CNJ – 6 de agosto de 2018.

O gráfico apresenta, ainda, números relativos aos presos que são condenados em Execução Provisória, correspondendo a 24,65%, um total de 64,68 quando somados aos sem condenação. Revela-se, portanto que há ineficiência na cobertura dos Tribunais de Justiça quanto à demanda atual de pessoas que cumprem pena privativa de liberdade.

Estudos desenvolvidos pela *World Prison Brief*, em parceria com a *Institute for Criminal Research* e a *Birkbeck University of London* apresentam, em números, as maiores populações carcerárias no mundo, no intervalo de 2015 a 2018.

Na figura abaixo, podemos perceber que a população carcerária brasileira está bem acima da média mundial e os números só aumentam no decorrer dos anos, os dados apresentados na figura 1 apontam um crescimento de 14% entre os anos de 2015 a 2018, mediante o qual ultrapassou a Rússia para ocupar a terceira posição relativa à população carcerária, ficando atrás apenas da China e dos Estados Unidos:

Tabela - 1: As maiores populações carcerárias do mundo em números

	Prison population total – latest available at 31.10.2015	Prison population total – latest available at 30.9.2018	Percentage change in prison population total	Prison population rate per 100k of nat'l pop'n 31.10.2015	Prison population rate per 100k of nat'l pop'n 30.9.2018	Percentage change in prison population rate
Cote d'Ivoire	10,850	16,127	+ 49%	52	66	+ 27%
Egypt	62,000	106,000	+ 71%	76	116	+ 53%
Morocco	76,000	82,512	+ 9%	222	232	+ 5%
Nigeria	56,620	73,631	+ 30%	31	37	+ 19%
Rwanda	54,279	61,000	+ 12%	434	464	+ 7%
Uganda	45,092	54,059	+ 20%	115	129	+ 12%
Zambia	18,560	25,000	+ 35%	125	146	+ 17%
AFRICA	1,038,735	1,162,440	+ 12%	94	97	+ 3%
Argentina	69,060	81,975	+ 19%	160	186	+ 16%
Brazil	607,731	690,722	+ 14%	301	324	+ 8%
Ecuador	25,902	37,497	+ 45%	162	222	+ 37%
El Salvador	31,686	36,714	+ 22%	492	604	+ 23%
Mexico	255,138	204,422	- 20%	212	164	- 23%
Nicaragua	10,589	17,196	+ 63%	171	276	+ 61%
Peru	75,379	87,995	+ 17%	242	272	+ 12%
USA	2,217,000	2,121,600	- 4%	698	655	- 6%
AMERICAS	3,790,528	3,787,059	+ 0.02%	387	376	- 3%
Bangladesh	69,719	86,424	+ 27%	43	53	+ 23%
Cambodia	16,497	26,414	+ 72%	105	176	+ 68%
China	1,657,812	1,649,804	- 0.5%	119	118	- 0.8%
Indonesia	161,692	248,765	+ 54%	64	93	+ 45%
Japan	60,486	51,805	- 14%	48	41	- 15%
Jordan	10,089	15,700	+ 56%	150	197	+ 31%
Kazakhstan	41,333	33,989	- 18%	234	186	- 21%
Myanmar	60,000	79,668	+ 33%	113	145	+ 28%
Philippines	120,076	186,278	+ 57%	121	179	+ 48%
Saudi Arabia	47,000	61,000	+ 30%	161	197	+ 22%
Thailand	311,036	364,268	+ 17%	461	526	+ 14%
Vietnam	142,636	130,002	- 9%	154	137	- 11%
ASIA	3,897,797	4,164,323	+ 7%	92	97	+ 5%
Belarus	29,000	34,600	+ 19%	306	364	+ 19%
Italy	52,434	59,135	+ 13%	86	98	+ 14%
Romania	28,383	21,527	- 24%	143	111	- 22%
Russian Fed.	642,470	582,889	- 9%	445	402	- 10%
Turkey	172,562	232,866	+ 35%	220	288	+ 31%
Ukraine	71,046	56,246	- 21%	195	157	- 19%
EUROPE	1,585,348	1,565,643	- 1%	192	187	- 2%
Australia	35,949	42,942	+ 19%	151	172	+ 14%
OCEANIA	54,726	64,154	+ 17%	140	157	+ 12%
WORLD	10,357,134	10,743,619	+ 3.7%	144.4	145.5	+ 0.7%

Fonte: Prison Studies, Birbeck, University of London, 2018.

O número da população carcerária brasileira passou de 607.731, em 2015, para 690.722 em 2018, esses dados revelam um cenário preocupante, levando em consideração ser o Brasil um país de economia emergente, com uma população bem menor⁷ em comparação à da China e dos Estados Unidos, os quais ocupam as primeiras posições em população carcerária, respectivamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como escopo versar sobre uma temática de grande relevância na atualidade, o sistema carcerário brasileiro, o qual merece cada vez mais atenção, por parte da comunidade acadêmica e pesquisadores, no sentido de difundir cada vez mais estudos voltados para problemas crônicos que podem refletir diretamente na sociedade com um todo, tendo em vista que a ressocialização de presos no Brasil é praticamente inexistente.

Os direitos positivados nos textos normativos são claros em relação à implementação de condições mínimas de vivência por parte dos apenados no sistema carcerário brasileiro. No entanto, no que diz respeito aos dados e pesquisas realizadas recentemente, o sistema prisional brasileiro negligencia uma gama de direitos garantidos aos carcerários, aqueles que estão presentes no ordenamento jurídico e, inclusive, nos dispositivos da Lei de Execução Penal.

Além disso, por ser o Brasil um país que ocupa a terceira posição em população carcerária do mundo, sinaliza, portanto, um dado preocupante e que precisa ser repensado. Ficou evidente que a população carcerária brasileira tem crescido nos últimos anos em relação aos demais países que estão liderando, China e Estados Unidos, os quais apresentam economia mais sólida e população bem maior que a do Brasil. Ou seja, diante desses e tantos outros fatores, é considerado um número muito alto de penitenciários para um país emergente, com um número populacional bem inferior aos primeiros colocados.

REFERÊNCIAS

Assembleia Geral da ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. "Nações Unidas", 217 (III) A, 1948, Paris, arts. 4, 5, 23 e 24. Disponível em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 6 de set. de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Distrito Federal: Senado Federal, 2005.

⁷ O IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas publicou no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 2018, Edição: 167 | Seção: 1 | Página: 55 que a população se estimava em 208.494.900.

BRASIL. Lei nº 7.710, de 11 de julho de 1984, **Lei de Execução Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm Acesso em: 1 set. 2019.

BRASIL. Banco Nacional de Monitoramento de Presos – BMNP 2.0, **Cadastro Nacional de Presos**. Conselho Nacional de Justiça, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/57412abdb54eba909b3e1819fc4c3ef4.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2019.

CAMARGO, Virginia da Conceição. **Realidade do Sistema Prisional**, 2006. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2971/Realidadedosistema-prisional>. Acesso em: 7 nov. 2019.

CORDEIRO, L. P. **Políticas públicas de cidadania inclusiva como precondições para a afetivação dos Direitos Humanos**. In: *Direitos humanos e vulnerabilidades: uma abordagem multidisciplinar para a consolidação da cidadania plural* [Livro eletrônico]/. Flávio Romero Guimarães, Paulla Christianne da Costa Newton, Ricardo dos Santos Bezerra (organizadores). Campina Grande/PB: Realize Editora, 2017. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/revistas/ebook_conidih/trabalhos/ebook2_conidih2.pdf. Acesso em 1 nov. 2019.

ENGLAND. Institute for Criminal Policy Research (ICPR). **World Prison Brief**. Birbeck, University of London, 2018. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wppl_12.pdf. Acesso em: 17 set. 2019.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad: Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MARTINS, G. A. THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2009.

SADEK. Maria Tereza Aina. **Justiça em números: Ano-base 2016**. 13 ed. Brasília, 2017. 188 p. Disponível em: www.cnj.jus.br Acesso em: 4 set. 2019.

O NEGRO E O PENSAR DECOLONIAL: DOS MALÊS A MARIGHELLA – UM POVO CHAMADO REVOLUÇÃO.

Ivan Azevedo do Nascimento ¹
Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho ²

RESUMO

É de suma importância a análise dos movimentos libertários, sobretudo no tocante à colonização, à escravidão e aos regimes de exceção instaurados historicamente. Dessa forma, o presente artigo resgata uma memória que evidencia o protagonismo dos povos e das culturas afro, recorrendo a pesquisas bibliográficas e abordagens feitas por autores e por autoras negras, bem como bibliografias de outros grupos étnicos acerca do referido assunto. Tentando, assim, levantar questões que permeiam a sociedade, concernente as condições das classes marginalizadas no Brasil, herdeiras de um processo colonizatório explorador e suas ligações com outras nações da diáspora africana, traçando um paralelo entre os motivos impulsionadores de inúmeros levantes ocorridos no território brasileiro de cunho descolonizador. Ademais, abordaremos aspectos relevantes da causa dos negros e do pensar decolonial, presentes nos ideais libertadores dos Malês, negros islamizados, despidos de suas ideologias e submetidos a um processo de coisificação humana durante o regime escravocrata no território brasileiro, mas lutaram energeticamente, no século XIX, contra o poder hegemônico e contra a exploração do seu povo. Aspectos esses também percebidos na figura histórica de Carlos Marighella, considerado um mártir do século XX no País, por militar pelas causas sociais, combatendo regimes absolutistas e marchando em defesa dos interesses das minorias desfavorecidas. É nesse cenário, que vemos na figura do Negro ícones revolucionários em um mundo permeado pelo pensamento ideológico colonial – desigual, segregador e preconceituoso - até os dias de hoje.

Palavras-chave: Negros, Minorias, Malês, Marighella, Protagonismo.

INTRODUÇÃO

São inúmeras as feridas deixadas na carne dos povos colonizados ao longo do processo de expansão territorial em todo o mundo. Visto que tal processo foi marcado por uma sede desmedida de dominação dos povos, tidos como desfavorecidos, em detrimento da exploração descabida dos europeus, numa corrida capitalista de conquistas de outros continentes e nações, em sua maioria compostas por negros.

Na Concepção de Boaventura de Sousa Santos, essa atividade de dominação colonial, presente inclusive nos dias de hoje, amolda-se ao pensamento abissal. Pensamento esse que divide os atores sociais, unilateralmente, em uma linha onde os saberes e experiências sociais que são úteis e inteligíveis estão do lado de cá (colonizadores), enquanto os inúteis ou

¹ Graduando do curso de Direito da Universidade Regional do Cariri - CE, ivann.opus@gmail.com;

² Professor orientador: Professor da Universidade Regional do Cariri - CE, djamiro.acipreste@urca.br.

perigosos, contrários ao pensamento dominante, ficam do lado de lá em condições subalternas (SANTOS; MENEZES, 2009).

Para o psiquiatra e filósofo francês Frantz Fanon, que nasceu na Martinica e foi militante na luta pela independência da Argélia, em seu livro *Os Condenados da Terra*, a colonização tratava de uma busca injusta de inferiorizar o colonizado através da internalização da violência, o que gerava um confronto constante entre os interesses dos colonos e dos colonizados (FANON, 1965). Por sua vez, a exploração desses povos se caracterizava por uma luta desumana de dominação dos brancos para com os negros, a fim de imporem sua hegemonia ideológica e financeira.

Inferiorizados e desumanizados diante de tamanha barbárie ao longo de tantos anos, os povos negros têm tentado conquistar seu espaço e imprimirem uma marca de destaque ideológica na busca de sua liberdade de fato. O que não tem sido uma luta equânime por vários aspectos.

Nesse contexto, é de suma importância discutirmos como a figura do negro oprimido tem tentado se sobressair em meio a uma sociedade marcada pela figura do racismo e entendermos, através de estudos bibliográficos e documentais dos movimentos de descolonização e resistência, que nesse trabalho serão compilados cronologicamente no período das figuras-chave dos Malês - final do século XVIII e início do século XIX, que carregam uma força histórica incontável - e do mártir e militante revolucionário brasileiro Marighella, século XX, como esse pensar decolonial e revolucionário, em face de toda essa problemática colonialista e ideológica construída e trazida à contemporaneidade, tem feito desse povo um sinônimo de revolução.

EM BUSCA DE UMA IDENTIDADE USURPADA – O LEVANTE MALÊS NO BRASIL

O regime escravocrata no Brasil foi marcado por intensas revoltas e levantes em busca de libertação por parte dos escravos que, em sua maioria, eram oriundos de outros povos. Forçados a abdicar de seus preceitos éticos e de suas crenças, esses povos sofriam inúmeros açoites físicos e ideológicos, visto que estes eram tratados como coisas e eram despidos de sua humanidade a fim de satisfazerem os desejos exploratórios de seus senhores.

É lastimável pensar que a escravidão foi e é uma realidade construída durante a história da humanidade. Mas uma coisa é certa, a escravidão está diretamente ligada à forma

como o capitalismo tomou forma, principalmente, através das corridas coloniais e de conquistas de novos territórios.

A sede pelo poder permeou as civilizações de muitas formas conforme remonta Fanon (1965, p. 52)

“Durante séculos, os capitalistas comportaram-se no mundo subdesenvolvido como verdadeiros criminosos de guerra. As deportações, os massacres, o trabalho forçado, a escravidão, foram os principais meios utilizados pelo capitalismo para aumentar as suas reservas em ouro e em diamantes, as suas riquezas e para estabelecer o seu poder.”

Tal relação de forças, presente no processo de escravização, estava mais vidente entre os brancos europeus e os negros africanos que, durante muito tempo, foram vítimas de um processo de “encarceramento como forma de controle social” (DAVIS, 2016, p. 20), tendo o Brasil, então Colônia Portuguesa, um dos seus canteiros, recebendo grandes levas de escravos africanos, a partir da primeira metade do século XVI.

É nesse cenário que o Brasil do século XIX vem a testemunhar uma das revoltas mais significativas do Período Regencial – momento em que o Brasil se encontrava sob a regência de D. Pedro II, após a abdicação de D. Pedro I, entre os anos de 1831 e 1840 – a Revolta dos Malês, escravos mulçumanos que permeavam os espaços urbanos brasileiros, em especial, da cidade de Salvador - capital baiana que, a época da revolta, estimava-se abrigar uma expressiva população negra, sendo destes 27.500 escravos (42% da população) e 38.800 livres e libertos (58% da população) (REIS, 1986).

Para entendermos essa passagem histórica é necessário que conheçamos antes a origem étnica dos Malês e o que motivou tamanha revolta.

“A explicação que nos parece mais sensata [...] é a de Pierre Verger, que associa o termo male a imale, expressão ioruba para islã ou muçulmano [...], na Bahia, male não se refere a nenhuma etnia africana particular, mas a qualquer africano que tivesse adotado o islã. Assim havia nagôs, haussas, [...] enfim, pessoas pertencentes a diversas etnias.” (REIS, 1986, p. 115 e 116)

Nota-se que esses escravos africanos eram dotados de conhecimento cultural bem definido e professavam uma ideologia religiosa, que lhes fora arrancada logo que eles chegaram às terras brasileiras, o Islamismo. Por essa razão alguns historiadores definem que a Revolta dos Malês foi uma tentativa de estabelecer na Bahia um governo muçulmano.

Independente dos motivos, a Revolta dos Malês, que aconteceu na cidade de Salvador, na madrugada do dia 25 de janeiro de 1835 e contou com mais de 600 homens negros (escravos e libertos), foi composta apenas por negros de origem mulçumana, pois alguns (colonizados) não aderiram ao levante. Mas uma coisa era fato, Salvador passava por um período de profundas desigualdades sociais. O povo negro, assim como nos dias de hoje, era

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

uma maioria considerável na cidade baiana, sendo eles libertos ou não (REIS, 1986). Por sua vez o Brasil passava por um período de instabilidade e representatividade política e de governabilidade, o que refletia negativamente nas classes menos favorecidas e aumentava ainda mais as desigualdades.

O que se percebe na Revolta dos Malês, é que o intuito desse movimento composto por cerca de 600 homens negros – escravos e libertos de origem africana, visto que os Crioulos (negros nascidos no Brasil) não participaram do levante – na sua maioria mulçumanos (REIS, 1986), é apenas estabelecer parâmetros sociais de estabilidade e equidade de interesses e direitos. Nesse contexto, estão presentes as idéias de Frantz Fanon, no que diz respeito ao processo de descolonização ser sempre um fenômeno violento (FANON, 1965). Pois sempre haverá um interesse antagônico e a luta é o melhor caminho para impor os interesses minoritários.

O que se pretendia não era apenas um novo modelo administrativo, ideológico e religioso – uma nação mulçumana em detrimento do catolicismo imposto aos escravos - era descolonizar um pensamento dominador e centralizador presente no Brasil, de negação dos direitos fundamentais e de exploração racial, que tem reverberado até os dias de hoje diretamente contra os povos negros e desfavorecidos.

A Revolta dos Malês, em sua totalidade fática e ideológica, nada mais foi do que o grito de um povo que não admitia estar em condições de abnegação de sua condição humana, o que motiva uma movimentação antagônica na luta por reaver direitos que lhes foram tirados e é essa participação popular que valida os resultados do processo de libertação, fazendo do conflito um mal necessário.

CARLOS MARIGHELLA – O SENHOR DE DOIS TEMPOS

Tido como um dos maiores combatentes do Regime Ditatorial no Brasil, Carlos Marighella pode ser definido como um retrato da figura interseccional. Conceito esse desenvolvido e muito discutido, na atualidade, pela Professora de Direito e Ativista das causas de desigualdade de gênero e raça, Kimberle Crenshaw.

O que define o perfil interseccional de Marighella e sua origem mestiça de um Pai imigrante italiano, mecânico de profissão e com ideais de crescimento socialistas, Augusto, e uma Mãe negra, liberta por nascimento, descende de escravos Haussás, advindos do Sudão, Maria Rita (BETTO, 1987), ambos de origem humilde. E aqui há de se abrir um parêntese,

visto a ligação da ligação ética de Marighella com os negros Haussás, figuras essas que também fizeram parte da Revolução dos Malês junto com os Iorubás e que também professavam a religião Islâmica, bem como eram contra ao estado de privação presente durante a escravidão no Brasil.

Pois bem, apesar das circunstâncias de seu nascimento, Marighella contou com o espírito de prosperidade que habitava os planos de seus pais:

“É dura a vida de operário, nesta terra quem não é doutor não tem vez, sabia Augusto. A mulher não queria os oito filhos subjugados como seus ascendentes negros; queria-os livres, senhores de seu destino. Os pais não pouparam esforços para que Carlos ingressasse, aos 18 anos, no curso de Engenharia Civil da antiga Escola Politécnica da Bahia.” (BETTO, 1987, p. 13)

Munido pelos ideais de libertação, que corriam por entre as veias de Marighella, ele logo buscou formas de se libertar das amarras ideológicas e tentar, de alguma forma, mudar a realidade instaurada no País daquela época.

“O gosto amargo da injustiça queima as entranhas, sangra o coração, exige o conduto político para não perder-se na revolta individual ou na abnegada fatalidade do destino. Ainda estudante, Marighella ingressa no PCB (Partido Comunista do Brasil). Destaca-se logo como um dos mais combativos militantes baianos, dotado de excepcional capacidade de trabalho e de admirável coragem pessoal. Costuma dizer que não tem tempo para ter medo. Poeta, aos 21 anos critica em versos o interventor da Bahia, Juracy Magalhães. Em represália, é conduzido pela primeira vez à prisão.” (BETTO, 1987, p. 14)

Os fatos acima evidenciados marcam sua trajetória revolucionária durante a Era Vargas, regime de exceção brasileiro que durou entre 1930 e 1945, o que caracteriza os primeiros passos de Marighella contra a opressão instaurada e característica de políticas de dominação de massas populares.

A dedicação às causas libertárias fez com que Marighella abrisse mão do curso de engenharia para dedicar-se ao escopo marxista do partido do qual fazia parte. De tal forma, que durante a crise dos ideais comunistas em todo o mundo, o que mexeu profundamente com os princípios de liderança do PCB (Partido Comunista Brasileiro, Marighella, também cofundador Ação Libertária Nacional, foi requisitado a encabeçar a cúpula do partido a fim de manter os projetos então defendidos pelo mesmo. O que mostra uma capacidade nata de liderança e comprometimento com a causa por parte de Marighella (BETTO, 1987).

Internacionalmente, o mundo presencia os desmandos do Regime Nazista, na Alemanha sob o comando de Adolf Hitler, sendo que no Brasil Getúlio Vargas se colocava numa posição de neutralidade diante de tão sangrenta realidade.

“Inspirado no *Front Populaire* organizado por Thorez como reforço à Resistência Francesa, Marighella dedica-se a estruturar o CNOP (Conjunto Nacional de Operações Práticas), cujo objetivo era forçar o Brasil a entrar na guerra contra os

nazistas e popularizar as bandeiras de luta defendidas pelo Partido.” (BETTO, 1987, p. 18)

Por essa razão, Marighella é preso e torturado das piores maneiras possíveis, com o intuito de fazê-lo entregar seu colegas partidários e integrantes dos movimentos condenáveis à época. Mas ele reagiu às torturas a ponto de sua perspicácia em resistir levar um delegado a professar que "só existe um macho no Partido Comunista: é esse baiano Marighella" (BETTO, 1987, p. 18).

Como “Senhor de dois tempos”, Marighella continua sua jornada de luta e resistência contra os meios políticos de dominação ideológica através da violência e chega a mais um período de Ditadura Militar no Brasil, 1964.

Nesse período, Marighella se tornou uma das pessoas mais procuradas do País, após a impugnação do PCB, e passou a atuar na clandestinidade a fim de manter os ideais revolucionários de libertação e democracia.

“Sábado, 9 de maio de 1964. O Cine Esque-Tijuca, na Zona Norte carioca, exibia Rififi no Safári, estrelado por Bob Hope. De repente, as luzes são acesas, intrigando o público. "Teje preso!", gritam dois agentes do DOPS para Carlos Marighella, que estava na platéia. Sem vacilar, ele se levanta e protesta com palavras de ordem: "Abaixo a ditadura militar fascista! Viva a democracia! Viva o Partido Comunista!" Sua reação surpreende os policiais que, nervosos, atiram à queima-roupa. Mesmo ferido, resiste à prisão e reage a seus captores. Arrastado, Marighella luta até ser golpeado na cabeça. Os próximos dois meses ele passaria no cárcere.” (BETTO, 1987, p. 22)

Nesse contexto, assim como elencado no subtítulo anterior, o Brasil passa por um período de instabilidade econômico-financeira e político-administrativa, o que trazia para a figura de Marighella um sinal de esperança para muitos, principalmente os que desfrutavam dos seus escritos, os quais foram distribuídos por muitos estudantes universitários e foram atribuídas as suas obras muitos levantes armados fazendo-o de terrorista que passava por cima até do próprio aparelho repressivo instaurado (BETTO, 1987).

Trazendo as idéias de descolonização pregadas por Fanon, podemos fazer um paralelo de como as forças dominantes tentam deturpar a visão do marginalizado para com a sociedade e como é necessária uma luta contra essa dominação ideológica.

“A luta de um povo pela sua libertação leva-o, segundo as circunstâncias, a recusar ou a fazer estalar as supostas verdades instaladas na sua consciência pela administração [...], a ocupação militar, a exploração econômica. E apenas a luta pode exorcizar realmente essas mentiras sobre o homem que inferiorizam e literalmente mutilam os mais conscientes de todos nós.” (FANON, 1965, p.159)

Infelizmente, Marighella teve que interromper sua trajetória de lutas de forma trágica. Sua ligação com os frades Dominicanos foi descoberta e logo trataram de armar uma emboscada na Alameda Casa Branca, em São Paulo, de forma covarde e através de

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

informações obtidas, sob tortura, de seus companheiros e partidários. Durante um jogo de futebol entre o time do Corinthians e do Santos, o locutor pede silêncio e anuncia “*Foi morto pela polícia o líder terrorista Carlos Marighella*” (BETTO, 1987, p. 13, grifo autor), estigma esse que tentaram construir de um homem que lutou pelos direitos dos desfavorecidos em detrimento de um regime político autoritário. Fato este que, em 1996, deu a Marighella a Anistia póstuma em reconhecimento da responsabilidade estatal por sua morte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas essas passagens remontam um perfil libertador e de ideais descolonizadoras, que busca, acima de tudo, combater a hegemonia repressora presente na sociedade em cada época vivida. É a figura do negro marginalizado, do pobre trabalhador sem oportunidade, da mulher que não goza dos mesmos privilégios do homem no mercado de trabalho. É a figura das minorias.

Nesse cenário, a figura do Negro traz uma força sobremaneira - em face do processo colonizador exploratório que traz a pessoa negra como escravo e, por sua vez, propriedade do seu senhor – em busca de fechar as feridas deixadas pelo processo escravista, com braveza e luta constante, a fim de defender seus direitos de igualdade diante de seus exploradores.

Ao longo dos anos o homem tem lutado com o intuito de conquistar seus direitos e, por fim, a tão sonhada igualdade em todos os aspectos. Destacando-se nessa luta, que se prolonga até os dias de hoje, o povo negro, na figura dos Malês, Mariguella, Angela Davis, Frantz Fanon, dentre muitos e muitos outros nesse mundo a fora.

O que fica claro é que a luta pelos direitos tem que ser constante para que se conquiste a paz. Como defendia Ihering (2005) a luta pelo direito, em qualquer esfera, deve ser perene e objetivando o combate à injustiça. O direito se conquista através o entendimento da antítese entre a luta e a paz. Pois o objetivo de conquistarmos os nossos direitos é a conquista da paz e o melhor caminho é lutar.

Dessa forma, o Negro que almeja a paz e o reconhecimento de sua igualdade ignorada pela sociedade – suja, preconceituosa e colonizada por idéias de segregação – deve permanecer lutando e inspirando histórias de revolução ideológica e decolonial, assim como fazer perdurar os exemplos das figuras temporais destacadas nesse artigo de forma a perpetuar seus ideais.

REFERÊNCIAS

BETTO, Frei. **Batismo de Sangue**: Os dominicanos e a morte de Carlos Marighella. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil SA, ed. 9, 1987.

CRENSHAW, Kimberle. **A interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero**. Seminário realizado em 27 de setembro de 2012. Relações Raciais (1ª Edição).

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Editora Biotempo, ed. 1, 2016.

FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Lisboa: Editora Ulisseia, ed. 1, 1965.

IHERING, Rudolf von. **A luta pelo direito**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

REIS, João José. **A rebelião escrava no Brasil**: A história do levante Malês em 1835. São Paulo: Editora Brasiliense, ed. 1, 1986.

SOUSA SANTOS, Boaventura; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina SA, 2009.

A VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR COMO INSTRUMENTO DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Samuel Hilário Brasileiro ¹
Maria Fernanda Rodrigues Neves Farias ²

RESUMO

O presente estudo intenta conduzir uma análise acerca das questões atinentes aos quadros de violência sexual de crianças e adolescente, especialmente no âmbito intrafamiliar. Hodiernamente, a literatura é uníssona em afirmar que os familiares correspondem aos principais violentadores quando se refere a essa espécie de abuso sexual, além de enunciar e descrever as suas repercussões no desenvolvimento infanto-juvenil. Sobre tal conjuntura, tais aspectos se consubstanciam no cerne de contínuos debates, que, por seu turno, pretendem localizar novos meios de garantir a plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente perante as relações abusivas identificadas no ambiente familiar. Em síntese, o estudo concluiu que a predominância da violência sexual intrafamiliar é notória, mesmo sendo a família o ambiente fundamental à formação inicial do ser humano. Desse modo, a pesquisa vale-se de uma revisão bibliográfica acerca dos aspectos gerais e principiológicos do Direito da Criança e do Adolescente, da legislação pertinente e de posicionamentos de autores consagrados, dispondo, ainda, de certos dados estatísticos a respeito da atual situação desses sujeitos. Isso posto, tem-se à disposição os parâmetros teóricos e metodológicos da análise, em prol da elucidação das questões referentes à temática descrita, principalmente quanto aos conteúdos que caracterizam a proteção da população infanto-juvenil perante as situações de violência sexual.

Palavras-chave: Violência sexual, Crianças e adolescentes, Intrafamiliar.

INTRODUÇÃO

A violência intrafamiliar que atinge crianças e adolescentes no Brasil tem sido retirada do contexto da invisibilidade e silenciamento desde a promulgação da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, o tão conhecido Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA. O referido diploma legal tem como objetivo precípuo a proteção integral da criança e do adolescente, através da aplicação de medidas e expedição de encaminhamentos. Sendo, pois, considerado o marco legal e regulatório dos direitos humanos da criança e do adolescente no ordenamento jurídico brasileiro.

Paulatinamente, o fenômeno da violência intrafamiliar tem se distanciado do âmbito de atuação exclusivamente privado, passando a ser apreciado como um evento de ordem pública,

¹ Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, samuelbrasileiro3@hotmail.com;

² Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, mariafrnfarias@gmail.com.

tanto do ponto de vista jurídico-policial quanto da saúde e assistência social. Especialmente quando desenvolvido sob a égide dos Direitos Humanos Fundamentais, tal episódio acabou por viabilizar uma análise mais profusa desse complexo fenômeno.

O interesse pela temática da violência sexual contra crianças e adolescente originou-se mediante a sua relevância no contexto social e jurídico contemporâneo. Entender a conjuntura e a incidência de tal espécie de violência no Brasil, bem como os motivos que levam os pais ou responsáveis pelo cuidado, pela educação e pelo bem-estar de crianças e adolescentes a não cumprirem seu papel, tornando-se eles próprios os abusadores, significa estudar uma das principais problemáticas dos Direitos Humanos na atualidade.

O presente artigo pretende conduzir um estudo no âmbito jurídico e social acerca das questões atinentes ao enquadramento supramencionado. Nesse contexto, desenvolver-se-á uma análise introdutória da legislação pertinente a partir dos princípios que compõem o âmago dos direitos da crianças e do adolescentes. Outrossim, levar-se-á em consideração os principais aspectos que integram o contexto da violência sexual de menores, intra e extrafamiliar, de modo a situar a orientação teórica do trabalho. Por fim, os resultados e discussões do trabalho compreenderão os dados veiculados pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, de modo a esmiuçar a realidade nacional acerca da problemática em comento.

Em uma síntese conclusiva, infere-se que este estudo compartilha do entendimento de que a “violência sexual é um evento que não pode ser naturalizado, pois é o estabelecimento de uma relação de poder perversa e desestruturante, que viola integralmente os direitos da pessoa em desenvolvimento” (CHILDHOOD BRASIL, 2014, p. 193), principalmente quando desenvolvida na própria estrutura familiar.

METODOLOGIA

Para atingir os objetivos propostos, adotar-se-á, neste estudo, o método de abordagem dedutivo, a fim de extrair, dos aspectos gerais que permeiam a temática da criança e do adolescente, as especificidades que caracterizam a atual problemática da violência sexual intrafamiliar. Utilizar-se-á, ainda, do método monográfico como forma de procedimento adequada, à observância da vasta quantidade de informações passíveis de sistematização.

Sobre tal perspectiva, através da apuração e do manuseio de dados documentais, bibliográficos e estatísticos, será levantado o embasamento teórico do trabalho. Este contemplará desde o estudo da legislação pertinente até a análise de publicações científicas e,

principalmente, de obras atribuídas a estudiosos da área do Direito de Família, da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos. Nesse contexto, optou-se por segmentar o estudo em três segmentos lógicos, a fim de se obter uma melhor estruturação didática.

Em um primeiro momento, buscar-se-á descrever as noções legais, principiológicas e teóricas do Direito da Criança e do Adolescente, de modo a arquitetar o aporte teórico sobre o qual será desenvolvida a temática principal. Posteriormente, serão introduzidos os elementos conceituais e introdutórios concernentes ao contexto familiar e às questões específicas sobre violência sexual perpetrada contra crianças e adolescentes. Ao final, serão apreciados alguns dados estatísticos acerca dos aspectos que norteiam a temática em apreço e, por consequência, daqueles relativos ao próprio ambiente intrafamiliar.

DESENVOLVIMENTO

Todas as pessoas são vulneráveis. A condição de vulnerabilidade está relacionada à própria natureza humana, é o que se pode extrair da análise etimológica do termo, cuja origem retoma o vocábulo em latim *vulnerabilis*, no sentido daquilo “que pode ser ferido ou atacado”. Assim, entende-se que qualquer indivíduo pode ser “vulnerado” em situações contingenciais. Todavia, em função de certas peculiaridades, alguns grupos têm esse atributo potencializado.

Valendo-se da conceituação estabelecida pelo professor Valerio de Oliveira Mazzuoli (2018, p. 294), grupos vulneráveis podem ser concebidos como “coletividades mais amplas de pessoas que, apesar de não pertencerem propriamente às minorias, eis que não possuidoras de uma identidade coletiva específica, necessitam, não obstante, de proteção especial em razão de sua fragilidade ou indefensabilidade”.

Por essa ótica, a criança e o adolescente são, indubitavelmente, seres vulneráveis por excelência, haja vista que, conforme salienta o Promotor de Justiça Carlos Cabral Cabrera (2006, p. 9), estão “vivenciando um processo de formação e transformação física e psíquica” Aliás, assinala-se que a fragilidade da vida psíquica é mais intensa na infância, por tratar-se de um período de formação da personalidade. Desse modo, Monaco (2005, p. 158) estabelece que “o desenvolvimento das características infantis e juvenis dos menores de 18 anos deve ser garantido de forma prospectiva, tendo-se sempre em vista a especial condição de seres em desenvolvimento”.

Minayo (2001, p. 92), considerando as definições formuladas por diferentes estudiosos acerca da temática, preceitua que:

[...] a violência contra a criança e o adolescente é todo ato ou omissão cometidos por pais, parentes, outras pessoas e instituições, capazes de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima. Implica, de um lado, numa transgressão no poder/dever de proteção do adulto e da sociedade em geral; e de outro, numa coisificação da infância. Isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições especiais de crescimento e desenvolvimento.

Dessarte, acentua-se que a Constituição Brasileira de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a Convenção sobre os Direitos da Criança (ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990) e a Normativa Internacional nessa área introduzem, na cultura jurídica brasileira, um novo paradigma, o qual apresenta como fulcro de sua incidência a teoria da universalidade dos direitos humanos, inspirada pela concepção da criança e do adolescente como verdadeiros sujeitos de direito, merecedores de uma proteção especial.

O ordenamento jurídico pátrio, a exemplo dos tratados e convenções internacionais, reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos fundamentais, e não mais como simples objetos dos pais ou dos responsáveis. Desse modo, deve-se assegurar a tais indivíduos todas as garantias e todos os direitos inerentes à pessoa humana, especialmente aqueles que se referem a uma vida plena, com dignidade, respeito e liberdade.

Nessa continuidade, tanto o art. 227 da Constituição Federal quanto o art. 4º do ECA, definem os direitos da população infanto-juvenil, assim como os responsáveis por garanti-los. Nessa conjectura, o referido Estatuto anuncia a responsabilidade compartilhada na garantia de uma infância e adolescência dignas, saudáveis e devidamente protegidas, “sendo dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos” indispensáveis para tal.

Na sequência, o art. 18 do Estatuto afirma ser “dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. Ainda, a expressão “pondo-os a salvo” é, deveras, fundamental, à proporção que atribui, a todos, a legitimidade ativa para que se empenhem na defesa dos direitos que garantam à criança e ao adolescente a proteção integral.

No que diz respeito à Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1989 e vigente desde 1990, destaca-se que a mesma compartilha do entendimento outrora desenvolvido, reconhecendo a crianças e o adolescentes como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, exigindo, assim, proteção especial e absoluta prioridade. Nesse mesmo sentido, Paulo Henrique Portela, professor de Direito Internacional, (2017, p. 887) atenta que:

A Convenção fundamenta-se no princípio de que a criança necessita de proteção especial, em razão de sua falta de maturidade física e mental. É nesse sentido que emerge outro princípio basilar da Convenção e de todo o universo jurídico relativo à criança: o de que toda e qualquer ação pública ou privada relativa à criança deve se orientar primordialmente pelo princípio dos interesses superiores da criança [...].

Isso posto, faz-se oportuno acentuar que “a violência, de qualquer tipo, contra crianças e adolescentes é uma relação de poder na qual estão presentes e se confrontam atores/forças com pesos/poderes desiguais, de conhecimento, força, autoridade, experiência, maturidade, estratégias e recursos” (FALEIROS e FALEIROS, 2007, p. 31). Entretanto, uma coisa é certa e deve ser relavada: não importa o contexto, a violência sexual contra crianças e adolescentes suscita a concreta objetualização da figura da criança, sufocando o que nela existe de vivo.

Em um estudo canadense, realizado em Ontário, envolvendo 125 crianças, com idade inferior a seis anos, hospitalizadas por abuso sexual, onde a proporção de meninas era de 3,3 para cada menino, verificou-se que 60% tinham sofrido alguma espécie de violência sexual no próprio ambiente familiar. Além disso, dois terços manifestavam reações psicossomáticas — pesadelos, medos e angústias — e 18% apresentavam anomalias no comportamento sexual — masturbação excessiva, objetos introduzidos na vagina e no ânus, comportamento de sedução, pedido de estimulação sexual, bem como conhecimento da sexualidade adulta inadaptado para sua idade (GABEL, 1997).

De igual natureza, outra pesquisa, essa desenvolvida na Universidade de Portland, comparou 202 crianças, com idade inferior a sete anos, divididas em três grupos. O primeiro foi constituído por vítimas de violência sexual; o segundo, por vítimas de violência física; e o terceiro, por crianças portadoras de problemas psiquiátricos diversos, comprovados mediante consulta no setor de saúde mental. O trabalho concluiu que os sintomas eram, de certo modo, equivalentes nos três grupos, excetuando-se os comportamentos sexuais inapropriados que foram reiteradamente identificados no primeiro grupo, mostrando-se idênticos aos descritos pela equipe que coordenou a pesquisa canadense supramencionada (GABEL, 1997).

Uma das informações mais relevantes que se pode extrair desses estudos refere-se ao fato de que a violência sexual perpetrada contra crianças e adolescentes foi, em sua grande maioria, identificada no ambiente intrafamiliar, revelando-se como um problema complexo e de custosa abordagem por profissionais dos mais variados setores. Na precisa lição de Luiz Antonio Miguel Ferreira (2008, p. 38):

[...] uma das manifestações mais evidentes de ofensa ao direito ao respeito consiste na prática da violência doméstica, que se manifesta sob modalidades de agressão física, sexual, psicológica ou em razão da negligência, que, como já afirmamos, está presente em todas as classes sociais, sem distinção, e ocorre de forma intensa como resultado do abuso do poder disciplinados dos adultos, sejam eles pais, padrastos, responsáveis, que transformam a criança e o adolescente em meros objetos, com consequente violação de seus direitos fundamentais, em especial o direito ao respeito como ser humano em desenvolvimento.

Inescusável se torna a menção de que o ambiente familiar não configura um contexto integralizado *per si*, isolado de todos os outros. Constitui, porém, um reflexo dos ditames que regem a própria estrutura social. Nessa sentido, pode-se inferir que, na análise das situações de abuso e violência cometidas no ambiente intrafamiliar, manifesta-se a influência de um aglomerado de conjunturas, a princípio, autônomas, mas nitidamente correlacionadas. Em suma, entende-se que:

A estrutura familiar não é uma ilha isolada do contexto histórico, econômico, cultural e social, mas um dos subsistemas em que se encontram presentes e se enfrentam os poderes estruturados e estruturantes da sociedade. Autoritarismo, machismo, preconceitos e conflitos em geral articulam-se com as condições de vida das famílias, e as questões de poder se manifestam nas relações afetivas e na sexualidade. É nesse contexto de poder que deve ser analisada e compreendida a violência de adultos contra crianças e adolescentes. A violência familiar é, pois, uma forma de relacionamento ancorada na história e na cultura brasileira. (FALEIROS e FALEIROS, 2007, p. 49)

Na área da infância e juventude, embora disponha o Brasil de uma legislação moderna, a grande maioria das pesquisas nacionais indicam que os familiares são os maiores autores de violências contra crianças e adolescentes. Faz-se oportuno, pois, analisar os dados divulgadas pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, com o intuito de referenciar a situação a qual estão submetidas as crianças vítimas de violência sexual, inclusive no âmbito intrafamiliar.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Balanço Geral dos dados relativos à violência sexual contra crianças e adolescentes, desenvolvido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, demonstrou que, entre 2011 e o 1º semestre de 2019, foram encaminhadas 177.403 denúncias através dos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Todavia, para se constituir um panorama mais específico dos dados, revela-se oportuno efetuar uma revisão da análise epidemiológica

da violência sexual contra crianças e adolescentes divulgada pela Secretaria de Vigilância e Saúde do Ministério da Saúde (2018).

De acordo com os dados veiculados pelo Boletim Epidemiológico, entre 2011 e 2017, o Brasil apresentou um aumento de 83% nas notificações gerais de violências sexuais contra crianças e adolescentes. Nesse período, foram notificados 184.524 casos de violência sexual, 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes. O estudo contemplou como crianças os indivíduos com idade entre zero e 9 anos e como adolescentes aqueles entre 10 e 19 anos.

Sobre tal conjuntura, a avaliação das características da violência sexual contra crianças e adolescentes constatou, também, que 33,7% das ocorrências referentes a crianças têm caráter de repetição. No que diz respeito aos adolescentes, a percentagem é de 39,8%. Torna-se oportuno sublinhar, ainda, que, dentre as violências sofridas por esses grupos, o tipo mais notificado foi o estupro — 62,0% concernem às crianças e 70,4% aos adolescentes.

Para fins elucidativos, a inteligência do art. 213 do Código Penal Brasileiro caracteriza o crime aqui trabalhado como sendo o ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. Como devidamente trabalhado em outros momentos deste estudo, a ocorrência do estupro provoca múltiplas sequelas na saúde física, mental e sexual de crianças e adolescentes, além de elevar o índice de vulnerabilidade às violências na vida adulta.

Quanto à avaliação sociodemográfica, constatou-se que crianças e adolescentes do sexo feminino são maioria entre as vítimas de violência sexual. Representam 43.034 (74,2%) dentre as crianças e 76.716 (92,4%) dentre os adolescentes. No que tange aos números, deve-se atentar à vulnerabilidade dos mais jovens. Entre as crianças, o maior número de casos de violência sexual acontece com aquelas cuja idade varia entre 1 e 5 anos (51,2%). Já entre os adolescentes, com os jovens entre 10 e 14 anos (67,8%). Do total, tanto entre adolescentes quanto crianças, as vítimas da raça/cor da pele negra concentraram a maior parte das notificações (55,5% e 45,5%, respectivamente).

Notadamente, tal fato é capaz de refletir a existência de vulnerabilidades cruzadas instauradas nesse grupo. Nessa perspectiva, oportuno se torna mencionar que a proporção de dados ignorados a respeito dessa variável alcançou o patamar de 14,6% na faixa etária de zero a 9 anos, o que, por seu turno, representa um elemento preocupante, já que, decerto, o quadro pode comprometer a qualidade do preenchimento da ficha de notificação e, por conseguinte, dos estudos futuramente concebidos.

As regiões do Brasil que registraram o maior volume de notificações no período que compreendeu a pesquisa foram as regiões Sudeste (40,4%), Sul (21,7%) e Norte (15,7%), para as crianças, e Sudeste (32,1%), Norte (21,9%) e Sul (18,8%), para os adolescentes. Todavia, isso significa afirmar, tão somente, que o número de notificações identificadas em cada Região nada mais é que o “resultado de um processo contínuo de aprimoramento da vigilância de violências e da sensibilidade de gestores e profissionais de saúde para a utilização dessa importante ferramenta de cuidado”, como descreve o Boletim.

Aliás, a partir de 2006, foi possível avançar na elaboração de dois instrumentos de notificação, definidos como Vigilância de Violência e Acidentes (Viva), quais sejam: o Viva Contínuo e o Viva Inquérito. Nesse caso, importa conhecer sobre o Viva Contínuo, cuja coleta de dados é realizada por intermédio da Ficha Única de Notificação/Investigação Individual de Violências Doméstica, Sexual e outras Violências. Os dados coletados por esse instrumento são alimentados no Sistema Nacional de Agravos de Notificação (Sinan-net) desde 2009. Ademais, deve-se levar em exame que a universalização da notificação de violências passou a fazer parte da Lista de Notificação Compulsória (LNC) no ano de 2011 (Portaria GM/MS nº 104, de 25 de janeiro de 2011), ampliando, por conseguinte, a captação de informações referentes à espécie e à natureza de violências interpessoais.

Sobreleva mencionar que, em dezembro de 2010, o Disque 100 ampliou os seus canais e incorporou o atendimento a novos grupos sociais vulneráveis, garantindo além dos novos módulos temáticos, a ampliação substancial da capacidade de atendimento do módulo “Criança e Adolescente”. Destaca-se que, em 2014, os casos de violência sexual passaram a estar submetidos à notificação imediata, ou seja, devem ser comunicados à Secretaria Municipal de Saúde em até 24 horas após o atendimento da vítima.

Apesar do acréscimo considerável de 83% nas notificações de casos de violência sexual registrados no Sinan entre 2011 e 2017, o Ministério da Saúde ainda acredita que haja subnotificação. Isso ocorre, principalmente, porque o processo de implementação do Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes, desenvolvido pelo próprio Ministério, não ocorreu de modo homogêneo em todo o território nacional.

Sem embargo, faz-se mister destacar que a maioria dos eventos outrora notificados, tanto com crianças quanto com adolescentes, ocorreu no ambiente da própria residência do menor, correspondendo, respectivamente, a 69,2% e 58,2%, principalmente para as crianças e os adolescentes do sexo feminino — 71,2% e 58,7%, respectivamente. Nessa perspectiva, a avaliação das características do provável autor da violência sexual contra crianças demonstrou

que em 81,6% das notificações, o agressor era do sexo masculino e 37,0% possuíam vínculo familiar com a vítima. Em relação aos adolescentes a pesquisa constatou que em 92,4% dos casos o agressor era do sexo masculino e 38,4% apresentavam vínculo intrafamiliar.

A maioria avassaladora da doutrina descreve ser esse o ambiente de maior convívio com os possíveis violentadores, especialmente quando trabalhada a temática da violência sexual praticada por membros da própria estrutura familiar. Conforme preleciona Minayo (2006, p. 80), “a violência intrafamiliar é, em geral, uma forma de comunicação entre as pessoas e, quando numa família se detecta um tipo de abuso, com frequência, ali existe uma inter-relação que expressa várias formas de violência”.

Com relação a análise das características do provável autor da violência sexual contra crianças e adolescentes notificada no Sinan, observou-se que a maior parte dos autores eram familiares ou amigos/conhecidos das vítimas, corroborando, portanto, o caráter relacional do evento, entendimento vigente há tempo na literatura nacional. Sobre tal concatenação factual, “a prevalência do abuso intrafamiliar e as consequências importantes desse ato no seio de uma família trazem o conhecimento sobre a forma delicada que se deve ter para lidar com essas situações e com o sofrimento que as partes trazem para dentro do processo” (CHILDHOOD BRASIL, 2014, p. 248).

Desse modo, os vínculos familiares que se desenvolvem entre a criança e o abusador envolvem, não raras vezes, profundos laços afetivos. Nesse sentido, aquele que perpetra o ato de abuso desempenha, na maioria das vezes, um papel de cuidador, tornando a situação ainda mais delicada. Sobre o tema, discorre Araújo (2002, p. 5):

A violência intrafamiliar [...] mantém-se pela impunidade, pela ineficiência de políticas públicas e ineficácia das práticas de intervenção e prevenção. Mantém-se também com a cumplicidade silenciosa dos envolvidos: o silêncio da vítima, cuja palavra é confiscada pelo agressor através de ameaças; o silêncio dos demais parentes agressores, que fecham os olhos e se omitem de qualquer atitude de proteção da vítima ou de denúncia do agressor; o silêncio dos profissionais que, em nome da ética e do sigilo profissional, se refugiam muitas vezes numa atitude defensiva, negando ou minimizando os efeitos da violência.

Dessa forma, destaca-se a evidente necessidade de um trabalho interdisciplinar capaz de propiciar o suporte às vítimas desse tipo de violência, englobando, também, suas famílias. Como descreve Azambuja (2004, p. 145) o abuso sexual intrafamiliar refere-se a um tema “portador de múltiplas facetas, com reflexos nas áreas da saúde, educação, serviço social, sistema de Justiça, assim como na área das políticas públicas”. Nesse sentido, a autora afirma ser imprescindível uma abordagem globalizante do fenômeno em comento a fim de suscitar a

efetiva “minimização dos danos causados pela violência e a interrupção do ciclo perpetuador da violência, oferecendo à família a oportunidade de reconstrução de seus vínculos afetivos”. (AZAMBUJA, 2004, p. 146)

Neste sentido que se desenvolvem as denominadas políticas públicas, a fim de dirimir possíveis situações de violência infanto-juvenil perpetradas no próprio âmbito intrafamiliar do sujeito. Para tanto, faz-se necessária a presença de um rede de atendimento composta por uma equipe multifuncional e especializada, competente para atuar de modo integralizado no cerne dos aspectos que envolvem o combate à violência sexual. Nessa perspectiva, para que essas intervenções apresentem eficácia mínima, considerando as incontáveis dificuldades que os profissionais se deparam ao desenvolver questões tão desafiadoras como aquelas referentes à violência sexual intrafamiliar, é de suma importância o aperfeiçoamento de mecanismos de capacitação.

Somente a criação de programas de capacitação profissional permanente, reunindo profissionais das diversas áreas envolvidas com a avaliação, o diagnóstico, a notificação, a proteção e as providências legais, pode proporcionar um horizonte de esperança às vítimas de violência sexual intrafamiliar, especialmente às crianças. (AZAMBUJA, 2004, p. 151)

Sobre tal perspectiva, torna-se imprescindível o olhar atento das equipes de saúde de forma a captar, humanizadamente, as denominadas violências “ocultas”, provendo o cuidado e o encaminhamento oportunos, dentro da rede de atenção e proteção social. Nesse viés, um aspecto de suma importância deve ser relevado quando se propõe qualquer ação de prevenção, de enfrentamento ou de atendimento em situações de abuso sexual no âmbito familiar: o simples fato de se tratar de um fenômeno que ocorre na família, envolvendo, pois, todos os seus integrantes. Logo, nunca se deve concentrar todas as intervenções apenas sobre a criança ou sobre o adolescente. Ocorre que o ambiente familiar atua como um conjunto complexo, por consequência, o produto de suas inter-relações também será.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo, procurou-se evidenciar os principais aspectos relacionados à problemática da violência perante o contexto do Direito da Criança e do Adolescente. Diante do que fora exposto, verificou-se que, nacional e internacionalmente, o ordenamento jurídico brasileiro reconheceu a criança e o adolescente como sujeitos em desenvolvimento e, assim, merecedores de uma proteção especial, que lhes proporcionem a garantia de uma infância e adolescência dignas, saudáveis e protegidas.

Nessa conjuntura, faz-se oportuno considerar, ainda, que a violência praticada contra qualquer indivíduo resulta em problemas de ordem física, psíquica e moral, fato que não se altera em relação à população infanto-juvenil. Pelo contrário, por estarem submetidos a um quadro de amadurecimento, os danos são substancialmente potencializados. De igual modo, o desprezo e a falta de sensibilidade de familiares, profissionais e instituições ensinam, decerto, a revitalização do problema.

De fato, observou-se que, concomitantemente às questões atinentes à violência sexual intrafamiliar, desenvolvem-se uma série de problemáticas, uma vez que o ambiente familiar não representa um contexto integralizado em si mesmo, devendo ser concebido em função do contexto histórico e social. Desse modo, em um ambiente onde se observa a prática do abuso sexual, comumente serão constatadas, também, a violência física, moral e psicológica.

Logo, faz-se custoso mensurar, de modo pontual, todas as implicações levantadas a partir da disseminação dessa espécie tão desumana de violência. A temática é abrangente e seu estudo é profundo e gradativo. Entretanto, observa-se que a sexual contra crianças e adolescentes não é um fenômeno distante, e apesar de coibido pela ordem jurídica nacional, o número de casos notificados desse tipo de violência permanece preocupante, inclusive quando considerado o âmbito intrafamiliar. Em suma, o que se pode extrair de mais relevante desse estudo refere-se ao simples fato de que aqueles que deveriam representar a principal fonte de carinho e afeto são os mesmos que coisificam a índole do menor.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria de Fátima. Violência e abuso sexual na família. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 7, n. 2, jul./dez., 2002, p. 3-11. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722002000200002>. Acesso em: 04 nov. 2019.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay. **Violência sexual intrafamiliar: É possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 18 set. 2019.

BRASIL. Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. **Boletim epidemiológico 27.** Brasília, v. 49, jun., 2018. Disponível em: <<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2019.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Disque 100**. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/balanco-disque-100>>. Acesso em: 15 set. 2019.

CABRERA, Carlos Cabral. **Direitos da criança, do adolescente e do idoso**: doutrina e legislação. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

CHILDHOOD BRASIL. **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual**: aspectos teóricos e metodológicos. Brasília DF: EdUCB, 2014. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/crianca_e_adolescente_em_situacao_de_violencia_sexual.pdf>. Acesso em: 17 set. 2019.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege**: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007, edição eletrônica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=638-vol-31-escqprotege-elet-pdf&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 15 set. 2019.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **O estatuto da criança e do adolescente e os direitos fundamentais**. São Paulo: APMP, 2008.

GABEL, Marceline. **Crianças vítimas de abuso sexual**. 2. ed. São Paulo: Summus, 1997.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. Disponível em: <https://forumdeconcursos.com/wp-content/uploads/wpforo/default_attachments/1537404523-Curso-de-Direitos-Humanos-Valerio-de-Oliveira-Mazzuoli-2018.pdf>. Acesso em: 15 set. 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**, Recife, v.1, n. 2, maio/ago., 2001, p. 91-102. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-38292001000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15 set. 2019.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **A proteção da criança no cenário internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito internacional público e privado**. 9. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017. Disponível em: <<https://forumdeconcursos.com/wp-content/uploads/wpforo/attachments/2/1413-Direito-Internacional-Pblico-e-Privado-Incluindo-Direitos-Humanos-e-Comunitrio-2017-Paulo-Henrique-Gonalves-Portela.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

UNICEF. **Convenção sobre os direitos da criança**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 15 set. 2019.

A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

Letícia do Carmo Souza¹
Danielle Heloísa Bandeira Mendes²
Hérica Juliana Linhares Maia³

RESUMO

Diante da polêmica jurídica e social que envolve o aborto em todo o mundo, o presente trabalho tem por objetivo analisar a descriminalização do abortamento na perspectiva dos direitos humanos, bem como à luz dos argumentos dos grupos pró-vida e pró-aborto. O Código Penal brasileiro, ao menos ainda, não legaliza o aborto, salvo algumas excepcionalidades. Porém, há constante discussão sobre o assunto, tendo em vista que os países mais desenvolvidos, majoritariamente, descriminalizam a prática e vêm obtendo resultados positivos. Além disso, há apresentação de dados quantitativos e comparativos acerca do abortamento no mundo, assim como o impacto provocado pela demonstração desses dados e o apoio internacional expressivo em favor dos direitos fundamentais das mulheres. A temática mostra-se relevante, pois promove a compreensão dos motivos e justificativas que consubstanciam as posições favoráveis e desfavoráveis à descriminalização do aborto. Sendo assim, corrobora-se no impasse, ainda impossibilitado de decisão conclusiva, sobre a legalização ou permanência da criminalização do aborto no Brasil, mesmo com o conhecimento das estatísticas positivas dos países desenvolvidos, onde o aborto se tornou uma prática legal. Então, admitindo exclusivamente os dados internacionais, o Brasil tenderia à legalização do aborto, porém, os paradigmas culturais e religiosos do país não corroboram com essa decisão. O artigo, quanto ao método de abordagem, operou-se a partir do hipotético-dedutivo, amparando-se em análises bibliográficas e documentais, ressaltando aspectos históricos e comparativos, quanto ao procedimento.

Palavras-chave: Aborto, Países desenvolvidos, Código Penal brasileiro, Saúde pública, Legalização em debate.

INTRODUÇÃO

O aborto, prática executada há milhares de anos, tornou-se comum em todas as sociedades, como se pode saber atualmente. Entretanto, mesmo compreendido como ato reiterado comumente em todo o mundo, gera conflitos de ideias sobre sua aceitação, provocando sentimentos extremos e díspares, de um lado apoio, do outro, repugnância.

Grupos pró-vida e pró-aborto posicionam-se em confronto direto, divergindo totalmente quanto à descriminalização do exercício em questão: o primeiro, a favor dos

¹ Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG/CCJS/Sousa, leticia.souz@outlook.com;

² Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG/CCJS/Sousa, dani.band@hotmail.com;

³ Graduada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG/Sousa, Mestre e Doutora pelo programa interdisciplinar em Recursos Naturais pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, herikajuliana@hotmail.com.

direitos fundamentais do feto, portanto, contrário à descriminalização, e o segundo, prezando pelos direitos humanos maternos, apoiador do movimento citado. Então, qual seria a melhor decisão a ser tomada pelo Brasil, diante do contexto sociocultural vigente, assim como das estatísticas provocantes e favoráveis sobre o assunto ao redor do mundo?

A partir das discussões suscitadas em todo o mundo sobre a prática do aborto, o artigo em questão se propõe a discutir a admissibilidade da descriminalização do aborto sob a perspectiva dos Direitos Humanos, bem como apresentar os argumentos defendidos por diversos grupos que militam em prol da criminalização ou descriminalização desta conduta. Além disso, instigar a reflexão sobre o tema, já que o Brasil se encontra em um momento jurídico conturbado, devido, inclusive, a essa disparidade de opiniões.

Para tanto, o método de abordagem utilizado no estudo foi o hipotético-dedutivo. Os métodos de procedimento presentes ao longo do documento foram, majoritariamente, o histórico e o comparativo. Por fim, os dados foram coletados com base nas diretrizes das pesquisas bibliográfica e documental.

O assunto se constitui como relevante, diante do impacto negativo à saúde pública, ocasionado pela prática indiscriminada do aborto, assim como a falta de amparo às gestantes nestes momentos delicados. Além disso, faz-se necessário que a sociedade observe a inatividade do planejamento sexual e reprodutivo dos casais, a fim de incentivar a reprodução consciente e, conseqüentemente, diminuir a incidência de abortamentos.

A definição de aborto no Brasil é baseada nos ditames do Código Penal brasileiro, o mesmo que criminaliza a prática. A criminalização, perceptivamente, não diminui os índices de abortamento no país, ao contrário, possui estatísticas maiores do que os países desenvolvidos, onde o aborto é legalizado. Logo, o debate para a descriminalização do aborto no Brasil não leva, significativamente, em consideração os dados positivos internacionais perante a legalização do aborto, mas, sim, os embates culturais, políticos e religiosos conflitantes no país. Isso acarreta a impossibilidade de decisão concretizada, até o momento. Assim, o caminho mais apropriado a ser seguido pelo ordenamento jurídico brasileiro, diante dos dados analisados dos países desenvolvidos, seria a descriminalização do aborto, tendo em vista que as conseqüências danosas à integridade e à vida das mulheres diminuem consideravelmente. Porém, a sociedade brasileira precisa estar preparada para encarar esta transformação radical, perante os paradigmas culturais do país.

METODOLOGIA

Partindo da problemática, no caso o aborto, sob a hipótese de que esse ato é um direito fundamental da gestante, utiliza-se no artigo proposto o método de abordagem hipotético-dedutivo. Popper (1972) esquematiza o método anteriormente citado como a suscitação de um problema, do qual se constrói soluções provisórias, a fim de eliminar o erro/problema, e, possivelmente, despertar outros.

Para elucidar a problemática construída e, conseqüentemente, confirmar ou negar a hipótese levantada, utilizou-se como meios de coleta de dados as diretrizes das pesquisas bibliográfica e documental. Desta forma, foram consultados artigos científicos, doutrinas, relatórios oficiais e a legislação aplicada à temática. Ou seja, trata-se de produção já trabalhada/discutida, no caso de fontes secundárias, sob uma nova perspectiva – coleta de dados bibliográfica –, e investigação de fontes primárias, restrita a documentos (MARCONI; LAKATOS, 2010).

Os métodos de abordagem utilizados foram o histórico e o comparativo. Segundo Marconi e Lakatos (2010), o método histórico se ocupa a analisar o contexto social de origem do fenômeno e as sucessivas transformações e relações entre as sociedades, no decorrer do tempo. Utilizou-se, ainda, o método comparativo, que possibilita a comparação de grupos de uma mesma sociedade ou entre sociedades diferentes, mesmo que em épocas distintas (MARCONI; LAKATOS, 2010).

DESENVOLVIMENTO

1. UMA ANÁLISE HISTÓRICA E CONCEITUAL DO ABORTO

O Ministério da Saúde (2005), em “*Atenção humanizada ao abortamento: norma técnica*”, define abortamento e aborto, respectivamente: “Abortamento é a interrupção da gravidez até a 20ª-22ª semana e com produto da concepção pesando menos que 500g. Aborto é o produto da concepção eliminado no abortamento.” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005, p. 22). A mesma norma técnica também desmembra a prática em: ameaça de abortamento, abortamento completo, inevitável ou incompleto, retido, infectado, habitual ou eletivo previsto em lei (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005).

Datado de, aproximadamente, 1700 a.C., no Código de Hamurabi, já existia uma tipificação para o aborto, tido como um crime contra os anseios do pai e do marido, além de dano à mulher (SOUZA, 2009 *apud* PRADO, 1985). Ademais, Platão (2002) e Aristóteles

(2002) admitiam o aborto como fator de controle demográfico, desde que fosse praticado por mulheres a partir de 40 anos, segundo Platão (2002), e que se respeitasse o período antecessor à recepção da alma, defendido por Aristóteles (2002). Quando não respeitadas essas condições, o aborto não era permitido.

Nota-se, já nos períodos mais remotos, a influência patriarcal e machista sobre as questões relacionadas à tomada de decisão das mulheres e a maneira como a sociedade a vê, principalmente, quando se sujeita à prática do aborto. Isso se deve à culpabilização sobre o ato ser conferida exclusivamente à mulher, desconsiderando o papel masculino no processo de decisão e amparo à companheira neste momento de fragilidade. Assim, pode-se perceber o julgamento centralizado num valor de gênero enraizado nas sociedades, que perdura em todas as culturas e épocas.

O Brasil, desde a colonização, constituiu-se cristão por imposição e esta tradição se perpetuou pela evolução histórica da nação, assim como influenciou o perfil cultural e político do país. Consequentemente, inspirou a posição contrária ao aborto desde os primórdios. A primeira legislação a tratar do aborto foi o Código Penal do Império, em 1830, na qual a prática se constituía por crime grave à pessoa e à vida. Assim como no Código Penal da República, em vigor a partir da década de 1890, sendo punido quando provocado por terceiros, com ou sem o consentimento materno, ou mesmo com a morte da gestante (SOUZA, 2009).

O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal brasileiro, dos artigos 124 a 128, estabelece como crime o aborto com ou sem o consentimento da gestante, provocado por ela ou por terceiros, passíveis de pena de detenção (art. 124) ou reclusão (artigos 125 e 126). O art. 127 prevê a qualificação do crime: “Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.” (BRASIL, 1940). O art. 128 discorre sobre as situações em que o aborto é permitido legalmente: quando não há outro meio que assegure a vida materna ou no caso de gravidez proveniente de estupro – sob o consentimento da gestante, ou, se incapacitada, do seu representante legal (BRASIL, 1940).

A legislação específica do aborto não inclui como permissivas as interrupções de gravidezes de anencéfalos e anomalias fetais graves que não estejam colocando em risco a vida da mãe. Contudo, observa-se que tem aumentado o número de autorizações judiciais para que tais abortos aconteçam, não obstante a indefinição do Supremo Tribunal Federal quanto à questão. (SOUZA, 2009, p. 5)

O fato de não englobar situações que podem acarretar o desenvolvimento de um feto incapaz, que possivelmente tenderá a morte, causa posições favoráveis ao abortamento. Logo, a descriminalização do aborto passa a ser considerada. Inclusive, de acordo com a citação exposta, observa-se que a jurisprudência já mostra uma postura mais flexível e, até mesmo, sensível a essas situações particulares.

2. O ABORTO E A SUA REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL E EM PAÍSES DESENVOLVIDOS

A Organização Mundial da Saúde (OMS), de 2013, em consonância com a Conferência Internacional de Direitos Humanos, em Viena, realizada em 1993, e a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), no Cairo, em 1994, defende a liberdade do indivíduo de decidir o momento de terem filhos, afirmando ser um direito fundamental humano. Entretanto, desde que seja decidido de maneira responsável, sob uma qualidade elevada de saúde reprodutiva e sexual, pleno consentimento entre o homem e a mulher na relação, além de total gozo dos avanços científicos, passíveis de serem aplicados nessas situações de maneira segura, resguardando a vida da mulher.

Ademais, como estratégia de saúde reprodutiva, prevendo a agilidade no processo de objetivos e metas internacionais de desenvolvimento, propostas pela Assembleia Mundial da Saúde, em 2004, perante o fato de que o abortamento inseguro compõe uma das quatro principais causas da morbidade e mortalidade materna, a OMS (2013) propõe que: “O abortamento inseguro, uma causa evitável de mortalidade e morbidade maternas, deve ser abordado como parte do Objetivo de Desenvolvimento do Milênio relativo à melhoria da saúde materna e de outros objetivos e metas internacionais de desenvolvimento.” (OMS, 2013, p. 18).

De 2003 a 2008, os abortamentos inseguros aumentaram, aproximadamente, em dois milhões no mundo, segundo a publicação “*Abortamento seguro: orientações técnicas e de políticas para sistemas de saúde*”, da OMS (2013). Como também destacado no documento mencionado à priori: “[...] a cada ano, calcula-se que são realizados 22 milhões de abortamentos inseguros. Quase todos os abortamentos inseguros (98%) ocorrem em países em desenvolvimento.” (OMS, 2013, p. 17).

Assim, a norma técnica do Ministério da Saúde incorpora o discurso em defesa dos direitos da gestante de ser acompanhada, orientada, além de receberem instruções para o planejamento reprodutivo. Na norma técnica do órgão brasileiro tratado anteriormente são

elencados os princípios que, por direito, as mulheres nesta situação deveriam ser amparadas: autonomia, beneficência, não-maleficência e justiça (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005). Entretanto, o Código Penal brasileiro de 1940, como já discutido, criminaliza fortemente o aborto, salvo as excepcionalidades já destacadas no primeiro capítulo deste artigo.

O Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde, com organização do Ministério da Saúde, na produção “*Saúde Brasil 2018*”, determina que o aborto já faz parte das principais Razões de Mortalidade Materna (RMM). Entretanto, ocuparia uma posição ainda mais expressiva, considerando o fato de que em muitos diagnósticos é declarado como infecção puerperal, hemorragias, septicemias etc.

Pesquisa nacional realizada em 2016, indicou que aproximadamente 1 em cada 5 mulheres aos 40 anos já realizou pelo menos um aborto, não havendo diferença entre as classes sociais, grupos raciais, escolaridade ou religião; o número estimado de mulheres que em 2014 adotaram esta prática foi de 416 mil. (SAÚDE BRASIL, 2018, p. 69)

Destaca-se a África como país que possui os índices mais elevados de abortamento inseguro e consequências danosas à vida da mulher, expressando cerca de 29% dos abortamentos inseguros globais, em 2008, entre mulheres de 15 (quinze) a 49 (quarenta e nove) anos. Além disso, foi responsável, no mesmo ano, por 62% das mortes em decorrência dessa prática. “A taxa de mortalidade por procedimentos de abortamento inseguro é de 460 (quatrocentos e sessenta) a cada 100000 (cem mil) na África e de 520 (quinhentos e vinte) a cada 100 000 (cem mil) na África Subsaariana, em comparação com 30 (trinta) a cada 100 000 (cem mil) na América Latina e no Caribe e com 160 (cento e sessenta) a cada 100 000 (cem mil) na Ásia.” (OMS, 2013, p. 20).

A citação levanta dados de países em desenvolvimento e o documento ressalta a diferença entre esses países e os Estados Unidos da América – país considerado desenvolvido, onde os serviços de amparo às mulheres nestas situações são prestados por profissionais qualificados e técnicas especializadas –, contabilizando, apenas, uma taxa de mortalidade de 0,7 (sete décimos) para cada 100000 (cem mil) abortamentos legais (OMS, 2013).

É defendido pela Organização Mundial da Saúde (2013) que as restrições legais não inibem ou diminuem os abortamentos, pelo contrário, além de continuar ocorrendo, as mulheres, por não terem amparo legal nem social, acabam induzindo o aborto de forma arbitrária ou recorrendo a profissionais desqualificados, submetendo-se a métodos cientificamente reprovados. Os obstáculos ao abortamento seguro, assim como o acesso geralmente caro aos serviços de qualidade, faz com que, principalmente, mulheres de baixa

renda recorram às práticas inseguras, sob o risco de consequências irreversíveis, incluindo a morte.

Aproximadamente 47 000 mortes relacionadas com a gravidez são provocadas por complicações derivadas de um abortamento inseguro. Estima-se também que 5 milhões de mulheres passam a sofrer de disfunções físicas e/ou mentais como resultado das complicações decorrentes de um abortamento inseguro. (OMS, 2013, p. 17)

De acordo, também, com a OMS (2013), nos países desenvolvidos, onde o abortamento seguro não ter restrição legal, pode ser acionado pela mulher a partir de decisão própria. Além disso, com base social e econômica acessível à grande massa de mulheres de diversas camadas sociais, capazes de dispor, pois, de serviços adequados e qualificados para a realização do aborto.

Existiu, temporariamente, uma tentativa de confrontar as leis de criminalização do aborto no Brasil, segundo Luna (2014), quando foi publicado o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), de 2009, no qual continha uma posição polêmica sobre o aborto e, conseqüentemente, provocou reações divergentes entre a população brasileira. O programa em trela, a princípio, propunha a descriminalização do aborto, defendendo que as mulheres tivessem autonomia para decidir sobre seus corpos. “[...] o artigo do PNDH3 que pretendia ‘Apoiar a aprovação do projeto de lei que descriminaliza o aborto, considerando a autonomia das mulheres para decidir sobre seus corpos’. Estaria em jogo a mudança da lei e o reconhecimento da autonomia do gênero feminino. (LUNA, 2014, p. 266)”. Além disso, definia o aborto como problema de saúde pública, assim como havia sido descrito no PNDH-2 (LUNA, 2014).

Para os grupos feministas ou pró-aborto, que apoiam os direitos humanos maternos e sua liberdade sexual e reprodutiva, o PNDH-3, nesse aspecto, representou um passo revolucionário para os direitos das mulheres no Brasil. Porém, os grupos pró-vida – especialmente a Igreja Católica –, defensores do direito do feto à vida, reprovaram veementemente a redação do programa e influenciaram de forma efetiva na alteração do conteúdo que dispunha sobre a descriminalização do aborto.

O programa tal que, primeiramente, trouxe a proposta de descriminalização do aborto, passou apenas à seguinte disposição: “Considerar o aborto como tema de saúde pública, com a garantia do acesso aos serviços de saúde” (PNDH-3, 2010). Modificações no PNDH-3 publicadas na edição de 13 de maio de 2010 do *Diário Oficial da União*. “As mudanças

atenderiam a reivindicações de militares, religiosos (identificados com a Igreja Católica), ruralistas e órgãos de comunicação.” (LUNA, 2014, p. 244).

No mesmo viés conservador, o Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º 461, de 13 de dezembro de 2016, proposto pelo Senador Pastor Valadares, qualificou o abortamento como interrupção intrauterina em qualquer fase da gravidez (PLS, 2016), a fim de alterar o Código Penal. Segundo o site do Senado Federal (2019). Atualmente, este Projeto de Lei está em tramitação, teve a última atividade em 2 de abril de 2019, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), como relatora atual a Senadora Juíza Selma (SENADO FEDERAL, 2019).

De acordo com Luna (2014), a questão do aborto é uma luta em busca de reconhecimento nacional. As partes divergentes se confrontam com o objetivo de demarcar sua influência e autoridade. Para componentes em oposição, a humanização materna anula, necessariamente, a humanidade do nascituro, e vice-versa (LUNA, 2014). Por isso não há acordo entre os elementos conflitantes. Há, além do confronto entre o conservadorismo cultural e religioso e os grupos pró-aborto e feministas, uma disputa política, um jogo de imposição de interesses, a fim de demonstrar à sociedade brasileira quem detêm voz imperativa.

Entende-se, pois, que a discussão não se limita somente à descriminalização do aborto, mas a propostas de diminuir ainda mais as possibilidades de abortamento seguro no Brasil. Isso se deve a concepções religiosas, culturais e de gênero nacionais. Barroso afirma que o aborto é uma questão de gênero, inclusive persistiu nesta ideia no *Brazil Conference At Harvard & MIT 2019*, no qual o palestrante, no dia 6 de abril de 2019, verbalizou:

A criminalização, segundo a OMS [Organização Mundial da Saúde], não impacta minimamente o número de abortos que acontecem no país. A criminalização impacta desproporcionalmente as mulheres pobres que não têm acesso ao sistema de saúde. Esse é um direito da mulher que tem autonomia do próprio corpo. Direito de igualdade porque só a mulher engravida, ela tem o direito de querer ou não engravidar. Se os homens engravidassem, essa questão já estaria resolvida há muito tempo. (G1, 2019, *apud* BARROSO, 2019)

Apreende-se pela fala de Barroso (2019) que o abortamento é tão discriminado e há uma rejeição tão forte por parte da população, devido se tratar de uma questão vivida por mulheres, perante uma sociedade patriarcal e machista, onde mulheres ainda recebem salários inferiores aos homens, têm que conciliar a jornada de trabalho com os afazeres do lar, além de expressivamente ainda sofrerem violências domésticas e sexuais, inclusive serem vítimas de

feminicídio. A culpabilização da mulher, enquanto subordinada à cultura machista, ainda é uma realidade atual da sociedade brasileira. Como o próprio fala, se os homens tivessem a mesma possibilidade de engravidar, a aceitação seria mais fácil, não haveria tanta resistência ao apoio à causa.

3. A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORDO E OS DIREITOS HUMANOS

Além das prerrogativas contidas no Código Penal, o Código Civil do Brasil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), no art. 2.º redaciona: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.” (BRASIL, 2002). Os dois códigos, pois, complementam-se quanto à proteção ao nascituro, ressaltados e defendidos pelos grupos pró-vida.

Por um lado há o direito do nascituro e, por outro, na Constituição Federal de 1988, em voga no Brasil, prevê-se que: “Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988), que pode ser interpretado a favor da mulher, no que diz respeito à liberdade assegurada por lei, que possibilitaria a liberdade de escolher sobre continuar ou interromper uma gravidez, ou a favor do nascituro, quanto à “inviolabilidade do direito à vida” (BRASIL, 1988).

Diante da emergência de solucionar ou minimizar os casos de abortamento inseguro praticado em todo o mundo, a Conferência Internacional de Direitos Humanos, em Viena, realizada em 1993, sobre o tema de direitos das mulheres destacou: “Os direitos das mulheres e meninas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais, e a violência de gênero, inclusive a gravidez forçada, é incompatível com a dignidade e o valor da pessoa humana.” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005, p. 11).

Além da conferência citada anteriormente, a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), no Cairo, em 1994, assim como a 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijing (1995), prezavam pela garantia dos direitos reprodutivos, sendo esses direitos humanos fundamentais, que devem ser assegurados aos indivíduos.

Interpreta-se, pois, de acordo com as propostas das ditas conferências, uma sugestiva indução à descriminalização do aborto, enfocando primordialmente na defesa dos direitos humanos a serem assegurados às mulheres gestantes. Destaca-se a autonomia sobre seu corpo como preceito inalienável, diante do entendimento de que constitui um dos direitos humanos

universais e que deve ser respeitada pela sociedade e entidades governamentais em todo o mundo.

A partir disso, todas as pessoas deveriam ter controle e poder de decisão sobre questões de sexualidade e reprodução, livres de coerção ou qualquer tipo de discriminação, especialmente quanto ao abortamento inseguro, bem como informações e meios disponíveis para assegurar padrões elevados de saúde sexual e reprodutiva, segundo exposto na norma técnica do Ministério da Saúde (2005).

Convergente ao viés até então tratado, assim como os defendidos pelos grupos pró-aborto e feministas, a Escola Desenvolvimentista e a Escola do Vínculo Social atribuem ao aborto uma interpretação favorável. A primeira corrente admite que “[...] apenas o patrimônio genético definido não é suficiente para estabelecer o início e a dignidade da vida humana” (SOUZA, 2009, p. 8), necessita-se, pois, que se constate o início da atividade encefálica e interação com o ambiente. Antes disso, o feto ainda não se constitui como pessoa. A segunda escola mencionada atribui o valor de pessoa ao feto quando esse é acolhido pela sociedade e, principalmente, pela sua genitora. Logo, quando há recusa ao nascituro, a gestante pode optar por interromper a gravidez (SOUZA, 2014).

Porém, sob a perspectiva pró-vida, a exemplo da Escola Geneticista, qualquer tipo de violação ao embrião em desenvolvimento se constitui como crime grave (SOUZA, 2009), pois, segundo essa escola, a partir da fusão dos gametas do pai e da mãe, gera-se um ser humano único e irrepetível. Além dessa escola, ainda segundo Souza (2009), a Igreja Católica, sob os ensinamentos bíblicos, define a vida, logo, o feto, como sagrado, obra de Deus. Dessa forma, segue a linha de defesa à proteção dos direitos do embrião de se desenvolver, tendo em vista o seu valor divino.

Há um impasse decisório quanto à descriminalização do aborto no Brasil, por um lado, são assegurados os direitos fundamentais de todos os indivíduos, enquanto proprietários de liberdade, portanto, donos dos seus corpos e titulares de direitos ao seu bem-estar, tendo, inclusive, de ser assegurado pelo Estado. Logo, seria direito da mulher decidir sobre o destino do feto, enquanto dotada de autonomia. Ao passo que esbarra nas expectativas de direito do feto, no qual o nascituro já tem proteção legal desde sua concepção, assim sendo, não seria da auçada materna a decisão de abortar ou não, tendo em vista que o feto é um ser vulnerável e, mesmo não tendo a capacidade de escolher, é protegido legitimamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A colisão de interesses entre os grupos a favor e contra a descriminalização do aborto, especialmente, no Brasil, independentemente dos motivos pelos quais constituem suas posições, não estão conseguindo solucionar o problema. Isso acarreta a perpetuação do abortamento ao longo do tempo e afeta diretamente a saúde mental e física das mulheres, principalmente, as de baixa renda. Isso, devido a uma “guerra fria” para consolidar influência nacional.

Cabe às autoridades brasileiras isolar os valores subjetivos, colocar em prática o intitulado Estado laico, combater possíveis radicalismos, debater de maneira adequada e ponderar as discussões contrárias e favoráveis à legalização da prática do abortamento. Dessa forma, a fim de constituir uma decisão em conformidade à sociedade, tendo em vista, essencialmente, a integridade materna e do feto, na medida do possível.

Diante dos índices brasileiros e internacionais, a alternativa mais apropriada à extinção das sequelas causadas pelo aborto e, até mesmo, para a diminuição desse ato de maneira insegura seria, realmente, a sua descriminalização. Porém, não se pode decretar uma mudança tão brusca, que acarretaria uma quebra de paradigma tão significativo, se a sociedade não condiz e, massivamente, não está de acordo com a transformação. Então, necessita-se, para o caso nacional, de uma progressiva mudança social e cultural, para que, assim, seja possível efetivar uma decisão adequada e mais benéfica possível à solução da problemática.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Texto integral. Coleção obra-prima de cada autor. São Paulo: Martin Claret, 2002.

BRASIL. **Código Civil. Lei 10.406**. Brasília – DF, 2002.

BRASIL. **Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848**. Brasília – DF, 1940.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília – DF, 1988.

BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. **Observatório do PNDH-3**. Disponível em: <https://pndh3.sdh.gov.br/portal/sistema/navegue-no-pndh3>. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde Brasil 2018: Uma análise da situação de saúde e das doenças e agravos crônicos: desafios e perspectivas**, 1. ed., Brasília – DF, 2019. Disponível em: <http://svs.aids.gov.br/dantps/centrais-de-conteudos/publicacoes/saude-brasil/saude-brasil->



2018-analise-situacao-saude-doencas-agrivos-cronicos-desafios-pespectivas.pdf. Acesso em: 24 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Norma técnica: Atenção Humanizada ao Abortamento**, 1. ed., Brasília – DF, 2005.

BRASIL. Senado Federal. Atividade Legislativa. **Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2006**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127776>. Acesso em: 25 ago. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado n. 461**, 2006. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3648748&ts=1567535141007&disposition=inline>. Acesso em: 25 ago. 2019.

G1 GLOBO. Toffoli, Barroso, Santa Cruz e Dodge participam de conferência sobre o Brasil nos EUA. **G1 Globo**, Rio de Janeiro, 6 abr. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/06/toffoli-barroso-e-santos-cruz-participam-de-conferencia-sobre-o-brasil-nos-eua.ghtml>. Acesso em: 25 ago. 2019.

LAKATOS, E. V.; MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2010.

LUNA, Naara. A Polêmica do Aborto e o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos Dados. **Revista de Ciências Sociais**. Universidade do Estado do Rio de Janeiro Rio de Janeiro, vol. 57, n. 1, p. 237-275, jan.- mar. 2014.

NASCIMENTO, Dinalva Melo do. **Metodologia do Trabalho Científico: teoria e prática**. 2 ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Abortamento Seguro: Orientações técnicas e de políticas para sistemas de saúde**, 2.ed., 2013.

PLATÃO. **A República**. Texto integral. Coleção obra-prima de cada autor. São Paulo: Martin Claret, 2002.

POPPER, Karl Raimund. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Cultrix, 1975.

SOUZA, Valdomiro José de. O aborto no Brasil: um resgate das concepções morais católicas em contraposição aos grupos pró-aborto. **Revista Brasileira de História das Religiões – ANPUH**. Maringá – PR, v. 1, n. 3, 2009.

SOUZA, Valdomiro José de. O aborto no Brasil: um resgate das concepções morais católicas em contraposição aos grupos pró-aborto. **Revista Brasileira de História das Religiões – ANPUH**. Maringá – PR, v. 1, n. 3, 2009 *apud* PRADO, D. **O que é aborto**. Coleção Primeiros passos. São Paulo: Abril Cultural/Brasiliense, 1985.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa quantitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

DIREITOS HUMANOS ENQUANTO PROJETO DE SOCIEDADE E DINÂMICA DIALÓGICA: O PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Valter Henrique Pereira Júnior¹
Guinaldo da Costa Lira Júnior²
Kadydja Menezes da Rocha Barreto³
Tadeu Coatti Neto⁴

RESUMO

O presente artigo visa analisar qual o papel do Supremo Tribunal Federal do ponto de vista estratégico para a viabilização dos direitos humanos enquanto projeto de sociedade. Para tanto, destaca-se o que seria teórica e politicamente os direitos humanos enquanto projeto de sociedade. Depois, aponta-se para o judiciário como um dos agentes dentro desta estratégia. Em seguida, expõem-se os riscos da centralização interpretativa como uma das possíveis consequências. Por fim, delinea-se em que termos esta participação se daria diante da nossa institucionalidade em harmonia com o projeto. Conclui, rejeitando a centralização interpretativa do Supremo Tribunal Federal e apontando para uma atuação dialógica que viabilize o “fluir” das lutas em torno de direitos quando os canais democráticos estiverem obstruídos.

Palavras-chaves: Direitos Humanos, Ativismo Judicial, Dinâmica Dialógica.

INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos são fruto de lutas que são travadas dentro de um processo histórico, político, ético e normativo. Tais lutas, representam a manifestação dos interesses políticos de projetos políticos principalmente ligados ao modelo liberal e o modelo socialista. Esforços institucionais locais e internacionais do ponto de vista normativo tentaram integrá-los, sem muito resultado efetivo. A visão hegemônica e instrumental dos Direitos Humanos ligados ao liberalismo, e agora com a roupagem neoliberal é o que tem prevalecido.

Tal modelo hegemônico, é estritamente normativo. Reduz a efetividade dos Direitos Humanos à disposições normativas e na ausência de efetividade à atuações judiciais de órgãos como os Tribunais Constitucionais e Cortes Superiores, como o Supremo Tribunal Federal. Entretanto, há a necessidade de resgatar o potencial emancipatório e transformador do processo

¹ Mestrando em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB-PPGDH, valterhenrique.adv@gmail.com;

² Mestrando em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB-PPGDH, gui.posgraduacoes@gmail.com

³ Mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB-PPGDH, kadyjamenezesrocha@gmail.com;

⁴ Mestrando em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB-PPGDH, tadeucoatti@gmail.com;

de lutas desenvolvidas em torno da efetivação dos Direitos Humanos. Um inédito viável. Capaz de viabilizar se utilizado estrategicamente uma nova compreensão a respeito de tais direitos que integre o que há de melhor do modelo liberal e do modelo socialista, de forma mais ampla não exclusivamente normativa. Uma sociedade com bases mais democráticas.

Neste sentido, o papel institucional dos órgãos é deveras importante, na tentativa gerar uma estrutura institucional dialógica. Atualmente, o Supremo é um dos principais agentes institucionais e políticos de nossa sociedade. Nesta quadra histórica, debates que deveriam ser travados na seara política, nas instâncias majoritárias, são transferidos da arena política para a arena judicial. Como consequência temos o empoderamento do Judiciário como um todo e em específico do Supremo. As decisões da Corte brasileira, estão cada vez mais abrangentes e ambiciosas. A Juristocracia para muitos é uma ameaça real à democracia.

Sendo assim, os Direitos Humanos enquanto projeto de sociedade só pode ser posto em prática num ambiente democrático que garanta canais democráticos de disputa por direitos, com ampla abertura. Diante deste contexto, este artigo visa analisar qual o papel do supremo do ponto de vista estratégico para a viabilização dos direitos humanos enquanto projeto de sociedade. Para tanto, destaca-se o que seria teórica e politicamente os direitos humanos enquanto projeto de sociedade. Depois, aponta-se para o judiciário como um dos agentes dentro desta estratégia. Em seguida, expõem-se os riscos da centralização interpretativa como uma das possíveis consequências. Por fim, delinea-se em que termos esta participação se daria diante da nossa institucionalidade em harmonia com os Direitos Humanos enquanto projeto.

METODOLOGIA

Propomos utilizar o método qualitativo para realização desta pesquisa, uma vez que, buscaremos a compreensão do objeto de estudo analisando-o num ponto de vista interligado, entendendo o estudo a partir da perspectiva bibliográfica que permite enxergar o papel do judiciário mediante às políticas públicas de efetividade dos Direitos Humanos. Visão esta que abarca o corpo social da projeção de um sociedade equanime, além de utilizar-se da metodologia indutiva, posto que o presente estudo viabiliza que o Supremo em suas atribuições devem preconizar a tutela dos Direitos Humanos mediante à sociedade, e sobretudo aqueles que de forma longínqua se desdenha em uma pequena ideiação de Direitos Humanos, utilizando-se do método de dentro para fora visto que há necessidade de políticas educacionais e de forma conjunta se por como colegiado interventor das desigualdes.

REFERENCIAL TEÓRICO

1 - DIREITOS HUMANOS COMO PROJETO DE SOCIEDADE: UM INÉDITO VIÁVEL?

Freire (1996) desenvolveu uma categoria de análise interessante a respeito do que ele denominou de “inédito viável”. Acreditava que tudo aquilo que ainda não experimentamos enquanto sociedade igualitária era potencialmente possível e que não seria o fato de ainda não existir (ser inéxito), que não poderia ser algo construído e criado democraticamente. Daí, o inéxito viável como consequência da ação de seres humanos que percebendo as barreiras que os aprisionam (situações-limites), resolvem rompê-las, por meio de ações e reflexões (atos-limites). O inéxito viável é a coisa inédita. Não existente. Mas, que pode ser possível pelas ações livres dos seres humanos que escolhem lutar por uma democracia substancial. Por isso, uma pedagogia da esperança.⁵

Os direitos humanos representam uma construção política e ética, fruto de inúmeras lutas travadas no seio da sociedade ao longo da história da humanidade. É uma construção inacabada⁶, pendular, com idas e voltas, guerras semânticas e retóricas, mas que guarda consigo talvez a possibilidade de materializar um projeto por meio do qual as instituições, os grupos sociais e a sociedade civil, disputariam politicamente seu conteúdo e as dimensões de forma democrática. Uma alternativa viável à falsa dicotomia existente entre o ideal liberal e o ideal socialista, que desconsidera a indivisibilidade e interdependência de tais entre os direitos ligados à liberdade e à igualdade.

“Ninguém chega lá, partindo de um lá, mas de um certo aqui” (FREIRE, 1996). Partir, implica ação. Tal postura metodológica e política, é compatível com a historicidade dos Direitos Humanos que, inicialmente estavam intimamente ligados ao projeto que o liberalismo tinha para a sociedade. Neste sentido, a centralização nas liberdades individuais dos indivíduos em detrimento ao Estado e à sociedade enquanto coletividade, era a sua marca mais latente. O projeto liberal representou um estágio fundamental para o rompimento com o Estado absoluto, abrindo as portas para uma nova era institucional e política. Guardadas as devidas proporções,

⁵[...]”a existencia humana e a necessária luta para fazê-la melhor, sem esperança e sem sonho. A esperança é ontológica a desesperança, esperança que, perdendo o endereço, se torna distorção da necessidade ontológica”. FREIRE. Paulo. Pedagogia da esperança, p. 5.

⁶Justamente, porque é produto de seres também inacabados. Em processo de emancipação.

atualmente este projeto encontra-se atrelado ao sistema neoliberal, associado à globalização, com sua pauta econômica, tornando os Estados meros viabilizadores econômicos de uma hipotética aldeia global (pelo menos no mundo ocidental).

Por sua vez, a dimensão ligada ao socialismo, advinda das lutas travadas em torno do direito ao trabalho, especialmente a partir do século XVIII, trazem consigo um ideário transformador, revolucionário, uma tentativa de igualdade viabilizada pela sociabilização da propriedade privada. Esta perspectiva foi fundamental para a denúncia ao capitalismo que explorava o trabalho humano para além do aceitável, precarizando as relações de trabalho, entendendo o trabalhador como um gasto, o desumanizando. Entretanto, tal concepção de Direitos Humanos proveniente das lutas acima mencionadas, não demonstrou força dialética suficiente para gerar uma “nova realidade” concreta capaz de integrar-se, para além do caráter institucional, com vistas à possibilidade de um projeto de sociedade mais igualitário, transformador e emancipatórios.

Os dois modelos, têm suas potencialidades, existindo entre eles diferenças antagônicas expressivas. Tanto, que Bobbio (1992) ao analisar este contexto de intensa polarização política e social surgida com as duas concepções defendia que a realização ao mesmo tempo das duas perspectivas seria “inconciliável”⁷.

É desta dificuldade, que emerge a necessidade hodierna e imperiosa de um projeto que integre o que há de melhor entre estas duas perspectivas, que somente poderá se travar principalmente no campo político, dado a latente característica dos direitos humanos ligado às lutas árduas dos seres humanos em busca de melhores condições de vida. Integrar as duas perspectivas e alinhá-las ao projeto contra-hegemônico, como inédito viável e possível, eis um projeto possível de ser viabilizado e que tem uma possibilidade integrativa enorme.

A concepção de projeto, considera os Direitos Humanos o próprio projeto⁸. Projeto capaz de centralizar (sem fechar) dentro dele as duas principais perspectivas e dimensões que serão tratadas abaixo, além de agentes institucionais e políticos dos mais diversos. Não se trata de tomar os Direitos Humanos como meio para consecução de um projeto político ou jurídico, mas sobretudo entendê-los como um projeto em si. Um catalisador de um ambiente propício à superação das amarras sociais, promovendo a emancipação dos sujeitos de modo transformador e revolucionário, de forma a ampliar as possibilidades integradoras das duas perspectivas que serão tratadas a seguir.

⁷BOBBIO, Norberto. A era dos Direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

⁸PINTO, João Batista. *Direitos Humanos como projeto de sociedade: caracterização e desafios*, p. 223.

A primeira perspectiva é a projetiva ou utópica. Segundo Pinto (2018), esta não encontrará, pelo menos em tese, maiores problemas para atingir seu fim, haja vista que trata-se de um ponto de partida político e ético comum visando garantir que todos tenham acesso a concretização do conjunto dos Direitos Humanos minimamente acordados pela sociedade, sejam eles provenientes da dimensão liberal ou da dimensão socialista, pois ambas, foram estabelecidas por meio das inúmeras lutas das várias sociedades.

Já a perspectiva da efetividade, é um pouco mais complexa pois esta encontrará certamente limitações para sua materialização, barreiras das mais diversas (situações-limite). Isto porque, por ser um projeto emancipatório e transformador (contra-hegemônico), portanto, sem dúvida terá oposição política das mais variadas, diante das mais variadas perspectivas em torno dos Direitos Humanos, como também da hegemonia de uma visão meramente instrumental ou integrativa⁹ de tais direitos, surgida com Estado de Bem Estar. Neste sentido, não somente os atores locais, como também regionais, locais e internacionais, poderão montar estratégias inovadoras e criativas para em curto, médio e longo prazo vencer tais obstáculos presentes e os que se apresentarão.

Vale repetir, tudo isso de forma estratégica já que o projeto deve prever concessões e acordos políticos, pois as lutas que são travadas para que os direitos sejam implementados é a “melhor forma de ir ganhando”, pois “o ganhar não é final e completo¹⁰”. Por isso mesmo, Direitos Humanos como projeto de sociedade, implica uma abertura política e semântica para que haja o seu desenvolvimento sem qualquer ponto final. Pois, toda construção é incompleta.¹¹

O projeto neoliberal não é harmônico com os Direitos Humanos como projeto de sociedade. Pois, além de ser hegemônico transmite uma ideologia fatalista e determinista no sentido de escamotear as lutas travadas na busca por direitos, os antagonismos próprios das classes sociais, como se eles não existissem mais, fossem meras invenções das acepções socialistas. Em vão, é verdade. Pois, a luta “é uma categoria histórica”, se elas não aparecem com tanta frequência no neoliberalismo, não é porque há uma falência de tal categoria. Neste sentido, o recuar estratégico.

⁹De forma não emancipatória ou revolucionária. Apenas, por meio de instrumentos de “correção estatal” como políticas públicas voltadas à ampliação da seguridade social, a exemplo. HERREIRA, Carlos Miguel. Direitos Sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 18.

¹⁰FREIRE, Paulo. Pedagogia da esperança: reencontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 102.

¹¹PINTO, João Batista. *Perspectiva e características dos direitos humanos enquanto projeto de sociedade de emancipação*, p. 221.

2 - DOS AGENTES PARTICIPANTES DOS DIREITOS HUMANOS ENQUANTO PROJETO EMANCIPATÓRIO

Para que os Direitos Humanos sejam efetivamente o projeto para a sociedade, há a necessidade da aderência de boa parte dos agentes institucionais, sociais e políticos, num processo de disputa estratégica por direitos. Como já alinhado, os Direitos Humanos enquanto projeto tem um caráter integrador fantástico, dentro dele é possível ter “todas” as perspectivas dos direitos humanos, sejam as mais clássicas advindas do liberalismo e do socialismo, como visões recentes acerca do meio ambiente e perspectivas que ainda existirão, haja vista que o projeto deve ser aberto e dialógico.

Todavia, a afirmação de que todos os agentes da sociedade tem potencial para participar deste projeto, não quer dizer necessariamente que todos participarão. Pois, conforme Pinto (2018), ficarão de fora todos aqueles que não têm os Direitos Humanos como norte da sociedade. Entretanto, a regra a capacidade integrativa do projeto, pois na prática, por mais que existam pessoas contrárias, em razão de uma concepção da liberdade irrestrita do ponto de vista econômico mais alinhada ao sistema neoliberal, pode desenvolver simpatia à aspectos mais sociais e igualitários do projeto. E visse e versa.

Neste sentido, dado à amplitude do plano as disputas será travadas em torno da possibilidade de integração da perspectivas iniciais dos Direitos Humanos, não descartadas as inclusões futuras. De modo que, não se tratará de sobreposição de uns direitos, mas da possibilidade de composição e luta para que todos sejam efetivados. Isto, pode contribuir para que a disputa ganhe elementos de disputa mais amplos.

Como já esboçado, há um aspecto pedagógico neste projeto que guarda uma maior relação com a sua integração. Que em regra não precisa necessariamente ser desenvolvida exclusivamente na escola, muito embora nos pareça ser o melhor lugar para que isto ocorra perpetuação do plano ao longo do tempo.

Toda a estrutura e institucionalidade Estatal pode servir para que os agentes políticos ganhem mais autonomia e possam exercer sua emancipação. Isto, é mais próximo de uma democracia, que tenha como característica a possibilidade do inédito viável, da emancipação dos sujeitos, que não seja limitada a dimensão instrumental e institucional – uma integração forte. Neste sentido, é interessante que não exista a exclusiva priorização da dimensão institucional em detrimento das demais, pois isto não harmoniza com o projeto aqui já esboçado. Por isso mesmo, reforça-se o caráter aberto e dialógico do projeto.

É preciso que entenda-se que por óbvio a dimensão institucional é importante, mas é bastante tímida diante de um projeto desta natureza. Ora, se é a cultura e a política que acarreta o processo de lutas e que condiciona novas realidades, se faz necessário uma atuação de natureza educacional. Por isso, mesmo o projeto é político e ético, não exclusivamente institucional e normativo.

Obviamente, não há um consenso no seio da sociedade em torno das prioridades quanto a qual e em que abrangência esta ou aquela dimensão de direitos deve prevalecer. Daí a importância da Educação em e para Direitos Humanos, para que tais agentes percebam os principais obstáculos (situações-limites), e estrategicamente façam escolhas políticas no sentido de canalizar suas ações para a superação do fatalismo hegemônico gerado pelo neoliberalismo.

Portanto, se faz necessário a construção deste novo ambiente histórico, político, institucional e ético que será o projeto aqui defendido como um inédito viável (Direitos Humanos como projeto de sociedade).

No neoliberalismo às vontades sobrecuem de forma robusta que reflete em interesses individuais dos detentores do poder econômico, em detrimento à “vontade geral”. Todos os Poderes são importantes funcional e substancialmente para garantir de forma ampla disputas democráticas, dentro e fora do Estado, sem exclusividade interpretativa e política. Isto, não é algo trivial haja vista que no próprio Estado haverá disputas em torno do projeto.

3 - O STF E O PERIGO DA CENTRALIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL

Após a redemocratização, com o nosso novo desenho normativo e institucional, as principais decisões na democracia brasileira, não foram tomadas pelos poderes majoritários que, pelo menos em tese, deveriam tornar-se mais alinhados à democracia participativa. O que se percebe, neste novo ambiente institucional esboçado acima, é transferência das decisões de ordem política, social e moral para o Supremo Tribunal Federal. Parte disto, é fruto de um desenho institucional que tem por lógica de operação a violação (ou não concretização) de Direitos Humanos e fundamentais – e isto por si só não é ruim - como estopim da atuação do Estado-Juiz.

Os Direitos Humanos enquanto projeto de sociedade por essa dimensão aqui trabalhada poderá ter força integrativa suficiente, se a democracia participativa tiver força o seio das instancias majoritária se possam dialeticamente gerar disputas políticas em torno dos direitos.

Isso não exclui as outras possibilidades de atuação Estatal. Ora, o Estado é indivisível. Hodiernamente, fala-se em separação dos poderes no que pese a funcionalidade de cada um deles.

Sabe-se, que algumas inclusões de demandas provenientes das lutas em torno de violações e negações de direitos são institucionalizadas por meio de pressões sociais. Por vezes por meio das decisões do Judiciário que são cada vez mais expansivas no contexto atual. Entretanto, inclusões são meramente instrumentais, já que uma atuação mais harmônica com o conceito hegemônico dos Direitos Humanos é o que prevalece em todas as instituições do Estado.

As experiências constitucionais do pós-guerra, demonstraram que as Cortes podem muito. Principalmente, com a crise de representação do Legislativo. Muito representa uma nova vertente de institucionalização necessária. Nesta nova configuração, inúmeros direitos não são institucionalizados pelo Legislativo, tampouco efetivados pelo Executivo, podem ser apreciados e debatidos *apriori* no Judiciário, legitimando uma atuação contramajoritária.

Entretanto, existe hodiernamente uma significativa relação entre a atuação das Cortes e alguns avanços sociais com relação a temas em que inexistente consenso social, como é o caso de aborto, cotas raciais, pesquisas com células-tronco, casamento e união homoafetiva, etc. A transferência de tais decisões que deveriam ser tomadas pelos poderes políticos, para a esfera judicial é denominada de judicialização da política. Tal fenômeno, intensificado no pós-guerra contribuiu para o aumento de protagonismo, de sua capacidade institucional e de relevância das Cortes nos mais variados Estados contemporâneos¹² onde repercurte no desenvolvimento ativista brasileiro. No Brasil não é diferente.

No Brasil, esta transferência por vezes é estratégica. Tem-se a ideia de que a Corte brasileira é uma instância de revisão em relação aos direitos de grupos sociais sub-representados nas esferas políticas tradicionais. Trata-se um “atalho institucional”, na espera de que o Supremo escute os suplícios de tais grupos, e exerça a sua legitimidade argumentativa.

A juristocracia, é fenômeno mundial. Uma de suas dimensões, está intimamente ligada à imposição de condutas relacionadas de políticas públicas ligadas aos direitos sociais (Direitos Humanos de segunda geração) aos demais poderes. Conforme Leite (2018) este fenômeno se dá por que grupos excluídos (mas, não só eles) do processo majoritário, já entenderam o

¹² “Portanto, foi a partir do segundo pós-guerra que tomou corpo a adoção da jurisdição constitucional por diversos países: na Alemanha (1949), na Itália (1948), na República do Chipre (1960), na Turquia (1961), na Iugoslávia (1963), na Grécia (1975), em Portugal (1966) e na Espanha (1978)”. LEITE, Glauco Salomão. *Juristocracia e Constitucionalismo Democrático: do ativismo ao diálogo constitucional*, p. 25.

Supremo como uma espécie de instância de revisão. Entretanto, até que ponto este novo paradigma contribui para a democracia e para emancipação dos sujeitos de direitos? Até que ponto isto contribui para possibilidade de um projeto contra-hegemônico dos Direitos Humanos?

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A presente pesquisa encontra-se em curso, visto que a análise é atemporal, contudo já nos permite uma discussão cutuando as abordagens bibliográficas, a priori é inegável a preponderância da dimensão política como condição de existência dos Direitos Humanos enquanto projeto, já que são produtos históricos de lutas travadas. Um construído histórico e político. Globalmente, a disputa de lutas se dá utilizando a linguagem dos direitos humanos que por vezes é introduzida localmente na linguagem constitucional dos Estados.

Os grupos sociais travam lutas por direitos, visando institucionalizá-los e efetivá-los. Tarefa esta, que demanda uma coordenação entre os agentes institucionais e políticos dos mais diversos, para incluir esta ou aquela demanda por direitos advindas do sistema social. Esta dinâmica de disputa não pode ser obstruída.

O cenário perpassa uma visão de guerrilha quanto menos implementação de política, menos há com que se lutar. Daí, a importância de gerar mais isonomia na disputa fazendo com que os canais democráticos que viabilizam tais disputas estejam funcionando com maior “fluidez”. Isto não garante que o “mundo institucional” seja perfeito, pois ainda continuaremos com todos os nossos anacronismos, entretando pode-se sobressair com chances para superação e reversão por parte dos grupos excluídos.

Por isto, que neste contexto, não pode existir por parte do Estado, um órgão apologético ou quase messiânico, pelo qual tais disputas terão como opção principal a judicialização de suas demandas como meio estratégico jurídico e institucional para a promoção dos Direitos Humanos, tal como os autores de direitos humanos da década passada defendiam¹³. Muito embora isto seja um cenário mundial, precisamos repensar esta dinâmica constitucional e política pela qual a sociedade está submetida nesta quadra histórica.

Óbvio, o Supremo está legitimado a atuar nesta dinâmica, havendo ausência de “fluidez” nos canais democráticos, como parte de uma estratégia que vise a inclusão igualitária de grupos

¹³Autores como PIOVESAN (2012) e DALLARI (2007) , defendem um Judiciário mais proativo, que tornesse as promessas constitucionais concretas pela via judicial e a judicialização como estratégia jurídico-política.

sub-representados, quando se fecharem o cerco contra tais grupos vulneráveis política e socialmente, quando a omissão ou o ônus da tomada de decisão que vise à criação ou efetivação for “insuportável” para os demais poderes.

Entretanto, o ao Supremo não caberá a centralização da interpretação em Direitos Humanos, sob o risco privilegiar uma perspectiva juriscêntrica. A dimensão jurídica diante de um projeto tão amplo é importante, porém complementar. Neste sentido, o principal papel do Supremo será exercido quando houver obstrução provocada pelos poderes majoritários, gerando algum óbice para as disputas políticas em torno do projeto. Não obstaculizar o desenvolvimento de disputas em torno dos sentidos e da materialização dos direitos no seio da sociedade, pode ser uma atitude harmônica diante do projeto aqui defendido.

A rigor, o papel acima é contra-majoritário. E exercido de forma democrática e alinhada ao projeto, pode facilitar à existência de um ambiente institucional e político interessante para o fluir das disputas que serão travadas com base numa visão contra-hegemônica, que leve em consideração a busca pelo inédito viável como produto da emancipação dos sujeitos de direitos.

Como não há (ou não deveria haver), uma centralização nas decisões do Estado, o melhor contexto para as disputas em torno de direitos que serão travadas é dentro de uma lógica aberta de Direitos Humanos. Neste sentido, o Estado-juiz é um dos atores institucionais principais seja pelo caráter contra majoritário de suas decisões, seja pela capacidade institucional atribuída por nosso ordenamento. Sendo assim, o projeto é aberto à disputa, aberto à institucionalização e aberto à interpretação

Óbvio, que nossa Corte não tem capacidade institucional para promover transformações sociais ela via judicial. Entretanto, dentro de uma ideia dialógica entre os Poderes, no lugar de uma democracia exclusivamente majoritária ou um governo de juízes¹⁴ tem iniciado um debate frutífero no sentido de contribuir para rediscutir a relação entre os poderes majoritários e a atividade judicial, sem excluir os demais atores políticos e sociais. A metáfora do diálogo, presente nos debates canadenses e norte-americanos¹⁵, pode servir de formulação ou inspiração para uma construção coordenada entre os atores políticos e o Estado (entre o projeto dos Direitos Humanos, o parlamento e nossa Corte).

Esta linha de raciocínio não promove uma, mas as deliberações judiciais podem galgar situações relevantes para o contexto democrático. Trata-se, de rejeitar o monopólio de qualquer instituição para no que diz respeito a interpretação sobre os Direitos Humanos e fundamentais,

¹⁴BRANDÃO (2012); CAMPOS (2014); LEITE (2017).

¹⁵TUSHNET (1999) e ROACH (2013)

inclusive do Judiciário, para tornar o processo interpretativo aberto, fazendo com que haja participação efetiva de outros autores políticos e sociais.

Para fins do projeto já esboçado acima, a ampliação do círculo dos intérpretes está relacionada com a abertura e a abrangência deste, permitindo uma maior participação dos sujeitos e um ambiente institucionais voltado ao debate e as lutas por direitos.

Neste sentido, se faz necessário a superação da ideia de exclusividade interpretativa de qualquer órgão sobre outro, promovendo uma atuação mais dialógica e aberta entre os poderes e os grupos sociais e a sociedade civil. Precisamos de uma abordagem que não incentivasse a centralização das tomadas de decisão e da interpretação da Constituição, gerando um ambiente propício ao protagonismo dos sujeitos de direitos.

CONCLUSÃO

Os Direitos Humanos enquanto projeto de sociedade, representa uma alternativa contra-hegemônica interessante para os sujeitos de direito. Isto porque, inclui dentro de si as múltiplas dimensões dos Direitos Humanos, incluindo as mais relevantes como a acepção liberal e socialista. O caráter aberto de tal projeto poderá ser capaz de catalisar lutas e disputas sociais para a construção de um inédito viável. Um construído político. Que poderá ser viabilizado levando os antagonismos sociais, de modo a gerar a emancipação como resultado das ações políticas, institucionais e sociais estratégicas travadas em torno do respectivo projeto.

Por ser um projeto aberto, a centralização e exclusividade das decisões políticas nas mãos do Supremo Tribunal, em caráter definitivo, não é harmonizante com uma sociedade plural que adote a busca e a luta pela efetividade dos Direitos Humanos, nos moldes deste projeto aqui defendido. Isto, não quer dizer que nossa Corte não possa atuar institucionalmente de modo dialógico, desobstruindo os canais democráticos interditados pela elite política e econômica deste país, sob o fundamento de restabelecimento da isonomia, para “tornar as armas mais pareis.” Princípio este, extremamente necessário num contexto de disputas emancipatórias em torno da forma em que o conteúdo do projeto se efetivará no tecido social. Não se pode deslegitimar o papel da sociedade civil e sua luta árdua para que os direitos se materializem, por meio de um certo messianismo ou vanguarda judicial.

REFERÊNCIAS

- ÁVILA, Humberto Bergman. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. São Paulo: Malheiros, 2003.
- BARROSO, Luiz Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção de um novo modelo*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. *Dimensões do ativismo judicial do STF*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Brasil rumo à sociedade justa*. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy (org). *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.
- TUSHNET, Mark V. *Talking the constitution away from the courts*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1999.
- PINTO, João Batista Moreira. *Direitos Humanos como projeto de sociedade: caracterização e desafios*. In: PINTO, João Batista Moreira. (Org.). *Perspectiva e características dos direitos humanos enquanto projeto de sociedade de emancipação*. Belo Horizonte: Editora Instituto DH, 2018.
- RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo Judicial: parâmetros dogmáticos*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- SILVA, Luciano Nascimento. *O observador e o Governo de Juízes: entre o direito e a política*. Italia: Casa Editrice Pensa Multimedia, 2010.
- HÄRBELLE, Peter. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da constituição*. Tradução de Gilmar Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.
- KELSEN, Hans. *Jurisdição Constitucional*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e consenso. Constituição, Hermêutica e Teorias Discursivas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- HERREIRA, Carlos Miguel. *Estado, Constituição e Direitos Sociais*. In: SOUSA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Orgs.). *Direitos Sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p.5-24.
- PIOVESAN, Flávia. *Poder judiciário e direitos humanos*. São Paulo: Revista da USP, 2014. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87817>>. Acesso em: 13 set. 2019.

A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS ANTE A VULNERABILIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Gabriela Cristina Gonzaga de Medeiros ¹

RESUMO

As questões que envolvem o direito da criança e do adolescente ganham maior envergadura no campo da discussão jurídica, enfrentando as novas perspectivas para alcançar a efetivação da proteção integral, princípio que rege o tema. Neste sentido, o artigo tem por objetivo analisar a questão acerca da efetivação doutrina da proteção integral ante a violação dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Inicialmente busca-se apresentar alguns conceitos sobre a doutrina da proteção integral em uma perspectiva genérica contextualizando, posteriormente, com os direitos fundamentais voltados à infância e adolescência. Em seguida, traz uma abordagem acerca da normativa que rege o tema, suas perspectiva, bem como a sua aplicação prática no ordenamento jurídico. Por fim, apresentou-se uma análise a respeito da prática desenvolvida nos Estados Unidos da América para atender os infantes que foram vítimas de violação sexual, de maneira a protegê-los de uma revitimização, respeitando o seu grau de compreensão e discernimento. Esta pesquisa qualitativa, utilizou uma metodologia com abordagem dedutiva, e a técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Criança e Adolescente, Proteção Integral, Direitos Humanos.

1. INTRODUÇÃO

O respeito e a aplicação aos direitos humanos voltados à infância contribuem diretamente para a efetivação da doutrina da proteção integral consagrada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, haja vista que o atendimento especializado é essencial aos infantes que sofreram enquanto vítimas ou testemunhas de violência a fim de salvaguardá-los de toda forma de negligência ou violação dos seus direitos, promovendo, dessa maneira, a reconstrução da cidadania.

O atendimento integrado aos infantes em situação de vulnerabilidade, realizado pioneiramente nos Estados Unidos da América, através dos centros de proteção à criança, funcionam com a finalidade primordial de facilitar e colaborar a integração necessária entre as principais instituições de atendimento aos infantes em situação de violação dos seus direitos, buscando sempre respeitar a sua vulnerabilidade por sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

¹ Graduada do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, pós-graduada em Direito Civil e Processual Civil pela UNIFIP, gabrielademedeiros@gmail.com.

Neste ínterim, a pesquisa desenvolvida trata de uma primeira análise sobre o tema da doutrina da proteção integral, construindo seu argumento a partir da discussão dos direitos humanos voltados à infância através da análise da normativa nacional e internacional que rege o tema, bem como das práticas, desenvolvidas pioneiramente pelos Estados Unidos, de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, prezando por uma associação de conceitos que envolvem o a matéria constitucional, o direito da infância e a prática judiciária pela efetivação, em especial da proteção integral nesta seara especial da infância e juventude.

2. METODOLOGIA

A pesquisa desenvolvida apresenta uma abordagem puramente qualitativa, construindo sua estrutura a partir da coleta de dados bibliográficos, em periódicos, artigos, livros e legislações; tanto físicas, quanto com aporte das informações obtidas na internet. O método adotado é o dedutivo, partindo-se da premissa maior, que reveste-se na efetividade jurídica dos direitos humanos voltados à infância a fim de garantir a proteção integral, até chegar em uma realidade mais específica que é aquele vivenciada pela instituição de atendimento à crianças e adolescentes nos Estados Unidos. A construção do texto segue um encadeamento lógico de ideias partindo da discussão sobre a proteção integral, sua contextualização histórica e por fim sua associação as praticas desenvolvidas na América do Norte.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. Doutrina da Proteção Integral

A doutrina da proteção integral consagrada no artigo 227, da Constituição Federal de 1988, representa um avanço no que se refere à tutela dos direitos fundamentais, por meio desta, firmou-se que, com absoluta prioridade, é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar a criança e ao adolescente todos os direitos que lhes são inerentes, respeitando a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Esta doutrina sucedeu a doutrina da situação irregular contemplada pelo Código de Menores de 1979, mas implantada desde o Código de Mello Matos, em 1927, modificando por completo as bases do tratamento jurídico social da infância no Brasil.

O artigo 2º do Código de Menores definia aquele que vivia em situação irregular, de modo que a doutrina da situação irregular se restringia a tratar daqueles que se enquadravam neste dispositivo:

- Art. 2º Para os efeitos deste Código considera-se em situação irregular o menor:
- I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
 - a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
 - II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
 - III - em perigo moral, devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
 - IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
 - V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
 - VI - autor de infração penal.

Por esta doutrina em destaque no referido dispositivo o “menor” era compreendido como aquele privado de condições mínimas para sobreviver de forma digna, “em razão da falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; as vítimas de maus-tratos; os que estavam em perigo moral por se encontrarem em ambientes ou atividades contrárias aos bons costumes”. (MACIEL, 2015, p. 57)

A doutrina da situação irregular não definia direitos, razão pela qual não era considerada uma doutrina garantista. Ela agia sobre o infante enquanto um objeto de proteção, não o reconhecendo como um sujeito de direitos. Por outro, a doutrina da proteção integral está baseada no reconhecimento de direitos especiais e específicos voltados à infância e juventude, consagrados pela Constituição Cidadã de 1988 a qual instituiu a chamada prioridade absoluta aos infantojuvenis.

O Estatuto da Criança e do Adolescente ampliou significativamente os assuntos respectivos a estes visando assegurar direitos fundamentais à infância, consagrando dessa maneira o princípio da proteção integral em seu art. 3º, aduzindo que a criança e o adolescente desfrutam de todos os direitos fundamentais intrínsecos à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, de maneira que sejam asseguradas a estes toda as oportunidades e facilidades que lhes façam desfrutar de um pleno desenvolvimento em condições de liberdade e dignidade.

Ademais, todas as garantias que são asseguradas aos maiores de dezoito anos, “as crianças e os adolescentes disporão de um *plus* simbolizado pela completa e indisponível

tutela estatal para lhes afirmar a vida digna e próspera, ao menos durante a fase de seu amadurecimento.” (NUCCI, 2014, p. 24).

Nesse sentido, argumenta-se acerca da hiperdignificação do infante em razão de ser uma pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, um ser que precisa de prioridade absoluta, de uma legislação que observe seu melhor interesse nos casos que envolvam a proteção ou violação de seus direitos (NUCCI, 2014, p. 24):

A proteção integral é princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1.º, III, CF) levado ao extremo quando confrontado com idêntico cenário em relação aos adultos. Possuem as crianças e adolescentes uma hiperdignificação da sua vida, superando quaisquer obstáculos eventualmente encontrados na legislação ordinária para reger ou limitar o gozo de bens e direitos.

Nesse sentido, depreende-se que, pela sua condição peculiar de contínuo desenvolvimento, isto é, pela fragilidade natural que o infante possui por estar em um processo de amadurecimento, ele possui a primazia de suas necessidades em relação a um adulto e por essa razão, o Estado deverá garantir um sistema de proteção que lhe assegure uma vida digna para um crescimento sadio.

3.2. Atos Normativos de Proteção à Criança e ao Adolescente

A Declaração de Genebra sobre os Direitos das Crianças de 1924, promovida pela Liga das Nações, foi o primeiro documento internacional que reconheceu direitos aos infantojuvenis, estabelecendo princípios de proteção especial para o desenvolvimento digno, além de garantir a estes a proteção contra a negligência, crueldade, exploração e atos de discriminação.

Nesse sentido, em 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU), adotou a Declaração Universal dos Direitos do Homem, que em seu artigo 25 assegura que “a maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social”.

Mais adiante, em 1959, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, adotada pela ONU, foi considerada um marco internacional, elevando a criança à condição de um sujeito de direitos estabelecendo alguns princípios, dentre eles, o da proteção especial para o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual, prioridade em proteção e socorro, além de uma educação gratuita e obrigatória e proteção contra negligência, crueldade e exploração. (MACIEL, 2015)

Em consonância com os avanços e anseios sociais, sobretudo no que tange os direitos fundamentais, a Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, adotou a Convenção dos Direitos das Crianças, ratificado por 196 países, inclusive, pelo Brasil, foi subscrita pelo governo brasileiro em 26 de janeiro de 1990, reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto n. 28/1990 e promulgada pelo Decreto executivo n.º. 99.710/1990.

Este documento preocupou-se, especialmente, com a proteção das crianças enquanto vítimas ou testemunhas de crime, oferecendo bases legais em relação aos direitos de serem ouvidas em juízo de acordo com as regras processuais da legislação nacional, conforme segue:

Art.12

1 – Os Estados Partes devem assegurar à criança que é capaz de formular seus próprios pontos de vista o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela, e tais opiniões devem ser consideradas, em função da idade e da maturidade da criança.

2 – Com tal propósito, proporcionar-se-á à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais de legislação nacional.

Por conseguinte, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou em 25 de maio de 2000, o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança no que se refere à venda de crianças, a prostituição e pornografia infantil, dessa forma, em seu artigo 8º estabeleceu ao Estado medidas mais adequadas para proteger essas pessoas em seu estado de vulnerabilidade em todas as fases do processo penal.

Desta feita, os parâmetros internacionais para a realização de técnicas alternativas na oitiva de crianças e adolescentes que tivessem sido vítimas o testemunhas de crimes foi delineado a partir da aprovação Resolução n.º. 20/2005 do UN Economic and Social Council (ECOSOC, 2005).

Assim, além de apresentar princípios, definições operacionais acerca do processo legal envolvendo causas relativas à infância, a referida resolução apresenta diretriz a ser aplicada pela Justiça às crianças vítimas e testemunhas de crimes com base em boas práticas fundadas em um consenso de conhecimento contemporâneo e em princípio, normas e padrões internacional e regional.

Nesse sentido, estabelece ainda a implementação de metodologias e atitudes adequadas com a finalidade de proteger a criança através de treinamento, educação e a formação devida aos profissionais especializados em atender o infante quando vítima ou testemunha de crime, destarte, assim prescreve (ECOSOC, 2005):

XV. Implementação

40. Formação adequada, educação e informação devem ser disponibilizadas aos profissionais, trabalhando com crianças vítimas e testemunhas, com vista a melhorar e sustentar métodos, abordagens e atitudes especializados, a fim de proteger e lidar de forma eficaz e sensível com crianças vítimas e testemunhas. (nossa tradução)

Com efeito, a resolução também recomenda limitar a quantidade de oitivas durante a instrução processual por meio de procedimentos especiais, como por exemplo, a gravação de vídeo. Ademais, trata dos direitos pertinentes ao infante no que se refere a sua aplicação às circunstâncias de risco, quais sejam o direito de tratamento digno e compreensivo, de escuta e de liberdade de expressão, de proteção contra o sofrimento durante o processo judicial, dentre outros.

Destarte, quando a criança e o adolescente precisar ser ouvida, seja em juízo ou por órgãos e entidades do Sistema de Garantias e Direitos, deverá ser garantido aos mesmos o respeito a sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, bem como a utilização de metodologia adequada por equipe técnica interprofissional afim de preservar a integridade destes assegurando-lhes o devido acolhimento e atenção às suas exclusivas necessidades.

Desta forma, denota-se que a criança e o adolescente são tratados em sua condição de sujeito de direitos, de maneira que lhes são garantida uma efetiva participação e expressão de suas opiniões e demandas que impliquem matéria do seu interesse, em especial no que tange o processo judicial em que estes figurem como vítimas ou testemunhas de crimes.

A Lei nº 13.431, de 4 abril de 2017, estabelece um sistema de garantias e de direitos à criança e ao adolescente que tenham sido vítimas ou testemunhas de violência. Em consonância com os direitos fundamentais voltados à infância e juventude, garantidos pela Magna Carta em seu artigo 227, a referida lei institui mecanismos mais eficazes para uma atuação integrada do Poder Público no que tange a segurança e o bem estar do infante, bem como, visa propiciá-lo um atendimento mais célere, humano e qualificado.

Isto posto, a Lei nº 13.431/2017, que altera o ECA, consiste em um diploma autônomo que se destaca pela inovação acerca da previsão expressa quanto à coleta de provas nos casos em que crianças e adolescentes figurem em processos judiciais na condição de vítimas e testemunhas de violência, nessas situações, a lei assegura que o depoimento destes seja colhido por um profissional capacitado em um ambiente apropriado evitando, dessa forma, que haja uma revitimização.

Nesse sentido, a efetiva implementação do referido diploma legal busca um aperfeiçoamento das estruturas de atendimento que existem atualmente, além de promover

uma adequação de fluxos e protocolos com a finalidade de otimizar a atuação dos diversos órgãos e agentes envolvidos no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ademais, esta inovação legislativa contempla a necessidade de integração das instituições quanto à organização da rede de proteção, de maneira que, dentro dessa rede, um órgão de referência deve ser designado para fazer o atendimento inicial com as vítimas ou testemunhas, ouvindo-as e coordenando as demais ações e encaminhamentos a fim de garantir-lhes a devida proteção integral e prioritária.

3.3. Centro Integrado de Proteção à Criança

Em se tratando de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência a preocupação que se insere diz respeito à sua situação de vulnerabilidade, haja vista ser pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, desta forma, os órgãos de proteção envolvidos no atendimento deste público alvo deverão zelar para que este infante não sofra o trauma de uma revitimização.

Assim sendo, devem ser adotados procedimentos legais que busquem amenizar a angústia das referidas vítimas, testemunhas e seus familiares ao longo do processo judicial, bem como medidas de proteção que salvaguarde o infante em sua integralidade física, psicológica e moral.

Isto posto, o primeiro Centro de Proteção à Criança foi criado nos Estados Unidos, estes Centros funcionam com a precípua finalidade de facilitar a colaboração entre instituições relevantes, oferecer ambiente adequado para que o infante preste o seu depoimento, além de limitar o número de depoimento a ser prestado. (SANTOS, 2008).

Nesse sentido, o “National Children’s Advocacy Center” ou Centro Nacional de Advocacia Infantil, localizado em Huntsville, Alabama, criado em 1985 por Robert E. Bud Cramer, o Centro foi precursor nos Estados Unidos no que tange o atendimento de crianças vítimas de violência sexual, que serviu como modelo para os “Children’s Advocacy Centers”, Centros de Advocacia Infantil, que atualmente conta com mais de 1000 (mil) unidades nos estados Unidos e presente em mais de 33 países. (National Children’s Advocacy Center, 2018)

À época da criação, Cramer percebeu a necessidade de criação de um Sistema que atendesse as crianças vítimas de abuso sexual de maneira mais adequada, por meio da

integração de uma equipe multidisciplinar, haja vista que o serviço social e o sistema de Justiça Criminal não agiam de maneira integrada a fim de oferecer um atendimento eficaz, a experiência segmentada e repetitiva aumentava o sofrimento da criança. (National Children's Advocacy Center, 2018)

Nessa perspectiva, o aspecto central do Centro de Advocacia Infantil se funda na concentração da equipe multidisciplinar, através da parceria público-privada, de modo que as inúmeras agências, parceiros da comunidade, as inúmeras instituições de aplicação da lei, serviços de proteção à criança, saúde mental, saúde médica e defesa das vítimas devem se unir de maneira colaborativa a fim de alcançar o objetivo maior que consiste na proteção da criança.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A doutrina da proteção integral consagrada na Magna Carta constitui um marco essencial à promoção da cidadania plena e da dignidade da pessoa humana, contribuindo com a perspectiva inclusiva e participativa do infante na sociedade, tratando-o como sujeito de direitos além de respeitar a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

De maneira especial, tem se demonstrado que a prática integrativa das instituições no atendimento da criança e adolescente visa a sua proteção enquanto vítima ou testemunha de violência, garantindo, dessa forma, a sua proteção.

Destarte, o centro integrado de atendimento à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade se apresenta como uma alternativa de superação da crise da Justiça e pode contribuir para diminuir a revitimização dos infantes que foram vítimas ou testemunhas de violência.

REFERÊNCIAS

_____. **Decreto Lei nº 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. **Dispõe sobre o Código Penal.** *Lex: Código Penal.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em 08 de ago. de 2019.

_____. **Decreto Lei nº 28**, de 1990. **Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas.** Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=17/09/1990>>. Acesso em: 25 de set. de 2019.

_____. **Decreto nº 5.007**, de 08 de março de 2004. **Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5007.htm>. Acesso em: 25 de set. de 2018>. Acesso em: 25 de set. de 2019.

_____. **Decreto nº 99.710**, de 21 de novembro de 1990. **Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 25 de set. de 2019.

_____. **Lei n. 6.697**, de 10 de outubro de 1979. **Dispõe sobre o Código de Menores.** *Lex:* Código de Menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em 08 de ago. de 2019.

_____. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** *Lex:* Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em 08 de ago. de 2019.

_____. **Lei n. 13.431**, de 4 de abril de 2017. **Dispõe sobre a garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm>. Acesso em 08 de ago. de 2019

_____. *Lex:* **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 19 de ago. de 2019.

Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), **Conselho Econômico e Social das Nações Unidas 2005/20: Diretrizes sobre Justiça em Matéria Envolvendo Crianças Vítimas e Testemunhas de Crime**, 22 de julho de 2005, E / RES / 2005/20. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/468922c92.html>> Acesso em: 12 de ago. de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução nº 169 de 13 de novembro de 2014.** Disponível em: <<http://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/169-resolucao-169-de-13-de-novembro-de-2014/view>> Acesso em: 05 de out. de 2019.

Convenção sobre os Direitos das Crianças. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.html>. Acesso em: 30 de set. de 2019.

CYRINO, Públio Caio Bessa; LIBERATI, Wilson Donizeti. **Conselhos e fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente.** 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

Declaração Universal dos Direitos dos Homens. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>. Acesso em: 30 de set. de 2019.

MACIEL, Kátia Andrade. **Curso de Direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos,** 3ª edição. Saraiva, 2015. Online. Disponível em:



<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547203788/>>. Acesso em: 30 de set. de 2019.

National Children's Advocacy Center. History. Disponível em: <<http://www.nationalcac.org/history/>>. Acesso em: 29 de out. de 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: em busca da Constituição Federal das Crianças e dos Adolescentes**. Rio de Janeiro: Forense. 2014.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista; VASCONCELOS, Gorete. **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual : aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes**. Brasília, DF: EdUCB, 2014. Online. Disponível em: <http://www.childhood.org.br/wpcontent/uploads/2014/10/MIOLO_Escuta_Crian%C3%A7as_Adolescentes_29_09_14.pdf>. Acesso em: 29 de set. de 2019.

A QUESTÃO DA PRESERVAÇÃO DO DIA DE GUARDA DAS RELIGIÕES NO BRASIL E EM PORTUGAL

Ricardo Russell Brandão Cavalcanti

1. Introdução

O presente estudo se dá em virtude de uma preocupação em se preservar o Direito Fundamental de Liberdade de crença aos que professam religiões que consideram um dia da semana como sagrado, chamando o referido dia de dia de repouso ou dia de guarda (expressões que, para fins didáticos, serão utilizadas como sinônimas no presente estudo) e proibindo que os seus seguidores realizem atividades não confessionais no mesmo, como, por exemplo, trabalhar ou, ainda, realizar provas de concursos, vestibulares e similares. Na sua atuação profissional, o autor do presente estudo se deparou com a situação dos Adventistas, que devem guardar o sábado, porém, conforme será visto, existem outras religiões que também guardam o sábado ou, ainda, outro dia da semana e que também receberão atenção no presente estudo. Como o autor é brasileiro e se encontra em doutoramento em Portugal, o recorte da pesquisa se dará em relação aos ordenamentos jurídicos português e brasileiro.

2. Metodologia

Com o fito de obter os objetivos almejados foi utilizada de pesquisa qualitativa por meio da leitura de livros e artigos de autores especializados na área objeto de estudo, bem como na análise das legislações e da jurisprudência brasileiras e portuguesas.

3. Do contexto histórico das religiões e da situação das religiões no Brasil e em Portugal

Não é fácil fixar onde e em qual data exata as religiões surgiram. Hans Küng traz a informação de que na Austrália foi encontrado um esqueleto do sexo masculino com possíveis trinta mil anos e que o mesmo estava acobertado de ocre, que é um sinal que representa a vida após a morte, ou seja: o referido corpo provavelmente foi enterrado mediante um ritual religioso. (KÜNG, 2004, p.22). Assim, mais fácil se faz encontrar relatos da relação entre Estado e Religião.

Desde a antiguidade já se há relatos de possíveis relações entre o Estado e a Igreja, no Estado Oriental e no apogeu da Grécia antiga havia as monarquias teocráticas e os reis eram

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

adorados como deuses e de forma similar acontecia no Estado Romano (GOUVEIA, 2012, p.24).

Na idade média, começaram a surgir as estruturas próprias do Poder Público e do poder religioso, mas havendo ainda uma interferência mútua. (GOUVEIA, 2012, p.24), já na idade moderna surgiu o fenômeno da estadualização das religiões, com os Estados comumente adotando religiões oficiais e criando leis religiosas. (GOUVEIA, 2012, p.25). Entretanto, só na Idade Contemporânea é que começou a surgir os fundamentos do estado laico com a separação entre Estado e Igreja, mas existindo diferença de Estado para Estado. (GOUVEIA, 2012, p.25).

Em relação especificamente ao Brasil, a Constituição de 1824 previa a Religião Católica como religião oficial. Em 1890, no entanto, foi promulgado o decreto 119-A prevendo que o Brasil seria um Estado Laico e o referido decreto foi recepcionado pela Constituição de 1891, de modo que a partir de então e até os dias atuais o Brasil é um Estado Laico. (AGOSTINHO, 2008, p.138). Entretanto, apesar de laico, a influência da Religião Católica no Brasil ainda é muito forte, o que pode ser visto pelos inúmeros feriados religiosos fazendo referência à Igreja Católica e deixando de lado as outras religiões presentes no território brasileiro. (AGOSTINHO, 2008, p.141). Além disso, 64,6% da população brasileira, conforme últimos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, declara-se como sendo adepta da Religião Católica¹.

Além da Religião Católica, o Brasil ainda tem uma grande e crescente parte da população que professa a religião Evangélica, que, conforme Censo realizado em 2010, já ultrapassou 22,2%² da população e que também tem uma grande influência em solo brasileiro, inclusive com uma forte presença no meio político, existindo até mesmo na Câmara Federal do Brasil uma bancada de deputados autointitulada de Bancada Evangélica. (DANTAS, 2011, p.23). A presença de grupos evangélicos no cenário político brasileiro começou a surgir com a redemocratização na década de 80(oitenta), de modo que alguns segmentos evangélicos começaram a ver na política a possibilidade de barrar projetos de leis contrários aos preceitos que seguiam, inclusive com a Igreja Assembleia de Deus lançando boatos sobre aprovação de temas como aborto, casamento entre pessoas do mesmo sexo e liberalização das drogas. (DANTAS, 2011, p.24). Já a igreja Universal do Reino de Deus se utilizou do expediente da “candidatura oficial” de um membro da igreja, estimulando os fiéis a

¹ Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2013-agencia-de-noticias/releases/14244-asi-censo-2010-numero-de-catolicos-cai-e-aumenta-o-de-evangelicos-espiritas-e-sem-religiao.html>.

² Mesma fonte

votarem no nome escolhido e até mesmo viabilizando o alistamento dos fies que já completaram 16 anos. (ORO, 2003, p.55). De qualquer forma, apesar da bancada evangélica ser significativa e conseguir muitas vezes atrapalhar a aprovação de projetos que não estão de acordo com os seus preceitos, ainda não existe o chamado “voto evangélico” com a aprovação de projetos relevantes, pois não há uma unidade entre os diversos segmentos evangélicos presentes no Brasil. (DANTAS, 2011, p.47)

Portugal, por seu turno, apesar de atualmente também ser um Estado laico, seguiu durante séculos a religião Católica (LOPES, 2002, p.57) e sempre teve uma relação estreita com a referida religião. Inclusive, no ano de 1179 o Papa Alexandre III reconheceu a independência de Portugal, designando na *bula manifestis probatum*, pela primeira vez, D.Afonso Henriques como rei. Além disso, já houve um papa Português, quem seja: João XXI. (GOUVEIA, 2003, p.451), de modo que a porcentagem de católicos em Portugal chega a 88,7% da população.³ A religião Evangélica chegou a ter um crescimento em Portugal, muito por influência de uma busca de expansão da Igreja Universal, de modo que Portugal chegou a ser o local fora do Brasil onde a Igreja Universal mais teve templos. (PRESTON, 1999, p.389), porém nos últimos anos muitas igrejas evangélicas vêm fechando em Portugal, possivelmente em virtude da volta de imigrantes, inclusive brasileiros, para os seus países de origem.⁴

Desse modo, a ainda existente influência da Igreja Católica no Brasil e em Portugal pode vir a ser uma das explicações das dificuldades enfrentadas pelos adeptos de outras religiões que representam uma menor parte da população conseguirem exercer de forma plena o direito de liberdade religiosa.

4. Da Liberdade de Religião

De antemão, frise-se, há autores que defendem que a luta pela liberdade de religião é a verdadeira origem dos direitos fundamentais. (CANOTILHO, 2017, p. 383.). De qualquer forma, ainda que se defendam outras origens para os Direitos Fundamentais, é fato que a luta pela liberdade religiosa é um dos movimentos mais fortes no âmbito mundial.

No mais, também se faz necessário trazer à baila novamente que tanto o Brasil como Portugal são Estados laicos, ou seja: não possuem uma religião oficial. Entretanto, na medida em que não possuem religião de Estado, Brasil e Portugal devem respeitar as religiões

³ Fonte: <https://www.publico.pt/2017/05/03/sociedade/noticia/vaticano-revela-ligeiro-aumento-percentual-de-catolicos-em-portugal-1770814>

⁴ Fonte: <http://www.jmnoticia.com.br/2017/03/19/em-portugal-estudo-aponta-que-foram-fechadas-quase-700-igrejas-evangelicas>

escolhidas por cada um de seus cidadãos. (SHERKEKEWITZ, p1.), pois laicidade não é necessariamente sinônimo de antirreligião (DÍAZ-SALAZAR, 2008, p.17), sendo exatamente esse o conteúdo da laicidade: ao mesmo tempo em que os Estados não adotam uma religião oficial, os Estados são obrigados a proteger e respeitar todas as religiões. (CUNHA JUNIOR, 2008, p.655), uma vez não se pode confundir laicidade com laicismo, que seria a negativa da existência de religiões. (GOUVEIA, 2012, p.27), até mesmo porque, por mais que os positivistas tenham se esforçado para “libertar” o direito dos valores religiosos, eles não conseguiram anular de forma definitiva a “contaminação”. (JERÓNIMO, 2001, p.194), haja vista que a Igreja, dentro de sua missão, também vem, assim como afirma Germán Doig K, a “preocupar-se pela dignidade da pessoa humana, promovendo-a e defendendo-a das mais diversas maneiras.” (DOIG K, 1994, p.11)

No mais, da mesma forma em que deve ser respeitado o direito de ter qualquer religião, também deve ser respeitado o direito de não ter religião alguma, de não acreditar em qualquer deus, de não professar qualquer fé (SILVA, 1989, p.221) para que efetivamente exista a plena liberdade de crença.

Hugo Alexandre Mangabeira afirma que a crença deve ser exercida no âmbito particular sem “exteriorização pública” (MANGUEIRA, 2009, p.16). Entretanto, para que se tenha algum sentido a afirmação do referido autor, quando se fala sem exteriorização não se quer se dizer às escondidas, mas sim de uma forma que não despreze a crença ou a ausência de crença do próximo, dentro da tradicional máxima jurídica na qual o limite do direito de um é o direito do outro.

No âmbito normativo internacional, encontra-se a garantia de proteção de liberdade religiosa no artigo 26 (vinte e seis) do Pacto dos Direitos Civis e Políticos que, ao falar do princípio da igualdade, veda a discriminação em decorrência de vários fatores, como cor, sexo, língua e também religião.⁵ Ainda no âmbito internacional, existe o artigo 18 (dezoito) da Declaração Universal dos Direitos Humanos que afirma que toda pessoa tem direito à liberdade religiosa, o que inclui o direito de escolher uma religião, de mudar de religião, de manifestar a sua religião sozinho ou em grupo pelo “ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos”⁶. Entretanto, por não se tratar de um tratado, a referida declaração apenas reforça a necessidade

⁵ Artigo 26. Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da lei. A este respeito, deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer opinião.

⁶ Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

de se proteger o Direito de Liberdade de Religião, porém sem caráter normativo, o mesmo acontecendo com a Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Baseadas em Religião ou Crença que aprofunda ainda mais a necessidade de respeito à liberdade religiosa e expressamente afirma na alínea h, do seu artigo 6º (sexto), que deve ser respeitado o dia de repouso das religiões.⁷

Também existem no âmbito internacional diversos tratados regionais, como na Europa, na América, na África e nos países Árabes que também proíbem a discriminação em virtude de religião. (JERÓNIMO, 2016, p.43).

Especificamente No Brasil, o artigo 5º (quinto) da Constituição da República, que traz os Direitos e Garantias Fundamentais, expressamente prevê, em seu inciso VIII⁸, que nenhuma pessoa poderá ser privada dos seus direitos em virtude da sua crença religiosa, salvo se houver expressa previsão legal de prestação alternativa e a pessoa se negar a cumprir. Assim, por exemplo, uma pessoa do sexo masculino no Brasil pode se utilizar da sua crença religiosa para deixar de servir ao exército, porém, havendo uma prestação alternativa prevista em lei que o obrigue, nesses casos, a prestar serviços voluntários que não desrespeitem a sua religião, o cidadão será obrigado a realizar os referidos serviços, frisando que no Brasil apenas os homens são obrigados a servir ao exército.

Por outro lado, a Constituição da República Portuguesa prevê também como direito fundamental em seu artigo 13 (treze) o fato de que ninguém poderá ser privado ou prejudicado em seus direitos em decorrência da sua religião⁹, da mesma forma que a pessoa também não pode ser beneficiada ou privilegiada usando como argumento a sua crença religiosa. Além disso, Portugal tem uma Lei de Proteção à Liberdade Religiosa, a lei 16/2001, que expressamente prevê o direito, mediante algumas condições, dos trabalhadores e estudantes suspenderem o trabalho e aula no dia de descanso da religião que professam¹⁰ e o no Brasil recentemente foi promulgada a lei 13.796/19, que dá o direito aos estudantes da rede pública e privada de se ausentarem das aulas e provas, mediante compensação, nos dias em que,

⁷ Art. 6º. O direito à liberdade de pensamento, consciência, religião ou crença incluirá as seguintes liberdades: h) observar o dia de repouso e celebrar feriados e cerimônias de acordo com os preceitos da sua religião ou crença.".(grifos nossos)

⁸ VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

⁹ Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação econômica, condição social ou orientação sexual.

¹⁰ Art.14: 1 - Os funcionários e agentes do Estado e demais entidades públicas, bem como os trabalhadores em regime de contrato de trabalho, têm o direito de, a seu pedido, suspender o trabalho no dia de descanso semanal, nos dias das festividades e nos períodos horários que lhes sejam prescritos pela confissão que professam, nas seguintes condições:

comprovadamente, suas religiões não permitirem a realização das ditas atividades.¹¹

Desse modo, claro está que tanto Brasil como Portugal preveem como direito fundamental o direito de liberdade religiosa. Assim, seja por meio do ordenamento jurídico internacional ou por meio da legislação local brasileira ou portuguesa, o direito de professar determinada religião e de ter a mesma garantida, inclusive no que diz respeito ao direito de guarda, é um Direito Humano que deve ser protegido.

A problemática é: seria possível ao Poder Público respeitar a obrigação de guarda do sábado sem ofender os princípios que regem a Administração Pública? A questão, de antemão, é tormentosa porque, se de um lado deve existir uma separação entre o Estado e a religião, por outro lado o Estado deve, ao menos na medida do que for possível, respeitar a crença de cada cidadão.

Nesse sentido, Maciel Ramos afirma:

Portanto, conforme dito, se o direito não pode prescindir dos seus aspectos formais, tampouco ele pode ignorar que o conteúdo do modelo de ação que estabelece é produto de uma decisão que é expressão da tradição cultural na qual se insere e que se funda em princípios e fins construídos historicamente. Desse modo, não podemos nos esquecer dos valores religiosos que fornecem conteúdos a essa experiência cultural e jurídica. (RAMOS, 2010. p.25)

Assim, de antemão, estar-se diante de uma, ao menos aparente, colisão de direitos, de um lado os princípios que regem a Administração Pública, como o princípio da impessoalidade e o princípio do respeito às formalidades; do outro o Direito de Preservação à Liberdade Religiosa. No mais, é importante também novamente destacar que possivelmente a dificuldade encontrada no decorrer dos anos de se respeitar o dia de guarda em solo brasileiro e português decorre do fato de que, apesar de laicos, os referidos países possuem uma maioria populacional adepta da religião Católica. Assim, os fieis das religiões que exigem a guarda de um dia santo acabam sendo uma parcela muito pequena da população em Portugal e no Brasil, o que dificulta a conquista de direitos. Para entender um pouco melhor a situação, faz-se necessária uma análise do que consiste a preservação do dia de guarda ou de repouso para as religiões que proíbem a realização de atividades seculares no mesmo.

5. Do dia de guarda ou de repouso

¹¹ Lei Brasileira 13.796/19 Art. 7º-A Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal.

Em relação especificamente aos adventistas, os mesmos consideram que o sábado deve ser um dia dedicado a Deus, pois foi no sétimo dia em que o Criador descansou, tornando o referido dia em um dia abençoado. Assim, não é possível a realização de atividades seculares aos sábados. As atividades seculares são aquelas não confessionais, ou seja, não vinculadas às religiões, como as que geram, direta ou indiretamente, algum lucro ou bem material para a pessoas, o que se inclui atividades laborativas, estudantis, realização de provas de concursos e vestibulares.¹² Desse modo, dentro dos ritos professados pelos adventistas está o respeito ao sábado, o que é seguido pelos mesmos por convicção religiosa e também por receio de sofrer, seja no plano terreno e/ou no plano espiritual, as sanções decorrentes do não cumprimentos dos preceitos da religião que escolheram seguir.

Os judeus também guardam o sábado e não trabalham nesse dia por dois motivos: eles consideram que foi sábado o dia no qual Jahvé descansou após terminar sua obra de salvação e também foi no referido dia que o povo de Israel se libertou da escravidão do Egito.¹³ Já os mulçumanos possuem como dia santo a Sexta-Feira por considerarem que Deus trata o referido dia como um dia abençoado, o dia da congregação. No referido dia eles não são proibidos de trabalhar, apesar de ser algo recomendável pelo Alcorão, porém eles não podem deixar que o trabalho impeça o momento de oração¹⁴, que é considerado um dos cinco pilares do Islã. (KÜNG, 2004, p.261).

A Igreja Católica, por seu turno, prevê como dia de guarda o domingo, uma vez que considera que foi no referido dia que Jesus ressuscitou¹⁵, porém não exige que os seus fieis deixem de realizar atividade confessional no referido dia, exigindo apenas que os mesmos cumpram alguns rituais, como ir à missa.

Diante dessa situação, a problemática que surge para os adeptos das religiões que proíbem a realização de atividades não confessionais em um dia santo se dá quando os mesmos se confrontam com empregadores que os obrigam a trabalhar no dia de guarda ou ainda quando precisam realizar concursos para ingresso em cargos públicos ou em universidades e as provas se dão aos sábados. Desse modo, acaba-se que ter ou não ter prova ao sábado, respeitando ou não respeitando os preceitos das referidas religiões, mas se aproxima de uma colisão entre os princípios que regem a Administração Pública e o princípio da proteção à liberdade religiosa.

Seguindo a linha de Alexy, a colisão entre os princípios é solucionada de forma distinta

¹² Fonte: <http://www.adventistas.org/pt/institucional/organizacao/declaracoes-e-documentos-oficiais/observancia-sabado/>

¹³ <http://jendela-jiwa.blogspot.pt/2007/06/o-sbado-no-judismo.html>

¹⁴ <https://www.islamreligion.com/pt/articles/10170/sexta-o-melhor-dia-da-semana/>

¹⁵ <https://pt.aleteia.org/2017/01/20/por-que-a-igreja-guarda-o-domingo-e-nao-o-sabado/>

da colisão entre as regras, ou seja, a solução diante de uma colisão de princípios não se dá com base em analisar se o princípio é válido ou não e sim em fazer uma ponderação no caso concreto de qual princípio vai prevalecer. (ALEXY, 2008, p.70-71) Desse modo, quando diante da proteção à liberdade de crença de um lado e do outro dos princípios da Administração Pública ou ainda ao direito do empregador de dar ordem nas relações trabalhistas, deve-se fazer uma ponderação no caso concreto para analisar qual princípio irá prevalecer.

Diante do exposto, imagine-se uma prova de um concurso público marcada para o sábado. Poderia se pleitear a mudança para um domingo a pedido de um candidato que professe a religião adventista? Depende do caso concreto. Se o pedido trouxesse novos custos para o Poder Público ou prejudicasse outros candidatos ou ainda trouxesse um benefício específico para o requerente, parece que o pleito deveria ser indeferido. Por outro lado, se o pleito não gera qualquer vantagem na seleção para o requerente, não traz gastos adicionais ao Poder Público e não prejudica outros candidatos, parece que o pleito de mudança de data deve vir a ser atendido como forma de preservar o direito de proteção à liberdade religiosa.

No mais, é possível que no caso concreto os interesses em jogo sejam facilmente conciliáveis, como, por exemplo, os adventistas ficarem isolados no horário da prova ao sábado para só realizarem a mesma após o pôr do sol do sábado, quando a religião já permite a realização de toda e qualquer atividade.

Ainda que seja desejável a existência de um Estado laico, o mesmo não pode se exigir dos indivíduos, que devem ter o direito de professar os ditames de sua religião, não podendo os obrigar a deixar de exercer direitos, como ter acesso a um cargo público, em decorrência de sua fé. (JERÓNIMO, 2016, p.66/67), até mesmo porque as pessoas que professam uma fé também estão sujeitas a sanções no campo eclesiástico, uma vez que cada religião possui as suas regras e suas punições. (MIRANDA, 2009, p.6).

De qualquer forma, é possível imaginar situações nas quais a conciliação não seria possível, como, por exemplo, de forma bem hipotética, sete pessoas de religiões diferentes e cada uma preservando um dia diferente de repouso, solicitassem que a data da prova não caísse no referido dia. Nesse caso, naturalmente, a prova seria no dia que fosse mais conveniente para a entidade que a tivesse organizando. De qualquer forma, não se tem notícia de uma situação como essa, de modo que o ideal é sempre a busca de uma solução harmonizadora.

6. Das decisões Judiciais no Brasil e em Portugal

Cada vez mais os tribunais se deparam com novas questões culturais, as quais se incluem as questões religiosas, o que se exige dos mesmos um olhar diferenciado. (JERÓNIMO, 2016, p.305). Tanto a Corte Suprema Brasileira como a Portuguesa já enfrentaram a questão das dificuldades enfrentadas pelas pessoas que são adeptas de religiões que preservam o dia de guarda.

Em Portugal, o Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 545/2014) entendeu que uma Procuradora do Ministério Público que professava a Religião Adventista estaria dispensada de realizar os plantões aos sábados.¹⁶ O Ministério Público Português alegava ofensa ao princípio da igualdade em relação aos outros membros da carreira, chegando a afirmar que a procuradora deveria ter escolhido outra profissão na qual não se fizesse necessária a realização de plantão, além de afirmar que o artigo 14 da Lei de Liberdade Religiosa de Portugal, que expressamente prevê o direito de suspensão do trabalho nos dias de guarda¹⁷, só se aplicaria para trabalhos com horários flexíveis, o que não seria o caso do trabalho ministerial. O autor do presente estudo discorda por completo do entendimento em questão, pois entender dessa forma seria fingir existir um direito de proteção à liberdade religiosa, seria afirmar que respeitar a religião é apenas permitir ao cidadão proferir sua fé dentro de sua residência e nos locais de cultos. Entretanto, respeitar à liberdade religiosa é muito mais que isso, é efetivamente permitir, na medida em que isso for materialmente e formalmente possível, ao cidadão se inserir por completo na sociedade sem precisar ter que escolher entre obedecer ou não aos preceitos de sua religião.

No caso da procuradora, o Tribunal Constitucional Português entendeu que, dentro de um órgão plural, com vários membros, seria perfeitamente possível que a pessoa integrante da Religião Adventista realizasse o plantão em outros dias da semana, como aos domingos, sem que isso significasse qualquer privilégio indevido. Naturalmente, caso a procuradora adventista estivesse lotada em um local na qual ela fosse a única procuradora, talvez a decisão tivesse sido outra, sob pena de se inviabilizar a plena prestação do serviço público ministerial. Entretanto, sendo plenamente conciliável no caso concreto a prestação do serviço público com respeito ao efetivo exercício da liberdade de crença, a decisão da Corte Suprema Portuguesa parece ter sido a mais acertada.

Desse modo, tendo em vista se tratar de uma decisão da Suprema Corte Portuguesa, a

¹⁶ Fonte: https://dre.pt/home//dre/57547753/details/maximized?p_auth=OvIF0vCE&serie=II&parte_filter=32&dr eId=57547689

¹⁷ Art.14: 1 - Os funcionários e agentes do Estado e demais entidades públicas, bem como os trabalhadores em regime de contrato de trabalho, têm o direito de, a seu pedido, suspender o trabalho no dia de descanso semanal, nos dias das festividades e nos períodos horários que lhes sejam prescritos pela confissão que professam, nas seguintes condições:

discussão em tela pode já ser uma página virada em terras portuguesas. De qualquer forma, frise-se que a decisão em questão ainda é razoavelmente recente, de modo que ainda podem surgir por parte do Poder Público e dos empregadores outras interpretações restritivas do já citado artigo 14 da Lei de Liberdade Religiosa. Além disso, o referido artigo não menciona a questão da realização de provas de concursos e vestibulares em dias santos.

No Brasil, o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a repercussão geral da matéria objeto do presente estudo no Recurso Extraordinário (RE) 611874, porém até a presente data não teve o julgamento definitivo da questão, apesar da existirem decisões favoráveis na própria Suprema Corte.¹⁸ As questões que chegaram no Tribunal Constitucional Brasileiro dizem respeito à realização de provas para ingresso no serviço público ou nas universidades marcadas para o sábado.

Entretanto, apesar não haver, conforme dito acima, um posicionamento definitivo da sua Suprema Corte, o fato é que, passados quase 10(dez) anos, as decisões judiciais no Brasil, seja no primeiro grau ou nas instâncias recursais, vêm tendendo a fazer uma ponderação em cada caso concreto tentando viabilizar o princípio da supremacia do interesse público com o direito à proteção da liberdade religiosa dos adeptos da crença adventista.

Assim, muito comum se tornou decisões judiciais no sentido, por exemplo, de que os adventistas ficassem isolados e com a devida fiscalização durante a realização das provas aos sábados pelos outros candidatos e só realizassem as provas após o pôr do sol em respeito aos ditames de sua religião. No mais, ante a proliferação de decisões favoráveis aos adventistas, as universidades brasileiras e os órgãos públicos brasileiros começaram, em grande parte, a evitar a realização de provas aos sábados, o que demonstra a importância da luta pela efetivação de todo e qualquer direito fundamental.

7. Considerações Finais

Conforme foi acima visto, o Direito de Liberdade Religiosa é um direito fundamental e que está, inclusive, positivado em âmbito convencional e também constitucional nos ordenamentos jurídicos brasileiro e português, de modo que dentro do conceito de laicidade adotado por ambos os países está inserido também o dever de proteger e respeitar a religião do próximo. Porém, em Estados com uma população majoritariamente católica e com uma grande ligação com a referida religião no decorrer da história, adeptos de outras religiões

¹⁸ Fonte:<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=3861938&numeroProcesso=611874&classeProcesso=RE&numeroTema=386>

podem encontrar dificuldades para professar de forma plena a sua fé. De qualquer forma, quando se fala em respeitar à religião de cada pessoa, fala-se em respeitar o efetivo exercício da crença sem, na medida em que assim for viável, a pessoa precisar abrir mão do exercício de direitos civis para poder obedecer aos ditames impostos pela sua religião.

Desse modo, cabe ao Estado e aos próprios particulares em suas relações civis, trabalhistas e comerciais buscarem conciliar o interesse público e o interesse privado de cada um com os as normas confessionais de cada religião, tal como se deve fazer com o respeito a qualquer liberdade, como a de locomoção, a de orientação sexual, dentre outras. É por meio do respeito ao direito do próximo que as pessoas conseguirão o respeito aos seus próprios direitos, as suas próprias escolhas, bem como se fará possível a harmonia na convivência dos povos, algo extremamente desejável no mundo atual.

REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Luís Otávio Vicenzi de. **Análise Constitucional acerca da crise entre estado liberdade de crença e estado laico.** Revista do programa de Mestrado em Ciência Jurídica da FUNDINOPI, número 9, 2008. [p.133-146].

ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales.** 2ed. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2008.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** 19ª Reimpressão da 7ªed. Coimbra: Almedina, 2017.

CUNHA JUNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional.** 2ed. Salvador: Juspodivm, 2008.

DANTAS, Bruna Suruagy do Amaral Dantas. **Religião e Política: ideologia e ação da bancada evangélica Câmara Federal.** Tese apresentada no Doutorado em Psicologia Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP, 2014.

DÍAZ-SALAZAR, Rafael. **España Laica: Ciudadanía plural y conveniencia nacional.** Madrid: Espasa, 2008. DOIG K, Germán. **Direitos Humanos: e Ensino Social da Igreja.** [Trad. J.A. Ceschin]. São Paulo: Edições Loyola, 1994.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. **Direito, Religião e Sociedade no Estado Constitucional.** Lisboa: IDILP, 2012. JERÓNIMO, Patrícia. **Cidadania e Reconstrução da Identidade Nacional em contextos multiculturais.** No.36, 2015. [p.3-19].

JERÓNIMO, Patrícia. **Direitos Humanos e Diferença Cultural na Prática dos Tribunais.** In: Viegas, Fátima *et al.* O que é intolerância Religiosa? Braga: Escola Editora, 2005. P. 43-

80.

JERÓNIMO, Patrícia. **Intolerância, Religião e Liberdades Individuais.** In: Jerónimo, Patrícia (org.) *et al.* Temas de Investigação para os Direitos Humanos para o Século XXI. Lisboa: Centro de Investigação Interdisciplinar, 2016. p. 303-328.

JERÓNIMO, Patrícia. **Os Direitos dos Homens à Escala das Civilizações: Proposta de Análise a partir do Confronto dos Modelos Ocidental e Islâmico.** Coimbra: Almedina, 2001.

KÜNG, Hans. **Religiões no Mundo: em busca dos pontos comuns.** São Paulo: Verus, 2004.
LOPES, José Joaquim Almeida. **A Concordata de 1940 entre Portugal e a Santa Sé na lei de liberdade religiosa de 2001.** In Relações Estado-Igreja em Portugal. Gomes, Manuel Saturino Costa (org.) *et al.* Lisboa: Universidade Católica, 2002. [p.57-113].

MACIEL RAMOS. **Direito e religião: reflexões acerca do conteúdo cultural das normas jurídicas.** Meritum – Belo Horizonte – v. 5 – n. 1 – p. 49-76 – jan./jun. 2010.

MANGUEIRA, Hugo Alexandre Espínola. **Acordo Brasil-Santa-Sé: uma análise jurídica.** João Pessoa: Editora Universitária. 2009.

ORO, Ari Pedro. **A política da Igreja Universal e seus reflexos nos campos religiosos e políticos brasileiros.** Revista Brasileira de Ciências Sociais-RBCS Vol. 18 n°. 53 outubro/2003.

PRESTON, Paul. **A Igreja Universal do Reino de Deus na Europa.** In Silva, Lurdes Marques. (org.) *Dynamiques religieuses en lusophonie contemporain.* Lusotopie, n°6, 1999. [p.383-403]

SHERKEKEWITZ, Isso, Cliaz. **O direito de Religião no Brasil.** Revista da PGE. 2 Ed. Artigo5.Acessívelem:<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista2/artigo5.htm>

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 5ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

E AS MÃES, QUEM CUIDA?

Danielle Gonçalves Correia ¹

RESUMO

O estudo aborda a condição das mulheres-mães que tiveram seus filhos e filhas entregues e/ou retirados em processos de destituição do poder familiar, traçando uma linha interseccional entre gênero e classe nesses processos. Para tanto, o método de pesquisa utilizado foi o de levantamento de dados quantitativos junto ao II Juizado da Infância e Juventude da comarca de Porto Velho/RO sobre os processos transitados e conclusos nos anos de 2016 e 2017, especialmente no que concerne ao perfil da mulher-mãe que consta como requerida nestes processos. A partir dos dados quantitativos presente nas categorias elencadas no levantamento e em paralelo com estudos realizados no aporte de referencial bibliográfico que tem como foco a família destituída do poder familiar é proposto uma reflexão sobre a condição da mulher-mãe, sua relação materna no seio familiar e em seu contexto social à luz da Teoria Familiar-Sistêmica. Os resultados obtidos apontam que as famílias destituídas de poder familiar encontram-se, em sua maioria, em situações de vulnerabilidade social, figurando entre a parcela populacional menos favorecida economicamente no Brasil; foi identificado ainda que, dentre as famílias presentes no levantamento, são as mulheres as figuras parentais com maior cobrança social de assunção e cuidados da prole. Assim sendo, considera-se a necessidade de maior atenção e mais estudos voltados à condição das mulheres-mães envolvidas nos processos de destituição do poder familiar, uma vez que são elas as principais agentes sujeitas ao estigma de terem entregado seus filhos para adoção.

Palavras-chave: Destituição do poder familiar, Gênero, Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO

A violação de direitos da criança e do adolescente é uma prática que ocorre desde a antiguidade se pensada em seu caráter histórico-cultural, mas a compreensão dessa parcela da população enquanto sujeitos em desenvolvimento, bem como o enfrentamento da prática de violação de seus direitos ser de responsabilidade do Estado, são concepções recentes.

Somente em 1990, com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), por exemplo, que este segmento populacional conquistou o status de cidadão (TORRES et al, 2012).

A violação de direitos pode ser compreendida como toda e qualquer situação que ameace “os direitos da criança ou do adolescente, em decorrência da ação ou omissão dos pais ou responsáveis, da sociedade ou do Estado, ou até mesmo em face do seu próprio comportamento” (VIJ-DF, 2013, p.1). Isto é, o não cumprimento do conjunto de diretrizes

¹ Psicóloga, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Rondônia – UNIR – RO – daniellecorreia@tjro.jus.br

sociopolíticas e legais previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Civil Brasileiro.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Artigos 3º, 4º e 22º, estabelece os direitos e as garantias individuais da criança e do adolescente, bem como o dever e obrigação dos pais para com seus filhos menores de 18 anos (ou não emancipados), tidos ou não no período do casamento, desde que reconhecidos, bem como os filhos adotivos. Alguns desses deveres e obrigações são: o de sustentar os filhos, exercer a guarda, promover educação e a obrigatoriedade de cumprir determinações judiciais. O desrespeito a essas determinações implica a avaliação judicial acerca da suspensão e/ou perda do poder familiar (BRASIL, 1990).

Conforme o Código Civil, no Art. 1.638, a perda do poder familiar ocorre quando os pais aplicam castigo imoderado aos filhos; quando o abandonam; quando praticam atos contrários à moral e aos bons costumes; quando incidem, reiteradamente, no abuso de sua autoridade; e quando faltam aos deveres a eles inerentes. Já a suspensão do poder familiar, como descrito no Art. 1.637, ocorre nas situações em que os pais abusam da autoridade parental; faltam com os deveres a eles inerentes; arruinam os bens dos filhos e/ou forem condenados por sentença irrecorrível cuja sentença exceda a dois anos de prisão (BRASIL, 2002).

A responsabilidade familiar também é determinada no Art. 227 da Constituição Federal, na EC nº 65/2010, que alega

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, s.p.).

Deste modo, a finalidade da destituição do poder familiar é resguardar o desenvolvimento integral da criança ou do adolescente. E mostra-se, sobretudo, como “a mais grave sanção imposta aos pais que faltarem com os deveres em relação aos filhos”, uma vez que consiste em uma medida que rompe, legalmente, a filiação parental, sendo estes afastados do convívio familiar (TORRES et al, 2012, p.214). Tal medida, depois de transitada em julgado, é irreversível, e é utilizada somente como último recurso, uma vez que atinge tanto o direito dos pais na criação e guarda dos filhos (BRASIL, 2002) quanto dos filhos em serem criados e educados no seio de sua família de origem (BRASIL, 1990).

Este é um tema bastante discutido não somente em instância legal, mas em toda a sociedade, gerando debates sobre a condição social, emocional e psíquica as quais as crianças e/ou adolescentes envolvidos estão expostos. Em contrapartida, pouco se é conhecido das famílias biológicas dessas crianças e adolescentes, do que está por trás dessas histórias e, ainda menos, o é problematizado. Nos processos de destituição do poder familiar a máxima é o tratamento do processo de modo ao melhor interesse da criança e do adolescente, relegando ao esquecimento a atenção atribuída à família de origem, especialmente à mãe que entrega seu filho para adoção, como elucida Motta (2008). A autora afirma que antes de existirem crianças abandonadas, existem mães abandonadas.

Partindo desse pressuposto, em um levantamento de referencial bibliográfico realizado em três tipos de bancos de dados – Banco de Teses (BT); Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD); Biblioteca Virtual em Saúde - Psicologia (BVS-Psi), especificamente no Index Psi – além de consulta em dois acervos eletrônicos – Periódicos Eletrônicos de Psicologia (PePSIC); *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) –, com descritores como “destituição do poder familiar”, “mulher mãe” e “família abandonada”, assim como “psicologia” para aqueles bancos de dados não específicos na área, pudemos notar e confirmar a carência de pesquisas que se voltem para figura da família de origem, especialmente a mãe enquanto requerida, nos processos de destituição do poder familiar.

Como supracitado, a maior parte dos estudos desenvolvidos sobre os casos de destituição do poder familiar tem como foco a família adotante ou a criança/adolescente que vivencia o processo, poucos são os estudos que se dedicam à experiência da família que têm sua criança/adolescente entregue para adoção. Dos resultados do levantamento de referencial bibliográfico realizado que tem como foco a família destituída do poder familiar, destacamos as pesquisas de Santa Bárbara (2012a), Gueiros (2007), Fávero (2001) e Mariano e Rossetti-ferreira (2008). Tais pesquisas em muito contribuíram para as discussões no presente estudo, e acreditamos que as reflexões diante do escasso referencial bibliográfico justifica o amplo uso destes.

É notável que os processos de destituição do poder familiar gerem certa comoção na sociedade devido, principalmente, “ao forte apelo emocional criado em torno da figura da criança, que necessita de alguém para protegê-la, amá-la, educá-la”, como aponta Santa Bárbara (2012b, p.120). São situações de sofrimento, abandono, solidão ou violência que sensibilizam a população, mas nem sempre provocam um olhar crítico e uma postura política de enfrentamento por parte da sociedade que, costumeiramente, tende a julgar essas famílias a

partir de “uma representação social que tipifica e condena as famílias sem considerar o contexto em que suas relações são produzidas”, em particular, direcionam esses julgamentos às mães, acusando-as de cruéis e desnaturadas (SANTA BÁRBARA, 2012b, p.120).

Com o intuito de contribuir com esta discussão, o objetivo deste artigo é abordar a condição das mulheres-mães que tiveram seus filhos entregues e/ou retirados em processos de destituição do poder familiar, traçando uma linha interseccional entre gênero e classe nesses processos.

METODOLOGIA

Foi considerada fonte de dados o levantamento quantitativo junto ao II Juizado da Infância e Juventude da comarca de Porto Velho sobre o número total de processos transitados e conclusos de destituição do poder familiar nos anos de 2016 e 2017, detalhando os agentes que constavam como requeridos (genitora e genitor), se foram assistidos anteriormente por alguma política pública específica de fortalecimento familiar e quais as principais causas da ação de destituição do poder familiar. Especialmente no que concerne ao perfil da genitora que consta como requerida nestes processos foi especificadas as categorias: idade, escolaridade, quantidade de filhos, ausência ou presença de um companheiro/a durante o processo, renda familiar e se já vivenciou um processo de destituição do poder familiar anteriormente. Para acesso aos dados, foi solicitada autorização da autoridade judicial da Vara de Infância e Juventude da comarca na qual aconteceu a pesquisa. Após a liberação, nos foi entregue os dados quantitativos aqui apresentados.

A partir dos dados quantitativos presentes nas categorias supracitadas, e em paralelo com estudos já realizados que tem como foco a família destituída do poder familiar, propomos uma reflexão sobre a condição da mulher-mãe, sua relação materna no seio familiar e em seu contexto social à luz da Teoria Familiar-Sistêmica.

O eixo central do pensamento sistêmico é entender a família como algo maior que a soma de suas partes. Assim, para analisarmos com propriedade um de seus membros devemos estender o olhar para ao menos três ou quatro gerações, pois o sistema nuclear é composto e influenciado por vários subsistemas, que atuam mutuamente, reagindo aos relacionamentos passados, presentes e antecipando futuros (CARTER; MCGOLDRICK, 1995). Diretamente nas pessoas, para entendermos como se dá as ideias sistêmicas, basta estar atento às suas conexões e aos padrões repetitivos. Essas ideias são fundamentais para se entender como as

famílias funcionam, mas se aplicam também aos sistemas sociais mais amplos que afetam a vida familiar (MINUCHIN, 1985).

Ao apontar a percepção de uma circularidade entre os elementos da família e do social, observando que cada um tem seu papel e responsabilidade na manutenção das estruturas e dinâmicas sociais e familiares, a teoria sistêmica demonstra a necessidade de considerar também o contexto social e econômico no qual estão inseridas as famílias. Ao desconsiderar a situação socioeconômica, qualquer análise da dinâmica familiar poderá ser errônea ou incompleta e findará apenas julgando e criminalizando suas mazelas, não contribuindo efetivamente para o rompimento de ciclos e padrões, como por exemplo, na não assumência de modo saudável e protetivo do exercício materno (NICHOLS, 2007).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com o levantamento de dados, 18 processos foram transitados e julgados no período de 2016 e 2017, nos quais houve decisão favorável à destituição em Porto Velho. Destes, todos constavam com, ao menos, o nome da genitora como requerida. Um detalhamento de informações no que concerne às mulheres-mães que vivenciaram tais processos de destituição do poder familiar pode ser observado na tabela a seguir:

Tabela 1 – Perfil das requeridas em processos judiciais de perda do poder familiar transitados e julgados no período de 2016 e 2017, realizado no II Juizado da Infância e Juventude da comarca de Porto Velho/RO

Processos de destituição do poder familiar	Idade das requeridas	Escolaridade	Quantidade de filhos	Companheiro/a	Renda	Destituição do poder familiar - anterior
1.	-	-	1	Não	Não possui renda	Não
2.	36	Ensino Médio	7	Não	1 salário mínimo	Não
3.	29	Fundamental incompleto	1	Não	Inferior a 1 salário mínimo	Não
4.	39	-	5	Não	Não possui renda	Não
5.	33	-	6	Não	-	Não
6.	24	-	2	Não	-	Não

7.	37	Ensino Médio incompleto	7	Sim	-	Não
8.	36	-	7	Não	Auxílio Reclusão	Sim
9.	-	-	-	Sim	-	Não
10.	37	-	2	Não	-	Não
11.	37	-	2	Não	-	Não
12.	23	-	1	Não	-	Não
13.	40	-	8	Não	-	Sim
14.	-	-	2	Não	-	Não
15.	-	-	2	Não	-	Não
16.	25	-	6	Sim	Não possui renda	Sim
17.	37	Ensino Médio incompleto	7	Sim	-	Sim
18.	37	Ensino Médio incompleto	7	Sim	-	Sim

Fonte: Levantamento realizado na Vara de Infância e Juventude da comarca na qual aconteceu a pesquisa.

Partindo da leitura desses dados, são as mulheres as figuras parentais com maior cobrança social de assumência e cuidados da prole, uma vez que, dos 18 processos de destituição do poder familiar, apenas 5 deles apontam para a existência dos dois genitores como requeridos, isto é, apenas 5 dessas mulheres-mães vivenciaram o processo com o pai da criança ou com um companheiro. Esse dado demonstra a importância de um recorte de gênero como categoria de análise dos fenômenos históricos e sociais, como pontua Scott (1995).

Apesar dos avanços em relação à condição da mulher na sociedade nas últimas décadas, ainda repousa sobre ela os ideais preestabelecidos de sua função materna, por isso, as mulheres-mães estão sujeitas ao estigma de terem entregues seus filhos para adoção. O discurso social voltado a essas mulheres tende a enxergá-las como cruéis e não dotadas do ideal de amor materno. Ademais, “a falta da maternidade é, frequentemente, encarada como uma falha que envolve a própria identidade da mulher”, como salienta Motta (2008, p.63).

A presença da mãe como ícone da instituição familiar figura no imaginário social e, em igual medida, é cobrado dela o comportamento da maternidade e da maternagem. Através de um discurso biologizante sobre a maternidade, amplamente difundido na sociedade, foi criado um “mito do amor materno”, um discurso social atribuído à mulher em relação à naturalidade essencialista de ter filhos e ser mãe. Nesse sentido, é cobrado das mães, uma vez que tenham gerado uma criança, o exercício da maternidade como um destino e obrigação, algo que não é cobrado de mesmo modo do pai em relação à paternidade (BADINTER, 1985).

O Art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta de forma clara as obrigações dos pais para com os filhos, alegando que se esta obrigação não for cumprida as sanções previstas na lei serão aplicadas. No Art. 21 do ECA é esclarecido que o poder familiar será exercido em igualdade de condições pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil (BRASIL, 1990). É importante destacar também que tanto a Constituição de Federal do Brasil de 1988 (Art. 226, § 5º e Art. 229) quanto o Código Civil (Art. 1.631) estabelecem igualdade de pai e mãe em relação ao poder familiar dos filhos, assim, ambos têm o dever de cuidado da prole e respondem igualmente no caso de sua não correspondência (BRASIL, 1988; BRASIL, 2002). Contudo, como demonstram os dados, as mulheres-mães figuram como as principais detentoras do poder familiar dos filhos.

Em nosso levantamento, no que concerne à idade das 18 mulheres que constam como as requeridas nos processos, 10 delas apresentam idade entre 30 e 40 anos; 4 delas apresentam idade entre 20 e 30 anos; e para 4 mulheres este dado não pode ser identificado. Destas, no que diz respeito à escolaridade, 3 delas possuem o Ensino Médio incompleto, apenas 1 possui o Ensino Médio completo e 1 possui o Ensino Fundamental incompleto, em relação às outras 13 mulheres este dado não pode ser apurado. Demonstrando um quadro de vulnerabilidade social no qual a baixa escolaridade dificulta o acesso a postos de trabalho que requerem mão de obra qualificada.

Uma informação anexada aos dados levantados indica que das 18 genitoras que constam nos processos de destituição do poder familiar, apenas 3 delas e sua família extensa foram assistidas anteriormente por alguma política pública específica de fortalecimento familiar e não há dados sobre essas famílias após a conclusão dos processos. É importante lembrar que o ECA preconiza a realização de políticas públicas que favoreçam o desenvolvimento e a manutenção da criança e/ou adolescente em sua família de origem (BRASIL, 1990). Contudo, a ineficiência ou até mesmo ausência dessas políticas mostram-

nos o desamparo a que as famílias estão sujeitas, tornando-as mais necessitadas de acolhimento em muitas instâncias.

O dado “quantidade de filhos” presente no levantamento pode ser cruzado com o dado “destituição do poder familiar - anterior” para demonstrar a reincidência dessas famílias em processos de destituição do poder familiar. Dos 18 processos, 5 mulheres-mães já vivenciaram um processo de destituição anteriormente, destas, todas possuem uma quantidade superior a 5 filhos. Em consonância, estudos como os de Fávero (2001) e Gueiros (2007) também indicam que a reincidência de famílias em processos de destituição familiar não é rara.

Observar a família pelo viés sistêmico pressupõe considerá-la como um sistema complexo, em constante transformação, formado por vários subsistemas que se influenciam mutuamente, sendo ela um sistema entre sistemas. Entender as relações entre seus membros e suas regras, explícitas ou tácitas, é fundamental para a compreensão dos comportamentos de seus membros e para a busca de novas formas de interação e comunicação (SOUZA, 1996).

Em todas as famílias há a transmissão, tácita ou não, de hábitos, costumes, valores e padrões, essas heranças e legados são aprendidos e sustentam-se nas vinculações genéticas e históricas (BOZOREMINY-NAGY; SPARK, 1993).

Vale ainda destacar a necessidade de um questionamento crítico sobre as condições que levam essas mulheres-mães a perderem seus filhos. As mães que têm seus filhos adotados constituem um perfil recorrente, frequentemente apresentadas como

[...] mulheres miseráveis, com experiência de vida nas ruas e em abrigos, usuárias crônicas de drogas lícitas ou ilícitas, muitas com algum tipo de problema mental, normalmente com vínculos de família esgarçados ou perdidos, portanto sem o apoio de familiares, e sem a presença do genitor de seus filhos (SANTA BÁRBARA, 2012a, p.7).

Outra informação anexada aos dados levantados indica que as principais causas da ação de destituição do poder familiar presente no levantamento, assim como nos processos reincidentes são: distúrbios psiquiátricos; dependência química e falta de rede de apoio familiar. Esta informação também condiz com a amostragem da pesquisa de Santa Bárbara (2012a), que demonstra em seu estudo que 72% dessas mulheres-mães vivem ou já viveram nas ruas e 48% delas têm experiência declarada de institucionalização. Apresenta ainda que, em alguns casos, as crianças adotadas chegam a ser a terceira ou quarta geração de pessoas em situação de rua da família. A partir desses dados a autora sugere que são as mulheres as

mais vulneráveis e que enfrentam maiores dificuldades em reunir condições de cuidado e sustento de sua prole, situando-as na maioria dos casos de destituição do poder familiar.

O recorte de classe na análise dos dados das famílias destituídas do poder familiar é também uma perspectiva importante a ser considerada. Dentre os 18 processos de destituição do poder familiar, apenas 6 deles continham informações sobre a renda familiar: 3 genitoras requeridas nos processos não possuíam renda familiar declarada; 1 genitora recebia o valor de um salário mínimo; 1 genitora recebia o valor inferior à um salário mínimo e 1 genitora recebia o Auxílio Reclusão; para as outras 12 mulheres esta informação não pode ser identificada.

Os dados obtidos revelam a proporção de famílias empobrecidas e ao vai ao encontro dos dados apresentados na pesquisa de Gueiros (2007), realizada no estado de São Paulo, na qual a autora afirma que 31,3% das famílias que tiveram seus filhos colocados em adoção não possuíam qualquer tipo de renda – sendo que os outros 56,3% dos processos não continham tal informação. Dessa maneira, é reiterado o debate sobre a necessidade de implementação de “políticas sociais que ofereçam, de fato, proteção a essas famílias” (GUEIROS, 2007, p.103).

A autora nos alerta ainda para a situação de vulnerabilidade social a qual estão expostas particularmente as mulheres-mães que consentem na adoção de seus filhos, uma vez que, para além da vulnerabilidade de ordem econômica, essas mulheres também estão expostas, em certa medida, a uma vulnerabilidade afetiva e emocional por frequentemente não terem o apoio da família ou de seu companheiro/a.

A vulnerabilidade socioeconômica também é indicada na pesquisa de Mariano e Rossetti-ferreira (2008) sobre o perfil da família biológica presente nos processos do Fórum da Comarca de Ribeirão Preto no período de 1991 a 2000, em é que a ausência de condições materiais foi referida como justificativa para a entrega de crianças para a adoção por parte das famílias em 47% dos processos.

A pesquisa realizada por Fávero (2001) no estado de São Paulo converge para a mesma realidade: 47,03% das crianças entregues ou retiradas de suas famílias biológicas e colocadas em adoção tiveram para essa motivação, segundo os próprios genitores, a ausência de condições socioeconômicas. Outros motivos alegados nos processos de destituição do poder familiar são: abandono (31,02%), negligência (9,5%) e violência doméstica (5,0%); porém, mesmo estes, de acordo com a autora, estão combinados com a falta de recursos econômicos.

O ECA, em seu Art. 23, prevê que a pobreza não é motivo para a destituição do poder familiar e que, cabe ao Estado e a sociedade, a função de fornecer o apoio necessário às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, de modo que a criança mantenha os vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 1990). Esta prerrogativa nos leva a observar o cenário de entrega de crianças para adoção por parte das famílias pobres como um quadro de vulnerabilidade social no Brasil, no qual, o possível abandono material e moral ao qual a criança e/ou adolescente pode estar potencialmente exposta, não justifica a destituição do poder familiar sem que antes seja também explicitado “o abandono dos pais pelo estado, que não implementa políticas de corte social, possibilitadoras de acesso por parte deles a bens materiais e culturais” (FÁVERO, 2001, p. 172).

A concepção sistêmica é uma forma de conceber o mundo em termos de relações e integrações, tendo como foco estudar os princípios universais dos sistemas em geral, tanto os físicos, os biológicos, quanto os sociais. Assim, de acordo com esta perspectiva, é pressuposto que os fenômenos, como a perda de um filho ou a judicialização de problemas familiares, não podem ser considerados isoladamente, e sim, como parte de um todo. Porquanto, o todo emerge além da existência das partes e são as relações que dão a coesão do sistema como um todo, conferindo-lhe um caráter de totalidade (GOMES et al, 2014).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No levantamento de dados realizado, abordando as famílias dos processos judiciais de perda do poder familiar transitados e julgados no período de 2016 e 2017, especialmente a figura da mulher-mãe que consta como requerida nesses processos, foi possível identificar indicativos sociais que podem contribuir para uma leitura sobre estas famílias através de um recorte de gênero e classe, assim como incitar práticas que possam converter-se em ações de visibilidade e proposituras de intervenções governamentais, como um maior acompanhamento e acolhimento dessas famílias antes e após o término dos processos.

Sobretudo, destacamos como a organização de políticas públicas sociais eficazes e voltadas a uma ação preventiva junto a essas famílias em condições marginalizadas na sociedade – como foi evidenciado em um recorte de classe em nosso estudo – poderia até mesmo, em muitos casos, evitar o processo de destituição do poder familiar.

Observamos, no levantamento de dados apresentado, a ausência de registros com informações padronizadas, claras e precisas sobre as famílias biológicas, o que dificulta uma

maior e melhor compreensão das suas características. Tal dificuldade também foi encontrada por Mariano e Rossetti-Ferreira (2008) ao realizar um estudo sobre os perfis das famílias biológicas nos processos judiciais de adoção em Ribeirão Preto/SP.

Especialmente, gostaríamos de salientar como a escassez de estudos e pesquisa em relação às mães destituídas de poder familiar, assim como a insuficiência de dados em registros oficiais e a falta de políticas públicas que possibilite a elas o suporte e o apoio necessários durante e após a conclusão do processo de adoção, faz dessas mulheres seres invisíveis, ainda que, socialmente, recaia sob elas o estigma pela entrega de seus filhos para adoção. Portanto, resta a necessidade de maior atenção e mais estudos voltados à condição das mulheres-mães envolvidas nesses processos, levando em consideração os múltiplos aspectos sociais em que estão inseridas – recortes de gênero, classe, racial etc.

REFERENCIAS

BADINTER, E. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BOSZORMENYI-NAGY, I; SPARK, G. M. **Lealtades Invisibles**. Buenos Aires: Amorrortu, 1993

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 mai. 2018.

BRASIL. **Lei 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Brasília, 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L8069.htm>>. Acesso em: 30 mai. 2018.

BRASIL. - **Lei nº 10.406, Código Civil Brasileiro**. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 30 mai. 2018.

CARTER, B; MCGOLDRICK, M. **As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

FÁVERO, E. T. **Rompimento dos vínculos do pátrio poder: condicionantes socioeconômicos e familiares**. São Paulo: Veras, 2001.

FERREIRA, L. A. M. **Adoção: guia prático doutrinário e processual com as alterações da lei n. 12.010 de 3/8/2009**. São Paulo: Cortez, 2010.

GOMES, L. B; BOLZE, S. D. A; BUENO, R. K; CREPALDI, M. A. As origens do pensamento sistêmico: das partes para o todo. **Pensando fam.** v. 18, n.2, p.3-16. Porto Alegre: dez. 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2014000200002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 30 mai. 2018.

GUEIROS, D. A. **Adoção consentida**: do desenraizamento social da família à prática de adoção aberta. São Paulo: Cortez, 2007.

MARIANO, F. N.; ROSSETTI-FERREIRA, M. C. Que perfil da família biológica e adotante, e da criança adotada revelam os processos judiciais?. **Psicol. Reflex. Crit.** v.21, n.1, p.11-19. Porto Alegre: 2008. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0539.pdf>>. Acesso em: 30 mai. 2018.

MINUCHIN, S. **Famílias**: funcionamento & tratamento. Porto Alegre: Artes Médicas, 1985.

MOTTA, M. A. P. **Mães abandonadas**: a entrega de um filho em adoção. São Paulo: Cortez, 2008.

NICHOLS, M. P. **Terapia familiar**: conceitos e métodos. Porto Alegre: Artmed, 2007.

SANTA BÁRBARA, D. V. (2012a) **Descobrir um santo para cobrir outro**: a negação do direito à convivência familiar de mulheres mães pobres que perdem seus filhos para adoção. (Tese de doutorado em Serviço Social). Rio de Janeiro: UFRJ, 2012.

SANTA BÁRBARA, D. V. (2012b). Algumas reflexões sobre a destituição do poder familiar de mulheres mães pobres e a adoção de seus filhos. **Revista Praia Vermelha: estudos de política e teoria social.** v.22. n.1. p.119-131. Rio de Janeiro: jul-dez. 2012. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/46282417/Dossie_de_Genero_Rev_Praia_Vermelha.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2018.

SCOTT, J. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade, v.20 (2). Porto Alegre, 1995. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>>. Acesso em: 30 mai. 2018.

SOUZA, A. M. N. **A família e seu espaço**: uma proposta de terapia familiar. Rio de Janeiro: Agir, 1996.

TORRES, A. C. F; SILVA, B. V. O; SANTOS, D. A; FILHO, E. T. S; CAMPOS, J. C; ANDRADE, K. D. G; SILVA, M. S; RIOS, N. R; COSTA, C. L. N. A. Destituição do Poder Familiar. **Cadernos de Graduação - Ciências Humanas e Sociais.** Aracaju. v.1. n.14. p.219-222. out. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/cadernohumanas/article/view/536>>. Acesso em: 30 mai. 2018.

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL (VIJ-DF). **Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Brasília/DF: SECOM, 2013.

1

MIRACEMA: O DIREITO DE SER CRIANÇA

Danielle Gonçalves Correia¹

RESUMO

Trata-se de um relato de experiência executada pela Vara de Proteção à Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. O objetivo do trabalho é mobilizar e sensibilizar as comunidades dos Distritos da Comarca de Porto Velho para as questões relacionadas à prevenção, defesa e responsabilização de violações relacionadas a criança e aos adolescentes e, com isso, contribuir para redução dos processos de crimes contra crianças e adolescentes, especialmente, de natureza sexual, que tenham sido gerados por envolvimento de maiores de idade com adolescentes (menor de 14 anos). São realizados trabalhos de sensibilização junto às instituições (escolas, unidades de saúde, segurança pública, igrejas e demais grupos comunitários); rodas de conversas com pai/mãe/responsáveis dos alunos/as das escolas da localidade; oficinas com os agentes locais, envolvendo professores/as, técnicos/as da área de saúde, líderes religiosos/as e comunitários/as. O referencial teórico é sobre ruralidades e direitos de crianças e adolescentes. O projeto atingiu oito Distritos, sendo três da área ribeirinha e contou com o envolvimento aproximado de 800 pessoas. Nos encontros com a comunidade, foi possível levar as informações referentes a uma infância e adolescência mais protegida e livre de violências. A comunidade mostrou-se mobilizada e receptiva aos conhecimentos, podendo fortalecer-se para enfrentar as suas dificuldades locais.

Palavras-chave: Crianças, Adolescentes, Direitos humanos de criança e adolescente, Violência.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente são os pilares legais do Projeto Miracema: Direito de ser criança. Esses dois documentos legais a partir da década de 1990 implantaram no país um novo modelo de política pública de atendimento a criança e adolescente brasileira, indiscriminadamente, a qual desenvolver-se-á “através de um conjunto articulado de ações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios” (art.86 do ECA). É com esse novo olhar que o Poder Judiciário de Rondônia tem desenvolvido projetos que possibilitam esse egrégio poder estar mais próximo daqueles/as que demandam alguma ação judicial.

A Vara de Proteção à Infância e Juventude da Comarca de Porto Velho/RO é

¹ Analista Judiciária – Psicóloga do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal – RO; daniellecorreia@tjro.jus.br

responsável por julgar os casos de violências contra a população infantojuvenil, garantindo com isso, a proteção dessa. Assim, preocupados com o crescente número de casos de violência oriundos dos Distritos pertencentes a essa Comarca, o Juiz de Direito Titular da Vara em conjunto com a equipe técnica da Seção de Assessoramento Psicossocial (SAP) desta, em 2016 elaborou e propôs à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o Projeto Miracema, o qual foi implantado em 2017.

Os Distritos são subdivisões de um município com subordinação política e administrativa à sede deste. Segundo o censo/2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Porto Velho tem 12 Distritos, os quais, também, estão sob a competência jurisdicional da Comarca de mesmo nome. Aqueles que se situam ao longo da rodovia, BR-364, ficam a uma distância média de 50 e 300 km da sede municipal e nem todos, as estradas são asfaltadas. Três se situam às margens do rio Madeira, cujo principal acesso é via embarcação, sendo eles - Calama, Nazaré e São Carlos - onde vivem as populações ribeirinhas da Amazônia.

A distância territorial, no entanto, é somente uma das peculiaridades dessas regiões, tendo em vista que o poder público municipal enfrenta outras dificuldades para garantir à criança e ao/a adolescente ribeirinho/a e distrital a efetivação de alguns direitos fundamentais. São expressões disso, o funcionamento precário dos equipamentos públicos existentes nas referidas localidades, seja por quantitativo insuficiente de profissionais, seja pela ausência desses/as com competência técnica para oferecer atendimento especializado e ações efetivas de respeito e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Neste sentido, o Projeto Miracema, buscou trabalhar a prevenção das violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes considerando essas peculiaridades regionais. Tem por objetivo mobilizar e sensibilizar as comunidades dos Distritos para as questões afetas à prevenção, defesa e responsabilização de violações relacionadas a crianças e aos/as adolescentes. E com isso, contribuir para redução dos processos de crimes contra esse público, especialmente, de natureza sexual, que tenham sido gerados por envolvimento de maiores de idade com adolescentes (menor de 14 anos), assim como outras possíveis violações de direitos.

O público alvo são agentes de saúde, profissionais da educação, segurança pública, líderes comunitários, líderes religiosos, conselheiros tutelares, pais/ responsáveis de crianças e adolescentes e público infantojuvenil.

Destarte, mobilizar as comunidades distritais para as questões afetas à prevenção,

defesa e responsabilização dessas violações podem traduzir-se em ambiência favorável a práticas protetivas em relação à crianças e adolescentes.

METODOLOGIA

O projeto foi desenvolvido através de um conjunto de ações articuladas, envolvendo os profissionais das áreas de saúde, da educação e da segurança pública, líderes comunitários e religiosos e responsáveis legais das crianças e adolescentes, residentes nos Distritos da Comarca de Porto Velho.

As ações foram realizadas por analistas judiciários - assistentes sociais e psicólogos/as da Vara de Proteção à Infância e Juventude da Comarca, que se deslocaram até as referidas localidades e lá permaneceram por dois dias (em cada distrito), desenvolvendo atividades – no geral -conforme descrito abaixo:

- No primeiro dia, pela manhã, realizaram atividades de sensibilização junto às instituições (escolas, unidades de saúde, segurança pública, igrejas e demais grupos comunitários);
- No período da tarde ocorreram rodas de conversas com pai/mãe/responsáveis dos alunos/as das escolas da localidade.
- No segundo dia, realizaram oficinas com os agentes locais, envolvendo professores/as, técnicos/as da área de saúde, líderes religiosos/as e comunitários/as, com duração no mínimo duas horas
- Oficinas nas escolas com os/as alunos/as, sendo este um momento de fortalecer o público adolescente quanto aos seus direitos sexuais.

Outras atividades podem ser desenvolvidas diferentemente desse roteiro, pois depende dos contatos com os atores locais e levantamento das necessidades de cada distrito.

DESENVOLVIMENTO

O judiciário trilhou por todo século XX, acompanhando passo a passo os vários momentos vivenciados pela sociedade brasileira, que nesse período, também caracterizou-se pela normatização e ampliação de direitos em todas os espaços. Acrescenta-se a esses, os

direitos humanos infantojuvenis previstos no artigo 227 da Constituição de 1988 e posteriormente, com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

O poder judiciário, então, tem se envolvido em situações cada vez mais complexas, cujas sentenças “implicarão, necessariamente, um posicionamento político, de confirmação ou negação de direitos” (VERONESE, 1997, p.157). Assim, tem investido em ações que extrapolam a posição de mero julgador e aplicador das Leis, mas que buscam também prevenir as violações de direitos, conseqüentemente, diminuir o aumento de ações judiciais.

O Projeto Miracema, surgiu dessa necessidade e a partir da observação empírica dos casos atendidos pela Vara de Proteção da Infância e Juventude da Comarca de Porto Velho, oriundos das comunidades distritais, entre as quais, as denominadas ribeirinhas. Percebeu-se a existência de adolescentes, do sexo feminino, e menores de 14 anos, vivendo em situação marital, algumas até com famílias constituídas, ou seja, com companheiro e filhos/as. Esse fator instigou Magistrado e técnicos/as da respectiva Vara, conhecer essas realidades para entender os motivos dessas ocorrências, ao tempo em que, também, se propôs desenvolver ações de sensibilização e mobilização dessas localidades para as questões afetas à prevenção, defesa e responsabilização de violações dos direitos humanos de criança e adolescente, enfatizando as as violências domésticas e nestas, a violência sexual.

Os Distritos abrigam populações que apresentam características diferenciadas daquelas que vivem na região central ou área urbana do município. Essas diferenças são delimitadas por aquilo que se identifica como rural e urbano. Para Moraes e Vilela (2013, p. 67), ruralidades e urbanidades são vistas como “conteúdos sociais de práticas socioculturais e políticas, incorporadas no curso da vida dos atores sociais, nas instituições, nos agentes coletivos. Ambas são tomadas como representações de diferentes universos simbólicos de indivíduos e grupos”. Por isso, o primeiro passo do Projeto Miracema consiste em conhecer essas localidades, fazer um levantamento dos equipamentos públicas existentes, da presença do Estado no local, conhecer e fazer contato com as principais lideranças locais, compreender o estilo de vida dessas populações.

Além do aspecto rural, outra característica dos Distritos de Porto Velho é que pelo menos três deles que foram inseridos até agora no Projeto, situam-se às margens do rio Madeira - Calama, Nazaré e São Carlos - os quais surgiram a partir do processo de formação do município, que também está situado à margem direita desse rio. As populações que habitam essas localidades são conhecidas como ribeirinha, também, identificada como uma das populações tradicionais da Amazônia.

O conceito de populações tradicionais que utilizamos é de Nascimento Silva (2000, p. 22), que considera o “modo de vida, as formas de produção e as técnicas artesanais utilizadas como estratégias de sobrevivência” para definir estas populações, podendo-se incluir nestas os índios, os pescadores, seringueiros e o próprio ribeirinho. São os “caboclos” da Amazônia definidos por Ribeiro (1998, p. 316), como variante cultural que surgiu com o desaparecimento da vida tribal, durante o processo de ocupação do espaço amazônico pelo invasor europeu, responsável pelo surgimento desse tipo de gente, que na opinião desse autor era “destribalizada, desculturada e mestiçada”.

De acordo com Araújo (2007, p.73), “o ribeirinho é oriundo dos migrantes nordestinos que também vieram para a região durante a segunda guerra mundial, período de apogeu da extração da borracha (...)”. Ainda segundo a citada autora, “o nome ribeirinho está relacionado ao espaço ocupado, ou seja, é ribeirinha ou beradeira a pessoa que mora à beira ou às margens dos rios, lagos e igarapés (...)”, portanto, “possui modo de vida peculiar que a distingue das demais populações rurais e urbanas”.

É o rio que “liga homens, mulheres, jovens e crianças ao mundo”, seja quando por meio dele “buscam atendimento especializado de saúde em localidades onde são oferecidos serviços mais complexos, seja quando permite aos jovens/crianças o acesso à escola ou quando retiram dele (rio) o próprio sustento e o da família” (ARAÚJO, *ibidem*). São essas peculiaridades das populações ribeirinhas e dos demais distritos, que as distancia do centro da sede do município, onde são pensadas e implantadas as políticas públicas básicas e essenciais. Esse distanciamento contribui para a violação de direitos, pois dificulta o acesso aos serviços ou então, são oferecidos em precárias condições.

Falar da população amazônica, conforme Calegarie e Higuchi (2013), é como comparar com a biodiversidade da floresta: variada e com grupos distintos. Os autores explanam das dificuldades de se chegar em algumas populações (do urbano até elas), como a dificuldade de comunicação, as condições climáticas (ou cheias ou secas), os rios que cercam a região e depende-se dessas condições para a navegação, no caso dos ribeirinhos. Para os distritos que estão em estradas vicinais ao longo da BR , por onde o acesso são estradas sem asfalto e ficam alagadas na época das chuvas, aproximadamente entre os meses de outubro a abril.

A aproximação da Vara de Proteção a Infância e Juventude com essas comunidades surge, então, a partir da necessidade de se oportunizar a essas populações informações sobre direitos humanos de crianças e adolescentes, entre os quais, aqueles relacionados à

sexualidade. Pesquisa realizada por Araújo em 2006, em 10 comunidades ribeirinhas pertencentes ao município de Porto Velho, identificou que o/a ribeirinho/a inicia a vida sexual muito cedo, aos doze anos de idade e com a composição de uma nova família, pois essa iniciação sexual não vem acompanhada de orientações. Na época, a autora aponta que havia em todas as localidades um alto índice de adolescentes, que a partir dos treze anos já estava grávida e vivendo em união estável, com pessoa maior de idade e também às vezes com outro adolescente – menor de dezoito anos. Ainda segundo a autora, essa situação conta com total apoio dos familiares, pois na maioria dos casos os pais também iniciaram cedo uma nova família.

Considerando que a Lei² estabelece que qualquer ato praticado por adulto ou pessoa de desenvolvimento psicosssexual avançado envolve uma criança e/ou adolescente menor de 14 anos, numa situação de cunho sexual, é considerado estupro de vulnerável, o Projeto Miracema, tem essa proposta de dialogar com essas comunidades, esclarecendo sobre essa violação de direitos, as formas de prevenção e os recursos disponíveis para a denúncia e enfrentamento da situação.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em dois anos de edição (2017 a 2019), o projeto atingiu oito Distritos, sendo três da área ribeirinha e contou com o envolvimento aproximado de 100 pessoas em cada localidade.

Os Distritos visitados foram: Situados às margens da BR-364: Jaci-Paraná, Nova Mutum União Bandeirantes, Nova Califórnia e Extrema.

Situados às margens do rio Madeira, conhecidos como comunidades ribeirinhas - Calama, Nazaré e São Carlos.

Nos encontros com a comunidade, foi possível levar as informações referentes a uma infância e adolescência mais protegida e livre de violências. A comunidade mostrou-se e mobilizada e receptiva aos conhecimentos.

As violações de direitos apresentadas pela comunidade foram levadas ao conhecimento da magistrada via relatórios das atividades.

Procurou-se também a mobilizar a comunidade para o trabalho em rede envolvendo os órgãos do sistema de garantia de direitos para discussão e resolutividade dos problemas

² Estupro de vulnerável: Artigo 217-A - Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos. Pena: Reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

enfrentados em relação à proteção de crianças e adolescentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Miracema tem possibilitado o conhecimento da realidade das comunidades distritais visitadas. Percebe-se que são carentes de vários serviços e programas necessários para garantia de direitos de crianças e adolescentes.

A presença mínima do Estado nessas localidades - basicamente com as políticas públicas de educação e saúde - mantendo as estruturas físicas das escolas e das unidades de saúde com a presença de uma equipe básica de profissionais (professores/as; médicos/as; agentes de saúde e de segurança, dentre outros.). Entretanto, nos dois setores há uma carência de suporte técnico e de equipamentos que possam assegurar-lhes serviços de qualidade em respostas às demandas das respectivas comunidades.

A segurança pública está presente nos Distritos maiores, nas localidades menores e mais distantes de Porto Velho, sobretudo, as localidades ribeirinhas, quase inexistente, pois o contingente é mínimo, incapaz de atender as ocorrências do local. Além disso, em alguns lugares não dispõem nem de espaço físico para o funcionamento administrativo dos órgãos (Polícia Militar e Civil), ocupando salas emprestadas de outras instituições, como a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia (IDARON).

Observou-se, também, que há total ausência da política pública de assistência social, principalmente na região ribeirinha e o Conselho Tutelar não responde a contento às demandas das comunidades.

Apesar dessas dificuldades, evidencia-se a força e a união da comunidade em buscar resolução dos próprios problemas.

Considera-se também importante a justiça ir até as comunidades afastadas do perímetro urbano para falar sobre direitos humanos, na perspectiva de garanti-los, especialmente, direitos humanos de crianças e adolescentes. Pertencente ao eixo da Defesa do Sistema de Garantias de Direitos, esse projeto permite ao judiciário transitar também no eixo da Promoção, pois as ações desenvolvidas além de contribuir com a prevenção, também provoca a implantação e implementação de políticas públicas nas localidades onde há detecção de violações e ausências dessas.



O Miracema tem possibilitado o conhecimento da realidade das comunidades visitadas, possibilitando que sejam assistidas em suas necessidades locais, o que permite que suas fragilidades comunitárias sejam minimizadas.

Além disso, há o envolvimento da comunidade em encontros promovidos pela equipe da Vara de Proteção à Infância e Juventude de Porto Velho para trabalhar as questões das diversas manifestações das violências, propondo uma reflexão para fortalecê-las quanto à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, H. J. A. *A ação do poder público destinada a crianças e adolescentes ribeirinhos: A situação de Nazaré*. 2007. 159 p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) -Faculdade de Geografia, Universidade de Federal de Rondônia, Porto Velho, 2007.

CALEGARE, M.G.A; HIGUCHI, M.I.G. Desafios metodológicos ao estudo de comunidades ribeirinhas amazônicas. *Psicologia & Sociedade*, 25 (3), p.571-580, 2013.

MORAES, M.D.C; VILELA, S.L.O. Trilhas de um debate contemporâneo: ruralidades, campesinato, novo nominalismo. *Revista FSA*, v.10, n. 1, art.4, p.59-85, jan.março, 2013.

NASCIMENTO SILVA, Maria das Graças. *O Espaço Ribeirinho*. São Paulo: Terceira Margem, 2000.

RIBEIRO, Darcy. *O Processo Civilizatório*. Etapas da Evolução Sociocultural. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

VERONESE, J. R. P. *Interesses difusos e direitos da criança e do adolescente*. Del Rey: Belo Horizonte ,1997.

2

ALIENAÇÃO PARENTAL: UMA ANÁLISE DA LEI 12.318/2010 FRENTE A VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR SAUDÁVEL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Nathaly Heiner Maia Carvalho¹

Mariana Soares Machado Ribeiro²

Fábio José de Oliveira Araújo³

RESUMO

O presente trabalho visa a um estudo acerca da alienação parental, dando enfoque na formulação da Lei de alienação parental e suas consequências na garantia de diversos direitos humanos e fundamentais devidos as crianças e adolescentes. Como ponto central, será abordado a problemática da violação do direito fundamental à convivência familiar saudável ante às práticas da alienação parental, fazendo as devidas considerações acerca do tema. Em sequência, será abordada a Lei nº 12.318/10, propondo uma análise dos seus principais artigos, vislumbrando a sua busca em salvaguardar o direito fundamental das crianças e adolescentes a uma convivência salutar com seus genitores, independentemente da separação destes. Para isso, foi utilizado um método de pesquisa dedutivo, obtendo como fonte a pesquisa secundária e terciária, através de bibliografias, doutrinas, jurisprudências, bem como meios eletrônicos, em sendo assim, constitui-se um resultado embasado na pesquisa qualitativa.

Palavras-chave: alienação parental, direito fundamental à convivência familiar saudável, lei 12.318/10, melhor interesse da criança.

INTRODUÇÃO

Segundo afirmação de Noé Medeiros (1997), por ser mais antiga que o Estado, a família é considerada a célula germinal da comunidade estatal, além de corresponder não apenas ao fenômeno biológico de reprodução e perpetuação da espécie humana, mas também ao fenômeno social complexo e historicamente mutável. Primordialmente, as entidades familiares eram constituídas de maneira natural, apenas em prol da sobrevivência. Em seguida, passou-se

¹ Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Correio eletrônico: nathalyheiner@gmail.com

² Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Bolsista pelo programa de iniciação científica da Pró-reitoria da UEPB. Correio eletrônico: marianasmr13@gmail.com.

³ Professor Orientador: Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Professor efetivo da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Correio eletrônico: fabioaraujocg@uol.com.br

a associar sua formação ao matrimônio, o qual, através de uma celebração religiosa, estabelecia um vínculo afetivo entre duas pessoas - restrita apenas à homens e mulheres -, cuja finalidade principal era a procriação e a extensão da família. (COULANGES, 2006)

Contudo, o decurso do tempo e as evoluções ocorridas na sociedade, como o estabelecimento do casamento civil, o reconhecimento da união estável e da união homossexual e o maior empoderamento feminino, por exemplo, propiciaram o surgimento de tipos contemporâneos de famílias, quais sejam a família monoparental, a recomposta, a homossexual e a formada pela união estável, entre outras.

Embora confronte diretamente a ideia perpassada entre gerações de vínculos matrimoniais indissolúveis, a figura do divórcio é concomitante a existência da união familiar, ainda que de maneira menos frequente no início (CORRÊA, 2013), e evidencia um estado de desavenças entre o casal que, por essa razão, optam, cada vez mais, pela dissolução de sua relação conjugal. A partir disso, cria-se novas estruturas domésticas de convivência entre pais e filhos.

Em virtude da maioria dos divórcios decorrem de conflitos, denota-se que, em alguns casos, um dos genitores deixa seus sentimentos negativos perpassarem para os seus filhos e passam a desqualificar a figura do ex-cônjuge, bem como a dificultar o contato e o exercício do poder paternal entre ambos, prejudicando, assim, o vínculo entre eles. Dito isto, há a concretização da Alienação Parental, uma conduta problemática dentro do Direito de Família, que, infelizmente, é espantosamente frequente na maioria das famílias.

Considerando os malefícios produzidos por esse fenômeno que viola, profundamente, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, como o direito à convivência familiar saudável, tema alvo do presente artigo, surgiu, em 2010, a Lei da Alienação Parental (Lei nº 12.318), um marco elementar na positivação dos direitos dos menores. Referida Lei também se comportou como o meio de definir, legalmente, a conceituação dessa conduta e garantir proteção àqueles vitimados pelas práticas alienantes.

Para além dessa legislação, existem outros mecanismos de coibição e de proteção relacionados à Alienação Parental. Primordialmente, há a necessidade de acompanhamento psicológico para os envolvidos, principalmente para as crianças e para os adolescentes que se encontram no ápice de seu desenvolvimento. Outrossim, a questão pode ser tratada no âmbito judicial, quando haverá a intervenção do Ministério Público e, conseqüentemente, do juiz, sendo este o responsável por adotar medidas de repressão à prática de alienação.

Por conseguinte, é diante desse quadro social que se denota a necessidade de estudos abrangentes acerca da Alienação Parental, buscando compreendê-la, com afinco, para que, seja

possível a sua efetiva restrição, como também a interrupção de seus efeitos transgressores de direitos fundamentais dos menores.

METODOLOGIA

A metodologia empregada no presente trabalho pauta-se em uma abordagem dedutiva, tendo em vista que foram analisadas inúmeras fontes terciárias, em foco a pesquisa bibliográfica, como também uma análise doutrinária e jurisprudencial acerca do tema, para então obter um resultado final. Assim, partiu-se de uma premissa geral (alienação parental), focando em um conceito específico (violação do direito à convivência familiar saudável). A estratégia da pesquisa é qualitativa, formulando como objeto de estudo a importância da Lei de Alienação Parental para a garantia do direito fundamental à convivência familiar saudável.

DESENVOLVIMENTO

A VIOLAÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR ATRAVÉS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Após um longo período de negligência para com as crianças e os adolescentes, bem como de intensas lutas pelo reconhecimento destes como sujeitos de direitos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, surgiu como o primeiro ordenamento que efetivamente conferiu direitos e garantias fundamentais àqueles. Assim, através dos anos, foram realizados diversos estudos para garantir essa condição, dentre os quais encontra-se a Doutrina da Proteção Integral, que se baseia, diretamente, nos textos internacionais de direitos humanos.

Referida doutrina tem como alicerce três fundamentos básicos que definem as crianças e os adolescentes como sujeitos absolutos de direitos, bem como determinam o respeito a sua inerente condição de pessoas em desenvolvimento. Desta feita, no âmbito nacional, essas evoluções influenciaram na promulgação da atual Constituição Federal que, em seu artigo 227, determina que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Outrossim, contribuindo para a efetivação da doutrina da proteção integral, como também concretizando a garantia dos direitos fundamentais contidos no artigo constitucional supracitado, promulgou-se a Lei nº 8.096, em 13 de julho de 1990, popularmente conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Por conseguinte, os artigos 3º, 4º e 5º dessa legislação prelecionam, complementarmente, sobre quais direitos fundamentais devem ser assegurados às crianças e aos adolescentes, bem como que é dever do poder público, da família e da sociedade garanti-los, além de salvaguardá-los de qualquer forma de negligência, conforme já informou a Carta Magna.

Insta ressaltar o capítulo III do ECA, o qual trata, entre minuciosos detalhes, acerca do direito à convivência familiar e comunitária dos jovens, a partir do seu artigo 19, que dispõe: “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.” (BRASIL, 2010).

Destarte, compreende-se que a criança e o adolescente devem viver em um ambiente que preze pelo seu desenvolvimento moral, psíquico e físico, visando, em regra geral, a convivência com sua própria família, atribuindo-se, assim, o indispensável direito à convivência familiar.

Baseando-se em princípios fundamentais das crianças e dos adolescentes, como o do melhor interesse do menor e o da dignidade da pessoa humana, o referido direito à convivência familiar é definido por diversos doutrinados, a exemplo de Paulo Lobo (2011), como sendo um fato social que demonstra uma relação afetiva entre um grupo familiar que habite um ambiente comum, mas que não necessariamente seja pautado em vínculos de parentesco.

Ademais, na visão de Rosana Barbosa Cipriano Simão (2007), a convivência familiar fundamenta-se em uma demanda social que exige maior participação dos pais no desenvolvimento de sua prole, uma vez que, a partir dessa convivência, a família passa a obter uma conotação não apenas voltada a procriação, mas sim ao intento de assegurar o bem-estar desses menores.

Contudo, é notório que, apesar de estar legalmente amparado pela Constituição Federal e pelo ECA, o direito à convivência familiar saudável encontra óbices para sua real efetivação, tendo em vista que, na atualidade, o âmbito familiar é passível de desestruturação.

Em concordância com o brevemente introduzido acima, a relação marital é eventualmente passível de vivenciar desavenças e discussões que poderão acarretar na ruptura do vínculo através da separação ou do divórcio. Esses conflitos ocorridos entre os cônjuges antes e durante o período de separação afetam, diretamente, a prole do casal, seja criança ou

adolescente, abalando seu desenvolvimento, causando-lhe medo acerca de como se tornará sua relação com os genitores, bem como produzindo-lhe sequelas, muitas vezes irreparáveis.

Considerando que na maioria dos divórcios ocorre a separação do lar, passando a criança a residir apenas com um genitor, sendo este seu guardião, enquanto ao outro é estabelecido o direito de visitação, a separação não põe fim ao direito de convivência com os genitores, nem tampouco ao exercício do poder familiar. Contudo, é inegável que o rompimento do lar e a desunião dos pais causa grande impacto e proporciona um distanciamento no relacionamento do filho para com o genitor que não possui a sua guarda.

Vislumbrando esse cenário e buscando entender como ele afeta os filhos dos casais separados, o professor e psiquiatra infantil Richard Alan Gardner iniciou, na década de 80 nos Estados Unidos, um detalhado estudo sobre o comportamento dessas crianças e adolescentes. Ao analisar determinados comportamentos comuns a algumas crianças de pais divorciados, passou a questionar o porquê estas se recusavam a manter contato com um deles.

Após minuciosas investigações, Gardner identificou que esse particular comportamento se originava através de um empecilho posto pelo pai guardião do menor o qual, movido por sentimentos de magoas relacionados à separação, bania completamente o outro genitor da relação com a sua prole, como também denegria a sua imagem e fazia despertar na criança os mesmos sentimentos, levando-a a rejeitar o contato com o outro. Dessa forma, Gardner identificou o fenômeno da Alienação Parental, que também pode ser identificada como “a criação de falsas memórias” ou “lavagem cerebral” e, conseqüentemente, pode levar o surgimento da Síndrome da Alienação Parental (SAP), em casos mais extremos.

Isto posto, Gardner conceituou sobre o tema como sendo

(...) um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. (GARDNER, 1985, p. 02)

À vista disso, diversos outros estudos foram sendo realizados de forma a somar com o de Gardner e entender mais profundamente sobre referida alienação. Insta ressaltar, assim, o brilhante estudo de Maria Berenice Dias, a qual prelecionou que Alienação Parental nada mais é que

(...) uma lavagem cerebral feita pelo guardião, de modo a comprometer a imagem do outro genitor, narrando maliciosamente fatos que não ocorreram ou não aconteceram conforme a descrição feita pelo alienador. Assim, o infante passa aos poucos a se convencer da versão que lhe foi implantada, gerando a nítida sensação de que essas

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

lembranças de fato ocorreram. Isso gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre o genitor e o filho. Restando órfão do genitor alienado, acaba o filho se identificando com o genitor patológico, aceitando como verdadeiro tudo o que lhe é informado (DIAS, 2011, 463)

No âmbito nacional, a alienação parental é conceituada pela Lei nº 12.318/10, que determina esse fenômeno como sendo:

Art. 2º: (...) a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010)

Assim sendo, analisando as práticas de alienação parental, atrelando-as aos estudos de Marco Antônio Garcia de Pinho (2009), depreende-se que, além de violar princípios éticos, morais e humanitários, a alienação também corrompe, diretamente, o retromencionado artigo 227 da Carta Maior, como também desrespeita o Estatuto da Criança e do Adolescente.

OBSERVÂNCIA JURÍDICA DA LEI 12.318/10 NA GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR SAUDÁVEL

Nesse diapasão, a recorrência dos atos que configuram a alienação parental no país e a consequente busca pelo Poder Judiciário, corroborou no nascimento de uma problemática social, a qual, por tratar-se de uma violação aos direitos das crianças e dos adolescentes, ensejou uma preocupação profunda em analisar e resolver esses casos. Entretanto, para proceder a essas situações e obter êxito na proteção dos menores, tornou-se imprescindível a existência de um enquadramento de tais condutas na legislação.

Em corolário à situação mencionada, adveio no ano de 2010 a lei 12.318⁴— Lei de Alienação Parental —a qual possibilitou a inserção no ordenamento jurídico brasileiro das práticas de alienação parental, proporcionando uma maior discussão e atenção a esta temática. Sendo assim, até o ano de 2010 vislumbrava-se no Brasil uma omissão do legislador para com as práticas enquadradas nessa alienação, realidade que dificultava a resolução dessas situações por parte do Judiciário. Dito isto, torna-se bastante relevante uma análise detalhada acerca da lei supra, tendo como foco a percepção da garantia do direito a convivência saudável da criança com seus genitores.

⁴Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/112318.htm> acesso em 01 nov.2019.

Precipuamente, insta salientar que o projeto de Lei da alienação parental foi de iniciativa do juiz Elizio Luiz Perez⁵, sendo no ano de 2008 apresentado ao Congresso o Projeto de Lei n.º 4.053 de autoria do deputado Regis de Oliveira. O então projeto seguiu para veto ou aprovação do presidente Luís Inácio Lula da Silva, o qual sancionou a lei, entretanto, vetando⁶—por recomendação do Ministério da Justiça —os arts. 9º e 10º que versavam, respectivamente, sobre a possibilidade das partes utilizarem-se de mediação para solução do litígio e da punição do alienante na seara penal.

Oportuno esclarecer que no início da vigência da lei, a alienação parental não possuía um viés criminal. Esse entendimento ensejou o veto do art.10º, haja vista que o ECA já dispunha de medidas a serem tomadas diante da alienação, além do argumento de que tal situação fomentaria maiores prejuízos psicológicos às crianças e aos adolescentes.⁷

Cumprir observar também que a justificativa do veto ao art. 9º fundamentou-se no entendimento do direito à convivência familiar constituir-se como um direito indisponível, devendo ser garantido à criança e ao adolescente —como aduz o art.227 da CF. Em sendo assim, não poderia este direito ser analisado por mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos.

Insta salientar, em atenção ao direito à convivência, o art. 3º da lei em comento, *in verbis*:

“Art. 3º - A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda”.

O artigo supra vislumbra, certamente, a principal e infeliz realidade que se exterioriza perante o menor vitimado pela alienação parental, qual seja a violação do direito a um convívio salutar da prole com seus genitores, estando, pois, em desconcórdia com o princípio do melhor interesse da criança.

⁵Juiz do 2º TRT de São Paulo, grande estudioso do tema no país, um dos fundadores do anteprojeto da Lei 12.318/2010.

⁶ Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12318-26-agosto-2010-608120-veto-129081-pl.html>> acesso em: 01 nov.2019.

⁷ Esse entendimento sofreu algumas modificações com a vigência da Lei 13.431/2017 que alterou dispositivos do ECA, visto que tipificou atos de alienação parental como crime, enquadrando-os em violência psicológica (art.4º, inciso II, alínea B do ECA). Em sendo assim, o magistrado poderá determinar medidas protetivas em prol do menor, como afastamento do alienador do convívio familiar, aplicar medidas da Lei Maria da Penha, e até mesmo determinar prisão preventiva (medidas protetivas de urgência). Vide comentário da lei n.º. 13.431/17 em: <<https://jus.com.br/artigos/65400/alienacao-parental-e-crime>> acesso em 01 nov. 2019.

Concomitante, é possível aferir, diante do citado artigo, reflexos da alienação parental no que tange ao não fornecimento de recursos e meios que ensejem um desenvolvimento saudável, em sendo assim, não restam dúvidas na afronta direta ao princípio da dignidade da pessoa humana. Nesse viés, observa-se que em detrimento da pouca maturidade e incompleta formação de seu desenvolvimento mental e emocional, a criança ou adolescente acaba tornando-se vítima fácil do alienador, não sendo capaz de discernir fatos manipulados e inverídicos da realidade vivida.

Nessa perspectiva, compreende-se que o intuito do alienador em fornecer óbices a convivência saudável fere não só a dignidade da pessoa humana como também afeta a identidade pessoal da criança (HIRONAKA E MONACO, 2010).

Outrossim, no que se refere a normas processuais, exsurge o art. 4º da lei de alienação parental, o qual aborda a necessidade de um regime de urgência na tramitação dos processos, verificando-se a possibilidade do reconhecimento da alienação tanto de ofício, pelo juiz, quanto a requerimento do Ministério Público ou por provocação das partes, podendo seus indícios serem constatados em qualquer momento processual.

Em alusão, pode-se dizer que aos juízes compete agir de forma a preservar a integridade psicológica do infante, adotando assim as medidas necessárias, dito isto, verifica-se que o magistrado pode determinar perícias psicológicas ou biopsicossocial –como expressa o art.5º da Lei 12.318/2010. Objetiva-se, portanto, averiguar a real situação e gravidade a qual o menor está imerso, para que assim, diante do laudo pericial, o Douto Juízo possa, conforme aduz o art.6º da Lei 12.318/10, advertir o alienador, multar-lhe, alterar a guarda do menor, ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado, ou inclusive declarar a suspensão da autoridade parental.

Importa dizer que apenas em casos extremos ocorre a suspensão da convivência familiar do menor com o alienador (a título de exemplo tem-se casos de abuso sexual, no qual, comprovadamente, o contato iria aflorar ainda mais prejuízos psicológicos a criança), tendo em vista que, como preceitua o parágrafo único do art.4º da vertente lei, deve ser assegurado a garantia mínima de visitação assistida, salvo em casos de real risco e prejuízo ao infante.

Interessante comentar que, objetivando o mantimento da convivência, por vezes, a visitação pode ocorrer de forma diferenciada, por exemplo, através da designação de uma pessoa da confiança do genitor guardião para acompanhar a criança na convivência com o genitor alienante (DIAS, 2010).

Nesse liame, torna-se propício a análise da jurisprudência pátria visando analisar um caso em concreto, sendo assim, no ano de 2019, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina proferiu decisão em caso que envolvia alienação parental, sendo garantido a continuidade do direito a convivência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE ESTABELECEU O DIREITO DE CONVIVÊNCIA ENTRE O GENITOR E A FILHA ADOLESCENTE. INSURGÊNCIA DA GENITORA. ALEGAÇÃO DE QUE A MENOR NÃO TEM INTERESSE NA CONVIVÊNCIA COM O PAI. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE FORMA PROGRESSIVA. TESE AFASTADA. REALIZAÇÃO DE INÚMEROS ESTUDOS SOCIAIS QUE DÃO CONTA DA POSSIBILIDADE DE CONVIVÊNCIA SEM PREJUÍZOS À MENOR, ALÉM DE FORTES INDÍCIOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL PERPETRADOS PELA MÃE. REGULAMENTAÇÃO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR QUE DEVE OBSERVAR O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DA ADOLESCENTE. VISITAS QUE NÃO CONSTITUI APENAS DIREITO DO GENITOR, MAS TAMBÉM DA FILHA MENOR. "O direito de visita ao menor caracteriza-se não apenas como uma prerrogativa dos ascendentes (pai/mãe ou avós) que não detêm a guarda, mas também do próprio infante, proporcionando-lhe benefício capaz de permitir a manutenção de vínculo saudável com aquele que não mais participa da vida familiar, diária e constantemente, após a separação. [...] (TJ-SC - AI: 40078936720198240000 Joinville 4007893-67.2019.8.24.0000, Relator: José Agenor de Aragão, Data de Julgamento: 06/06/2019, Quarta Câmara de Direito Civil) ”.⁸

No julgado acima, em síntese, verificou-se que a genitora discordou da decisão que concedeu direito à convivência entre a sua filha menor e o genitor, sendo assim, interpôs Agravo de Instrumento, entretanto não foi juntado aos autos nenhuma prova que demonstrasse que o convívio resultaria em prejuízos a menor. Além disso, com a existência de vários laudos periciais restou comprovado indícios de alienação parental praticados pela genitora, pois esta não aceitava o decréscimo financeiro ocorrido após o divórcio, nem a forma como a separação ocorreu.

Outrossim, verificou-se que o convívio paterno era salutar para o desenvolvimento saudável da menor, dito isto, o juiz determinou pela improcedência do pleito. Portanto, verifica-se, no caso abordado, o mantimento da convivência familiar entre o infante e o genitor, estando, pois, em harmonia com o direito fundamental a convivência familiar saudável, juntamente com o princípio do melhor interesse do menor.

CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS:

⁸Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/729460610/agravo-de-instrumento-ai-40078936720198240000-joinville-4007893-6720198240000/inteiro-teor-729460675?ref=juris-tabs>> acesso em 02 de nov. 2019.

Finda a exposição sobre o tema, é possível aferir que a seara do direito de família encontra-se em constante mudança, haja vista que as transformações sociais implicam em novas problemáticas que constituem uma lide e, costumeiramente, encaminham-se para solução no Poder Judiciário. Observou-se que o surgimento dos novos conceitos de família, concomitante ao aumento dos divórcios — perceptivelmente rodeados por conflitos — corroboraram para o surgimento dos atos que configuram a alienação parental. Em decorrência desse cenário, houve a formulação da Lei nº 12.318/2010 (Lei de Alienação Parental) que resguarda, principalmente, o direito fundamental a convivência familiar saudável das crianças e adolescentes.

Insta salientar que antes da lei em comento entrar em vigor, já existia no texto constitucional e no ECA, previsão que enquadrara o direito à convivência familiar saudável como sendo um direito fundamental que deve ser garantido aos infantes, como também, imputou-se aos pais o dever em propiciar (mesmo após término do relacionamento) um desenvolvimento equilibrado do menor, aliado a um fortalecimento dos vínculos afetivos entre a criança e os seus genitores.

Ao longo da presente pesquisa, demonstrou-se que a Lei nº 12.318/10, além de ser um marco de positivação de direitos, reprimiu a alienação parental que se caracteriza pela constituição de um cenário abusivo de violência emocional, no qual o menor, principal prejudicado, manipulado pelo alienador, sofre uma ruptura na convivência e na relação de afeto com um de seus genitores, o que fomenta prejuízos na formação do infante.

Outrossim, a Lei nº 12.318/10 também surgiu como forma de amparar o Poder Judiciário. Assim, a tomada de decisões do magistrado é orientada a partir dos artigos desta lei, os quais determinam, inicialmente, a identificação das práticas utilizadas na alienação, o esclarecimento das medidas a serem adotadas corretamente, variando desde perícias psicológicas, até a suspensão da convivência familiar, bem como fomentando uma maior atenção aos princípios do melhor interesse da criança e da dignidade da pessoa humana, visando, em síntese, o bem-estar do menor.

Portanto, demonstrou-se, ao longo da pesquisa, que a vigência da Lei de Alienação Parental, em parceria com a atuação profissional da psicologia, aliado a um competente trabalho do Judiciário, configuram-se como ferramentas efetivas na garantia da convivência pacífica e salutar entre as crianças/adolescentes e os seus progenitores, cessando ou mitigando os efeitos da alienação parental para com os menores, fomentando assim o cumprimento do direito fundamental da convivência familiar saudável, em harmonia com o princípio do melhor interesse da criança.

REFERÊNCIAS:

ALVES, Jones Figueirêdo. **Pais desconstruídos. Jus Brasil**, Pernambuco, p.01-04, 31 ago. 2015. Disponível em: <<https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/225937665/pais-desconstruidos>>. Acesso em: 02 nov. 2019.

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 de novembro de 2019.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 1 nov. 2019.

_____. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. **Lei de Alienação Parental**, Brasília, 26 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm>. Acesso em: 1 nov. 2019.

_____. **Mensagem de Veto nº 513, de 27 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Lei nº 12.318, de 26 de Agosto de 2010 - Veto. Brasília, DF, 27 ago. 2010. Seção 1, p. 5. Razões de Veto. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12318-26-agosto-2010-608120-veto-129081-pl.html>>. Acesso em: 01 nov. 2019.

_____. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Agravo de Instrumento. Execução de Sentença**. C. B. W. A da S e E. A da S. Relator: Desembargador José Agenor de Aragão. 06 de junho de 2019. Quarta Câmara de Direito Civil, Florianópolis, jun. 2019. Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/729460610/agravo-de-instrumento-ai-40078936720198240000-joinville-4007893-6720198240000/inteiro-teor-729460675?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 02 nov. 2019.

BUOSI, Caroline de Cássia Francisco. ROSSETO, Bruna Fernanda. **O direito a convivência familiar da criança e do adolescente no caso de separação dos pais: uma inter-relação com as medidas seguradas pela lei da alienação parental**. Revista Jurídica JusVox Ano 1, N. 03. out. 2016. Disponível em: <<http://www.jusvox.com.br/revista/edicao-atual/item/154-o-direito-a-convivencia-familiar-da-crianca-e-do-adolescente-no-caso-de-separacao-dos-pais-uma-inter-relacao-com-as-medidas-seguradas-pela-lei-da-alienacao-parental.html>>. Acesso em: 02 nov. 2019.

Corrêa, A. A. de C. (1982). **O divórcio em Roma na Antiguidade**. Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, 77, 31-37. Recuperado de <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66939>>. Acesso em: 07 nov. 2019.

COULANGES, Fustel de. **A cidade Antiga**. São Paulo: Editora das Américas S.a, 2006. 447 p. Tradução de Frederico Ozanam Pessoa de Barros. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/Fustel%20de%20Coulanges-1.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

FREITAS, Heloíse Vanessa da Veiga de; CHEMIM, Luciana Gabriel. **Alienação Parental e a Violação aos Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente. Jus Brasil**, Cascavel/PR, p.01-39, 03 dez. 2015. Disponível em: <<https://heloisevfreitas.jusbrasil.com.br/artigos/263378429/alienacao-parental-e-a-violacao-aos-direitos-fundamentais-da-crianca-e-do-adolescente>>. Acesso em: 02 nov. 2019.

GARDNER, Richard. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** Tradução de Rita Rafaeli. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>>. Acesso em: 02 de novembro de 2019.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **Síndrome de alienação parental. Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM**, Belo Horizonte - Mg, p. 1-15, 10 mar. 2010. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/artigos/589/novosite>>. Acesso em: 02 nov. 2019

LEÇA, Laíse Nunes Mariz. **Aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais da alienação parental. Revista Âmbito Jurídico**, São Paulo, n. 96, p.1-10, 01 jan. 2012. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-96/aspectos-legais-doutrinarios-e-jurisprudenciais-da-alienacao-parental/>>. Acesso em: 01 nov. 2019.

MEDEIROS, Nóe. **Lições de Direito Civil: Direito de Família, Direito das Sucessões**. Belo Horizonte: Nova Alvorada Edições, 1977. p. 24.

PARANÁ. Ministério Público do Paraná. Direito de Família. **Alienação Parental**. Disponível em: <<http://www.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6665>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

PINHO, Marco Antônio Garcia de. **Alienação parental**. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2221, 31 jul. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13252>>. Acesso em: 02 de novembro de 2019.

RÊGO, Pamela Wessler de Luna. **Alienação Parental**. 2017. 74 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UNIRIO, Rio de Janeiro - RJ, 2017. Disponível em: <<http://www.unirio.br/unirio/ccjp/arquivos/tcc/2017-1-tcc-pamela-wessler-de-luna-rego-alienacao-parental>>. Acesso em: 02 nov. 2019.

SIMÃO, R. B. C. **Quando o excesso de cuidado e amor filial se transforma na nefasta prática de alienação parental**. Revista do Ministério Público, v. 26, p. 265-279, 2007

SANTOS, Paulo Roberto Vieira Gregorian dos; TAVARES, Suzy; SANTOS, Paulo. **Alienação parental é crime!**. Revista **Jus Navigandi**, São Paulo, p.1-3, abr. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65400/alienacao-parental-e-crime>>. Acesso em: 01 nov. 2019.

SILVA, Livia Costa Lima Penha. **Uma Análise Constitucional da Família e da Síndrome de Alienação Parental**. 2014. 52 f. Monografia (Especialização) - Curso de Pós Graduação em Direito Público, Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, Fortaleza - CE, 2014. Disponível em: <<http://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2014/12/Monografia-Livia-PDF-p%C3%B3s-gradua%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2019.

ENTRE CORRESPONSABILIDADES E EMPODERAMENTOS, A PRÁTICA DA LIBERDADE – JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CULTURA DE PAZ PARA AS ADOLESCÊNCIAS EM CONFLITO COM A LEI

Caroline Santos da Silva ¹

RESUMO

Apesar dos avanços na normativa protetiva às infâncias e adolescências, elevando-as a um novo *status* jurídico, a prática forense apresenta nuances de um neomenorismo, através de uma cultura (pseudo)tutelar, não se operacionalizando em práticas emancipadoras. A Justiça Retributiva, em seu perfazer punitivo e autoritário, corrobora, em sua operacionalização violenta, o recrudescimento das opressões sociais, desconsiderando a realidade de vida das adolescências em situação de conflito com a lei. Perante a conjuntura de violações, propostas inovadoras ou alternativas são apresentadas para a superação da violência, mediante a promoção de respostas mais pacificadoras e, então, satisfatórias para a promoção da justiça social e dos direitos humanos. A abordagem restaurativa se insere nessa nova dinâmica propositiva ao pretender identificar o que o crime significa e qual deve ser a resposta a ser tomada perante ele, tendo em vista a dimensão humana do conflito.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa, Cultura de paz, Tutelarismo neomenorista, Adolescências em conflito com a lei.

“Não junto a minha voz à dos que, falando em paz, pedem aos oprimidos, aos esfarrapados do mundo, a sua resignação. Minha voz tem outra semântica, tem outra música. Falo da resistência, da indignação, da ‘justa ira’ dos traídos e dos enganados. Do seu direito e do seu dever de rebelar-se contra as transgressões éticas de que são vítimas cada vez mais sofridas.”

(Paulo Freire)²

INTRODUÇÃO

Justiça restaurativa e cultura de paz são temáticas correlatas à proposta de pacificação social. Uma instrumento da outra para viabilizar a composição de conflitos entre personagens que se opõem entre pretensões e resistências. Visam à promoção do indivíduo à condição de agente autônomo, responsável e protagonista na resolução dos litígios nos quais se envolve, libertando-o do reducionismo trazido pelas figurações maniqueístas que induzem ao condicionamento vítima/ofensor.

¹ Especialista em Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, caroliness93@gmail.com.

² *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 50ªEd. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. P.99.

A temática proposta se justifica tendo em vista que a adoção de práticas restaurativas, fundamentadas na cultura de paz, atende ao proposto pela Doutrina da Proteção Integral, resguardada pela Constituição Federal de 1988 (art. 227 da CF/1988) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo que a(o) adolescente em conflito com a lei seja respeitada(o) em seus direitos fundamentais.

Desse modo, a relevância do tema se mostra na identificação da Justiça Restaurativa como poderoso instrumento de humanização na adoção das políticas de proteção à(o) adolescente em conflito com a lei, tendo em vista que as suas práticas promovem a quebra das cadeias de reverberação da violência e dos processos de criminalização, através de mecanismos que ensinam a reparação do dano e a reconstrução das relações humanas, compreendendo os componentes emocionais do conflito e a dinâmica da sua transformação.

Através das Regras de Beijing³, a ONU afirmou-se quanto à defesa de um sistema de Justiça Juvenil que promova o bem-estar da criança, da(o) adolescente e de sua família, de tal forma que, dentre os princípios gerais de tal normativa, em suas orientações fundamentais, propõe a adoção de medidas concretas que permitam a mobilização de todos os recursos disponíveis, com a inclusão de diferentes atores sociais – família, comunidade, escola e demais instituições comunitárias – com vistas a limitar a necessidade de intervenção legal e a tratar de modo efetivo, equitativo e humano da situação de conflito com a lei (Regras 1.1 e 1.3).

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança⁴, por sua vez, reconhece o direito de toda criança ou adolescente a quem se alegue ter infringido as leis penais, ou a quem se acuse ou declare culpada(o) de ter infringido as leis penais, de ser tratada(o) de modo a promover e a estimular seu sentido de dignidade e de valor. Afirma a atuação dos Estados Partes de modo a fortalecer o respeito da criança e da(o) adolescente pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, levando em consideração a sua idade e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade, de tal modo a evitar-se, inclusive, através de medidas convenientes, os procedimentos judiciais, desde que respeitados plenamente os direitos humanos e as garantias legais (Artigos 40.1 e 40.3, b).

Com a introdução da Doutrina da Proteção Integral no ordenamento jurídico brasileiro, a criança e a(o) adolescente deixaram de ser objetos passivos para se tornarem titulares de

³ Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985.

⁴ Aprovada na Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989. Promulgada pelo Brasil através do Decreto nº 99.710/90.

direitos, destinatárias(os) de absoluta prioridade, com vistas ao respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

No entanto, em que pese tal compromisso normativo elevar a criança e a(o) adolescente a um novo *status* jurídico - como sujeitas(os) de direitos e não mais como “menores”, objetos de compaixão e repressão, em situação irregular, abandonadas(os) e delinquentes – verifica-se que a prática forense apresenta resquícios de práticas menoristas, não aderindo à nova cultura emancipadora.

Há uma cultura menorista que, em que pese o discurso protetivo do ECA e das demais normativas aplicáveis, enseja uma prática autoritária, patriarcal e repressora no âmbito da Justiça Juvenil. Acerca do tema, García Mendez afirma a existência de uma incapacidade “progressista” latino-americana para ler o caráter verdadeiramente transformador e positivo da normativa que emerge da CIDC em consonância com uma perspectiva consequente de defesa dos direitos humanos (MÉNDEZ, 2015, p. 02).

Tal dinâmica pode ser identificada em audiências que funcionam mecanicamente, com frieza e em sequência de atos excessivamente burocráticos; bem como na indiferença e insensibilidade por parte de atores processuais que escolhem se manter à parte da realidade trazida pela(o) adolescente e por sua família; consubstanciando uma ritualística processual estigmatizante e negativa para a pessoa da(o) adolescente.

Diante de tais problemáticas, afirma-se a existência de uma “justiça em linha de montagem”, modelo de justiça composto por uma série de “ilegalidades justificadas”, submetido à padronização de procedimentos impessoais, extremamente burocratizado e, então, mecanizado para uma atuação judicial que se propõe à recomposição de conflitos (SAPORI, 2008, p.01).

A principiologia da Doutrina da Proteção Integral parece não ter se realizado na prática judiciária brasileira, servindo mais como figuração ideológica para que o Brasil corresponda, perante o cenário internacional, às normativas⁵ que resguardam os direitos da criança e da(o) adolescente.

Diante de tal conjuntura, este trabalho objetiva investigar a Justiça Restaurativa como instrumento da cultura de paz, destacando a sua oposição à lógica punitiva e criminalizadora da Justiça Retributiva. A abordagem será qualitativa em caráter exploratório, utilizando do

⁵ Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948); Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959); Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing – Res. 40/33 (1985); Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil – Diretrizes de Riad (1988); Convenção sobre o Direito da Criança (1989).

método dedutivo para propor observações a partir de uma revisão de literatura, além da verificação de informações obtidas em pesquisas correlatas ao tema.

METODOLOGIA

Para realizar o trabalho, foi utilizado o método de abordagem dedutivo, com base em levantamento bibliográfico, além de dados obtidos em pesquisas referentes ao tema.

Em primeira etapa, o estudo se propôs a uma revisão bibliográfica, com vistas à investigação da Justiça Restaurativa como instrumento da cultura de paz, em sua perspectiva teórica de oposição à violência autoritária do paradigma retributivo de Justiça.

Em segundo momento, a pesquisa se dedicou à análise de dados obtidos através de levantamento apresentado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), referente ao ano de 2016, bem como de relatório apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relativo ao Programa Justiça ao Jovem (2012), com vistas à apreciação da operacionalidade retributiva no âmbito da Justiça Juvenil.

DESENVOLVIMENTO

Paz e conflito são nuances da realidade íntima e social humana. Em constante alternância, tais estados de harmonia ou de desarmonia, sejam em perfazer pessoal ou social, se estabelecem em situações de potenciais transformativos e construtivos, a depender de como são interpretadas, conduzidas e, então, valoradas.

A situação de conflito, portanto, é inerente à condição humana, não sendo, em si mesma, positiva ou negativa, boa ou ruim, de tal forma que adquire perfil construtivo ou destrutivo a depender de como é compreendida e conduzida, isto é, de acordo como é enfrentada ou encarada por aquelas(es) que lidam com ela. O conflito traz consigo a possibilidade de mudança, de transformação para as pessoas nele envolvidas e até mesmo para a comunidade na qual elas estão inseridas, sendo crucial para o seu encaminhamento a resposta violenta ou pacífica que lhe é apresentada (PRUDENTE, 2010, p. 82/83).

A cultura de paz, desse modo, não se propõe à negação do conflito, mas à superação dele através de respostas não violentas, de tal forma a transformá-lo em oportunidade de crescimento e renovação, tendo em vista que há uma cultura de violência – em mágoas,

temores e inseguranças - que reverbera sentimentos, pensamentos e condutas pessoais e sociais, interferindo nos hábitos e mentalidades das coletividades humanas.

A dimensão da violência instalada socialmente, portanto, transcende o que Johan Galtung⁶ denomina violência direta, adquirindo proporções estruturais:

Casas cercadas e “ruas perigosas” não são, infelizmente, as únicas expressões de violência as quais estão submetidas nossa sociedade e nossas crianças. As expressões de violência estão na precariedade de serviços públicos, na duvidosa qualidade das moradias, no planejamento urbano que não prevê espaços de sociabilidade, nas desigualdades que sobrepõem privilégios de todo tipo e carência de direitos sociais e econômicos num mesmo espaço urbano. (STRECK; VIOLA, 2010, p. 130)

Nesse contexto, afirma-se o conceito de violência estrutural, consubstanciada por práticas de injustiça social, a qual se opõe à noção de paz positiva, que, segundo Galtung, corresponde à lacuna, ou à distância entre o atual e o potencial, ou ainda, em colocações mais pragmáticas, àquilo que contribui em práticas afirmativas para a redução e a deslegitimação da violência estrutural (HAAVELSRUD, 2010, p. 66).⁷

As insinuações da violência, em ressonância nas mentalidades e condutas sociais, repercutem nas práticas do sistema de Justiça, em seus operadores e na lógica de seus

⁶ Para Johan Galtung, “(...) violência significa prejudicar e/ou ferir. (...) Se há um emissor, um ator que tenciona essas consequências da violência, podemos falar sobre a violência direta; se não, sobre a violência indireta ou estrutural. Miséria é uma forma de sofrimento, portanto há violência em algum lugar. O pressuposto aqui é: violência indireta = violência estrutural. A violência indireta provém da própria estrutura social – entre seres humanos, entre conjuntos de pessoas (sociedades), entre conjuntos de sociedades (alianças, regiões) no mundo. E dentro de seres humanos há a violência indireta, não intencional, interior, proveniente da estrutura da personalidade. As duas principais formas de violência estrutural exterior são bem conhecidas da política e da economia: repressão e exploração. Ambas trabalham no corpo e na mente, mas não são necessariamente planejadas – o que, para a vítima, não é consolo suficiente. Por trás de tudo isso está a violência cultural: de forma simbólica, na religião e na ideologia; na linguagem e na arte; na ciência e na lei; nos meios de comunicação e na educação. A função é bastante simples: legitimar a violência direta e estrutural. Na verdade, estamos lidando com a violência na cultura, na política e na economia, e conseqüentemente, com a violência direta.” (GALTUNG, J. *apud* HAAVELSRUD, 2010, p. 66/67).

⁷ Marcelo Pelizzoli (2015, p. 03), por sua vez, aponta cinco dimensões de violência: “(...) *Simbólica* (rótulos, preconceitos, exclusão moral, afetiva, cultural, atua na forma da percepção e olhar sobre os outros considerados sujeitos indignos, de baixo valor, inimigos, inferiores, selvagens etc.); *Estrutural* (econômica-capitalista desigual, domínio de grandes corporações, domínio político, condições de trabalho etc.); *Física* (ataques físicos, guerras, brigas, estupros etc.); *Psicológica* (pressões, ameaças, danos psíquicos a crianças e adultos, repressões morais, traumas, manipulações emocionais, abusos sexuais, educação negligente etc.); *Sistêmica* (atuações e marcas que têm como base exclusões e dores dentro de um sistema familiar, grupal, étnico, social; atua mais com dimensões de quebras afetivas, bem como em alguns distúrbios psicológicos com origem nas relações do sujeito com seus grupos de convivência; atuações da Sombra social, entre outros).

procedimentos instituídos. O anseio punitivo, a atribuição de culpas, a prática do encarceramento são situações acolhidas pela Justiça Retributiva que denotam a cultura da violência ainda em voga nas mentes, corações e instituições humanas.

Com a institucionalização da Justiça, a ideia do que é justo, a legitimidade para a sua afirmação e a consequente resolução dos conflitos humanos, passou a ser atribuída à incumbência de um *locus* institucional e político, em um sistema legal, “judiciário”, fundamentado nos marcos do Direito. À Justiça, como instituição, coube se atribuir pretensões de neutralidade e de sacralidade como cernes de sua legitimação, compondo-se, então, o chamado Direito Liberal Moderno (PELIZZOLI, 2014, p. 01/02).

A visão crítica do Direito, no entanto, perante tal conjuntura, identifica que o Judiciário, em seu modelo de operacionalização da Justiça,

tomado paradigmaticamente pelo positivismo de um lado e pelo autocentramento de poder de outro, fracassou dolorosamente em seus ideais sagrados e morais, caindo na lamentável *objetificação* e na burocratização legalista e advocatícia. Como exemplo claro, está o fato de que em geral a legalidade não legisla no cerne da *desigualdade material* das causas e litígios dos *sujeitos*, por um lado, e por outro, não opera propriamente na realização da práxis do encontro, diálogo e resolução ou mediação, foco primeiro e último de qualquer realização eficaz da *ideia* de Justiça. (PELIZZOLI, 2014, p. 02)

Desse modo, há uma insatisfação social crescente com a operacionalização judiciária legada pelo Direito Liberal Moderno, perante a identificação de um sistema fragilizado por interferências políticas e econômicas, configurado em dinâmica excessivamente burocrática, mecanizada, punitiva, retributiva e, portanto, violenta.

A violência do Sistema de Justiça tradicional pode ser identificada através da cultura punitiva a que ele dá ressonância, mediante práticas de opressão e exclusão social, tal como as que conduzem ao encarceramento em massa. O cárcere é, em si mesmo, um local estruturalmente desumano e degradante, no qual, seletivamente, uma população empobrecida é submetida a grades sob um discurso de uma pretensa ressocialização, a qual se efetiva em práticas violentas.

No que diz respeito ao recorte proposto neste trabalho, em análise voltada à situação das adolescências em conflito com a lei, há uma realidade de fragilidades nas práticas direcionadas à infância e à juventude, em consonância com a violência estrutural apontada - como nos âmbitos da educação, da saúde, da moradia e dos espaços públicos de lazer - em defasagem que se mostra na falta de creches, na qualidade do ensino, no sistema de saúde

deficitário, na insegurança alimentar, no comprometimento da convivência familiar e comunitária, e até na ineficácia na aplicação das medidas protetivas do ECA.

A Justiça Retributiva, em seu perfazer punitivo e autoritário, de prática procedimental mecanizada e excessivamente burocrática, alimenta em sua operacionalização violenta o recrudescimento das opressões sociais, desconsiderando a realidade de vida das adolescências em situação de conflito com a lei.

Práticas em prol da justiça, em cultura de paz, não se compatibilizam com um sistema que se operacionaliza por meio de prisões violentas. Ademais, compreende-se que o Direito Penal não é a panaceia para a resolução dos problemas e conflitos sociais, de forma que as comunidades locais podem e devem ser empoderadas para a resolução de seus próprios conflitos (SILVEIRA; NAVES; CROZERA, 2015, p. 18), através de métodos não violentos, em dinâmica compassiva pela qual a situação de conflito seja melhor compreendida em sua dimensão humana.

Em dinâmica mais humana e pacificadora, reconhece-se aos caminhos restaurativos maior consonância com os ideais e as normativas que resguardam a justiça social e os direitos humanos⁸, tendo em vista que eles se propõem a abarcar os componentes emocionais do conflito, a dinâmica da sua transformação e os seus potenciais construtivos⁹, em sistemática de corresponsabilidade e empoderamento daquelas(es) que se envolvem em situações de crime.

A abordagem restaurativa se propõe a identificar o que o crime significa e qual deve ser a resposta a ser tomada perante ele, com vistas à dimensão humana do conflito. Assim, afirma-o como violação de pessoas e de relacionamentos, de tal modo que a reação perante a experiência criminosa deve ser concentrada na reparação, em prol da recomposição do que restou fragilizado, comprometido pelo crime.

⁸ Diante da crise de legitimidade do sistema criminal, Zaffaroni (2012, p. 147) afirma a necessidade de uma resposta marginal como imperativo jus-humanista. Segundo ele, “a deslegitimação do sistema penal, além de demonstrar que nossos sistemas penais marginais violam os direitos humanos, revela que tais violações não provêm de nossos sistemas penais periféricos, sendo produto de características estruturais dos próprios sistemas penais. Em resumo, *o exercício de poder dos sistemas penais é incompatível com a ideologia dos direitos humanos.*”

⁹ Nesse sentido, ao tratar de uma política criminal alternativa, dirigida para a perspectiva da máxima contração e, então, de “superação” do sistema penal, ressalva Alessandro Baratta (2014, p. 207): “Igualmente importante é, todavia, ter em conta que, numa sociedade livre e igualitária – e é longo o desenvolvimento que leva a ela – não só se substitui uma gestão autoritária por uma gestão social do controle do desvio, mas é o próprio conceito de desvio que perde, progressivamente, a sua conotação estigmatizante, e recupera funções e significados mais diferenciados e não exclusivamente negativos.”

Os parâmetros restaurativos, portanto, propõem uma experiência de justiça que é compartilhada por todas(os) as(os) interessadas(os), que é vivida, e não apenas realizada por terceiras(os) e notificada a algumas das partes envolvidas na situação do crime (ZEHR, 2008, p. 207). Nesse contexto, o empoderamento é crucial para que haja recuperação e justiça, tendo em vista que, somente pela participação na solução é que quem praticou e quem sofreu a ofensa, além da comunidade, terão condições de evoluir para a corresponsabilidade e a resignificação da vivência.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Justiça Juvenil se operacionaliza em práticas colonialistas, possuindo um perfil de público para o seu perfazer punitivo, reativando traços de escravidão, opressão, racismo, machismo, marginalização, falta de reconhecimento e desumanização (BRAGATO, 2015, p. 164/165).

Assim é que, segundo os dados apresentados pelo SINASE, em levantamento realizado em 2016, o número de atendimentos, relativos ao período em verificação, alcançou o total de 26.450, sendo 18.567 em medida de internação (70%), 2.178 em regime de semiliberdade (8%) e 5.184 em internação provisória (20%). Além desses atendimentos, ainda houve o registro de 334 adolescentes/ jovens em atendimento inicial e 187 em internação sanção.

Pelos dados apresentados, 47% (12.960) do total de atos infracionais em 2016 foram classificados como análogo a roubo (acrescido de 1% de tentativa de roubo), e 22% (6.254) foram registrados como análogo ao tráfico de drogas. O ato infracional análogo ao homicídio foi registrado em 10% (2.730) do total de atos praticados, acrescido de 3% de tentativa de homicídio.

No que diz respeito às características das adolescências em restrição e privação de liberdade, o levantamento referido concluiu pela massiva predominância de adolescentes do sexo masculino (96%). Quanto à faixa etária, a maior proporção está concentrada nas idades entre 16 e 17 anos, com 57% (15.119).

Das(os) adolescentes em restrição e privação de liberdade, 59,08% foram consideradas(os) de cor parda/preta, 22,49% de cor branca, 0,91% de cor amarela e 0,98% da raça indígena, sendo que não houve registro quanto à cor ou raça de 16,54% das(os) adolescentes e jovens, então classificados na categoria sem informação.

Ademais, quanto à configuração do sistema socioeducativo, a partir dos dados apresentados pelo levantamento do SINASE, destaca-se o quantitativo de óbitos de adolescentes vinculadas(os) às Unidades de Atendimento Socioeducativo. No ano de 2016, foram a óbito 49 adolescentes, numa média de 4 mortes por mês, sendo 15 casos (30,61%) concentrados no Estado de Pernambuco, com o maior número de óbitos. A principal causa foi em decorrência de conflito interpessoal (16 casos), seguida de conflito generalizado (15 casos) (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018, p. 05, 15, 18, 19, 22 e 23).

Além disso, em relatório apresentado pelo CNJ, quando da realização do Programa Justiça ao Jovem (2012), verificou-se que, na aplicação das medidas de internação, há grave violação ao princípio da legalidade, tendo em vista que o tráfico de entorpecentes – em que não há violência ou grave ameaça – é apontado como causa em 19% dos casos.

No que diz respeito ao Estado de Pernambuco, o relatório final do CNJ aponta que, nas visitas realizadas junto às unidades de internação de adolescentes e cartórios das varas de infância e da juventude em Pernambuco, sobressai o aspecto de superlotação de unidades, sendo este apontado como “ao mesmo tempo, causa e consequência do desarranjo verificado de modo geral nas unidades e no sistema socioeducativo do Estado”. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2012, p. 03)

Como se vê, a resposta retributiva enseja um contexto de violências e opressões, que a dinâmica do encarceramento, por sua vez, torna ainda mais dolorosa e desumana, a ponto de ensejar, dentro de uma conjuntura de pretensa socioeducação, o comprometimento fatal de vidas, justamente em virtude de conflitos (interpessoais ou generalizados), que, ao invés de superados em caminhos pacificadores, são retroalimentados dentro do sistema.

Diante de tal conjuntura, García Méndez, ao avaliar os Sistemas de Responsabilidade Penal Juvenil (SRPJ) instaurados após a CIDC, no contexto da América Latina, conclui que, apesar da releitura inovadora e crítica das garantias constitucionais que supõem a incorporação plena de todos os direitos fundamentais em prol do devido processo para todas as adolescências em conflito com a lei penal, há uma incapacidade “progressista” latino-americana, de tal forma que “depois de quase um século de vigência das leis minoristas, tem-se por lamentável a impossibilidade de alguns atores sociais e jurídicos entenderem o sentido e as potencialidades da legalidade que emana do direito internacional dos direitos humanos e que emerge da CIDC.” (MÉNDEZ, 2015, p. 02)

Afirmando uma profunda crise de *implementação* nos SRPJ, que potencializou outra crise de *interpretação*, Méndez destaca a existência de um fio condutor cada vez menos sutil

que concilia ao retribucionismo hipócrita de posições pan-penalistas o paternalismo ingênuo de estranhos abolicionistas (abolicionistas das garantias, mas não da privação de liberdade), o qual dá ensejo à reverberação de práticas de uma cultura neomenorista, que se recusa a aceitar as(os) adolescentes como verdadeiras(os) sujeitas(os) de direitos, em resistência à efetivação do avançar garantista conquistado mediante as normativas nacionais e internacionais (MENDEZ, 2015, p. 02/03).

Desse modo, é possível identificar na lógica retributiva, e na dinâmica da sua operacionalização, insinuações de uma cultura neomenorista, a qual configura a Justiça Juvenil de tal forma a negar o efetivo reconhecimento das adolescências como sujeitas de direitos, responsáveis e capazes de atuar com protagonismo em prol da recomposição das situações de conflito nas quais se envolve.

Ante o exposto, apresentam-se propostas inovadoras ou alternativas, atreladas a diferentes práticas e teorias da Justiça e do Direito, para a quebra das cadeias de reverberação da violência, mediante a promoção de respostas mais pacificadoras e, então, satisfatórias para a promoção da justiça social e dos direitos humanos das(os) adolescentes em conflito com a lei.

Assim, proclama-se à Justiça Restaurativa, como instrumento da cultura de paz, o caráter de caminho alternativo para a efetiva promoção dos direitos humanos de adolescentes em situação de conflito com a lei, constituindo, em sua teoria e prática, uma resposta pacífica, paciente e pacificadora em prol da resolução de conflitos, considerando a dimensão humana destes e as suas potencialidades construtivas para a promoção de uma sociedade mais justa, na qual a aplicação do Direito se dê em um sistema que também se perfaça em tons de justiça social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pese os avanços na normativa protetiva às infâncias e adolescências, elevando-as a um novo *status* jurídico - como sujeitas de direitos e não mais como “menores”, objetos de compaixão e repressão – a prática forense apresenta nuances de um neomenorismo, através de uma cultura (pseudo)tutelar, não se operacionalizando em práticas emancipadoras.

Esta realidade pode ser identificada em uma ritualística processual cansativa e estigmatizante, em audiências que ocorrem mecanicamente, com frieza e em sequência de atos excessivamente burocráticos; bem como na indiferença e insensibilidade por parte de

operadoras(es) que escolhem se manter alheias(os) à realidade trazida pela(o) adolescente e por sua família.

Perante a conjuntura de violações, propostas inovadoras ou alternativas são apresentadas para a superação da violência, mediante a promoção de respostas mais pacificadoras e, então, satisfatórias para a promoção da justiça social e dos direitos humanos das adolescências em conflito com a lei.

A abordagem restaurativa se insere nessa nova dinâmica propositiva ao pretender identificar o que o crime significa e qual deve ser a resposta a ser tomada perante ele, tendo em vista a dimensão humana do conflito. Assim, afirma a situação de conflito com a lei como violação de pessoas e de relacionamentos, de tal modo que a reação perante ela deve ser concentrada na reparação, em prol da recomposição do que restou fragilizado, comprometido pelo crime.

Os parâmetros restaurativos são prospectivos. Propõem uma experiência de justiça que é compartilhada por todas(os) as(os) interessadas(os), que é vivida, e não apenas realizada por terceiras(os) e notificada a algumas das partes envolvidas na situação do crime. Nesse contexto, para a ressignificação da vivência dolorosa, propiciada pelo crime, propõe-se dinâmica que se pauta pela corresponsabilidade e pelo empoderamento, com vistas à reparação de direitos e à satisfação do sentimento de justiça.

Assim, mais humanos e pacificadores, os caminhos restaurativos se perfazem em consonância com os ideais e as normativas que resguardam a justiça social e os direitos humanos, propondo, em teoria construtiva e prática libertadora, abarcar a reparação do dano e a reconstrução das relações humanas.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 6ª Ed. - Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Aportes do pensamento descolonial para pensar criticamente os direitos humanos. In: SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Doglas Cesar; BRAGATO, Fernanda Frizzo (Orgs.) *Pós-colonialismo, pensamento descolonial e direitos humanos na América Latina*. 2ª Ed. Santo Ângelo: FuRI, 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS (MDH). *Levantamento Anual SINASE 2016*. Brasília: MDH, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Programa Justiça ao Jovem: panorama nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação*. Brasília: CNJ, 2012.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 50ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

HAAVELSRUD, Magnus. Educação para a paz, a cidadania e a democracia. In: *Cultura de paz: da reflexão à ação: Balanço da Década Internacional da Promoção da Cultura de Paz e Não Violência em Benefício das Crianças do Mundo*. – Brasília: UNESCO. São Paulo: Associação Palas Athena, 2010.

MÉNDEZ, Emílio García. A responsabilidade penal juvenil na encruzilhada. *Boletim IBCCRIM*. Ano 23. Nº 271. P. 2-3. Junho/2015.

PELIZZOLI, Marcelo. A importância da Justiça Restaurativa: em direção à realização da justiça. In: PELIZZOLI, M. L. (Org.) *Cultura de paz: gênero e diversidade*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2014.

PELIZZOLI, Marcelo. Cultura de Paz Restaurativa: Da sombra social à inteligência sistêmica dos conflitos. In: *Justiça Restaurativa: caminhos da pacificação social*. Pelizzoli, M.L. (Org.). Caxias do Sul: Ed. da UCS / Recife: Ed. da UFPE, 2015.

PRUDENTE, Neemias Moretti. Para uma cultura de Paz: Direitos Humanos e justiça restaurativa. In: PELIZZOLI, M. L. (Org.) *Cultura de paz: restauração e direitos*. 1ª Ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

SAPORI, Luiz Flávio. A administração da justiça criminal numa área metropolitana. *RBSC*, n. 29, 2008.

SILVEIRA, Valdir João; NAVES, Marcelo; CROZERA, Francisco de Barros. Encarceramento em massa e a PEC 171/1993. *Boletim IBCCRIM*. Ano 23. Nº 271. Junho, 2015.

STRECK, Danilo R.; VIOLA, Solon Eduardo Annes. A criança do Brasil: Avanços e desafios na Década de cultura de paz e não violência. In: PELIZZOLI, M. L. (Org.) *Cultura de paz: restauração e direitos*. 1ª Ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Tradução de Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. 5ª Ed. – Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

A VULNERABILIDADE DA MULHER PERANTE A SOCIEDADE: VIOLÊNCIA E REPRESSÃO DA SEXUALIDADE

Maria das Candeias Morais da Silva Batista ¹

Heloísa Ramos Mendes ²

Ediliane Lopes Leite de Figueiredo ³

RESUMO

O presente artigo tem como objeto de estudo o conto *A Língua do “P”* (1974), publicado na obra, *A Via Crucis do Corpo*, de Clarice Lispector. A obra, polêmica à época, é composta por 13 (treze) contos, os quais evidenciam o cárcere social ao qual a mulher encontrava-se e ainda se encontra submetida. No conto em destaque, a autora mostra um panorama da realidade social opressora que a figura da mulher suportava no século passado, o que ainda perdura nos dias atuais. Historicamente, em razão de vivermos em uma sociedade essencialmente patriarcal, a mulher tem sido tratada como um ser inferior e incapaz de direitos e deveres. Este trabalho propôs-se, portanto, a analisar a violência física e psicológica sofrida pela mulher à luz dos dias atuais, bem como a repressão sexual que ela suporta, fazendo um comparativo com as legislações pátrias pregressas e vigentes, valendo-se de doutrinas e bibliografias para fundamentar o tema. A partir disso, constatou-se que, embora passados mais de quatro décadas da publicação do conto, *A Língua do “P”*, infelizmente, ainda persiste a prática da violência contra a mulher, seja no ambiente familiar ou na rua, muitas são vítimas de estupro, de feminicídio, de violência psicológica, física e moral.

Palavras-chave: Direito, Literatura, Mulher, Violência, Repressão sexual.

INTRODUÇÃO

Direito e Literatura encontram-se intimamente ligados. Enquanto o Direito cria normas e regula condutas, a Literatura atua como um informativo das condições e anseios da sociedade, exteriorizando as verdadeiras críticas sociais.

Partindo do encadeamento entre Direito e Literatura, abordaremos os aspectos relativos à violência contra a mulher, focando no abuso sexual e na repressão da sexualidade feminina no conto *A Língua do “P”*, de Clarice Lispector.

¹ Graduanda do Curso de Direito da UNIFACISA – Centro Universitário. Membro do Grupo de Estudos em Direitos Humanos e Literatura: diálogos interativos sobre as diferenças humanas, alteridade e cidadania, maria.silvamorais17@gmail.com;

² Graduanda do Curso de Direito da UNIFACISA – Centro Universitário. Membro do Grupo de Estudos em Sociologia da Propriedade Intelectual, GESPI, via DGP/CNPq, heloisaramosmendes@gmail.com;

³ Professora orientadora: Professora doutora do Curso de Direito da UNIFACISA – Centro Universitário. Pesquisadora dos estudos jusliterários – Coordenadora do Grupo de Estudos Direitos Humanos e Literatura: diálogos interativos sobre as diferenças humanas, alteridade e cidadania. Coordenadora da linha de pesquisa Estudos Culturais Direito e Literatura do Grupo de Estudos em Sociologia da Propriedade Intelectual, GESPI, via DGP/CNPq, edilianefigueiredo@gmail.com.

O conto faz parte do livro, *A Via Crucis do Corpo*, publicado pela primeira vez em 1974. Esta foi a obra mais criticada de Clarice Lispector, principalmente, por causa do teor erótico contido em algumas das narrativas. A rejeição dos críticos à obra mostra o preconceito velado por trás do repúdio, uma vez que os contos inseridos no livro tratavam sobre questões sociais consideradas tabus.

A socióloga Heleieth Saffioti (2004) revela que o patriarcado tem cerca de dois mil anos, o que é muito jovem se comparado com a idade da humanidade, estimada entre 250 e 300 mil anos. A partir disso, a autora nos faz compreender e visualizar de forma clara como o Direito se entabula como um sistema patriarcal e, portanto, legitimador da submissão feminina.

Apesar do sistema machista que foi construído, a partir dos movimentos feministas, que ocorreram com mais força na década de 70, pode-se observar que de lá para cá houve significativas conquistas pelas mulheres no âmbito do Direito. Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, o Direito brasileiro reconheceu a igualdade entre homens e mulheres, o Código Civil de 2002 e o Código Penal sofreram importantes alterações, reconhecendo direitos e garantindo proteção contra a agressão em diversos aspectos.

O artigo tem por objetivo analisar a hostilidade sofrida pela mulher, sob alguns aspectos, de modo a comparar o que era vivido na década dos anos 1970, com o que é vivido nos dias atuais, bem como apresentar sob a ótica jurídico-brasileira codificações que abrigam a violência e sexualidade feminina, além de revelar algumas mudanças no nosso sistema jurídico ao longo das últimas décadas.

METODOLOGIA

A metodologia aplicada no presente trabalho é de cunho essencialmente bibliográfico, buscou-se, por meio de dados qualitativos, interpretar e analisar os fenômenos sociais voltados para a problemática do “ser mulher” em uma sociedade sobretudo machista. Através de uma abordagem descritiva, buscou-se explorar doutrinas acerca do tema proposto com o objetivo de fazer um paralelo entre as disposições pátrias legais e um tema tão em vigor na contemporaneidade que é a violência contra a mulher.

DESENVOLVIMENTO

A *Língua do “P”* é o único conto da obra em que Clarice Lispector descreve de forma explícita a ocorrência de um estupro. Na narrativa, a personagem Maria Aparecida, apelidada de Cidinha, é uma professora de inglês que vivia em Minas Gerais. Trata-se de uma moça remediada, não era rica, mas tampouco era pobre. A personagem está viajando em um trem para o Rio de Janeiro, onde tomaria o avião para Nova Iorque, pois queria aperfeiçoar-se nos Estados Unidos por causa de sua profissão.

A viagem de trem que a levaria para o Rio de Janeiro muda completamente seu destino, que só não foi pior pelo fato de Cidinha compreender a língua do “p”.

No primeiro momento, está tudo tranquilo, o vagão estava vazio, só uma velhinha dormindo, até chegar na próxima estação onde começa o pesadelo da personagem:

Na próxima estação subiram dois homens que se sentaram no banco em frente ao banco de Cidinha. O trem em marcha. Um homem era alto, magro, de bigodinho e olhar frio, o outro era baixo, barrigudo e careca. Eles olharam para Cidinha. Esta desviou o olhar, olhou pela janela do trem. (LISPECTOR, 1998, p. 67)

Os homens logo voltam a atenção para Cidinha, moça bonita, jovem e sozinha; ela, por sua vez, ficou inquieta, com receio ao perceber o interesse deles. Isso fez com que Cidinha pensasse sobre sua condição de mulher, sua fragilidade e, por consequência, em sua virgindade, considerada um “símbolo” de pureza perante uma sociedade conservadora, mas algo a fez reprimir-se e questionar-se o motivo de pensar em sua virgindade naquele momento, como se no seu íntimo se culpasse por pensar aquilo.

Nesse contexto, observa-se o reflexo do controle da sexualidade, expressa através da importância dada pela sociedade para a preservação da virgindade feminina, condição essencial para definir a mulher honrada, digna do respeito social, manifestando assim um comportamento geral de controle do corpo feminino.

Não bastando a angústia pela situação vivenciada, os homens começaram a se comunicar, falando de forma rápida e em uma língua, a princípio, desconhecida, até Cidinha perceber que tal língua lhe soava familiar, e então compreendeu que eles falavam com perfeição a língua do “p”. Momento de alívio por entender o que estava sendo dito? Não, na verdade momento de maior aflição por saber o que pretendiam. No entanto, conhecer a linguagem fez com que Cidinha pudesse pensar em alternativas para fugir de sua condição “subalterna”. Eles diziam: “– Vopocêpê reperaparoupou napa mopoçapa bopo-nipitapa? – Jápá vipi tupudopo. Épé linpindapa. Espestápá no-po papapopo. Queriam dizer: você reparou na moça bonita? Já vi tudo. É linda. Está no papo.” (LISPECTOR, 1998, p. 68).

Cidinha finge não compreender o diálogo, temendo ser perigoso admitir ter entendido, percebe que usava esse tipo de linguagem durante a infância para se “defender” dos adultos,

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

uma vez que estes não entendiam o que estava sendo falado. Ressalta-se a crueldade dos agressores ao utilizar tal forma de comunicação, a fim de dissimular o entendimento da vítima para que sofresse os abusos sem nem ao menos perceber o que estavam tramando diante dos seus olhos.

O diálogo continua, eles dizem:

- Queperopo cupurrapar apa mopoçapa. Epe vopocepe?
 - Tampambémpém. Vapaipi serper nopo tupunelpel.
- Queriam dizer que iam currá-la no túnel... O que fazer? Cidinha não sabia e tremia de medo. Ela mal se conhecia. Aliás nunca se conhecera por dentro. Quanto a conhecer os outros, aí então é que piorava (...). (LISPECTOR, 1998, p. 68).

Diante de tal revelação é nítido o medo da personagem, ainda mais que nem ela se conhecia, era virgem. Cidinha não conhecia o próprio corpo, algo proveniente da repressão imposta pela sociedade da época. Ela, enquanto mulher, não tinha liberdade para descobrir-se, para conhecer seu corpo, suas limitações e desejos. Como se a ameaça de ser estuprada não fosse o bastante, eles continuam:

- Sepe repesispistirpir popodepemospos mapatarpar epelapa. Se resistisse podiam matá-la. Era assim então.
 - Compom umpum pupunhalpal. Epe roupoubarpar epelapa.
- Matá-la com um punhal. E podiam roubá-la. (LISPECTOR, 1998, p. 68).

Como reagir perante tal situação, o que fazer? Qual o motivo para tanta brutalidade? Faltava e faltam respostas. Assim como Cidinha, tantas outras mulheres sofrem diariamente com a falta de respeito e as ameaças sem causas. Felizmente Cidinha agiu, conseguindo evitar o pior.

No ápice do medo, do túnel que se aproximava, do momento em que seria estuprada, roubada e provavelmente morta, ela decide agir. “Então pensou: se eu me fingir de prostituta, eles desistem, não gostam de vagabunda.” (LISPECTOR, 1998, p. 68). Destaca-se, mais uma vez, o machismo impregnado na sociedade, “eles não gostam de vagabunda”, os agressores são criminosos, que estavam prestes a cometer estupro, roubo e homicídio, muito irônico eles não gostarem de “vagabundas”, não obstante praticar abuso sexual, o estupro deveria ser contra uma mulher virgem. O que ressalta o caráter cruel almejado, que era também macular a honra da vítima, algo extremamente “precioso” para o padrão social estabelecido.

Com este pensamento de que se eles a vissem como uma prostituta desistiriam Cidinha, então:

- (...) levantou a saia, fez trejeitos sensuais — nem sabia que sabia fazê-los, tão desconhecida ela era de si mesma — abriu os botões do decote, deixou os seios meio à mostra. Os homens de súbito espantados.
- Tápá dopoipidapa. Está doida, queriam dizer. (LISPECTOR, 1998, p. 68).

Diante da atitude de Cidinha, os homens começaram a rir dela, apareceu o bilheteiro e sem intervir vai até ao maquinista e relata o ocorrido. Este, por sua vez, diz que vai entregá-la a polícia, e assim o fez. Chegando na próxima estação o maquinista desceu, falou com um soldado por nome de José Lindalvo que subiu no vagão, viu Cidinha, agarrou-a com brutalidade pelo braço e desceram. Enquanto isso, os agressores, causadores de toda essa situação ficaram as gargalhadas.

Qual o crime de Cidinha? Abrir o decote, passar batom, ser mulher? Não havia nada de errado em sua conduta, mas servia de pretexto ser “prostituta” apenas para puni-la, não só a ela, mas a todas as mulheres à época. E hoje, os pretextos mudaram, mas infelizmente ainda há muitas atitudes semelhantes, justificando um estupro porque a roupa era inadequada, a liberdade inerente ao ser humano, como garantia fundamental, prevista na Constituição Federal também se estende as mulheres, essas e outras justificativas são inadmissíveis.

Sororidade “pela definição, é uma experiência subjetiva pela qual as mulheres devem passar com a finalidade de eliminarem as formas de opressão entre elas” (GARCIA; SOUSA, 2015, p. 1003); é um termo que significa união e aliança entre mulheres, baseado na empatia e companheirismo, em busca de alcançar objetivos em comum, algo não conhecido à época, bem como empatia, humanidade, a única coisa arraigada naquelas pessoas era o preconceito e o machismo. Então, descendo do trem uma jovem a olhou com desprezo, subiu no trem e partiu. Sem conseguir explicar para a polícia o que havia acontecido, o devido processo legal não tinha sido instituído naquela época, pelo contrário. Então, foi levada ao “xadrez”, fichada e xingada, humilhada, “chamaram-na dos piores nomes” (LISPECTOR, 1998, p. 69). Cidinha ficou na prisão por três dias por ter se defendido de um estupro e homicídio.

Findo os três dias, Cidinha foi liberada e então pegou o próximo trem para o Rio de Janeiro. No entanto, algo a preocupava: “(...) quando os dois haviam falado em currá-la, tinha tido vontade de ser currada. Era uma descarada. Epe sopoupu upumapa puputapa. Era o que descobrira. Cabisbaixa.” (LISPECTOR, 1998, p. 69). No ato de sentir seus desejos fluírem na pele, de descobrir-se como mulher e de conhecer sua sexualidade, Cidinha se julga uma puta, sim, pois havia desejado ter relações sexuais. A mulher representada como uma figura frágil, submissa que não tinha sequer o direito de sentir desejos sexuais, o que dirá expressá-los.

Chegando ao Rio de Janeiro, desapontada, andava pelas ruas de Copacabana se lastimando, quando viu na esquina a banca de jornal, estampado na manchete do jornal *O Dia*, estava escrito: “Moça currada e assassinada no trem” (LISPECTOR, 1998, p. 70). Diante desta notícia, tremeu lembrando da moça que tinha a desprezado na estação, caiu em prantos, jogou

fora o jornal pensando que não queria saber os detalhes, então falou: “Épé. Opo despestipinopo épé impimplaplacápávelpel. O destino é implacável.” (LISPECTOR, 1998, p. 70).

A vítima do estupro e homicídio seria ela, porém Cidinha agiu para se proteger fingindo ser uma prostituta, evidenciando, assim, o cunho patriarcal e preconceituoso arraigado na sociedade, foi presa, humilhada e discriminada por todos. Vale destacar, a omissão por parte de todos os envolvidos na trama, principalmente, a do Estado, algo que se reflete também nos dias atuais. O Estado não consegue oferecer a proteção necessária as mulheres vítimas de violência sexual e doméstica, por exemplo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com Damásio de Jesus (2015), a Convenção de Belém do Pará (1994) definiu como violência contra a mulher qualquer conduta, de ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a mulher, seja no âmbito público ou privado.

A violência contra a mulher é histórica, a figura feminina sempre foi tratada como sendo subordinada aos homens e às regras estabelecidas pela sociedade. No decorrer do tempo, com a evolução do pensamento da sociedade, através das inúmeras tentativas de conscientização dos direitos da mulher, de sua igualdade de gênero em relação a figura masculina, por meio de muitas lutas, houve uma significativa melhora na posição da mulher dentro da sociedade.

O Estado desenvolveu mecanismos legais na tentativa de solucionar essa problemática, a Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988, estabeleceu em seu artigo 5º, inciso I a igualdade de gênero, dispondo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (BRASIL, 1988).

No entanto, esta disposição legal não foi suficiente para erradicar a desigualdade entre homem e mulher, a violência contra as mulheres ainda é um assunto recorrente e crescente na sociedade, em face de seu caráter devastador sobre a saúde e a cidadania das mulheres, passaram a ser buscadas políticas públicas por diversos setores da sociedade.

Ainda segundo Jesus (2015), pesquisadores elencaram os principais tipos de violência praticados contra a mulher, são eles: violência sexual, doméstica ou familiar, assédio sexual, assédio moral e feminicídio.

A violência sexual é um crime praticado contra a liberdade sexual da mulher. Provoca traumas físicos e psíquicos, além de expor a doenças sexualmente transmissíveis e à gravidez indesejada. No Brasil, ainda há uma ineficiência no atendimento especializado para diagnosticar e tratar as mulheres vítimas de violência sexual.

Esses implementos normativos não foram suficientes, mas já ocorreram mudanças relevantes nas disposições legais, algo que é de extrema importância, uma vez que outrora o próprio Estado chancelava a violência contra a mulher, como podemos perceber nos dispositivos do primeiro Código Penal Brasileiro, conhecido como Código Criminal do Império do Brasil (CCIB), no ano de 1830.

O Código Penal de 1830 tratava sobre os crimes sexuais cometidos contra a dignidade sexual da mulher no Capítulo II - “Dos crimes contra a segurança da honra”, Seção I - Estupro, dispondo no art. 219:

Art. 219. Deflorar mulher virgem, menor de dezasete annos.
Penas - de desterro para fóra da comarca, em que residir a deflorada, por um a tres annos, e de dotar a esta. Seguindo-se o casamento, não terão lugar as penas.
(BRASIL, 1830).

Não havia a necessidade de violência para caracterizar o crime de estupro, estando presentes todos os elementos quando existisse o defloramento da mulher virgem, menor de 17 anos. No entanto, percebe-se que o real objetivo deste dispositivo não era proteger a dignidade da mulher, mas, na verdade, garantir a manutenção do padrão de comportamento estabelecido pela sociedade, o que configurava-se mais como uma proteção a honra da família.

Nas palavras de Iara Silva, “leia-se virgindade e honestidade da mulher protegida historicamente e entenda-se sexualidade da mulher reprimida historicamente, a fim de ficar assegurada a legitimidade da reprodução, dentro da família.” (SILVA, p. 56, 1983). Portanto, a família conservadora figurava como a base dos valores sociais defendidos e, conseqüentemente, a mulher digna da proteção para Estado era a virgem, uma vez que o “bem” tutelado era a virgindade.

Não obstante a inexistência de uma proteção real direcionada para a mulher vítima da violência sexual, o Código previa que se o agressor contraísse matrimônio com a vítima ficaria isento de pena: “Seguindo-se o casamento, não terão lugar as penas.” (BRASIL, 1830). Mais uma vez, denota-se a opressão do Estado e da sociedade em relação a vítima, que além de ser violada deveria se submeter a um casamento com o seu agressor, a proteção estatal volta-se ao homem, agressor e não à mulher, vítima.

Segundo a professora Marília Montenegro (2010), tal situação justificava-se em face de uma sociedade repressora da sexualidade feminina. A mulher deveria casar virgem, pois, caso ela tivesse mantido relações sexuais antes do casamento, por haver maculado sua “honra” estaria inviabilizando um futuro matrimônio, por isso, tornava-se necessário garantir o casamento com aquele que a “violou”, como uma forma de reparação do dano. Ainda de acordo com Montenegro, “(...) o grande objetivo da mulher era o casamento, “cura para todos os males” inclusive o da violência sexual.” (MONTENEGRO, 2010, p. 139).

O Código Penal de 1830 também dispunha em seu artigo 222, que:

Art. 222. Ter copula carnal por meio de violencia, ou ameaças, com qualquer mulher honesta.
Penas - de prisão por tres a doze annos, e de dotar a ofendida. Se a violentada fôr prostituta.
Penas - de prisão por um mez a dous annos. (BRASIL, 1830).

A denominação mulher “honesta” nada tinha a ver com a vida cívica, sua postura como “cidadã”, estava diretamente ligada à questão da sexualidade feminina e constituía-se como mais uma forma de repressão. Isso pode ser observado em decorrência das penas previstas para a conduta praticada contra mulher “honesta”, cuja pena varia entre 3 (três) a 12 (doze) anos e a praticada contra “prostituta”, a pena prevista é de 1 (mês) a 2 (dois) anos. O Estado não estava preocupado com a mulher em si, a vítima, e sim com as questões que importava para o padrão social estabelecido, pautado na opressão através do cunho patriarcal da sociedade.

Já no Código Penal de 1890, algumas mudanças foram feitas, mas nenhuma significativa para promover a efetiva proteção da mulher vítima de violência sexual. O Código ainda trazia em suas disposições as expressões: virgem, honesta e prostituta. O crime de estupro estava previsto em seu Título VIII – “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor” - Capítulo I – Da violência carnal, dispondo em seu artigo 268:

Art. 268. Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta:
Pena - de prisão cellular por um a seis annos.
§ 1º Si a estuprada for mulher publica ou prostituta:
Pena - de prisão cellular por seis mezes a dous annos. (BRASIL, 1890).

A previsão retira a virgindade como um parâmetro para punibilidade do crime, mas permanece a expressão “honesta” causando uma diferenciação entre as mulheres, quando na verdade todos deveriam ser iguais perante a lei e assegurado seu direito e liberdade sexual, podendo dispor do seu corpo e ter uma vida sexual ativa quando quisessem e não ter sua sexualidade limitada à proteção do Estado. Essa diferença evidencia-se, mais uma vez, por

meio da pena estipulada para cada conduta a depender se a vítima é “honesta” ou “prostituta”. A lei mais uma vez funciona em prol da repressão da sexualidade feminina.

Contudo, com o decurso do tempo o direito precisou se adequar à realidade social que já não comportava mais essa limitação da sexualidade estabelecida na lei, uma vez que a proteção não era direcionada à mulher, mas sim à honra da família, à manutenção de conseguir um bom casamento.

Nessa perspectiva, foi promulgado o Código Penal de 1940, ainda em vigor. A redação original trazia em seu Título VI - “Dos crimes contra os costumes”, no Capítulo I – Dos crimes contra a liberdade sexual, que previa em seu artigo 213, que:

Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena - reclusão, de três a oito anos.

Parágrafo único. Se a ofendida é menor de catorze anos: (Incluído pela Lei nº 8.069, de 1990)

Pena - reclusão de quatro a dez anos. (Redação dada pela Lei nº 8.069, de 1990) (Revogado pela Lei n.º 9.281, de 4.6.1996)

Pena - reclusão, de seis a dez anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990). (BRASIL, 1940).

Houve algumas modificações no que tange a denominação de mulher “honesta” e “prostituta”, sendo retirada essas expressões do tipo penal do estupro. No entanto, a expressão “honesta” permaneceu no crime de Posse sexual mediante fraude, que dispunha em seu artigo 215 – “Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude” (BRASIL, 1940).

Nas palavras da professora Marília Montenegro Pessoa de Mello,

Embora a concepção “mulher honesta” tenha sido definitivamente banida da legislação penal brasileira, continua arraigada no Direito e na sociedade brasileira, mesmo nos crimes de estupro, em que a expressão foi retirada desde 1940. A honestidade da mulher ainda é analisada nos julgamentos dos crimes de estupro, como demonstram os estudos nesta área. As mulheres continuam sendo divididas em mulheres ‘honestas’ e mulheres ‘desonestas’. (MONTENEGRO, 2010, p. 139).

Desde a sua promulgação, o Código Penal passou por inúmeras modificações, para tentar atender as determinações da Constituição Federal, assegurando os direitos e garantias fundamentais, dentre elas a igualdade de gênero, o que implica na liberdade e dignidade sexual da mulher.

No ano de 2009, a redação do Título VI foi alterada pela Lei nº 12.015, passando a ser titulado como “Dos crimes contra a dignidade sexual”, passando a tutelar a dignidade sexual em detrimento dos costumes.

A redação atual do dispositivo legal que trata sobre o crime de estupro (art. 213) excluiu a expressão “mulher” do caput do artigo, o estupro passou a ter como sujeitos ativo e passivo do crime, tanto o homem quanto a mulher. Equiparou-se homem e mulher para fins de

responsabilização de sua eventual conduta delituosa, fazendo jus ao que preceitua a Constituição Federal quando declara a igualdade entre gêneros. O artigo 213 do Código Penal, em sua redação atual dispõe:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009). (BRASIL, 1940).

Recentemente houve mais uma modificação instituída pela Lei nº 13.718, de 2018, que incluiu o crime de importunação sexual, previsto no artigo 215-A, que dispõe:

Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018). (BRASIL, 1940).

Ademais, no que tange a questão da proteção da mulher encontramos no ordenamento jurídico outras disposições legais, o Estado adotou medidas para tentar proteger a mulher, instituindo a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como a Lei Maria da Penha, cujo objetivo principal é estipular punição adequada e coibir atos de violência doméstica praticados contra a mulher.

Bem como, no dia 9 de março de 2015 foi publicada a Lei 13.104, que alterou o artigo 121 do Código Penal Brasileiro, passando a prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e incluindo-o no rol dos crimes hediondos. O feminicídio caracteriza-se pelo homicídio cometido contra mulheres em decorrência de violência doméstica e familiar ou discriminação de gênero.

No Brasil, até o ano de 2015, não havia uma legislação específica para punir o homicídio praticado contra mulher, em razão da desigualdade de gênero, importante essa conquista no mundo jurídico para mostrar a sociedade que a mulher não é menor que o homem, e deve ser respeitada.

Recentemente, buscando melhorar o texto legal, foi criada a Lei 13.771, que entrou em vigor em 19 de dezembro de 2018. Tal dispositivo modificou o § 7º do artigo 121 do Código Penal, prevendo o aumento de 1/3 da pena, caso o crime seja praticado contra a vítima em alguma situação de condição limitante ou de vulnerabilidade, seja ela física ou mental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constata-se que, embora passados quarenta e cinco anos da publicação do conto, *A Língua do P*, infelizmente, nos dias atuais, ainda persiste a prática da violência contra a mulher, seja no ambiente familiar ou na rua, muitas são as vítimas de estupro, de feminicídio, de violência psicológica, física e moral. Os dispositivos legais de proteção criados pelo Estado auxiliam as vítimas e possuem o intuito de inibir a prática de eventuais crimes que poderiam ser cometidos.

No entanto, o Estado ainda é omissor nessa função uma vez que falta a estrutura adequada para atender as vítimas, na Lei Maria da Penha, por exemplo, nem todos os municípios dispõem do abrigo necessário para acolhê-las e muitas delas são obrigadas a voltar para sua residência após ser ameaçada ou agredida por seus companheiros.

Ademais, quando sofrem um abuso sexual ou doméstico nem sempre as delegacias estão prontas para oferecer o atendimento necessário, além de poucas unidades estarem disponíveis para atendê-las também sofrem muitas vezes com a falta de preparo do agente que as recebem, o pouco caso com que alguns tratam a sua situação, muitas vezes, com um olhar preconceituoso.

Vale destacar que no contexto em que o conto é narrado o patriarcalismo é latente. No entanto, no cenário atual, muitos traços são convergentes com os daquela época. Há, na sociedade “moderna”, uma objetificação sexual da mulher, Cidinha foi presa como se praticasse o crime de atentado ao pudor, quando buscava apenas se proteger, passando-se por prostituta livrou-se do destino cruel que seus agressores haviam reservado para ela.

Já atualmente, quando uma mulher sofre violência sexual, é comum ouvir como justificativa o fato de a vítima não estar vestida de forma adequada, ou ainda que deu margem para a prática do crime, invertendo claramente o papel de vítima e agressor. Embora a expressão “mulher honesta” tenha sido excluída da nossa legislação penal, ainda encontra espaço na moral social. Infelizmente, a “honestidade” da mulher ainda é medida e analisada nos julgamentos de crimes de estupro.

Evidencia-se, portanto, que esse comportamento social está ancorado num legado jurídico sexista. O Direito Penal, durante muito tempo, tratou a situação da violência sexual

cometida contra a mulher como um crime praticado contra a honra, os bons costumes e a reputação da família; enquanto a vítima era submetida ao descaso, muitas vezes tendo que casar com o agressor. A lei atuava como forma de reprimir a sexualidade feminina, inviabilizando o exercício de sua liberdade e dignidade sexual e, conseqüentemente, humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 de agosto de 2019.

BRASIL. **Decreto nº 847**, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm>. Acesso em: 28 de agosto de 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 28 de agosto de 2019.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. **Código Criminal do Império do Brasil**. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 28 de agosto de 2019.

GARCIA, Dantielli Assumpção; SOUSA, Lucília Maria Abrahão e. **A sororidade no ciberespaço: laços feministas em militância**. 44. ed. São Paulo: Revista Estudos Linguísticos: p. 991-1008. set.-dez. 2015. Disponível em: <<https://revistadogel.emnuvens.com.br/estudos-linguisticos/article/view/1032/613>>. Acesso em: 14 set. 2019.

JESUS, Damásio. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei n.11.340/2006**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LISPECTOR, Clarice. **A via crucis do corpo**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998. 79 p. (85-325-0950-9).

MELLO, Marília Montenegro Pessoa. **Da mulher honesta à Lei com nome de mulher: O lugar do feminismo na legislação penal brasileira**. Revista Videre, ano 2, nº 3, p. 137-159. Dourados, MS, 2010.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SILVA, Iara Maria Ilgenfritz. **Direito ou punição? Representação da sexualidade feminina no Direito Penal**. Dissertação de mestrado pela UFSC, Florianópolis, 1983.

INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E OS MECANISMOS DE DENÚNCIA

Rayane Marinho Leal¹
Maxwell Anderson de Lucena Vignoli²

RESUMO

O presente trabalho propôs a discursar sobre os mecanismos de denúncia quanto à intolerância religiosa, tomando como base a Ouvidoria Nacional, Disque de Direitos Humanos durante os anos de 2011 a 2018. O objetivo foi contribuir com o banco de dados sobre Intolerância religiosa na região metropolitana do Recife, assim como todo estado de Pernambuco com o intuito de melhorar a qualidade de atendimento e nos procedimentos após os registros. Para alcançar a discussão sobre a Intolerância religiosa na região metropolitana do Recife e os mecanismos de denúncias, inicialmente, foram colhidos dados perante a 8ª Promotoria de Justiça de defesa da cidadania de Recife. Conclui-se que, em razão dos dados de acompanhamento dos casos pelo sistema de justiça, faz se necessária a implantação de delegacias especializadas.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Igrejas Cristãs, Diálogo Inter-religioso, Região Metropolitana do Recife.

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento histórico religioso de cada país até a chegada do Estado Laico demonstra que trazer um conceito estático sobre laicidade é negligenciar os processos de construção contínua do que se compreende do termo. A partir da leitura sobre o porquê de um Estado Laico, escrito por BLANCARTE (2008), nota-se que,

Certamente, a laicidade, como a democracia, com a qual tem um parentesco bastante estreito, não é um estado de coisas que tenha um horizonte limitado e alcançável; sempre se amplia, e não se pode falar de Estados que sejam absolutamente laicos, em virtude que persistem em maior ou menor grau elementos religiosos ou cívicos-sacralizados em seu interior (BLANCARTE, Roberto, 2008, p. 23).

A construção da laicidade do estado se apresenta nas leis civis, dando indicativos de que a manutenção da ordem e o direito de professar a religiosidade ou de não possuir uma será assegurada. Como também em forma de políticas públicas, como o caso da Dinamarca e

¹ Graduando do Curso de Jornalismo da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, pós-graduanda em Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pernambuco- UNICAP, rayemarinhol@gmail.com;

² Professor da Especialização em Direitos Humanos da Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, Graduado pelo Curso de Direito da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, especialização em M. B. A. de Gestão do Ministério Público pela Universidade de Pernambuco - UPE, Especialização em Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pernambuco—UNICAP, maxwell.vignoli@gmail.com;

Noruega, países que continuam com uma religião oficial, no entanto, “existe autonomia do político frente ao religioso” (Blancarte, 2008).

O Estado laico surge realmente quando a origem dessa soberania já não é sagrada e sim popular (BLANCARTE, 2000, p.3). No entanto, nos Estados Unidos, “o pertencimento religioso faz parte da identidade pública do indivíduo. Ele não é fechado no segredo das consciências” (TERSINIEN, 2007). Um dos embates religiosos no contexto dos Estados Unidos, por exemplo, foi em 2013 quando o ex-presidente do país Barack Obama, em seu discurso usou uma metáfora bíblica para ilustrar como a laicidade dentro do Estado é precisa.

Nós todos conhecemos a história de Abraão e Isaac. Abraão foi ordenado por Deus a sacrificar seu único filho. Sem discutir, ele leva Isaac montanha acima até o topo e a amarra ao altar. Levanta a faca. Prepara-se para agir, como Deus ordenara. Mas nós sabemos que as coisas deram certo. Deus envia o anjo para interceder bem no último minuto. Abraão passa no teste de devoção a Deus. Mas é justo dizer eu, se qualquer um de nós, ao sair desta igreja, visse Abraão no telhado de um prédio levantado sua faca, nós iríamos, no mínimo, chamar a polícia. E esperaríamos que o Conselho Tutelar da Infância e da Adolescência tirasse de Abraão a guarda de Isaac. Nós faríamos isso porque nós não ouvimos o que Abraão ouve, nós não vemos o que Abraão vê. Então o melhor que temos a fazer é agir de acordo com aquelas coisas que todos nós vemos, e que todos nós ouvimos (NARDI; MACHADO; SILVEIRA, 2015, p. 32-33).

No país do Norte, o contexto de recepção ao Islamismo chega a ser parecido com a França, por conta da imigração, contudo, no U.S. A, o conflito acentuou depois do ocorrido de 11 de setembro de 2001. Importando ao mundo, uma relação de estereótipos conflituosos a respeito da religião. Por isso a importância desse apanhado de informações em torno desses países antes de propriamente falar de como a laicidade se configura no Brasil, uma vez que os conceitos se espelham tanto nos escritos constitucionais norte-americanos, com no francês.

METODOLOGIA

No que concerne ao delineamento teórico-metodológico para alcançar a discussão sobre a Intolerância religiosa na região metropolitana do Recife e os mecanismos de denúncias, inicialmente, foram feitas revisões bibliográficas nos relatórios e balanços sobre intolerância religiosa no Brasil, utilizamos de artigos presentes nas compilações organizadas pelo Ministério dos Direitos Humanos e Secretaria Nacional de Cidadania. Também nas coletâneas de artigos produzidas pelo Ministério Público. Como em outros livros para enriquecer o arcabouço teórico, na contextualização o livro *O liberto: O seu mundo e os outros* (1790). A partir das leituras buscaram-se informações também nas delegacias e nos dados disponibilizados do Disque 100, sobre os casos de intolerância religiosa registrados. Esses dados utilizados na pesquisa são baseados no quadro de denúncia sobre intolerância

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

religiosa registrados no canal Disque 100, dentro da região metropolitana do Recife, com marco temporal de 2011 a 2018. Dentre esses casos estima-se organizar uma aferição de quantos são registrados no Disque e quantos são registrados na delegacia. Desse modo, será possível entender se os crimes de intolerância religiosa estão sendo encaminhados para que sejam julgados de forma efetiva ou se eles param entre os mecanismos de denúncias: Disque 100 e delegacia. Assim, este trabalho está dividido da seguinte forma: o primeiro capítulo abordará sobre o racismo religioso como uma construção histórica, no seguinte serão expostos dados quanto à intolerância religiosa e no último capítulo fatos sobre os mecanismos de denúncias.

DESENVOLVIMENTO

Antes de apresentar os dados sobre intolerância religiosa e violência religiosa, compreende-se que os dados não refletem 100% da realidade brasileira, é notável que precisa-se de uma metodologia de escuta da população em casos de vulnerabilidade, uma vez que os processos de demonização e violências crescentes estão naturalizadas na sociedade. Por exemplo, “não há um critério de avaliação que permita traçar uma linha nítida entre liberdade religiosa e a demonização do outro, entre proselitismo e violência simbólica, entre o que é religião e um produto mercadológico” (BOBSIN, 2018). A partir desse entendimento que demonstra essa falta de separação entre alguns aspectos como o proselitismo e violência simbólica observa-se o caso da vedação de qualquer forma de proselitismo nas rádios comunitárias (BRASIL, STF, 2018). Acompanhem o exemplo, O Supremo entendeu que o proselitismo seria inerente à liberdade religiosa, isto é, que as confissões religiosas pressupõe a tentativa de convencimento e de conversão de novos adeptos. Dessa forma, impedir o proselitismo seria o equivalente a cercear em alguma medida a própria liberdade religiosa. Nesse caso, a vedação imposta pela lei foi vista como uma ofensa às diretrizes constitucionais de liberdade de expressão e de vedação à censura prévia (enquanto vedação prévia de conteúdo) que beneficiaria também o discurso religioso (ALMEIDA, Eloísa Machado de; XIMENES, Salomão Barros, 2018, p. 63).

É notável que as questões expostas se organizam dentro da normatividade de forma sutil e com pouca metodologia, também com muitas crenças nas entrelinhas. Para balizar a

análise desse capítulo, vamos trazer uma definição de como discurso discriminatório se concretiza,

O discurso discriminatório criminoso somente se materializa após ultrapassadas três etapas indispensáveis. Uma de caráter cognitivo, em que atestada a desigualdade entre grupos e/ou indivíduos; outra de viés valorativo, em que se assenta suposta relação de superioridade, supõe legítima a dominação, exploração, escravização, eliminação, supressão ou redução de direitos fundamentais do diferente que compreende inferior (BRASIL. STF, 2016c, p.2).

Desse modo, será considerado como intolerância e violência religiosa todo crime de ódio que fere a liberdade individual e perpassa ao âmbito social ferindo a dignidade humana por motivação religiosa, assim como consta no código penal da presente Constituição, art. 208: Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso; Pena- detenção, de um mês a um ano, ou multa. Ainda nesse Código, por exemplo, verificamos o artigo 140, § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou condição da pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) – Pena – reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997) (MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, documento nº 5718543, 2015).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Brasil, de 2011 a 2018, foram registrados 2.862 casos de intolerância religiosa, o maior índice é no ano de 2016 com 759 registros, uma lembrança trazida no próprio Relatório e Balanço (2018) foi que no ano anterior, houve uma ampliação nas campanhas sobre o Disque 100, também foram organizados pré-relatorias a respeito da intolerância religiosa, o que pode ter ocasionado uma propagação da informação alinhada ao discurso para efetivação de denúncias, é tanto que de 2011 a 2015, o último ano realmente abarca mais denúncias, o salto é de 109 para 556 respectivamente.

Em Pernambuco são reportadas 83 denúncias de 2011 a 2018 por 8796448 habitantes, segundo dados do Balanço Geral de discriminação religiosa. O maior índice de denúncias ocorre em 2018, assim como em São Paulo, já comentado no capítulo anterior. Mesmo Recife aparecendo duas vezes entre os cinco primeiros no ranking de denúncias entre os oito anos, um em segundo lugar em 2018 e em quinto no ano anterior; outros locais que se destacam,

são o Estado do Rio de Janeiro e o Distrito Federal, eles praticamente oscilam na colocação de primeiro lugar, salve em 2013, onde a Paraíba aparece com 13 denúncias. Antes de abordar sobre o aplicativo Proteja Brasil, é cabível o prolongamento sobre as Ouvidorias do Ministério Público, originalmente pensadas como órgãos de comunicação para estreitamento da comunicação entre as instituições e sociedade. Foi observado que na Portaria Normativa nº 139, de 19 de novembro de 2018, antes da criação do Disque Direitos Humanos, existiu essa portaria que regulamenta a Ouvidoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, in verbis:

Art. 7º O acesso à Ouvidoria será realizado por comparecimento pessoal, na sede do MPDFT ou em audiências públicas, ou por meio de canais de comunicação eletrônicos, postais, telefônicos ou outros de qualquer natureza. §1º As manifestações dirigidas à Ouvidoria não têm limitação temática, podendo ser conhecidas, ainda que de autoria não identificadas. (...) §5º Se a manifestação envolver fato perante o qual o Ministério Público tiver o dever de agir e para tanto estiver legitimado, o Ouvidor determinará sua remessa ao órgão de execução com atribuições para o trato da matéria. §6º Na hipótese a que alude o parágrafo anterior, incumbirá ao titular do órgão de execução, ou a quem o esteja substituindo, informar à Ouvidoria acerca das providências tomadas, cabendo a esta, se for o caso, repassar as informações, didaticamente e em linguagem acessível, aos interessados (PORTARIA NORMATIVA nº 139, de 19 de novembro de 2018, DF).

Por meio desses escritos é apontado que o caráter maior quanto às funções da Ouvidoria é ser pedagógica e propositiva, ajudando nas dimensões de controle interno social. A partir desse primeiro enfoque, em 2013, o Ministério Público inseriu ao seu sistema, com intuito de formulação de relatórios analíticos, classes de manifestações; são elas, reclamações, críticas, representação, sugestões, elogios e pedidos de informação. Ao qual as denúncias são captadas pelo segmento representação. Nele “não podemos esquecer que a Ouvidoria por ser um canal de comunicação que atende públicos diversificados (interno, externo, colaboradores, etc), acaba por exercer uma filtragem de atos praticados fora e dentro da Instituição”. Assim, as denúncias também podem envolver atos praticados por membros, servidores e colaboradores (TRATAMENTO DE DENÚNCIAS EM OUVIDORIA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO, p.11).

E cabe à ouvidoria analisar essas denúncias, “por vezes o cidadão confunde reclamação com denúncia, caso isso ocorra, a ouvidoria deverá reclassificar a manifestação” (ibid, Módulo III, p.3). Faz parte também da demanda da Ouvidoria que, Após verificar a denúncia a manifestação está corretamente classificada como denúncia, passa-se a análise

preliminar da denúncia. Com regra, não devem ser admitidas denúncias vazias, superficiais ou confusas. As denúncias vazias e superficiais são aquelas que não oferecem elementos que apontem para irregularidades que possam servir de fundamento para a apuração realizada pela área competente.

Nesse caso, a denúncia não se apresentará apta para ser apurada. (...) Após o encaminhamento da denúncia à unidade de apuração ou após o arquivamento deverá ser fornecida resposta ao cidadão informando qual o tratamento dado à denúncia. Essa resposta deverá ser formulada numa linguagem cidadã, que seja compreensível para o cidadão comum.

Desse modo, termos técnicos deverão ser substituídos por expressões comuns. Caso necessário, além da resposta por escrito, recomenda-se entrar em contato com o denunciante para esclarecer o tratamento dado à denúncia (ibid, p. 3- 5). A partir desse encaminhamento verifica-se que cada caso vai para um órgão ministerial diferente, dando início ao processo de julgamento, mas não 44 existe um controle de quantos são resolvidos a partir desse encaminhamento, o que impossibilita a afirmação se o mecanismo é eficaz como se propõe a ser.

Outra observação é que mesmo com sites e aplicativos a serem abordados posteriormente neste trabalho, o acesso à população deveria ser facilitado por meio de multiplicadores sociais nas comunidades dos Estados e Distrito Federal, há diversas ferramentas, mas é preciso informar a população da existência delas. O que torna eficaz quanto ao incentivo da vítima procurar ajuda. O aplicativo de denúncia que também faz parte do Disque Direitos Humanos, Proteja Brasil, pode ser baixado gratuitamente de qualquer celular IOS ou Android, com alcançabilidade para o Brasil e também dispõe de traduções para inglês e espanhol, a seguir algumas imagens da interface do aplicativo.

O aplicativo auxilia a vítima por meio da geolocalização, assim ele mostra dados como endereços, telefones e melhores caminho para chegar a delegacias especializadas. Nesse último ponto, especificamente para crimes de 46 intolerância religiosa, Pernambuco já demonstra uma ausência para o completo atendimento, os crimes reportados sobre violência religiosa são efetuados diretamente nas Delegacias dos municípios, em grande parte na delegacia do bairro onde ocorreu a ação para realizar um boletim de ocorrência.

O Boletim de ocorrência, último mecanismo analisado e com pouco material para retratar detalhes, por falta de disponibilidade de dados de balanço geral e relatórios. Observa-se que, o atendimento a vítima de intolerância religiosa, onde no momento da chegada na delegacia, ao relatar a denúncia até o procedimento de registro final, a informação é captada

como crime de rixa, ameaça, agressão corporal ou ainda vista como briga entre vizinhos. Casos como esse foram percebidos no Rio de Janeiro, que a cada ano foi somando números alarmantes, como vimos a partir dos dados do Disque 100, em detrimento disso recebeu uma Delegacia Especializada em Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (Decradi), no mês de dezembro de 2018. Mesmo recente, a delegacia já abarca uma demanda social, nessa perspectiva Pernambuco já chama atenção quanto ao número de casos reportados a Ouvidoria Nacional, aparecendo em 2º lugar no ranking de intolerância religiosa em 2018. Além disso, ao longo do trabalho foram identificada a falta de tipificação dos casos de intolerância, o que ajuda a invisibilizar os reais fatos do Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho se propôs a discursar sobre os mecanismos de denúncia quanto à intolerância religiosa, tomando como base a Ouvidoria Nacional, Disque de Direitos Humanos durante os anos de 2011 a 2018. Também observou as questões de como os crimes de intolerância são registrados na Delegacia, especificamente de Pernambuco, onde não há uma Delegacia Especializada na recepção dos casos de violência religiosa e com os dados apresentados, colhidos perante a 8ª Promotoria de Justiça de defesa da cidadania de Recife, que não existe uma tipificação dos casos de intolerância religiosa, assim como a efetiva indicação do racismo com motivação em intolerância religiosa nas delegacias distritais de Recife.

Observa-se durante o trabalho que em São Paulo um dos mecanismos para notificar os casos de intolerância era pelos boletins de ocorrência onde foram adicionados recursos como um espaço para preenchimento de casos motivados por alguma intolerância seja religiosa ou por outros casos; o que poderia ser feito também em Pernambuco.

Verificou-se, a partir da análise dos dados do Disque 100, no decorrer desse arcabouço, que nos anos que foram realizados um maior empenho publicitário para demonstrar como era o procedimento de registrar as denúncias de intolerância, os índices de denúncia aumentaram significativamente. Esse fato sinaliza a importância da efetividade da propagação de informação de qualidade a população, ela muda a realidade social.

Esse deveria ser um princípio propagado, já que todo procedimento de escuta aos crimes de violência religiosa foi fomentado a partir do caráter pedagógico pelas Ouvidorias Nacionais, então, seguindo essa demanda até a inserção dessa ferramenta na sociedade são

necessárias formações pontuais no território brasileiro. Comprovando assim que não adianta dispor de plataformas tecnológicas se não são acessíveis à população.

Nessa perspectiva levanta-se a reflexão quanto a denúncias quase inexistentes dos povos indígenas, o que leva ao questionamento se os mecanismos atendem de forma inclusiva toda população brasileira.

Na pesquisa também observou-se que os casos de intolerância são sutis, ao mesmo tempo que nas camadas mais vulneráveis elas demonstram um caráter mais agressivo, com pedradas e destruição de templos. As religiões que são mais afetadas com a questão da intolerância são as de Matrizes afro-brasileiras. Consta no quadro de ataques o fanatismo e a crença de que o diferente é do diabo, assim são normatizadas nas narrativas um discurso de ódio.

Conclui-se que, em razão dos dados de acompanhamento dos casos pelo sistema de justiça, faz-se necessária a implantação de delegacias especializadas, onde as vítimas estejam mediante a profissionais treinados para lidar com sutilezas e singularidades presentes nos crimes de intolerância religiosa. Como também falta uma compreensão maior de que o Estado é laico e não religioso, embora existam muitas expressões de fé dentro da instituição do Estado.

Havendo uma preocupação nesse sentido, foi feito esse trabalho para contribuir com o banco de dados sobre Intolerância religiosa na região metropolitana do Recife, assim como todo estado de Pernambuco com o intuito de melhorar a qualidade de atendimento e nos procedimentos após os registros. Assim como levantar novas discussões onde o embate da laicidade como modelo brasileiro se apresenta envolto em tantas manobras políticas.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Lucas. Mapa compara o tamanho dos estados brasileiros à extensão de outros países, 2016. Disponível em: . Acesso em: 22/06/2019.

ALMEIDA, Eloísa Machado de; XIMENES, Salomão Barros. Constituição e interpretação na delimitação jurídica da laicidade, 2018. Disponível em: . Acesso em: 22/06/2019.

BARROS, Celso Rocha de. A Queda: Hipóteses sobre o governo Bolsonaro. Revista Piauí, ed. 150, março/2019. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/a-queda-2/>. Acesso em: 22/07/2019.

BLANCARTE, Roberto, O porquê de um estado laico. In: Em Defesa das Liberdades Laicas, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

BRASIL, Alexandre. Primeiras análises dos dados do relatório sobre Intolerância e violência religiosa no Brasil (2011-2015). In: Estado Laico, Intolerância e Diversidade Religiosa no Brasil: Pesquisas, reflexões e debates, 2018, p.22- 47.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: . Acesso em: 28/07/2019.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. Disponível em: [p://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm). Acesso em: 25/07/2019.

BOBSIN, Oneide. Intolerância, violência religiosa: A demonização do diferente. In: Estado Laico, Intolerância e Diversidade Religiosa no Brasil: Pesquisas, reflexões e debates, 2018, p. 72-87.

CARTA CAPITAL, Bolsonaro é condenado por comentário racista contra quilombolas, 2019. Disponível em: . Acesso em: 22/08/2019.

CURY, Carlos Roberto Jamil, Por uma concepção do estado laico, 2018. In: Embates em Torno do Estado Laico, 2018, p.43-44.

DAMARIS. (org.). Maria das Graças O. Nascimento. Intolerância religiosa no Brasil: relatório e Balanço. Edição bilíngue, Rio de Janeiro: CEAP, 2016. 50

DREYER, Diogo. A França sem véu, 2004. Disponível em: . Acesso em: 23/06/2019.

FONSCECA, Alexandre. Primeiras análises dos dados do Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil (2011-2015). In: Estado Laico, Intolerância e Diversidade Religiosa no Brasil: Pesquisas, reflexões e debates, 2018, p. 22-47.

GUIMARÃES, Andrea Letícia Carvalho. Análise preliminar da intolerância religiosa na jurisprudência brasileira. In: Estado Laico, Intolerância e Diversidade Religiosa no Brasil: Pesquisas, reflexões e debates, 2018, p. 56- 60.

JORNAL EXTRA. Inaugurada no Rio, a Delegacia de Combate a Crimes de Intolerância, 2018. Disponível em: Acesso em: 21/08/2019.

LACERDA, Gustavo Biscaia. Sobre as relações entre Igreja e Estado: Conceituando a laicidade. In: Conselho Nacional do Ministério Público. (org.). Ministério Público – Em defesa do Estado Laico. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2014, v.1, p.177-203.

LAFER, Celso. Desafios da Laicidade no mundo contemporâneo. In: Estado Laico, Intolerância e Diversidade Religiosa no Brasil: Pesquisas, reflexões e debates, 2018, p. 10-19.

LOCKE, John. Carta acerca da Tolerância Coleção, “Os Pensadores” – Abril Cultural – pág. 03-39 Disponível em; Acesso em: 29/03/2019. LOREA, Roberto. A justiça e a intolerância religiosa no Brasil. In: Estado Laico, Intolerância e Diversidade Religiosa no Brasil: Pesquisas, reflexões e debates, 2018, p. 89-107.

NARDI CAETANO, Henrique - MACHADO SANDRINE, Paula – SILVEIRA, Raquel. Sexual e Relações de Gênero nas Políticas Públicas: o que a laicidade tem a ver com isso? Disponível em: . Acesso em: 24/05/2019.

O GLOBO. Condenada, Record terá de transmitir quatro programas sobre religiões de matriz africana, Janeiro/2019. Disponível em: . Acesso em: 27/07/2019.

OLIVEIRA, Maria Inês Cortes de. O liberto: O seu mundo e os outros. São Paulo: Corrupio, 1988.

OLIVEIRA, Reinaldo José de Oliveira; OLIVEIRA, Regina Marques de Souza, Origens da segregação racial no Brasil. Amérique Latine Histoire et Mémoire. Les Cahiers ALHIM [En línea], 29 | 2015, Publicado el 18 junio 2015, consultado el 22 julio 2019. Disponível em: . Acesso em: 22/07/2019.

PORTAL BBC. Chirac defende proibição de véu em escolas. Disponível em: . Acesso: 23/06/2019.

PORTAL G1. Menina vítima de intolerância religiosa diz que vai ser difícil esquecer pedrada, 2015. Disponível em: < <http://g1.globo.com/rio-dejaneiro/noticia/2015/06/menina-vitima-de-intolerancia-religiosa-diz-que-vai-ser-dificil-esquecer-pedrada.html>>. Acesso em: 22/07/2019.

PORTAL G1. Tribunal Europeu apoia lei francesa que proíbe véu islâmico em público, 2014. Disponível em: . Acesso em: 26/06/2019.

SALGUEIRO, Lucia Helena. Liberdade religiosa de fato e de direitos. In: Estado Laico, Intolerância e Diversidade Religiosa no Brasil: Pesquisas, reflexões e debates, 2018, p.139 - 147.

SILVA, Gabriela Maria Chaves da. Racismo religioso e sistema penal: A sobrevivência das religiões de matriz africana no Brasil, 2017. Disponível em: . Acesso em: 24/07/2019.

SILVA, Luís. O relatório da Comissão Stasi, 2004. Disponível em: . Acesso em: 22/06/2019.

SILVA, Correa Thiago. Intolerância religiosa, 2015. Disponível em: Acesso em: 23/07/2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. RHC 134.682. 1ª Turma. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília: 29 de novembro de 2016c. 52

_____. Supremo Tribunal Federal. ADI 5.537 MC. Partes envolvidas (se houver). Relator: Roberto Barroso. Brasília: 21 de março de 2017b.

_____. Supremo Tribunal Federal. RE 646.721. Relator para acórdão: Min. Roberto Barroso. Brasília: 10 de maio de 2017e. _____. Supremo Tribunal Federal. Informativo n. 875, 2017c

ZYLBERSZTAJN, Joana. O Estado Laico na Constituição Brasileira. In: Estado Laico, Intolerância e Diversidade Religiosa no Brasil: Pesquisas, reflexões e debates, 2018, p. 148-153

EXTORSÃO SEXUAL NO CONTEXTO DA CIBERVIOLÊNCIA E A OMISSÃO ESTATAL

Mona Lisa Silva ¹
Ícaro Almeida Nolasco ²
Daniela C. L. Gomes Cabral ³

RESUMO

O trabalho apresenta o conceito de ciberviolência elaborado pelo grupo de trabalho, do Comitê da Convenção sobre Cibercrime (T-CY), sobre cyberbullying e outras formas de violência online, especialmente contra mulheres e crianças e o crime de sextorsão no contexto dos crimes virtuais. O objetivo é analisar a omissão do Estado na elaboração de leis específicas, criminalizar a conduta de extorsão sexual no país e expor as iniciativas internacionais no combate aos crimes de violência no ambiente virtual contra mulheres e crianças como a Convenção de Budapeste, a de Istambul e a Convenção de Lanzarote, instrumentos que podem orientar os legisladores nas tomadas de decisões mesmo os países não sendo signatários das Convenções. Metodologicamente, como forma de atingir aos objetivos traçados, buscou-se embasamento nas doutrinas, legislações brasileiras e no Direito comparado, a fim de aprofundar a discussão sobre o tema. Por fim, considerando o exposto no trabalho é importante destacar a necessidade de haver a tipificação dos crimes sexuais com uso das TICs e a relevância do estado em legislar atendendo aos anseios da sociedade.

Palavras-chave: Ciberviolência, Extorsão sexual, Legislação, Omissão Estatal.

INTRODUÇÃO

O entendimento que o mundo contemporâneo possui uma realidade que permeia o cotidiano das pessoas em meio virtual já é consuetudinário em toda a parte. Hoje a sociedade é citada como a sociedade da informação, sociedade está em que a tecnologia é a configuração de suas relações, interações e comunicação. Todas essas dinâmicas entre as pessoas e a tecnologia não são em sua totalidade, mas pode-se entender que a maioria das ações diárias envolve as ferramentas tecnológicas. A sociedade caminha rumo a um mundo cada vez mais virtual e, em um universo onde as Tecnologias de Informação e Comunicação – TCIs são as ferramentas que mantém as pessoas conectadas, surgem novos recursos constantemente, aumentando a acessibilidade de interação entre os indivíduos no ambiente digital.

¹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Católica do Rio Grande do Norte - FCRN, monalisabiblio@gmail.com;

² Graduando pelo Curso Direito da Faculdade Católica do Rio Grande do Norte - FCRN, icaronolasco@hotmail.com;

³ Professor orientador: Mestre em Ciência Sociais pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN), docente da Faculdade Católica do Rio Grande do Norte - FCRN, danielaclg@hotmail.com.

Destarte, especula-se que, assim como as TICs facilitaram essa interação entre as pessoas por meio da internet, através destes mesmos mecanismos os criminosos cibernéticos encontraram uma maneira acessível de cometer crimes virtuais e a possibilidade de atingir um número maior de vítimas.

Nesse contexto, vale ressaltar que ao longo dos anos houve um aumento significativo de crimes cometidos no ambiente digital em escala global. Assim, os países preocupados com esta amplitude, tanto dos cibercrimes como o alcance de vítimas atingidas, criaram a convenção de Budapeste no qual o *The Cybercrime Convention Committee*⁴- (T-CY) representa os países que a integram. A Convenção orienta para que quaisquer países desenvolvam legislações abrangentes contra o cibercrime, bem como os integrantes trabalhem, entre si, em cooperação internacional.

Diante dos inúmeros crimes virtuais, os de natureza sexual têm levado alguns países a mudarem ou criarem legislações específicas com objetivo de combater e penalizar os criminosos. Nesses crimes, qualquer pessoa pode ser um alvo em potencial, mas as crianças e adolescentes são os principais grupos explorados quando se trata de crimes sexuais, seguido das mulheres. Os crimes de exploração sexual, assédio e importunação sexual, extorsão sexual ou sextorsão dentre outros crimes que ocorrem no ambiente virtual estão na classificação de ciberviolência.

Fundamentado nos conceitos atuais de comportamento da sociedade e na observação das mudanças nas legislações de outros países em relação ao combate aos crimes de exploração e assédio sexual por meio das TICs, buscou-se verificar as legislações vigentes no Brasil, comparando com as iniciativas de países como os Estados Unidos, por exemplo, a fim de verificar as atuais leis relacionadas à internet e as TICs. Entende-se que as leis devem acompanhar as evoluções da sociedade para assegurar a segurança jurídica ao buscar soluções para os problemas reais que surgem decorrente das mudanças sociais. Por isso, questiona-se até onde a omissão estatal em criminalizar o crime de extorsão sexual por meio das tecnologias ferem os direitos individuais na Constituição Federal do Brasil.

Assim, a presente pesquisa tem como escopo geral analisar a omissão do Estado Brasileiro em formular leis que tratem, expressamente, dos crimes sexuais que ocorrem com o

⁴ *The Cybercrime Convention Committee (T-CY) represents the State Parties to the Budapest Convention on Cybercrime.* Atualmente são assinantes da Convenção de Budapeste 64 países, o mais recente a assinar, em agosto de 2019, foi o Peru.

uso das TICs. Para tanto, foram definidos alguns objetivos específicos, como a conceituação do crime de extorsão sexual na internet, a comparação das legislações recentes que tratam desse tema nos Estados Unidos, bem como a Declaração dos Direitos Humanos e Convenções Internacionais como a de Budapeste, a de Istambul e a Convenção de Lanzerote e a omissão do Estado Brasileiro em seu poder legiferante.

Metodologicamente, como forma de atingir aos objetivos traçados, buscou-se embasamento nas doutrinas, legislações brasileiras e no Direito comparado, a fim de aprofundar a discussão sobre o tema.

Conclui-se que o tema abordado é apenas uma breve reflexão se considerado a abrangência dos tipos de crimes que ocorrem no ciberespaço e a relevância de estudos em outras áreas como psicologia, informática, sociologia e do direito.

2 DEFINIÇÃO DO CRIME DE SEXTORSÃO FRENTE AO DIREITO COMPARADO

O discurso sobre sextorsão no Brasil ainda não é abordado de forma abrangente. O termo sextorsão é a junção das palavras “sexo” e “extorsão”, pois o crime pode ser de cunho sexual ou contra o patrimônio. Conforme o conceito apresentado na literatura e, segundo o *Federal Bureau of Investigation - FBI* (2015) sextorsão é um crime sério e cometido por meio de ameaça onde uma pessoa que, de posse de material íntimo e privado de terceiros ameaça expor na internet caso a vítima não forneça nudes, ceda aos desejos do agente como favores sexuais ou dinheiro. Para o *International Association of Woman Judges - IAWJ*⁵ (2012), se trata de um abuso de poder com objetivo de ser beneficiado com favores sexuais ou vantagens. A organização considera a conduta como uma espécie de corrupção na qual a moeda de suborno é o sexo, pois ocorre entre alguém que possui determinado poder e alguém vulnerável.

Embora o termo seja timidamente abordado no Brasil e não haja tipificação criminal da conduta de sextorsão, pode-se observar que, equivalente ao conceito apresentado, já houve casos semelhantes no país. Nos Estados Unidos, o primeiro caso notificado, e que levou o FBI a criar o conceito, aconteceu em 2008 quando uma adolescente de 14 anos, Ashley Reynolds, foi vítima de extorsão sexual por Lucas Michael Chansler, de 26 anos, posteriormente condenado a 105 anos de prisão acusado de pornografia infantil. Assim como Ashley Reynolds,

⁵ A IAWJ é uma organização não governamental e sem fins lucrativos que reúne juízes de todos os níveis do judiciário em todo o mundo com compromisso com a igualdade de justiça e o estado de direito.

de acordo com o FBI mais 350 adolescentes foram vítimas de Lucas nos Estados Unidos, Canadá e Reino Unido. O criminoso utilizava perfil falso nas redes sociais se passando por um adolescente e após a amizade estabelecida, convencia as vítimas a mandarem fotos íntimas, a partir daí ele ameaçava expor as fotos nas redes sociais, enviar aos pais e amigos, caso elas não enviassem mais fotos.

No Brasil, o primeiro caso ocorreu em 2017 no Piauí onde o Juiz da Central de Inquéritos de Teresina/PI decretou a prisão de um indivíduo acusado de sextorsão. Utilizando um perfil falso no *Facebook* o criminoso exigia que a vítima enviasse fotos íntimas ou se masturbando, caso não fizesse ameaçava exibir as fotos na internet. (TJPI, 2017). O juiz Luiz de Moura entendeu o caso como “*estupro virtual*”⁶ e gerou divergências no meio jurídico visto que no código penal brasileiro não há tipificação de tal conduta, pois, para materializar o crime de estupro é preciso a conjugação carnal. Porém, ao longo dos anos foi-se identificando que a conduta de extorsão sexual se tornou mais recorrente. Já são inúmeros os casos no país e ainda não há evidência de pretensão de criminalizar a conduta. Matéria já criminalizada em alguns países.

O fato é que os crimes cibernéticos já acontecem desde o início das tecnologias e, embora suas identificações sejam recentes, ao longo do tempo, assim como avançam as inovações tecnológicas os crimes também concorrem na mesma proporção de aprimoramento. Pode-se perceber que um país isoladamente, sem a cooperação de outros, não consegue combater completamente ou de forma eficaz todos os de crimes que ocorrem no ambiente virtual.

Assim, em 2001 foi criada a Convenção sobre o cibercrime (Convenção de Budapeste) onde a proposta é que os países subscritores do acordo trabalhem em parceria no combate aos crimes praticados no ambiente virtual. É o que considera um de seus preâmbulos: “acreditando que uma luta efectiva contra a cibercriminalidade requer uma cooperação internacional em matéria penal acrescida, rápida e eficaz.”⁷ De acordo com a Convenção os países signatários devem estar:

Convictos da necessidade de prosseguir, com carácter prioritário, uma política criminal comum, com o objectivo de proteger a sociedade contra a criminalidade no ciberespaço, designadamente, através da adopção de

⁶ Este termo não possui uma definição no Brasil. Neste trabalho, para melhor entendimento do assunto usa-se o conceito de sextorsão ou extorsão sexual.

⁷ *Believing that an effective fight against cybercrime requires increased, rapid and wellfunctioning international co-operation in criminal matters.*

legislação adequada e da melhoria da cooperação internacional.⁸ (CONVENÇÃO DE BUDAPESTE, 2001).

A convenção trata especialmente aos crimes sexuais relacionados ao abuso de crianças e adolescentes no artigo 9º e traz orientações sobre pornografia infantil, desde a produção em qualquer meio ao compartilhamento de materiais de cunho sexual de qualquer pessoa com idade menor que 18 anos.

Há ainda a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (Convenção de Lanzarote) onde se entende que houve um alcance de proporções relevantes referentes ao uso das TICs pelas crianças bem como pelos agentes de infrações ilícitas que se utilizam da presença das crianças e adolescentes na internet para exploração e abuso sexual. (CONVENÇÃO DE LANZAROTE, 2007).

Na proteção das mulheres há a Convenção de Istambul⁹ que se apresenta como instrumento jurídico na prevenção e combate à violência. O Conselho da Europa considera tais condutas como uma violação aos Direitos Humanos e afirma que: “a violência contra as mulheres é um fenômeno estrutural e mundial que não conhece fronteiras sociais, econômicas ou nacionais. [...] É uma grave violação dos direitos humanos que permanece largamente impune.”. (CONSELHO DA EUROPA, 2019, p.3).

O grupo de trabalho sobre cyberbullying e outras formas de violência online, especialmente contra mulheres e crianças do T-CY buscou mapear os tipos de violência que ocorrem no ciberespaço elaborando o conceito de ciberviolência. Destarte, a definição do termo expressa que:

A ciberviolência é o uso de sistemas de computador para causar, facilitar ou ameaçar a violência contra indivíduos que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimento físico, sexual, psicológico ou econômico e pode incluir a exploração das circunstâncias, características ou vulnerabilidades do indivíduo. (T-CY, 2018, p.5).

Considerando a amplitude dos crimes, o grupo mapeou os cibercrimes e elaborou um mapa apresentando seis categorias e inúmeras subcategorias, por exemplo, dentro da categoria de *crimes com violações de privacidade relacionadas às TICs*, encontra-se o crime de *sextorsão*

⁸ *Convinced of the need to pursue, as a matter of priority, a common criminal policy aimed at the protection of society against cybercrime, inter alia, by adopting appropriate legislation and fostering international co-operation*

⁹ Convenção para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica.

como umas das subcategorias. O crime também pode ser inserido na categoria de crimes de *ciber assédio*.

Assim, a extorsão sexual no ambiente virtual é uma forma de violência contra a mulher, crianças e adolescentes e uma violação da intimidade. De acordo com Citron (2019) além do abuso, a privacidade das vítimas e a exposição das intimidades, o perpetrador impõe às suas vítimas sobre a um silêncio forçado, este é um dos aspectos da sextorsão.

Confiando que não serão denunciados os autores aumentam o número de vítimas Conforme a autora supracitada, “uma em cada três vítimas não contam a ninguém sobre a sextorsão”. De acordo com o Conselho da Europa (2019, p.2) “muitas mulheres sentem demasiado receio ou vergonha para pedir ajuda, pagando muitas vezes este silêncio com a própria vida.”.

Como prevê o artigo 5º, inciso X da Constituição Federal "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". Como se pode observar é uma garantia de direito individual. O que a vítima de extorsão sexual possui é exatamente a destruição da privacidade, principalmente a privacidade sexual. Isto implica na perda do controle que a pessoa tem sobre suas informações ou sobre seu corpo, ou seja, o agressor é quem instrui o que a pessoa deve ou não fazer; ele conduz a vítima a seguir suas orientações e realizar atos ignominiosos em si mesmo ou exibir seus corpos no todo ou em parte. (CITRON, 2019, p. 1916).

Deste modo, é relevante a cooperação internacional de combate e prevenção aos crimes de exploração e abuso sexual de mulheres, crianças e adolescentes em qualquer âmbito se torna mais que necessário, haja vista ultrapassar as fronteiras geográficas.

A OMISSÃO DO ESTADO QUANTO A TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE SEXTORSÃO E SUAS IMPLICAÇÕES

De acordo com André Ramos (2018) há uma discussão doutrinária que define que os “direitos humanos” são estabelecidos em normas internacionais e os “direitos fundamentais” delimitados no plano interno e positivados na Constituição e leis infraconstitucionais. O fato é que, tanto no contexto do Direito Internacional ou no plano interno, é imprescindível entender a importância destes direitos para que todos possam ter uma vida digna. Uma vez que “Todos os direitos fundamentais têm a função de desenvolver e assegurar a dignidade da pessoa humana, concebida como a carga valorativa mais intensa [...]” e são regulamentados nos arts. 5º ao 17º da Constituição Brasileira de 1988. (AGRA, 2018, p.167)

Na assertiva que os Direitos Fundamentais são garantias constitucionais, é dever do Estado protegê-los através de uma prestação negativa e/ou positiva, impedindo que sejam violados. Nesse contexto, Ramos (2018, n.p.) afirma que “essa proteção exige atividades de cunho legislativo, administrativo e jurisdicional do Estado, sendo reflexo da dimensão objetiva dos direitos fundamentais”. Diante desse entendimento, quando se trata sobre à ciberviolência e o crime de sextorsão, verifica-se que o Estado, no intuito de concretizar os direitos fundamentais, tem o encargo de legislar especificamente a respeito da temática, principalmente por existir registros de casos concretos envolvendo referido delito. Além do mais, a inexistência de legislação específica que venha a tipificar, criminalmente, referida conduta, caracteriza-se como uma omissão e conseqüentemente inconstitucionalidade.

No ordenamento jurídico brasileiro, as leis esparsas, vigentes, que tratam de matéria relacionada a internet têm-se: **Lei nº 12.737/12** – Lei de Delitos Informáticos, invasão do equipamento informático para uso ilícito; **Lei nº 12.965/2014** (Lei do Marco Civil da Internet no Brasil) – que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, regulamenta o uso da ferramenta; **Lei nº 13.772/18** – altera a Lei Maria da Penha sobre violação da intimidade da mulher como violência doméstica e criminaliza o registro não autorizado de conteúdo íntimo sem autorização; **Lei nº 13.718/18** – lei que tipifica o crime de importunação sexual e divulgação de cena de estupro; e a Lei nº **13.709/18** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Todavia, mesmo existindo referidos regramentos, é interessante observar que há lacunas e necessidade de especificações, ou seja, deixam a desejar quando se trata da sextorsão. Como exemplo, pode-se verificar que a **Lei nº 13.772/18** reconhece como crime a violação da intimidade da mulher, mas ao analisar tal diploma, percebe-se a impossibilidade de aplicá-lo ao crime de sextorsão, pois não há tipificação do crime e por conseguinte não existe analogia de norma penal incriminadora. Não desconsiderando a importância da referida lei, as alterações realizadas no inciso II¹⁰ da Lei Maria da Penha que teve o acréscimo de “violação de sua

¹⁰Lei nº 11.340/06 - Art. 7º, II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, **violação de sua intimidade**, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

intimidade” juntamente com o acréscimo do Art. 216-B¹¹ ao Código Penal, não se aplicam, explicitamente, no caso de extorsão sexual, pois neste caso, da violação da intimidade da mulher não há referência ao caso de violação por meio virtual. Poderia ter através do Art. 216-B que aborda o registro não autorizado. Mas, caso o cibercriminoso invada a *webcam* e registre cenas libidinosas ou “*nudes*” de alguém apenas para registro e guarda de conteúdo sexual, como se dará a punição? Se este mesmo agente pensar ser insuficiente o material que já dispõe e resolver ameaçar a pessoa solicitando mais materiais íntimos ou dinheiro? Sextorsão. São lacunas e questões sobre crimes sexuais relacionados, exclusivamente, às TICs, que referida legislação não contemplou.

Possíveis razões para a legislação em comento ter sido editada, não contemplando o crime de sextorsão, pode ter sido a demora em sua tramitação, pois a Lei nº 13.772/18 é objeto do Projeto de Lei 5555/13, ou seja, a proposta normativa é de 2013 e só veio a ser transformada em lei ordinária em 2018. Esse lapso temporal de 5 (cinco) anos, contribuiu para que a legislação viesse a ser editada com lacunas, uma vez que os crimes cibernéticos crescem e se modernizam com muita rapidez e acabam por exigir do Estado uma atuação mais célere quando se referir ao cibercrime, tudo como forma de proteger os Direitos Fundamentais.

Como já exposto o crime de extorsão sexual utilizando as TICs ocorre em todo o mundo, visto que o criminoso não possui limitações geográficas para tal conduta. Países como os Estados Unidos, onde se registrou o primeiro caso, já se manifestou em relação às suas legislações e alguns Estados como Maryland¹², Utah¹³, Arkansas¹⁴, Alabama¹⁵ já alteraram seus Códigos Penais tipificando o crime de extorsão sexual. O próprio Código dos Estados Unidos¹⁶,

¹¹ Código Penal, Art. 216-B - Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado **sem autorização dos participantes**: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

¹² **Maryland** - MD Crime Law Code § 3-709 (2018)

<https://law.justia.com/codes/maryland/2018/criminal-law/title-3/subtitle-7/section-3-709/>. Acesso em: 24 ago. 2019.

¹³ **Utah** - UT Code § 76-5b-204 (2018) <https://law.justia.com/codes/utah/2018/title-76/chapter-5b/part-2/section-204/> . Acesso em: 24 ago. 2019.

¹⁴ **Arkansas** - A.C.A. § 5-14-113 - Disponível em:

<https://advance.lexis.com/container?config=00JAA3ZTU0NTIzYy0zZDEyLTRhYmQtYmRmMS1iMWIxNDgxYWMxZTQKAFBvZENhdGFsb2cubRW4ifTiwi5vLw6cIluX&crd=c0089cb5-987f-4fbb-b2be-2e21dec30a37> Acesso em: 24 ago. 2019.

¹⁵ **Alabama** - Código AL § 13A-6-241 (2018) – disponível em:

<http://alisondb.legislature.state.al.us/alison/codeofalabama/1975/coatoc.htm> Acesso em: 24 ago. 2019.

¹⁶ **Código dos Estados Unidos** - 34 USC 11291/ 34 USC 11293.

que é uma lei federal, já expressa a sextorsão como crime, enquanto o Brasil se mantém omissos nessa tipificação.

A violência sexual é um crime que possui um grave potencial ofensivo. É um problema real em todo o mundo e os danos, sejam psicológicos, financeiros, físicos e morais, podem ser irreversíveis, isto porque, a vítima pode chegar ao suicídio ou pode sair da esfera virtual e o criminoso cometer homicídio. A gravidade das consequências é relevante e por isso as mudanças nas legislações para coibir o crime e punir o criminoso é imprescindível.

Nesse contexto, com a finalidade de assegurar a privacidade do indivíduo o estado de Utah nos Estados Unidos, como os outros supracitados, alterou o seu Código incluindo a extorsão sexual e a ameaça por meio tecnológico, como modo de repressar o crime de exploração sexual. No capítulo 5b sobre o ato de exploração sexual, do Título 76 do Código Criminal de Utah, seção 204¹⁷ além do crime de sextorsão aplica-se também ao *revenge porn*.

É fato que a atuação do Estado Brasileiro em criar legislações para o combate aos crimes de cunho sexual envolvendo a internet possuem uma grande relevância, haja vista ser de interesse da sociedade ter o seu Direito à Privacidade tutelado; além da criação de legislações, é imprescindível a realização de medidas que venham a desenvolver políticas preventivas, campanhas educacionais e informativas que sirvam de orientação aos pais, professores e toda a sociedade quanto a ciberviolência.

Portanto, a omissão do Estado brasileiro em legislar sobre a temática coloca em risco os Direitos Fundamentais do indivíduo e deixa a República em uma situação de atraso internacional, pois, como citado acima, vários países vêm se preocupando em acompanhar as mudanças sociais ocorridas no mundo virtual. Essa omissão permitiu ainda a violação da dignidade sexual, protegida no artigo 12 da Declaração Universal dos Direitos Humanos o qual assegura que: “Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu

¹⁷ Utah Code - **76-5b-204. Extorsão sexual - Sanções.**

(2)Um indivíduo com 18 anos de idade ou mais comete crime de extorsão sexual se o indivíduo:

(a) com a intenção de coagir a vítima a se envolver em contato sexual, conduta sexualmente explícita ou conduta sexual explícita simulada, ou a produzir, fornecer ou distribuir uma imagem, vídeo ou outra gravação de qualquer indivíduo nu ou envolvido em conduta sexualmente explícita, **comunica pessoalmente ou por meios eletrônicos uma ameaça:**

(i) à pessoa, propriedade ou reputação da vítima; ou
(ii) distribuir uma imagem ou vídeo íntimo da vítima; ou

(b) conscientemente faz com que a vítima se envolva em contato sexual, conduta sexualmente explícita ou conduta sexual explícita simulada, ou produza, forneça ou distribua qualquer imagem, vídeo ou outra gravação de qualquer pessoa nua ou envolvida em sexo explícito conduta por meio de uma ameaça:

(i) à pessoa, propriedade ou reputação da vítima; ou
(ii) distribuir uma imagem ou vídeo íntimo da vítima.

lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.” (ONU, 2019).

METODOLOGIA

A pesquisa pode ser considerada como descritiva, analítica e doutrinária. Tomou-se como base para a elaboração do referencial teórico as doutrinas, artigos científicos, tratados e Convenções Internacionais e as legislações brasileiras e norte-americanas a fim de promover a discussão em torno do tema. Embora no Brasil a abordagem da sextorsão não seja abrangente, se comparado a outros países se torna evidente a necessidade de mudanças nos seus códigos considerando a relevância do fato.

Após análise, percebe-se que os objetivos foram alcançados e foi possível verificar a definição do crime de sextorsão, a previsão do mesmo na esfera internacional e a omissão da legislação brasileira em não tipificá-lo, respondendo a problemática que envolve o tema.

CONSIDERAÇÕES

Com a assertiva que a sociedade é virtual, o legislador deve pensar a realidade em que a mesma vive nos dias atuais. A maioria das atividades cotidianas está relacionada diretamente a internet. A comunicação se dá com a utilização das mídias sociais e outros recursos tecnológicos e a não legislação referente aos assuntos de crimes cibernéticos não dão respostas satisfatórias aos anseios da sociedade, que sofre com as consequências dessa omissão do legislador. Isto, considerando o crescente aumento dos crimes. No Brasil a sextorsão já se tornou recorrente se comparado há alguns anos.

Os criminosos se valem da falta de infraestrutura governamental do país em combate aos crimes cibernéticos, da falta de denúncia – visto que as pessoas muitas vezes não conhecem seu agressor e isso os impeça de denunciar ou pelas ameaças que sofrem – e, de forma abusiva se aproveitam da vulnerabilidade psicológica das vítimas que pela violência se retraem com vergonha ou sentimento de culpabilidade.

Como visto, as estruturas do país para o combate ao crime cibernético são subdesenvolvidas, justificativa relevante para adesão as convenções que tratam deste tema. Se países desenvolvidos como Estados Unidos não estão isentos das consequências dos crimes

ocorridos, presume-se que a infraestrutura que o Brasil oferece em segurança cibernética é inepta, visto que o cibercrime não tem fronteiras.

Conforme pôde-se observar, muitos países já se manifestaram e continuam a discussão em busca de aprimorar suas formas de combate aos crimes virtuais. Os crimes de natureza sexual e, principalmente, os que envolvem a exploração da pornografia infantil já tiveram mudanças consideráveis em alguns Códigos Penais. Por isso, a adesão do país a Convenção de Budapeste e a Convenção de Istambul, bem como a elaboração de legislações que tratem objetivamente dos assuntos relacionados aos crimes cibernéticos, além de uma estrutura adequada, se mostram indispensáveis.

A ciberviolência possui muitas subcategorias de crimes que podem servir de parâmetros para novos estudos através do mapeamento realizado pelo T-CY em outras áreas da ciência como a sociologia, direito, psicologia e informática. É importante o debate sobre a violência no ambiente virtual, pois deixam sequelas nas vítimas muito graves e que conduzem algumas ao suicídio ou problemas psíquicos. Deve-se entender que a ciberviolência é um problema real e muitas vezes com consequências irreversíveis e a dignidade sexual é um direito fundamental que necessita de proteção, irrestrita, do Estado.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

BRASIL. LEI Nº 13.772, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Seção 1, Página 2, Brasília, DF, 20 dez. 2018. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13772-19-dezembro-2018-787488-publicacaooriginal-157031-pl.html>>. Acesso em: 30 abr. 2019.

CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO – Cetic.br. **Pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil: TIC kids online Brasil 2017**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2018.

CIBERCRIME CONVENTION COMMITTEE. **Mapping study on cyberviolence**. Disponível em: <<https://rm.coe.int/09000016808b72da>>. Acesso em: 15 de ago. 2019.

CITRON, Danielle Keats. Sexual privacy. **The Yale Law Journal**. v.218, n. 7, maio 2019, p.1792-2121. Disponível em: <https://www.yalelawjournal.org/pdf/Citron_q8ew5jff.pdf> Acesso em: 14 ago. 2019.

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção do conselho da europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica (Convenção de Istambul)**:

Questões e respostas. Folheto. Disponível em: <<https://rm.coe.int/istanbul-convention-questions-and-answers-portuguese/16809448>> Acesso em: 5 set. 2019.

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção do conselho da europa para a proteção das crianças contra a exploração sexual e os abusos sexuais.** Lanzarote, 2007. (Série de Tratados do Conselho da Europa – n.º 201.) Disponível em: <<https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=090000168046e1d8>> Acesso em: 5 set. 2019.

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION. **Sextortion:** Help Us Locate Additional Victims of an Online Predator. NEWS. July 7, 2015. Disponível em: <<https://www.fbi.gov/news/stories/sextortion>> Acesso em: 19 abr. 2019.

GONÇALVES, Vitor Hugo Pereira. **Marco civil da internet comentado.** São Paulo: Atlas, 2017.

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF WOMEN JUDGES. Stopping the Abuse of Power through Sexual Exploitation: naming, shaming, and ending sextortion. *Toolkit*. 2012. Disponível em: <<http://www.iawj.org/wp-content/uploads/2017/04/Corruption-and-Sextortion-Resource-1.pdf>> Acesso em: 25 maio 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração dos Direitos Humanos. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>

PM registra casos de tentativa de extorsão sexual pela internet em Araxá: Militares alertam sobre golpes e dão dicas de como não se tornar uma vítima. **G1 Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.** 21/08/2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2019/08/21/pm-registra-casos-de-tentativa-de-extorsao-sexual-pela-internet-em-araxa.ghtml>> Acesso em: 25 ago. 2019.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos.** 5. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ. Primeira prisão por estupro virtual no Brasil é decretada no Piauí. 4 de agosto de 2017. Disponível em: <<http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/noticias/primeira-prisao-por-estupro-virtual-no-brasil-e-decretada-no-piaui/>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

UNITED OF STATES. Department of Justice. Former U.S. State Department Employee Sentenced to 57 Months in Extensive Computer Hacking, Cyberstalking and “Sextortion” Scheme. **Justice News.** Monday, March 21, 2016. Disponível em: <<https://www.justice.gov/opa/pr/former-us-state-department-employee-sentenced-57-months-extensive-computer-hacking>> Acesso em: agosto de 2019.

UNITED STATES CODE. Office of the law revision counsel. Disponível em: <<https://uscode.house.gov/view.xhtml?req=sextortion&f=treesort&fq=true&num=1&hl=true&edition=prelim&granuleId=USC-prelim-title34-section11293>> Acesso em: 15 jul.2019.

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) E A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDBEN) COMO INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Sara Barros Monteiro de Carvalho¹
Eduarda Lira Amorim²

RESUMO

A análise do processo histórico que envolve a sociabilidade de adolescentes em conflito com a lei no Brasil, denuncia diversos registros de violências e arbitrariedades cometidas contra esses sujeitos. O presente artigo objetiva destacar a importância da efetivação das garantias arroladas no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e na Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional (LDBEN) que visam a garantia da proteção desses indivíduos contra situações opressoras e injustas, salvaguardando o direito à educação e ao pleno desenvolvimento enquanto pessoa humana para a promoção de relações de sociabilidade em detrimento das relações de violência. Para a elaboração da temática abordada foi realizada uma busca em bases de dados como Google Acadêmico, Scientific Electronic Library Online - *SciELO* e revistas científicas com o tema em foco, além da leitura realizada em produções teóricas que abordam a temática discutida. Diante das informações coletadas conclui-se que a garantia dos direitos previstos nos dispositivos legais em referência, contribui significativamente para tornar eficiente o processo de sociabilidade e democratização do acesso à educação para os adolescentes que se encontram inseridos neste processo, uma vez que ao se sentirem respeitados, incluídos e assistidos, poderão superar a idéia da incapacidade e inferioridade e caminhar em direção ao alcance da emancipação social.

Palavras-chave: Direito. Educação. Adolescente. Lei. Sociabilidade.

INTRODUÇÃO

Olhar para a adolescência implica necessariamente em uma reflexão sobre o lugar ocupado pelos adolescentes no percurso histórico do Brasil até a atualidade. Essa análise, quando direcionada aos adolescentes autores de atos infracionais, evidencia uma trajetória de conflitos, exclusão, violência e negação à direitos essenciais, no entanto, nos dias atuais, é possível verificar avanços legais que objetivam reverter essa situação de injustiça garantindo direitos essenciais a esses indivíduos como a, imprescindível, sociabilidade.

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação PPGE da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, sara@barrosadvocacia.com;

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação PPGE da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, dudalira@hotmail.com;

Antes da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, vários momentos marcaram a história desses sujeitos como o período em que vigorou o Código de Menores³, que preconizava o encarceramento em massa e trazia em seu escopo diversas diretrizes arbitrárias. O principal objetivo do Estatuto foi promover a compreensão da criança e do adolescente enquanto “pessoa em desenvolvimento, sujeito de direito e detentor de absoluta precedência por parte da Família e do Estado” (PAULA, 2008, p.35), tendo a garantia da proteção integral dos seus direitos como princípio basilar.

Nesse contexto, Sposato (2001, p.05), ressalta que tais alterações dizem respeito à proteção integral da criança, devendo ser respeitada “toda a interpretação da lei e sua operacionalidade, que deve ser atingida através de políticas públicas e ações efetivas da sociedade”.

Neste liame, o art. 3º do ECA elenca que é direito da criança e do adolescente usufruir de condições que proporcionem o seu “desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade” (BRASIL, 1990, p.2).

Proteção resguardada também no artigo 227⁴ da Constituição Federal, visando o cuidado em relação à prevenção de acontecimentos de ameaças e violações dos direitos da criança e do adolescente “responsabilizado os pais, responsáveis, a sociedade e até o poder público por fatos que ameacem tais direitos” (MOLAIB, 2006, p.4).

Corroborando com as idéias apresentadas, Elias (2009), destaca que o ECA, ao ser instituído, passou a assegurar os direitos da criança e do adolescente, tratando-os como “*sujeitos especiais de direitos*” direcionando ao Estado e à Família todas as atribuições que pudessem garantir esse *status* diante da sociedade.

O desenvolvimento da criança e do adolescente é o maior objetivo do ECA que previne o sujeito infrator de sofrer a aplicação de punição como sanção penal e, sim, proporcionar que o mesmo seja sociabilizado por medidas socioeducativas, viabilizando sua permanência na sociedade de forma digna e justa, resguardando sua condição de pessoa em estado de desenvolvimento.

³ O Código de Menores surgiu em 1927 com o objetivo de preservar a ordem social, atribuindo ao Estado a responsabilidade de dar a assistência às crianças e aos adolescentes abandonados, especificamente com a função de “reeducá-los” ou “recuperá-los”

⁴ “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1990, p.108).

O Estatuto apresenta que a criança e o adolescente necessitam de condições favoráveis para o seu crescimento como pessoa. Defende que o Estado e a Família devem estar juntos em defesa do direito à infância e à juventude, a fim de lutarem contra a marginalização, abandono e exploração de crianças e adolescentes em nosso país. Convoca a sociedade para o exercício da proteção consciente das suas crianças e jovens contra a violência, tratando-os como seres sociais e cidadãos que têm direitos e deveres a serem cumpridos e respeitados, especialmente pelos adultos.

Ressalta, ainda, que as medidas socioeducativas só serão aplicadas aos adolescentes com idade compreendida entre 12 e 18 anos⁵ completos, que cometerem atos pautados como crime ou contravenção penal, conforme o art. 103 do ECA, “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990, p.112). Todavia, para os sujeitos que cometerem atos infracionais, ou se encontrem em situação de risco antes dos 12 anos de idade, serão aplicadas medidas específicas⁶ de proteção.

Dessa forma, este artigo tem como objetivo elucidar como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) podem assegurar a proteção do direito à educação do adolescente em conflito com a Lei promovendo a sua sociabilidade. A introdução deverá conter resumo teórico sobre o tema, apresentação da pesquisa, justificativa implícita, objetivos, síntese metodológica e resumo das discussões e resultados da pesquisa, além de apresentar uma síntese conclusiva acerca do trabalho desenvolvido.

METODOLOGIA

O presente artigo constitui-se como uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa e documental, com a utilização de método explicativo. Foram analisadas as obras dos autores que tratam da temática sobre direito da criança e do adolescente, infância, direitos humanos e educação, além disso, foi realizado um estudo acerca da legislação específica, partindo do Código de Menores de 1927, contemplando o Código Penal de 1940, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996.

⁵ Segundo o art. 104, § único, do ECA será considerada a idade do adolescente à data do fato, para aplicação da medida correta à sua idade.

⁶ Para estas crianças que não atingiram a idade de 12 anos completos, deverão ser aplicadas as medidas prevista no art. 101 do ECA, assim, como alega o art. 105 do estatuto.

A pesquisa baseou-se nos escritos dos seguintes autores, a saber, Adorno (2003), Aguirre (1997), Cury (2010), Elias (2008), Sposato (2001), Viola (2010), dentre outros. Além disso, a pesquisa é consolidada por dados presentes nas legislações que discorrem sobre os direitos das crianças e adolescentes brasileiros e educação.

DESENVOLVIMENTO

A narrativa histórica sobre os direitos da criança e do adolescente no Brasil, em especial a coordenação e funcionamento do sistema da justiça e o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, é marcada por momentos de progresso e de atraso para esses sujeitos. O contexto histórico, segundo Sposato (2001, p.1) “surgiu da política de atendimento recebida pelas crianças e adolescentes que viviam na rua [...] no período da industrialização brasileira e consolidação dos modelos de produção capitalista que, por serem pobres eram consideradas delinqüentes”.

Em 1906, as crianças e adolescentes pobres eram chamadas de “pequenos bandidos”, por praticarem atos de “vadiagem, mendicância, prostituição, furtos e roubos” (SPOSATO, 2001, p.3), ou seja, permaneciam nas ruas sem vigilância de seus responsáveis, pedindo dinheiro para práticas ilegais e atos de libidinagem que, de acordo com as autoridades da época, eram considerados “crimes” pelo simples fato de configurarem uma ameaça a ordem social. Esses sujeitos eram submetidos às mesmas regras dos adultos no julgamento, punição e cumprimento das sanções das infrações praticadas.

A forma como esse processo era conduzido configurava, para os sujeitos que cometiam os atos supracitados, uma situação vexatória. Para melhor exemplificarmos essa arbitrariedade praticada contra dos adolescentes e crianças, segue um recorte do jornal A Noite⁷, do ano de 1915, que traz em seu corpo a notícia da sentença de um adolescente condenado pelo Juiz da 3ª Vara Criminal da Província do Rio de Janeiro pela prática

Um menor condenado por ladrão

O Dr. Albuquerque de Mello, juiz da 3ª Vara Criminal, condenou hoje a seis meses de prisão com trabalhos, o menor Apollinario Caetano da Silva, pelo crime de furto e mais ainda por ter sido encontrado em poder do mesmo instrumentos próprios para roubar.

Notícias sobre prisões de menores eram comuns, como a publicada pelo jornal A Noite em 6 de março de 1915

de

⁷ Fonte: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>

gatunagem, isto é, furto.

Com o advento do Código dos Menores, em 1927, a menoridade penal passou de 9 para 14 anos . O referido código visava a garantia de uma política pública de encarceramento voltada para a recuperação de jovens, atribuindo ao Estado a responsabilidade de “educar as crianças e adolescentes abandonados e ‘delinqüentes’ por meio da tutela” (BRASIL, 1927), que consistia na transferência da responsabilidade legal do adolescente para o Estado.

Desta forma, pode-se dizer que a sociedade tratava e enxergava essas crianças e adolescentes de forma excludente, o que favorecia seu direcionamento à marginalidade, excluindo-os do âmbito da liberdade social, como objetos inúteis e sem valor algum, fazendo das instituições centros de formação de delinqüentes juvenis, conforme noticiado pelo *Jornal do Brasil*⁸,

Em março de 1926, o *Jornal do Brasil* revelou a estarrecedora história do menino Bernardino, de 12 anos, que ganhava a vida nas ruas do Rio como engraxate. Ele foi preso por ter atirado tinta num cliente que se recusara a pagar pelo polimento das botinas. Nas quatro semanas que passou trancafiado numa cela com 20 adultos, Bernardino sofreu todo tipo de violência. Os repórteres do jornal encontraram o garoto na Santa Casa “em lastimável estado” e “no meio da mais viva indignação dos seus médicos”.

Na década de 40, com aprovação do Código Penal, a maioria penal passou para 18 anos, estabelecendo-se, assim, a inimputabilidade para os jovens menores à idade estabelecida, protegendo os adolescentes até os 18 anos de não serem punidos da mesma forma que um adulto ao praticar infrações penais.

Segundo Sposato (2001, p.2), “os dois Códigos de Menores de 1927 e de 1979, não trouxeram grandes inovações”; só permitiram “detenções arbitrárias e sumárias de inúmeras crianças e adolescentes, e concedendo o mesmo tratamento para crianças e adolescentes órfãos, abandonados e infratores”, sujeitando-os “a privação de liberdade em franca promiscuidade com presos adultos”.

Contudo na década de 60, foi criada uma unidade específica para a contenção desses adolescentes, a instituição de Recolhimento Provisório de Menores (RPM), que antecedeu a criação das Unidades de Triagem e Atendimento Provisório (UAPs), passando no ano de 2000 a serem chamadas de Unidades de Internação Provisória (UIPs). Em 1964, foi criada a

⁸ Fonte: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>

Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), órgão que tinha a finalidade de criar e implementar a "política nacional de bem-estar do menor", através da elaboração de "diretrizes políticas e técnicas"⁹.

O acolhimento da FUNABEM ocorria de acordo com a Lei De Segurança Nacional, que dispunha de equipe médica, jurídica e pedagógica, exercendo suas funções da seguinte forma: o médico diagnosticava a "patologia", os juristas definiam os meios legais para o encarceramento e os pedagogos justificavam o porquê do desvio de comportamento. Todos com a intenção de atribuir "legitimidade ao veredicto de periculosidade e punição previamente concebido" (BACELLAR, 2006, p. 39).

Passados três anos desde a criação da FUNABEM, nascia o "Movimento de Defesa do Menor", que ganhou força no decorrer da década de 80. Nele, a sociedade passou a exercer um papel fundamental ao denunciar os atos de violência das instituições do Estado, procurando opções para a resolução das questões pertinentes à criança e ao adolescente.

As práticas exercidas para promover a sociabilidade dos adolescentes infratores eram diversas. Paula (2008), ao enfatizar a prática da liberdade assistida pela "Comunidade da Pastoral do Menor", aliada as normas internacionais com a "Doutrina da Proteção Integral das Nações Unidas", expõe como esta organização contribuiu na preparação do projeto de lei do ECA, advindas de experiências obtidas no estado de São Paulo.

A referida proposta procurou estruturar a legislação de nosso país com base em ações que direcionavam à democracia na época, em especial aos direitos da criança e do adolescente, já que, com a democratização, o país caminhava para a aprovação da Constituição Federal em 1988 e não admitindo a forma de detenção que passava a ser questionada por determinações legais.

A elaboração da lei do Estatuto da Criança e do Adolescente teve a participação da população com a concentração de 250 mil assinaturas objetivando a criação de uma emenda constitucional que protegeria e garantiria os direitos da criança e do adolescente na Constituição de 1988. A reivindicação popular resultou no art. 228 da nossa Carta Magna, determinando que o jovem até 18 anos deveria sujeitar-se a uma legislação especial. Dessa forma, dois anos depois, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, com o advento da lei de nº8.069 (BRASIL, 1990).

⁹ Psicol. cienc. prof. vol.8 no.1 Brasília 1988. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98931988000100003>

O ECA em seu artigo 53 prevê que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa” (BRASIL, 1990, p. 49). No entanto, o dever de proteger o desenvolvimento da criança e adolescente é algo presente em todo documento, sendo evidenciado, especialmente, ao defender que toda ação ou medida aplicada ao adolescente infrator deverá ter uma finalidade extremamente pedagógica, por tratar-se de um ser em idade de desenvolvimento, que se encontra em estado de formação.

Essa preocupação em proteger o estado de desenvolvimento da criança é extremamente importante, não só advertida pelo estatuto, mas por alguns teóricos, assim como Molaib (2006, p.8), que ao elucidar a importância dos estudos realizados por Jean Piaget, destaca as “fases de desenvolvimento cognitivo pelas quais passam todos os seres humanos”, defendendo que devem ser valorizadas devido à “importância da transmissão de valores e da afetividade na vida infantil”, já que ajudam no desenvolvimento da criança e do adolescente.

Piaget (2001), em seus estudos, leva-nos ao entendimento da importância do convívio social para o desenvolvimento cognitivo da criança e do adolescente, por atuar na mediação do desenvolvimento intelectual e afetivo, de forma saudável, pelo fato das estruturas intelectuais e afetivas do ser humano advirem da sua vivência com o mundo, em harmonia com o seu desenvolvimento físico. Sobre esse tema, Wallon (1995, p.22), argumenta que;

O desenvolvimento da pessoa como uma construção progressiva em que se sucedem fases de predominância alternadamente afetiva e cognitiva. Cada fase tem um colorido próprio, uma unidade solidária, que é dada pelo predomínio de um tipo de atividade. As atividades predominantes correspondem aos recursos que a criança dispõe, no momento, para interagir com o ambiente.

Wallon (1998) destaca a afetividade como um campo funcional amplo, que comporta um conjunto de manifestações, englobando os sentimentos que considera ser de origem psicológica, e as emoções, de origem biológica. A afetividade, nesse caso, corresponde a um estágio de desenvolvimento, um tipo de manifestação diferente, sobretudo em função das necessidades e possibilidades naturais da criança.

De acordo com Lepre (2003, p.4), na fase da adolescência, a interação com o meio é o que promove a construção da identidade do indivíduo, de forma “pessoal e social, de forma interativa, através de trocas com o meio no qual está inserido”, não devendo ser vista como “algo estático e imutável, como se fosse uma armadura para a personalidade, mas como algo em constante desenvolvimento”.

O ECA traz em seu artigo 100, parágrafo único, que “na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (CURY, 2010, p.418). Ao contemplar as necessidades pedagógicas o documento permite que o adolescente em conflito com a lei seja sociabilizado de forma íntegra e objetiva, norteado por medidas de proteção que atendam, antes de tudo, às suas deficiências pedagógicas e fortaleçam o seu vínculo familiar e social.

Isto pressupõe que as medidas só poderão ser aplicadas mediante um exame detalhado do caso, pois só por meio da coleta de informações e estudos realizados com cada adolescente é possível diagnosticar a necessidade pedagógica que carece o sujeito infrator.

Tais medidas têm uma natureza cautelar, pois diferem da busca espontânea e voluntária das crianças e adolescentes e suas famílias aos programas de atendimento. Isso direciona uma investigação para diagnosticar condições de ameaça ou violência aos direitos da criança e do adolescente.

Segundo os termos do artigo 98, incisos I, II e III do ECA, as medidas socioeducativas poderão ser aplicadas sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:” I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III – em razão de sua conduta.” (BRASIL, 1990, p.18). No entanto, estudar cada caso, particularmente, evita que a medida aplicada advenha apenas do entendimento individual por parte do seu aplicador, que poderá se equivocar ao fazer uma análise errada do caso.

É importante ressaltar que por mais que as medidas socioeducativas pretendam defender os direitos do adolescente, para a sua aplicação é necessário que sejam feitas avaliações pelo(a) Juiz(a) para a escolha da medida mais adequada.

Esse instrumento de avaliação diferencia o Estatuto do antigo Código de Menores¹⁰ que não detinha, na prática, nenhuma cautela para aplicação de suas punições, e nem uma política que viabilizasse a sociabilidade do infrator, como acontece na contemporaneidade.

Além dos dispositivos legais mencionados acima, deve-se dedicar igual atenção à análise de um outro documento, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), de nº 9.034/96, que traz como idéia central a noção de que tudo é educação, ou seja, todos os processos que envolvem os seres humanos e suas relações constituem processos educativos conforme o entendimento dado em seu art. 1º, “a educação abrange

todos os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana” (BRASIL, 1996, p.1).

Com base nessa afirmativa, entendemos que todo o processo legal, desde a aplicação até o cumprimento das medidas socioeducativas, constitui-se também como meio de promover a educação dos adolescentes em conflito com a lei devido ao seu caráter formativo. A educação como um direito social é protegida por nossa Carta Magna, que estabelece a competência do Estado para “assegurar à criança e ao adolescente o acesso ao ensino obrigatório e gratuito [como] direito público subjetivo” (BRASIL, 1990), conforme como, também, preceitua o artigo 54, § 1º, do ECA.

Antes da promulgação do ECA, a Constituição já estabelecia a idéia de igualdade e o direito ao acesso à educação que vem sendo ampliado com demais legislações com objetivos semelhantes. No entanto, parte da sociedade ainda apresenta certo distanciamento do ideal de sociabilidade que os adolescentes deveriam estar inseridos e permanece presa ao tempo em que estes eram considerados à margem da sociedade, imersos em uma invisibilidade que os afastava do social e contribuía para que outras pessoas tentassem excluí-los do convívio saudável ao qual tinham direito.

É importante destacar que a educação é um direito subjetivo de grande importância para que ocorra o conhecimento dos indivíduos, fazendo-os “capazes de compreender e agir para solucionar as carências de direitos das sociedades em que vivem” (VIOLA, 2010, p.32).

Destarte, garantida a educação para todos pela eficácia da lei amplia-se o direito dos adolescentes em conflito com a lei, favorecendo a obtenção de condições favoráveis para o seu desenvolvimento social e intelectual. Em seu artigo 18, o ECA determina que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (BRASIL, 1990, p. 12).

Contudo, o sujeito social só alcançará sua independência, ou seja, sua emancipação após valer-se dos direitos e garantias que o Estado democrático oferece. Uma vez que, não tem como idealizarmos “uma democracia efetiva sem imaginar uma sociedade de seres emancipados” (ADORNO, 2003, p. 29).

E isto, só é possível por meio de uma educação voltada aos direitos humanos, planejadas em um processo metodológico, que compreenda que,

“Deve-se educar para saber que existem os outros tão legítimos quanto nós; deve-se educar para a pluralidade cultural, ao mesmo tempo em que se deve afirmar a identidade, assim, os fins da educação em direitos humanos estão ligados à formação para o reconhecimento da diversidade e para afirmação da identidade”. (AGUIRRE, 1997, p.9).

Portanto, para o processo de sociabilidade, a educação é forma de proporcionar condições que favoreça uma dinâmica pedagógica através da *práxis* educativa o conhecimento de contextos que ajudarão o sujeito em conflito perceber princípios que norteará sua visão de mundo, antes não contempladas em seu cotidiano, especialmente por entendermos que,

A educação como mudança de mentalidades consiste na formação através do desenvolvimento das virtudes republicanas (o respeito as leis acima da vontade dos homens, o respeito ao bem público acima do interesse privado, o sentido de responsabilidade no exercício do poder) e as virtudes democráticas (o amor á igualdade e o conseqüente horror aos privilégios, a aceitação da vontade da maioria e o respeito aos direitos das minorias, o respeito integral aos direitos humanos).(SOARES, 1997, p.18).

Essa relação que a educação detêm em seu processo de ensino e aprendizagem, proporciona por meio da formação a valorização de princípios que permitem o viver em sociedade de forma humana, digna e respeitosa, condições que devem ser construídas com base em uma visão emancipatória, que consolide a sociabilidade do adolescente em conflito com a lei a missão de viver socialmente o ser cidadão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo em foco teve como objetivo enfatizar aspectos e informações referentes às relações entre os deveres da sociedade com jovens infratores, sendo ressaltada a importância das oportunidades sociais e educacionais para a sociabilidade dos adolescentes em condições de conflito, haja vista que o processo de privação de direitos deve ter em sua base a orientação pedagógica e não simplesmente a aplicação de uma sanção, destacando-se que as medidas aplicadas devem direcionar à sociabilidade do indivíduo em conflito com a lei.

Diante do exposto, conclui-se que com relação à existência e efetivação de políticas sociais relativas à criança e ao adolescente objetivam principalmente a adoção de atitudes que possam oferecer uma proteção integral essencial ao cidadão, entres elas a garantia do acesso à educação e informação, podendo fazê-los instrumentos de mudanças apoiadas em uma

legislação baseada no princípio e norte que busca preservar o estado de desenvolvimento e para que isso ocorra se faz necessário que todo esse processo de sociabilidade seja pautado na educação.

Destaca-se que quanto mais crítica e eficiente for a garantia da educação e dos direitos humanos assegurados aos adolescentes em conflito com a lei, mais eficaz será a finalidade do ato educativo considerando a importância da sociabilidade necessária para esses indivíduos.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. 3. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

AGUIRRE, Luiz Perez. **Educar para os direitos humanos: o grande desafio contemporâneo**. São Paulo. Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos, 1997.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **AGENTES DA MANUTENÇÃO OU**

CONSTRUTORES DA TRANSFORMAÇÃO? - Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos - Orgs., SILVA, Aida Maria Monteiro – TAVARES, Celma, São Paulo: Cortez, 2010.

BACELLAR, Dinah Manhães. **A CRIMINALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA (1991-2001)**. Dissertação apresentada à Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista, para obtenção do título de “Mestre” em ciências Sociais. MARÍLIA-SP, 2006. Acesso em: 30 out. 2010.
Disponível em: www.observatoriodeseguranca.org/.../Criminalizacao%20de%20jovens.pdf.

BRASIL. (Constituição 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988. Acesso em: 31 jul. 2019.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acessado em 02/07/2019.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em www.scribd.com/doc/.../LDB-ATUALIZADA. Acessado em 02/07/2019.

CORRÊA, Marisa. Antropologia & medicina legal: variações em torno de um mito. In: CORRÊA, Marisa. **Caminhos Cruzados: linguagem, antropologia e ciências naturais**. São Paulo: Brasiliense.1982. p.53-63.

CURY, Munir (coord.). **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

COMENTADO. Comentários Jurídicos e Sociais. PC editorial. 10ª edição. São Paulo, 2010.

ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente:** (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990), 3º Ed. – São Paulo: Saraiva, 2008.

LEPRE, Rita Melissa. **Adolescência e a construção da identidade.** Artigo publicado no site do Instituto Brasileiro de Estudos Sociais (IBES). Acesso em: 30 ago. 2010, disponível em: <http://www.psicologia.org.br/internacional/pscl36.htm>

MOLAIB, Maria de Fátima Nunes. **Crianças e adolescentes em situação de risco e suas relações com a instituição Conselho Tutelar.** Disponível em:

<http://jus.com.br/revista/texto/8231/criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-risco-e-suas-relacoes-com-a-instituicao-conselho-tutelar/5>. Acesso em: 13.10.2010.

PAULA, Liana de. **ENCARCERAMENTO DE ADOLESCENTES: O CASO**

FEDEM. Segurança pública e violência: o Estado está cumprindo seu papel? PAULA, Liana de e LIMA, Renato Sérgio de Lima (organizadores) – 1ª Ed. São Paulo: Contexto, 2008.

PIAGET, Jean. **Inteligencia y afectividad.** Tradução Maria Sol Dorin. Buenos Aires: Aique, 2001.

QUEIROZ, José J. **O mundo do menor infrator.** São Paulo: Cortez, 1987, p. 20

SOARES, Maria Victória de Mesquita Benevides. **Cidadania e direitos humanos.** São Paulo: CP/ Fundação Carlos Chagas. Cortez Editora, Julho 1998, nº104

SPOSATO, Karyna. **O jovem: conflitos com a Lei. A Lei: Conflitos com a prática.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, ano 8, n.º 30, abril/junho, 2001.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. **Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos** / Ainda Maria Monteiro Silva, Celma Tavares (organizadores). – São Paulo: Cortez, 2010.

WALLON, H. **A evolução psicológica da criança.** Lisboa, 1998.

ANÁLISE SOBRE OS PROCESSOS DE REINCIDÊNCIA DO ATO INFRACIONAL

Marília Maria de Jesus Queiroz ¹
Mariana Fonseca Cavalcanti ²

RESUMO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 inaugura no país uma série de medidas, e direitos voltadas para um público, que, até então, era invisibilizado. Esse avanço se dá em muitos níveis, inclusive nos deveres que precisam ser cumpridos por crianças, adolescentes e seus responsáveis: família, sociedade e Estado. Nesse sentido, as medidas socioeducativas previstas pelo ECA, propõem caminhos para lidar com o adolescente autor de ato infracional, e o sistema socioeducativo é um desdobramento dessas políticas públicas que são responsáveis por trabalhar com a aplicação de medidas e reintegração destes sujeitos em seus vínculos afetivos e sociais, que, por vezes, se perdem ao praticar o ato infracional. Tendo em vista que a atuação, bem como a socioeducação, ainda é recente e complexa, é possível notar que o trabalho ainda é insatisfatório. Assim, este trabalho, fruto de uma monografia, teve como objetivo geral analisar o discurso dos profissionais que atuam no serviço sobre a reincidência de adolescentes autores de ato infracional. Para tanto, foi realizado entrevistas com os profissionais do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) que acompanham diretamente este público. A criminalização da pobreza, culpabilização da família, julgamento moral são questões que, em geral, estão no imaginário social da sociedade, também aparecem na fala das profissionais como causa ou consequências para a prática do ato infracional ou reincidência, isentando o Estado da sua responsabilidade com as situações de negligência.

Palavras-chave: Ato infracional, Reincidência, Sistema Socioeducativo.

INTRODUÇÃO

As medidas socioeducativas que surgem a partir da promulgação do ECA em 1990 reorganizam o modo de enxergar e lidar com o adolescente autor de ato infracional, no entanto, o sistema socioeducativo ainda é atravessado por muitos estigmas. As violações que o adolescente sofre até chegar à prática do ato infracional são reduzidas “a escolha”, desconsiderando todo o processo de negligência até então.

As políticas públicas que são voltadas para o processo socioeducativo possuem limitações quanto à abrangência ao adolescente egresso, isto é, após o cumprimento da medida o sujeito se vê, em geral, nas mesmas condições de risco. Além disso, o estigma sobre

Trabalho resultado de monografia do curso de Psicologia – Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar.

¹ Graduada pelo Curso de Psicologia da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar – FACEP, marilia.j.queiroz@gmail.com;

² Professora Orientadora, Mestre, Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, marianafonseccavalcanti@gmail.com.

o ato infracional é forte e excludente na sociedade, desse modo as oportunidades desses adolescentes são limitadas, tornando a reincidência uma possibilidade.

Tendo em vista que essa estigmatização também perpassa a própria política, bem como os profissionais que atuam no serviço, o objetivo geral da monografia foi analisar o discurso dos profissionais que atuam no serviço sobre a reincidência de adolescentes autores de ato infracional. Os objetivos específicos foram: compreender as concepções dos profissionais do serviço de medida socioeducativa sobre o processo de reincidência; investigar a concepção dos profissionais sobre a ressocialização; identificar como acontece a intersecção entre política de atendimento socioeducativo e o acompanhamento da medida socioeducativa.

Quanto aos aspectos metodológicos deste estudo, utilizou-se como instrumento de coleta, um roteiro de entrevista semi-estruturado com profissionais que fazem acompanhamento com adolescentes autores de ato infracional no Centro de Referências Especializado de Assistência Social (CREAS). A partir dos discursos colhidos nas entrevistas, foi utilizado a técnica de análise de conteúdo para a construção e caracterização dos resultados da pesquisa.

No discurso das profissionais, foi possível perceber o que permeia no imaginário social sobre o sistema socioeducativo. A criminalização da pobreza, culpabilização da família, julgamentos morais e machismo foram questões que atravessaram a fala das entrevistadas. O estigma ainda é uma realidade na própria política e no serviço de atendimento a estes adolescentes, tornando essa prática ainda mais complexa.

METODOLOGIA

Esta pesquisa possui caráter exploratório, que de acordo com Gil (2002), permite maior proximidade com o objeto de pesquisa, tornando o problema mais nítido e abrindo possibilidades para a construção de hipóteses, no caso das entrevistas, por exemplo, é possível ter contato com experiências práticas sobre a questão da pesquisa.

Também de natureza qualitativa, a pesquisa assume características que visam a aproximação entre pesquisador e ambiente, oportunizando o contato com direto com os participantes e com o local que estão inseridos. A conversa ou observação que acontece no campo, permite que o pesquisador visualize e esteja inserido no contexto que está sendo estudado (Creswell, 2010).

Nesse sentido, optou-se para a coleta de dados um roteiro de entrevista semi-estruturada que objetiva esclarecer o problema de pesquisa do estudo, por meio de perguntas abertas com os profissionais do serviço que estão em contato direto com atividades e práticas que foram discutidos nos objetivos da pesquisa.

A pesquisa foi realizada no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) em um município do Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte. Para o estudo, optou-se pela entrevista semi-estruturada com os profissionais do serviço que fazem acompanhamento com adolescentes autores de ato infracional, a fim de compreender suas concepções sobre o processo de reincidência.

Para a coleta de dados, foi utilizado como instrumento um roteiro de entrevista semi-estruturada com oito questões-base para a condução e abertura do diálogo. As entrevistas das profissionais foram gravadas para garantir fidedignidade da análise do discurso. Para Minayo (2012), a entrevista é a forma mais comum de entrada e investigação do campo, essa ferramenta permite o contato direto com os atores sociais, ou seja, àqueles que estão inseridos no contexto pesquisado.

Para a análise dos dados encontrados, será empregado como ferramenta a técnica de análise de conteúdo, para Minayo (2012), este procedimento permite a investigação de hipóteses e/ou de questões, além de abrir a possibilidade para a análise dos conteúdos manifestos, isto é, compreender além do que está sendo dito e explorar a fala do sujeito buscando perceber para além das aparências.

DESENVOLVIMENTO

O percurso na garantia de direitos de crianças e adolescentes é longo e tortuoso. Por muito tempo, o Estado operou livremente no controle daqueles que fugiam à ordem social preestabelecida. O domínio acontecia, sobretudo, àqueles que traziam “risco” à sociedade, como crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, de abandono ou de ato infracional; nesse sentido a punição seletiva é utilizada como modus operandi do Estado. O processo de institucionalização de crianças no Brasil, impacta até hoje nos moldes de assistência destinadas a este público.

É só a partir da década de 1980, no processo de redemocratização, com as pressões da sociedade civil e também de classes trabalhadoras que se passa a ter um novo olhar para a

criança e adolescente, como um sujeito de direitos que necessita de cuidados, e principalmente, da atenção do Estado.

O direito da criança do adolescente é, de fato, estabelecido a partir da Constituição Federal de 1988, na qual se tem dois artigos, 227 e 228 que propõem a proteção integral à infância e adolescência. E em 1990 se tem, finalmente, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a partir da Lei 8.069 que proporciona mudanças profundas e significativas para este público (Paiva, Souza, & Rodrigues, 2014).

O Estatuto surge com o propósito de romper com a lógica de minoridade e discriminação até então utilizados. Ferraz (2013) nos diz que esse novo ordenamento – que foi baseado nas reivindicações da época, bem como pelas pressões internacionais para que o Brasil aderisse, de fato, as convenções como por exemplo a Assembleia Geral que das Nações Unidas em 1989 (que aprofundava e ratificava a Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959) – surge como um novo projeto de sociedade, pois é uma Lei que determina além de direitos, mas, também deveres.

O ECA recebe, ainda, suporte através da Resolução 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que regulamenta o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), essa normatização busca fazer uma articulação entre as instâncias governamentais e a sociedade para desenvolver promoção, a defesa e controle sobre a garantia de direitos de crianças e adolescentes por meio das esferas do governo (federal, estadual e municipal) (Araújo, 2017).

O capítulo IV do Estatuto, Art. 112, dispõe sobre as medidas socioeducativas que devem ser aplicadas se for verificado algum ato infracional – entendido como a conduta de crime ou contravenção penal. Há seis tipos de medidas que podem ser aplicadas nestes casos, advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade e internação em estabelecimento educacional. Devendo-se levar em conta a capacidade do sujeito em cumpri-las, bem como a gravidade e as circunstâncias do ato cometido. No caso de internação deve-se considerar os princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Brasil, 1990).

O ato infracional não acontece como uma prática isolada, é necessário uma reflexão sobre o significado desta ação, Jacques (2013), nos diz que grande parte dos adolescentes autores de atos infracionais vivenciam profundas desigualdades sociais, durante seu percurso

não tiveram acesso à escola, lazer, cultura, assistência social ou de saúde, ou seja, não tiveram espaço para seus próprios direitos.

Nesse sentido, com objetivo respaldar a garantia de direitos, bem como, a responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei, em 2012 se tem a aprovação da Lei 12.594 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). O intuito dessa normatização é regulamentar a execução das medidas socioeducativas, para tanto, se faz necessário o apoio dos sistemas estaduais, distritais e municipais para promover políticas e/ou planos de ação específicos para este público (Brasil, 2012).

O SINASE surge com uma proposta de articular as diferentes áreas e políticas sociais para que possam responsabilizar e também desenvolver com estes adolescentes um caminho que lhes permitam novas possibilidades e oportunidades para além do crime/ ato infracional. Para isso, a saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça precisam estar integrados numa mesma rede de atenção para este público que demanda além de responsabilização, o cuidado (Paiva & Cruz, 2015).

Neste sentido, a proteção integral torna-se uma prioridade nesse processo. Desse modo, o Plano Individual de Atendimento (PIA) tem por objetivo individualizar o caso de cada adolescente que está em acompanhamento, considerando sua condição particular de desenvolvimento, bem como suas especificidades. Destaca-se duas funções fundamentais nesta ferramenta: a garantia o acesso aos direitos previstos pelo ECA e o olhar individualizado para cada adolescente que esteja em cumprimento da medida (Moreira et al., 2015).

Embora os grandes avanços no âmbito de proteção e garantia de direitos à crianças e adolescentes, a literatura e pesquisas abordam o grande descaso voltado para a população jovem que está em situação de vulnerabilidade, bem como para àqueles que cometem atos infracionais. A omissão e a ineficiência do Estado em assegurar a este público condições básicas de desenvolvimento é nítida, havendo poucas alternativas para estes adolescentes evoluírem. Reforçando situações de risco que esse indivíduo já sofreu ao longo da vida, através da punição.

O Atlas da Violência de 2017, apresenta dados que denunciam essas problematizações. O número de homicídios no Brasil cresceu muito nas últimas décadas, sobretudo, da população jovem, pobre e negra do país, entre os anos de 2005 e 2015 houve um aumento de 17,2% entre indivíduos de 15 e 29 anos. Esta realidade está associada, principalmente, a falta de investimentos governamentais em condições básicas para que esse

jovem se desenvolva com segurança e qualidade, restringindo-o oportunidades e ascensão, impondo-lhe a criminalidade e morte (precoce) como saída (Cerqueira et al., 2017).

Esse modelo de Estado foi importado e reproduzido pelo Brasil. A guerra contra a pobreza, sustentada em “teorias” como janelas quebradas que fundamenta a ideia de punir pequenos delitos para evitar a propagação de delitos de maior gravidade e que embasou também, a atividade policial que ficou conhecida como tolerância zero, que incentivava o aumento na força e equipamentos policiais. Essa ideologia de “segurança” a partir do modo repressivo e punitivo, foi amplamente aceito e propagado por governos neoliberais da Europa e América Latina (Kilduff, 2010).

O Direito Penal pressupõe, em tese, que a Lei deve ser aplicada para todos, sem qualquer distinção, desse modo garantindo a segurança e os interesses públicos. Entretanto, essa normatização já aponta para uma direção que está voltada para os interesses das camadas dominantes que representam o poder, desconsiderando classes subalternas. Há, nitidamente, a seletividade penal no que se refere a quantidade e qualidade da pena. Isso se comprova, por exemplo, entre os crimes públicos e privados, quando o crime de roubo é punido de modo muito mais rigoroso do que a sonegação fiscal. A determinação e o modo da punição estão direcionados/alinhados a quem viola a norma (Martini, 2007).

A prática do ato infracional é atravessada por vários significados, que não podem ser reduzidos apenas a ação do delito. Nesse sentido, alguns questionamentos se fazem importantes para compreender o percurso dessa prática: as políticas públicas têm se efetivado no processo de prevenção e garantia de direitos para a população em situação de vulnerabilidade? Se o Estado falha nessa efetivação, quais são as possibilidades para os adolescentes que foram negligenciados? Como ressignificar os direitos violados? A punição resolve?

Entretanto, a prevenção do delito não tem assumido esse caráter de justiça social, principalmente para aqueles que já cometeram algum tipo de transgressão. Os autores de ato infracional são responsabilizados por meio das Medidas Socioeducativas previstas no ECA, entretanto, o acompanhamento não permanece com os egressos, pois não há manutenção de programas de profissionalização, de fortalecimento de vínculos, programas de promoção da família, ou seja, ao cessar o cumprimento da medida, o adolescente se vê nas mesmas condições de violações e negligência (Paula, 2006).

As políticas públicas que surgem para reparar o ato infracional, ou Estado que pune o adolescente ao cometer ato infracional, não surte efeito direto na questão da reincidência. Isso

porque o cuidado não se estende o cuidado e a proteção para o egresso, o que lhes resta, na verdade é o processo de exclusão. A sociedade não acredita na “ressocialização” deste adolescente, portanto barra o processo de “reinserção” dele na comunidade e quando se encontra nas mesmas situações de risco ou vulnerabilidade volta a reincidir (Ferraz, 2013).

Ainda sobre os aspectos relacionados a reincidência, constatou-se que o roubo continua sendo o principal ato infracional cometido, tanto na primeira internação quanto na reiteração da prática. Percebe-se ainda que o homicídio foi uma prática que cresceu após a primeira internação, em âmbito nacional, aumentando de 3% para 10%. Após a primeira internação, o ato infracional apresenta maior gravidade (Conselho Nacional de Justiça, 2012).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados da pesquisa foram construídos a partir de duas entrevistas feitas com profissionais que fazem acompanhamento com adolescentes autores de ato infracional no Centro de Referências Especializada de Assistência Social (CREAS). Na instituição existe três profissionais para este acompanhamento direto, no entanto só duas participaram da pesquisa – aqui identificadas como P1 e P2.

A análise será categorizada a partir dos objetivos específicos deste estudo: a) compreender as concepções dos profissionais do serviço de medida socioeducativa sobre o processo de reincidência; b) investigar a concepção dos profissionais sobre a ressocialização; c) identificar como acontece a intersecção entre política de atendimento socioeducativo e o acompanhamento da medida socioeducativa.

No discurso das profissionais foi possível perceber como a socioeducação ainda é atravessada por esse julgamento moral, essa concepção surge quando a família é considerada o fator-chave para o desdobramento do ato infracional ou da possível reincidência, as entrevistadas apontam, a “vulnerabilidade familiar” ou a “família desestruturada” como principal causa para que o adolescente cometa algum ato infracional.

A família, é entendida a partir de um viés dicotômico, ora assumindo o papel de maior instância de cuidado, ora como instituição em desagregação, o imaginário social atribuí a essa conjuntura a responsabilidade das estatísticas de violência, tráfico e abandono de crianças; esse cenário de que a “família em crise” possibilite ou permita a degradação do sujeito tem ganhado espaço na mídia. A incapacidade do Estado acaba reforçando esse estigma da instabilidade familiar (Goldani, 2005).

As entrevistadas entendem que essa “vulnerabilidade” ou “desestrutura” associadas ao ato infracional familiar podem estar relacionados ao contexto econômico:

“É todo um contexto onde ele vive, vulnerabilidade social, econômica, a vulnerabilidade familiar. Todo um contexto, certo?” (P1).

“É a questão da estrutura familiar, falta de oportunidade né? Na maioria dos casos, a gente vê que os adolescentes, eles são de uma família desestruturada, com conflitos, sem emprego, certo? Essas questões.” (P2).

A ideia de vulnerabilidade está embasada na noção de desvantagem, seja ela demográfica, social, econômica, educacional ou trabalho. A vulnerabilidade por vezes acaba naturalizando o processo de marginalização dos usuários que necessitam do serviço, pois enquadra o sujeito um recorte social desprivilegiado, essa crítica não se faz apenas ao SUAS, mas, também, ao psicólogo e demais integrantes da política que precisam estar atentos e críticos a essas situações de discriminação (Cordeiro, Svartman, & Souza et al., 2018).

A criminalização da pobreza, é reproduzida de modo velado na socioeducação, seja no próprio serviço de assistência, na rede ou até mesmo na sociedade. A relação entre pobreza e criminalidade tem sido uma ferramenta importante de controle utilizada para a padronização e/ou limpeza social. Enquanto o Estado se ausenta da sua responsabilidade com políticas públicas eficientes, educação pública de qualidade, saúde e saneamento básico, a ideia de pobre criminoso é reforçada.

Essa criminalização surge na fala das profissionais quando questionadas sobre o que pode levar um adolescente a reincidir:

“Vulnerabilidade socio-familiar, a vulnerabilidade social do contexto que ele vive, a carência de muitos fatores, como socioeconômica, entendeu?! Porque o adolescente, ele quer se sentir incluso, ele quer se sentir junto da turminha dele, ele quer ter o mesmo valor que os outros amigos tem, então as vezes a falta de um celular moderno leva ele a reincidir [...]” (P1).

“É uma questão familiar mesmo, a estrutura familiar [...], o estigma, falta de oportunidade, a pobreza, questões familiares mesmo” (P2).

No que diz respeito a ressocialização do adolescente autor de ato infracional, as participantes, mais uma vez, sinalizam para questões voltadas à família e poder aquisitivo como um fator que pode, ou não, permitir a reinserção desse adolescente na sociedade:

“[...]porque não adianta a gente trabalhar o adolescente, tem que trabalhar como eu falei para você, a família. É todo contexto, né?! Então, se existe vulnerabilidade na família, como que a gente vai ressocializar esse adolescente se a própria família está em vulnerabilidade, né? [...]” (P1).

“Sim, sim. Com oportunidade, é claro que não são todos, se tiver oportunidades por causa de cursos profissionalizantes, empregos para ele, com certeza eu acredito” (P2).

Na fala da P2, existe a falta de crença em uma parcela desses adolescentes que estão no sistema socioeducativo, quando questionada por isso, sua fala acaba sendo atravessada por julgamentos morais, creditando a este adolescente a preferência pela criminalidade como uma escolha simples e pronta:

“Quando não quer mesmo, a questão eu acredito que quando não quer sair dessa vida mesmo, já é, que quer entrar na criminalidade. Agora, tem uns que a gente vê que é muito, é a maioria dos casos, que é falta de oportunidade” (P2).

A fala da participante está relacionada ao modelo de Estado punitivista e seletivo que abre espaço para os podem ou não serem “ressocializados” ou “reinseridos” na sociedade. É importante (re)pensar, sobretudo nas políticas públicas de assistência, como essa reprodução negativa da seletividade penal pode estar relacionada ao estigma que os usuários do serviço acabam incorporando, seja pela sociedade, ou pelos próprios profissionais.

Essas expressões punitivistas que atravessam Estado e políticas de assistência chegam na sociedade com muita força. Isso se verifica na própria fala das entrevistadas quando sinalizam o preconceito da comunidade em aceitar adolescentes autores de ato infracional, seja no cumprimento da medida (no caso da PSC), ou na busca por emprego, esses adolescentes são recusados. E embora as entrevistadas percebam isso, elas naturalizam esse processo, visto que não há trabalho junto à comunidade. É uma forma de reproduzir preconceitos e criminalização.

“porque a sociedade ela é muito taxativa, ela é discriminadora, ela é preconceituosa, ela taxa o adolescente infrator como marginal [...]” (P1).

“a gente vê que se ele vai atrás de uma entrevista de emprego e vê que ele já passou por um processo, que é um adolescente que pratica, já discrimina e não quer aceitar. No caso da prestação de serviço na comunidade é uma barreira muito grande que a gente tem. Muita gente não aceita, é uma luta. As próprias instituições de saúde, não aceita” (P2).

A criminalização da pobreza, culpabilização da família, estigma social e problemas com a articulação da rede, são realidades que atravessam todas as faces do sistema socioeducativo, quando o Estado se ausenta, a sociedade estigmatiza e os profissionais acabam por reforçar estereótipos, o adolescente autor de ato infracional tem suas oportunidades reduzidas e potencialidades desconhecidas.

Ainda nessa perspectiva do julgamento moral sobre adolescente e conjuntura familiar, uma das entrevistadas sinaliza o papel negativo, ou no mínimo problemático, da mulher que

exerce o papel de chefe familiar, como um fator que pode estar relacionado a reincidência do ato infracional:

“famílias que são chefiadas por mulheres que já passaram por vários relacionamentos, que não param em um relacionamento, quer dizer, todo um contexto influencia para essa reincidência” (P1).

Nessa fala, a reprodução do machismo estrutural e o patriarcado aparecem de modo muito claro na responsabilização da mulher como um fator possível para a “vulnerabilidade familiar”. Essa questão é importante para a discussão tendo em vista o número de mulheres que são abandonadas por seus parceiros e precisam, sozinhas, ter dupla ou até tripla jornada para trabalhar, cuidar dos filhos e da administração da casa. Outro ponto importante nessa fala, é a controle do corpo da mulher.

A ideia de “família em crise” advém, também, dessa derrocada da família patriarcal, essa conjuntura era compreendida como único modelo familiar, onde a hierarquia e autoridade paterna e a sobreposição do homem sobre a mulher deviam imperar para manter a união e bem-estar familiar. São modelos estereotipados de família que ainda atravessam o imaginário social como um modelo a ser seguido (Goldani, 2005).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do levantamento teórico feito durante este trabalho que ressalta, além dos avanços trazidos pelo ECA, as contradições que as políticas públicas e medidas socioeducativas enfrentam foi possível compreender o percurso do adolescente autor de ato infracional dentro e fora dessas normatizações. Que se dá, na maior parte, por situações de risco, violações e negligência.

Os resultados do trabalho apontam que o estigma social que cerca o sistema socioeducativo e adolescente estão presentes também no discurso dos profissionais que executam o serviço. A partir das entrevistas foi possível compreender as concepções dos profissionais que fazem o acompanhamento com este público, e a partir da análise é perceptível um julgamento moral sobre a prática que surge a partir de um modelo de Estado Penal que opera sobre o sistema socioeducativo e a prática profissional.

A partir dos levantamentos e problematizações desta pesquisa, é possível compreender o quanto ainda precisamos avançar nas políticas, na desmistificação do estigma sobre os adolescentes, pensando práticas que objetivem não apenas a “reinserção” do adolescente na sociedade, mas, sobretudo, da inserção desse jovem na política enquanto sujeito de direitos.

A psicologia tem um papel importante em todo esse contexto de políticas públicas, embora tenha uma participação tardia no processo de transformação social no Brasil, pois sua regulamentação no país é recente. A proteção social deve atravessar a prática dos profissionais que atuam no SUAS, nesse aspecto a Psicologia é fundamental; a mudança do viés clínico para uma prática social e crítica aproximou este saber a situações de risco e ou violações, contribuindo para uma práxis que enxerga o indivíduo em todo o seu contexto e potencialidade. Mesmo com as dificuldades de atuação teórico-metodológica e também da própria estruturação das políticas, o psicólogo deve assumir a função de provocador para as transformações sociais (Yamamoto & Oliveira, 2010).

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Allana de Carvalho. **Efeitos do cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto: uma análise a partir da perspectiva de adolescentes egressos em Natal-RN.** 2017. Dissertação de Mestrado. Brasil.

BRASIL, Constituição. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, v. 1, 1990.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). **Diário Oficial da União**, 2012.

CERQUEIRA, D., LIMA, R. S. D., BUENO, S., VALENCIA, L. I., HANASHIRO, O., MACHADO, P. H. G., LIMA, A. D. S. **Atlas da violência**, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Panorama nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação.** 2012.

CORDEIRO, Mariana Prioli et al. **Psicologia na Assistência Social: um campo de saberes e práticas.** 2018.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa métodos qualitativo, quantitativo e misto.** 2010.

DE PAULA, Paulo Afonso Garrido. Ato infracional e natureza do sistema de responsabilização. **Evolução histórica do Direito da Infância e da Juventude**, p. 25, 2006.

FERRAZ, Andréia Lorena. **A reinserção social dos jovens egressos da fundação de atendimento socioeducativo no Município de Osório/RS.** Novo Hamburgo. 2013. Dissertação de Mestrado. Brasil.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo, v. 5, n. 61, p. 16-17, 2002.



GOLDANI, Ana Maria. As famílias no Brasil contemporâneo e o mito da desestruturação. **Cadernos pagu**, n. 1, p. 68-110, 1993.

JACQUES, Luciana Gomes de Lima et al. **Medidas socioeducativas em meio aberto em Guaíba: entre pressupostos e significados**. 2015.

KILDUFF, Fernanda. O controle da pobreza operado através do sistema penal. **Revista Katálysis**, v. 13, n. 2, p. 240-249, 2010.

MARTINI, Márcia. A seletividade punitiva como instrumento de controle das classes perigosas. **MPMG Jurídico**, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu Cruz. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 2015.

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira et al. Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade. **Serviço Social & Sociedade**, n. 122, p. 341-356, 2015.

PAIVA, Ilana Lemos de; SOUZA, Candida; RODRIGUES, Daniela Bezerra. **Justiça juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo**. 2014.

PAIVA, I. L.; CRUZ, A. V. H. A psicologia e o acompanhamento de adolescentes em conflito com a lei. **Psicologia e políticas sociais: temas em debate**. 1ed. Belém: Edufpa, p. 1-20, 2015.

YAMAMOTO, Oswaldo Hajime; DE OLIVEIRA, Isabel Fernandes. Política Social e Psicologia: uma trajetória de 25 anos. **Psicologia: teoria e pesquisa**, v. 26, n. 25ANOS, p. 9-24, 2010.

ANÁLISE PSICOSSOCIAL DOS DISCURSOS DOS ACOLHIDOS NO ESCRITÓRIO SOCIAL – FÓRUM AFONSO CAMPOS EM CAMPINA GRANDE-PB

João Vitor Carvalho Gonçalves de Oliveira ¹
Dr. José Pereira da Silva ²

RESUMO

Através de uma portaria existente no Núcleo de Audiência e Custódia do Fórum Afonso Campos - TJPB, consecutivo ao processo de Audiência de Custódia, além das demais condições comumente exigidas, se faz presente a passagem pelo Escritório Social Humanizar, responsável por processos de acolhimento. O estudo em questão visa apresentar, através da análise estatística do banco de dados referente ao período entre junho do ano 2018 e junho do ano 2019, aspectos relacionados a sujeitos que foram detidos por infringirem a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou Lei Maria da Penha. A partir da aplicação do questionário socio-demográfico e da escuta psicológica com base na Abordagem Centrada na Pessoa (ACP), que vai além da psicoterapia ao enxergar de maneira empática as potencialidades de autoatualização do sujeito, tornou-se possível a análise da amostra estatística, que possibilita a criação de um perfil dos infratores da Lei Maria da Penha, onde é possível verificar que estes sujeitos em maior frequência, compondo um total de 39 dos 66 e uma porcentagem de 59.09%, não chegaram a concluir o ensino fundamental e em sua maioria, podem ser considerados jovens adultos. É possível verificar ainda dados que fomentam curiosas discussões, como a maneira que estes sujeitos naturalizam sua relação familiar, onde 60.6% desses sujeitos consideram ter boas relações com sua conjuge, e também a correlação dessa naturalização com a maneira como 27.27% desses sujeitos se espelha no pai e no discurso patriarcal presente de forma maquiada no discurso desses sujeitos.

Palavras-chave: Atenção psicológica, Aspectos psicossociais, Lei Maria da Penha, Violência doméstica.

INTRODUÇÃO

Desde o ano de 2015, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) possibilitou através da publicação da resolução nº 213 a criação de Núcleos de Audiência e Custódias, sendo estes responsáveis pela verificação e avaliação, dentro de um prazo de 24 horas após a detenção, da legalidade e da propriedade da prisão do respectivo infrator. Desta forma, os sujeitos que passam pela Audiência de Custódia tem garantidos os seus direitos fundamentais na certeza de que o arbítrio, a ilegalidade e o autoritarismo estarão ausentes nos recursos relativos à prisão.

¹ Graduando do Curso de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, carvalhojvtr@gmail.com;

² Graduado em Psicologia pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, Mestre em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Doutor em Educação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, peracg@oi.com.br;

A audiência de custódia consiste na garantia da rápida apresentação do preso a um juiz nos casos de prisões em flagrante. A ideia é que o acusado seja apresentado e entrevistado pelo Juiz, em uma audiência em que serão ouvidas também as manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado do preso. Durante a audiência de custódia, o juiz analisa alguns aspectos da prisão dentro da perspectiva da legalidade, necessidade, adequação da continuidade da prisão ou da eventual concessão de liberdade. Com ou sem a imposição de outras medidas cautelares. Desta forma, o juiz pode ainda, avaliar também eventuais ocorrências de tortura ou de maus-tratos, entre outras irregularidades.

É imperativa a leitura que pode ser realizada dentro do discurso do sujeito detido, pois, neste momento percebe-se que os indivíduos demonstram traços de seu comportamento e caráter que, poderão servir de delineamento para o desenvolvimento da abordagem e de perspectivas a serem tomadas em caso de liberdade provisória, se esta, a ele for determinada.

A implementação das audiências de custódia está prevista em pactos e tratados internacionais assinados pelo Brasil, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San Jose. Nos últimos 2 anos, 258 mil audiências de custódia aconteceram no Brasil. O esforço conjunto dos estados brasileiros evitou quase 15 mil prisões no ano passado e implantou uma nova forma de pensar o sistema penal e carcerário.

No Fórum Afonso Campos, do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), situado este na cidade de Campina Grande, a publicação de uma portaria que torna o indivíduo sujeito ao cumprimento da passagem pelo Escritório Social, tornou possível a instauração do Escritório Social Humanizar: Para encaminhamentos, ressocialização e cidadania. De início este esteve diretamente associado a um projeto de estágio básico do curso de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba, com ênfase na prática relacionada ao Desenvolvimento Humano. Atualmente, atrelado ao projeto de estágio básico, há também um projeto de extensão responsável por auxiliar o projeto de estágio e acompanhar de perto a parte de encaminhamentos e ressocialização.

Este funciona a partir de plantões que funcionam de segunda a sexta-feira, recebendo os indiciados presos da comarca de cidade de Campina Grande, Massaranduba, Lagoa Seca e Boa Vista. O encaminhamento tem como objetivo garantir o apoio e acompanhamento dos custodiados no sentido de criar ambiente favorável para a ressocialização destes, dentre os processos que podem ser utilizados como continuidade ao atendimento no escritório social,

estão encaminhamentos para cursos técnicos, processos de alfabetização, seguimento para serviços de saúde, entr outros.

Este processo se realiza dentro de medidas cautelares determinadas por ocasião da concessão da liberdade provisória. Desta forma, a criação do “Escritório Social Humanizar: Para encaminhamentos, ressocialização e cidadania” na Comarca de Campina Grande vêm preencher uma lacuna que seria o encaminhamento social que está diretamente alicerçado na filosofia de que é necessário haver um investimento no sujeito que passa pelo sistema de Justiça Criminal, considerando que qualquer um está sujeito a isto, permitindo assim a ressocialização na perspectiva da criação de expectativas e oportunidades reais para que a inclusão e a cidadania sejam uma realidade possível para estas pessoas.

METODOLOGIA

As atividades realizadas com o propósito de promover a análise e estudos referentes à este artigo foram realizadas no Núcleo de Audiência e Custódia do Fórum Afonso Campos, do Tribunal de Justiça da Paraíba, situado na cidade de Campina Grande. A coleta dos dados se deu a partir da análise das entrevistas realizadas com sujeitos que infringiram a Lei Maria da Penha e responderam em liberdade à este processo.

O questionário utilizado durante o processo de entrevista é responsável pela coleta dos dados sócio-demográficos do sujeito em evidência, porém, além deste procedimento, um momento de escuta psicológica se faz presente no processo viabilizando um aprofundamento diante do contexto sociocultural. Além de possibilitar a coleta de dados sócio-demográficos, o processo de entrevista viabiliza também a criação de um esquema psicológico referente a perspectivas de futuro, planos, motivações, frustrações passadas, facilitando o processo de criação de uma proposta de amparo e posteriormente o encaminhamento.

Sendo assim, os métodos de acolhimento de escuta psicológica utilizados no Escritório Social Humanizar se fundamentam na perspectiva humanista, necessariamente na Abordagem Centrada na Pessoa, considerando as possibilidades que esta desencadeia ao acolher o sujeito que está sendo escutado de maneira integral, excluindo as possíveis barreiras criadas pelo passado recente deste.

A Abordagem Centrada na Pessoa (ACP) dispõe-se a considerar mecanismos de motivação básica no ser humano, através de conceitos como a autoatualização, a congruência de atitudes do sujeito, bem como a consideração total deste, como sustenta Carl Rogers, o

criador desta abordagem. Desta forma, segundo os fundamentos da ACP, a escuta psicológica baseada nessa abordagem possibilita significar, compreender e desdobrar os sentidos que o paciente vivencia em determinado momento da vida, a partir de uma escuta empática, da autenticidade do processo e do interesse legítimo do terapeuta.

DESENVOLVIMENTO

A abordagem centrada na pessoa, é uma linha teórica-filosófica da psicologia que foi desenvolvida por Carl Rogers. Essa abordagem defende a ideia de que o ser humano é dotado essencialmente por uma natureza positiva e que dessa maneira, se move em busca de uma autorealização. Compreendendo assim a concepção de Rogers acerca do homem, aplicamos sua teoria no estágio realizado no fórum, com intuito de que fosse ofertado aos indivíduos a oportunidade para que pudessem por si só, com o auxílio da entrevista, encontrar suporte para a autoatualização.

Esse conceito desenvolvido na ACP, entende que o homem está em um constante processo, que visa a busca da sua melhor versão, em que, independente de qual seja a sua situação atual, ele possui a capacidade de mudar a mesma. Sendo assim, foi possível lançar sobre os custodiados em liberdade, uma visão de que aquela circunstância não se encerrava em si, mas que existe a possibilidade desse sujeito buscar um aperfeiçoamento da sua condição humana. Essa concepção, permite ao sujeito a quebra da rotulação que são atribuídos pela sociedade, permitindo que eles sejam capazes de sentirem o seu lugar no mundo como sujeito, minimizando os impactos causados pela exclusão que eles sofrem pelo social. Essa tendência atualizante, ou seja, essa mudança, deve ser promovida de forma não diretiva.

O sujeito deve de forma independente e auto-suficiente, reconhecer a sua realidade no que se diz referente às informações disponibilizadas pela mesma e seus recursos para que ele seja encorajado a encontrar o seu próprio caminho. Não havendo interferências diretas da parte dos estagiários, o sujeito deve ser estimulado, através da criação de uma atmosfera cuja a mesma proporcione a sensação de confiança, respeito e total aceitação de quem ele é. Essa sensação pode ser desenvolvida através de um comportamento da parte do psicólogo em que ele perceba que o consideramos responsável por ele mesmo e que ele é o único que possui a habilidade e capacidade de mudar a sua situação.

A pessoa, no que tange a Abordagem Centrada na Pessoa, é vista como ser total e igualitário e mesmo sendo tomado por suas características instintivas e primitivas é capaz de

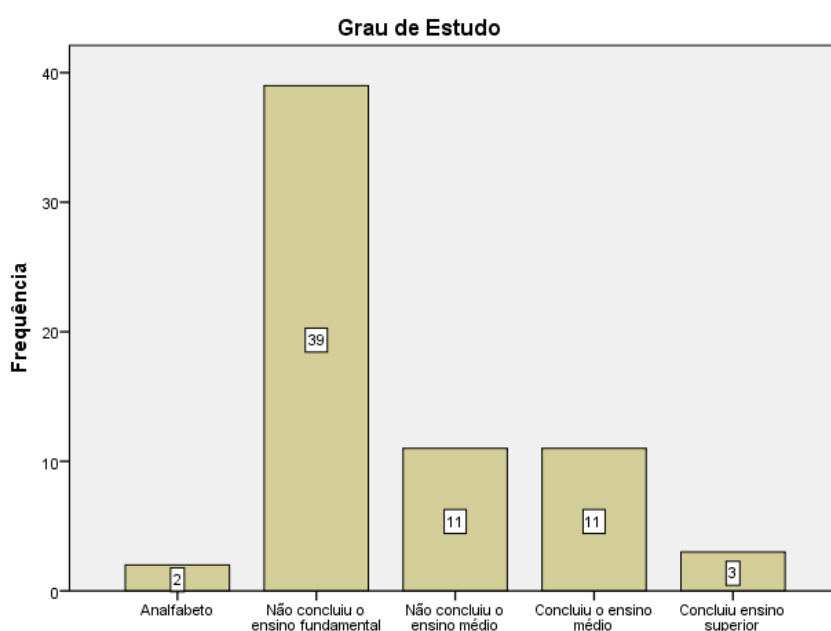
autorrealizar-se e determinar-se para aquilo que almeja. A liberdade e a responsabilidade, nesse sentido, caminham juntas, pois é garantido o direito à liberdade de escolhas a quem quer que seja, no entanto, essas escolhas devem ser tomadas e preenchidas com responsabilidade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados utilizados na discussão sobre as experiências levantadas a partir da aplicação do questionário socio-demográfico e escuta psicológica possibilitaram uma amostra de 66 sujeitos durante o período entre Junho de 2018 e Junho de 2019. Vale salientar ainda que todos estes eram indivíduos do sexo masculinos e que responderam judicialmente a processos por infringir a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou Lei Maria da Penha.

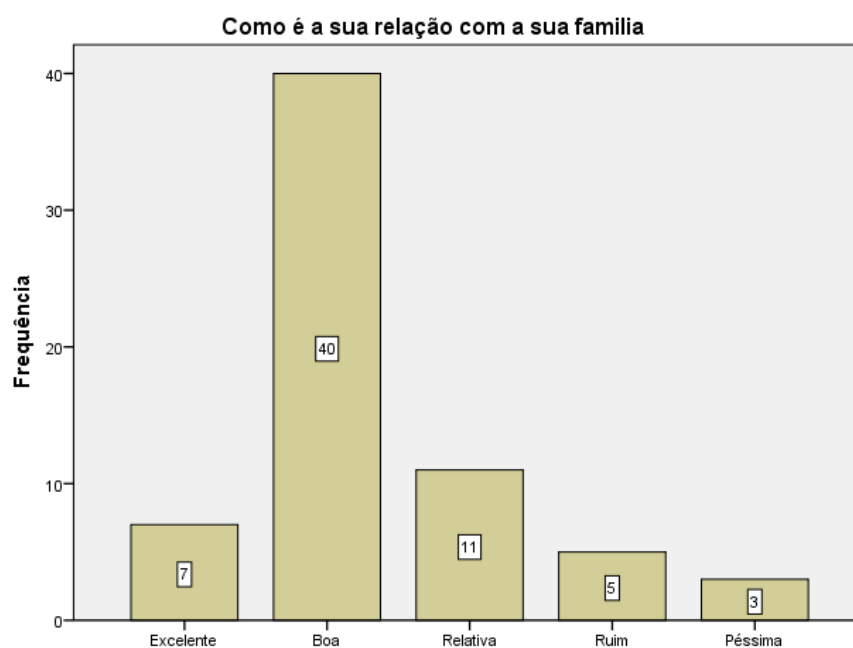
Nessa amostra encontraram-se indivíduos com idade entre 18 e 67 anos, havendo uma maior frequência entre a população jovem-adulto, considerando que esta abrange pessoas com idade entre 20 e 40 anos completos, possuindo uma frequência de 45 entre os 66 analisados. A maior frequência de idade entre os indivíduos infratores da Lei Maria da Penha está em sujeitos que possuíam na época da coleta de dados idade completa de 22 anos, considera-se também que os sujeitos com idades mais avançadas representaram menor frequência entre os infratores da Lei Maria da Penha.

Ao analisar dados referentes a escolaridade dos sujeitos desta amostra, é possível verificar que entre os 66 indivíduos, 39 iniciaram o ensino fundamental mas não chegaram a concluí-lo, estes totalizando uma porcentagem de 59.09%. Além disso, é possível verificar também que 2



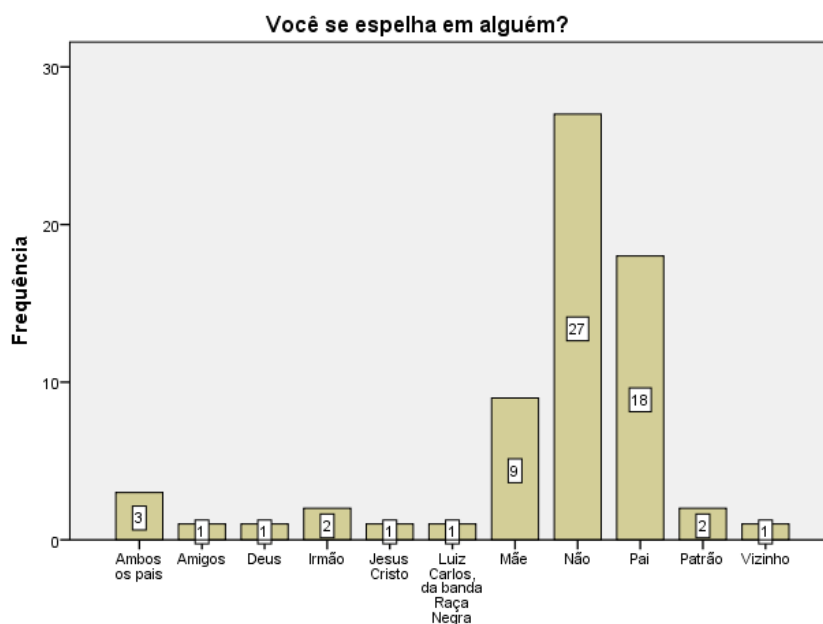
indivíduos da amostra eram analfabetos, 11 indivíduos concluíram o ensino fundamental, porém, não concluíram o ensino médio. Os indivíduos que concluíram a educação básica, considerando que esta engloba as três etapas de educação (infantil, fundamental e médio) totalizam uma porcentagem de 21.21% desta amostra, representados por uma frequência de 14 entre os 66 sujeitos desta amostra.

A partir da investigação de dados relativos à relação desses sujeitos com o seu núcleo familiar, considerando que esta esfera abrangeria o espaço familiar em que este reside e as pessoas com quem este convive, é possível verificar que a maior frequência gira em torno de uma boa relação familiar, abrangendo uma repetição de 40 dentre os 66 indivíduos, totalizando uma porcentagem de 60.6%, possibilitando a indagação frente à noção de boa relação familiar considerando que todos os sujeitos desta amostra agrediram física ou psicologicamente a sua companheira.



Atrelado à análise de dados relativos a relação familiar, é possível verificar nos gráficos que apontam em quem os sujeitos da amostra se espelham ou se inspiram, que dentre os indivíduos da amostra, a maioria não se espelha em ninguém, totalizando uma frequência de 27 sujeitos e uma porcentagem de 40.9% da amostra, ou se inspira no pai, totalizando uma frequência de 18 sujeitos e uma porcentagem de 27.27% da amostra.

Ao pensar no questionamento frente à quem o indivíduo tem como inspiração é possível verificar que trata-se de um dado necessariamente subjetivo do questionário socio-demográfico, mas que atrelado a escuta psicológica pode tornar-se extremamente enriquecedor. É



precisamente durante a etapa de escuta psicológica que a análise objetiva desta variável se torna factível.

A violência contra a mulher é uma das violações de direitos humanos mais praticadas e menos reconhecidas no mundo, e que, por se tratar de um problema de saúde pública, pode ser considerado uma epidemia. Trata-se de um fenômeno cultural e que atravessa gerações, classes sociais, raças e etnias, encontrando-se enraizado na sociedade a partir da sua relação com o patriarcado e com as relações de gênero.

As organizações humanas nem sempre foram patriarcais, é possível verificar através de estudos antropológicos que no princípio da história da humanidade, que as sociedades eram coletivistas e matrilineares. Considera-se que a divisão sexual do trabalho está diretamente atrelada à domesticação e à civilização, produtora do sistema patriarcal ainda enraizado na atualidade. A própria divisão sexual do trabalho, prescrita de maneira postíca, é uma das primeiras representações motivadoras do que hoje entendemos como gênero, onde por motivos biológicos a caça passou a ser atribuída ao sexo masculino e a coleta ao sexo feminino.

O conceito de gênero, além de uma gama de características pertencentes e diferenciadas entre a masculinidade e a feminilidade, é uma categoria social construída que reflete a desigualdade de poder entre mulheres e homens na sociedade, de acordo com os papéis sociais atribuídos diferenciados. Essas diferenças se tornam claras a partir da análise do discurso dos sujeitos dessa pesquisa, onde há no discurso da maioria a normalização dos conflitos na sua relação conjugal. Como mostrado anteriormente nas estatísticas apresentadas, é possível verificar que, apesar do processo judicial estabelecido frente a infração de uma Lei relativa a

violência doméstica, a maioria dos indivíduos analisados afirma possuir uma boa relação familiar.

Algo recorrente durante a escuta psicológica está na fala desses indivíduos nas afirmações de que esta é a primeira vez em que a conjuge o denuncia, ainda que agressões desse tipo “sempre” tenham acontecido. É possível verificar ainda que alguns indivíduos encontram no ato de revidar uma justificativa para o que foi feito, afirmando que “não poderiam sair por baixo” ou que determinadas atitudes tomadas por parte da conjuge representavam uma “falta de respeito”, como o entonar da voz.

Durante o processo de escuta psicológica, é possível também observar a maneira em que a estrutura familiar patriarcal se encontra estabelecida no discurso dos sujeitos e em como o ato de denúncia por parte da mulher representa uma quebra da confiança para o agressor. O fato de não esperar a denúncia por parte da vítima possibilita a esse agressor conservar esse tipo de comportamento, da mesma maneira que estes consideram o processo de incriminação daquele ato como algo que impossibilita continuidade daquela relação.

Segundo Scott (1995), gênero é um elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos e também um modo primordial de dar significado as relações de poder. As representações da palavra gênero são responsáveis pela compreensão e composição de toda a vida social. Na medida que fatores, como o biológico, permitem uma distribuição de poder, a própria palavra torna-se legitimadora de uma suposta superioridade.

Para a antropóloga britânica Marilyn Strathern (1988), a palavra gênero é apenas uma maneira de conglomerar, em uma determinada sociedade, o modo como se organizam as práticas e as idéias em todos dos sexos e dos objetos sexuais, se expressando de maneira nítida nas relações históricas e na maneira como se exprime na realidade social.

Analisando ainda dados relativos à possíveis contribuições — do que os sujeitos agressores costumam corrigir para “motivos” durante o processo de entrevista — para que o delito ocorresse, é possível verificar que a infração da Lei Maria da Penha tem como agudos contribuintes o estresse, totalizando uma frequência de 33 indivíduos e uma porcentagem de 50%, e a ingestão de bebida alcoólica, totalizando uma frequência de 20 indivíduos e uma porcentagem de 30,3%. É possível verificar ainda a existência de variáveis como o ciúme em uma frequência de 3 indivíduos e uma porcentagem de 4,54%, e o uso de drogas e a dependência emocional com uma frequência de 1 indivíduo e uma porcentagem de 1,51% para cada uma destas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do presente estudo é possível verificar características e aspectos socio-culturais que possibilitam o avistar de características que caracterizam os sujeitos que infringem a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou Lei Maria da Penha. É possível analisar a partir do questionário socio-demográfico e do discurso acumulado durante as escutas psicológicas que trata-se de uma amostra que segue a risca tradições machistas perpetuadas por suas gerações anteriores, fruto do patriarcado.

Diferente destes sujeitos, é indiscutível que não um padrão para a vítima de violência doméstica e familiar. Considera-se que por motivos claramente culturais, há entre as vítimas uma maior frequência entre pessoas com menor poder aquisitivo e estatísticas que mostram que a população negra feminina aparece de forma repetitiva.

Considerando que a Lei Maria da Penha pode ser enxergada como uma política pública, visto que esta atua no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, ainda assim, é importante a manutenção e criação de políticas públicas que sirvam como acessórios no auxílio do combate da infração desta Lei, para que a violência contra a mulher não continue sendo uma realidade como é hoje.

Outro processo que pode ser eficaz na desconstrução da teoria machista e patriarcal presente na nossa sociedade, é a discussão de gênero, considerando que somente por meio do conhecimento, do debate, é que se chega a um movimento contrário a esta discriminação contra a mulher. Sabendo que a construção do termo “gênero” e de tudo que este representa na atualidade se deu através da dinâmica das relações sociais, é visível que as relações de poder que se perpetuam nessa correlação tem como fonte de manutenção a naturalização de um discurso de superioridade.

O debate de gênero na atualidade proporciona uma compreensão ampla e a neutralização do discurso de superioridade que se estabeleceu na naturalização da diferença biológica, possibilitando uma luta contra as assimetrias prefixadas entre os sexos.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Alfred. A entrevista de ajuda. 13 ed. São Paulo: EMF Martins Fontes, 2015.

Brasil, Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Audiência de custódia. - Brasília: CNJ, 2016.

VIDAL, Josep Pont. Identificando políticas públicas: Defensoria Pública e homens infratores da Lei Maria da Penha. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro , v. 53, n. 3, June 2019.

BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. **Saude soc.**, São Paulo , v. 28, n. 1, Mar. 2019 .

PARIZOTTO, Natália Regina. Violência doméstica de gênero e mediação de conflitos: a reatualização do conservadorismo. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo , n. 132, Aug. 2018.

SENRA, Laura Carneiro de Mello. Gênero e autonomia: o caso da ação direta de inconstitucionalidade n. 4.424. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro , v. 9, n. 2, , June 2018.

Perches, Tatiana Hoffmann Palmieri. Plantão psicológico: o processo de mudança psicológica sob a perspectiva da psicologia humanista / Tatiana Hoffman Palmieri Perches. – Campinas: PUC – Campinas, 2009.

Scott, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade, 1995.

Strathern, M. The gender of the gift. California: Berkeley University of California Press, 1988.

Rogers, C. R. Some observations on the organization of personality. *American Psychologist*, 2, 1947.

RIBEIRO, J. P. Teorias e técnicas psicoterápicas. Rio de Janeiro: Vozes, 1988.

TRANSFEMINICÍDIO: CIRCUNSTÂNCIAS ANÁLOGAS AO FEMINICÍDIO

Vigny Nathana Sousa Santos ¹

RESUMO

Os casos de violência contra a mulher são frequentes no Brasil e são cada vez mais disseminados pela imprensa midiática, alguns casos ganham visibilidade ainda maior pela crueldade e brutalidade como aconteceram. Assim, viu-se a necessidade da criação de uma lei específica para tutelar a vida das mulheres, surge, então, a Lei 11.340/2006 - Maria da Penha - que tinha como principal objetivo frear a ocorrência em larga escala da violência contra a mulher. Após isso, observou-se uma diminuição dessa violência de gênero, mas ainda insuficiente, então criou-se a Lei 13.104/2015 que integrou os crimes de homicídio contra a mulher nos homicídios qualificados, o qualificador foi denominado feminicídio. Majorando, dessa forma, a pena para os homicídios que vitimem mulheres em razão da condição do sexo feminino. Após isso, iniciou-se o questionamento sobre a possibilidade de analogia para os casos que vitimem as transgêneros, o transfeminicídio. Isso dilataria a proteção contra o gênero feminino que é fragilizado e violentado historicamente no Brasil. Com o estudo realizado foi descoberto que a violência contra as mulheres transexuais tem raízes inteiramente ligadas e assemelhadas a violência contra a mulher, acontecendo em muitos casos o mesmo que ocorre no ambiente familiar dos heterossexuais e em seus relacionamentos abusivos, por isso existe a possibilidade de analogia para as transexuais. A pesquisa consistiu em uma abordagem bibliográfica documental, de método dedutivo, fundamentada em fontes jurídicas legislativas - Códigos e Leis, livros de autoridades e artigos acadêmicos.

Palavras-chave: Violência, Feminicídio, Transfeminicídio.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é uma realidade desde os primórdios da existência da sociedade e tem sua origem no patriarcalismo marcante em nossa sociedade antiga. A mulher era vista como sendo propriedade dos homens e sofria as mais diversas formas de subjugação de gênero (BARROS, 2006, *apud* Leite, 2015, p.40). Por ser um problema tão antigo e pertinente no contexto histórico do país, observa-se que o Brasil se posicionou tardiamente no tocante a violência contra mulheres, tanto no sentido de reconhecer sua existência quanto para buscar uma solução para esse problema.

Sob a ótica Internacional dessa problemática, pode-se destacar a criação diversos documentos para abordar com maior seriedade o tema da violência contra a mulher. Esses documentos foram criados pela Organização dos Estados Americanos (OEA), pode ser tomado como exemplo a Declaração sobre a Erradicação da Violência contra a Mulher, em

¹ Graduanda do curso de Direito, do Centro Universitário Facisa - UNIFACISA, vignysantos@gmail.com

1990 (adotada pela Vigésima Quinta Assembleia de Delegadas) e a Resolução AG/RES n. 1128 (XXI-0/91) "Proteção da Mulher Contra a Violência", aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 1991 (CONVENÇÃO, 1994). Dentre outros temas, foram tratados a violência que transcende as agressões físicas e verbais, como a diferença entre os salários.

No contexto Nacional, a violência contra o feminino começou a ter maior visibilidade com a aprovação desses documentos estrangeiros, mas foi só a partir de 1994 que essas discussões culminaram na aprovação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, um documento que teve conclusão no mesmo ano em Belém do Pará (LEITE, 2015). Além de muitas outras coisas tratadas nessa convenção, um dos pontos mais importantes foi a definição de que a violência fere os Direitos Humanos da Mulher e sua Dignidade enquanto pessoa Humana. No entanto, os pontos acordados nessa convenção só entraram em vigor em Dezembro de 1995.

A mencionada convenção teve como principal objetivo mitigar e até eliminar a violência contra as mulheres da sociedade para que, assim, o crescimento e desenvolvimento humano se dessem de forma saudável. Além disso as mulheres, segundo esse documento, deveriam ser tratadas de forma igual, sem nenhum tipo de distinção por cor, raça, ideologia, e etc.

Mesmo com todas as discussões sobre o tema, apenas no ano de 2006 o Brasil tomou uma posição mais forte sobre o tema criando uma lei específica sobre a violência contra a mulher – Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Mas não foi só a aprovação dos documentos que influenciaram a criação dessa lei, os casos de assassinato de mulheres, o clamor social por uma solução vinda do Governo e a grande repercussão midiática de casos de violência brutal contra mulheres, foram os principais orientadores dessa criação.

Após a criação da Lei Maria da Penha as vítimas de violências passaram a ter maior visibilidade e houve uma redução no registro de casos de agressões contra a mulher, mas essa redução só teve duração de um ano (em 2007), a partir de 2008 o número de casos aumentou consideravelmente e continuou subindo nos anos consecutivos (DA VIOLÊNCIA, 2017)

Devido ao cenário apresentado anteriormente, ficou perceptível a necessidade de criação de outros mecanismos para combater a violência de gênero, com isso foi formulada a Lei 13.104/2015, que criou uma nova circunstância qualificadora para o crime de homicídio, o feminicídio, que visa aumentar a pena do autor para conferir maior punibilidade aos crimes

cometidos contra o gênero feminino. Esta lei ainda alterou o art. 1º da lei n.º 8.072/90 e passou a prever o feminicídio como crime hediondo.

A lei acima citada foi criada por pressão da Comissão Parlamentar Mista de Inquéritos (CPMI), que investigou a violência contra as mulheres nos Estados brasileiros e verificou um número ainda elevado dos Homicídios contra Mulheres, mesmo após a entrada em vigor da lei 11.340/2006 (MACHADO, 2018).

Como pode ser observado, o Brasil se mostrou bastante relapso no tratamento desse tema, o intervalo de tempo entre a aprovação dos documentos e a criação dessas leis foi bastante longo, o que fez o número de vítimas crescer assustadoramente e os autores serem punidos brandamente ou até mesmo terem ficado impunes.

Com base nas conquistas alcançadas pela população feminina, o grupo de mulheres transgênero – que sempre estiveram presentes como componentes da sociedade brasileira – sentiram-se encorajadas a lutar por seu direito de fazer uso do feminicídio como agravante para crime que vitimasse as trans. No entanto, para tornar essa analogia possível seria necessário que a mudança do nome e sexo em registro de nascimento não obrigasse o indivíduo a realizar a transgenitação (cirurgia mudança de sexo), pois muitas trans não sentem a necessidade dessa alteração física, o processo é bastante invasivo e obriga a pessoa a submeter-se a um tratamento hormonal modificador do corpo.

A exigência de um procedimento cirúrgico para a realização de mudança de nome e sexo em um documento é no mínimo retrogrado, para uma sociedade em pleno século XXI, pois a vida das trans já estão de acordo com o novo sexo, elas já vivem socialmente como mulheres e assumem papéis femininos no seu relacionamento interpessoal e comunicativo. Por esse e “n’s” outros motivos, iniciou-se a discussão da possibilidade de analogia ao feminicídio, conhecida como transfeminicídio.

O presente estudo tem como objetivo principal mostrar que essa analogia tornou-se possível recentemente e quais são os requisitos que devem ser preenchidos para que a vítima de homicídio, sendo ela mulher de nascimento ou por orientação sexual posterior, garantindo maior proteção ao “nosso feminino” como um todo.

Esse tema é bastante relevante, por se referir a uma população minoritária e muitas vezes invisível aos olhos dos legisladores e aplicadores do direito, o presente estudo tem a finalidade de gerar maior visibilidade a população trans que tem seus direitos violados constantemente, sofrendo perseguição e diversas formas de preconceitos por sua orientação sexual e identidade de gênero.

METODOLOGIA

A tipologia de pesquisa no presente estudo consistiu em uma pesquisa bibliográfica de abordagem descritiva de método dedutivo. Na concepção de Gil (2010), a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de variáveis. O objeto de estudo desse trabalho é o Transfeminicídio em analogia ao Femicídio.

As fontes escolhidas para o embasamento desse estudo foram os documentos jurídicos que regulam o tema trabalhado, como os Códigos Civil e Penal, as leis que alteraram recentemente esses Códigos. Além disso, foram utilizados livros e artigos de pesquisadores e autoridades nos ramos do Direito Penal e Civil, relacionados com o tema do feminicídio e dos grupos transgêneros.

Os artigos e livros escolhidos para fundamentar a pesquisa foram selecionados de forma a seguir a linha de raciocínio a que a pesquisa se propôs, permitindo o entendimento gradativo sobre o assunto abordado, possibilitando, assim, que a sua análise e posicionamento críticos possam ser construídos mais facilmente.

AS DIFERENÇAS ENTRE O FEMINICÍDIO E O FEMICÍDIO

Historicamente, o Brasil é marcado por dívidas sociais imensuráveis, principalmente contra mulheres, crianças e negros. As mulheres, sempre foram caracterizadas como: incapazes, frágeis, vulneráveis, submissas e proibidas de expressar a vontade própria, uma herança trazida do modelo ideal da mulher ateniense (LEITE, 2015). Essa visão menosprezadora fez com que muitas mulheres sofressem muitos tipos preconceitos que chegaram a ultrapassar as verbalizações, se transformando em agressões de fato.

O autor Barros (2006, *apud* Leite, 2015, p.40) confirma tudo isso em um de seus trabalhos, mostrando como a mulher era tratada de forma semelhante a um patrimônio, uma posse, nem mesmo poderia escolher a religião que queria seguir, tudo era controlado pelo pai, marido ou irmão mais velho na ausência desses.

[...] “O casamento proporcionou-lhe um segundo nascimento. De ora em diante ela é filha do marido”. [...] Não se pode pertencer a duas famílias, nem a duas religiões domésticas; a mulher passa única e exclusivamente, a fazer parte da família e religião do marido (BARROS, 2006, *apud* Leite, 2015, p.40).

No ápice da hostilidade contra a mulher ocorreu a Segunda Guerra Mundial (LEITE, 2015), fato que abriu mundialmente os caminhos para as conquistas de espaço feminino no mercado de trabalho, de significantes posições na sociedade e para a aquisição de Direitos que lhe são fundamentais - seria o atual “empoderamento feminino” iniciado pelos movimentos feministas que passaram a surgir nessa época. Já no contexto nacional foi o movimento feminista em si que pressionou os legisladores a promoverem as mudanças legislativas e sociais necessárias.

O movimento feminista brasileiro foi um ator fundamental nesse processo de mudança legislativa e social, denunciando desigualdades, propondo políticas públicas, atuando junto ao poder Legislativo e, também na interpretação da lei. (PIOVESAN, 2009, *apud* LEITE, 2015 p.222).

Mesmo com tantos avanços, as violências sociais a respeito do gênero feminino continuaram a acontecer e cada vez em maior escala, quanto maior o espaço conquistado, mais numerosas eram as vítimas de agressões – de todas as naturezas (FEDERAL, 2018). Atualmente a ocorrência de tais agressões são conhecidas como “crimes de gênero” que chegou a atingir índices altíssimos, sendo necessário, inclusive, modificações no ordenamento jurídico, na tentativa de minimizar essa circunstância.

Nesse contexto, um caso de grande repercussão midiática veio à tona, o contexto de violência doméstica vivenciado pela farmacêutica bioquímica Maria da Penha (hoje líder dos principais movimentos que lutam pelos direitos femininos) que sofreu durante 23 anos, passou por duas tentativas de assassinato por parte do seu companheiro e ficou paraplégica em decorrência de tal violência. Ao ser denunciado, o caso promoveu enorme comoção social e deu origem a Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – com o objetivo de minorar “toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, conforme descrito no artigo 3º, §1º desta lei (BRASIL, 2006). Vale salientar a tardia criação dessa lei, pois as discussões sobre o tema tiveram início em 1990, conforme dito anteriormente.

Essa Lei foi criada com base em convenções internacionais que sempre interferem na ordem social mundial para que as diretrizes e normas dos direitos humanos estabelecidos pela ONU sejam cumpridos, e para fazer alguns países (como o Brasil) amenizarem as dívidas sociais centenárias que carregam em sua história, com o objetivo de promover o desenvolvimento.

O artigo 1º da Lei 11.340/2006 em sua redação formula mecanismos para prevenir os mais diversos tipos de violência doméstica de acordo com as normas estabelecidas pelas

Convenções Internacionais e estabelece, além disso, medidas assistenciais e protetivas às mulheres vítimas de violência no âmbito familiar e doméstico.

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (BRASIL, 2006).

Apesar de o legislador ter alcançado seu objetivo de diminuição da violência contra a mulher, esta minoração não ocorreu para todas as raças, o índice de violência teve crescimento de 15,4% quando se referiu a vítimas negras (DA VIOLÊNCIA, 2018). Esse número reforça a ideia de que o preconceito oriundo da época escravocrata ainda está enraizado na cultura brasileira e se manifesta da forma mais cruel possível.

Ainda dentro do cenário da violência contra a mulher, em se tratando de homicídios, foi criado o agravante pelo fato da vítima ser uma mulher que seria o feminicídio. Mas, este não se aplica a todos os casos, é necessário a análise do preenchimento de todos os requisitos para que se configure homicídio agravado pelo feminicídio, caso isso não aconteça o crime foi de feticídio.

Em resumo o feticídio seria o extermínio/genocídio (assassinato) de mulheres, seria o homicídio que tem a mulher como vítima (sujeito passivo). Já o feminicídio aconteceria em casos específicos, que depende do assassinato ter se dado pelo simples fato da mulher ser mulher e ocorrendo uma subjugação por conta do seu gênero para que se configure o homicídio agravado. Posteriormente iremos detalhar mais profundamente os requisitos necessários para configuração do feminicídio.

FEMINICÍDIO E OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA QUE ESSE AGRAVANTE SEJA CONFIGURADO

O conceito de feminicídio é, muitas vezes, confundido com o conceito de feticídio, passando a ser considerado todo e qualquer crime contra a mulher como feminicídio. É importante ressaltar que existe uma diferença enorme entre eles, o feticídio é por si só o crime de assassinato que vítima a mulher. O feminicídio, por sua vez, se trata de um agravante que gera a repercussão penal de majoração da pena.

O conceito de feminicídio foi utilizado pela primeira vez por Diana Russel em 1976, perante o Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, realizado em Bruxelas, para caracterizar o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres, definindo-o como uma forma de terrorismo sexual ou genocídio de mulheres. (MENEGHEL, 2017, p. 3079).

A definição de feminicídio como agravante se deu após a criação da Lei 13.104/2015 que alterou o Código Penal brasileiro, seu artigo 121 – Homicídio – teve que ser editado. Anteriormente o referido artigo não apresentava pena diferenciada para os casos de homicídio contra mulheres, após a lei foi inserido o feminicídio ao homicídio qualificado, tendo a seguinte redação:

Homicídio qualificado
§ 2º Se o homicídio é cometido:
(...)
Feminicídio
VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:
Pena - reclusão, de doze a trinta anos. (BRASIL, 2015).

Neste artigo fica claro que a vítima do homicídio deve ser uma mulher, o sujeito passivo do crime é a mulher. O autor Rogério Greco (2017), em seus livros sobre Direito Penal, considera mulher, para fins jurídicos, toda pessoa que possuir em seu registro civil a identificação de sexualidade feminina. Já o sujeito ativo (autor do crime), segundo o mesmo autor, pode ser qualquer pessoa, inclusive do sexo feminino.

Quando o legislador coloca como requisito que o crime ocorra em “razão da condição de sexo feminino” não fica bem claro quais seriam essas razões, assim, ele as delimita no §2º-A do mesmo artigo:

§ 2º-A Considera-se que há “razões de condição de sexo feminino” quando o crime envolve:
I - violência doméstica e familiar;
II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (BRASIL, 2015).

A violência doméstica e familiar, referida no inciso I, pode ser entendida como um tipo específico de violência contra a mulher e, segundo a Lei Maria da Penha, trata-se de qualquer ação ou omissão que, baseada no gênero, cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial, que ocorra no ambiente doméstico e familiar, ou em qualquer relação íntima de afeto em que o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima. No caso em questão, essa violência teve como resultado a morte ou a tentativa de homicídio, para que seja aplicada a pena de homicídio agravada pelo feminicídio.

Como “menosprezo”, inciso II, pode-se inferir que seja o sentimento de repulsa, de aversão a pessoa do sexo ou do gênero feminino. Ainda sobre o inciso II, a “discriminação à condição de mulher” seria trata-las de forma diferente em virtude de seu gênero. Nesse inciso percebemos que há a subjugação em virtude do sexo feminino, a mulher passa por um processo que a leva a submissão, repressão, controle, dominação e diminuição, por ser considerada mais frágil e sem vontade própria, ela apenas deve obedecer a quem é o autor ou autora da sujeição.

Dessa forma, percebe-se que muita coisa sobre o feminicídio não é entendido, não são apenas os maridos que podem cometer o feminicídio, pai, irmã, irmão, tio, tia, avô, avó, enfim todos os parentes ou pessoas que tenham um convívio familiar, uma relação de afeto que gera essa subjugação podem ser autores do homicídio qualificado pelo feminicídio. Diante disso, a dúvida que surge é quanto a vítima, sobre a possibilidade de pessoas trans poderem ser vítimas do feminicídio e é isso que esse trabalho se propôs a esclarecer, a seguir trataremos da resposta para esse questionamento de forma detalhada.

TRANSFEMINICÍDIO: CIRCUNSTÂNCIAS QUE PERMITEM A ANALOGIA AO FEMINICÍDIO

Antes de iniciar a fala sobre o Transfeminicídio é necessário esclarecer alguns pontos sobre a identidade de gênero e o que a difere da orientação sexual. Como Identidade de Gênero entende-se ser a percepção que a pessoa tem de si (JESUS, 2012), percebendo-se do gênero feminino, masculino ou como uma fusão dos dois, dessa percepção nasce o grupo dos cisgêneros (quando sexo biológico e a identidade de gênero corresponderem) e transgêneros (quando a identidade de gênero difere do seu sexo biológico). Os transgêneros serão o objeto desse estudo.

No tocante a orientação sexual, tem-se as seguintes classificações mencionadas por Jesus (2012): os heterossexuais (pessoas que sentem atração afetiva, emocional ou sexual por pessoas de gênero diferente), os homossexuais (pessoas que se sentem atraídas emocional, afetiva ou sexualmente por pessoas do mesmo gênero). Desse modo percebe-se que a orientação sexual está relacionada com afetividade, com atração física enquanto que a identidade de gênero se refere ao modo que a pessoa se enxerga dentro da sociedade e dentro do próprio corpo.

Voltando ao eixo da população dos transgêneros, que é o foco dos nossos estudos, observa-se que existe uma subdivisão dentro desse grupo, que origina: os transexuais, as travestis, os crossdressers e as drag queens/ os drag kings (BRASIL, 2017).

Os transexuais, são pessoas que se entendem como sendo pertencentes ao gênero oposto, “homem em corpo de mulher ou mulher em corpo de homem”; as travestis, são pessoas que assumem papéis do sexo feminino mas não se consideram como sendo nem homem nem mulher, se colocam como participantes de um terceiro gênero; os crossdressers, são homens heterossexuais que sentem prazer em vestir-se como mulheres mas não deixam de se entender como homens; as Drag queens/ os Drag kings, são artistas transformistas, em apresentações se vestem de acordo com o gênero oposto para shows e apresentações do gênero.

Dentro dessa grande variedade de “tipos” de transgêneros, é importante definir quais grupos poderiam ser vítimas do transfeminicídio, pois nem todos os grupos preenchem um requisito importante que é ser considerado mulher.

- As transexuais – mulher em corpo de homem – podem ser vítimas desde que tenham alterado o seu registro de nascimento em cartório;
- As travestis, por se considerarem integrantes de um terceiro gênero não pretendem fazer a mudança do registro, se for feita a alteração a pessoa deixa de ser travesti e passa a ser transexual, por isso não pode ser vítima do transfeminicídio;
- Os crossdressers e as drag queens são uma espécie de fantasia, por isso não podem ser vítimas do transfeminicídio, já que não pretendem fazer uma alteração no registro por se entenderem como pertencentes ao seu sexo biológico;

Poderiam ser sujeitos passivos do feminicídio, então, as pessoas que assumem-se publicamente como mulheres, ou seja, os transexuais que possuem sexo biológico masculino e identificam-se como mulheres. Além disso, esses “trans” têm que ter alterado o registro civil para o gênero feminino, essa alteração pode ser requerida no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, sem a necessidade da realização de cirurgia (cirurgia de redesignação ou readequação sexual). A não exigência da cirurgia se deu recentemente, após a publicação do Provimento nº73 CNJ, 2018.

Art. 2º Toda pessoa maior de 18 anos completos habilitada à prática de todos os atos da vida civil poderá requerer ao ofício do RCPN a alteração e a

averbação do prenome e do gênero, a fim de adequá-los à identidade autopercebida.

§ 1º A alteração referida no caput deste artigo poderá abranger a inclusão ou a exclusão de agnomes indicativos de gênero ou de descendência. (CNJ, 2018, p. 2).

Anteriormente ao provimento era necessário que houvesse a realização da cirurgia de transgenitalização que necessita de acompanhamento multidisciplinar para que esta não seja feita por simples capricho correndo risco de arrependimento posterior (principalmente se a pessoa estiver num processo de confusão de gênero e sexualidade, o que ocorre geralmente na fase de adolescência ou com os adultos jovens), como cita a Resolução n. 1.652/02, do Conselho Federal de Medicina em seu artigo 4º (LOPES, 2016):

Art. 4º Que a seleção dos pacientes para cirurgia de transgenitalismo obedecerá a avaliação de equipe multidisciplinar constituída por médico psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social, obedecendo os critérios abaixo definidos, após, no mínimo, dois anos de acompanhamento conjunto:

- 1) Diagnóstico médico de transgenitalismo;
- 2) Maior de 21 (vinte e um) anos;
- 3) Ausência de características físicas inapropriadas para a cirurgia. (LOPES, 2016).

Esse Provimento representa uma evolução de mentalidade no que se refere aos grupos transgêneros, pois a exigência de um procedimento cirúrgico para a alteração de um documento é no mínimo retrógrado para uma sociedade que se encontra em pleno século XXI – a era da pós-modernidade -, representa também o cumprimento das Normas Constitucionais que preveem direitos fundamentais e proteção à vida de todos sem distinção.

Aliado a isso o Provimento nº3 CNJ (2018) surgiu para somar esforços ao garantir a desburocratização da alteração do Registro Civil, possibilitando assim que a população transgênero goze de um dos direitos a personalidade, o nome, sendo este compatível ao seu gênero para que se evite o constrangimento e ridicularização da pessoa. Esses avanços jurídicos simbolizam que o Estado se preocupa com a qualidade de vida de todos os cidadãos, pois a simples mudança de nome traduz melhoria de vida e chega a trazer benefícios para a saúde psicológica dessa população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, a violência contra as mulheres transexuais tem raízes inteiramente ligadas e assemelhadas a violência contra a mulher, acontecendo em muitos casos o mesmo que ocorre no ambiente familiar dos heterossexuais e em seus relacionamentos abusivos.

Assim ressalta-se a importância de fazer uma analogia para os casos de transfeminicídio, assemelhando-os aos casos em que se constata a circunstância agravante de feminicídio, pois está claro que esses crimes, mesmo tendo vítimas diferentes (transexuais ou mulher), ocorrem pelo machismo, pela subjugação do sexo feminino, pela ideia de sexo submisso. Sob esta ótica a melhor saída para o sistema judiciário é, sem dúvida, a analogia que neste caso não seria inconstitucional ou em malam partem por ser permitida pela lei, desde que a vítima possua o Registro Civil já alterado.

É importante evidenciar que os Legisladores não podiam criar um novo agravante específico para as mulheres trans, visto que o Código Penal está embasado no Princípio da Intervenção Mínima ou Ultima Ratio. Esse princípio impossibilita a criação de uma lei específica para trans pelo fato de que não se tem um número alto ou relevante de assassinato contra mulheres trans que possam ser assemelhados ao feminicídio ou que provoquem a criação de um agravante específico para essas vítimas, o Direito Penal deve atuar em casos de alta relevância social e quando outros direitos não são eficientes, nesse caso a analogia serve para proteger essas vítimas – quando for o caso – se trata já de uma prevenção futura e que se mostra eficiente.

Assim, percebe-se que criar uma lei no código penal especificamente para tratar do transfeminicídio seria de uma imprudência, pois banalizaria o Código Penal, mas pelo fato desse código não poder atender as solicitações de todos os grupos minoritários e, ainda assim, não poder deixar de protegê-los a analogia é o melhor artifício do qual os juízes e os aplicadores das leis podem se valer.

É válido lembrar que assim como o feminicídio não pode se confundir com o femicídio, o transfeminicídio não pode se confundir com o transgenocídio - este último um pouco mais numeroso. Assim como o feminicídio o transfeminicídio deve ocorrer por subjugação promovida por um autor que possui laços afetivos e familiares com a vítima. O homicídio de pessoas trans pelo fato de serem trans é o que se chama de transgenocídio.

No mais, é importante constatar que do mesmo modo que protege-se as mulheres “heteronormativas” deve-se proteger as mulheres trans sem distinção entre elas, pois ambas são minorias que sofrem com a violência diariamente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 1940.

_____. Decreto-lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 2002.

_____. Decreto-lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 2006.

_____. Decreto-lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 2015.

_____. Ministério Público Federal. **O Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTI : Conceitos e Legislação**. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Ministério Público do Estado do Ceará. – 2. ed., rev. e atual. Brasília, 2017

CONVENÇÃO Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/ConvIntVioMul.html>>. Acesso em: 21 de maio de 2019, às 14:00.

DA VIOLÊNCIA, Atlas. Ipea e FBSP. **Rio de Janeiro**, 2018.

DE JUSTIÇA, Conselho Nacional (CNJ). Corregedoria Nacional de Justiça. **Provimento nº 73, de 28 de julho de 2018**. Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento da pessoa *transgênero* no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). Brasília, DF. 2018.

FEDERAL, SENADO. Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais. **Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher contra a Violência**, n. 2, 2018.

GIL, A. C. (2010). **Métodos e técnicas de pesquisa social - Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, v. 4.

GRECO, Rogério. **Código Penal: comentado. 13ª Ed.** Editora Impetus. Rio de Janeiro, 2017.

DE JESUS, Jaqueline Gomes. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. **Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião**, 2012.

LEITE, Renata Macêdo; NORONHA, Rosângela Moraes. A violência contra a mulher: herança histórica e reflexo das influências culturais e religiosas. **Revista Direito & Dialogicidade**, v. 6, n. 1, p. 1-15, 2015.



LOPES, André Côrtes Vieira. **Transexualidade: reflexos da redesignação sexual**. 2016.

MACHADO, Isadora Vier; ELIAS, Maria Lígia Ganacim Granado Rodrigues. Femicídio em cena: da dimensão simbólica à política. **Tempo Social**, v. 30, n. 1, p. 283-304, 2018.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, p. 3077-3086, 2017.

DIREITOS SEXUAIS COMO DIREITOS HUMANOS: UM DEBATE NECESSÁRIO PARA O ESTADO DEMOCRÁTICO

Rosangela de Araujo Lima¹

RESUMO

No escopo desse trabalho advoga-se que os direitos sexuais devem ser reconhecidos no bojo dos direitos humanos. A temática dos últimos, foca, sobretudo nas liberdades individuais e integridade física, todavia, as temáticas da vivência de uma sexualidade livre de ameaças a qual se encontra alocada nessa temática, muito embora, seja olvidada historicamente. Posto que ao se falar sobre Direitos Sexuais, esses sempre vêm atrelados aos direitos reprodutivos, categorias essas, que não necessitam vir atreladas. É relevante destacar o papel do Estado para uma plena efetivação e processo de Empoderamento dos segmentos aviltados de seu direito de viver uma sexualidade plena e livre de preconceitos e discriminação. Denuncia-se, pois, a negligência doutrinária em abordar tais direitos, por vezes fruto da imposição cultural, moral e religiosa, que até hoje se encontra arraigada na sociedade, que ainda obstaculiza sua visão analítica e, principalmente, a conscientização das minorias sexuais que devem ser tuteladas pelo Estado no sentido de garantir-lhes a vivência a uma sexualidade como cidadãos e cidadãs que são. Recorre-se a uma pesquisa qualitativa, de cunho bibliográfico, Petchesky (1999) Parker (1999) dentre outros. Assim, demonstra-se a necessidade não somente positivamente, mas também de adoção de mecanismos de proteção e promoção pelo Estado em conjunto com a família e a sociedade, para detecção dos problemas relacionados às minorias sexuais e desenvolvimento de políticas públicas para sua proteção. Ao fim, aborda-se a atuação da própria sociedade como de via alternativa à consecução destes novos direitos, reflete a afirmação da democracia.

Palavras-chave: Direitos Sexuais; Direitos Humanos; Democracia.

1.INTRODUÇÃO

Novas perspectivas surgiram diante dos horizontes abertos pela evolução social. Com elas, novos direitos despontam juntamente a outros que, apesar de historicamente não tão novos, somente a pouco ganharam reconhecimento e previsão como direitos humanos e fundamentais. Um deles é o conceitos de Direitos Sexuais alocados no bojo dos Direitos Humanos.

Esse fato ocorre após um longo percurso histórico, marcado por movimentos sociais envoltos em ideais políticos, econômicos e filosóficos. De fato, falar em direitos sexuais implica numa “quebra de tabus” acompanhada da evolução tecnológica, que possibilitaram a ampla abordagem da sexualidade e da reprodução como possibilidades autônomas e realidades abrangentes de direitos. Trata-se de uma temática que envolve um universo maior e

¹Doutora em Sociologia (UFPB); Mestre em Educação (UFPB); Especialista em: Sexualidade Humana (UFPB); em Metodologia do Ensino Superior (UNIFE); em Saúde Pública (UNAERP); em Estratégia Empresarial (UNIFE); Psicóloga (UFPB) e Cirurgiã- Dentista (UFPB). Professora Adjunta da UNINASSAU; Membro da Comissão de Combate a LGBTfobia da OAB/PB. psirosa2@gmail.com

mais complexo, tal como questões de união civil de pessoas do mesmo sexo, bissexualidade, transexualidade, famílias homoafetivas, dentre outros.

Desta forma, os direitos sexuais das minorias consubstanciam-se em várias vertentes pela multiplicidade de direitos que lhe são correlatos, até então enxergados e defendidos separadamente, que se encontram pulverizados por todo o ordenamento jurídico brasileiro, e só ganharam status de direitos humanos e fundamentais, frente, não apenas à luta feminista pela igualdade de gênero, como também e, sobretudo, pela luta do Movimento LGBTQIA+² o qual luta pela construção de sua cidadania como sujeitos históricos de Direito, e contribuem para a consolidação da democracia na sociedade e na própria (nova) noção do que é família.

O presente trabalho foca na relevância da compreensão dos Direitos Sexuais como Direitos Humanos haja vista a importância dada aos últimos como chancela da integridade da pessoa humana.

2. METODOLOGIA

Este estudo constitui uma revisão bibliográfica de caráter analítico a respeito da temática em foco, sobretudo a partir do texto *Direitos Sexuais: Um Novo Conceito na Prática Política Internacional* de Rosalind Petchesky (1999) e outros autores que contribuem para a discussão.

Para Lakatos e Marconi (2001), a pesquisa bibliográfica:

[...] abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, materiais cartográficos, etc. [...] e sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto [...] (LAKATOS E MARCONI, 2001, p.183).

Segundo Vergara (2000), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído, principalmente, de livros e artigos científicos e é importante para o levantamento de informações básicas sobre os aspectos direta e indiretamente ligados à temática. A principal vantagem da daquela reside no fato de fornecer ao investigador um instrumental analítico para qualquer outro tipo de pesquisa, mas também pode esgotar-se em si mesma.

3. DESENVOLVIMENTO

² Lésbicas; Gays; Bissexuais; Transexuais; Queers; Intersexuais; Assexuais, Não-Binários, etc...

A contemporaneidade visibiliza estéticas existenciais antes oprimidas, emprestando especial relevância às experiências concretas dos sujeitos, de modo a relativizar a defesa da igualdade formal e abstrata típica da Modernidade. Nesse processo de reconhecimento de diferenças e possibilidade de demandas identitárias, o andar rumo à efetiva concretização dos direitos humanos passa, necessariamente, pelo reconhecimento específico de determinados direitos, os mais íntimos, dentre os quais se incluem os direitos sexuais. A emergência deste fenômeno desorganiza as dicotomias jurídicas tradicionais, desafia os Estados a desenvolverem novas percepções sobre o sujeito. Quando o Estado, em seu intento de tudo regular e tudo dizerem, não consegue se adaptar a este novo cenário, estruturas mais ampla, como o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), podem se revelar como uma alternativa promissora de proteção destes novos direitos em fase de reconhecimento e afirmação.

O conhecimento dos direitos sexuais e direitos reprodutivos têm uma história vinculada aos movimentos sociais, principalmente ao movimento de mulheres e movimento LGBTQIA+. Inicialmente como uma articulação crítica às políticas controlacionistas e ao gerenciamento da sexualidade.

Porém, deve-se considerar que a cronologia dos direitos, é bastante recente a emergência dos direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos. Estas novas formulações do direito começaram a ganhar vulto a partir do século XX, quando toma força a ideia de direito individual. Desde então, tais elaborações se desenvolvem, contudo só a partir da década de 1990, até que, finalmente, foram incorporadas à lógica da área do Direito Internacional.

De acordo com Rosalind Petchesky (1999) só a partir da Conferência do Cairo sobre População (1994) e a da Conferência da Mulher em Bejing (1995) ocorre a gênese sobre essa temática no bojo dos Fóruns Internacionais. É de extrema relevância a importância do reconhecimento jurídico dos direitos sexuais para homossexuais (gays e lésbicas), bissexuais e para mulheres como Direitos Humanos.

Os direitos sexuais, por sua vez, começaram a ser discutidos no final da década de 80, com a epidemia do HIV/Aids, principalmente dentro do movimento gay e lésbico, a quem se juntou parte do movimento feminista. Segundo Sonia Corrêa e Maria Betânia Ávila, o termo "direitos sexuais" foi introduzido como estratégia de barganha na CIPD, em 1994, para que os direitos reprodutivos fossem garantidos no texto final da Declaração e Programa de Ação do Cairo - a inclusão do termo "sexual" radicalizava a linguagem de forma que ao conceder sua

retirada negociava-se a manutenção de "direitos reprodutivos". Com isso, o termo 'direitos sexuais' não aparece no documento final do Programa de Ação de Cairo.

Entretanto, a discussão sobre tais direitos foi retomada na IV Conferência Mundial sobre a Mulher. Consoante previsto no parágrafo 96 da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim:

Rosalind Petchesky (1999) atenta para o fato de que o desenvolvimento, mesmo que incipiente do conceito de direitos sexuais, só foi possível de forma negativa, ou seja, enunciando o direito de não ser objeto de abuso ou exploração, no sentido paliativo de combate às violações. Ela pergunta, o porquê é tão mais fácil declarar a liberdade sexual de forma negativa, e não em um sentido positivo e emancipatório! Por que é mais fácil chegar a um consenso sobre o direito de não ser objeto de abuso, exploração, estupro, tráfico ou mutilação, mas não sobre o direito de usufruir plenamente de seu próprio corpo?. Para a autora, é preciso que o desenvolvimento dos direitos sexuais dê-se no sentido da ampliação para um conceito positivo, que vá além do combate às discriminações e abusos cometidos contra as minorias sexuais, incluindo-se aí as mulheres que não se enquadram nas formas dominantes de seu gênero. Assim, devem englobar as chamadas "titularidades (entitlements) afirmativas", já que as titularidades afirmativas e negativas são os dois lados da mesma moeda: não posso gozar de meu corpo sexual se estou constantemente submetida ao temor, diga-se, de um abuso.

4.RESULTADOS E DISCUSSÃO

A sexualidade, enquanto espaço de política e de direitos, faz-se e é feita em diversos âmbitos e por diversas técnicas discursivas. Seu processo de transformação, nos últimos dois séculos, é comentado por Francisco Fianco (2012):

Sexualidade é o mecanismo cultural de produção de simbolizações positivas sobre o sexo, de regulamentação, um dispositivo histórico e produzido como mecanismo de saber e de poder capaz de integrar o sujeito e as diversas relações de micro poder das quais ele participa (FIANCO, 2012, p. 90).

Para complementar sobre como essa atuação se deu ao longo do tempo, Fianco (2012, p. 90) a considera como “um discurso normativo, uma extensa classificação de perversões e desvios, e uma conseqüente caça a estas idiossincrasias na forma de condenação moral, diagnóstico como doença ou mesmo criminalização”. No entanto essas mudanças nos

discursos sobre a sexualidade tiveram evoluções e alterações no Direito. Invadiram as discussões sobre os direitos humanos e proporcionaram inúmeros debates, inclusive gerando legislações internacionais.

Para Bobbio (1992), a Declaração Universal dos Direitos do Homem representa uma síntese do passado e uma inspiração para o futuro. Por conseguinte, na concepção do autor, os direitos humanos se consolidaram ao longo da história divididos em quatro gerações:

- 1ª Geração: Direitos Individuais – designam igualdade formal diante da Lei e apreciam o sujeito abstratamente;

- 2ª Geração: Direitos Coletivos – os direitos sociais, o sujeito de direito é visto no contexto social, em uma situação concreta;

- 3ª Geração: Direitos dos Povos ou os Direitos de Solidariedade: os direitos transindividuais, também chamados direitos coletivos e difusos. Basicamente compreendem os direitos do consumidor e os relacionados à questão da ecologia;

- 4ª Geração: Direitos de Manipulação Genética – relacionados à biotecnologia e bioengenharia. Questões sobre a vida e a morte e requerem uma discussão ética prévia, bioética (BOBBIO, 1992).

A concepção de divisão dos Direitos Humanos em Bobbio (1992) está em contraposição à ideia de “direitos naturais”. O autor define como sendo direitos históricos, pois são construídos no processo histórico e na constante politização e conscientização. O que denota a importância dos movimentos sociais para construção e consolidação dos direitos humanos de forma ampla e universal.

Como marco de destaque na história dos direitos sexuais, os quais se enquadram como direitos humanos chamados de primeira geração, e levar em conta que o direito à própria identidade social e sexual ainda seja algo em construção, somente em 2006, através da reunião de especialistas realizada em Yogyakarta, Indonésia, entre 06 e 09 de novembro de 2006, passa-se a buscar em âmbito internacional o entendimento dos direitos de orientação afetivo-sexual e identidade de gênero como definidores de direitos humanos universais e plenos a todos. Devendo os países levar em consideração que “tendo todos nascidos livres e iguais”, estão estabelecidos 29 princípios, onde se destaca:

Estes princípios e recomendações refletem a aplicação da legislação de Direitos Humanos internacionais à vida e à experiência das pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas e nenhum deles deve ser interpretado como restringindo, ou de qualquer forma limitando, os direitos e liberdades dessas pessoas, conforme reconhecidos em leis e padrões internacionais, regionais e nacionais (ONU, 2006, p. 37).

Portanto, observa-se que a discussão se apresenta como “nova”, inclusive em nível internacional. Os avanços jurídicos em solo brasileiro têm causado impactos de relevância, pois mesmo antes dessa Carta, algumas ações jurídicas, através da jurisprudência criada, foram possíveis. Alerta-se ao fato de que essa convenção ainda não foi assinada e ratificada pelo Brasil.

É relevante destacar a perspectiva do direito é a mais ampla dentre as aqui tratadas, uma vez que engloba uma série de questões. Primeiro, o fato dos direitos humanos em sua origem, terem sido, foram formulados pelos homens, de acordo com as suas próprias necessidades. Depois, em razão da tradicional distinção de regulamentação e aplicação do direito entre a esfera pública e a privada. Essa distinção também afetou o reconhecimento jurídico dos direitos sexuais em relação aos reprodutivos.

Esta parte do artigo trata, ainda, e por fim, da importante conexão entre direitos reprodutivos e direito à saúde, que favoreceu o reconhecimento daqueles. Os direitos sexuais, cuja vinculação com a saúde só ocorreu posteriormente, mantiveram-se, como exposto adiante, relacionados aos chamados direitos liberais. Daí a preferência por sua não regulamentação pelo Estado, o que prejudicou seu reconhecimento jurídico (MATTAR, 2008).

Por essa razão, Margaret Schuler entende que, embora o discurso da discriminação seja um instrumento poderoso de reivindicação de direitos, o discurso dos direitos é muito importante, já que as mulheres (e também homossexuais) têm características que as diferem dos homens (heterossexuais), e que requerem uma estrutura de direitos específica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho observa-se que a formulação e o reconhecimento jurídico dos direitos sexuais são aviltados quando se trata de compreendê-los e abarca-los na esteira dos Direitos Humanos. Apresentaram-se razões para este descompasso: (I) a perspectiva histórica demonstrou a ligação entre as questões populacionais e os direitos reprodutivos, que trouxe previamente sua discussão para arena pública internacional; (II) a perspectiva do direito que apontou a formulação 'masculina' do direito internacional dos direitos humanos e a distinção da aplicação do direito nas esferas pública e privada. Ainda, apresentou-se a estratégia tanto do movimento feminista, como daquela do Movimento LGBTQIA+, de vincular tais direitos ao direito à saúde com vistas ao seu reconhecimento jurídico.

Todavia é preciso, agora, compreender a importância deste reconhecimento para a democracia e a cidadania pública das Minorias Sexuais e das Mulheres.

Segundo Lima Lopes, os direitos de reconhecimento existem a partir de alguns pressupostos: (a) de que existem na sociedade grupos estigmatizados; (b) que os estigmas são produtos institucionais e históricos; (c) que os estigmas podem não ter fundamentos científicos, racionais ou funcionais para a sociedade; (d) que as pessoas que pertencem a grupos estigmatizados sofrem a usurpação ou negativa de um bem imaterial, que é o respeito e o autorrespeito; (e) que a manutenção social dos estigmas é, portanto, uma injustiça, e provoca desnecessária dor, sofrimento, violência e desrespeito; e (f) que os membros de uma sociedade têm direito a que lhes sejam retirados os estigmas aviltantes.

A LGBTFOBIA e suas nuances se apresenta de maneira intensa, ainda como elemento da cultura machista imposta. A heteronormatividade compulsória permite, recria e até incentiva, muitas vezes, a prática da injúria contra o segmento em foco. Incluir e debater a pauta dos Direitos Sexuais enquanto Direitos Humanos é de importância ímpar para a consecução de uma sociedade mais justa e cidadã. Essa temática está na pauta do dia, sobretudo, no atual momento Sócio- Político que vive o Brasil.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- CORRÊA, S. e ÁVILA, M.B. Direitos Sexuais e Reprodutivos - Pauta Global e Percursos Brasileiros. In: BERQUÓ, E. (org.). **Sexo & Vida: Panorama da Saúde Reprodutiva no Brasil**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, p. 17-78, 2003, p. 23
- FIANCO, Francisco. Sexualidade e tolerância: uma reconstrução dos argumentos principais de História da Sexualidade, de Michel Foucault. In: CANABARRO, Ronaldo; OLIVEIRA, Cinthia Roso; PICHLER, Nadir Antônio. **Filosofia e Homoafetividade**. Passo Fundo: Méritos, 2012. p. 85-111.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos Metodologia Científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- LIMA LOPES, J.R. de. O Direito ao Reconhecimento para Gays e Lésbicas. In: Sur - **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 2, p. 65-95, 2005.
- MATTAR, Laura Davis. Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais - uma análise comparativa com os direitos reprodutivos. Sur, **Revista Internacional de Direitos Humanos**.

vol.5 no.8 São Paulo June 2008. Disponível IN:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452008000100004 acessado em 15 de setembro de 2019, às 20:05 hs.

PETCHESKY, Rosalind. Direitos sexuais: um novo conceito na prática política internacional. In: BARBOSA, Regina Maria e PARKER, Richard (orgs.) **Sexualidades pelo avesso** – direitos, identidades e poder. Rio de Janeiro: IMS / UERJ; São Paulo: Ed. 34. 1999.

VERGARA W.V. **Mulher e Saúde Mental**. Tese (doutorado em medicina preventiva), FMUSP, USP, São Paulo, 2.000.

ONU, **Organização das Nações Unidas**. Disponível em:
http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 05 de setembro de 2019. Às 09:45 hs.

A ESTERILIZAÇÃO FORÇADA DE MULHERES INDÍGENAS NAS AMÉRICAS COMO FORMA DE SUPRESSÃO DAS CULTURAS TRADICIONAIS: O PAPEL DO UNPFII PERANTE TAIS VIOLAÇÕES

Bruna Calado de Lima¹

Isabela Maria Pereira Paes de Barros²

Resumo: O presente artigo tem como tema principal os casos de esterilização forçada de mulheres indígenas ocorridos no continente americano. Busca-se fazer uma análise histórica da prática e dos principais fundamentos da sua gênese, e, após, demonstrar que o método ainda ocorre nos dias atuais, bem como discorrer sobre o papel da Organização das Nações Unidas, e da United Nations Permanent Forum on Indigenous Issues, órgão subsidiário do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, diante de tais violações aos direitos humanos. Nesse panorama, a metodologia utilizada é a bibliográfica, por meio da qual pôde-se discutir sobre os casos e trazer as definições das organizações mencionadas, quais sejam, a ONU e o UNPFII. Ao fim, observou-se a ausência de menção das organizações supramencionadas sobre o tema e a importância que uma maior atuação dessas teria para a extinção das práticas de esterilização forçada contra mulheres indígenas.

Palavras-chave: ONU, UNPFII, esterilizações forçadas, mulheres indígenas.

1. Introdução

A esterilização forçada de mulheres indígenas foi uma prática bastante comum em diversos países do continente americano durante o século XX. A utilização desse método chegou a ser feita pelos próprios Estados, que, alegando a necessidade de controle populacional, buscavam diminuir a taxa de natalidade de maneira seletiva, mediante políticas que atingiam, especialmente, mulheres negras e indígenas.

Nesse contexto, em diversos momentos o tema em tela foi pauta de debate em organizações internacionais, visto que constitui grave violação aos direitos humanos. Dentre essas, destacou-se, no presente trabalho, a Organização das Nações Unidas (ONU), ou, mais especificamente, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), na sua atuação por meio do Fórum Permanente das Nações Unidas para Questões Indígenas (UNPFII).

Ante o exposto, o presente artigo passará, em um primeiro momento, pela contextualização das organizações internacionais supramencionadas e, subsequentemente,

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Extensionista dos grupos Além das Grades e Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Diretora Assistente do Pernambuco Model United Nations. Contato: brrunalc@gmail.com.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Secretária Acadêmica do Pernambuco Model United Nations e extensionista do grupo Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Contato: ipaesb@gmail.com.

pela análise histórica e descrição de casos de esterilização forçada de mulheres indígenas. Após, será feita uma análise crítica acerca das manifestações do UNPFII sobre o tema, partindo-se, por último, para os resultados obtidos ao longo da presente pesquisa.

2. Metodologia

O presente artigo foi redigido a partir de pesquisas bibliográficas e da conseguinte interpretação das obras consultadas. Foram utilizados documentos da Organização das Nações Unidas; resoluções da United Nations Permanent Forum on Indigenous Issues dos anos de 2002 a 2019; escritos jornalísticos e outros artigos científicos, todos encontrados em meio virtual online.

3. A Organização das Nações Unidas

A Organização das Nações Unidas (ONU), símbolo máximo da internacionalização dos direitos humanos, tem suas origens na Liga das Nações, a qual foi fruto do contexto de instabilidade criado pela Primeira Guerra Mundial (PIOVESAN, 2013). Sobre essa relação, dispõe Shaw (2008) que:

Muito trabalho de campo foi adquirido com a Liga das Nações no seu curto período de existência, e isso ajudou a consolidar a Organização das Nações Unidas mais tarde. A Corte Permanente de Justiça Internacional foi criada em 1921 em Haia e foi sucedida em 1946 pela Corte Internacional de Justiça. A Organização Internacional do Trabalho foi criada logo após o fim da Primeira Guerra Mundial e ainda existe na atualidade, e várias outras instituições foram inauguradas ou aumentaram o trabalho durante esse período” (SHAW, 2008, p. 31, tradução nossa³)

Assim, a ONU estabelece como propósito, no artigo inaugural de sua Carta (1945), “alcançar a cooperação internacional para a solução de problemas econômicos, sociais, culturais ou de caráter humanitário e encorajar o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos”. Almejando tais fins, a Organização das Nações Unidas é organizada em seis órgãos principais, a saber, a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, a Corte Internacional de Justiça, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela e o Secretariado. O estabelecimento de sua sede em Nova York teve como finalidade afastar-se da instabilidade política na Europa, gerada pelas duas Grandes Guerras.

³ No texto original: “nevertheless much useful groundwork was achieved by the League in its short existence and this helped to consolidate the United Nations later on. The Permanent Court of International Justice was set up in 1921 at The Hague and was succeeded in 1946 by the International Court of Justice. The International Labour Organisation was established soon after the end of the First World War and still exists today, and many other international institutions were inaugurated or increased their work during this period”.

4. O ECOSOC

O Conselho Econômico e Social das Nações Unidas - em inglês, Economic and Social Council, ou ECOSOC - é o órgão, a nível ONU, responsável por estar no centro das três dimensões de desenvolvimento sustentável: econômico, social e ambiental. Foi estabelecido como um dos seis principais órgãos da ONU através da Carta das Nações Unidas, em 1945 (UNITED NATIONS ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL, 2019).

O ECOSOC reúne uma quantidade diversa de entidades da Organização das Nações Unidas dedicadas ao desenvolvimento sustentável, guiando-as e coordenando-as. Além disso, tal órgão tem como dever coordenar as conferências e encontros da ONU sobre tal tema (UNITED NATIONS ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL, 2019).

4.1. O United Nations Permanent Forum on Indigenous Issues (Fórum Permanente das Nações Unidas para Questões Indígenas, ou UNPFII)

O Fórum Permanente das Nações Unidas para Questões Indígenas é um dos órgãos consultivos do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. O Fórum teve seu início em julho de 2000, por meio da Resolução nº 2000/22 do ECOSOC, tendo como objetivo lidar com matérias indígenas, relativas ao desenvolvimento econômico, social, cultural e educacional dessas culturas, além da proteção ao meio ambiente e aos direitos humanos e do acesso à saúde (UNITED NATIONS DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS, 2019).

A primeira reunião do Fórum deu-se em maio de 2002. Desde então, o UNPFII, via de regra, reúne-se por 10 dias a cada ano, na sede da ONU, em Nova York. Cada sessão tem como foco alguns problemas indígena específicos, e o sucesso do Fórum para cumprir sua função dá-se pelo Fundo de Segurança da ONU para Questões Indígenas, que facilita que sejam seguidas as recomendações do UNPFII, além de permitir que esse consiga sensibilizar à comunidade civil e divulgar suas bandeiras. O mencionado Fundo também possibilita que haja apoio para a implementação da Declaração das Nações Unidas para os Direitos de Pessoas Indígenas (UNITED NATIONS DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS, 2019).

4.2. O caráter recomendatório das decisões do ECOSOC e do UNPFII

Ainda que seja um dos principais órgãos da ONU, as decisões emitidas pelo Conselho Econômico e Social, de caráter político e fruto de intensos debates no órgão, não costumam

vincular os Estados-membros a adotá-las. Assim, tais documentos são de caráter recomendatório, constituindo parte do *soft law* do direito internacional (MATOS, 2018), não podendo contudo, serem consideradas menos complexas que decisões proferidas por órgãos vinculantes, como o Conselho de Segurança (LOBATO; NEVES, s/d).

5. A esterilização forçada de mulheres indígenas nas Américas

5.1. Análise histórica da prática

Entre o fim do século XX e o início do século XXI, quando o crescimento populacional do mundo atingiu o seu pico, a ideia de controle de natalidade ganhou destaque internacionalmente (ALVES, 2012). Nesse diapasão, políticas controlistas passaram a ser adotadas por alguns países e o debate acerca de tais práticas protagonizaram discussões de âmbito internacional, a exemplo da Conferência de População de Bucarest, em 1974 (CARVALHO, 2017).

Nesse sentido, na suposta busca pelo controle populacional, alguns países da América Latina passaram a adotar medidas autoritárias, a exemplo da limitação de filiação por casal e do incentivo à esterilização feminina. Entretanto, não obstante os discursos justificadores utilizados pelos Estados, é necessário questionar o caráter seletivo que conduzia tais políticas (WICHTERIST, 2015).

Nesse contexto, questiona-se o caráter eugênico da difusão de práticas como a esterilização como método contraceptivo, que ocorria seletivamente, buscando obstar a gravidez de mulheres de determinado grupo populacional (CARVALHO, 2017), principalmente com o exemplo das mulheres indígenas. Sobre estas, há uma grande discussão no que concerne à prática das chamadas esterilizações compulsórias feitas em grupos indígenas por países americanos, em nome dos supramencionados planos populacionais.

Nessa óptica, exemplo paradigmático sobre tais práticas ocorreu entre os anos de 1995 e 2000, ocasião em que estima-se que cerca de 272 mil mulheres foram esterilizadas forçadamente, no Peru (BARTHÉLEMY, 2004). Na descrição dos casos, em relatório oficial da Defensoria do país, as narrativas das vítimas variam entre mulheres que foram levadas à força para salas de cirurgia e outras que procuraram médicos, por motivos distintos, e foram esterilizadas sem consentimento (SANTACECILIA, 2015).

Pesquisas sobre os casos são inconclusivas quanto à sua real motivação. Alguns alegam que tratou-se de um programa sistemático de supressão dos direitos reprodutivos das mulheres indígenas da região, outras apontam para um programa de planejamento familiar

(SANTACECILIA, 2015). A questão é que, na época, as ocorrências foram tratadas pelas autoridades do país como meras negligências, ignoradas pelos órgãos estatais, que nunca questionaram o caráter de violação de direitos humanos das práticas.

Ademais, vale citar, ainda, experiências de mulheres nativas norte-americanas que foram submetidas a práticas coercitivas e contraceção em busca de controle populacional durante grande parte do século XX. Na época, o Serviço de Saúde Pública dos Estados Unidos começou a prestar serviços de planejamento familiar a famílias nativas, em 1965, ocasião em que até 25% das mulheres nativas entre 15 e 44 anos foram esterilizadas (KRASE, 2014).

5.2. Casos contemporâneos de esterilização compulsória

Embora as práticas mencionadas anteriormente datem de outra época, a esterilização forçada em mulheres indígenas não é um método tão remoto. Isso porque, ainda hoje, há notícias de casos de mulheres indígenas que sofreram tal violência, sendo a prática, inclusive, legalmente amparada pelo Estado em alguns desses casos.

Nesse sentido, cita-se o Canadá que, apesar de ser considerado um dos países que mais promovem a liberdade de escolha para as mulheres, foi pauta de inúmeros veículos por casos de esterilização compulsória de mulheres indígenas ocorridos entre 2008 e 2012. De acordo com investigações feitas por universidades do país, a prática ainda ocorre nas cidades de Alberta, Saskatchewan, Manitoba, Ontário e territórios (KIRKUP, 2018).

O relatório gerado pela pesquisa indica que, após a divulgação do caso de uma adolescente indígena de 17 anos que foi coagida por uma assistente social a realizar aborto em um hospital do país, muitas outras mulheres entraram em contato para contar as suas histórias (BARTLETT, 2017). Algumas delas, ao ser entrevistadas, alegaram ter sofrido coação para assinar formulários de consentimento para procedimentos abortivos, tendo duas vítimas, inclusive, entrado com ação coletiva contra a Autoridade Regional de Saúde de Saskatoon, no ano de 2017 (KIRKUP, 2018)

Outrossim, as mulheres alegaram, no mesmo relatório, que os seus agressores, antes de realizarem o procedimento, insistiam que elas não deveriam superar o tamanho ideal de uma família, bem como utilizavam termos extremamente técnicos, possivelmente buscando o não entendimento sobre o que iria acontecer (FERREYRA, 2018). Vale ressaltar que, apesar da gravidade das ocorrências, que constituem violação aos direitos humanos, as autoridades do país se limitaram a dar declarações lamentando os casos.

O caso supramencionado é o mais recente sobre o tema e causou grande repercussão internacional. Por tal motivo, a Organização das Nações Unidas, em 2018, manifestou-se por meio da relatora especial Dubravka Šimonović, para que o país intensifique seus esforços para prevenir e combater tal violência. Recomendou, nesse sentido, melhorias na legislação, além de uma ação urgente voltada para as mulheres indígenas do território (UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER, 2018).

6. O posicionamento e papel do UNPFII perante tais violações

Após a criação, por meio da já mencionada Resolução 2000/22 do ECOSOC, o United Nations Forum on Permanent Indigenous Issues teve sua primeira sessão em maio de 2002, gerando a Resolução E/CN.19/2002/3/Rev.1. Tal documento, além de emitir recomendações no sentido do estabelecimento de órgãos de caráter administrativo para o Fórum, também publicou as matérias trazidas à atenção do Conselho Econômico e Social voltadas aos povos indígenas.

Nesse sentido, essa Resolução é não só o primeiro documento publicado pelo UNPFII no que tange às suas pautas, mas também a primeira menção, dentro do órgão, ao tema de esterilização forçada de indígenas. Contudo, não é robusto: a Resolução reconhece a necessidade do Fórum de propor seminários técnicos sobre temas relacionados à saúde indígena, dando ênfase à temas como mortalidade infantil, direitos reprodutivos, esterilização forçada, abuso doméstico e vício, mas não adentra na forma de fazê-lo ou em como isso pode ser melhor administrado.

Já a Resolução E/C.19/2003/22, do ano seguinte, trata do tema com maior atenção. Em tal viés, o documento emite recomendação no sentido de sugerir a Organização Mundial de Saúde (OMS), ao Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas, ao Fundo das Nações Unidas para Crianças e ao Fundo de População das Nações Unidas que façam seminários e *workshops* sobre saúde indígena, dando ênfase ao tema de esterilização. Além disso, recomenda ao Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas que faça um estudo sobre práticas genocidas étnicas cometidas contra populações indígenas, incluindo, nisso, as esterilizações forçadas contra mulheres e meninas indígenas.

Mas é com a Resolução E/C.19/2004/23, de 2004, que o tema ganha um posicionamento mais definido do UNPFII. Nesse documento, o Fórum vai além de recomendar a outros órgãos que tomem determinadas medidas (a saber, ele recomenda que a Comissão de Direitos Humanos da ONU designe um perito para fazer um estudo sobre

práticas perpetuadas contra indígenas), pontuando, explicitamente, que a prática de esterilização e abortos forçados tem o condão de constituir genocídio étnico.

Infelizmente, após a resolução de 2004, a literatura do UNPFII sobre o tema é escassa, só retornando a ser pauta de sessão em 2019, por meio da Resolução E/2019/43-E/C.19/2019/10. Nessa ocasião, vale a pena transcrever o posicionamento do Fórum quanto à matéria em sua totalidade, tendo em vista o lapso temporal sem pautar a violência sexual e reprodutiva em questão e as violações mencionadas em tópicos anteriores do presente artigo:

O Fórum Permanente está profundamente perturbado pela aparente generalização, em anos anteriores, de políticas e práticas de esterilização forçada de mulheres indígenas. Essa violação dos direitos das mulheres é exacerbada pela intenção de restringir ou reduzir a população indígena.⁴ (UNITED NATIONS PERMANENT FORUM ON INDIGENOUS ISSUES, 2019, §50).

Assim, reconhecendo esse cenário, o Fórum recomendou que o Programa Especial de Pesquisa, Desenvolvimento e Treinamento de Pesquisa em Reprodução Humana assumira a liderança, em colaboração com a OMS, com o Fundo de População das Nações Unidas e com o Escritório das Nações Unidas do Alto Comissariado para Direitos Humanos, para conduzir estudos com o escopo de localizar e reportar programas de esterilização forçada de indígenas.

7. Considerações finais

Ante o exposto, nota-se que, embora incompatível com o desenvolvimento das políticas de direitos humanos atuais, a esterilização forçada de mulheres indígenas ainda é recorrente em alguns países americanos, inclusive em estados desenvolvidos social e economicamente. Pode-se concluir, ainda, que a prática desse tipo de violação está diretamente relacionada ao preconceito sofrido pelos povos indígenas, e, mais especificamente, por mulheres indígenas, vítimas de políticas eugenistas anteriores que ainda trazem consequências, ante a sua institucionalização..

Observa-se, também, que o UNPFII, órgão do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, responsável pela garantia dos direitos humanos indígenas em âmbito internacional, mostrou-se omissivo à prática em seus documentos oficiais, não obstante curtas menções sobre a necessidade de combatê-la. Dessa forma, faz-se necessária que seja dada uma maior visibilidade às vítimas dessas violações, bem como a atuação do órgão supracitado, com recomendação de políticas a serem adotadas pelos países membros, a fim de que se erradique esse tipo de violência.

⁴ No original, “The Permanent Forum is deeply disturbed by apparent widespread policies and practices in previous years of the forced sterilization of indigenous women. This violation of women’s rights is exacerbated by the likely intention to restrict or reduce the population of indigenous peoples”.

8. Referências

- BARTHLÉLEMY, Françoise. **O crime da esterilização forçada**. 2004. Disponível em: <http://diplo.org.br/2004-06,a928>. Acesso em 3 de nov. de 2019.
- BOYER, Y.; BARTLETT, J. **External Review: Tubal Ligation in the Saskatoon Health Region: The Lived Experience of Aboriginal Women**. 2017. Disponível em: https://www.saskatoonhealthregion.ca/DocumentsInternal/Tubal_Ligation_intheSaskatoonHealthRegion_the_Lived_Experience_of_Aboriginal_Women_BoyerandBartlett_July_22_2017.pdf. Acesso em 3 de nov. 2019.
- CARVALHO, L. D. C. **Da Esterilização ao Zika: Interseccionalidade de Transnacionalismo nas Políticas de Saúde para as Mulheres**. Tese de Mestrado, Universidade de São Paulo. 2017. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-08082018-091628/publico/2017_LaylaDanielePedreiraDeCarvalho_VOrig.pdf. Acesso em 3 de nov. de 2019.
- FERREYRA, J. P. A Esterilização Forçada de Mulheres Indígenas Canadenses: Um Assundo Muito Recente. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/19/internacional/1542617481_896389.html. Acesso em 3 de nov. 2019.
- KRASE, Kathryn. **History of Forced Sterilization and Current U.S. Abuses**. 2014. Disponível em: <https://www.ourbodiesourselves.org/book-excerpts/health-article/forced-sterilization/>. Acesso em 2 de nov. 2019.
- LOBATO, L. C.; NEVES, R. T. **A Natureza Jurídica das Decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança da ONU: a Coexistência entre a *Opinio Juris* e o *Jus Cogens***. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=2c463dfdde588f3b>. Acesso em 3 de nov. 2019.
- MATOS, F. L. **Direitos Culturais em Discursos Recomendatórios das Nações Unidas**. Tese de Mestrado, Universidade Federal de Pernambuco. 2018. Disponível em: <https://attena.ufpe.br/bitstream/123456789/33006/1/DISSERTAÇÃO%20Fernanda%20Laís%20de%20Matos.pdf>. Acesso em 3 de nov. 2019.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. 1945. Rio de Janeiro: UNIC Rio, 2011

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER.
Canada: UN Expert Urges New Measures to Target Gender-based Violence, Especially
Against Indigenous Women. 2018. Disponível em:
[https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=22999&LangID=](https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=22999&LangID=E)
[E](https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=22999&LangID=E). Acesso em 3 nov. 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o princípio da dignidade humana**. *Revista do Advogado*, São Paulo, v. 23, n. 70, p.34-42, jul. 2003.

SANTACECILIA, Maria. O Escândalo das Mulheres Esterilizadas à Força no Peru. 2015.
Disponível em: [https://www.dw.com/pt-br/o-esc%C3%A2ndalo-das-mulheres-esterilizadas-](https://www.dw.com/pt-br/o-esc%C3%A2ndalo-das-mulheres-esterilizadas-%C3%A0-for%C3%A7a-no-peru/a-18822304)
[%C3%A0-for%C3%A7a-no-peru/a-18822304](https://www.dw.com/pt-br/o-esc%C3%A2ndalo-das-mulheres-esterilizadas-%C3%A0-for%C3%A7a-no-peru/a-18822304). Acesso em 2 de nov. de 2019.

SHAW, Malcolm. **International Law**. 6th Edition, Grotius Cambridge, Cambridge, 2008

UNITED NATIONS DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS.
Permanent Forum. United Nations, 2019. Disponível em:
<https://www.un.org/development/desa/indigenouspeoples/unpfii-sessions-2.html>. Acesso em
3 de nov. 2019.

UNITED NATIONS ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL. **About Us**. United Nations,
2019. Disponível em: <https://www.un.org/ecosoc/en/about-us>. Acesso em 3 de nov. 2019.

_____. **Resolution 2000/22**. United Nations, 2000. Disponível em:
<https://www.un.org/development/desa/indigenouspeoples/about-us/resolution-e200022.html>.
Acesso em 3 de nov. 2019.

UNITED NATIONS PERMANENT FORUM ON INDIGENOUS ISSUES.
E/CN.19/2002/3/Rev.1. Economic and Social Council. 2002. Disponível em:
<https://undocs.org/E/CN.19/2002/3/Rev.1>. Acesso em 5 de nov. 2019.

WICHTERICH, C. **Direitos Sexuais e Reprodutivos**. Fundação Heinrich Böll. 2015.
Disponível em:
https://br.boell.org/sites/default/files/boll_direitos_sexuais_reprodutivos_1.pdf. Acesso em 2
de nov. 2019.

_____. **E/C.19/2003/22**. Economic and Social Council. 2003. Disponível em:
<https://undocs.org/E/C.19/2003/22>. Acesso em 5 de nov. 2019.

_____. **E/C.19/2004/23**. Economic and Social Council. 2004. Disponível em:
<https://undocs.org/E/C.19/2004/23>. Acesso em 5 de nov. 2019.

_____. **E/2019/43-E/C.19/2019/10**. Economic and Social Council. 2019. Disponível
em: <https://undocs.org/en/E/2019/43>. Acesso em 5 de nov. 2019.

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, A CULTURA DO MACHISMO E A LEI MARIA DA PENHA.

Márcia de Fátima Leal Bezerra ¹
Iza Cristina Leal Bezerra do Amaral ²

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo discutir a violência contra a mulher no Brasil, a partir de 03 aspectos: a desigualdade de gênero e a cultura do patriarcado como principais raízes da violência de gênero contra as mulheres; os índices alarmantes de casos de violência contra as mulheres no país, que ainda são considerados como a ponta de um iceberg, haja vista o número de ocorrências que não chegam a serem identificadas, notificadas ou denunciadas; e os instrumentos legais disponíveis para operacionalizar a proteção da mulher em situação de violência, com ênfase especial para a Lei n.º 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, alvo de diversas polêmicas, tanto no âmbito do senso comum quanto no âmbito político e jurídico, por razões diversas. A despeito disso, ratifica-se que essa lei é um instrumento jurídico de suma relevância para a construção de uma cultura de proteção da mulher contra a violência doméstica.

Palavras-chave: Desigualdade de gênero, Violência contra a mulher, Lei Maria da Penha.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é uma chaga na sociedade mundial. É absurdo conceber os níveis de desigualdade social existente entre homens e mulheres na sociedade moderna e o fato de atravessar gerações em diferentes ciclos de violência se perpetuando através de comportamentos tanto ensinados em casa quanto incentivados pela própria sociedade durante anos a fio. Comportamentos e posturas classificados modernamente por cultura do machismo. Ser mulher é um desafio em um contexto social e cultural predominantemente masculino e autoritário. Não foi à toa que o Estado Brasileiro, denunciado e punido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, pelo descaso em um caso de violência doméstica, sancionou em 2006 a Lei 11.340, Lei Maria da Penha como mais um instituto jurídico para defesa e proteção da mulher.

¹ Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, marciaflbezerra@yahoo.com.br;

² Assistente Social da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP/RN; Professora do Curso de Serviço Social do Centro Universitário Facex – UNIFACEX/RN, izalealrn@yahoo.com.br;

A definição de violência contra a mulher, de acordo com a Convenção de Belém do Pará, realizada em 1994, “é qualquer conduta, de ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, no âmbito privado ou público”.

Embora a definição envolva outros tipos de violência, este artigo se limitará à violência física, a investigar o modo que a cultura do machismo contribui para continuação desta violência no Brasil e neste contexto, verificar a importância da Lei Maria da Penha.

METODOLOGIA

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi o crítico-dialético, através do qual se busca apreender a essência dos fenômenos, ultrapassando as abordagens superficiais e imediatas da realidade, bem como as explicações baseadas no senso comum.

Entende-se que, nessa perspectiva, o conhecimento da realidade se dá por meio de um processo de sucessivas aproximações. Desse modo, para fim deste trabalho, pode-se afirmar que se tratam de primeiras aproximações com o tema, violência contra a mulher, através da metodologia da pesquisa bibliográfica que, segundo Gil (2008, p. 50) oferece a vantagem de

Permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia ser pesquisada diretamente. Esta vantagem se torna particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço.

É este o caso: estudar a violência contra a mulher, considerada como um fenômeno multidimensional e seus instrumentos jurídicos de proteção, especialmente a Lei Maria da Penha, por meio da pesquisa bibliográfica, permitiu não somente conhecer as particularidades desse tipo de violência, como também levantar dados sobre como tem se apresentado essa violência no Brasil. Além disso, foi possível perceber como os juristas abordam a Lei Maria da Penha, que não é um documento consensual entre eles: alguns apontam que ela apresenta inconstitucionalidades e deveria ser revista (JESUS, 2015, p. 52).

3 Resultados e Discussões - Índices de Violência Contra as Mulheres no Brasil

Seja pela divisão tradicional social dos papéis dos homens e mulheres – homens na esfera pública, no papel de provedor e protetor; mulheres na esfera privada, nos papéis de esposa, mãe e dona do lar, independentemente de seu desejo de mais escolaridade e trabalho extra doméstico; Seja nas relações de trabalho, onde se submetem a remuneração inferior aos homens para desempenhar as mesmas funções; Seja na exibição do chamado “corpo ideal” em

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

propagandas de bebidas alcoólicas; Seja em músicas reconhecidas como sucesso nacional sob o rótulo de “ordinária”, as mulheres sempre foram alvo de subordinação a uma ideologia fortemente patriarcal que as oprime e as aprisiona em uma construção social de inferioridade.

Sobre essa construção social, Silva (1992) ressalta o fato de que a “inferioridade feminina” faz com que o homem desfrute uma posição de poder em relação à mulher no mundo do trabalho e na esfera das relações sociais, onde a ele é atribuído o papel do dominador, poderoso e senhor da vontade feminina (incluindo sua satisfação sexual). Dias (2007) afirma que a sociedade protege a agressividade masculina, construindo uma imagem de superioridade, que é respeitada por sua virilidade.

As pesquisas mostram que essa suposta inferioridade no trabalho é infundada. Os números apontam mais horas trabalhadas e maior busca de escolaridade por mulheres, segundo pesquisa realizado pelo IBGE no Estudo de Estatísticas de Gênero divulgado em junho de 2018. De acordo com o IBGE, em 2016, as mulheres dedicavam, em média, 18 horas semanais a cuidados de pessoas ou afazeres domésticos, 73% a mais do que os homens (10,5 horas). Essa diferença chegava a 80% no Nordeste (19 contra 10,5). Isso explica, em parte, a proporção de mulheres ocupadas em trabalhos por tempo parcial, de até 30 horas semanais, ser o dobro da de homens (28,2% das mulheres ocupadas, contra 14,1% dos homens). As pesquisas apontam também que as mulheres recebem, entretanto, 76,5% da remuneração paga aos homens para as mesmas atividades, conforme gráfico a seguir:

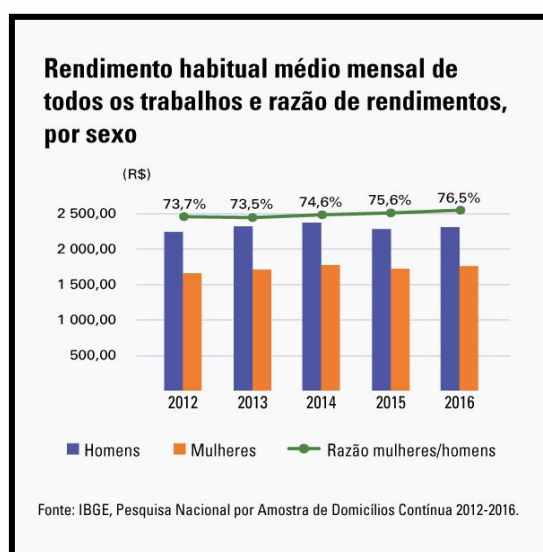


Figura 1: Gráfico comparativo de rendimentos.

Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br> >

Cabe ressaltar que não há pesquisa científica que comprove a supremacia biológica masculina sobre a feminina, pelo contrário, um estudo recente, publicado na edição de janeiro de 2010 do periódico Harvard Men's Health Watch afirma que, do ponto de vista clínico, os homens são o sexo frágil. Os pesquisadores analisaram fatores biológicos, sociais e comportamentais.

Dentre os fatores biológicos, a pesquisa concluiu que as mulheres apresentam maiores níveis de HDL (colesterol bom), que as protegem de doenças do coração. Outro ponto é o excesso de peso, comum em ambos os sexos. As mulheres tendem a apresentar excesso de peso nos quadris e coxas, a chamada gordura periférica. Já os homens acumulam gordura na região abdominal, caracterizada como gordura visceral. Segundo os pesquisadores, a localização da gordura masculina apresenta mais riscos à saúde do que a gordura dos membros inferiores do corpo, aumentando os riscos de problemas cardiovasculares, derrames, hipertensão e diabetes.

A ausência de dados científicos, estatísticos e biológicos sobre a inferioridade feminina leva à constatação já apontada deste fato ser uma elaboração social. Segundo Alves e Pitanguí apud Nogueira (2006) existe todo um conjunto de ideias, de imagens, de crenças, que legitima, perpetua e reproduz a hierarquização de papéis sexuais, porém a teoria da inferioridade natural está de tal forma internalizado, que é difícil à própria mulher romper com a imagem de desvalorização de si mesma por ela introjetada. Ela aceita como natural sua condição de subordinação. Vê-se, assim, através dos olhos masculinos, incorporando e retransmitindo a imagem de si mesma criada pela cultura que a discrimina.

Silva (1992) pontua a dimensão política da subordinação da mulher já que a falta de consciência das diferenças sexuais e étnicas por parte das classes trabalhadoras é programada, domesticada e interessa aos poderosos que dela extraem dividendos políticos dessa ignorância.

Desse modo, a ideia que se tem sobre o homem e a mulher são noções que nascem a partir das relações sociais, isto justifica a célebre frase de Beauvoir: “não se nasce mulher, torna-se mulher.” E esse “torna-se mulher” traz embutidos os valores machistas e depreciativos da sociedade.

Os meios de comunicação sempre reforçam os estereótipos apontados como femininos ao exibirem mulheres frágeis, em busca de um homem que a ajude a crescer na profissão, em busca de um homem que a “cubra de ouro”. Esses estereótipos aparecem nas músicas em que são apresentadas como “bandida” ou “interesseira”.

No caso da violência contra a mulher, esta nada mais é que a materialização exacerbada de uma situação de violência anterior constituinte entre dois sexos e não é privilégio das classes populares, destaca Silva (1992). Presente em todos os extratos sociais a violência contra as mulheres é um dos fenômenos sociais mais denunciados e que mais ganharam visibilidade nas últimas décadas em todo o mundo.

Dias (2007), buscando a origem das relações de opressão entre homens e mulheres aponta a sociedade como um todo, como principal responsável, uma vez que ainda cultiva valores que incentivam a violência. O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder e que leva a uma relação dominador e dominado. Essas posturas acabam sendo referendadas pelo Estado, infere-se este fato, pelo descaso de que sempre foi alvo a violência doméstica. A sociedade outorga ao macho um papel paternalista, exigindo uma postura de submissão da fêmea.

Um dos motivos presentes nas denúncias de violência é essa submissão feminina não alcançada. Dias (2007) aponta a evolução da medicina, a descoberta de métodos contraceptivos, as lutas emancipatórias promovidas pelo movimento feminista, a entrada das mulheres no mercado de trabalho, a independência financeira, a redefinição do modelo de família como fatores de avanço para as mulheres, que compõem uma realidade de não submissão. Essas mudanças propiciam terreno fértil para conflitos conjugais.

Segundo Safiotti apud Jesus (2015), o conceito de violência conjugal é frequentemente usado como sinônimo de violência doméstica ou violência contra a mulher, em razão de ocorrer, na maioria das vezes, no espaço doméstico e, pelo fato de a violência ser perpetrada principalmente pelos homens.

Osorio apud Jesus (2005) ressalta que a violência doméstica pode ser definida por duas variáveis: quem agride e onde agride. Para que a violência sofrida por uma mulher esteja enquadrada na categoria “conjugal”, é necessário que o agressor seja uma pessoa que frequente sua casa, ou cuja casa ela frequente. O espaço doméstico delimita o agressor como pessoa que tem livre acesso a ele.

De acordo com o Atlas da Violência publicado em 2018, pode-se perceber o aumento do número de casos de feminicídios, com destaque para o crescimento das taxas no Rio Grande do Norte e Maranhão, quando considerado o intervalo de uma década; e ressaltando-se que há

uma prevalência das taxas de feminicídios de mulheres negras e de baixa renda, particularmente na região norte do país.

É pertinente, ainda, salientar que há dificuldade de monitorar os registros dos casos relacionados às mulheres indígenas. Segundo o Atlas da Violência, é relevante considerar

Relatórios da ONG Human Rights Watch (2017), que apontou o estado de Roraima como o mais letal para mulheres e meninas no Brasil, e do Conselho Indigenista Missionário (Cimi, 2017), que descrevem Roraima como a UF que teve o maior número de vítimas indígenas assassinadas. Os números evidenciam o resultado do acúmulo de opressões e violências que as mulheres negras e indígenas sofrem.

Além disso, não se pode desconsiderar que, de um modo geral, o número de casos notificados, registrados ou que vêm a público de algum modo, são apenas a ponta de um grande iceberg, uma vez que muitas mulheres silenciam a violência sofrida, seja por medo, por dependência financeira e/ou emocional, por não ter como proteger os filhos ou mesmo por vergonha.

Diante do exposto, é importante ratificar que na raiz da prática da violência de gênero contra as mulheres, especialmente no âmbito doméstico, está a cultura patriarcal e essencialmente machista, que legitima o homem como ser superior, a quem está outorgado o direito de exercer domínio sobre uma pessoa, apenas pelo fato de se tratar de uma mulher.

Durante muito tempo, a própria legislação, também uma expressão de seu tempo e dos homens que a produziram, legitimava esse “direito do homem”, sob a forma do direito de proteger a própria honra. Entretanto, no final do século XX, com o avanço do movimento feminista e com a ampliação da compreensão de direitos referendada pela Constituição Federal de 1988, estava aberto o caminho para que a legislação brasileira pudesse experimentar uma renovação no que se referia à proteção das mulheres.

Além disso, cabe reafirmar, a violência contra a mulher é um fenômeno multifacetado, que pode se manifestar, desde a exteriorização de atos agressivos até a violência patrimonial e por atos humilhantes e discriminatórios. No combate à essas condutas, que se reproduzem mundialmente, existem diversos instrumentos jurídicos que são úteis para o desenvolvimento e proteção dos direitos humanos das mulheres, como os acordos, os tratados, os protocolos, as

resoluções e os estatutos. Estes instrumentos foram desenvolvidos com o passar dos anos, destacando-se, na proteção dos direitos humanos das mulheres: a Carta das Nações Unidas (1945); a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979); a Declaração de Viena (1993); a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (1993); a Convenção de Belém do Pará (1995); a Declaração de Beijing (1995) e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (2002).

O Brasil é signatário de todos esses instrumentos. Inclusive sediou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Conferência de Belém do Pará, em 1994. Nesta importante conferência editada pela OEA – Organização dos Estados Americanos, a violência contra a mulher foi reconhecida como uma violação dos direitos humanos e ofensa à dignidade humana, constituindo-se em uma forma da manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres.

Anterior a esse instituto, a Constituição Federal de 1988, apelidada de “constituição cidadã”, adotou, como seus princípios fundamentais, a dignidade da pessoa humana e a cidadania para nortear a interpretação de todas as regras previstas no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive dos tratados internacionais em que o Brasil seja signatário.

A adoção destes princípios proporcionou uma tutela mais favorável aos direitos da mulher, que passou a contar com o respaldo legal do artigo 226, § 8º, o qual prevê o compromisso do Estado em assegurar “a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Um desses mecanismos foi a adoção da emenda constitucional nº 45/2004 inserindo a celeridade processual no rol dos direitos e garantias fundamentais regulado pelo art. 5º, inciso LXXVIII da CF/88, possibilitando a reparação temporal dos danos sofridos pela mulher que foi vítima de violência. A celeridade processual já vem prevista desde o Pacto de São José da Costa Rica de 1969, e, neste momento, a CF/88 soma forças com a Convenção de Belém do Pará, compelindo o país a respeitar um limite temporal processual para que conclua o processo, caso contrário, poderá sofrer punição moral internacional, assim como a vítima que se sentir prejudicada, poderá buscar reparação diante das cortes internacionais.

Outra medida adotada pelo Brasil foi a elaboração de uma lei penal específica, nº 10.886, de 17 de junho de 2004 que acrescentou o parágrafo 9º ao artigo 129 do Código Penal, que descreve o delito de lesão corporal, pretendendo coibir a violência doméstica contra a mulher:

Art. 129. (...) Violência Doméstica

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

No entanto, como as modificações não se mostraram suficientes para coibir condutas de violação aos direitos humanos das mulheres tornou-se necessário um aperfeiçoamento legislativo referente a essa questão e por pressão social, nacional e internacional, foi promulgada a Lei Maria da Penha, lei 11.340 de 2006. Esta surgiu após a condenação do Brasil pela comissão interamericana de direitos humanos pela violação das obrigações referentes à prevenção da violência contra mulher, especialmente a violência doméstica.

Como dispositivo legislativo, a Lei Maria da Penha representa um avanço. (JESUS, 2015). Ela aumentou a pena para os casos em que o crime for cometido por marido, companheiro ou alguém que partilha a casa, de 3 meses a 3 anos de prisão, a ser aumentada em um terço em casos de grave dano. Também amplifica a definição de violência para incluir violência sexual, física, psicológica, moral e econômica, em consonância com a Convenção Interamericana que visa Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1994. Fundamenta-se na Constituição Federal, artigo 226, parágrafo 8, que afirma que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos seus membros, criando mecanismos para coibir a violência no seio da família.”

Desde sua entrada em vigor no dia 22 de setembro de 2006, a lei Maria da Penha tem sofrido diversas críticas por parte de juristas brasileiros. Nas palavras de Damásio de Jesus (2015), “estatuto eivado de impressionantes inconstitucionalidades, contradições e confusões, péssima técnica e imperfeições de redação, a nova lei será objeto de críticas e aplausos”. Estas críticas se referem a uma suposta desconsideração do princípio da igualdade ao diferenciar homens e mulheres. Entretanto, segundo Dias (2007), a lei busca promulgar a isonomia ao proteger aquelas que antes viviam em situação de hipossuficiência, e, uma das características clássicas do princípio da isonomia é tratar desigual, aqueles que vivem em situações desiguais.

Apesar das críticas, sua elaboração e existência demonstra o aperfeiçoamento da legislação brasileira em sede de direitos humanos.

É importante destacar que a Lei Maria da Penha limita-se à violência doméstica e familiar. De acordo com seu artigo 5º, um ato de omissão por parte do agressor é considerado como um crime. O artigo 6º da Lei Maria da Penha reconhece expressamente que a violência contra as mulheres se trata de uma violação aos direitos humanos.

A Lei trouxe inovações processuais, como as medidas protetivas de urgência e a obrigatoriedade do defensor para a mulher em todos os atos processuais. É uma lei bastante progressista, com ferramentas importantes à disposição do poder judiciário e que, se bem aplicadas, podem promover a prevenção, o atendimento multidisciplinar integrado e humanizado”, considera a defensora pública Dulcielly Nóbrega de Almeida, que coordena a Comissão de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (Condege). Ambas inovações podem ser decisivas para que haja uma resposta eficiente do poder público às necessidades da mulher que busca o auxílio do Estado para romper o ciclo de violência.

Outras inovações trazidas por esta lei incluem a criação de tribunais específicos de violência doméstica, proibição de sanções pecuniárias para os agressores, a possibilidade de concessão de medidas urgentes, a possibilidade de ações que estão sendo considerados como tendo ambos um caráter civil e criminal, e alterações do Código de Processo Penal, Código Penal, Lei de Execução Penal, bem como as normas civis (CUELLAR, 2016).

Finalmente, um dos principais efeitos da Lei Maria da Penha é tornar visível a violência contra as mulheres e assim, confrontar todas as formas de opressão e agressão sofridas por elas no lar, suposto ambiente onde estariam mais seguras.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As ideias de respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana foram ratificadas em tratados internacionais dos quais o Brasil é estado signatário. A violação desses direitos constitui grave crime que exige punição aos agressores e medidas protetivas às vítimas. Na conferência de Belém do Pará, em 1994 editada pela OEA – Organização dos Estados

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Americanos, a violência contra a mulher foi reconhecida como uma violação dos direitos humanos e ofensa à dignidade humana, constituindo-se em uma forma da manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres.

No entanto, apesar da existência de leis de proteção que asseguram os direitos das mulheres, como a lei Maria da Penha, com normas punitivas em relação aos seus agressores, os índices de violência contra a mulher se apresentam, ainda, de forma alarmante no contexto social do Brasil.

Este artigo demonstrou que a violência doméstica contra as mulheres está bastante atrelada à cultura do machismo presente em uma sociedade patriarcal, como a brasileira que ainda não respeita a mulher, como sujeito de direitos.

As leis ainda não são suficientes para conter a violência doméstica contra as mulheres, o que reforça a ideia de que são necessárias medidas e políticas sociais mais efetivas em favor do direito das mulheres, em consonância aos direitos humanos e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Por sua vez, a sociedade precisa ser estimulada a refletir sobre o papel da mulher, o que exigirá mudanças profundas na visão equivocada há muito enraizada, mas que se perpetua, reduzindo a capacidade de exercício da autonomia de quem é vítima e o seu pleno acesso à cidadania.

5 REFERÊNCIAS

CERQUEIRA, Daniel. LIMA, Renato S. Et Al. **Atlas da Violência**. 2018. Brasília, DF. IPEA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública: 2018.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ”. Disponível em: <<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>> Acesso em novembro/2018.

CUELLAR, Karla Ingrid Pinto. Violência de gênero, feminicídio e direitos humanos das mulheres. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIX, n. 154, nov 2016. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18134&revista_caderno=29>. Acesso em nov 2018.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

Inovações jurídicas na Lei Maria da Penha: medidas protetivas e defesa de direitos. **Disponível em:** <http://desacato.info/inovacoes-juridicas-na-lei-maria-da-penha-medidas-protetivas-e-defesa-de-direitos/> Acesso em: novembro de 2018

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei 11.340/2006**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015

Manual de Capacitação Multidisciplinar: lei 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha. Disponível Em:< <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2006/capacitacao-maria-penha-ms.pdf> Manual de capacitação Multidisciplinar – Lei Maria da Penha> Acesso em novembro/2018.

Mais horas de trabalho, menos remuneração. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20234-mulher-estuda-mais-trabalha-mais-e-ganha-menos-do-que-o-homem>>. Acesso em novembro/2018.

NOGUEIRA, Clayton Ritnel. **A mulher e o direito: Um estudo dos direitos da mulher na sociedade conjugal à luz do novo Código Civil**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 4, no 175. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/1224/a-mulher-direito-estudo-direitos-mulher-sociedade-conjugal-luz-novo-codigo-civil>> Acesso em: 16 nov. 2018.

SILVA, Vinagre Marli. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?** São Paulo: Cortez, 1992.

VULNERABILIDADES DA MÃE ESTUDANTE NA CONCILIAÇÃO ENTRE MATERNIDADE E UNIVERSIDADE

Maria Larissa Queiroz Gerônimo Leite ¹

RESUMO

Este trabalho foi desenvolvido com a finalidade de compreender as vulnerabilidades das mães estudantes no que se refere ao processo de conciliação entre as atividades acadêmicas e as funções decorrentes da maternidade. Tal arranjo se mostra embaraçoso, uma vez que essas mulheres são sobrecarregadas com o acúmulo de funções. Outrossim, não há uma atuação estatal que busque compensar esses impasses e, dessa maneira, a universitária em situação de maternidade tem suas condições de prosseguimento no ensino superior prejudicadas. Nessa perspectiva, constatou-se que a evasão escolar é um aspecto preocupante diante da lógica na qual o grupo socialmente vulnerável discutido está inserido. Ademais, cabe ressaltar que a pesquisa foi produzida a partir dos métodos bibliográfico, documental e empírico – este se configurou por um questionário aplicado a estudantes da Universidade Federal da Paraíba em condição de maternidade.

Palavras-chave: Maternidade, Educação, Patriarcado, Evasão escolar.

INTRODUÇÃO

A demanda imposta pelas universidades aos discentes que as compõem é extremamente alta e, assim, não é incomum encontrar pelos corredores dos câmpus estudantes desesperados diante da impossibilidade que enxergam no que se refere ao cumprimento de todas as suas tarefas – provas, seminários, trabalhos, pesquisas, leitura de diversos textos etc. Essa situação fica ainda mais complicada quando o aluno precisa dividir o seu tempo entre atividades acadêmicas e obrigações externas. Nesse contexto, há um grupo em situação de vulnerabilidade que não pode ser desconsiderado: as mães universitárias. Como é óbvio, esse grupo é composto por mulheres que se encontram diante da missão de conciliar as tarefas acadêmicas com as funções decorrentes da maternidade.

O presente trabalho foi, portanto, construído com o intuito de compreender as vulnerabilidades das mulheres em condição de maternidade dentro do âmbito acadêmico. Nessa perspectiva, entende-se que a construção histórica patriarcal reserva para a mulher a realização de atividades no espaço privado, entre as quais se destaca a maternidade. Contudo, mesmo quando adentra na universidade, esta mulher continua absorvendo excessivamente a responsabilidade pela realização de atividades referentes ao ambiente privado, e acaba ficando

¹ Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, larissa_queiroz@outlook.com;

sobrecarregada de modo que sua estabilidade na universidade é comprometida. Sendo assim, existe a exigência de uma postura institucional de amparo às mães estudantes para que elas possam dispor de condições de permanência no ensino superior.

Outrossim, a metodologia utilizada no desenvolvimento do trabalho compreende tanto a técnica bibliográfica e documental quanto a pesquisa de campo. O estudo empírico foi realizado com mães discentes do campus I da Universidade Federal da Paraíba, situado na cidade de João Pessoa. O questionário aplicado foi constituído por 25 perguntas que abordavam a renda, o grau acadêmico em curso, a quantidade e a idade dos filhos, a presença do pai da criança e questões relativas à vivência da mulher enquanto estudante e mãe. Nessa situação, foram entrevistadas 26 mulheres, cuja a maioria cursa a graduação, tem pouca ou nenhuma renda, possui apenas 1 filho e realizou o parto deste durante a graduação.

INFLUÊNCIA PATRIARCAL

Pode-se considerar que a principal causa da vulnerabilidade social do grupo tratado é a construção histórica machista e patriarcal, a qual atribui à mulher a função exclusiva de cuidar de seus descendentes. Nesse sentido, vale salientar que tanto o processo de maternidade quanto o ambiente acadêmico foram concebidos a partir de influências patriarcais que até hoje não foram plenamente desconstruídas.

As mulheres, hoje e durante toda a história, são criadas para dar à luz um filho. Nesse contexto, a maternidade não é vista como uma opção, mas trata-se de uma imposição social. Isto é, a autonomia da mulher no que se refere a escolher ser ou não mãe é constrangida por uma série de aparelhos sociais e ideológicos que pregam a ideia de ser mãe como uma coisa natural e desejável para todas as mulheres. Ademais, essa perspectiva equivocada sobre a maternidade também influencia na maneira como ela própria irá se desenvolver. De acordo com os moldes patriarcais, cabem única e exclusivamente à mulher as atividades domésticas e os cuidados com os filhos. Ou seja, a mulher, que foi projetada para ser mãe, terá este cargo como a única função de sua vida. E por muito tempo, de fato, a realidade era essa: a educação das mulheres se direcionava apenas ao âmbito privado, ao aprendizado de informações que lhe permitissem um bom governo do lar. Conforme o entendimento de Beltrão e Alves (2009), “durante a maior parte da história brasileira existiu uma divisão sexual do trabalho que, de modo geral, impunha às mulheres as atividades domésticas e de reprodução

(privadas), e aos homens as atividades extradomésticas e produtivas (públicas)”. Destarte, o ambiente universitário era reservado aos homens.

Entretanto, a atual conjuntura se afasta relativamente do padrão histórico mencionado, uma vez que hoje as mulheres estão melhor inseridas no círculo público – e, assim, nas universidades. Um aspecto que se mantém, porém, é a perspectiva da figura feminina enquanto única responsável pelas tarefas domésticas e pelos cuidados com a prole. Dessa forma, a mulher precisa se dividir entre inúmeras atribuições no âmbito privado e no âmbito público, o que gera uma sobrecarga física e psicológica para ela. É por esse fator que a vulnerabilidade das mães universitárias surgiu e se perpetua.

Além disso, é pertinente ressaltar que o machismo pode criar duas situações distintas em relação à maternidade. A primeira situação consiste na produção das chamadas mães solo. Em sua maioria, as mães solo se encontram nesta condição porque foi o que lhes restou, não propriamente por uma escolha: “para a grande maioria esse fato passa pelo âmbito das consequências, pois são mulheres pobres que, por diversos motivos, se tornam mães solteiras, mulheres, chefes de família uniparental ou monoparental” (OLIVEIRA, 2015). Nesse contexto, o machismo agiu no sentido de permitir que o homem se isentasse das funções paternas que lhe deveriam ser obrigadas. Como resultado, aconteceu a formação de uma mãe que assume a posição de chefe do lar, provê o sustento da família, cuida do(s) filho(s) e – no caso do grupo socialmente vulnerável tratado – também se dedica a atividades acadêmicas.

Outrossim, a segunda situação provável acontece quando o homem age apenas apoiando a mãe nos cuidados com o(s) filho(s), eximindo-se de assumir uma efetiva responsabilidade enquanto pai. Nesse cenário, a mulher continua recebendo excessivamente o ônus da maternidade. Vale analisar o gráfico a seguir para se chegar a uma conclusão mais adequada em relação a isso.

Gráfico 1: presença do pai da criança



Conforme foi exposto, 5 das mães entrevistadas não contam com nenhum apoio do pai da criança, e 16 delas, mesmo que recebam um certo apoio da figura paterna, ainda ficam responsáveis pela maior parte das atribuições referentes à criação dos filhos. As duas

circunstâncias são dignas de preocupação, pois em ambos os casos a mulher fica sobrecarregada e, por vezes, anula a si própria em prol de seu(s) filho(s).

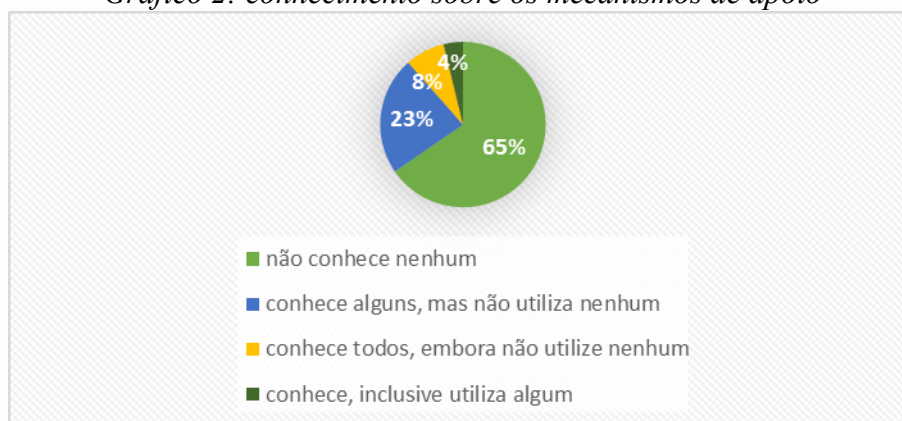
Portanto, fica evidente que o machismo é um indiscutível motivador da vulnerabilidade das mães universitárias. A mulher pertencente a este grupo sofre com uma ideia romântica de maternidade que se tornou ainda mais problemática quando ela ousou sair do espaço privado, ingressando na universidade.

INSUFICIÊNCIA DOS MECANISMOS DE APOIO

Diante de todo o contexto de dificuldades enfrentadas pelas estudantes que precisam conciliar as atividades acadêmicas com as funções decorrentes da maternidade, nota-se a demanda que esse grupo apresenta por uma decisiva posição institucional de apoio e de reconhecimento de suas vulnerabilidades.

Atualmente, no caso da Universidade Federal da Paraíba, o amparo ofertado às mulheres em condição de maternidade se resume aos serviços prestados por uma ação de extensão chamada de Brinquedoteca da UFPB, ao auxílio-creche e, até certo ponto, à Escola de Educação Básica (EEBAS) – diz-se até certo ponto porque, apesar de tal escola se localizar no campus I da UFPB, a seleção para ingresso de alunos não dá qualquer preferência a filhos de estudantes e/ou servidores da universidade. Ademais, a situação das alunas gestantes e em período pós-parto é regulada em âmbito nacional pela Lei nº 6.202/75. Entretanto, esses mecanismos se mostram insuficientes no que se refere a garantir um efetivo apoio às mães estudantes. Tal hipótese foi confirmada pelo questionário aplicado, no qual, do total de 26 entrevistadas, 17 afirmaram nem ao menos conhecer as ferramentas institucionais de apoio, como fica evidente no gráfico abaixo:

Gráfico 2: conhecimento sobre os mecanismos de apoio



Portanto, em um primeiro momento, já se pode sustentar que a UFPB segue a tendência das universidades públicas, falhando na promoção de políticas públicas de assistência às alunas em condição de maternidade. Através do gráfico, fica perceptível que não existe a disseminação de informações sobre os serviços. Desse modo, mesmo que certas ferramentas de apoio existam no domínio da universidade mencionada, o grupo socialmente vulnerável tratado tem seu acesso aos auxílios comprometido pela desinformação em relação à existência e ao funcionamento de tais. Outrossim, cabe frisar que a displicência das universidades com as mães estudantes que as compõem vai além da mera falha de divulgação das políticas de amparo: o problema está nas próprias políticas de amparo, que se mostram ausentes ou insuficientes.

As primeiras dificuldades no que se refere à conciliação entre estudos e maternidade são percebidas ainda durante a gestação, e o cenário se agrava com a aproximação do momento do parto e as limitações decorrentes. Nesse sentido, a Lei nº 6.202/75 é de demasiada importância, uma vez que permite que a estudante em estado de gravidez seja assistida pelo regime de exercícios domiciliares a partir do 8º mês de gestação (este período de “repouso” pode ser ampliado de forma excepcional por atestado médico que evidencie sua necessidade). Entretanto, as limitações impostas pela gravidez não se restringem ao 8º e ao 9º mês de gestação. Ademais, vale salientar que tal norma é desconhecida ou ignorada por muitas pessoas, o que dificulta a sua aplicação pelas estudantes grávidas. Sendo assim, fica clara a necessidade de uma maior divulgação e discussão do instrumento normativo, visto que ele é desconhecido pela maioria dos alunos (RIBEIRO; RODRIGUES; PERES, 2010).

Tal entendimento sobre o embaraço na aplicação da lei foi confirmado pela pesquisa desenvolvida, na qual foi constatado que, mesmo que 18 entrevistadas tenham realizado o parto durante seu curso de graduação na Universidade Federal da Paraíba, apenas 3 delas afirmaram ter ficado em regime domiciliar.

Gráfico 3: momento do parto

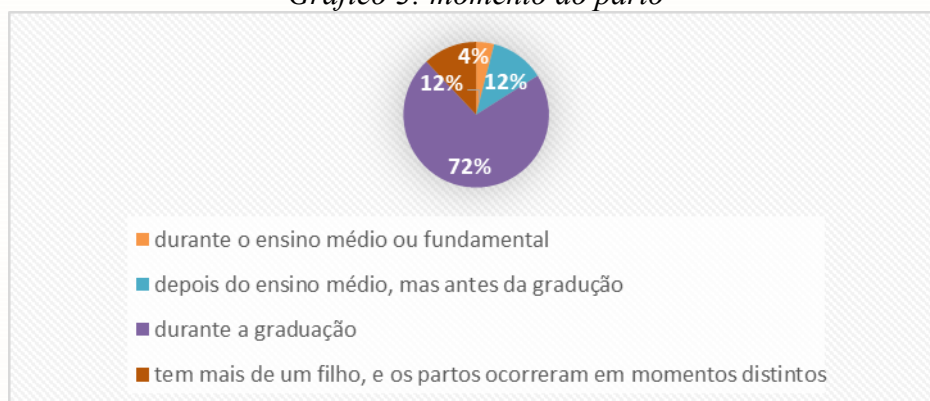
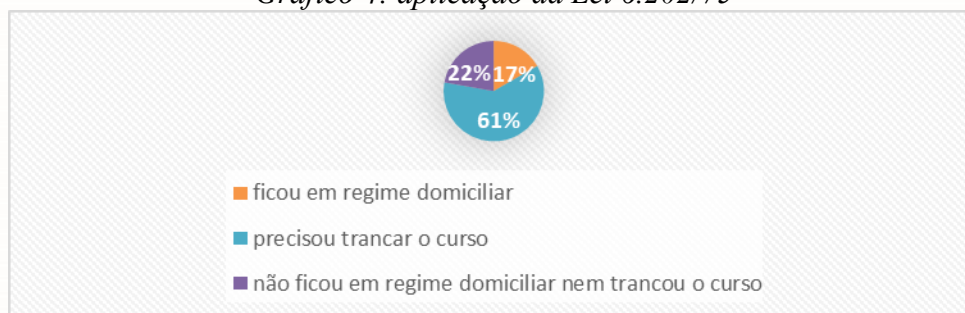


Gráfico 4: aplicação da Lei 6.202/75



A questão que se levanta aqui, portanto, é a impossibilidade de aplicação da Lei nº 6.202/75 devido ao desconhecimento sobre ela. Sendo assim, a mãe estudante fica desamparada e, por vezes, pode chegar a trancar o curso diante da impossibilidade de cumprir com as demandas plurais decorrentes da universidade e da maternidade.

Além disso, a aplicação da referente lei deveria representar uma ferramenta legal de amparo às estudantes em situação pós-parto, visto que estabelece que a aluna será assistida pelo regime de exercícios domiciliares durante três meses a partir do 8º mês de gestação. Porém, a realidade se opõe a esta hipótese. Em relação a isso, é válido destacar a insuficiência dos três meses fixados pela legislação, uma vez que, entre outros motivos, isso se choca com a recomendação do Ministério da Saúde – que incentiva a amamentação materna exclusiva até os 6 meses do bebê –, e nega o direito à amamentação, que é de titularidade tanto da mãe quanto da criança.

Tal na falha na Lei nº 6.202/75 foi percebida por Jean Wyllys, que propôs a Lei nº 12/18 em seu mandato como deputado federal. O mencionado Projeto de Lei inicialmente propunha, entre outras coisas, prorrogar o período de exercícios domiciliares pós-parto para 6 meses. Contudo, no Senado, o PLC recebeu alterações que limitaram a dilatação desse tempo às mulheres que comprovadamente estejam em condição de lactantes. Atualmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 12 de 2018 ainda se encontra em tramitação.

Diante do que foi exposto, cabe frisar que os empasses resultantes da dura conciliação entre estudos e maternidade não se esgotam após os meses de repouso pós-parto. Ao voltar para a universidade, a mulher se depara com outros inúmeros imbróglis acentuados pela falta de apoio institucional. Isso fica claro através da ausência de creches e/ou unidades de educação infantil na maior parte dos câmpus universitários do país.

A importância das creches em universidades federais está diretamente relacionada à emancipação feminina, uma vez que a existência de tais espaços dentro das universidades permite que as mulheres que estudam – bem como as que trabalham – na instituição e ostentam a qualidade de mãe de criança de até 3 anos de idade disponham de um local

confiável para deixar seus filhos enquanto se dedicam a atividades acadêmicas. É exatamente diante dessa percepção que surge a ideia de creches em universidades:

[...] as unidades de educação infantil nas universidades federais tiveram seus objetivos iniciais relacionados ao atendimento de necessidades trabalhistas, na medida em que a população atendida era formada, principalmente, por filhos de servidores públicos federais e também de alunos das universidades. (RAUPP, 2004)

Contudo, atualmente, ainda não é possível a plena implementação das creches no âmbito das universidades, visto que muitos câmpus não contam com o benefício. Ademais, cabe salientar que o Projeto de Lei 7187/17, de autoria do deputado Pedro Cunha Lima, propunha-se a determinar que cada novo campus de universidades federais possuísse obrigatoriamente uma creche. Porém, o projeto ainda se encontra em tramitação, além de já ter recebido mudanças significativas em seu texto, entre as quais vale destacar a alteração através da qual a instalação de creches em universidades públicas passou a se tratar de uma possibilidade – não de uma obrigação – pertencente aos novos câmpus universitários e também aos câmpus já existentes.

Ademais, não basta que creches sejam instaladas nos câmpus de universidades, é preciso também que elas atendam à demanda da comunidade universitária, sobretudo das mães universitárias. Nesse sentido, é necessário que essas creches possuam uma reserva de vagas para crianças filhas de discentes das instituições nas quais estão localizadas. Ou seja, a implementação de creches em câmpus universitários não pode seguir o modelo dos colégios de aplicação, os quais, seguindo as determinações da Resolução nº 1 de 2011 do CNE/CEB e da Portaria nº 959 de 2013 do Ministério da Educação, não fazem distinções quanto à candidatura de novos alunos. Desse modo, no que se refere ao ingresso em um colégio de aplicação, não há qualquer tipo de preferência para crianças filhas de estudantes da universidade na qual a escola se localiza. Sendo assim, para satisfazer a demanda do grupo socialmente vulnerável discutido, é indispensável que creches sejam construídas nas universidades, e que ofereçam preferência de atendimento a crianças filhas de estudantes da instituição.

Nesse cenário de ausência de creches na maior parte dos câmpus universitários do país, as mães estudantes dependem de instituições externas para garantir que seus filhos fiquem sob a responsabilidade de algum estabelecimento de educação infantil durante o período em que elas estão cumprindo carga-horária do seu curso, o que gera alguns problemas práticos. A renda do grupo, como foi constatado pela pesquisa, é baixa: entre as 24 entrevistadas que responderam à questão sobre renda, 8 (33,3%) afirmaram não possuir renda

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

e 9 (37,5%) declararam possuir renda de até um salário mínimo mensal. Sendo assim, é improvável que essas mulheres tenham condições financeiras que as permitam matricular seus filhos em estabelecimentos privados. Portanto, às mães alunas, resta a opção de creches e escolas públicas. Embora na atual conjuntura se possa identificar uma universalização da pré-escola e do ensino fundamental, o mesmo não acontece com os Centros de Referência em Educação Infantil: há um enorme déficit no que refere às vagas em creches municipais. 65,4% das entrevistadas têm filhos de até 3 anos de idade e, portanto, o atendimento a tais não pode ser realizado por escolas de ensino básico, somente pelas chamadas creches. Em um contexto de carência de vagas em creches públicas, a mãe estudante, de baixa renda, que conta com pouco ou nenhum apoio do pai da criança precisa levar seu filho consigo para a universidade (50%) ou fica sujeita à disponibilidade de terceiros que aceitem cuidar dele durante o seu tempo de aula (80,8%) para não comprometer a sua frequência nas aulas.

Diante do que foi exposto, vale salientar que ferramentas institucionais de apoio à aluna em condição de maternidade não são uma espécie de favor, muito pelo contrário: constituem em dever da universidade, que deve incentivar essa estudante e fornecer respaldo para que ela tenha a possibilidade de dar continuidade ao seu curso. Sendo assim, o resultado de mecanismos estatais insuficientes para amparar as mães estudantes é o aumento da vulnerabilidade deste grupo. Ou seja, as dificuldades impostas por uma lógica cultural machista no que se refere à conciliação entre estudos e maternidade são agravadas pela inércia institucional em relação à prestação de assistência adequada às mães estudantes. Com isso, o ciclo de injustiças sociais vivenciadas pelo grupo se reproduz, perpetuando e alargando as fragilidades deste. Diante desse cenário, surgem prejuízos, entre os se destaca a evasão escolar.

EVASÃO ESCOLAR

A Declaração Universal dos Direitos Humanos defende que qualquer ser humano – sem distinções de qualquer tipo, inclusive em virtude do sexo – tem direito à instrução, que é gratuita e obrigatória em graus elementares, e acessível a todos em grau superior. Ademais, o direito fundamental à educação está fixado como direito social na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Contudo, em consonância com o que já foi abordado anteriormente, as instituições de ensino superior não estão capacitadas para fornecer o amparo do qual as mães universitárias necessitam para dar continuidade aos estudos. Nesse cenário, é

possível notar, em certa medida, a discrepância entre o “ser” e o “dever ser” do mencionado direito à educação conforme mulheres em condição de maternidade têm a sua manutenção no ensino superior comprometida pela dificuldade de conciliar as exigências decorrentes da maternidade com as exigências oriundas da universidade, que se mostra um ambiente hostil e pouco receptivo com pessoas que ostentam a qualidade de mãe. É diante desse contexto que as mães estudantes evadem no ensino superior.

Em primeiro plano, vale salientar que a evasão escolar é observada quando ocorre a interrupção de um estágio de estudos (GAIOSO, 2005). Nesse contexto, o Ministério da Educação (1996) considera três modalidades de evasão escolar: 1) evasão do curso, que acontece quando o aluno se desliga do curso de origem, migrando para outro curso dentro da mesma instituição; 2) evasão da instituição, que acontece quando o aluno migra para outra instituição de ensino; 3) evasão do sistema, que acontece quando o aluno abandona o ensino superior de modo definitivo ou temporário. Sendo assim, a evasão também está ligada ao trancamento do curso. Nesse sentido, Assis (2017) explica que a evasão no ensino superior pode acontecer em níveis, e cita como exemplo a evasão da disciplina, que é percebida quando o estudante deixa de cursar determinada disciplina, mas não abandona o curso. Portanto, fica evidente que a evasão escolar possui um amplo significado, e é um fenômeno digno de preocupação em todas as suas modalidades.

Além disso, são muitos os motivadores da evasão escolar. Cunha e Morosini (2013) consideram que deficiências acumuladas na educação básica, dificuldades em acompanhar o curso, opção por outros rumos, desmotivação, rebaixamento da autoestima e razões econômicas constituem as causas gerais da evasão de alunos da educação superior. Nesse sentido, pode-se assumir que as mães universitárias apresentam algumas dificuldades no que se refere à sua permanência no ensino superior, tais dificuldades reproduzem as causas citadas acima e, assim, podem levar as estudantes à evasão.

A primeira dificuldade que merece ser salientada consiste no tempo de estudo restrito. Isto é, as tarefas relacionadas à posição de estudante universitária se cruzam com as demandas relacionadas à posição de mãe (URPIA; SAMPAIO, 2011). Como já foi exposto, a maioria dos homens se exime parcial ou completamente das funções paternais, e resta à mulher a sobrecarga com as funções referentes aos cuidados com a criança. Dessa forma, a estudante em condição de maternidade tem seu tempo de estudo comprometido. Conforme ilustram os gráficos, entre as 26 mulheres entrevistadas, 18 afirmaram que – desconsiderado o tempo das

aulas – dedicam no máximo 2h diárias aos estudos, e 23 delas alegam ter seu tempo de estudos comprometido pelo exercício da maternidade.

Gráfico 5: tempo diário dedicado aos estudos

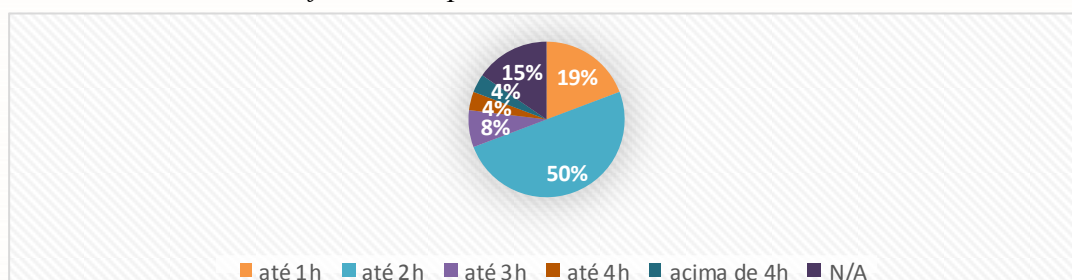


Gráfico 6: equiparação do tempo de estudos ao tempo dos colegas de turma



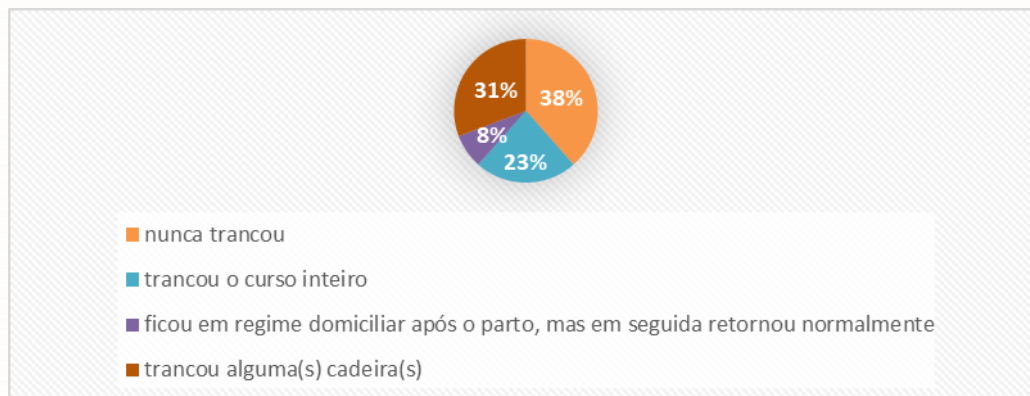
Ademais, como bem defendem Urpia e Sampaio (2011), não é surpreendente que, nesse contexto, a jovem sinta que não consegue corresponder satisfatoriamente nem às atividades acadêmicas nem às atividades oriundas da maternidade. Nessa perspectiva, surgem sentimentos e emoções negativas, conforme foi relatado pelas entrevistadas:

Gráfico 7: vulnerabilidade emocional



Outrossim, os fatores citados se unem para produzir um cenário no qual as mães estudantes se veem impossibilitadas de conciliar as tarefas acadêmicas com as exigências decorrentes da maternidade. Como consequência, essas mulheres evadem do ensino superior. Nesse sentido, das 26 entrevistadas, 14 alegaram já ter efetuado trancamento total ou parcial.

Gráfico 8: trancamento do curso



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi exposto, fica evidente que a lógica cultural patriarcal impõe à mulher uma série de obrigações maternas no âmbito privado. Destarte, a estudante que ostenta a qualidade de mãe fica sobrecarregada com a acumulação de atividades decorrentes da maternidade somadas às exigências resultantes da sua posição enquanto universitária. Sendo assim, uma vez que o Estado se omite em relação a proporcionar a democratização das condições de permanência no ensino superior, o referido grupo socialmente vulnerável tem suas circunstâncias de prosseguimento no espaço acadêmico comprometido, e então surge o imbróglio da evasão escolar entre as mães universitárias.

Portanto, é necessária a construção de uma estrutura universitária que considere as demandas da mãe estudante e lhe ofereça um suporte que evite o abandono do ensino superior. Ademais, isso só será possível através da negação da reprodução do modelo patriarcal que insiste em manter a mulher no espaço privado e atribuir a ela o excessivo ônus da maternidade.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Lucas Rocha Soares de. **Perfil de Evasão no Ensino Superior Brasileiro: uma Abordagem de Mineração de Dados**. Brasília-DF: UnB [Mestrado em Computação Aplicada], 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Comissão Especial de Estudos sobre a Evasão nas Universidades Públicas Brasileiras**. Brasília, 1996. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me001613.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2019.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami. ALVES, José Eustáquio Diniz. **A reversão do hiato de gênero na educação brasileira no século XX.** Brasil: Cadernos de Pesquisa [v. 39, p.125-156], 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v39n136/a0739136.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

CUNHA, Emmanuel Ribeira; MOROSINI, Marília Costa. **Evasão na educação superior: uma temática em discussão.** Belém: Revista Cocar [vol. 7, p. 82-89], 2013. Disponível em: <<https://paginas.uepa.br/seer/index.php/cocar/article/view/283/246>>. Acesso em: 23 ago. 2019.

GAIOSO, Natália Pacheco de Lacerda. **A evasão discente na educação superior no Brasil: na perspectiva de alunos e dirigentes.** Brasília-DF: UnB [Mestrado em Educação], 2005.

OLIVEIRA, Ronisson de Souza de. **Mães solteiras e a ausência do pai: questão histórica e novos dilemas.** Manaus: EdUFAM, 2015. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufam.edu.br/revistaelaborar/article/view/805>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

RAUPP, Marilena Dandolini. **Creches nas universidades federais: questões, dilemas e perspectivas.** Campinas: Educ. Soc. [vol. 25, p. 197-217], 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v25n86/v25n86a10.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2019.

RIBEIRO, Karina Viana; RODRIGUES, Benedita Maria Rêgo Deusdará; PERES, Patrícia Lima Pereira. **O aleitamento materno da perspectiva da estudante universitária.** Natal, 2010. Disponível em: <<http://www.sbpnet.org.br/livro/62ra/resumos/resumos/6408.htm>>. Acesso em: 6 ago. 2019.

URPIA, Ana Maria de Oliveira; SAMPAIO, Sônia Maria Rocha. **Mães e universitárias: transitando para a vida adulta.** Salvador: EDUFBA, 2011. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/n656x/pdf/sampaio-9788523212117-09.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2019.

OS ARRANJOS FAMILIARES NA PÓS-MODERNIDADE: UMA QUESTÃO DE DIREITOS HUMANOS

Débora Araújo Leal ¹

Maiane Silva Lima ²

Francisco Roberto Diniz Araújo ³

Alexsandra de Souza Fernandes ⁴

Prof^a Orientadora: Flávia Caroline Mascarenhas e Correia ⁵

RESUMO

O Presente estudo debruça sobre as configurações familiares na pós-modernidade, no qual elencamos os arranjos familiares reconhecidos no campo do Direito e da Psicologia. A metodologia utilizada foi à pesquisa bibliográfica e documental fundamentada nos estudos de Camargo e Buralli (1998); Sarti (2005); Sawaia (2005). Além dos documentos legislativos, a saber: Bíblia Sagrada (2003); Constituição Federal (1988); Estatuto da Criança e do Adolescente (1990); Código de Processo Civil (2002). Nestas leituras nota-se que a família é o lugar indispensável para garantia da sobrevivência e da proteção integral dos filhos e dos demais membros, independente do arranjo familiar ou da forma como vem se estruturando. É a família que proporciona as partes afetivas e, sobretudo materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar da cultura e a base da sociedade, mas também o centro da vida social.

Palavras-chave: Arranjos familiares, Direito, Psicologia.

INTRODUÇÃO

Este estudo objetiva abordar os novos arranjos familiares presentes na pós-modernidade e que ecoa no sistema judiciário na busca de soluções viáveis para os conflitos

¹ Pós Doutora em Docência e Pesquisa Universitária pelo Instituto Universitário Italiano de Rosário IUNIR - AR; Doutora em Educação pela Universidade Internacional Três Fontes - UNINTER; Graduada em Direito pela Faculdade Estácio de Sá-UNESA, Coordenadora Pedagógica do Município de Feira de Santana-BA e Professora do Instituto de Educação Social e Tecnológico da Bahia, delleal8@hotmail.com.

² Pós Graduada em Psicopedagogia pela Faculdade Dom Alberto - FDA / RS; Graduada em Direito pela Faculdade Estácio de Sá-UNESA; Graduada em Pedagogia pela Universidade Tiradentes- UNIT, lima.may@outlook.com.

³ Doutor em Humanidades e Artes com ênfase em Educação pela Universidade Nacional de Rosario - UNR - ARGENTINA. Mestre em Ciências da Educação. Especialista em Orientação Educacional e Supervisão Escolar pelo Centro Universitário de João Pessoa - Unipê; Especialista Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG; Professor na Faculdade Sucesso - FCSU; Coordenador pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de São Bento - PB, robertodinizaemd@hotmail.com;

⁴ Mestre em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - URFB; Pós Graduada em Educação Especial e Inclusiva pela Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso- FACE; Graduada em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga - AGES, alexsandrafernandes.psi@gmail.com;

⁵ Pós Graduada em Direito e Processual do Trabalho pela Universidade Federal da Bahia; Ex-conciliadora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; Coordenadora e Professora do curso de Direito da Faculdade Estácio campus Feira de Santana; Graduada em Direito, flaviacmcorreia@gmail.com.

existentes no seio familiar. Lançamos mãos da pesquisa bibliográfica e documental para fundamentar as nuances apresentadas por Sarti (2005), quando sinaliza os tipos de famílias a saber: Reconstituída, Institucional, Homoafetiva, Nuclear, Extensiva, Unitária e Monoparental.

Todavia corroboramos coma ideia de Cury (2003) o legado passado de pais para filho independente do arranjo familiar é de extrema relevância, pois vão além das questões financeiras, heranças, patrimônios e valores, e sim está ligado mais precisamente ao contexto educacional, que será deixado para eles.

Nesta perspectiva é que concebemos os novos arranjos familiares na dimensão dos Direitos Humanos. Levando em consideração que o conceito de direitos humanos está unido ao pensamento de direitos e liberdades básicas de todos os seres humanos e no núcleo desse pensamento estão à vida e a dignidade dos seres humanos, intimamente ligados ao ideal de liberdade, igualdade e fraternidade.

Assim esses preceitos são compostos por uma série de direitos, dentre eles: direitos civis, políticos, econômicos, sociais e coletivos, concretizados nas legislações nacionais e na ceara internacional por meio de constituições e convenções.

No Brasil, esses direitos fundamentais estão descritos no título II, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), ao passo que os tratados internacionais de Direitos Humanos, apesar de reconhecidos como componente constitucional legítimo, necessitam ser aprovados em dois turnos, por três quintos dos votos, no Congresso Nacional, de acordo com o artigo 5º, § 3º, da CF/88.

METODOLOGIA

Para se compreender a singularidade da temática novos arranjos familiares e direitos humanos, adotaram-se as concepções teóricas da metodologia qualitativa por esta permitir uma melhor compreensão da realidade social do objeto em questão, e particularmente do objetivo geral da pesquisa que é: abordar os novos arranjos familiares presentes na pós-modernidade e que ecoa no sistema judiciário na busca de soluções viáveis para os conflitos existentes no seio familiar.

No processo de produção do conhecimento, inúmeros caminhos são colocados para o pesquisador, tendo como objetivo conhecer, interpretar o objeto na sua inteireza, observando a realidade e as relações estabelecidas. Contudo, a escolha do método não é simplesmente uma

escolha metodológica aleatória para cumprir a exigência do trabalho científico, é, sobretudo, uma opção política definida pelo pesquisador na sua relação com o objeto a ser pesquisado e estudado.

Assim, percebe-se que a pesquisa é de certa forma um estudo e observação por um sujeito, cujo olhar procura investigar temáticas muitas vezes já investigadas, nada de absolutamente original, mas que demonstram um modo de olhar e pensar determinada realidade a partir de algumas experiências práticas e apropriação de conhecimento em estudo que é direcionado por um problema de grande relevância (MINAYO, 1994).

A pesquisa bibliográfica é a primeira parte de um trabalho de cunho científico ou acadêmico. Nela obtemos informações que baliza todo processo teórico da pesquisa pretendida a partir da temática proposta. Para Marconi e Lakatos (2003), a pesquisa bibliográfica se caracteriza da seguinte forma:

[...] de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias teses, material cartográficos etc., até meios de comunicação orais: rádio gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por uma forma, quer publicadas, quer gravadas (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 183).

O referido autor mostra que a pesquisa bibliográfica é constituída de material elaborado, existindo uma grande diversidade de material que podem ser utilizados para embasar a fundamentação teórica da investigação e permitir que o estudo da temática vá além dos materiais escritos. De acordo com Gil (2002), a pesquisa bibliográfica dispõe de vantagens que são imprescindíveis para o embasamento da investigação, que assim destaca: “A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente” (GIL, 2002, p. 45)”.

Conforme o exposto a pesquisa bibliográfica permite ao pesquisador compreender com mais propriedade sobre o tema a ser pesquisado. Isso possibilita uma fundamentação teórica com um enfoque renovado permitindo dessa forma uma roupagem nova das futuras conclusões acerca do tema. Lançamos mãos também neste estudo da pesquisa documental a partir das análises dos seguintes documentos: Bíblia Sagrada (2003), Constituição Federal (1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), Código de Processo Civil (2002).

A FAMÍLIA NA PÓS-MODERNIDADE

Para Sawaia (2005), o termo “família” é derivado do latim “famulus”, que significa “escravo doméstico”. Este termo foi criado na Roma Antiga para designar um novo grupo social que surgiu entre as tribos latinas, ao serem introduzidas à agricultura e também escravidão. Em virtude as inúmeras transformações da sociedade começaram a surgir arranjos familiares, necessitando de um olhar sensível dos profissionais do campo Jurídico e da Psicologia.

Assim sendo os direitos de família alcança uma nova extensão com a Constituição de 1988, dando origem a todos a liberdade de expressão e o exercício pleno da cidadania. Para a Bíblia Sagrada (2003), a família tradicional é a que respalda a vida em sociedade: “Por essa razão, o homem deixará pai e mãe e se unirá à sua mulher e eles se tornarão uma só carne”. (Gênesis: 2.24).

A Constituição Federal de 1988 trata da Família no Art. 226, traz um rol exemplificativo, o qual não exclui a possibilidade de outros modelos de entidade familiar,

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. (BRASIL, 1998)

Consoante com a Constituição o Código Processual Civil de (2002) promoveu alterações significativas na dimensão da legalidade do direito de família como também o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direito, expressos pelo Estatuto da Criança e Adolescente em (1990). Consoante o Art. 1.723. “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”. (BRASIL, 2002). Observa-se como em ambos os documentos legislativos reconhecem, mas não cita os tipos de arranjos familiares existentes na dinâmica social.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados aqui apresentados faz menção aos arranjos familiares a luz da Psicologia e em consonância com os documentos legislativos baseados na Carta Magna de 1988. Sarti

(2005), em seus estudos aborda as novas configurações familiares e traz um conceito resumido. Conforme ilustra o quadro a seguir:

ARRANJO FAMILIAR	CONCEITO RESUMIDO
Reconstituída	Composta por membros de uma família que, em algum momento, teve outra configuração, sofreu uma ruptura e passou a ter um novo formato.
Instituição	Instituto que possui a função de criar e desenvolver afetivamente a criança/adolescente.
Homoafetiva	União de pessoas do mesmo sexo, que constituem um casal.
Famílias com constituição funcional	Pessoas que moram juntas e desempenham papéis parentais em relação a uma criança/adolescente.
Nuclear	Formada pelos familiares consanguíneos da pessoa-referência, possuindo geralmente um núcleo de um casal e seus filhos.
Extensiva	Constituída por mais de uma geração, podendo ter também vínculos colaterais como tios, primos, padrinhos.
Unitária	Composta por uma só pessoa como, por exemplo, uma viúva

	sem filhos.
Monoparental	Constituída por um dos pais biológicos e o(s) filho(s), independentemente de vínculos externos ao núcleo.

Sarti (2005).

Para Camargo e Buralli (1998), as implicações da Psicologia e do jurídico no seio familiar se estabelecem muitas das vezes pelos conflitos e situação de violência quer seja, contra a mulher ou as crianças e adolescentes. A Constituição Federal determina como obrigação do Estado, da Família e da Sociedade a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Infelizmente, tal determinação é insuficiente para ocultar a triste realidade brasileira que fere os direitos fundamentais da pessoa humana.

Há diferenças pontuais entre direitos humanos e direitos fundamentais, pois enquanto direitos humanos são aqueles estabelecidos no plano internacional, em tratados internacionais; os direitos fundamentais se estabelecem como direitos positivados na ordem interna de um país. (BARRETTO, 2013).

Para apoio da vertente exposta acima, Sarlet (2006, p. 35-36) salienta:

Em que pese seja ambos os termos ('direitos humanos' e 'direitos fundamentais') comumente utilizados como sinônimos, a explicação corriqueira e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que o termo 'direitos fundamentais' se aplica para aqueles direitos do ser humanos reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão 'direitos humanos' guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional).

Em que pese à distinção ser meramente conceitual, pois na prática os direitos fundamentais são os direitos humanos positivados pelo Estado nacional, um exemplo seria o direito ao trabalho insculpido na Constituição brasileira, igualmente presente no plano internacional.

Segundo Barretto (2013), esses direitos possuem diversas características, tais como: historicidade, universalidade, relatividade, irrenunciabilidade, inalienabilidade e

imprescritibilidade, às quais cabe acrescentar, em sintonia com o contexto atual do tema, a ideia de unidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante às pesquisas realizadas é notório que diante de todas as transformações ocorridas dentro do direito de família, a afetividade encontra-se como parte crucial, visto que dentro do convívio familiar a partir da percepção da sua relevância, é nítido que nas relações seja familiar, ou do próprio ser humano em sociedade, se faz necessário reconhecer o afeto como um elemento especial à conduta de cada um.

Além disso, a Constituição Federal determina deveres dos pais para com seus filhos, tais como, a educação, à saúde, assistência e criação. Tais deveres não são somente materiais, e sim de caráter afetivo e espiritual, uma vez que não basta amparar, mas sim ceder atenção, carinho, amor, respeito e propiciar a transferência afetiva.

Preparar os filhos para desenvolver habilidades socioemocionais, empática, harmônica, respeitosa, carismática em suas relações, bem como encarar os desafios de forma inteligente aprendendo com suas falhas.

No entanto, constatou-se claramente a necessidade da abertura de um amplo debate de toda a sociedade quanto à efetividade das leis, uma vez que se veem na prática, é falta de respeito e muitos casos de violência física e simbólica os novos arranjos familiares apesar dos dispositivos da Constituição ser claros e cristalinos quanto ao respeito à soberania e dignidade da pessoa humana.

Neste sentido, o presente trabalho efetivamente demonstrou violação aos Direitos Humanos, na medida em que revelou que o Princípio da Proteção Integral, que deve ter sua aplicação garantida, não vem sendo observado quando se falam de constituição familiar, principalmente as homoafetivas.

Dessa maneira, viu-se que considerando a integralidade do indivíduo, apesar da aplicabilidade universal dos direitos humanos, estes precisam ser amoldados aos fatores biopsicossociais das famílias, mediante políticas e instrumentos necessários para sua proteção e efetivação plena daqueles direitos a estes preservados.

REFERÊNCIAS

BÍBLIA, Português. **A Bíblia Sagrada**: Antigo e Novo Testamento. Tradução de João Ferreira de Almeida. Edição rev. e atualizada no Brasil. Brasília: Sociedade Bíblia do Brasil, 2003.

BARRETTO, Rafael. **Teoria Geral Dos Direitos Humanos**. São Paulo: 2013.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 1ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CAMARGO, C. L. de; BURALLI, K. O. **Violência Familiar contra crianças e adolescentes**. Salvador, Ultragraph Ed, 1998.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 4. ed. São Paulo. Atlas, 2002.

LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Mariana de Andrade. **Fundamentos de Metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (organizadora). **Pesquisa Social, Teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SARTI, C. A. Famílias enredadas. In: **Famílias: redes, laços e políticas públicas**. Ana Rojas Acosta, Maria Amalia Faller Vitaler (orgs). 2ª edição, São Paulo, Cortez: Instituto de Estudos Especiais – PUC/SP, 2005.

SAWAIA, B. B. **Família e afetividade**: A configuração de uma práxis ético-política, perigos e oportunidades. In: **Famílias: redes, laços e políticas públicas**. Ana Rojas Acosta, Maria Amalia Faller Vitaler (orgs). 2ª edição, São Paulo, Cortez: Instituto de Estudos Especiais – PUC/SP, 2005.

O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: AS PENAS ALTERNATIVAS E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Débora Araújo Leal ¹

Maiane Silva Lima ²

Francisco Roberto Diniz Araújo ³

Alexsandra de Souza Fernandes ⁴

Prof^a Orientadora: Flávia Caroline Mascarenhas e Correia ⁵

RESUMO

O Presente estudo debruça sobre as penas alternativas de liberdade, como solução para a dignidade da pessoa humana. É fato que desde o início das relações humanas, nas eras mais remotas, o respeito às regras comunitárias tornou-se um imperativo, ensejando a preservação do interesse comum. Dessa forma, cada indivíduo passou a ceder parte de seus objetivos pessoais para compor as regras de convivência, permitindo, em contrapartida, que fosse punido ao infringir estas normas, prevalecendo o bem geral sobre o individual. Destarte, essas regras evoluíram com a história visando atender às necessidades das relações humanas e impulsionaram a adaptação gradativa dos ordenamentos jurídicos e das modalidades punitivas, embora tenham permanecido os conflitos em torno da finalidade e eficácia das punições. A metodologia utilizada foi à pesquisa bibliográfica e documental. Contudo, o senso crítico de juristas, filósofos e pensadores do direito, proporcionou a evolução desta tendência punitiva, diagnosticando a crise de modalidades punitivas e gerando a possibilidade para que novas formas de punir surgissem. Neste contexto, da mesma forma que a pena de morte e os castigos físicos foram superados em determinado momento histórico pela pena de prisão, esta também tem sido objeto de questionamento desde o início do século, pois se tornou ineficaz na contenção da criminalidade.

Palavras-chave: Sistema penitenciário brasileiro, Penas alternativas, Dignidade da pessoa humana.

¹ Pós Doutora em Docência e Pesquisa Universitária pelo Instituto Universitário Italiano de Rosário IUNIR - AR; Doutora em Educação pela Universidade Internacional Três Fontes - UNINTER; Graduada em Direito pela Faculdade Estácio de Sá-UNESA, Coordenadora Pedagógica do Município de Feira de Santana-BA e Professora do Instituto de Educação Social e Tecnológico da Bahia, delleal8@hotmail.com.

² Pós Graduada em Psicopedagogia pela Faculdade Dom Alberto - FDA / RS; Graduada em Direito pela Faculdade Estácio de Sá-UNESA; Graduada em Pedagogia pela Universidade Tiradentes- UNIT, lima.may@outlook.com.

³ Doutor em Humanidades e Artes com ênfase em Educação pela Universidade Nacional de Rosario - UNR - ARGENTINA. Mestre em Ciências da Educação. Especialista em Orientação Educacional e Supervisão Escolar pelo Centro Universitário de João Pessoa - Unipê; Especialista Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG; Professor na Faculdade Sucesso - FCSU; Coordenador pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de São Bento - PB, robertodinizaemd@hotmail.com;

⁴ Mestre em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - URFB; Pós Graduada em Educação Especial e Inclusiva pela Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso- FACE; Graduada em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga - AGES, alexsandrafernandes.psi@gmail.com;

⁵ Pós Graduada em Direito e Processual do Trabalho pela Universidade Federal da Bahia; Ex-conciliadora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; Coordenadora e Professora do curso de Direito da Faculdade Estácio campus Feira de Santana; Graduada em Direito, flaviacmcorreia@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Este estudo objetiva abordar sobre as penas alternativas de liberdade, como solução para a dignidade da pessoa humana. Traçou-se como objetivo geral da pesquisa: Demonstrar dados referentes à complexidade do tema, analisando o Direito e as Penas Alternativas correlacionados. E como objetivos específicos: Analisar a antijuricidade das tipicidades delitivas, combinado com o direito alternativo, mostrando suas implicações práticas na sociedade; Analisar formas alternativas do direito, no sentido de punição e na busca da recuperação do indivíduo; Avaliar as falhas do sistema penitenciário atual, buscando entender a (s) causa (s) do não alcance dos seus objetivos.

É importante ressaltar que as penas sempre tiveram como objetivo principal o castigo ao mal praticado pelo infrator. Contudo, o senso crítico de juristas, filósofos e pensadores do direito, proporcionou a evolução desta tendência punitiva, diagnosticando a crise de modalidades punitivas e gerando a possibilidade para que novas formas de punir surgissem. Neste contexto, da mesma forma que a pena de morte e os castigos físicos foram superados em determinado momento histórico pela pena de prisão, esta também tem sido objeto de questionamento desde o início do século, pois se tornou ineficaz na contenção da criminalidade.

No entanto, não se pode negar que a ruptura com o passado punitivo é difícil e gera a resistência, pois durante toda a história da pena sua conotação foi puramente repressiva e qualquer modificação neste propósito acaba por incidir em um prejulgado descrédito, face o temor e às expectativas dos resultados que serão alcançados.

Assevere-se, porém, que os princípios norteadores da aplicação das penas alternativas, não elidem o ideal correccional da pena, mas agrega à resposta penal a possibilidade de reabilitar e ressocializar o infrator para que retorne ao seio da sociedade. Da mesma forma, as experiências registradas pelos países pioneiros na aplicação das penas alternativas à prisão demonstram que elas constituem instrumentos contedores da criminalidade muito mais eficazes que a segregação.

Uma questão importante se refere à crise da pena de prisão. Esta pode ser observada com mais clareza através do caos do sistema penitenciário, visto que os estabelecimentos prisionais se encontram sempre superlotados, estimulando a violência e em nada contribuindo para uma reabilitação eficaz do detento para que este possa reingressar na sociedade.

Dessa forma, se torna evidente que a prisão não reabilita, e sim corrompe, sendo necessária uma mudança estrutural no direito penal vigente, revendo-se as modalidades sancionatórias previstas nos estatutos repressivos pátrios. Ressalte-se que, na maioria das vezes, o cárcere acentua o perfil crimínogeno do condenado, tornando-o mais perigoso à sociedade do que na ocasião de sua prisão. Assim, a remeter um cidadão à prisão com o ensejo exclusivo de atender o desejo punitivo do Estado, acaba por representar um temor e uma falta de compromisso com o futuro do condenado e da própria sociedade.

Em consonância com essa preocupação, os ordenamentos jurídicos penais estão sendo motivados a acolherem a aplicação de penas e medidas não privativas de liberdade, seguindo as tendências dos diplomas internacionais como a Declaração dos Direitos do Homem e as Regras de Tóquio, que visam resguardar o respeito à dignidade humana do delinquente.

METODOLOGIA

No processo de produção do conhecimento, inúmeros caminhos são colocados para o pesquisador, tendo como objetivo conhecer, interpretar o objeto na sua inteireza, observando a realidade e as relações estabelecidas. Contudo, a escolha do método não é simplesmente uma escolha metodológica aleatória para cumprir a exigência do trabalho científico, é, sobretudo, uma opção política definida pelo pesquisador na sua relação com o objeto a ser pesquisado e estudado.

Assim, percebe-se que a pesquisa é de certa forma um estudo e observação por um sujeito, cujo olhar procura investigar temáticas muitas vezes já investigadas, nada de absolutamente original, mas que demonstram um modo de olhar e pensar determinada realidade a partir de algumas experiências práticas e apropriação de conhecimento em estudo que é direcionado por um problema de grande relevância (MINAYO, 1994).

A pesquisa bibliográfica é a primeira parte de um trabalho de cunho científico ou acadêmico. Nela obtemos informações que baliza todo processo teórico da pesquisa pretendida a partir da temática proposta. Para Marconi e Lakatos (2003), a pesquisa bibliográfica se caracteriza da seguinte forma:

[...] de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias teses, material cartográficos etc., até meios de comunicação orais: rádio gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates

que tenham sido transcritos por uma forma, quer publicadas, quer gravadas (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 183).

O referido autor mostra que a pesquisa bibliográfica é constituída de material elaborado, existindo uma grande diversidade de material que podem ser utilizados para embasar a fundamentação teórica da investigação e permitir que o estudo da temática vá além dos materiais escritos. De acordo com Gil (2002), a pesquisa bibliográfica dispõe de vantagens que são imprescindíveis para o embasamento da investigação.

Conforme o exposto a pesquisa bibliográfica permite ao pesquisador compreender com mais propriedade sobre o tema a ser pesquisado. Isso possibilita uma fundamentação teórica com um enfoque renovado permitindo dessa forma uma roupagem nova das futuras conclusões acerca do tema.

PENAS ALTERNATIVAS À PRISÃO – LEI 9.714/98

Foi a partir dos ideais liberais dos filósofos iluministas e dos princípios norteadores das recentes Regras de Tóquio que as penas alternativas à prisão surgiram. O principal intuito é de oferecer uma nova oportunidade aos condenados, antes de partir para a solução de enviá-los ao mundo degradante da prisão, devendo esta se reservar aos criminosos perniciosos.

As penas alternativas pretendem ainda renovar os propósitos finalistas da pena, deixando de castigar o condenado para recuperá-lo e reintegrá-lo à sociedade, visto que a cela é uma tortura moral que provoca inúmeras reações negativas ao condenado, caminhando em direção oposta aos princípios reabilitadores.

Neste sentido, cumpre destacar as manifestações de Weber Martins Batista, (1996, p. 245): *“los cárceles son y es doloroso decirlo, verdaderos focos donde se gesta el delito, se forman los delincuentes, lejos de disminuir la criminalidad, ella aumenta progressivamente, transformando el primario ocasional em reincidente”*. Outros renomados penalistas como Miguel Reale Junior e René Ariel Dotti também se manifestaram em prol das penas alternativas. Segundo Reale Junior (1983, p.48), a política criminal deve ter um realismo humanista, que vê a pena como reprimenda, que busca humanizar o Direito Penal, recorrendo a novas medidas que não o encarceramento, pretendendo fazer da execução da pena a oportunidade para sugerir e suscitar valores.

No plano jurídico a Lei 9.714/98, alterou a redação do artigo 43 e seguintes do Código Penal, instituindo modalidades de penas alternativas à prisão, com a nomenclatura de “penas

restritivas de direitos”. Essa denominação, por si só, tem provocado inúmeras discussões, destacando, que as modalidades punitivas deveriam ser classificadas como penas privativas de liberdade (detenção e reclusão), penas restritivas de liberdade (prisão domiciliar, limitação de fim de semana e prestação de serviços à comunidade), penas restritivas de direitos (interdições e proibições) e penas pecuniárias (multa, perda de bens e valores).

Destaque-se, que a referida discussão não é objeto deste estudo, uma vez que as expressões que definem as penas alternativas não incidem de maneira crucial nos resultados que elas pretendem alcançar. Contudo, sem análise das referidas expressões, cumpre salientar que os debates e conflitos sobre o tema deveriam remeter-se às questões que possam importar no aprimoramento destas modalidades punitivas e não a meras questões de ordem técnica. A excessiva preocupação burocrática inibe o senso crítico e o pensamento construtivo no campo prático, o qual necessita de soluções imediatas.

Assevere-se que as penas alternativas previstas no artigo 43 do Código Penal são autônomas e não “acessórias”, portanto não podem ser aplicadas cumulativamente com a pena privativa de liberdade. Também por serem de natureza substitutiva devem sempre prescindir de condenação à prisão. Não devem confundi-las com as penas não privativas de liberdade, que são aplicadas de forma direta.

Além disso, com a Lei 9.714/98, as penas alternativas à prisão deixaram de ser mera faculdade do magistrado e passaram a figurar como direito do condenado, se preenchidos os requisitos legais. Dessa forma, o juiz está sempre obrigado a apreciar a aplicação de tais penas, devendo justificar, fundamentadamente, se decidir que a pena não é aplicável ao caso concreto, podendo a omissão, incidir na nulidade da sentença.

A aplicabilidade e executoriedade das penas alternativas à prisão encontram-se disciplinadas no artigo 44 e seguintes do Código Penal e vinculam a decisão do magistrado aos ditames legais. Neste sentido, fixada a pena de reclusão ou detenção com supedâneo no sistema trifásico da dosimetria (pena base, circunstâncias agravantes e atenuantes e causas de aumento e diminuição de pena), o juiz da condenação deverá apreciar a possibilidade legal de substituir a pena privativa de liberdade aplicada por uma punição alternativa e, na falta de possibilidade de aplicação das penas restritivas de direitos, é que o magistrado poderá recorrer ao instituto do *sursis*, que com a nova legislação passou a ocupar posição subsidiária. A decisão do julgador deve ter como parâmetro a análise cumulativa dos requisitos de ordem objetiva e subjetiva elencados nos artigo 44, incisos I a III, do Código Penal.

Os requisitos objetivos incidem sobre a quantidade de pena fixada ao condenado, que não poderá ser superior a quatro anos se o crime for doloso, inexistindo limite para substituição, se o delito for de cunho culposo. No mesmo sentido deverá observar se o delito não foi praticado com violência ou grave ameaça contra pessoa, pois, se presentes estas circunstâncias, restará prejudicada a aplicação da pena alternativa. Posteriormente, devem ser apreciados os requisitos subjetivos, observando se o réu é reincidente por crime doloso e se a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do condenado, bem como se os motivos e circunstâncias do crime indicam que a substituição é suficiente.

MODALIDADES DAS PENAS ALTERNATIVAS

Devido à alongada digressão sobre cada uma das modalidades das penas alternativas à prisão, será realizada uma reflexão genérica sobre as modalidades punitivas instituídas pela nova Lei 9.714/98 para demonstrar que seu teor finalístico rompe com os antigos ideais de punir para castigar exclusivamente.

A primeira delas, prestação pecuniária, está prevista do inciso I do art. 44 do Código Penal, com redação dada pela Lei 9.714/98. Doutrinadores como Cesar Roberto Bitencourt e Luís Flávio Gomes, militam pela reparação do dano causado à vítima, lamentando o fato de que esta obrigação constitua letra morta na legislação pátria. Neste sentido, consignam que o crime não pode ser visto como mero enfrentamento entre o autor do delito e as leis do Estado, pois esta tendência acaba por esquecer que na base delitiva existe um conflito humano, que gera outras expectativas, que transgridam a mera pretensão punitiva, devendo priorizar-se a reparação e não a punição do dano sofrido pela vítima.

A punição prevista como prestação de outra natureza, tem sofrido críticas dos operadores do direito por considerarem que a pena fica a mercê do poder discricionário do juiz, permitindo que a esfera judiciária invada o âmbito do legislativo, indevidamente, através da ação arbitrária do magistrado que deve escolher a pena cabível ao caso concreto. Nessa óptica, Gomes (1999, p. 129) ensina: A atribuição indelegável do juiz passaria a constituir ato da vítima, numa inversão total de valores.

A perda de valores contido no art. 43, inciso II, do Código Penal, não reservou melhor sorte, pois também tem sido alvo de inúmeros questionamentos jurídicos. Porém, Martins

(2001, p. 135) milita pela credibilidade desta pena: Trata-se, mais uma vez, de medida inteligente, que terá efeito repressivo real.

A prestação de serviços à comunidade encontra-se prevista no artigo 43, inciso IV e artigo 46, ambos do Código Penal, mas já existia na legislação nacional, desde o Código Penal de 1984, embora praticamente esquecida no âmbito prático. Mirabete (1989) manifestou-se sobre a eficácia desta punição, invocando a necessidade da participação social em disponibilizar oportunidades de trabalho para os condenados.

A interdição temporária de direito trata-se de uma pena alternativa genérica, prevista no artigo 43, inciso V, e no artigo 47 e incisos, do Código Penal, devendo ser aplicada em estrita consonância com a prática delitiva, ou seja, com o mau uso do direito violado. Esta punição tem pleno assento legal, pois além de haver ganhado nova redação com a Lei 9.714/98, no artigo 47, do Código Penal, encontra-se amparada por dispositivo Constitucional (artigo 5º, inciso XLVI), bem como no novo Código de Trânsito Brasileiro, como medida Administrativa (artigo 160, § 2º) e Judicial (artigos 256, 261, 263 e 272). Ainda, constitui efeito da sentença condenatória, face o artigo 92, III, do Código Penal, porém é aplicado somente quando o veículo é meio utilizado para a prática delitiva dolosa.

A limitação de fins de semana trata-se de punição também alternativa ao cárcere definitivo, mas de qualquer forma restringe parte do tempo do condenado, pois o submete a atividades com fins pedagógicos. Dessa forma, o condenado deve cumprir cinco horas semanais, em sábados e domingos, para não coincidir com o horário de seu labor e não comprometer a relação sócio familiar, em “casa de albergado” ou instituição adequada. Assim, receberão cursos, palestras e realizará outras atividades educativas, aproveitando positivamente seu tempo, sem permitir que a estrutura familiar seja atingida pela pena.

E finalmente, a pena de multa que já é uma prática habitual no instituto penal punitivo brasileiro, antes previsto no artigo 60, § 2º, do Código Penal, como substitutiva à pena de prisão. Atualmente, com a redação dada pela Lei 9.714/98, essa pena encontra-se disposta no § 2º, do artigo 44, embora exista compreensão doutrinária de que o artigo 60, 2º, pode ser utilizado subsidiariamente. Cumpre discordar deste entendimento, pois a nova legislação acolheu e versou sobre toda a matéria, derogando o dispositivo anterior.

Com o novo dispositivo penal, essa modalidade punitiva ganhou maior abrangência, uma vez que, antes da edição da Lei 9.714/98, alcançava os delitos punidos com até seis meses de prisão e, atualmente, pode ser aplicada aos crimes apenados com prisão de até um ano. O § 2º do artigo 44 prevê que até um ano de prisão a multa pode ser aplicada

isoladamente como substitutiva penal e, superado este lapso, deve ser cumulada com outra pena restritiva, embora algumas delas, como a perda de bens e valores ou prestação pecuniária, também tenham natureza pecuniária. Críticas, contudo, exsurtem apontando que a pena de multa é inconveniente por oferecer tratamento desigual aos condenados face o seu poder aquisitivo.

ANÁLISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

A população carcerária do Brasil se encontra distribuída em vários estabelecimentos de diferentes categorias, incluindo penitenciárias, presídios, cadeias públicas, casa de detenção e distritos ou delegacias policiais. A Lei de Execução Penal estabelece que as várias categorias de estabelecimentos sejam identificáveis por características específicas que sirvam a tipos específicos de presos.

É importante reiterar que a pena de prisão encontra-se falida por não conseguir conter a criminalidade e reabilitar o delinquente, até porque é cediço que a aplicação de modalidades alternativas à prisão já estão sendo postuladas em âmbito nacional e internacional. Contudo, faz-se indispensável uma análise das consequências que o cárcere provoca no segregado e as causas determinantes de sua ineficácia na contenção da criminalidade.

Na prática, várias circunstâncias corroboraram para a derrocada da pena de prisão, entre elas os sérios problemas de gestão do sistema penitenciário que se encontra superlotado e impede a eficaz execução da pena. Assim, embora o Estado tente elidir sua parcela de responsabilidade remetendo ao direito penal, especialmente à pena, a tarefa de sanar e proteger a sociedade de todos os males é de se asseverar que ao direito penal cumpre apenas o tratamento do delito e do delinquente sob a ótica jurídica.

Aliás, neste sentido já ilustrava o insigne filósofo Beccaria (1978, p.108), consignando sobre a ineficiência e a injustiça das penas de prisão e destacando a necessidade da aplicação de sanções que afetassem com menor intensidade a liberdade humana:

As penas que ultrapassam a necessidade de conservar o depósito da salvação pública são, por sua própria natureza, injustas, e tanto mais justas são as penas, quanto mais sagrada e inviolável é a segurança e maior é a liberdade que o soberano conserva para os seus súditos. (BECCARIA, 1978, p.108),

Importante frisar ainda que a prisão transforma os internos em sujeitos absolutamente passivos, desprovidos de qualquer responsabilidade ou iniciativa, despersonalizando-os e lhes

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

causando, profanação do ego. Em verdade, o preso é “coisificado” e introduzido à burocracia do estabelecimento prisional, onde sua privacidade é anulada para emergir a convivência compulsória com outras pessoas que exercem uma hierarquia de poder entre si, seguindo as regras de um "Código Penal" que a própria sociedade e os juristas desconhecem. Neste sentido os registros ilustram que o ambiente da prisão é tenso e violento, estimulando a criminalidade.

LEI Nº 7.210/84 E SUA FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA

A Lei de Execução Penal – LEP – foi adotada em 1984. Sendo considerada uma obra extremamente moderna de legislação, ela reconhece um respeito saudável aos direitos humanos dos presos e contém várias provisões que ordenam um tratamento individualizado, protegendo, dessa forma, os direitos substantivos e processuais dos presos.

Em seu art. 1º a LEP define o seu objeto, ou seja, efetiva as disposições contidas na sentença e proporciona a reintegração do condenado à sociedade. Por este motivo, se encontram assegurados à comunidade carcerária, acessos aos direitos sociais, econômicos e culturais. Porém, é importante ressaltar a total falência desse sistema.

O modelo de prisão tradicional que, a partir do século XIX, acreditou-se ser o mais adequado para se conseguir a ressocialização do apenado, se encontra em profunda crise. Sua ineficácia no tratamento com o preso consiste no principal argumento dos que criticam esse sistema sob a alegação do insucesso para exercer influxo educativo sobre o condenado, da sua carência de eficácia intimidade diante deste, do fato de retirar o condenado do seu meio de vida e do estigma que a passagem pela prisão deixa no recluso.

Neste sentido, Bitencourt (1999, p.1-19) destaca duas premissas que se encontram dentro dos argumentos que buscam demonstrar a ineficácia da pena privativa, a saber: o ambiente carcerário como um meio artificial que não permite reabilitar o recluso e; as condições materiais e humanas das prisões que impedem a realização do objetivo reabilitador.

Dessa forma, é constante a busca por alternativas que solucionem e/ou possam minimizar o encarceramento do réu, como é o caso das penas alternativas à prisão, que visam reeducar o condenado, sem que seja necessário o seu ingresso em um sistema penitenciário onde na da contribui para a sua reintegração à sociedade.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

As penas alternativas representam uma real perspectiva para substituir, paulatinamente, a falida pena de prisão. É importante lembrar que, mesmo sendo uma questão polêmica e atual, a aplicação destes tipos de penas já era preconizada no Código Penal Brasileiro de 1984, aderindo às tendências do Direito Penal moderno.

Porém, no ano de 1995, quando o Brasil participou do Congresso das Nações Unidas, realizado no Cairo, as penas restritivas foram revitalizadas. O foco central desse congresso foi à discussão a respeito do tratamento do delinquente e a aplicação de penas alternativas à prisão. Tais sugestões foram acolhidas pelo então Presidente da República, que encaminhou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 2.684/96 visando o incremento do elenco de penas alternativas à prisão na legislação pátria, dando azo à Lei 9.714 que entrou em vigor em 1998.

Por um lado, tal decisão redirecionou os objetivos de punição do Estado que, por sua vez, deixou de ensinar o castigo para pugnar pela reabilitação do delinquente. De outro lado, o novo Estatuto Penal se tornou alvo de inúmeras críticas, notadamente no que diz respeito a sua incidência em legislações especiais, como a Lei dos Juizados Especiais e Crimes Hediondos.

Com o advento da Lei 9.714/98, as punições alternativas à prisão fixaram-se como uma realidade “in abstracto” no direito penal brasileiro, mas para que se tornem um instrumento punitivo “in concreto”, não constituindo mera utopia jurídica, indispensável se faz que o instituto seja prestigiado por todos os segmentos da sociedade como operadores do direito, iniciativa privada, poder executivo e membros da comunidade.

Ressalte-se que antes do advento da Lei nº 9.714/98, o Código Penal já contava com seis penas alternativas substitutivas. Com a nova lei, o quadro aumentou e, atualmente, conta-se com dez. Tais sanções visam a substituir a pena privativa de liberdade quando não superior a quatro anos (excluídos os crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa) ou, qualquer que seja a pena, quando o crime for culposo; ressalta-se que o réu reincidente em crime doloso não terá o direito, bem como aquele cuja culpabilidade, os antecedentes, a conduta ou personalidade, os motivos e as circunstâncias não o indicarem.

Tal lei possui, dentre outros, os seguintes propósitos: 1) diminuir a superlotação dos presídios, sem perder de vista a eficácia preventiva geral e especial da pena; 2) reduzir os custos do sistema penitenciário; 3) favorecer a ressocialização do autor do fato pelas vias alternativas, evitando-se o pernicioso contato carcerário, bem como a decorrente estigmatização; 4) reduzir a reincidência; 5) Preservar, sempre que possível, os interesses da

vítima. É indiscutível que a pena de prisão em todo o mundo passa por uma crise sem precedentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante às pesquisas realizadas nos documentos legislativos e com base nos doutrinadores e juristas contemporâneos nota-se que há uma falência do sistema penitenciário brasileiro e vem direcionando a classe jurídica para a necessidade de adoção de um amplo movimento nacional, no sentido de que mudanças urgentes e estruturais sejam aplicadas às modalidades sancionatórias em nossos estatutos repressivos.

Ao longo da história da humanidade, a repressão aos delitos tem apresentado diversas feições, sem, contudo, ter conseguido resultados capazes de reduzir a criminalidade a patamares aceitáveis. Esta pesquisa buscou do ponto de vista social demonstrar como as penas alternativas podem contribuir para o processo de ressocialização dos delinquentes. Houve uma preocupação também de esclarecer para que o cidadão adquira uma noção exata quanto à aplicação das penas alternativas (incluindo a multa), visto que não se sabe ao certo se tais penas são efetivamente aplicadas pelos nossos Juízes criminais.

Do ponto de vista jurídico, buscamos propor reflexões e atentar para a efetiva aplicabilidade das penas alternativas enquanto solução para o quadro caótico do sistema penitenciário brasileiro. Nota-se que os tribunais têm se mantido muito distante desse conflito, dessa crise que assola a pena de prisão no Brasil. Portanto, é importante analisar e refletir incansavelmente na busca de soluções efetivas referentes à ressocialização do delinquente, bem como todos os aspectos que envolvem essa problemática.

É indubitável que o cárcere deve ser concebido como última via para a problemática da violência, pois não parece ser a solução possível para a segurança pública de um povo. Portanto, querer que a aplicação da pena de privação da liberdade resolva a questão da segurança pública é desconhecer as raízes da criminalidade, pois de nada adiantam leis severas, criminalização excessiva de condutas, penas mais duradouras ou mais cruéis.

Diante dos fundamentos articulados, as penas alternativas merecem uma análise aprimorada, visto que se apresentam como uma perspectiva real para substituir paulatinamente, a falida pena de prisão. Para isso, é necessário o conhecimento das penalidades existentes.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988.
_____. Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.
- _____. **Lei nº 7209, de 11 de julho de 1984**. Altera dispositivos do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências.
- _____. **Lei nº 9714, de 25 de novembro de 1998**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.
- _____. **Lei nº 9099 de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.
- _____. **Lei nº 11313, de 28 de junho de 2006**. Altera os arts. 60 e 61 da Lei nº 9099 de 26 de setembro de 1995, e o art. 2º da Lei nº 10259, de 12 de julho de 2001, pertinentes à competência dos Juizados Especiais Criminais, no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal.
- BATISTA, Weber Martins. **Direito Penal e Direito Processual Penal**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: José Butshsky, 1978.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: RT, 1993.
_____. **Novas penas alternativas**. São Paulo: Saraiva, 1999.
- DOTTI, René Ariel. **Bases alternativas para o sistema de penas**. São Paulo: RT-Vértice, 1998.
- GOMES, Luiz Flávio. **Penas e medidas alternativas à prisão**. São Paulo: RT, 1999.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Mariana de Andrade. **Fundamentos de Metodologia científica**. 5ªed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza (organizadora). **Pesquisa Social, Teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.
- MARTINS, Jorge Henrique S. **Penas alternativas**. Curitiba: Juruá, 2001.
- MIRABETE, Júlio Fabrini. **Execução penal: comentários à Lei 7210/84**. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 1997.
_____. **Manual de direito penal**. São Paulo: Atlas, 1989.
- REALE JUNIOR, Miguel. **Novos rumos do sistema criminal**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA PENITENCIÁRIA DE ALÇAÇUZ

Renata Fonseca Salomon¹
Maria Alice de Melo²

RESUMO

O presente trabalho aborda, a luz da Lei de Execução Penal, a realidade do sistema prisional brasileiro e as recorrentes violações dos direitos humanos nos presídios, possuindo como recorte metodológico o complexo de Alcaçuz, localizado em Natal, Rio Grande do Norte. Foi feita uma retomada histórica a respeito do surgimento das prisões e como essa realidade influenciou as condições precárias atuais. Conclui-se que o Estado possui um alarmante descaso para com os apenados, e não os fornece direitos básicos inerentes à dignidade humana, resultando em uma dupla penalização dessa mazela.

Palavras-chave: Direitos Humanos, sistema penitenciário brasileiro, dignidade humana, violação de direitos.

INTRODUÇÃO

Em suma, o objetivo da pena privativa de liberdade é promover uma reflexão do infrator a respeito dos fatores desencadeadores do cerceamento de seu direito de ir e vir evitando a ocorrência de violações aos bens alheios e bem como punir aqueles que transgredirem a lei. Entretanto, devido a atual conjuntura das prisões brasileiras, que possui inúmeras violações de direitos humanos por conta de problemas como a superlotação, abuso de autoridade, violência e péssimas condições de higiene e saúde, o ambiente prisional torna-se hostil, tornando a sobrevivência no cárcere um desafio diário.

Neste prisma, observa-se que apesar do Brasil ser signatário de inúmeros tratados internacionais no que tange a proteção de seus cidadãos contra violações de direitos, e a Lei de Execução Penal, que reforça ainda mais o tratamento digno que deve ser dado a população carcerária, há uma realidade caótica na qual os presos estão inseridos, onde sofrem constantes violações a direitos em tese inalienáveis. Pelo fato dessa mazela representar um grupo de indivíduos historicamente esquecidos pela sociedade, o descaso do Estado para com eles é ainda mais alarmante, não havendo espaço para a reivindicação de seus direitos.

Destarte, conclui-se que essa massacrante realidade dificulta o processo de ressocialização dos apenados, o que não afeta apenas a esses indivíduos, mas a sociedade como um todo, haja vista que esse fator corrobora para o aumento do índice de criminalidade do país.

METODOLOGIA

¹ Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN, renatasfonseca@gmail.com.

² Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN, malicemelo2013@bol.com.br

Foi utilizado como base para a produção deste trabalho, o método de pesquisa bibliográfica, com enfoque na Lei de Execução Penal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

1 – A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Considerando que a ausência de reconhecimento da existência de direitos pertencentes aos seres humanos ocasionou barbáries, como o genocídio de povos durante a Segunda Guerra Mundial, foi forjada uma declaração com o intuito evitar que tamanha violação contra a dignidade humana voltasse a ocorrer. Dessa forma, em 1948, foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Esse documento reconheceu a existência de direitos inalienáveis inerentes à condição humana, os quais seriam embasados no preceito da igualdade dos indivíduos, liberdade e busca pela justiça e paz social.

É fundamental reconhecer que essa declaração constituiu um avanço imensurável no que tange a segurança e garantia de direitos para as pessoas, tendo em vista que esse documento elenca, de forma inédita, direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. Nesse contexto, percebe-se que essa nova forma de enxergar os direitos humanos, é fruto de uma concepção contemporânea, marcada pela universalidade e também indivisibilidade desses direitos.

Nesse prisma, é relevante pontuar que Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) pode ser considerada o marco da positivação dos direitos mínimos dos seres humanos, pois a partir dela se desenvolveram tratados internacionais e conseqüentemente, um sistema global de proteção dos direitos humanos. Pode-se perceber referências a esse ilustre documento nos preâmbulos das constituições mundo afora, inclusive na Carta Magna brasileira. A Constituição Federal de 1988 adotou em muitos de seus dispositivos de forma *ipsis litteris*, transformando-os em direitos fundamentais.

2 – A HISTÓRIA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

No que tange a trajetória do sistema prisional brasileiro, pode-se verificar o surgimento de Ordenações, como as Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, durante o período colonial, que introduziram na colônia portuguesa, em matéria penal, punições de caráter cruel e desproporcionais aos atos praticados, além da predominância de desigualdade entre as classes quanto a aplicação da pena. Segundo Cleber Masson (2019, p.68) as penas eram “ marcadas pela vingança pública, todas se orientavam no sentido de uma ampla e generalizada criminalização, com severas punições, as quais objetivavam infundir o temor pela punição. ”

Nesse contexto, as prisões na época eram vistas como uma forma de custódia do Estado sobre o infrator, para que ele não pudesse fugir da sanção, inexistindo nesse tempo a pena privativa de liberdade como sentença.

Referente ao período Imperial, com a criação da Constituição de 1824 e reformulação do Código Criminal, em 1827, é possível notar sinais de evolução a respeito do sistema punitivo brasileiro em prol da humanização das penas, uma vez que a CF/24 aboliu sanções

cruéis e indicou manifestações relacionadas ao princípio da legalidade e da personalidade da pena, em seu art.179, XX “ nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Portanto não haverá em caso alguma confiscação de bens, nem a infâmia do réu se transmitirá aos parentes de qualquer gráo, que seja. ”

Dentro desse prisma, as mudanças ocorridas no sistema penal e constitucional brasileiro durante o período Imperial, resultaram na substituição dos castigos físicos pelas penas privativas de liberdade, podendo ser acrescentadas obrigações de trabalho. A legislação criminal recém-chegada representou uma abrupta ruptura com a forma de punição do sistema penal português, o qual focalizava em punições físicas sobre o delinquente.

Com o advento do período Republicano, e a promulgação da Constituição brasileira de 1824, foi elaborado um Código Penal com base em direitos protetivos e humanitários. Dessa forma, ocorreu o surgimento do princípio da individualização da pena, juntamente com a questão dos agravantes e atenuantes penais. É fato, que apesar do novo Código Penal trazer um viés humanitário, ainda havia a aplicação da pena de morte aos escravos, pois esta legislação foi criada com base no senso de justiça da classe dominante da época, a qual procurava favorecer os interesses da sociedade escravocrata.

2.3 – AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS AO ENCARCERADO

É mister que a consagrada Constituição do Brasil de 1988 possui um caráter extremamente humanístico e democrático, sendo uma das mais elogiadas pelo mundo. Contudo, é possível observar que na prática há uma imensurável dificuldade e ausência de interesse político dos responsáveis em assegurar aos apenados seus direitos e garantias fundamentais para a manutenção de um ambiente com as condições básicas de higiene e saúde. Destarte, embora o princípio da dignidade humana esteja presente no escopo de toda a CF/88, como em seu art.5, inciso III o qual veda o tratamento degradante e a tortura, e o art.5 incisos XLIX, que prevê o respeito à integridade física e moral do preso, é fato que os presos possuem não só esses, mas vários direitos constantemente violados.

A implementação da Lei de Execução Penal (Lei N. 7.210, de 11 de julho de 1954), LEP, objetivou tanto reforçar o que antes foi positivado pela Constituição de 1988, como enfatizar o princípio da individualização da pena, além de se empenhar na modificação do cenário degradante o qual os presos eram submetidos, visando a real garantia do bem-estar dos condenados e a proteção efetiva de seus direitos.

O capítulo I da LEP, art. 5, aborda a questão de que os condenados estariam classificados, segundo seus antecedentes e personalidade, o que estaria de acordo com o princípio da individualização da pena. Em consonância com o este artigo, o renomado filósofo Foucault, considera a divisão dos detentos de acordo com seus crimes, um princípio fundamental para a garantia das condições benéficas ao cumprimento da pena, com enunciado em seu livro “Vigiar e Punir: O nascimento da prisão” (1987, p.265):

Primeiro princípio, o isolamento. Isolamento do condenado em relação ao mundo exterior, a tudo o que motivou a infração, às cumplicidades que a facilitaram. Isolamento dos detentos uns em relação aos outros. Não somente a pena deve ser individual, mas também individualizante. E isso de duas maneiras. Em primeiro lugar, a prisão deve ser concebida de maneira a que ela mesma apague as conseqüências nefastas que atrai ao reunir num mesmo local condenados muito diversos. (FOUCAULT,1987, p.265).

É frutífero, ademais, evidenciar o capítulo II art. 10 e 11, da LEP, os quais discorrem sobre o dever do Estado em fornecer aos presos assistência material, jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde, objetivando a prevenção do crime e ressocialização desses

indivíduos. Nesse contexto, entende-se por assistência material, art. 12 do mesmo dispositivo, o fornecimento de alimentos, vestuário e instalações higiênicas. Essa assistência, também é fornecida aos apenados que deixaram o sistema prisional recentemente, como uma forma de prestar a eles um auxílio que contribua para sua reinserção na sociedade de forma eficiente e evite seu retorno ao mundo do crime.

Sob essa perspectiva, é possível pontuar que a Constituição Brasileira juntamente com a Lei de Execução Penal, em termos teóricos, são eficientes, no que tange à proteção da dignidade humana nos presídios e manutenção de um ambiente favorável ao cumprimento da pena, evitando a reincidência dos condenados. Porém é possível observar uma alarmante discrepância entre teoria e prática, tendo em vista que muitos dos artigos presentes em ambos documentos são constantemente violados, seu cumprimento torna-se exceção em meio ao descaso da maioria dos regimes de cumprimento de penas.

3 - A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS

O modelo prisional brasileiro, como mencionado anteriormente, é idealizado sobre o paradigma de que todo o conteúdo exposto na CF/88 e na LEP seriam colocados em prática, havendo edificações suficientes para abrigar o contingente de condenados e levariam em conta que essas estruturas seriam encontradas em bom estado, e sob tudo, que o Estado possuiria verbas suficientes destinadas a manutenção das instalações, da alimentação e da saúde dessa mazela. Além disso, foi estabelecido que os agentes penitenciários teriam um treinamento adequado para lidar, da melhor forma possível, com os apenados, e receberiam salários adequados, evitando que fossem corrompidos pelos presos.

Apesar desse modelo, idealizado pela Constituição Brasileira, a realidade do sistema prisional destoa alarmantemente da teoria para a prática, pois a partir do momento em que o preso passa à ser responsabilidade do Estado, a ele não é negado apenas o direito de ir e vir, mas também uma série de direitos fundamentais, que subtraem sua condição humana e expõe esse indivíduo a uma realidade degradante e cruel, a qual nenhum ser deveria ser jamais exposto. Diante desse contexto, Zaffaroni afirma:

“Na medida em que se trata um ser humano como algo meramente perigoso e, por conseguinte, necessitado de pura contenção, dele é retirado ou negado o seu caráter de pessoa, ainda que certos direitos (por exemplo, fazer testamento, contrair matrimônio, reconhecer filhos etc.) lhe sejam reconhecidos. Não é quantidade de direitos de quem alguém é privado que lhe anula a sua condição de pessoa, mas sim a própria razão em que essa privação de direitos de baseia.” (ZAFFARONI, 2007, p.18.)

Sob essa perspectiva, pode-se afirmar que as violações inerentes a dignidade da pessoa humana recorrente nos presídios retira a condição de pessoa dos apenados pelo fato delas não serem respaldadas em nenhum aparato legal, mas sim no desejo de punir os infratores, de forma ilegal, pela sua própria condição de vulnerabilidade e esquecimento social. Dessa forma, uma grande parte dessa mazela sofre rotineiramente torturas e agressões físicas e psicológicas vindas tanto dos colegas de cela como dos agentes penitenciários e policiais.

Na maioria dos casos, as inúmeras práticas de violência não resultam em nenhuma sanção ao agressor, pois caso essa seja praticada por outros detentos, a existência de um poder paralelo dentro das prisões exercidos pelas facções criminosas dificulta a identificação do real culpado, além do medo por parte dos detentos em se pronunciarem, devido às ameaças iminentes. Caso o ato tenha sido praticado por autoridades policiais, a ausência de interesse estatal em punir os que deveriam ser agentes da lei e a negação dos próprios policiais,

corroboram para que constantemente inúmeros apenados sejam torturados, violentados e mortos, sem que haja qualquer punição a esses agressores

Pode-se citar como exemplo dessa realidade degradante e caótica o Massacre do Carandiru, que ocorreu em São Paulo em 1992, onde 111 pessoas foram executadas, não havendo baixas policiais. Segundo dados do Tribunal de Justiça Militar e da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, o coronel Ubiratan Guimarães, quem autorizou a entrada dos policiais para conter a rebelião, foi condenado em 2001 a 632 anos de prisão, e no ano seguinte se elegeu deputado estadual. Além disso, dos 74 policiais militares que responderam processo por participarem do Massacre, 78,3% foram promovidos depois do acontecimento.

Outrossim, mais um problema relacionado ao cárcere refere-se a questão da saúde dos apenados. Devido a superlotação das celas, instalações precárias e sem higienização, os presos acabam contraindo uma série de doenças, como a tuberculose, doença que acomete o sistema respiratório, a qual possui uma incidência 30 vezes maior nos presos do que na população, segundo dados do Ministério da Saúde e pesquisas da Fiocruz.

3.1 - A REALIDADE DE ALCAÇUZ

A penitenciária Doutor Francisco Fernandes, popularmente conhecida como presídio de Alcaçuz, é uma unidade prisional brasileira localizada no município de Nísia Floresta, no estado do Rio Grande do Norte, a 25 km da capital Natal. Sua capacidade máxima seria de comportar 620 detentos, porém no começo do ano de 2017, ela abrigava em torno de 1.200 presos, quase o dobro de sua capacidade.

O complexo prisional sempre foi conhecido pelos diversos episódios de fugas em massa de presos. Desde 1998, ano de sua fundação, cotidianamente era noticiado nos veículos midiáticos, detentos que fugiam em grupo utilizando túneis clandestinos. O Estado já tinha perdido o poder de administração da penitenciária Doutor Francisco Fernandes há bastante tempo. Além das fugas, episódios que aconteciam com frequência eram os ataques aos ônibus e aos prédios públicos do estado, comandados por presos de Alcaçuz.

Todo esse contexto caótico culminou em janeiro de 2017, em um trágico e previsto massacre, cujo número exato de mortos até hoje se desconhece. Segundo aborda o dossiê elaborado pela professora da UFRN Juliana Melo e o graduando em Direito Raul Rodrigues, a miséria prisional e o modo como o complexo de penitenciárias estava sendo gerido pelas políticas de segurança pública criaram o ambiente ideal para esse episódio.

No dia 14 de janeiro de 2017, a disputa entre as facções PCC e Sindicato do Crime pelo domínio das unidades prisionais e o controle do tráfico de drogas no estado resultou em um motim generalizado no complexo prisional. Os presos depredaram as instalações da penitenciária e se iniciou uma verdadeira guerra entre os apenados que residiam no pavilhão 4 e 5 de Alcaçuz. Segundo reportagem do G1/ RN, pelo menos 26 presos que estavam no pavilhão 4 e que não conseguiram subir no telhado, foram mortos no pátio. Quinze deles foram decapitados.

Estava instaurada a maior e mais violenta crise da história do sistema prisional norte rio-grandense. Outros estados brasileiros também estavam sendo palco de rebeliões e mortes de detentos, como o Amazonas e Roraima. A barbárie passou a ser noticiada e televisionada em tempo real nos jornais locais e também nacionais. A ineficiência e o descaso do poder público eram notórios, os presos comandavam tudo sem nenhuma intervenção. As forças estaduais de segurança não estavam preparadas para tal evento. Hoje, em 2019, dois anos após a chacina, a Polícia Civil realiza mutirões para colher o testemunho dos apenados que residem no presídio para que, enfim o inquérito seja concluído.

De acordo com o delegado Marcos Vinicius dos Santos, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), em entrevista ao jornal Tribuna do Norte, há relatos sobre corpos que teriam sido colocados em fogueiras e queimados durante a rebelião, e por isso, poderiam não ter sido identificados pela perícia criminal à época no local. Sendo assim, o número de mortes poderá ser muito maior do que o Estado afirma, vidas essas que foram negligenciadas pelo aparelho estatal e que continuam a serem esquecidas. As famílias até hoje buscam por resposta e aguardam pela resolução de um trâmite judicial burocrático e demorado.

Essa situação preocupante de total descaso com a dignidade dos presos não se restringiu apenas ao episódio ocorrido em janeiro de 2017. Essa realidade é escancarada pelo Relatório de Monitoramento de Recomendações: Massacres Prisionais dos Estados do Amazonas, do Rio Grande do Norte e de Roraima'. Tal documento foi apresentado em novembro de 2018 e elaborado por uma missão composta por membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT). Ambos são órgãos da União que atuam de forma independente, mas que funcionavam em conjunto com o Ministério dos Direitos Humanos, hoje Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O relatório aponta que desde a retomada da penitenciária por parte dos agentes penitenciários e da Força Nacional, todos os problemas apontados ao longo dos anos foram agravados dentro da unidade, dentre os quais se destaca: a superlotação; a omissão deliberada do Estado, sobretudo na garantia ao direito à vida e demais direitos das pessoas presas; a prática de tortura; as transferências irregulares; as mortes e o desaparecimento forçado de presos.

4 – AS CONSEQUÊNCIAS DO ATUAL SISTEMA CARCERÁRIO

Todo esse cenário caótico das penitenciárias brasileiras tem como consequência um sistema prisional falido, ineficiente e desumano. O seu próprio funcionamento gera sua ruína. Um dos resultados mais alarmantes do aparelho prisional brasileiro é sua superlotação. Segundo dados do estudo “Sistema Prisional em Números” feito pela comissão do Ministério Público responsável por fazer o controle externo da atividade policial, a taxa de superlotação carcerária no Brasil chega a 166%, são 729.949 presos, sendo que existem vagas em presídios para 437.912 pessoas.

Outro aspecto que denuncia a falta de eficiência desse sistema é a taxa de reincidência no país. Segundo diagnóstico apresentado em 2018, pelo então ministro da Segurança Pública, Raul Jungmann, a expectativa é que a população carcerária brasileira em 2025 chegue a 1,47 milhão de presos. De acordo com o ministro, temos uma taxa de reincidência que varia de 40% a 70%. Um dos fatores que corroboram para esse quadro é que os detentos na maioria dos casos ficam misturados entre as celas, não havendo distinção de periculosidade. Além disso, o investimento da ressocialização dos apenados, por parte do Estado, é ínfimo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base na comparação entre a bibliografia estudada e a realidade visível aos olhos, corroborada pelos dados, é possível concluir e colocar como resultado a percepção entre a considerável discrepância entre o viés humanitário que a legislação assegura e a condição degradante a qual são submetidos os apenas do sistema prisional brasileiro.

No tocante ao que diz respeito à Alcaçuz, complexo prisional localizado em Nísia Floresta, a realidade é de fato assustadora. Mesmo após o trágico episódio ocorrido em janeiro de 2017, que culminou no número, ainda inexato, de 26 mortos, a situação dentro da unidade

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

ainda continua a mesmo ou até mesmo pior. Segundos os dossies trazidos ao longo da produção teórica, os detentos de Alcaçuz são submetidos a tratamentos degradantes e que violam totalmente os direitos fundamentais trazidos pela Constituição Federal de 1988 e os direitos humanos estabelecidos pelos tratados internacionais, nos quais o Brasil é seguinatário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo que foi exposto, fica notória a evolução pela qual passou o ordenamento jurídico brasileiro, no tocante ao modo de se aplicar a pena no país. Tal desenvolvimento resultou em nosso atual Código Penal, o qual possui um viés humanitário pautado, por exemplo, nos princípios da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena.

A Carta Magna vigente promulgada em 1988 também traz esse viés. Baseada nos princípios assegurados pela Declaração Universal de Direitos Humanos, a Constituição Federal de 1988 transforma direitos humanos em direitos fundamentais, prezando principalmente pela valorização do indivíduo. Uma lei complementar que é fruto dessa concepção é a Lei de Execução Penal. Tal legislação assegura ao apenado uma série de direitos e deveres, sempre pautados na preservação de sua dignidade e em suas garantias fundamentais.

No entanto, a realidade das penitenciárias brasileiras é muito distante disso. Todo viés humanístico e transformador da LEP/54 fica apenas em sua esfera teórica e é totalmente violado quando observado o atual sistema prisional do país. As casas de detenção, os complexos prisionais espalhados pelo Brasil sofrem com um alarmante sucateamento e descaso por parte do poder público.

É possível observar uma crescente coisificação do preso, que deveria ser de responsabilidade do Estado enquanto estivesse sob sua custódia. Em oposição a isso, durante sua estadia nas unidades prisionais, os detentos são submetidos a todo tipo de humilhação, agressão e até tortura. Em muitos casos, a garantia maior é violada, que é o direito a vida. Sobre o episódio ocorrido em janeiro de 2017 na penitenciária Doutor Francisco Fernandes, conhecida como Alcaçuz, o número de detentos mortos ainda é desconhecido e muitas famílias aguardam por resposta mesmo após passados dois anos desde então. A disponibilidade e compromisso para resolução do inquérito é quase inexistente por parte das entidades públicas.

Sendo assim, é imprescindível o debate sobre a atual conjuntura do sistema prisional do país. Muito mais que o debate, é de suma importância a coalisão entre entidades que visam a proteção dos direitos humanos para que essa realidade seja modificada. A situação dos presos que estão sob custódia do Estado brasileiro já se configura com uma das maiores violações de direitos humanos no mundo.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Rafael D. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. **Revista CEJ**, Brasília, Ano XI, n.39, p. 74-78, out/dez, 2007.

HUMAN RIGHTS, United Nations. **Universal Declaration of Human Rights**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Sistema Prisional**. Disponível em:

<<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>>. Acesso em: 04 nov. 2011.

PIERANGELLI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil: evolução histórica**. São Paulo: Jalovi, 1980.

MIGUEL, Lorena Marina dos Santos. **A Norma Jurídica e a Realidade do Sistema Carcerário Brasileiro**. Revista *Habitus: revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais - IFCS/UFRJ*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p.49-64, Junho. 2013. Semestral. Disponível em: . Acesso em: 30 de Junho. 2013

ASSIS, Rafael. **A Realidade Atual do Sistema Penitenciário Brasileiro**. Revista *CEJ*, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, out. /dez. 2007.

ADOMO, Luís. **De 74 PMs envolvidos no massacre do Carandiru, 58 foram promovidos**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/10/02/de-74-pms-envolvidos-no-massacre-do-carandiru-58-foram-promovidos.htm?foto=1>

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), 2018. **Relatório de Missão de Acompanhamento ao Sistema Prisional dos Estados do Amazonas, Rio Grande do Norte e Roraima** / Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT): Ana Claudia Camuri, Fernanda Givisiez e Valdirene Daufemback.

MARTINES, Fernando. **Brasil tem superlotação carcerária de 166% e 1,5 mil mortes em presídios**. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2019-ago-22/brasil-lotacao-carceraria-166-15-mil-mortes-presidios>> Acesso em: 01 de nov 2019

CECI, Mariana. **Presos relatam mortes não contabilizadas em massacre de Alcaçuz**. Disponível em: <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/presos-relatam-mortes-na-o-contabilizadas-em-massacre-de-alcaa-uz/454254>> Acesso em: 29 de out 2019

MELO, Juliana; RODRIGUES, Raul. **Notícias de um massacre anunciado e em andamento: o poder de matar e deixar morrer à luz do Massacre no Presídio de Alcaçuz, RN**. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo v. 11, n. 2, 48-62, Ago/Set 2017.

NEGÓCIOS, Época. **Brasil terá 1,47 milhão de presos até 2025, segundo levantamento**. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2018/07/epoca-negocios-brasil-tera-147-milhao-de-presos-ate-2025-segundo-levantamento.html>>. Acesso em: 29 de out 2019.

O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE FAMILIAR APLICADO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Marcos Vicente Marçal ¹
Marilia Daniella Freitas Oliveira Leal ²

RESUMO

O presente artigo investiga a abrangência dos deveres da família com seus integrantes em situação de rua. Mais especificamente, descrever o contexto social brasileiro das pessoas em situação de rua na atualidade, encontrar o liame jurídico do princípio da dignidade da pessoa humana e da solidariedade com dever moral e jurídico das famílias, e apresentar os mecanismos de efetivação do direito à alimentos dispostos na Lei nº 5.478 de 25 de julho de 1969. Para a realização deste estudo, o método utilizado foi o dedutivo, com uma abordagem qualitativa, e o procedimento de coleta de dados foi a pesquisa bibliográfica, perfazendo-se enquanto investigação descritivo-exploratória. Depreende-se que os deveres da família podem ser tanto morais quanto jurídicos, de modo que a eficácia de uma não é plena sem a outra. O princípio da solidariedade não diz respeito apenas à família e ao dever de cuidado mútuo entre os familiares, inclui também o Estado que deve prover diversos mecanismos para que concretizar a dignidade dessas pessoas.

Palavras-chave: Princípio da solidariedade, Familiar necessitado, Cuidado mutuo.

INTRODUÇÃO

Diversos fatores podem contribuir para que uma pessoa chegue à situação de rua. Em certos casos, o desamparo familiar está relacionado a motivos discriminatórios, como por exemplo: desemprego, uso de álcool e drogas, sexualidade, velhice, deficiência física ou psíquica, etc. Essa situação envolve aspectos morais, de modo que a dignidade humana e o princípio da solidariedade estão em constante conflito com esse tipo de comportamento. Desde modo, estar-se falando sobre valores que embasam o ordenamento jurídico pátrio, como a liberdade, a igualdade e solidariedade. Sendo, a solidariedade não só um valor, mas sim um direito que enseja responsabilidades éticas e jurídicas.

As pessoas em situação de rua estão no meio público, mas é justamente esse meio que lhes é negado. A saúde, a educação, os alimentos, a moradia, dentre outros, que são direitos sociais garantidos pela constituição de 1988 a todos os indivíduos, em seu art. 6º, são também os mesmos direitos ignorados a quem mais precisa. Por que as pessoas em situação de rua

¹ Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, marcal.marcos2015@email.com;

² Mestre em Relações Internacionais pela UEPB. Doutoranda em Direito pela Universidade de Lisboa. Professora do curso de Direito da UFCG. mariliadaniellaufpb@yahoo.com.br

deixam de exigir seus direitos básicos? E a família, tão bem protegida no art. 226, da Carta Magna, como sendo um núcleo onde seus integrantes deveriam ser preservados e os valores morais de uma sociedade ser-lhes ensinado, antes mesmo do Estado, a família é quem primeiro desampara aqueles que não estão de acordo com suas regras.

Se os direitos humanos e as garantias constitucionais de fato chegassem a todos os indivíduos, o Brasil seria comparado a uma utopia. Entretanto, o Estado não pode estar em todos os momentos em contato direto com todos os seus cidadãos, mas as famílias, enquanto núcleo da sociedade (art. 226, CF/88), podem colocar em prática seus deveres de forma mais efetiva. Nesse sentido, o princípio da afetividade não existe em relação ao Estado/indivíduos, pois é colocando nas famílias as responsabilidades inerentes a defesa de seus integrantes, de modo que o amor não é exigido, porém o cuidado é um dever, em especial a aqueles que necessitam, como é caso de quem se encontra em situação de rua.

Tendo em vista o papel da família, as deficiências do Estado quanto à efetivação dos direitos sociais e os direitos humanos relacionados à solidariedade, o presente artigo investiga a abrangência dos deveres da família para com seus integrantes em situação de rua. Mais especificamente, descreve o contexto social brasileiro das pessoas em situação de rua na atualidade, encontrar o liame jurídico entre o princípio da dignidade da pessoa humana e da solidariedade com o dever moral das famílias de cuidarem de seus integrantes é um desafio e um dos mecanismos jurídicos para obrigar a família a efetivar os direitos básicos dessas pessoas está disposto na Lei de Alimentos.

A situação de rua não é um problema somente brasileiro, tendo contornos globais, e cada sociedade responde de maneiras distintas. A pobreza extrema é interpretada como afronta inclusive ao direito à vida, porque não é o direito à vida por si só que é garantido, mas sim o direito à uma vida digna, assim, torna-se foco em diferentes setores da sociedade, gerando importantes reflexões. Nessa perspectiva, fortalecem-se espaços de discussões que abarcam os direitos humanos das pessoas em situação de rua, mas por outro lado, outrossim, recrudescem estigmas, com relação a vulnerabilidade social, que devem ser rechaçados.

METODOLOGIA

Para investigar a abrangência do dever da família para com seus integrantes em situação de rua, a presente pesquisa se desenhou enquanto descritivo-exploratória. Desse modo, vislumbrou-se a descrição das peculiaridades inerentes a este dever, para depois

relacionar diretamente com a problemática das pessoas em situação de rua. Proporcionando ainda uma maior familiarização com a questão, de modo a torná-la explícita, em virtude das falhas sociais fruto da falta de efetivação das proteções inerentes ao ser humano, que o Estado atribuiu também as famílias.

Como procedimento empregado, a pesquisa é bibliográfica e documental, tendo em vista as referências bibliográficas dispoendo de dados a respeito deste estudo, bem como a doutrina e leis de conteúdo constitucional-civil.

Foram utilizados levantamentos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Ministério do Desenvolvimento Social, que versam sobre dados que podem ser relacionados ou que tratam diretamente sobre as pessoas em situação de rua e suas vulnerabilidades.

Ademais, para o arcabouço jurídico, foram feitas buscas em relação ao princípio da dignidade da pessoa humana e do princípio da solidariedade, objetivando cumprir o segundo objetivo específico deste estudo, no qual se fez necessário demonstrar o liame que torna jurídico o dever moral de dar assistência aos familiares que estão em situação de necessidade, seja o cônjuge ou companheiro, criança e adolescente ou o idoso.

Ainda na perspectiva jurídica, a Lei de Alimentos também fez parte dessa análise, de modo a oferecer uma estratégia para a aplicação dos princípios tecidos anteriormente, bem como dispositivos que garantam a sua efetividade, sendo demonstrados a consubstanciação do dever transferido a família pelo Estado, suas causas, condições e rito.

Quanto as abordagens, por conta dos resultados obtidos, a presente pesquisa se configura como quantitativa e qualitativa. Desse modo, em seu primeiro viés, foram apresentadas estatísticas que contribuíram para a descrição, que se fez necessário inicialmente, pois tornam inteligível a problemática, explicitando a realidade social. Outrossim, no segundo viés, visando uma melhor discussão dos dados obtidos com a pesquisa e os próprios materiais disponíveis de natureza doutrinária, fez-se necessário uma discussão qualitativa sobre o assunto, relacionando aos deveres da família em relação a realidade social, bem como fazendo as devidas ponderações e apontamentos.

Tendo em vista o objetivo geral e os específicos e a forma como foram discutidos, o caminho traçado pela presente pesquisa foi o método dedutivo, uma vez que parte de um plano geral e o relaciona a uma realidade específica. O primeiro plano, foram os dados estatísticos e os princípios jurídicas apresentados, de natureza geral, que serviram para

fomentar a base investigativa. O segundo passo, de natureza específica, configurou-se na própria realidade social das famílias que enfrentam esse problema e nas regras jurídicas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Crises econômicas prolongadas, aumento constante dos níveis de desemprego, grande número de pessoas abaixo da linha de pobreza, em um país onde as políticas de assistência são falhas ou não chega a quem de fato precisa são aspectos que contribuem para o aumento da população em situação de rua no Brasil (SASSE, OLIVEIRA, 2019).

Em fevereiro de 2019, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desemprego estava em 12,4%, formando 13,1 milhões de pessoas. Nesse mesmo sentido, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apresenta dados relativos a "Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil", no qual mostra que em 2015 eram 101.854 mil pessoas nesta qualidade. Desse modo, o ambiente que se desenha é preocupante, pois esta situação não é algo delineado somente por fatores socioeconômicos, é algo mais complexo do que apresentar conjunturas fáticas e estatísticas, pois representa uma circunstância que pode ser vista sobre o prisma sócio-ético.

Ademais, transformar pessoas em dados é algo delicado, uma vez que as pessoas devem ser entendidas como um fim em si mesmas, de modo que sua dignidade as tornem capazes de resolver seus problemas de forma individualizada.

Nessa perspectiva, ainda na tentativa de se desenhar um contexto social, no que concerne à aplicação de políticas públicas, e ainda de acordo com o levantamento feito pelo IPEA (2015), estimou-se que 47,1% dessa população estava inserida no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), que é o programa que facilita o acesso à transferência de renda, habitação e assistência social. Assim, nota-se a fragilidade e as dificuldades em relação a aplicação de políticas públicas para estas pessoas.

Ademais, os dados divulgados pelo referido órgão não são de natureza censitária, porque existem dificuldades quanto a avaliação de questionários, tomando por base trabalhos como os que são feitos pelos IBGE por exemplo, no qual a coleta de dados é feita no domicílio, e as pessoas em situação de rua tendem a estar em situações inadequadas de habitação. Como bem explica Schuch (2015, p. 7):

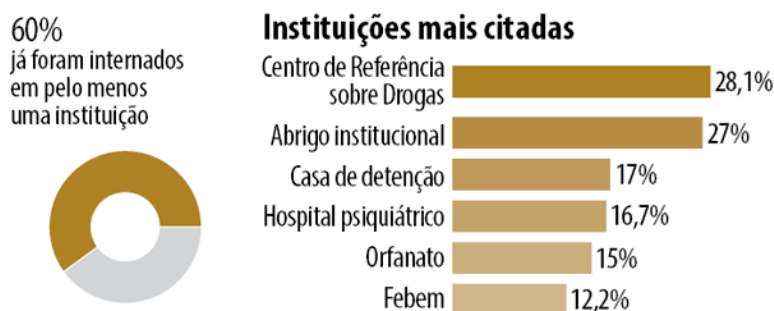
Assim, tornar uma população legível ao Estado implica em procedimentos de padronização que configuram espécies de “mapas abreviados” que refazem as realidades que retratam e que são fundamentais para a ação (...) Entretanto, como é

possível perceber no caso das práticas de inscrição política da população de rua no Brasil, tais técnicas de legibilidade não são apenas isso: ao mesmo tempo em que simplificam, classificam e conformam uma “população” às possibilidades do governo, também a inscreve nos cenários de atenção pública.

Entretanto, para contornar essa situação o IPEA utiliza os dados dispostos no próprio sistema do CadÚnico, mas mesmo assim ainda é necessário ir além dessas informações básicas, como seria o caso de realização de pesquisas municipais com grupos das próprias cidades, fomentando uma metodologia mais localizada.

Entre 2007 e 2008, foi realizada primeira e última pesquisa com foco nas pessoas em situação de rua, feita pelo antigo Ministério do Desenvolvimento Social³, entretanto não abrangeu todo o território nacional⁴, apresentando os seguintes resultados:

Passagens por instituições públicas



Fonte: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2008

Observa-se que, a partir dos dados levantados, as pessoas que fizeram parte da avaliação encontram-se em estado preocupante de vulnerabilidade, decerto precisam de apoio, e não só de medidas do governo, mas sim de atenção personalizada, de pessoas que os conhecem de fato, ou pelos menos já os conheceu um dia, pessoas que possam relembrá-los dos valores éticos da sociedade, os façam se sentir cuidados. Ademais, esse cuidado não cessa após os 18 anos de idade, como bem proclamam o princípio da dignidade humana e o da solidariedade aplicados as relações familiares.

Com a Constituição de 1988, as relações sociais cívicas passam a ser menos tóxicas, ou pelo menos passou-se a exigir comportamentos mais éticos nos diversos âmbitos sociais, em especial no seio das famílias, correspondendo ao art. 226, em que o legislador constituinte

³ Atualmente transformado em secretaria vinculada ao Ministério da Cidadania.

⁴ Teve como público alvo pessoas com idade de 18 anos completos ou mais, e abrangendo 71 cidades, nas quais eram 48 municípios com população maior que 300 mil habitantes e 23 capitais.

originário imprimiu a ideia da família com sendo a base da sociedade, aproximando este instituto de natureza privada do campo público. (SILVA, 2019, p. 867).

Ademais, como bem aduz Dias (2016, p. 40):

A partir do momento em que ocorreu a constitucionalização do direito civil e a dignidade da pessoa humana foi consagrada como fundamento do Estado Democrático de Direito (CF 1.º III), o positivismo tornou-se insuficiente. As regras jurídicas mostraram-se limitadas, acanhadas para atender ao comando constitucional. O princípio da interpretação conforme a Constituição é uma das mais importantes inovações, ao propagar que a lei deve ser interpretada, sempre, a partir da Lei Maior. Assim, os princípios constitucionais passaram a informar todo o sistema legal de modo a viabilizar o alcance da dignidade humana em todas as relações jurídicas.

Desse modo, os deveres da família se tornam ainda mais importantes. A Constituição, em relação às pertinências especialmente familiares, atribui deveres fundamentais ao Estado, à sociedade e à família, sendo cada um dos grupos dotado apenas de deveres, buscando proporcionar qualidade de vida ao ser humano.

Dias (2016, p. 39) ainda lembra:

Um novo modo de ver o direito emergiu da Constituição Federal, verdadeira carta de princípios, que impôs eficácia a todas as suas normas definidoras de direitos e de garantias fundamentais (CF 5.º § 1.º). [...] os princípios constitucionais foram convertidos em alicerce normativo sobre o qual assenta todo o edifício jurídico do sistema constitucional, o que provocou sensível mudança na maneira de interpretar a lei. Muitas das transformações levadas a efeito são frutos da identificação dos direitos humanos, o que ensejou o alargamento da esfera de direitos merecedores de tutela.

Os princípios constitucionais - considerados leis das leis - deixaram de servir apenas de orientação ao sistema jurídico infraconstitucional, desprovidos de força normativa. Agora, na expressão de Paulo Lôbo, são conformadores da lei.² Tornaram-se imprescindíveis para a aproximação do ideal de justiça, não dispendo exclusivamente de força supletiva. Adquiriram eficácia imediata e aderiram ao sistema positivo. Compõe nova base axiológica, tendo abandonado o estado de virtualidade a que sempre foram relegados.

Dessa maneira, novas ideias emergem, visando sempre a integração e inclusão de todos os indivíduos na sociedade, de forma digna, livre, igualitária, e especialmente solidária, a julgar pela perspectiva tangível em relação aos direitos humanos fundamentais, que cada vez mais encontram mecanismos para serem garantidos e aplicados de forma efetiva, hodiernamente também através das famílias, que se tornam o berço fraternal de reciprocidade, dotado de proteções morais e jurídicas.

Assim, devem ser direcionados no momento de conhecer qualquer contato que implique controvérsias de família para os princípios da solidariedade e da afetividade, como bem explica Madaleno (2018, p. 139):

A solidariedade é princípio e oxigênio de todas as relações familiares e afetivas, porque esses vínculos só podem se sustentar e se desenvolver em ambiente recíproco de compreensão e cooperação, ajudando-se mutuamente sempre que se fizer necessário. Há dever de solidariedade entre os cônjuges na sua mútua assistência regulamentada pelo inciso III do artigo 1.566 do Código Civil, como ocorre no dever de respeito e assistência na versão reportada pelo mesmo diploma civil para as uniões estáveis. O dever de assistência imaterial entre os cônjuges e conviventes respeita a uma comunhão espiritual nos momentos felizes e serenos, tal qual nas experiências mais tormentosas da cotidiana vida de um casal. Na vida social o cônjuge é solidário e prestativo ao respeitar os direitos de personalidade do seu companheiro, estimulando e incentivando suas atividades sociais, culturais e profissionais, que compõem, afinal de contas, a personalidade de cada um dos integrantes do par afetivo.

Assim, o autor eleva os deveres de mútua assistência nas relações das famílias, de início postulado quanto aos cônjuges e companheiros, que formarem ou tiverem o *animos* de formar uma família, encontram-se em situação propícia para manter seu lar, de modo a contribuírem solidariamente para que isso aconteça.

Ademais, os adultos que tem cônjuge ou companheiro e estão morando na rua encontram-se duplamente em situação de risco, porque além das circunstâncias externas, que por si só ensejam preocupação, também há os estados psicológicos abalados, de modo que não está em jogo apenas a falta de assistência no que concerne aos bens materiais, mas sim em relação ao estado psíquico que certamente é abalado para quem está longe de seus familiares. Desse modo, é dever tanto de um quanto do outro, a igualdade jurídica entre os cônjuges supera qualquer ideia de patriarcado ou matriarcado, de forma que a gerência da família e sua subsistência depende de ambos em medida equânime, tendo em vista que a liberdade de configuração da família também é garantido, de forma que é vedado a interferência e coerção do Estado ou de qualquer outra instituição pública ou privada nesse âmbito (Lei 9.263/96).

No que concerne a proteção inerente a criança e ao adolescente por parte da família, ensina Silva (2019, p. 868):

Essa família, que recebe a proteção estatal, não tem só direitos. Tem o grave dever, juntamente com a sociedade e o Estado, de assegurar com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança, do adolescente, e do jovem enunciados no art. 227: direito a vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária. Coloca-los a salvo de qualquer tipo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão é exigência indeclinável do cumprimento daquele dever.

Assim, a Carta brasileira de 1988 conseguiu alcançar a expectativa internacional voltada para a Proteção Integral da pessoa humana, envolvendo a sociedade, a família e o Estado para a concretização desse dever, que é proporcionar um desenvolvimento físico,

psicológico, social e moral para os infantoadolescentes. Entretanto, as pessoas em situação de rua não são apenas adultos desestabilizados financeiramente, ou psicologicamente, mas também podem ser crianças/adolescentes, desrespeitando justamente esse preceito constitucional,.

Em relação à solidariedade que engloba os idosos, Madaleno (2018, p. 287) assevera que:

A solidariedade no âmbito dos alimentos também se faz presente no dever da mútua assistência material, embora com diferentes matizes quando se refere às necessidades materiais do idoso, tendo este merecido tratamento privilegiado, por força do artigo 12 do Estatuto do Idoso, ao autorizá-lo a escolher seu devedor entre os prestadores de seus alimentos, não sendo aplicada a regra do Código Civil de os parentes mais próximos serem chamados em primeiro lugar e recaindo a obrigação sempre no mais próximo em grau de parentesco.

Nota-se, além do direito de requerer os alimentos como qualquer outro indivíduo dentro da relação familiar, podendo o requerer aos que estão mais próximos no parentesco biológico ou civil, o autor ainda demonstra o privilégio que é concedido aos idosos, em virtude de peculiaridades afetivas. Entretanto, deve-se ressaltar o abarcamento do princípio da proporcionalidade, a julgar que nem sempre o filho que tem mais afinidade com o pai ou com a mãe é o mesmo que tem mais condições financeiras de contribuir para a assistência do genitor, por exemplo. Ademais, perpassando pelo princípio da igualdade jurídica entre os filhos, todos podem em algum momento serem chamados através de instrumento jurídico específico para retirar seus genitores da situação de rua.

Um dos mecanismos alternativos para a superação desta mazela é a prestação de alimentos, valorizando de forma definitiva e inescindível a pessoa humana, ajudando a fixar um *quantum* percentual que seja não aquém do mínimo possível para a sobrevivência do alimentando, e nem além das possibilidades de quem é requerido (art. 1.694, §1º, do CC/2002).

Para Farias, Netto e Rosenvald (2018, p. 1889) alimentos é “o conjunto de meios materiais necessários para a existência das pessoas, sob o ponto de vista físico, psíquico e intelectual”. Desse modo, compreende os gastos necessários para prover a manutenção não só da nutrição por si só, mas também como, por exemplo, gastos com: remédios, habitação, vestuário, etc., e quando forem necessárias gastos referentes a escola, lazer, assistência médica mais complexas, dentre outros.

A natureza jurídica dos alimentos faz parte dos direitos da personalidade, prestando a manutenção da dignidade humana, tendo em vista que se destinam a assegurar a integridade física, psíquica e intelectual da pessoa (FARIAS; NETTO; ROSENVALD, 2018).

Por um lado, o termo significa a própria obrigação de sustento, e por outro designa o seu conteúdo. Nesse sentido, aduz o caput do art. 1.695, do CC/2002: “São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento”. Sendo, cada caso observado de acordo com seu prisma concreto e real, onde o justo é a existência de uma série de variações que, por uma parte, condicionam e, por outra, moderam a prestação dos alimentos.

O ordenamento brasileiro proporciona alguns aparelhos jurídicos para peticionar os alimentos, como é o caso da ação de alimentos que possui um rito especial, ação de alimentos de rito ordinário, ação cautelar de alimentos e ação de execução de alimentos. A avaliação da ação de alimentos carece de ser fundamentada num resíduo de perspectiva de que o requerido seja o autêntico obrigado pelo adimplemento dos alimentos solicitados pelo alimentando.

As ações de alimentos, conforme a Lei de Ação alimentos – Lei nº 5.4787/1968 ordena em seu art. 1º, é de rito especial e não está vinculado de anterior distribuição e permissão do aditamento de gratuidade de justiça, como forma de proteger e socorrer o carente, seja em relação à atividade processual célere, outrossim à gratuidade da ação em relação aqueles que precisam (art. 1º, §§2º e 4º, da lei em comento).

Convém apontar que a referida lei tem rito especial, isto é diferenciado, já sendo até mesmo titulada de rito sumário especial, sem, contudo, ser processado e conhecido pelo Juizado Especial Cível. A Lei de Alimentos atribui aos parentes consanguíneos ou civis o dever de solidariedade para quem carece de subsídio para sua subsistência (art. 2º, da lei em comento). Suprindo a obrigação material do Estado, que não alcança por meio de seus “coberto” socorros capazes de prover todas as precisões existentes.

Nessa perspectiva, Diniz (2018, p. 615):

Há uma tendência moderna de impor ao Estado o dever de socorrer os necessitados, através de sua política assistencial e previdenciária, mas com o objetivo de aliviar-se desse encargo, o Estado o transfere, mediante lei, aos parentes daqueles que precisam de meios materiais para sobreviver, pois os laços que unem membros de uma mesma família impõem esse dever moral e jurídico.

É certo que, o Estado perante suas incontáveis deficiências sociais, não consegue proporcionar a grávidas, as crianças, adolescentes e jovens, aos idosos, aos incapazes, dentre

outros necessitados de assistência para todo o tratamento fundamental a uma vida com qualidade, como em casos de nutrição especial, análises clínicas, remédios, outrossim saimentos particulares de cada hipótese.

O ajuizamento da ação de alimentos pode ser feito pelo próprio alimentando, pelo seu representante legal, pelo Ministério Público, no momento em que houver precisão de aliviar esta ação em prol dos menores de 18 anos de idade, como bem dispõe o art. 201, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e até mesmo pelo próprio alimentante, na hipótese em que houver zelo em prestar alimentos ao seu alimentando, que não reclamou ainda.

A responsabilidade alimentícia procede transversalmente da lei, ou deriva de um ato do homem. Procederá de lei no momento em que o dever resultar do parentesco, e nascerá como decorrência de um ato do homem nas hipóteses em que houver ferimento à vida ou bens do alimentando. Sendo a atitude humana como origem, o dever alimentício resultado de condutas espontâneos, ou de atos jurídicos.

Diniz (2018, p. 634) complementa que, a motivação jurídica divide-se em: “a) voluntários, se resultantes de declaração de vontade, *inter vivos* ou *causa mortis*, caso em que se inserem no direito das obrigações ou no direito das sucessões, b) ressarcitórios ou indenizatórios, se destinados a indenizar vítima de ato ilícito”. Desse modo, nota-se com isso que o dever de oferecer alimentos nasce seja pelo dever moral e legal sucedido dos laços de sangue ou civil, ou terá seu aparecimento por conta de algum ato ilícito que ocasione dano a terceiros.

Ademais, é claro que tão-somente os alimentandos que apresentarem expressamente o liame de parentesco e o dever de proporcionar alimentos do requerido, poderão favorecer-se das benesses acarretadas pela Lei de Ação de Alimentos. Assim sendo, constata-se a priori que aqueles que carecem de socorro para sua vivencia e sustento, entretanto não tenha meio de prova necessário o bastante nos termos desta lei para evidenciar o dever mútuo de proporcionar alimentos do requerido, poderá ainda ajuizar ação de alimentos através do rito ordinário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O deveres da família de cuidado são explícito Capítulo VII da Constituição Federal de 1988. De certo que, esses deveres não convivem uns sem os outros, de modo que os deveres

morais pouco teriam eficiência sem os mecanismos jurídicos existentes, e as normas constitucionais e legais, outrossim, perderiam sua eficácia sem que existissem nas próprias famílias a solidariedade que lhe é elementar. Assim, o Estado e as famílias juntas conseguem realizar os objetivos do legislador constitucional, em relação aos cônjuges ou companheiros, as crianças e adolescentes, e os idosos.

Entretanto, após discutir os deveres impostos à família pelo Estado, e das famílias em relação aos seus entes, ainda subsistem as mazelas sociais, em que o abandono material e afetivo maltrata os seres humanos. De modo que, as pessoas em situação de rua mesmo fazendo parte de um núcleo familiar encontram-se desamparadas, não legal, mas sim de condições materiais para sua existência dignos. Assim, as pessoas em situação de rua, estão nessas circunstâncias porque lhes falta alimentos, bem como a efetivação desses deveres por parte do Estado, que não faz levantamentos específicos e atuais em relação às circunstâncias que se encontram estas pessoas.

Nessa perspectiva, transparece a ideia de invisibilidade, pois se não existem dados considerados pelo próprio Estado em relação a essas pessoas, é como se elas não existissem, ou pelo menos, dificultam-se as implementações de políticas públicas direcionadas para esses casos. Por outro lado, quem primeiro de desviou de seu dever de assistência foi a família, que independentemente de qualquer motivo não deveria ignorar seus integrantes. Assim, a dignidade humana começa a ser ferida, o direito à vida começa a ser questionado, o valor do ser humano começa a ser colocado em cheque, e o se colocar no lugar do outro começa a se perder.

Ademais, quando essa família comete suas falhas, o próprio poder público também comete a suas, pois mesmo as pessoas em situação de rua deixando exigindo seus direitos, sua situação de vulnerabilidade ou mesmo por desconhecimento, faz com que se abra a possibilidade da atuação do Ministério Público, que também pode ser parte ativa na ação de alimentos, através de ação civil pública. Como visto, a Ação de Alimentos pode ser proposta por qualquer dos envolvidos, seja ele o alimentando, seja ele o próprio alimentante, observando-se as regras impostas pelo CC/2002, do NCPC e da Lei de Ação de alimentos. Esses dispositivos vão servir apenas para a fundamentação do pedido, a partir de então cabe a família se redimir, não no sentido religioso, mas sim no jurídico, e a partir de então cumprir com seu dever, perdendo ser passível a devida sanção.

Entretando, ainda restam dúvidas quanto a real efetividade da Lei de Alimentos em relação a moradores de rua. Esta lei tratasse de instrumento de aplicação generica a todo

aquele que encontrasse em situação de necessidade, porém mesmo já sendo uma lei antiga, a problemática dos moradores de rua é atual. Desse modo, nota-se que em relação aos moradores de rua ainda falta consciência no que tange aos mecanismos legais, e em relação aos familiares falta o reconhecimento de seus deveres, porque mesmo sendo de conhecimento também da esfera moral, perdura seu desrespeito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> acesso: 07/08/2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> acesso: 06/08/2019.

_____. **Lei de Ação alimentos – Lei nº 5.4787/1968**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5478.htm> Acesso em: 05/09/2019.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. v. 5. 32 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

FARIAS, Cristiano Chaves; NETTO, Felipe Braga; ROSENVALD, Nelson. **Manual de Direito Civil**. 3. ed. Salvador: Ed. JusPodvim, 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. **Pesquisa estima que o Brasil tem 101 mil moradores de rua**. Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29303>
Acesso em: 08/09/2019.



JORNAL ESTADO DE MINAS. **Brasil tem 13,1 milhões de desempregados até fevereiro, revela IBGE.** Disponível em:

<https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2019/03/29/internas_economia,1042184/brasil-tem-13-1-milhoes-de-desempregados-ate-fevereiro-revela-ibge.shtml> Acesso em:

08/09/2019.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família.** 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

SCHUCH, P. A legibilidade como gestão e inscrição política de populações: notas etnográficas sobre a política para pessoas em situação de rua no Brasil. In: FONSECA, C.; MACHADO, H. (Orgs.). **Ciência, identificação e tecnologias de governo.** Porto Alegre: Editora da UFRGS/Cegov, p. 121-145, 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 44. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

BULLYING HOMOFÓBICO NO ÂMBITO ESCOLAR E A LEI 13.185/15

André Furtado de Souza ¹

Marcos Vicente Marçal ²

Clarice Ribeiro Alves Caiana ³

Francisco das Chagas Bezerra Neto ⁴

Vanessa Érica da Silva Santos ⁵

RESUMO

O bullying homofóbico, por mais que seja fruto do mesmo sistema heteronormativo, não se confunde com a homofobia, sendo, entretanto, uma especificidade do bullying que afeta a integridade de crianças e adolescentes, por conta da reprodução dessa mesma opressão. Desse modo, o presente artigo coloca luz sobre a violência que é o bullying homofóbico no ambiente escolar, e fala sobre a inovação legislativa nessa questão, que é a Lei nº. 13.185/2015. Para tanto, faz uso do método dedutivo, com o auxílio da pesquisa bibliográfica e documental, formando uma pesquisa exploratória, com uma abordagem qualitativa. Percebeu-se as fragilidades dos sujeitos envolvidos, que são considerados seres influenciáveis e influenciados pela sociedade que os rodeiam, caracterizando-se como violência, e fazendo vítimas independentemente do papel que desenvolvem dentro desses ambientes.

Palavras-chave: Heteronormatividade, Violência, Intimidação sistêmica.

INTRODUÇÃO

À luz da Constituição Federal acha-se o direito à educação, estimado como garantia fundamental a toda pessoa, onde é de responsabilidade do Estado, da sociedade e da família oferecer a efetivação desse direito. (BRASIL, 1998). Ademais, os direitos das crianças e adolescentes inserem-se no âmbito dos direitos humanos, porque apreende-se que todo ser humano desde seu nascimento com vida possui direitos que alicerçam as precisões fundamentais à sobrevivência na sociedade.

Entretanto, para as crianças e os adolescentes, alargam um leque distinguido por demandarem de formação, desenvolvimento e proteção contra intimidações sistêmicas nos

1 Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, andrefurtado321@gmail.com;

2 Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, marcal.marcos2015@gmail.com

3 Graduanda pelo Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, clariceribeirocaiana@gmail.com;

4 Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, chagasneto237@gmail.com;

5 Mestra em Sistemas Agroindustriais. Professora substituta da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, vanessa.ericahotmail.com

ambientes de convívio, principalmente no escolar. Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente vem para romper a doutrina que abordava a criança e o adolescente como objetos, dando início ao compromisso como sujeitos de direitos.

A presente pesquisa objetiva verificar se o bullying homofóbico é uma realidade criada pelo sistema heteronormativo presente na sociedade em geral. Dessa forma, procurará compreender o bullying homofóbico, no âmbito escolar, é reflexo desse sistema em relações de convivência entre crianças e adolescentes, pois parte-se da hipótese de que passam maior parte ou pelo menos boa parte de sua vida na escola, e nesse ambiente, decorrente do convívio social e da percepção de normas sociais surge essa classificação de bullying, que se caracteriza como uma forma de coação social.

Entretanto, também será feito a distinção dessa prática de outras que são fruto da mesma realidade, que é a homofobia em si. Ademais, visará compreender a necessidade de coibição de práticas de intimidação sistemática, a que o legislador preocupou-se em tratar em 2015, com a Lei nº 13.185/2015.

METODOLOGIA

Para realizar essa discussão a respeito do bullying homofóbico no ambiente escolar, se necessitará refletir sobre o impacto da heteronormatividade nas relações sociais e na realidade dos indivíduos que fogem ao padrão de conduta em relação a comportamentos que remetem a orientação sexual desde fases infanto-juvenis. E adiante, se explanará sobre a Lei nº. 13.185/2015, mostrando as contribuições que traz, focando nos ambientes escolares e no bullying homofóbico nesses espaços.

Para tanto, se fará uso do método dedutivo, com o auxílio da pesquisa bibliográfica e documental, formando uma pesquisa exploratória, e com uma abordagem qualitativa. Pois, se partirá de visões gerais para tratar de uma classificação específica, assim, para falar sobre o bullying homofóbico, se falará também do Bullying, da heteronormatividade, da homofobia, e por fim, da Lei nº. 13.185/15, que estabelece o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), trazendo sempre para a realidade no bullying homofóbico. Logo, formando uma aproximação e esclarecimentos a respeito do tema. A investigação será feita a partir de livros, artigos, capítulos de livro, e especialmente a Lei de Combate à Intimidação Sistemática. Sendo, tais materiais, analisados e discutidos, a partir de uma sequência lógica e coerente.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A PERCEÇÃO DA HETERONORMATIVIDADE NO AMBIENTE ESCOLAR ATRAVÉS DO BULLYING HOMOFÓBICO:

A expressão bullying é de origem inglesa, sendo uma expressão utilizada para se referir aos atos de violência física ou psicológica, de maneira repetitiva e intencional, cometidos por um indivíduo ou por um grupo de indivíduos cujo escopo é o de intimidar ou de agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos que são alcunhados por eles sem capacidade de promover sua própria defesa.

O bullying não é um comportamento tanto novo, mas só ultimamente iniciou-se a ter mais consciência de seu impacto negativo sobre as pessoas. No princípio, atitudes hostis eram consideradas como naturalmente inevitáveis no desdobramento da infância e da adolescência, ainda mais em ambientes de convívio, como por exemplo, na escola. Zombarias, exclusões, rejeições, boatos, pequenos embates físicos e até também derrubar a vítima foi considerado parte dos divertimentos e do comportamento infantil. Assim, aquele que se queixava, ouvia dos pais e educadores que não fizesse com que abalasse pelas brincadeiras, que abandonasse de ser tão sentimental e passasse a reagir, ou que aquilo o tornaria mais forte e o ajudaria a desenvolver o caráter. Ademais, conforme Carpenter e Ferguson (2010, p.11):

O problema deste tipo de atitude é que nem todas as pessoas têm autoestima suficiente para impedir o bullying quando ele ocorre. Esperar que todas as vítimas de agressão lidem com a situação de maneira equilibrada é insensatez. Da mesma maneira, não faz sentido dizer a alguém que sofre maus tratos ou violência doméstica para ser forte ou não se deixar afetar pelo que acontece.

No campo da sexualidade, imoral é aquilo que não está em consenso com o padrão de postura marcante socialmente. De acordo com Magalhães (1960), o estereótipo é considerado como um perfil coletivo, essencialmente em um esquema, verbalizado ou não, no qual as peculiaridades de sujeitos, grupos ou instituições são arrolados ou reduzidas a uma juíza cuja evocação pode importunar os mais diversos sentimentos.

Com base nos estereótipos, de um perfil homossexual, criado pela sociedade e com o significado sexual de alguns palavrões, alguns alunos podem sofrer o bullying homofóbico devido à representação de seus atos motores, gestos e fala estereotipada, havendo também,

em várias ocasiões, a comparação do comportamento do homossexual ao comportamento feminino ou mesmo ao comportamento masculinizado em relação às garotas.

Esses palavrões, que fazem parte da violência psicológica, que é a mais comum em nível de ambiente escolar, contra indivíduos “escolhidos” pelos agressores para sofrer o bullying homofóbico, também são utilizados não somente por heterossexuais para ofender diretamente a indivíduos de sexualidades consideradas desviantes, mas são reproduzidos por indivíduos das diferentes sexualidades e identidades de gênero como um meio para ofender de algum modo o outro, remetendo à ideia da homossexualidade ou do comportamento feminino como uma característica depreciativa. Essas atitudes discriminatórias são consideradas bullying. (BORGES et al., 2011).

A conduta homossexual é considerada depreciativa devido, pois, às relações de poder presentes na pré-dica heteronormativa, que considera as sexualidades diferentes da heterossexualidade como “anormais” ou desviantes. Essa concepção tem origem a partir do século XIX, no estabelecimento de uma *scientia sexualis*, em que as sexualidades foram analisadas por profissionais dos campos biomédicos, como médicos e psiquiatras, que, arrolados apenas pelo âmbito biológico, patologizaram condutas que não estão segundo com a norma heterossexual, como foi observado por Foucault (1976, p.55):

O crescimento das perversões não é um tema moralizador que acaso tenha obcecado os espíritos escrupulosos dos vitorianos. É o produto real da interferência de um tipo de poder sobre os corpos e seus prazeres. Talvez o Ocidente não tenha sido capaz de inventar novos prazeres e, sem dúvida, não descobriu vícios inéditos, mas definiu novas regras no jogo dos poderes e dos prazeres: nele se configurou a fisionomia rígida das perversões.

Mesmo não sendo mais classificado como uma patologia, as condutas homossexuais são ainda vistas como anormal por causa dos discursos heterossexistas ainda repetidos pela sociedade. Logo, a constância desse discurso é assistida nas atitudes dos alunos e alunas por estarem envolvidos nessas relações de poder. Já que o comportamento homossexual é oferecido como anormal, são empregadas palavras concernentes a esse tipo de conduta para a ofensa, mesmo que utilizadas em piadas.

Segundo Miskolci (2012, p. 15) “A heteronormatividade seria a ordem sexual do presente, na qual todo mundo é criado para ser heterossexual, ou – mesmo que não venha se relacionar com pessoas do sexo oposto – para que adote o modelo da heterossexualidade em sua vida”. Como corroborado pelo autor, não só heterossexuais, mas também outras sexualidades, repetem a norma heterossexual, assim sendo, a violência homofóbica não se aponta igualmente a todos e todas homossexuais, porém ocorre mais habitualmente com

quem infringe essa norma. Logo, há a reprodução do padrão heterossexual ao mesmo tempo por pessoas assumidamente homossexuais.

Explicita-se a entendimento de ofensa, agressão e brincadeira em meio aos alunos, considerando-se episódios de piadas homofóbicas como uma forma de agressão escolar. Gomes e Lucca (2011, p. 99) explicam:

A ‘piadinha’, a ‘chacota’ ou a repreensão direta por parte da família e de outros grupos importantes para o indivíduo quanto a um comportamento indesejável (como o menino que brinca com meninas e com brincadeiras específicas de meninas, o jeito ‘efeminado’ etc) funcionam como um importante mecanismo de coerção social que é parte do processo de elaboração/construção da identidade homoerótica, o que não equivale dizer, entretanto, que estes mesmos fatores coercitivos determinem a orientação sexual das pessoas.

Nesse sentido, compete-se apreciar as brincadeiras do mesmo modo como uma configuração de violência, em que se reproduz a homofobia e o discurso heteronormativo da sociedade, com intuito de reprimir as sexualidades que fogem a esse padrão. O bullying não se compendia somente ao abuso físico e verbal diretamente, mas ainda pode ser espalhado através de olhares, deboches, feições de desprezo e de ironia e até mesmo em ignorar a pessoa e excluí-la de algumas ou todas as atividades. Ou seja, atitudes que de alguma forma discriminam o indivíduo do grupo de acordo com suas características, como demonstrado em Borges et al (2011, p. 23):

Como se sabe, os indivíduos são resultado de suas relações estabelecidas em sociedade. Somos e nos construímos em contato com os outros. Nesse sentido, a discriminação homofóbica chega até a escola de várias formas, podendo ser simétrica – entre alunos, jovens da mesma idade ou do mesmo ano escolar – ou assimétrica, vinda de brincadeiras, risos, silêncios ou mesmo da indiferença dos professores ou funcionários da instituição que deveriam educá-los e protegê-los.

Essas atitudes de reprodução pelas crianças e adolescentes, das condutas homofóbicas, podem gerar consequência como evasão escolar e embaraçam até mesmo a saúde de alunos, facilitando estresse e podendo ser causa de enfermidades mentais muito sérias. Ademais, essas situações podem assinalar para a situação de homossexuais que não declaram sua orientação sexual, sendo este ainda um efeito que as relações de poder heteronormativas importunam sobre os alunos. Utilizando-se do conceito de “armário”, também usado em Gomes e Lucca (2011, p. 97):

O ‘armário gay’ seria, portanto, um estado de ocultação da orientação homoerótica do indivíduo para que este não sofra as punições impostas pelo meio sociais do qual faz parte. ‘Estar no armário’ representa uma condição que muitos(as) homossexuais se submetem para que as expectativas construídas a partir da simbologia de seu sexo não sejam rompidas.

É possível notar, que pode também existir alunos de sexualidades classificadas dissidentes que não acolhem sua própria orientação por causa da reprodução de “brincadeiras” homofóbicas, enquanto alguns analisam como uma simples brincadeira, outros podem sentir-se afrontados e não declararem sua orientação sexual por temor da repressão que possa vir a ser afligido, até mesmo dentro do ambiente escolar, acatado por alguns alunos como pacífico. Ademais, o ato de “sair do armário” não se sintetiza apenas a “se assumir”, mas é preciso sair de vários “armários”, pois o aluno carece se declarar para os pais, para os colegas, para os professores, entre outros, ou seja, não é apenas de um único “armário” que a pessoa homossexual deve sair.

A homofobia é abarcada ainda como um amplificador de regulação social que, em detrimento de uma construção cultural abalizada na relação conjugada homem/mulher, legitima esse desenho como modelo para relações sexuais, afetuosas e estruturas familiares. Esse padrão fundamentado nas relações heterossexuais e que condenam a maioria aqueles que subvertem a esse modelo, recebe o nome de heteronormatividade (TEIXEIRA-FILHO, RONDINI; BESSA, 2011).

Concordando com o sentido que presta atenção para a aproximação em meio ao bullying e ao preconceito, Antunes (2010) avoca para a ocorrência de este último revólver alguns grupos-alvos mais vulneráveis, equivaler ao bullying, em algum grau, uma das declarações comportamentais do preconceito, se chegar do que se chama de discriminação.

Considerando-se que “a forma como o outro é percebido define os contornos das relações interpessoais” (SALLES; SILVA, 2008, p. 150), torna-se simplificado compreender como o preconceito causa efeito na percepção e, conseqüentemente, no comportamento violento.

Percebe-se que os dois fenômenos, ou pelo menos, em relação ao preconceito é manifesto, alvitre remeter ao mesmo embasamento: a intolerância à alteridade. Logo, esse componente consiste em um dos apoios para a agressividade cognominada bullying. Essa cultura da intolerância é avigorada pela anterioridade do individualismo, da competição desenfreada pelo bem-estar individual e da não alteridade do outro (OLIVEIRA; ROSA, 2010).

Nesse campo, o ser humano adota a si mesmo como exemplo e estipula estilos e pré-concepções que os outros devem seguir, estabelecendo uma imagem social do outro e normas sociais rígidas. Contudo, quando esse outro não obedece a essas expectativas, ele se torna uma dificuldade social que “assombra e incomoda” e isso é empregado como justificativa para atos

de agressão e desrespeito (SALLES; SILVA, 2008). Aliás, embora exista algumas afinidades entre os conceitos de bullying e o preconceito, especialmente no setor comportamental, esses quase não são estudados juntos, ainda que essa relação já tenha sido apontada como vivedouro por outros autores (ESPELAGE; SWEARER, 2008). Ademais, Sousa, Silva e Faro (2015, p. 58) ressaltam:

Também deve-se destacar as diferenças entre esses fenômenos. Uma delas é o caráter mais amplo que o preconceito assume nas relações intergrupais, enquanto que o bullying ocorre mais na esfera interpessoal; o preconceito representa uma questão mais ampla presente nas mais variadas fases do desenvolvimento humano, envolvendo pessoas de diferentes gêneros, raças, idades, naturalidade e condição socioeconômicas. Noutra perspectiva, o bullying está mais voltado para a esfera comportamental, enquanto que o preconceito envolve aspectos cognitivos, afetivos e comportamentais. Por fim, a manifestação do preconceito não se limita ao bullying, ocorrendo de diversas formas.

Apesar disso, mesmo havendo a intolerância como base comum, as palavras aqui anotadas não podem se discernir como sinônimos, posto que o preconceito determina uma apreciação mais extensa das relações intergrupais. Ademais, a particularização de um conceito, tal como o bullying, colabora por causar novasdescomedimentos, que até então inspiravam estar sendo negligenciadas.

Assim sendo, uma vez que as normas, leis e preconceitos são fenômenos sociais, ao se observar o preconceito, a discriminação e o bullying, há de se ponderar o contexto no qual este acontece: o ambiente escolar. Deve-se apreciar que a escola está engendrada em uma cultura mais espaçosa, imediatamente, não estando inacessível a ser um local de cultivo e reprodução de preconceitos. Torna-se, portanto, uma provocação para a educação, não exclusivamente a alfabetização ou a instrução do conteúdo programático, mas igualmente o ensino do reconhecimento às diferenças, de modo não discriminatório.

LEI DE COIBIÇÃO DO BULLYING NO BRASIL:

A lei que situa o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o país foi publicada, está evidente no Diário Oficial da União desde o dia 09/11/2015, passando a vigorar 90 dias após essa data. A púbere norma individualiza claramente as ocorrências de agressão física, psicológica e moral que podem ser consideradas bullying, nos termos do § 1º, do art. 1º da Lei nº. 13.185, de 2015:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional.

§ 1º-No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredila, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas (BRASIL, 2015).

O programa tem por objetivo fundamental prevenir e resistir a prática da intimidação sistemática em toda a sociedade. A abordagem a ser abraçada deve evitar a punição dos agressores, principalmente mecanismos e aparelhos alternativos que promovam a ativa responsabilização e a modificação de comportamentos opressores. Ademais, positiva especificamente os órgãos responsáveis por essa atuação, dizendo no §2º, da referida lei: “O Programa instituído no *caput* poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito”. Assim, por mais que de caráter genérico, ou seja, abordando a situação em diversos âmbitos sociais, a parte transcrita mostra-se preocupada com a ocorrência dessa situação no âmbito escolar.

A Lei nº. 13.185/15 traz inovações, hodiernamente, presentes no conceito de violência, mostrando as características específicas do bullying:

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;
- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial (BRASIL, 2015).

Nesse momento, nota-se a abrangência das situações, entretanto como o presente estudo trata do bullying homofóbico, pudesse focar no inciso VI, que trata especialmente de expressões preconceitos, que aí se encaixilha as violências verbais de cunho homofóbico. A partir disso, observa-se o enquadramento dessas práticas com raízes sociais, como discutido de início. Portanto, não admitindo-as.

A intimidação sistemática pode ser considerada, de acordo com suas ações praticadas:

Art. 3º A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;

- II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV - social: ignorar, isolar e excluir;
- V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI - físico: socar, chutar, bater;
- VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social (BRASIL, 2015).

Assim, durante o tempo em que ocorre a violência física, são deixados sinais visíveis pelo corpo, como hematomas, cicatrizes, sangramentos, e até modificações nos ossos ou problemas neurais; os abusos psicológicos criam marcas de comportamento que não são fáceis de serem diagnosticadas. Ademais, apesar de quando existe a mudança de comportamento superficial – por meio de condição depressivas, insensibilidade ou agressividade – os ensejos desses transtornos são, com intensidade, confundidos, porque a maior parte dos alunos e alunas toleram em silêncio. Portanto, isso demanda que o professor(a) e que outros sujeitos sociais abarcados na comunidade escolar apresentem um maior preparo e uma sensibilidade acentuada para contribuir com o combate a esse grave fenômeno.

Atento às situações que vêm sendo discutidas, o legislador observa e constitui objetivos do Programa nesse aspecto, dizendo:

Art. 4º Constituem objetivos do Programa referido no caput do art. 1º:

- I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda a sociedade;
- II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;
- IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
- V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;
- VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;
- VII- promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;
- VIII- evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;
- IX- promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar (BRASIL, 2015).

Assim, o plano ainda tem como recomendação capacitar docentes e equipes pedagógicas para a prática das ações de discussão, prevenção, orientação e resolução do problema; implementar e disseminar empreitadas de educação, conscientização e informação; estabelecer práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis em presença da identificação de vítimas e agressores; dar assistência psicológica, social e jurídica.

O programa pretende, ainda, agregar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como maneira de identificação e conscientização da dificuldade e forma de preveni-lo e combatê-lo; causar a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nas balizas de uma cultura de paz e tolerância de todos os lados; promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com destaque nas práticas constantes de bullying, ou coação física e psicológica, atentadas por alunos, professores e outros profissionais que fazem parte de escola e da comunidade escolar.

Em seu art. 5º da referida lei estabelece que é dever das instituições de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas asseverar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e refrega à violência e ao bullying, inclusive de caráter homofóbico em todos os âmbitos, em especial nos estabelecimentos citados. Para tanto, o art. 6º colabora no sentido que, serão produzidos e publicados relatórios bimestrais dos acontecimentos de intimidação sistemática nos Estados e Municípios para idealização das ações. Sendo assim, nos termos do art. 7º, os entes federados poderão consolidar convênios e edificar parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da discussão realizada, foi possível compreender, de forma didática e aprofundada, os conceitos que circundam o problema e também o problema em si, tendo em vista o tipo de pesquisa realizada, já que possibilitou uma revisitação conceitual doutrinária em um primeiro momento e logo depois liga-se à legislação federal vigente. Assim, o bullying homofóbico foi entendido com um apêndice do sistema heteronormativo, sendo tratado no ambiente escolar, pois tornou-se nítido as relações de poder de cunho comportamental sexual nesses ambientes. Portanto, essa configuração de bullying explicita-se como uma forma específica, sendo o bullying o gênero do qual o bullying homofóbico é espécie.

A educação, enquanto direito fundamental, garantido a todos pela Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado, da família e da sociedade às crianças e adolescentes, encontra-se ferido, porque um ambiente hostil não pode ser palco de desenvolvimento e capacitação. São ainda feridos, pois, outros direitos de mesmo nível constitucional e contra a doutrina da Proteção Integral abarcado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que são eles o direito à saúde, posto que por causa das pressões físicas e psicológicas geram estresse e desequilíbrios emocionais; o direito à liberdade, compreendendo-se que o bullying homofóbico é caracterizado, em grande parte, por constrangimentos verbais e físicos contra as condutas tidas como não comuns de um determinado jovem; o direito ao lazer, a julgar que uma determinada pessoa ou um determinado grupo impede que as pessoas que fogem ao padrão que participem das atividades em grupo; direito ao respeito, tendo em vista que a condição de cidadão é ignorada em virtude das discriminações; dentre outros.

Ao tratar da Lei nº 13.185/15, foi perceptível a maturidade e preocupação do legislador em coibir o bullying de forma geral, sendo, no caso, focado no bullying homofóbico, explicitando-se a sua pertinência quanto a eles. Assim, propor que nas ações previstas na lei sejam observados os casos, para que compreendo as classificações de bullying no ambiente escolar, a lei se torne efetiva. Tendo em vista que o bullying homofóbico como foi discutido é fruto das relações de poder criados no sistema heteronormativo, logo, apenas com ações específicas de percepção e combate é que pode diminuir, ou até mesmo de forma mais pretensiosa acabar com esse problema através dos mecanismos disposto em tal dispositivo jurídico.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Deborah Christina et al. Do bullying ao preconceito: Os desafios da barbárie à educação. **Psicologia e Sociedade**, 2008.

ANTUNES, Deborah Christina. **Bullying: razão instrumental e preconceito**. Casa do Psicólogo, 2010.

BRASIL. **LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm Acesso:
20/08/2018 às 13:24.

BORGES, Zulmira Newlands; PASSAMANI, Guilherme Rodrigues; OHLWEILER, Mariane Inês; BULSING, Muriel. Percepção de professoras de ensino médio e fundamental sobre a homofobia na escola em Santa Maria (Rio Grande do Sul/Brasil). **Educare**Revista, v. 27, n. 39, p. 21-38, 2011.

ESPELAGE, Dorothy L.; SWEARER, Susan M. **Addressing research gaps in the intersection between homophobia and bullying**. 2008.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro, RJ: Edições Graal, 1988.

MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

OLIVEIRA, Maristhela Bergamim de; ROSA, Edinete Maria. Juventude, violência e alteridade. **Temas em psicologia**, v. 18, n. 1, p. 113-121, 2010.

SALLES, Leila MF; SILVA, Joyce MAP. Diferenças, preconceitos e violência no âmbito escolar: algumas reflexões. **Cadernos de Educação**, v. 30, p. 149-166, 2008.

SOUZA, Jackeline Maria de; SILVA, Joilson Pereira da; FARO, André. Bullying e homofobia: aproximações teóricas e empíricas. **Psicologia Escolar Educacional**. vol. 19, n.º. 2. 2015.

TEIXEIRA-FILHO, Fernando Silva; RONDINI, Carina Alexandra; BESSA, Juliana Cristina. Reflexões sobre homofobia e educação em escolas do interior paulista. **Educação e Pesquisa**, v. 37, n. 4, p. 725-741, 2011.

CONSIDERAÇÕES TANGENTES À PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A (DES)PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS

Gabriela Brito de Souza¹

RESUMO

O trabalho em tela tem o intuito analisar as principais justificativas contrárias e favoráveis à proposta de revogação da Lei da Alienação Parental (Projeto de Lei 498/2018). Para tanto, foram examinadas as falas de especialistas durante as audiências públicas promovidas pelo Senado Federal, complementando-se com fontes bibliográficas e artigos. Trata-se de discussão imprescindível, dada a possibilidade do fim de um instrumento que visa ser protetivo e defensor de direitos humanos de grupo vulnerável, as crianças, quando tidas por objeto diante da beligerância dos pais, com a cessação do direito de convivência. A proposta de revogação se mostrou pautada em razões rasas e insuficientes, e contraria o melhor interesse da criança, haja vista não residir o problema propriamente na lei.

Palavras-chave: Lei da Alienação Parental, PLS 498/2018, Criança, Direito de Convivência.

INTRODUÇÃO

O Direito de Família brasileiro está cada vez mais progressista desde a Constituição de 1988, destacando-se, também, a evolução da doutrina e da jurisprudência ao caracterizarem a família eudemonista: a busca pelas realizações, felicidade e afeto recíproco entre os seus membros. Logo, a tendência presente é a da família pluralizada, democrática, igualitária, hetero ou homoparental, biológica ou socioafetiva, e solidária, de modo que os filhos menores apresentam proteção especial enquanto prole e propriamente crianças.

Os avanços oriundos da doutrina dos direitos humanos, a exemplo da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (CDC, 1989) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), externa e internamente, deram à criança o reconhecimento de sujeito de direitos, para facultar, com liberdade e dignidade, garantias que promovam o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Um dos maiores direitos da criança é a convivência familiar e comunitária, no entanto, muitos são os casos de supressão, sobretudo, quando há a separação dos pais. A primordialidade do infante, assim, não é atendida e os conflitos conjugais sobressalentes abrem margem para condutas como a alienação parental (AP).

A Lei 12.318/2010, Lei da Alienação Parental (LAP), foi promulgada a fim de ser mais um instrumento protetivo para menores. Visou-se coibir atos praticados por um dos pais que propositamente cessar a convivência do filho com o outro genitor e interferir negativamente na imagem que aquele tem deste, prevendo as condutas caracterizadoras e as sanções cabíveis.

¹ Graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB; Pós-graduanda em Direito das Famílias e Sucessões pela Escola Superior de Advocacia da Paraíba – Nova ESA/PB. gabrielabsouza248@gmail.com

Não obstante, tramita no Senado Federal o Projeto de Lei 498/2018, resultante da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus Tratos, propondo a revogação da lei. A principal alegação é a de que a LAP estaria se desvirtuando do seu propósito protetivo, favorecendo pais abusadores sexuais, porquanto muitas mães teriam receio de denunciá-los, em razão da possibilidade de serem consideradas alienadoras e perderem a guarda do filho.

Dada a complexidade e a importância da matéria, considerando que a revogação pode violar direitos humanos de grupo vulnerável, a pesquisa em questão objetiva a análise crítica dos principais argumentos favoráveis e contrários à revogação da lei apresentados por especialistas convidados pelo Senado Federal nas audiências públicas até então realizadas. De toda sorte, o ponto de intercessão, a defesa do melhor interesse e da integridade das crianças, entendeu-se como não satisfeito com a possibilidade de revogação do instrumento normativo.

METODOLOGIA

Registre-se que ainda não há muito material contra ou a favor à revogação da LAP. Também inexitem pesquisas e estatísticas acessíveis e efetivas que atestem de modo quantitativo e qualitativo a realidade brasileira e se, de fato, a lei é prejudicial, mormente porque os processos de família correm em segredo de justiça. Por conseguinte, este trabalho foi realizado a partir dos argumentos mais proclamados por especialistas do direito e da psicologia durante as duas audiências públicas promovidas pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal. Os métodos foram comparativos e interpretativos, complementando-se com fontes bibliográficas e artigos, no que coube.

DESENVOLVIMENTO

A doutrina da proteção integral de crianças e adolescentes desemboca nos princípios da prioridade absoluta (Art. 227 da CRFB/88) e do melhor ou maior interesse, os quais devem orientar o legislador e o aplicador, trazendo a primazia das necessidades da criança e do adolescente para a interpretação da lei, deslinde de conflitos e elaboração de futuras regras². Eles decorrem do processo incompleto de formação físico, psíquico, intelectual e moral do infante, sem capacidade plena de autodeterminação. A criança é vulnerável “apenas” por ser criança, potencializando-se quando vítima ou inserida em ambiente de violência familiar.

O poder familiar (Art. 1.630, Código Civil/2002 - CC)³, “exercido dentro da ideia de família democrática, do regime de colaboração familiar e de relações baseadas, sobretudo, no afeto”⁴, implica no dever dos pais de dirigir a criação e educação dos filhos, tornanado-os

úteis para a sociedade. O poder e dever legal se manifesta primeiro através da guarda, que é daquele que tem, faticamente, a companhia do menor, devendo cuidar e zelar por sua segurança⁵, bem como guiar a formação e suprir as necessidades materiais e imateriais.

A regra atual do Direito brasileiro (Leis nº 11.698/08 e 13.058/14) é a da guarda compartilhada, independentemente da relação entre os genitores. Logo, os pais têm “direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança” (Art. 22, parágrafo único, ECA⁶), com participação, assistência, tomada de decisões e autoridade parental conjuntas, abrandando os efeitos da separação para os filhos.

Excepcionalmente, porém, poderá haver a fixação da guarda unilateral, quando o compartilhamento for inviável ou prejudicial à criança (Art. 1.583, §1º; Art. 1.584, §5º, CC/2002), regulamentando-se o direito de visitas (direito de convivência com o genitor não guardião, preservando os laços afetivos e o cumprimento de responsabilidades). Nessa lógica, o Art. 91 da CDC indica que toda criança possui o direito de manter relacionamento e contato afetivo com ambos os genitores, incluindo aquelas com os pais divorciados.

Ocorre que na separação ou divórcio são recorrentes mágoas, traumas, sensação de impotência e fracasso, episódios de traição, abandono ou diferenças irreconciliáveis, que põem fim a um projeto de felicidade e comunhão de vida. Em muitos casos, os ex-cônjuges não conseguem minimamente se entender, tendenciando os portes vingativos de um contra o outro, com a tentativa de findar a figura paternal/maternal referência para a criança.

Nesse ínterim, Alienação Parental são as condutas empreendidas por um dos genitores com o intuito de afastar o filho do outro; um dos pais realiza esforços contínuos para que a criança repudie aquele em antagonismo, desmoralizando-o, implementando falsas memórias e cessando o direito à convivência familiar⁷. Imperioso frisar que, embora a alienação seja praticada com predominância por aquele detém a guarda unilateral do filho, pode ser efetuada também por aquele que compartilha, e, ainda, pelo que é titular apenas do direito de visitas.

De todo modo, a criança é aviltada, dado que uma relação desestruturada com os pais pode causar problemas presentes e futuros para sua saúde emocional e desenvolvimento sadio. Para Venosa⁸, que julga ser a alienação abuso emocional, passível de consequências graves, “não raro os filhos menores são tidos como um brinquedo na separação dos pais. O ranço da separação pode traduzir-se numa atitude beligerante em relação ao outro genitor [...]”.

Como combate, em 2010 foi promulgada a Lei nº 12.318⁹, a Lei da Alienação Parental, a qual determina no Art. 2º ser a alienação “a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou

pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”. Trata-se de abuso moral contra a criança ou adolescente, fere o direito fundamental de convivência familiar e prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com grupo familiar, sendo descumprimento dos deveres da autoridade parental, tutela ou guarda (Art. 3º).

Consoante o texto legal, são exemplos: a campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade/maternidade; dificultar o exercício da autoridade parental, o contato de criança ou adolescente com genitor e o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre o filho, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência do filho com o outro genitor, com familiares deste ou avós.

Havendo indício de ato de alienação parental, o juiz determinará com urgência, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, as medidas provisórias necessárias para preservar a integridade psicológica da criança, assegurar a convivência com o genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação, com a oitiva do Ministério Público (MP) e prioridade de tramitação processual (Art. 4º). Para mais, deve ser assegurada garantia mínima de visitação assistida, salvo se houver risco iminente de prejuízo à integridade física ou psicológica do menor, atestado por profissional.

O Art. 5º trata da perícia psicológica ou biopsicossocial, a ser realizada por profissional ou equipe multidisciplinar comprovadamente habilitada, cujo laudo terá base em avaliação ampla, contando, inclusive, com entrevista pessoal com as partes, exame de documentos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor. O prazo para apresentação do laudo é 90 dias, prorrogável tão só por autorização judicial, com base em justificativa circunstanciada.

Quando caracterizados os atos de alienação, as sanções possíveis são (Art 6º): declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador; ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; estipular multa ao alienador; determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial; determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente; e declarar a suspensão da autoridade parental. Inviável a guarda

compartilhada, prioridade, a atribuição ou alteração da guarda deve ser dada preferencialmente ao genitor que viabiliza a efetiva convivência do filho com o outro (Art. 7º).

Entretanto, não obstante a busca por salvaguardar os filhos, a eficácia e boa utilização da LAP são bastante questionadas. Nessa senda, tramita no Senado Federal o Projeto de Lei 498/2018¹⁰, de autoria do ex-senador Magno Malta, objetivando a revogação da lei. O projeto decorre dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Maus-Tratos criada em 2017. O Relatório Final da CPI¹¹ indica que houve relatos nos quais genitores que foram acusados de cometer abusos ou outras formas de violência em desfavor dos filhos estariam induzindo ou incitando o outro genitor a formular denúncia falsa ou precária, com o propósito de determinação da guarda compartilhada ou a inversão da guarda em seu favor.

Isto é, teria sido constatado que a LAP daria margem para manobras dos abusadores contra seus “justos acusadores”, bastando indícios de alienação para a decretação de medidas provisórias, como a inversão da guarda, a fim de proteger a integridade dos menores. A questão recai no Art. 2º, parágrafo único, VI, que prevê a apresentação de falsa denúncia criminal perante a autoridade policial. Segundo o relatório, aquele e o Art. 6º, IV, ensejariam consequência legal e imediata: a alteração da guarda exclusivamente para o pai.

De pronto, esclareça-se que a lei não traz consequência imediata para nenhuma das hipóteses. Na verdade, o juiz poderá (discricionariamente), observada a gravidade do caso, caracterizados os atos de alienação e demais previsões do Art. 6º, aplicar as sanções dispostas (diversas). Logo, a inversão da guarda não é regra, tampouco tem efeito imediato. Contudo, em razão das denúncias trazidas ao Senado por mães que teriam perdido a guarda dos filhos com base na LAP para pais maltratantes ao relatarem às autoridades as suspeitas de maus tratos, foi proposta a revogação da lei, que não apaziguaria conflitos e nem seria protetiva.

A primeira audiência pública¹² foi realizada no dia 25 de Junho de 2019, presidida pelos senadores Paulo Paim (PT-RS) e Leila Barros (PSB-DF, relatora), com debatedores contrários e favoráveis à revogação. A primeira posição favorável foi de conselheira titular do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)¹³, para o qual há uma preocupação resultante do fato de o conceito de alienação parental não ser fundamentado em estudos científicos e de que não há registro de outros países com legislação a respeito.

O Conselho considera que as previsões legais já são suficientes para assegurar o convívio com ambos os genitores, destacando-se a guarda compartilhada. Sustentou-se que a LAP não é oportuna e adequada em alguns aspectos, como o Art. 2º, VI, pois o genitor que desconfia de alguma forma de violência praticada pelo outro genitor pode se sentir acuado de

comunicar às autoridades, temendo ser considerado “alienador” e sujeitar-se às sanções impostas pela lei. Chamou atenção para a inversão da guarda, a fixação cautelar do domicílio e a suspensão da autoridade parental, as quais revelariam uma intervenção desproporcional nas famílias, podendo resultar na convivência da criança ou adolescente com o seu abusador.

Seguindo, a psicanalista Ana Maria Iencarelli, especialista em vítimas de abuso sexual, assegura que a alienação parental não é um conceito científico. Aduziu que a criança relata o abuso a para mãe após a separação por se sentir mais segura; feita a ocorrência, a defesa acusa a genitora de alienação e a afasta do filho, devido à difícil comprovação pela ausência de vestígios do abusador e ser a fala da criança desacreditada na justiça. Para ela, a implantação de falsas memórias é afirmação “absolutamente lunática”, porque uma criança até os onze anos apresenta o raciocínio concreto e só consegue memorizar o que experimenta.

Ainda favorável, a subprocuradora-geral da República e coordenadora do grupo de criminologia da Faculdade de Direito da UNB, Ela Wiecko Volkmer de Cartilho, comentou que a lei foi feita às pressas em benefício de um grupo de interesses, que não deu a resposta esperada e que a síndrome da alienação parental é uma teoria sem comprovação científica, não reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Acredita que o conceito legal de alienação parental acirra conflitos sob o pretexto de proteger a criança, pois parte de uma lógica patológica e judicializante, sem espaço para conciliação e mediação, favorecendo a violência sexual pelos pais, cuja estratégia de defesa é acusar as mães de alienadoras.

Por fim, para o advogado e membro do movimento pró-vida Felício Alonso, o Código Civil e o ECA já são suficientes, e que o maior problema em relação à Lei de Alienação Parental é que ela foi feita “especificamente para defender os pedófilos e blindar a pedofilia intrafamiliar”. Afirmou que Richard Gardner era pedófilo e fez laudos defendendo pedófilos.

Iniciando as falas contrárias, a advogada e representante do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Renata Nepomuceno e Cysne¹⁴, trouxe a importância da guarda compartilhada e a necessidade de se repensar a família após o término do vínculo conjugal, com a preservação dos interesses dos filhos. Pontuou que a lei é protetiva, muito mais ampla do que a falsa denúncia e que quando se descumpre suas disposições é retirado o duplo referencial necessário para o desenvolvimento sadio da criança. Discordou da suposta judicialização, pois hoje o direito de família busca soluções a partir da conciliação e da mediação, e que as decisões do juiz são amparadas por uma equipe multidisciplinar, pelo MP, cabendo, se for o caso, recurso. Ainda destacou que a dificuldade deriva não da lei, mas do judiciário, o qual não está preparado com as ferramentas e os profissionais especializados.

A advogada Sandra Regina Vilela, especialista em Direito de Família, abordou uma tendência anterior à LAP de o judiciário não garantir a convivência com ambos os genitores após a separação e que a AP é um abuso emocional e psicológico, com problemas intensos e semelhantes aos decorrentes do abuso sexual. Apontou que são raros os casos com falsa acusação de abuso e inversão da guarda, pois o juiz primeiro procura apaziguar a família e a inversão só é feita depois de ampla investigação, já que muitas vezes basta uma advertência.

A psicóloga Andréia Calçada, especialista em neuropsicologia e perita nas varas de família, comentou que acompanhou a construção da lei, a qual ajudou os homens à exercerem adequadamente a função parental. Questionou se o problema está na legislação ou na capacitação dos profissionais, falta de políticas públicas preventivas, estrutura dos tribunais, das delegacias e instituições afins, e litigância sem fim. Para ela, essa disputa jurídica e legislativa é perda de tempo, pois o essencial é aprimorar o sistema, que precisa prevenir, investigar e avaliar as formas mais adequadas de se proteger todas as crianças.

Finalmente, a psicóloga, vice-presidente da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica e perita forense, Tamara Brockhausen, apontou a posição da entidade¹⁵, a qual discorda da alegação de amplo desvirtuamento da lei como argumento que embasa o projeto, sendo leviano relacionar a desproteção da criança sexualmente molestada no Brasil (tema antigo) ao aparecimento do conceito de AP ou à promulgação da LAP. Considera preciso a capacitação dos profissionais e crê a proposta de revogação como radical, uma vez que a conclusão da CPI se baseia em depoimentos e não em dados estatísticos.

Enfatizou que a alienação não foi inventada por Gardner, quem apenas criou um nome que “virou moda”, e que vários autores clássicos escreveram sobre. Salientou o registro da “Alienação Parental” pela OMS no índice de termos e que o amplo uso da alienação parental por parte da defesa não implica na forma com a qual o judiciário e os peritos utilizam o tema. E defendeu, se necessário, a modificação de nuances da lei, pois existe o emprego desvirtuado de qualquer dispositivo protetivo (ex: Lei Maria da Penha), e isso não justifica sua revogação.

Na 2ª Audiência Pública, realizada no dia 15 de julho de 2019¹⁶, Ângela Gimenez, juíza da 1ª Vara de Família do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, manifestou-se contra a revogação, informando desconhecer qualquer situação em varas de família em que a modificação ou inversão da guarda tenham sido dadas sem significativo e eficiente lastro probatório, ocorrendo apenas em último grau, diante de alienação parental severa.

Acentuou o papel do judiciário, cuja atuação envolve: audiência de justificação; provas pré-constituídas; estudos psicológicos e sociais; oficina de parentalidade; fase de

conciliação e de mediação; intervenção de advogados, MP e Defensoria Pública; audiência de instrução; trabalho de conscientização por cartilhas, filmes, entrevistas, minicursos, palestras, rodas de conversa; análise da situação da criança; escuta de parentes; visitas assistidas; constelações familiares; escutas especializadas; depoimentos de testemunhas; diligências; alegações finais; compatibilização dos argumentos com as provas produzidas; sentença (passível de recurso). Reputou, enfim, ser retrocesso a revogação, porquanto a lei (amparada no CC, ECA e direitos humanos) beneficia crianças vítimas de vulnerabilidades.

Em seguida, palestrou a juíza da 6ª Vara de Família do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Silvana da Silva Chaves, favorável à lei, mas que o parlamento estude uma forma de, eventualmente, emendá-la ou corrigir alguma distorção, já que a revogação seria retrocesso. Argumentou que se trabalha com o sistema constitucional da ampla defesa e que não se concebe nenhuma decisão contrária a qualquer genitor sem passar por critérios rigorosos. Afirmou que lei nada tem a ver com pedofilia, sendo legislação grandiosa, e que se existe uma síndrome nominada por alguém, ela não é a LAP. Para ela, a Lei vem quando os pais, que deveriam proteger os filhos, os agredem emocionalmente, causando danos irreparáveis. Propôs a suspensão de qualquer processo de AP até a investigação do processo crime de abuso sexual e defendeu um melhor aparelhamento do sistema judiciário.

Ainda a favor da LAP, a juíza do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Andréa Pachá, acredita não conseguir ver antagonismo quando o objetivo de todos é cuidar do melhor interesse de crianças e adolescentes. Declarou que uma criança que cresce em um ambiente no qual os adultos (que deveriam ser referências) não conseguem se comunicar – podendo excluir um da vida do outro, acusar de abuso ou abusar do filho – será extremamente insegura e com dificuldades de sobreviver afetivamente, já estando condenada. Desta feita, assentou que o trabalho deve ser na perspectiva de redução de danos, vendo a importância de uma lei como a LAP, não obstante não reconheça a alienação como uma síndrome na perspectiva científica.

Asseverou que o fenômeno da alienação parental existe, seja o nome por conta da sigla da síndrome (SAP) ou não; a lei é uma forma de igualdade parental, não se falando em pais que abusam sistematicamente dos filhos, nem em mães lunáticas que denunciam falsamente, então a discussão não deve ser uma guerra como se houvesse pessoas contra ou favor das crianças. Crê que são precisos profissionais preparados e que a lei pode ter ajustes, como a inversão da guarda enquanto uma etapa que devesse cumprir as demais, e não punição.

Já a advogada Marina Zanatta Ganzarolli, pela revogação, criticou a rápida tramitação da LAP e a ausência de participação social. Trouxe pesquisas e dados do Brasil em relação

aos maus tratos infantis, feminicídio, agressões domésticas, estupro e casamentos de menores. Apontou ser impossível dissociar a Alienação Parental de Richard Gardner, quem cunhou o nome e um “pedófilo confesso”, e que a Síndrome não tem validade científica. Para ela, a Lei vem sendo usada pelos pais para acusar as mães de falsa comunicação de crime, podendo resultar na reversão da guarda em benefício de abusadores, contra as mulheres e em desfavor das crianças. É em prol de se debater uma nova legislação que proteja as crianças.

Ainda pela revogação, debateram as advogadas Patrícia Regina Alonso (movimento pró-vida) e Elisabeth Regina Alonso; e contra, a juíza Maria Isabel da Silva (Associação dos Magistrados Brasileiros) e Sérgio Moura (presidente da Associação Brasileira Criança Feliz).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesse cenário, as justificativas utilizadas pelos que apoiam a revogação da LAP, em suma, são: a) a alienação parental e a síndrome careceriam de cientificidade, não sendo reconhecidas pela OMS; b) a lei estaria sendo desvirtuada do propósito, defendendo pedófilos e expondo as crianças aos pais abusadores, em razão da inversão da guarda e; c) a LAP seria lei prescindível, visto que o ordenamento jurídico já prevê a garantia do convívio familiar.

Porém, os argumentos supracitados são contestáveis. A começar, a alienação parental e a síndrome não se confundem. Aquela são as condutas operadas por um genitor para afastar o filho do outro. Já a Síndrome da Alienação Parental (SAP), termo criado pelo psiquiatra estadunidense Richard Gardner na década de 1980, é a disfunção surgida, num primeiro contexto, nas disputas de guarda, fruto da “combinação de doutrinações programadas de um dos pais (lavagem cerebral) e as próprias contribuições da criança para a vilificação do pai alvo”¹⁷. Para ele, é um distúrbio da infância, as consequências da alienação como doença.

De fato, a SAP carece de reconhecimento perante à comunidade médica/científica. Entretanto, a LAP não regula e sequer menciona a síndrome, não correspondendo à teoria de Gardner, mas aos atos que caracterizam a alienação parental. Conforme Perez¹⁸, “a lei não trata do processo de AP necessariamente como patologia, mas como conduta que merece intervenção judicial, sem cristalizar única solução para o controvertido debate acerca de sua natureza”. Gardner, pois, foi quem nominou AP, que se popularizou, e concebeu a SAP. A síndrome não ser comprovada não significa que os atos de alienação não existam; estes são reconhecidos por serem factuais, independentemente do nome conferido.

Tanto é que o comitê científico internacional da OMS registrou no índice de termos do novo manual CID-11 (Classificação Internacional de Doenças), que entrará em vigor em

2022, a expressão “alienação parental” (Código QE52.0 - Problema de relacionamento entre cuidador-criança¹⁹). Tamara Brockhausen²⁰ explica que a palavra “síndrome” está em desuso e é muito questionada, visto que associa a uma doença médica/psiquiátrica. Portanto, o CID reconheceu apenas a alienação, a qual é encontrada quando se digita no campo de busca “*parental alienation*”, enquanto um evento de QE52.0, como um sinônimo ou descritivo.

Complementa ser preciso que se compreenda que o CID é um manual de doenças e condições, inclusive sociais, as quais são influências reconhecidas no estado de saúde do ser humano (como a pobreza, listada como condição, pois interfere no desenvolvimento humano). A psicóloga acentua que o fato de não se considerar a alienação uma doença não afasta o impacto do registro do termo, já que ele significa o reconhecimento pela OMS da existência real desse fenômeno ou problema. Dessarte, a alienação parental é considerada pelo CID como um problema relacional do cuidador com a criança, levando a problemas do funcionamento e desenvolvimento, necessitando de atenção, pesquisa e de políticas públicas.

No que tange à alegação de utilização disvirtuada da lei, defendendo pedófilos e expondo filhos aos pais abusadores em razão da inversão da guarda, registre-se que, considerando a ausência de estatísticas precisas, não há como atestar a veracidade dessa grave justificativa. O próprio relatório da CPI expõe que não foram apuradas denúncias específicas, mas apenas depoimentos de mães, que, embora não devam ser desqualificados, não representam a realidade e nem têm crivo jurídico.

Ademais, o óbvio: a LAP não trata apenas de falsas denúncias de abuso sexual, elencando várias práticas; e nem a inversão da guarda é a única sanção prevista, na verdade, é exceção amparada diante de casos gravíssimos e nocivos. Isto porque, de modo inverso, a lei entraria em contradição, ao retirar a convivência de um em detrimento do outro. A ampliação do convívio com o genitor alienado, através da guarda compartilhada, é sempre priorizada. Segundo pesquisa realizada com magistrados em Minas Gerais²¹, a inversão é decisão extrema, traumática e violenta, cogitada apenas diante do fracasso de soluções alternativas, já que ao invés de resolver o problema pode tão só mudá-lo de lugar ou piorá-lo.

Outrossim, em consonância com a advogada Melissa Telles Barufi²², da Comissão da Infância e Juventude do IBDFAM, havendo acusação de abuso sexual e AP, a fase instrutória é ampla e exauriente, de forma que o contato do acusado de abuso com a criança, até que se apure a verdade, será no máximo a visita assistida. Assegura que dificilmente se tomam atitudes processuais que afastem os filhos do alienador, mesmo evidentes os atos de alienação.

A LAP impõe laudo pericial com ampla avaliação psicológica e biopsicossocial, vários métodos e realizado por profissionais especializados. Evidenciem-se, ainda, outros dispositivos legais auxiliares, exemplos: depoimento especial da vítima em casos de abuso sexual ou alienação parental (Art. 699, Lei nº 13.105/2016); criação de matriz intersetorial de capacitação e atualização profissional continuada para profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (Art. 27, caput e parágrafo único, Decreto 9.603/2018); políticas públicas de justiça, segurança, assistência social e educação, para o atendimento integral da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência (Art. 14, §1º, II da Lei 13.431/2017); a Lei 12.431/2017; a descrição da alienação parental como uma das formas de violência (Lei 13.431, Art. 4º, §2º), etc.

Para mais, em outubro de 2019, foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o PLS 144/2017²³, do senador Dário Berger (MDB/SC), que insere na lei dispositivo admitindo o uso da mediação em disputas entre os responsáveis pela guarda (vetado da redação original) antes ou no curso do processo judicial, por iniciativa das partes ou sugestão do juiz, MP ou Conselho Tutelar. O projeto dispõe que a mediação será precedida de acordo que indique a duração e regime provisório de exercício de responsabilidades enquanto as partes criam entendimento, e que os termos do acordo não vinculam decisões judiciais posteriores. As partes poderão escolher o mediador, mas compete ao MP e ao Conselho Tutelar a responsabilidade de formar cadastro de mediadores habilitados no exame da AP.

Na passagem do texto, a Comissão de Direitos Humanos o modificou para que haja o exame dos termos do acordo de mediação e seus desdobramentos pelo MP e a homologação pela Justiça, já que antes a proposta determinava a análise somente do acordo de mediação ou dos seus resultados. É uma decorrência dos direitos indisponíveis de menores, precisando-se do aval do Estado nas duas etapas. A proposta seguirá para a Câmara dos Deputados na ausência de recurso para o plenário. A aprovação é mais um trunfo, visto ser a mediação em conflitos familiares, em observância também à Lei 12.150/2015, um eficiente meio de se abrandar a beligerância entre os pais através do diálogo, protagonizando os interesses do filho.

Enfim, quanto ao argumento de que a LAP seria prescindível, pela suficiência das garantias legais já previstas, cabe o entendimento da juíza Andréa Pachá, quando na 2ª audiência pública sustentou existirem direitos que quando não são simbolicamente normatizados é como se não existissem; isso porque há vulnerabilidades em determinadas matérias em que é necessário a positivação de uma lei para dar visibilidade e luz ao problema.

Desta feita, a LAP especifica condutas (e confere sanções) que não podem ser empregadas, na maior das vezes de forma sutil, para findar o convívio do filho com um dos pais, o que a legislação até então não dispunha, apesar de prever a garantia de convivência. Enfatiza, então, a existência desse problema nas relações familiares, como instrumento de concretização da igualdade material, na medida propiciar à criança proteção própria de sua vulnerabilidade, para que bem cresça e se potencialize. O problema não é a lei, visto não haver qualquer margem para favorecimento dos genitores que a alegam de má fé para benefício da própria torpeza. A chave está em políticas profissionais de prevenção e controle.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante a análise dos argumentos contrários e favoráveis à revogação da Lei de Alienação Parental, a posição assumida nesta oportunidade é em desfavor à revogação. A Alienação Parental é um atentado contra a dignidade da criança, a torna órfã e retira dela o direito de por si mesma formar suas convicções sobre os pais, de ter ambos guiando sua criação e proporcionando afeto; é objetificar o filho e tratá-lo como um desígnio de vingança e/ou premiação dentro de uma guerra da qual não alimenta, não faz e nem deseja ser parte.

Mudanças na LAP são bem-vindas desde que destinadas ao aperfeiçoamento, como emendas que reforcem expressamente a proteção à integridade do infante, o cuidado com os casos de falsas (ou não) denúncias de todas as formas de violência e a excepcionalidade da inversão da guarda. A guarda compartilhada é prevenção e antídoto contra a alienação.

No mais, a capacitação de profissionais para atenderem a justiça e a obediência aos tantos outros textos de lei protetivos são urgentes. A Constituição veda o retrocesso social e não há como pensar nesse projeto, mesmo que bem intencionado, senão como retrocesso. A LAP preserva a criança da sua própria casa. Enfim, considera-se as argumentações em prol da revogação, em regra, imaturas e levianas, o que não se pode admitir no âmbito dos direitos humanos, extraindo ser precisa a realização e divulgação de estatísticas no âmbito do Direito de Família para o auxílio no combate à insegurança jurídica e social.

REFERÊNCIAS

² COLUCCI, Camila Fernanda Pinsinato. **Princípio do melhor interesse da criança**: Construção Teórica e aplicação prática no direito brasileiro. USP, São Paulo: 2014, p. 9.

³ BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 15 out. 2019.

⁴ TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil, volume único**. São Paulo: Método. 7 ed. 2017, p. 903

- ⁵ SIMÃO, José Fernando. **Sobre a doutrina, guarda compartilhada, poder familiar e as girafas**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-ago-23/processo-familiar-doutrina-guarda-compartilhada-girafas>>. Acesso em 20 de setembro de 2019.
- ⁶ BRASIL. Lei n. 8.069, 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF, 12 jul. 1990. Disponível: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 15 de out. 2019.
- ⁷ e ⁸ VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil – Família, Volume 5**. São Paulo: Atlas. 17 ed. 2017, p. 332.
- ⁹ BRASIL. Lei nº12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre **alienação parental**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em 10 de out. de 2019.
- ¹⁰ SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado 498 de 2018**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134835>>. Acesso em 10 de out. de 2019.
- ¹¹ Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito 2017-2018. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/Noticias/arquivos/2018/12/06/relatorio-da-comissao-parlamentar-de-inquerito>>. Acesso em 15 de out. de 2019.
- ¹² Comissão de Direitos Humanos – **revogação da Lei de Alienação Parental (25/06/2019)**. Audiência Pública – Senado Federal. TV Senado. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=bK9mLbvF_WA>. Acesso em: 15 de out. de 2019.
- ¹³ CONANDA. **Nota Pública do Conanda sobre a Lei da Alienação Parental. Lei nº 12.318 de 2010**. Publicada em 30/08/2018. Disponível em: <<https://www.direitosedacrianca.gov.br/documentos/notas-publicas-dos-conanda/nota-publica-do-conanda-sobre-a-lei-da-alienacao-parental-lei-ndeg-12-318-de-2010-30-08-2018/view>>. Acesso em 20 de out. 2019.
- ¹⁴ IBDFAM participa de audiência pública no Senado Federal e diz “não” à revogação da Lei de Alienação Parental. **IBDFAM**, 2019. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/6986/IBDEFAM+participa+de+audi%C3%Aancia+p%C3%ABlica+no+Senado+Federal+e+diz+%E2%80%9Cn%C3%A3o%E2%80%9D+%C3%A0+revoga%C3%A7%C3%A3o+da+Lei+de+Aliena%C3%A7%C3%A3o+Parental>>. Acesso em 15 out. de 2019.
- ¹⁵ ABPJ. **Posicionamento da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica sobre o tema da Alienação Parental e o pedido de revogação da Lei 12.318 de 2010 contido no PL 498**. Publicado em 18 de jun. de 2010. Disponível em: <<http://www.abpj.org.br/downloads/2a49c2be7f19beb8c2d98fc6e1b374fb.pdf>>. Acesso em 18 de out. de 2019.
- ¹⁶ Comissão de Direitos Humanos – **revogação da Lei de Alienação Parental (15/07/2019)**. Audiência Pública – Senado Federal. TV Senado. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=6i4nVKbTb88> >. Acesso em: 15 de out. de 2019.
- ¹⁷ GARDNER, Richard A. **The Parental Alienation Syndrome (A Síndrome de Alienação Parental)**, Cresskill, NJ: Creative Therapeutics, 2 ed. 1998, p. 1985 Inc. Disponível em: <<http://www.rgardner.com>>. Acesso em 05 de Fevereiro de 2019.
- ¹⁸ PEREZ, E. L. **Breves comentários acerca da lei da alienação parental (Lei 12.318/2010)**. In: DIAS, M. B. (Coord.) Incesto e alienação parental de acordo com a Lei 12.318/2010 (Lei de Alienação Parental). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 46.
- ¹⁹ ICD – 11 Coding Tool. *Parental Alienation*. Disponível em: < https://icd.who.int/ct11/icd11_mms/en/release >. Acesso em 20 de out. 2019.
- ²⁰ OMS reconhece a existência do termo Alienação Parental e o registra no CID-11. **IBDFAM**, 2018. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/6717/OMS+reconhece+a+exist%C3%Aancia+do+termo+Aliena%C3%A7%C3%A3o+Parental+e+o+registra+no+CID-11>>. Acesso em 23 de out. 2019.
- ²¹ MONTEZUMA, M. A; PEREIRA, R. C.; MELO, E. M. **Abordagens da alienação parental: proteção e/ou violência?** Physes Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 27 [4]: 1205-1224, 2017.
- ²² ESPECIALISTA critica projeto de lei que propõe revogar a Lei de Alienação Parental. **IBDFAM**, 2018. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/6716/Especialista+critica+projeto+de+lei+que+prop%C3%B5e+revogar+a+Lei+de+Aliena%C3%A7%C3%A3o+Parental>>. Acesso em 23 de out. de 2019.
- ²³ CCJ aprova mediação como instrumento para evitar alienação parental. **Senado Notícias**. Publicado em 09/10/2019. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/10/09/ccj-aprova-mediacao-como-instrumento-para-evitar-alienacao-parental> >. Acesso em 15 de out. 2019.

DIGNIDADE E LIBERDADE PARA AS CRIANÇAS DIANTE DO ENCARCERAMENTO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

Maria do Socorro Rodrigues de Souza ¹

RESUMO

Devido à importante decisão do STF de efetivar a garantia de crianças de terem um futuro digno, de serem livres de um ambiente deteriorante e, sobretudo, de não sofrerem de modo inquisitivo as penas de suas mães, este artigo objetiva demonstrar que as mulheres encarceradas, em estado gravídico ou que possuem filhos menores de doze anos, não vinham usufruindo um direito garantido por lei, qual seja, a substituição da prisão preventiva pela domiciliar. Foi necessária a decisão do STF, ocorrida no ano de 2018, em sede de habeas corpus coletivo, para que fosse cumprido o que garante o dispositivo legal. Para tanto, alguns pontos embasaram essa decisão, como os benefícios para a proteção de direitos básicos das crianças, inclusive, desde o momento gestacional, evitando males que o ambiente prisional pode causar. Apresenta-se, assim, que a execução da lei, de maneira eficiente, garante, além de um caráter digno para ambos os envolvidos, pais e filhos, a liberdade para as crianças em sentido amplo, bem como a busca pelo fim da intranscendência da pena dos pais para as crianças. Para desenvolver essa problemática, além das fundamentações legais, previstas na Constituição, Código de Processo Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente, utilizam-se entendimentos doutrinários e pesquisas realizadas e divulgadas em anais eletrônicos. Conclui-se que a decisão do STF foi um fator essencial para a mudança da situação de encarceradas, que tinham seus direitos desrespeitados, causando condições que feriam as suas dignidades e as daquelas maiores prejudicadas, as crianças.

Palavras-chave: Liberdade para as Crianças. Dignidade. Decisão do STF. Encarceramento.

INTRODUÇÃO

Segundo dados divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional, no ano de 2018, da 2ª edição do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN-mulheres), colhidas no ano 2016, O Brasil está com a quantidade de 42.355 mulheres encarceradas. Com esse resultado, ocupa a quarta colocação do ranking mundial. Apesar desse posto, dados, dessa mesma pesquisa, demonstram que 45% das mulheres em privação de liberdade estão, nesse ambiente, sem condenação.

Como é sabido, o ambiente prisional destinado a elas é distinto pelo sexo biológico. No entanto, há presídios que comportam presos masculinos e femininos, separados por blocos ou pavilhões. Tais presídios mistos, comumente, ofertam más condições, como a superlotação, falta de dormitórios, ausência de uma higiene adequada. Logo, não contêm o mínimo para que o local seja considerado digno para se cumprir uma pena.

Além de todas essas situações degradantes às quais estão sujeitas, muitas mulheres sofrem com um fator ainda mais degradador, uma espécie de adicional de pena, esse de

¹ Graduanda do Curso de DIREITO, da Faculdade Uninassau- PB, maria Rodrigues@outlook.com

caráter psicológico, capaz de causar grandes dores, seja por penarem ao estarem grávidas, sem o devido acompanhamento pré-natal, seja ainda, após o nascimento, terem de passar pelo trauma do afastamento do seu filho. Aliás, esse também é um trauma vivenciado por mães de crianças de até doze anos de idade.

Perante esse contexto, e visando uma melhor condição de vida para as crianças e suas mães, que se encontravam reclusas, no ano de 2016, uma lei alterou alguns artigos do Código de Processo Penal, entre eles o artigo 318. Por conseguinte, foi do direito a gestante, a mãe de filho menor de 12 anos incompletos, ou ao pai nessa mesma condição, quando for o único responsável pela criança, a transferência de sua prisão preventiva para uma de caráter domiciliar.

Todavia, como essa lei não foi precisamente recepcionada pelo judiciário, que, por vezes, não a aplicava em casos concretos, foi preciso a intervenção do STF. Assim, a realidade em questão teve seu fim mediante determinação superior de que a lei deveria ser cumprida. Logo, se a mulher se encaixar nas hipóteses previstas no art. 318, deverá usufruir de um benefício processual, por direito garantido a ela, mas que pense, especialmente, no bem-estar de seu descendente.

Haja vista a importância dessa decisão, o presente trabalho se justifica porque evidência a garantia da efetivação desse direito, que proporcionou para as crianças a possibilidade de terem um futuro digno, de serem livres de um ambiente deteriorante e, sobretudo, de não sofrerem de modo inquisitivo as penas de suas mães. Dada tamanha notoriedade, objetiva-se esclarecer que as crianças filhas de mulheres encarceradas, sem condenação, estavam tendo seus direitos desrespeitados e sua proteção violada. De modo específico, objetiva-se demonstrar que, em momento superior à decisão do habeas corpus coletivo, tais vícios foram sanados. A fim de que tais objetivos sejam cumpridos, a metodologia desenvolvida é apresentada no tópico seguinte.

METODOLOGIA

Os aspectos metodológicos, que perpassam esta investigação, se situam em um contexto de análise de informações, mediante a utilização de método descritivo. Ademais, os dados utilizados compreendem dispositivos legais, quais sejam, posicionamentos doutrinários a respeito da temática, além de anais eletrônicos, para analisar as situações em foco.

DESENVOLVIMENTO

A PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Para que a criança tenha um pleno desenvolvimento de sua personalidade, é fundamental que seja criada em um seio familiar considerado saudável, ou seja, longe de perturbações, ambiente hostil ou com conteúdos ilícitos. Neste meio familiar, as crianças e adolescentes adquirem valores éticos e morais, que são transmitidos para eles e agregados à sua gênese, contribuindo para o surgimento de um adulto probo.

Dada a valorosa a importância das crianças para a sociedade, a sua notável fragilidade requer que elas sejam resguardadas de situações danosas. Devido à sua mente em desenvolvimento, ao longo da história, foram criados instrumentos que visam protegê-las, inclusive preventivamente, de danos capazes de comprometer o seu amadurecimento e bem-estar.

A Constituição Federal aborda sobre esse amparo às crianças como um direito social. Dentre os direitos expostos, conforme consta no seu Art.6º, prevê-se a proteção à maternidade e à infância:

Art.6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988).

Como exposto, o momento inicial desse respaldo é desde a gestação, porque, para que haja um desenvolvimento saudável de um bebê, é necessário um acompanhamento ainda intrauterino, o chamado pré-natal. Essa assistência deve ser garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), devendo esse auxílio à mãe e ao filho ser estendido após o nascimento.

Esse amparo deve ser assegurado, de igual modo, às mulheres reclusas. Contudo, nesses casos, se percebesse uma dificuldade na prestação dessas ações públicas, com qualidade para a proteção sua e de seu filho, nos estabelecimentos prisionais, demonstrando uma ineficiência da lei ou deficiência em seu cumprimento.

Um exemplo dessa contraposição do que diz a lei e a realidade está exposto no Art. 9º, do Estatuto da Criança e Adolescente, que diz: “O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.”

Isso exposto também no Art.5º, inciso L, CF, garante: “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de

amamentação;” Entretanto, esse ambiente digno para esse período de amamentação não é fornecido e, em alguns presídios, ele nem é presente.

Tal informação pode ser demonstrada no relatório com dados colhidos no ano de 2016, da INFOPEN- MULHERES, a exibição da insuficiência dessas políticas, ao expor que apenas 14% dos estabelecimentos prisionais femininos possuem berçários ou centros de referência materna infantil. Outrossim, em casos de dormitórios para gestantes, apenas 16% das prisões possuem local adequado para as condições que as estas se encontram. Logo, é evidente a precariedade e descaso que esses ambientes oferecem para os neonatos e nascituros.

A Constituição expõe, no seu Art. 227, quem são os responsáveis por promover os direitos contidos nesse dispositivo. Isso também é previsto no Art. 4º da Lei 8.069/1990 (ECA), como demonstrados a seguir:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

Visando à efetivação do que trata os artigos da Constituição, no ano de 1990, é promulgado o ECA, considerado um grande marco na defesa desse grupo. Objetivando essas normas proteger não apenas os infantes em estado de vulnerabilidade, mesmo que a elas sejam destinadas uma maior guarda, mas sim a todas as crianças e adolescentes, sem distinção, tem-se o princípio basilar da proteção integral.

Esse mesmo Estatuto relata, no artigo 7º, que deve haver uma efetiva ação pública realizada pelo Estado, para que a criança e o adolescente tenham um nascimento e desenvolvimento em ambiente sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. O cumprimento dessa norma visa proteger tanto a saúde física quanto à psicológica.

INSTRANSCEDÊNCIA DA PENA E A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA

Com base nos estudos divulgados pelo INFOPEN-MULHERES (2016), há uma crescente de mulheres nos ambientes prisionais do Brasil. Segundo essas análises, os perfis delas não são diferenciados da realidade encontrada nos presídios masculinos. São mulheres

predominantemente negras, um total de 62%, com baixo nível de escolaridade; nessa realidade, apenas 15% concluíram o ensino médio.

Ao avaliar esses dados se percebe que o Estado não está garantindo as políticas públicas necessárias para que a população, no geral, possa viver de forma digna, pois se essas estivessem sendo prestadas, não estaríamos convivendo com dados tão vergonhosos. O Estado é omissor na prestação dos serviços básicos garantidos constitucionalmente. Essas mulheres, por exemplo, necessitaram do apoio desse órgão, para questões básicas e fundamentais, mas esse só se fez presente em suas vidas na hora da aplicação da pena.

Ao adentrarem nos presídios, a atenção dada referente à garantia de direitos para ela é mínima. Não há uma especificação pessoal, de modo que nas fichas pessoais das apenadas, muitas vezes, não consta sequer se possui filhos, conforme afirma o INFOPEN. Assim, dificulta-se a aplicação dos direitos devidos, como locais adequados para o aleitamento materno, como já citado.

Algo de natureza ainda mais gravosa era recorrente nos presídios de todas as unidades federativas do Brasil, crianças, principalmente nos primeiros anos de vida, nasciam e ficavam no estabelecimento prisional, em celas comuns, inclusive desamparadas de cuidados médicos. Aquelas que não sofriam por estarem em um ambiente completamente inadequado, padeciam pela ausência de sua mãe na sua criação e desenvolvimento.

Tal realidade é incongruente, também, com o exposto na Declaração Universal Dos Direitos Humanos (DUDH), que esclarece em seu Art. I que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.” (DUDH, p.4.2018).

Resta evidente que crianças, inocentes à ação delituosa cometida por sua representante legal, estavam sendo penalizadas, suportando situações perturbadoras que as prisões propiciam. Tornavam-se encarceradas por equiparação, causando um ferimento de mais um preceito constitucional, o da intranscendência da pena.

Previsto no dispositivo constitucional, em seu Art. 5º, inciso XLV, o princípio da personalidade garante a impossibilidade de a pena ultrapassar a pessoa do condenado. Essa norma não vinha sendo cumprida, nas penitenciárias femininas, frequentemente. Nesses ambientes, a pena imposta a uma mãe transpassava para sua criança, custando para ela ficar sem sua ascendente, prejudicando o seu direito de ser criado no seio de sua família.

Além disso, em casos mais graves da quebra dessa norma, recém-nascidos cumprem a pena juntamente com a mãe, em um local, como já visto, sem uma devida organização para

recebê-lo, em selas lotadas, sem a adequada higiene. Em suma, um local que não oferece a mínima dignidade, ferindo, inclusive, o Artigo III da Declaração dos Direitos Humanos, que garante que “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (DUDH, p. 5, 2018). Deve-se frisar que essa situação não se configura um mero reflexo da pena devida à mãe, mas uma transcedência de pena para um inocente; no caso, a criança não pode ser punida por um erro que não cometeu.

Uma esperança de que esse princípio seria observado pelas autoridades surgiu após a sanção da Lei 13.257/2016, que trata das políticas públicas para a primeira infância. Essa lei alterou, entre outros dispositivos, alguns artigos do Código de Processo Penal, dentre eles o Art. 318, acrescentando, ao rol de agentes que o juiz pode substituir a pena preventiva por uma domiciliar à gestante, à mãe de filho menor de doze anos de idade incompletos e ao homem, se for o único responsável pelos cuidados de filho menor de 12 anos.

Contudo, tornou-se praxe dos juízes, mesmo após análise do caso concreto, negar essa substituição da pena, apesar de a mulher fazer parte de alguma das categorias previstas no CPP, para usufruir desse benefício. A consequência disso foi o prologamento de uma situação devastadora para aqueles que, mesmo no início de suas vidas, eram obrigados a conviver com uma situação calamitosa.

Como é de conhecimento comum, após o cometimento de um ilícito penal, aquele que praticou tal conduta deva responder perante as imposições legais, isso é uma forma de garantir que a ordem seja mantida na sociedade. No entanto, deve-se haver uma ponderação em relação à quantidade de lesões causadas a uma criança crescida nos arredores e interiores de um presídio e o momento que se irá cumprir a pena.

É importante ressaltar que as penas devem ser aplicadas com base no que a lei diz, o Art 318 do CPP, já citado, não propaga uma impunidade, tendo em vista que esse benefício processual é garantido para aqueles que ainda aguardam o seu julgamento, os presos sem condenação. Mas, garante que os direitos das crianças sejam preservados e sua personalidade seja desenvolvida de maneira plena.

LIBERDADE PARA AS CRIANÇAS

Foi concedido, no dia 20 de fevereiro de 2018, um habeas corpus (HC 143641) coletivo em favor das mulheres encarceradas, em caráter de pena preventivo, que estejam em estado gravídico. Nesses casos,, mães de crianças menores de 12 anos incompletos recebem a reafirmação do direito à prisão domiciliar

Essa decisão foi motivada por um grupo de advogados militantes, na área dos direitos humanos, motivados pelas condições degradantes às quais se encontravam mães e seus filhos. Ela foi julgada pela 2ª turma do STF, com quatro votos a favor e um contra à sua devida aprovação. Como fator principal, recebe destaque a proteção dos direitos humanos, como se percebe no voto do Ministro Ricardo Lewandowski:

Em suma, quer sob o ponto de vista da proteção dos direitos humanos, quer sob uma ótica estritamente utilitarista, nada justifica manter a situação atual de privação a que estão sujeitas as mulheres presas e suas crianças, as quais, convém ressaltar, não perderam a cidadania, em razão da deplorável situação em que se encontram. (HC 143641, p.30, 2018).

Tal atitude descida pela Suprema Corte foi elogiada pela ONU Mulheres Brasil, por meio de uma nota pública proferida no dia 21 de fevereiro de 2018. Em um dos trechos, vale destacar o seguinte:

Esta determinação restaura o tratamento igualitário quanto à aplicação da norma jurídica e a urgência de atenção jurídica e de políticas públicas à situação crescente de encarceramento de mulheres no Brasil, que soma mais de 40 mil presas o que eleva o país para o 4º lugar no ranking global. (ONU, 2018).

Apesar de causar uma grande polêmica, tanto nos canais de mídia quanto nos debates, optar pela escolha desse habeas corpus foi priorizar a lei, pois o conteúdo dessa decisão se encontra previsto no Art.318 do CPP, como já demonstrado. Cabendo aos ministros a importante função de exigir que a lei fosse cumprida. Isso em nome dos direitos constitucionais básicos, que estavam sendo violados, com o não cumprimento dessa lei, sobretudo, afetando as crianças. Precocemente, estas vinham sofrendo com a negligência estatal, que insistentemente negava um direito que é delas, por garantia legal.

A Declaração Universal Dos Direitos Humanos (DUDH) esclarece, em seu Art. I, que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros, com espírito de fraternidade.” (DUDH, 2018).

O objetivo principal desse julgamento foi buscar, de forma efetiva, proteger os direitos da criança envolvida, nesses casos, em situação de vulnerabilidade. Ao demonstrarem um olhar sensível, os julgadores optaram por agir em conformidade ao disposto no ECA que, em seu Art. 70, expõe: “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.”

Contudo, há ressalvas para a concessão do benefício dessa decisão para as mães que, apesar de fazerem parte de uma das categorias da decisão, não poderão usufruir desse

benefício, se tiverem cometido crime dolosamente contra o seu filho, ter praticado crime violento com o emprego de grave ameaça ou que não tenha mais o poder familiar sobre a criança, anteriormente à prisão.

Ainda, em linhas gerais, o Habeas Corpus concedido, em caráter coletivo, proporcionou a mães e filhos a possibilidade de conviverem em um seio familiar digno e propício para o desenvolvimento saudável do infante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notável que as condições dentro dos ambientes prisionais são desumanas; uma série de direitos humanos básicos são desrespeitados diariamente, entre eles a higiene mínima do local. Não obstante às situações difíceis de serem suportadas, muitas mulheres, em estado de puerpério ou gestacional, estavam sujeitas a esse ambiente, sem mínimos cuidados previstos por lei, causando risco para a saúde e desenvolvimento da criança.

Como visto, a lei garantia a prisão domiciliar para as mulheres que estavam ocupando alguma das situações expostas, porém essa lei não ocorria na prática, tornando-se ineficaz tal medida. Após chegarem à Suprema Corte vários pedidos de Habeas Corpus em favor de mães que se encontrava sob o regime carcerário, bem como o objetivo de proteger os direitos das crianças e exigir o cumprimento da lei, a segunda turma do STF, no dia 20 de fevereiro, decidiu a favor de um habeas corpus coletivo.

O efeito dessa decisão foi a concessão da prisão domiciliar para aquelas que já faziam jus a certo direito, sendo favorável a isso uma diminuição dessa categoria específica nos ambientes prisionais. Promovendo a possibilidade de que essas mães cuidem de seus filhos e garantam a eles crescimento saudável no seio de sua família, como prevê o Estatuto da Criança e Adolescente, propagando, com isso, condições dignas para os envolvidos.

Vale ressaltar, tal ato proferido não causa impunidade, pois ela é conferida a encarceradas sem julgamento e presas preventivas. O objetivo disso foi a efetivação de uma previsão existente, mas que não era observada, causando danos de cunhos irremediáveis para as mulheres e, principalmente, para as crianças, tendo em vista sua notável fragilidade para lidar com o desamparo de sua mãe.

Diante das discussões tecidas, esta pesquisa demonstrou que a decisão do STF, a respeito do HC 143641, de caráter coletivo, promoveu a aplicação do que estava contido no artigo 318 do Código de Processo Penal, qual seja, a concessão da prisão domiciliar. Isso resultou, portanto, na oportunidade de que as crianças não sejam submetidas ou mantidas em

um ambiente altamente prejudicial para seu desenvolvimento humanitário, além de não propiciar uma transcendência da pena imposta.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

Planalto. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 04. nov. 2019.

BRASIL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 02. nov. 2019.

BRASIL. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 1941. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm. Acesso em: 03. nov. 2019.

BRASIL. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm. Acesso em: 01. nov. 2019.

CONSULTOR JURÍDICO. NÚMERO DE PRESAS MULHERES AUMENTA OITO VEZES EM 16 ANOS. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-out-13/numero-presas-mulheres-aumenta-oito-vezes-16-anos>. Acesso em: 05. nov. 2019.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH). 2009. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 05. nov. 2019

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS – INFOPEN MULHERES. 2018. 2ª edição.

Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 05. nov. 2019.

NOTÍCIAS STF. 2ª TURMA CONCEDE HC COLETIVO A GESTANTES E MÃES DE FILHOS COM ATÉ DOZE ANOS PRESAS PREVENTIVAMENTE. 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=370152>. Acesso em: 30. out. 2019

ONU MELHERES BRASIL. NOTA PÚBLICA SOBRE HABEAS CORPUS COLETIVO PARA MULHERES GRÁVIDAS E MÃES EM SITUAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. 2018. Disponível em:

<http://www.onumulheres.org.br/noticias/nota-publica-sobre-habeas-corpus-coletivo-para-mulheres-gravidas-e-maes-em-situacao-de-prisao-preventiva/>. Acesso em: 01. nov. 2019



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HC 143641 / SP. 2018. Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>.
Acesso em: 30. out.2019

INCLUSÃO SOCIAL E AUTONOMIA FEMININA NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA¹

Karla Araújo de Andrade Leite²

RESUMO

Criado pela Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, o Programa Bolsa Família, destinado a ações de transferência de renda do governo federal para unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou de extrema pobreza, permitiu, de forma transversal, a ocorrência de mudanças plurais na vida de seus beneficiários. Analisando os dados da pobreza do Brasil, disponibilizados ao público pelo Instituto Nacional de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social (Senarc/MDS), e sistematizando pesquisas qualitativas realizadas com foco no sujeito/beneficiário, o artigo se propõe a debater os achados dos pesquisadores no intuito de revelar a inclusão social e a autonomia feminina gerada pelo Bolsa Família nas regiões mais desassistidas do Brasil.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Programa Bolsa Família. Inclusão social. Autonomia feminina.

INTRODUÇÃO

Os programas de distribuição de rendas para famílias em situação de pobreza foram iniciados no Brasil no Governo Fernando Henrique Cardoso (1995-1998 e 1999-2002), mas foi com a sanção da Lei nº 10.836/2004, que criou o Programa Bolsa Família – PBF, e nos anos do governo de Luis Inácio Lula da Silva (2003-2006 e 2007-2010), que a transferência direta de valores monetários às famílias mais pobres se intensificou, alcançando efeitos que foram além dos objetivos traçados pelo seu Decreto regulamentador (Decreto nº 5.209/2004).

Inegavelmente, o objetivo principal do BPF é o combate à pobreza e à exclusão social, defendendo assim um princípio fundamental inserto no art. 3º, III, da nossa Constituição Cidadã. O benefício garantiu o mínimo existencial à parcela da população brasileira mais desassistida, ampliando eficácia à dignidade da pessoa humana. Tal promoção de direitos humanos mínimos gerou autoestima entre as mulheres, que são preferencialmente as titulares do programa, despertando-lhes uma nova consciência sobre si mesma e sobre seu papel no contexto doméstico. Um novo mundo foi sendo descortinado à

¹ Projeto de Pesquisa apresentado à Coordenação do Curso de Especialização em Democracia e Direitos Humanos “Esperança Garcia”, da Faculdade Ademar Rosado (FAR), como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Democracia e Direitos Humanos, sob a orientação da Profa. Msc. Andreia Marreiro e Prof. Dr. Macell Leitão

² Defensora Pública do Estado do Piauí. – Titular da 2ª Defensoria Pública de Oeiras-PI. Especializanda em Democracia e Direitos Humanos pela Faculdade Ademar Rosado –FAR. E-mail: karlandrade60@hotmail.com .

medida que essas mulheres necessitaram manter diversos dados cadastrais atualizados, documentos regularizados, e a participação comprovada em cursos profissionalizantes.

Neste artigo propomos um novo olhar para este objeto (Bolsa Família), partindo das estatísticas disponíveis para pesquisa em sites oficiais como IBGE (Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística), IPEA (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas), MDS (Ministério do Desenvolvimento social), e Portal da Transparência do Governo Federal, e valorizando uma abordagem sociológica e uma interpretação mais subjetiva para as questões, associando as informações obtidas ao processo democrático de emancipação das beneficiárias do programa, seguimos um caminho que aborda dois pontos em destaque: a) Contrariar a previsão de que o modelo do programa Bolsa Família desenhado pelo governo brasileiro reforçaria a tradicional relação de gênero na família – dependência feminina *versus* provisão masculina; b) Ressaltar a autonomia feminina e a inclusão social entre as mulheres beneficiárias do PBF.

METODOLOGIA

Para o desenvolvimento desta pesquisa foi realizado levantamento bibliográfico das principais fontes (dados estatísticos, publicações científicas e legislação) produzidas acerca do programa bolsa família e de seus reflexos na vida das mulheres beneficiárias no Estado do Piauí, para em seguida proceder-se a revisão dessa literatura de modo a confirmar a hipótese levantada de que o programa, de forma transversal, auxiliou as mulheres das famílias beneficiadas num processo de fortalecimento da sua autonomia em relação aos seus companheiros.

A INCLUSÃO SOCIAL E AUTONOMIA FEMININA NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF

1 O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA DESENHADO PELO GOVERNO BRASILEIRO - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF

Com a promulgação da Constituição de 1988, no processo de redemocratização da política do Brasil, deu-se início a um momento de reconhecimento dos direitos sociais e de estruturação de políticas sociais públicas voltadas para o combate à pobreza, à fome e à desigualdade. Os programas de transferência direta de renda foram adotados por muitos países

em desenvolvimento, como no Brasil, configurando uma verdadeira estratégia para a redução de vulnerabilidades, para a justiça e para a inclusão social.

Criado pela Medida Provisória nº 132/2003, instituído pela Lei nº 10.836/2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.209/04, o Bolsa Família, integrante do Programa Fome Zero, unificou quatro programas federais de distribuição de renda não contributivos: Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Auxílio-Gás e o Cartão-Alimentação.

Considera-se o Programa Bolsa Família - PBF, neste artigo, como legítima política de cidadania, e não como assistencialismo, contemplando o indivíduo como cidadão de direitos e com possibilidade de exercê-los, não apenas como meros beneficiários de um programa, mas como sujeitos integrais na sociedade.

A invisibilidade à que a população mais pobre estava condicionada furtava-lhe o direito a ter direitos. Era uma violação massacrante de indivíduos que indubitavelmente precisavam/precisam de auxílio para romper com o ciclo intergeracional da pobreza.

Em sua tese de Doutorado intitulada “Análise do Programa Bolsa Família à luz da teoria de justiça de Nancy Fraser”, Francisco Haas fez a seguinte ponderação:

A Assistência Social justa e equitativa deve instituir-se com políticas sociais universais e de extensão de direitos, também, às camadas sociais mais vulneráveis e invisibilizadas pela sociedade. Romper-se-ia, assim, com a cultura do favor, da filantropia, assegurando os direitos constitucionais àqueles que recebem de maneira desproporcional os ônus dessa escolha econômico política (HAAS, 2016, p.46).

O PBF repassa mensalmente valores por meio de cartão bancário, garantido uma renda mínima às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. Com a titularidade preferencialmente reservada às mulheres, por determinação do art. 2º, §14 da Lei nº 10.836/2004, observou-se que, pela primeira vez em suas vidas, inúmeras beneficiárias passaram a ter uma renda monetária mensal, passando a decidir como aplicar os valores reais em seu contexto familiar. Dados disponibilizados pelo governo federal apontam que 92% das famílias beneficiárias do Brasil têm mulheres como titulares³.

Segundo informações atualizadas pelo Governo Federal no Portal da Transparência, em maio de 2018 o Bolsa Família atendeu mais de 13,9 milhões de beneficiários⁴. Os cadastros do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, apontam que o Maranhão é o estado que, proporcionalmente, mais depende do PBF, seguido pelos estados do Piauí e Acre. No Piauí, apenas em 2018, já foram destinados R\$ 363.489.195,00 para a

³ < <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIV3/geral/index.php?file=entrada&relatorio=153>>. Acesso em 30/04/2018

⁴ < <http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2018/maio/bolsa-familia-atende-mais-de-13-9-milhoes-de-beneficiarios-em-maio>>. Acessado em 27/05/2018

transferência de renda diretamente às famílias cadastradas. Em 2017, esses números atingiram o valor de R\$ 1.073.289.077,00⁵.

São quatro tipos de benefícios que formam o programa: 1 – O benefício básico, no valor de R\$ 85,00, é pago apenas a famílias extremamente pobres (renda mensal por pessoa de até R\$ 85,00), não importando a composição da família (quantidade de membros); 2 – Os benefícios variáveis (até cinco por família) são pagos tanto para famílias pobres, como extremamente pobres, com renda mensal de até R\$ 170,00 por pessoa, e que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 15 anos de idade, gestantes ou nutrizes em sua composição. O valor mínimo é de R\$ 39,00, podendo chegar ao teto de R\$ 195,00 (R\$ 39,00 por pessoa); 3 - O benefício variável vinculado ao adolescente, no valor de R\$ 46,00 (até dois por família) é pago às famílias com renda mensal de até R\$ 170,00 por pessoa e que tenham adolescentes entre 16 e 17 anos em sua composição. É exigida frequência escolar dos adolescentes. 4 – O benefício para superação da extrema pobreza, em valor calculado individualmente para cada família, é pago às famílias que continuam com renda mensal por pessoa inferior a R\$ 85,00, mesmo após receberem os outros tipos de benefícios do Programa, e que contem em sua composição com crianças de 0 a 6 anos de idade.

Inegável a importância social da distribuição de valores monetários entre os brasileiros mais pobres, que por motivos externos, independente de suas vontades, não conseguiram oportunidades que os levassem a ultrapassar a linha da pobreza. Em um contexto de desigualdades plurais, esperar resultados por mérito individual de quem sente fome é algo entre a crueldade e a utopia.

Também inegável que a titularidade em sua imensa maioria feminina (92% dos benefícios), fruto do próprio recorte de gênero característico do programa de distribuição de renda executado no Brasil, trouxe reflexos sociais não previstos – inclusão social e autonomia feminina - como será destacado mais adiante.

2 O EFEITO DAS CONDICIONALIDADES NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Desde a sua implantação no Brasil, o Programa Bolsa Família estabeleceu um conjunto de condicionalidades, também chamadas de contrapartidas, das famílias

⁵<<http://www.portaltransparencia.gov.br/PortalTransparenciaPesquisaAcaoMunicipio.asp?Exercicio=2017&textoPesquisaAcao=&codigoAcao=8442&codigoFuncao=08&siglaEstado=PI>>. Acessado em 25/04/2018

beneficiadas. O estabelecimento de compromissos a serem assumidos pelos titulares é justificado pelos gestores como uma forma de inclusão social⁶.

Na área de saúde, exige-se que as famílias acompanhem o cartão de vacinação e o crescimento e desenvolvimento das crianças de até 06 anos. As mulheres na faixa de 14 a 44 anos também devem fazer acompanhamento médico. As gestantes ou nutrizas devem realizar o pré-natal e o acompanhamento do bebê até os 06 meses de vida. No que tocante à educação, todas as crianças e adolescentes entre 06 e 15 anos devem estar matriculados, e provar frequência escolar mensal mínima de 85% da carga horária. Já os estudantes entre 16 e 17 anos devem ter frequência de, no mínimo, 75%.

Não é o objetivo deste artigo particularizar as condições estabelecidas por Lei para a manutenção do benefício, mas sim analisar o que as pesquisas realizadas apontam como conquistas do PBF.

Segundo a Nota Técnica do "PNAD 2014 - Breves análises"⁷, divulgado pela Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do Instituto de Pesquisa Aplicada (Ipea), o Brasil reduziu em 63% a taxa da extrema pobreza de 2004 até 2014. O IBGE publicou, em 2015, que a renda mensal média real dos 10% mais pobres do país quase duplicou em dez anos, com crescimento de 91% entre 2004 e 2014⁸.

Em 2007 o IBASE realizou um estudo sobre repercussões do PBF nas condições de Segurança Alimentar e Nutricional em 229 municípios brasileiros, tendo chegado aos seguintes números: a) 87% relataram gastar o benefício recebido com a compra de alimentos; b) mais de 70% responderam que aumentou a quantidade e a variedade de alimentos consumidos; c) 63% responderam que passaram a comprar mais alimentos preferidos pelas crianças. Registre-se que a mesma pesquisa constatou que quanto mais pobre a família, maior a proporção da renda gasta com alimentação⁹.

⁶ Pela Portaria GM MDS nº 551/2005, o objetivo das condicionalidades é assegurar ao beneficiário acesso às políticas sociais básicas de saúde, educação e assistência social, proporcionando a melhoria das condições de vida e a inclusão social.

⁷ PNAD - Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios é uma pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que obtém informações anuais sobre características demográficas e socioeconômicas da população, como sexo, idade, educação, trabalho e rendimento, dentre outras características dos domicílios brasileiros.

⁸ <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/11/renda-media-dos-mais-pobres-duplica-em-10-anos-e-derruba-a-desigualdade>>. Acessado em 29/04/2018.

⁹ Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE). Repercussões do Programa Bolsa Família na segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiadas. Rio de Janeiro: IBASE, FINEP; 2008.

Em relação às condicionalidades na área da saúde, dados divulgados pelo MDS apontam o seguinte: a) Aumento da quantidade de crianças nascidas a termo; b) Aumento da proporção de crianças beneficiárias consideradas nutridas em comparação com crianças não beneficiárias; c) Aumento considerável do número de crianças beneficiárias que receberam as 07 primeiras vacinas (primeiros 06 meses de vida). De acordo com dados do IBASE (2008), 42% dos entrevistados afirmaram ter passado a frequentar mais os serviços de saúde, e 33%, ter mais acesso aos exames do Sistema Único de Saúde (SUS).

Na área de educação, um estudo divulgado em julho de 2017 pelo MDS aponta que 95% dos estudantes beneficiários cumpriram a frequência escolar exigida pelo programa. Treze capitais brasileiras registraram acompanhamento de frequência escolar superior à média nacional – Aracaju (SE), Belo Horizonte (MG), Boa Vista (RR), Campo Grande (MS), Cuiabá (MT), Curitiba (PR), Porto Alegre (RS), Teresina (PI), Natal (RN), Palmas (TO), Porto Velho (RO), São Paulo (SP) e Vitória (ES), sendo que o melhor desempenho foi registrado em Porto Alegre.¹⁰ Pelos dados, conclui-se que a condicionalidade na área da Educação vem contribuindo para uma diminuição da evasão escolar dos alunos em comparação com alunos não beneficiários das escolas públicas.¹¹

As condicionalidades, contudo, não é ponto pacífico entre os estudiosos do PBF. Os críticos apontam que os dados quantitativos não refletem necessariamente os dados qualitativos da saúde e da educação no país, e que não há um controle do cumprimento destas contrapartidas impostas. Ressalvam ainda que a inclusão dos brasileiros mais pobres em políticas públicas sociais é uma obrigação do estado, não devendo ser transferida parcela desta responsabilidade para os beneficiários. Autores que questionam a efetividade do PBF como instrumento de inclusão sustentam o argumento de que as exigências foram impostas apenas para que o beneficiário tivesse algum compromisso que justificasse a percepção de valores, não garantindo uma real transição para além da margem da linha de pobreza.

Para Mesquita (2007):

A transferência de gestão de um Ministério para outro (no caso, do MEC para MDS) não modifica o fato de que a permanência da criança/adolescente na escola só terá efeito no médio e longo prazo se houver investimento na qualidade da educação básica, na infraestrutura das escolas, na melhoria salarial dos professores, entre outros. Isso não cabe ao Bolsa Família (MESQUITA, 2007, p.65).

¹⁰ Dados disponíveis em <http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2017/julho/bolsa-familia-acompanhamento-da-frequencia-escolar-em-abril-e-maio-e-o-segundo-melhor-para-o-periodo>. Acessado em 19/05/2018

¹¹ Todas as informações referentes às condicionalidades estão disponíveis no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF) - <http://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/>

Comparando dados sobre escolaridade de crianças participantes de dois Programas de Transferência de Renda brasileiros, um incondicional (Benefício de Prestação Continuada - BPC) e o outro com condicionalidades (PBF), um estudo realizado por Marcelo Medeiros, Tatiana Britto e Fábio Soares, apontaram para as seguintes conclusões:

Os efeitos observados sobre a educação podem estar sendo os mesmos de um programa sem condicionalidade, pois há indicações de que, mesmo na ausência de contrapartidas (caso de beneficiários de outro programa de transferência de renda Benefício de Prestação Continuada – BPC), programa de transferência de renda tem efeitos positivos sobre a escolaridade das crianças (MEDEIROS; BRITTO; SOARES, 2007, p.13).

Em poucas palavras, não se sabe ao certo quão necessárias são as condicionalidades, quanto se gasta para controlá-las e o que exatamente se ganha com isso (MEDEIROS; BRITTO; SOARES, 2007, p.13).

Inobstante as críticas, atendo-se aos números das pesquisas quantitativas, o que se observa é que o PBF conseguiu retirar muitas famílias da condição de miserabilidade, permitindo que crianças e adolescentes, devidamente alimentados, permaneçam nas escolas, e que, devidamente informados, busquem cada vez mais os serviços de saúde. Os programas paralelos criados com o objetivo de promover a autonomia do beneficiário do PBF, como PRONATEC¹² e o Progridir¹³, permitem a médio e longo prazo uma qualificação de mão-de-obra e o encaminhamento para o mercado de trabalho, interrompendo o ciclo da pobreza para muitos brasileiros. No PRONATEC, 66% das pessoas matriculadas eram mulheres beneficiárias do BF.

O PBF foi reconhecido internacionalmente, tendo sido considerado pela Organização das Nações Unidas - ONU como fundamental para a saída do Brasil do mapa da fome mundial, e tendo recebido um prêmio da Associação Internacional de Segurança Social (AISS) como o mais importante dos programas de transferência condicional de renda¹⁴.

Ademais, pesquisas qualitativas centradas no indivíduo/beneficiário apontam que a renda mensal garantida a estas famílias fortaleceu sentimentos de pertencimento e reconhecimento sociais por parte das beneficiárias. Este laço estabelecido diretamente entre as

¹² Criado em 2011, por meio da Lei 12.513/2011, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) tem como finalidade ampliar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.

¹³ Progridir é um programa de estratégia lançado pelo governo federal (MDS) que reúne ações de incentivo ao empreendedorismo, qualificação profissional e acesso ao mercado de trabalho para os beneficiários do Bolsa Família.

¹⁴ Informação obtida em <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsa-familia-11-anos-e-11-conquistas-4636.html>. Acessado em 26/05/2018

mulheres e o Estado, sem a intermediação de figuras masculinas, fez nascer um libertador sentimento de autonomia (PIRES, 2012).

3 A INCLUSÃO SOCIAL E A AUTONOMIA FEMININA COMO EFEITOS TRANSVERSAIS DO PBF

O art. 2º, §14 da Lei nº 10.836/2004 e o art. 23-A do Decreto nº 5.209/04 determinam que o titular do benefício do Programa Bolsa Família seja preferencialmente a mulher. A exposição de motivos da Medida Provisória que criou o PBF não justificou as motivações do governo para esta escolha, contudo, a titularidade feminina pode ser derivada do desenho de programas anteriores, como Bolsa Escola e Bolsa Alimentação, onde era claro o viés entre identidade feminina e instrumentalização da mulher como responsável pelos cuidados da casa (BARTHOLO; PASSOS; FONTOURA, 2017).

Alguns autores afirmam que a preferência pela titularidade feminina reforça a condição da mulher como responsável pelos cuidados de toda a família, dificultando a sua inserção no mercado de trabalho e sua emancipação financeira. Estudiosas do tema, Cássia Maria Carloto e Silvana Mariano expuseram o seguinte entendimento, no Congresso Internacional da Rede Mundial de Renda Básica de Cidadania, em São Paulo (2010):

A relação das mulheres com a cidadania e com o Estado passa pela associação dessas à maternidade, como já apontamos. Enquanto os homens adentram o espaço público com o status de indivíduo, cidadão e trabalhador (todas qualidades da esfera pública), as mulheres freqüentemente se incluem a partir de questões do mundo doméstico, questões essas associadas às tarefas de reprodução, o que afirma seu estatuto político em razão das funções maternas e de cuidado. O direito social, expresso no sistema de proteção social, também caracteriza o modo ambíguo de conceber a cidadania das mulheres. As misturas entre público e privado, entre direito e favor, entre direito e obrigação e a fixação da mulher à maternidade definem os contornos desta cidadania fragilizada e sexuada (CARLOTO; MARIANO, 2010, p.4).

Ainda de acordo com as Autoras, a sobrecarga com as responsabilidades advindas das condicionalidades impostas submeteriam as mulheres a permanecerem na condição de trabalhadoras do lar¹⁵. Argumentam que as mulheres acabam sendo envolvidas em uma rede de obrigações que as impedem de estudar e trabalhar fora do ambiente doméstico, sedimentando um papel de mulher cuidadora e mãe, e, portanto, dependente econômica da figura masculina. Afirmam que o PBF fortaleceu, assim, estereótipos de gênero relacionados às funções da mulher no lar: a casa, a família, o cuidado, o privado, a reprodução.

¹⁵ Condicionais nos programas de transferência de renda e autonomia das mulheres. Sociedade em Debate, Pelotas, v. 188, n. 2, p. 121-130, 2012.

Pesquisas quantitativas, tais como a divulgada em maio de 2018 pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC), do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), que teve como base informações da PNAD Contínua de 2016 e 2017, apontam que os beneficiários do Programa Bolsa Família apresentaram taxas de atividade/trabalho (61,2%) próximas aos dos não beneficiários (64,5%)¹⁶, rebatendo, portanto, previsões pessimistas de que o PBF geraria uma acomodação entre as suas titulares.

Sobre autonomia feminina, pesquisas revelam que 38,2% das titulares afirmaram que seu poder de decisão sobre o dinheiro da família aumentou; 47,7% das titulares responderam que se sentem mais independentes financeiramente, e 27,7%, mais respeitadas por seus companheiros, enquanto somente 3,7% apontaram a existência de conflitos familiares por conta do uso do dinheiro do PBF¹⁷.

Importante destacar que o art. 2º, § 1º da Lei de criação do PBF considera família a “unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob um mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.” Não por acaso, termos presentes neste dispositivo legal passaram a fazer a diferença para as beneficiárias, tais como a percepção do que seria um “grupo doméstico” e a possibilidade de “contribuição” para manutenção do lar. Surgiu entre as mulheres do PBF um sentimento de pertencimento efetivo. Observa-se, assim, que as críticas relacionadas ao programa não se adéquam aos achados das pesquisas quantitativas.

Pesquisas qualitativas, realizadas com foco no indivíduo/beneficiário, revelaram a quebra da tradicional dependência financeira do gênero masculino (LIBARDONI, 2008; PIRES, 2012; REGO; PINZANI, 2013). As avaliações de impacto do PBF - AIPBF, realizadas pelo MDS, mostraram que o benefício ampliou a autonomia das titulares em decisões sobre consumos para os filhos, ida das crianças à escola e uso de anticoncepcionais.

Pires (2012) destaca a liberdade das titulares que utilizam o valor do benefício sem depender da autorização dos respectivos companheiros, bem como ressalta a existência de um autojulgamento moral na forma como estas mulheres gastam o benefício, geralmente em proveito dos filhos. A percepção de que são elas as administradoras de um valor fixo mensal,

¹⁶ Disponível em <http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2018/maio/palestra-mostra-alcance-do-bolsa-familia-no-brasil-e-a-participacao-dos-beneficiarios-no-mercado-de-trabalho> acessado em 22/05/2018

¹⁷ IBASE, 2008. Disponível em: <<http://www.undppovertycentre.org/publications/mds/29P.pdf>>. Acesso em 17/05/2018

geralmente a única fonte de renda regular do núcleo familiar, gerou nas beneficiárias uma sensação de segurança que permitiu a realização de escolhas.

As pesquisas qualitativas estudadas (LIBARDONI, 2008; PIRES, 2012; REGO; PINZANI, 2013) trazem em comum a identificação de que a sensação de segurança possibilitou o nascimento de sentimentos de pertencimento, de respeito próprio, e de questionamentos sobre a autoridade masculina tradicional.

Libardoni (2008) e Pires (2012) observaram que o simples fato de regularizar os documentos civis, requisito para inscrição no PBF, instaurou nas titulares uma sensação de visibilidade social. Rego e Pinzani (2013) conseguiram perceber em suas pesquisas um viés de independência feminina, inclusive para rejeitarem trabalhos sub-remunerados e precários. Essa autoestima, advinda de uma renda segura, desencadeou esperanças e perspectivas de dias melhores, como o sonho de enviar os filhos à faculdade, ou de investir em cursos de artesanatos, ou de comprar animais para criação e revenda, dentre outros citados pelas próprias beneficiárias.

Concorda-se que o PBF, “embora não provoque direta e deliberadamente mudanças nas relações de gênero, tem gerado inquietações relativas à autoridade masculina” (BARTHOLO; PASSOS; FONTOURA, 2017), e que, definitivamente, não reforçou a tradicional relação de gênero no contexto familiar, onde o homem decide e impõe, e a mulher obedece e silencia.

Convém destacar aqui o referencial teórico de autonomia, aqui compreendida como uma capacidade de assumir responsabilidades e de exercer uma personalidade (BIROLI, 2013). A consideração feita pela Professora Flavia Biroli, revela autonomia como um reconhecimento dos outros como pessoas responsáveis pela sua própria vida.

Rego e Pinzani (2013) realizaram importante estudo sobre os efeitos do PBF, tendo entrevistado 150 beneficiárias, cuja vida foi acompanhada no intervalo de cinco anos, em algumas das regiões mais pobres do Brasil. Da pesquisa, infere-se que a renda proveniente do programa foi a primeira experiência com valor mensal fixo para muitas mulheres.

Os relatos colhidos pelos pesquisadores retratam que o PBF conseguiu despertar a autonomia feminina por dois caminhos, primeiro pela garantia de uma renda regular, que permitiu a tomada de decisões no âmbito familiar (REGO; PINZANI, 2013). No segundo momento, a autonomia foi despertada pelas condicionalidades, ao exigirem a regularidade cadastral das titulares, com a organização de seus documentos, engatilhou-se a noção de que

as mulheres são cidadãs, e que estão no mundo público independentemente da interferência masculina (PIRES, 2012 e REGO; PINZANI, 2013).

Percebe-se, assim, que a independência referida por muitas beneficiárias não se resume ao acesso à renda, mas ao potencial libertador do PBF. O programa promoveu uma esperança de encerrar um ciclo marcado por privação e por invisibilidade, identificando-se como direito fundamental ao promover a dignidade da pessoa humana.

Ousa-se dizer que foi o ganho fixo mensal garantido pelo Programa Bolsa Família que permitiu a milhões de mulheres que viviam à margem das relações sociais externas (além de seus domicílios) a construção de uma perspectiva de liberdade, e a reunião de condições para o exercício de direitos e assunção de responsabilidades, caracterizando um legítimo sentimento de autonomia entre elas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Programa Bolsa Família inaugurou um novo momento na postura das mulheres que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza. As pesquisas quantitativas estudadas para a realização deste artigo demonstram que os objetivos pretendidos pelo governo, com a imposição de condicionalidades para as titulares do programa, têm sido alcançados nas áreas da saúde, educação e assistência social. Para além das intencionalidades, pesquisas qualitativas, sistematizadas nesse estudo, revelaram o surgimento de efeitos transversais, não previstos nas normas legais.

A renda certa, que permitiu a tomada de decisões sobre compra de bens, investimentos em estudos, saúde e alimentação dos filhos, foi gerando segurança entre as mulheres beneficiárias. A assunção de mais responsabilidades no ambiente doméstico, ainda que represente uma carga para as titulares, simboliza um crédito do PBF na capacidade feminina de gerir bem a renda e administrar demandas internas e externas. Tal crédito promoveu um sentimento de pertencimento no mundo e uma oportunidade de fazer suas próprias escolhas.

O benefício expressa a contribuição fática feminina no orçamento da família, permeando-o de significados, que vão desde a elevação da autoestima da mulher, à possibilidade de alimentar sonhos para si e seus filhos, até o exercício de uma autonomia de vida, onde a sua voz passou a ser ouvida no contexto familiar e social.

Inegável o fortalecimento dessas mulheres, que passaram a enxergar possibilidades de melhoria de vida, inclusive, com a chance real de se desvincularem de uniões indesejadas,

rompendo com o desenho de relações de gênero onde havia a tradicional dependência feminina em relação à provisão masculina.

Se, de um lado, não negamos que houve certa naturalização dada pelo PBF ao papel de cuidadora da mulher, de outra ponta não podemos entender o programa como mera política assistencialista, mas como uma garantia fundamental de exercício de direitos humanos mínimos, como uma forma legítima de inclusão social, que possibilitou que as beneficiárias passassem a se perceber como cidadãs, com direitos e responsabilidades, e como sujeitos ativos em sua própria existência.

Por todas essas significativas conquistas, que trazem um sopro de equidade e de justiça social, e, iluminados pelo princípio da vedação do retrocesso social, defendemos o entendimento de que o Estado não pode adotar medidas que venham a extinguir ou reduzir os efeitos do Programa Bolsa Família, não podendo recuar em um programa social efetivo na perspectiva dos direitos fundamentais, que combate a fome e a miséria, e que gera um poder libertador de autonomia e de inclusão social das mulheres beneficiárias.

REFERÊNCIAS

AHLERT, M. A “precisão” e o “luxo”: usos do benefício do Programa Bolsa Família entre as quebradeiras de coco de Codó (MA). *Revista Política e Trabalho*, João Pessoa, v. 38, p. 69-86, 2013.

BARTHOLO, Letícia; PASSOS, Luana; FONTOURA, Natália. *Bolsa Família, Autonomia Feminina e Equidade de Gênero: O que indicam as pesquisas nacionais?*. Rio de Janeiro: Ipea, 2017

BIROLI, Flávia. *Autonomia e Desigualdades de Gênero: contribuições do feminismo para a crítica democrática*. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013.

_____. *Autonomia, Preferências e Desigualdades de Recursos*. *Revista Sociologia e Política*, Curitiba, v. 31, n. 90, p. 39-57, fev. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v31n90/05.pdf>. Acesso em: 26.abr.2018.

BRASIL. Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004. Regulamenta a Lei no 10.836, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências. *Diário Oficial*, Brasília, p. 20, set. 2004.

_____. Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011. Institui o Plano Brasil sem Miséria. *Diário Oficial*, Brasília, p. 6, 3 jun. 2011.

_____. Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. *Diário Oficial*, Brasília, p. 1, 12 jan. 2004.

_____. Medida Provisória no 2.140-1, de 14 de março de 2001. Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação: “Bolsa Escola”, e dá outras providências. *Diário Oficial*, Brasília, p. 1, 15 mar. 2001.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Bravas Mulheres do Brasil*, 2011.

_____, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Bolsa Família: transferência de renda e apoio à família no acesso à saúde, à educação e à assistência social*. Brasil, 2014.

II PNPM – PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, 2008. Disponível em:
<http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>

CARLOTO, Cássia; MARIANO, Silvana. *As mulheres nos programas de transferência de renda: manutenção e mudanças nos papéis e desigualdades de gênero*. In: 13º Congresso da Rede Mundial de Renda Básica. São Paulo: [S.n.], 2010.

FERREIRA, Lina Penati; MARIANO, Silvana Aparecida. *Gênero e o Programa Bolsa Família: que papel cabe às mulheres? Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas*. Universidade Estadual de Londrina, 27-29 mai. 2014.

HAAS, Francisco. *Análise do Programa Bolsa Família à luz da teoria de justiça de Nancy Fraser*. Tese de Doutorado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2016.

LAVINAS, Lena; COBO, Barbara; VEIGA, Alinne. *Bolsa Família: impacto das transferências de renda sobre a autonomia das mulheres pobres e as relações de gênero*. Revista Latinoamericana de População, n. 10, p. 31-54, 2012.

LIBARDONI, Marlene. *O Programa Bolsa Família e o enfrentamento das desigualdades de gênero*. 2008. Disponível em: <http://www.ipc-undp.org/doc_africa_brazil/Webpage/missao/Pesquisas/PESQUISA_MULHER.pdf>

MEDEIROS, M.; BRITTO, T.; SOARES, F. *Programas focalizados de transferência de renda no Brasil: contribuições para o debate*. Brasília: IPEA, 2007.

MESQUITA, C. S. *O Programa Bolsa Família: Uma análise de seu impacto e significado social*. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-Graduação em Política Social). Universidade de Brasília, 2007.

OLIVEIRA, L.; SOARES, S. 'Efeito preguiça' em programas de transferência de renda? In: CAMPELLO, T.; NERI, M. (Org.). *Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania*. Brasília: Ipea, 2013.

PIRES, A. *Orçamento familiar e gênero: percepções do Programa Bolsa Família*. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 42, n. 145, p. 130-161, mar. 2012.

REGO, Walquíria Leão; PINZANI, Alessandro. *Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania*. São Paulo: Ed. Unesp, 2013.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE NO ÂMBITO FAMILIAR E NA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Sarah Donato Soares¹
Sueny Alves Gertrudes De Albuquerque²
Joselito Dos Santos³

RESUMO

A violência doméstica contra a mulher pode se desdobrar em sexual, moral, patrimonial, psicológica e física, está presente em vários países, como o Brasil, Rússia, Guatemala, Colômbia e El Salvador. Sendo alvo de discussões e criações de políticas governamentais, para proteger e assegurar esse grupo vulnerável. Neste sentido, o objetivo desta análise é elucidar acerca da violência doméstica em seu âmbito familiar com enfoque nas mudanças na legislação brasileira, principalmente, a Lei Maria da Penha, os direitos humanos e no sistema de amparo para essas mulheres que sofrem violência, que diariamente são expostas a diversos tipos de violências. Será utilizado a pesquisa bibliográfica, por meio de artigos científicos, observando as estatísticas da violência contra a mulher no Brasil, a efetividade da lei Maria da Penha e os motivos ensejadores da violência doméstica.

Palavras-chave: Violência doméstica familiar, Lei Maria da Penha, Violação dos Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher é presente em vários países, como o Brasil, Rússia, Guatemala, Colômbia e El Salvador, os quais citados, colocados em ordem decrescente de países com maior periculosidade para as mulheres, o Brasil ocupando, portanto, o ranque de 5º lugar com maior índice de homicídios contra a mulher, são 4.254 homicídios dolosos de mulheres em 2018, uma queda de 6,7% em relação a 2017, mas houve um aumento de 12% no número de registros de feminicídios, o qual, uma mulher é morta a cada duas horas no país, segundo levantamento feito pelo G1 com base nos dados oficiais dos 26 estados e do Distrito Federal. Observa-se que, a maioria das violências cometidas contra esse grupo, ocorre em maior frequência, no âmbito familiar, na maioria das vezes praticada por seus parceiros.

Sendo indubitável que, as mudanças na legislação brasileira, principalmente, a Lei Maria da Penha e no sistema de amparo para essas mulheres que sofrem violência,

¹ Graduando do Curso de Direito da Unifacisa, sarahdonatosoares01@email.com;

² Graduado pelo Curso de Direito da Unifacisa, suenyalbuquerque500@gmail.com.

possibilitam uma redução significativa dos casos e um passo na conquista do direito delas, mas, ainda sim, é um caminho longo para garantir os direitos humanos, sociais e a liberdade desse grupo, que diariamente são violados e expostos a diversas espécies de violências sejam psicológica, patrimonial, moral, física e sexual.

Logo, ao falar em violência contra a mulher, precipuamente, a cometida no espaço familiar é importante mencionar o enraizamento da sociedade patriarcalista e da persistência do poder de posse que o homem se intitula sobre a mulher, no corpo social brasileiro, conferindo erroneamente validade e argumentação para que esses parceiros cometam tal violência sob a ótica de estarem certos. Apesar dos avanços sociais e da inserção da mulher no mercado, tenham provocado uma quebra no patriarcalismo, ainda não houve totalmente de fato, a ruptura do machismo e do poder que o homem se auto atribui sobre a mulher.

Do mesmo modo, a agressão sofrida pela mulher, qual seja sua natureza, constitui uma violação aos direitos humanos, uma vez, que viola os pilares do Estado Democrático de Direito, que são a igualdade e liberdade inerentes ao ser humano, independentemente do sexo pertencente.

Sendo assim, o presente artigo visa abordar acerca da violência doméstica em seu âmbito familiar, fazendo uma análise de perfis que se encaixam de vítima e agressor, assim como, analisar a grave violação aos direitos humanos, apontando também a problemática que esta gera na vítima da agressão e na sociedade em geral, seus requisitos que a denominam como tal e apresentar possíveis soluções para a lide causada por essa demanda.

METODOLOGIA

Esse trabalho se realizará através de um estudo exploratório, pois proporciona maior conhecimento juntamente com a explicação da problemática, para assim tornar mais explícito. A pesquisa em seu método de abordagem, utilizamos do dedutivo, uma vez que parte de uma situação geral para o específico, ou seja, observamos os casos de violência doméstica da atualidade e partimos para uma análise mais delimitada no âmbito familiar e da violação aos direitos humanos.

Quanto aos seus objetivos, a pesquisa foi apresentada baseada nos métodos de abordagem analítico-descritivo, pois, a pesquisa submergiu o estudo e a avaliação de informações disponíveis para explicar o presente tema mencionado.

Dessa forma, abordamos a pesquisa de maneira expositiva e explicativa, uma vez que analisou-se a problemática, explicando diversos pontos, utilizando-se de liames subjetivos, como a própria história e constituição do Brasil. Por fim, a metodologia que usamos por base foi a pesquisa em análise a partir de outros artigos científicos e bibliográficos, observando as estatísticas da violência contra a mulher no Brasil, a efetividade da lei Maria da Penha e os motivos ensejadores da violência doméstica correlacionados com os direitos humanos.

DESENVOLVIMENTO

Objetivando relatar acerca da violência doméstica no âmbito familiar, com enfoques aos direitos humanos. Apresenta-se como realidade, que a violência mencionada, em específico contra a mulher, é praticada dentro do ambiente doméstico ou no contexto das relações interpessoais de um mesmo ambiente familiar em comum. A violência doméstica pode ser subdividida em violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e hoje em dia, com os avanços da tecnologia, tem tomado forma em violência virtual. A violência psicológica pode se constituir em humilhações, ameaças, vigilância constante e controle da vida social, a violência sexual por sexo forçado, impedir o uso de método contraceptivo e forçar uma gravidez ou aborto, a violência moral por xingamentos, injúrias, calúnia e difamações, a violência física por tapas, socos, chutes, agressões com armas ou outros objetos, tortura e feminicídio, a violência patrimonial por quebrar celulares e objetos pessoais, por exemplo, rasgar fotos, quebrar móveis e estragar objeto de trabalho, por fim, a violência virtual por propagar comentários depreciativos nas redes sociais e compartilhar fotos e vídeos íntimos na internet com o propósito de humilhar ou chantagear.

“Existe esse ‘vício’ de só enxergar gravidade e importância na violência física, e os outros tipos de violência não importam tanto quando há essa visão viciada. E foi com isso que a Lei Maria da Penha quis muito claramente romper quando explicou todas as formas de violência e todo o conceito de violência doméstica em seus primeiros artigos. “É preciso entender que a violência física é só mais um traço de um contexto muito mais global de violência, que inclui a violência moral, humilhações, a violência psicológica, a restrição da autodeterminação da mulher.”

Juliana Belloque, 06/08/2014, Defensora pública do Estado de São Paulo

Dentro deste contexto, existem situações que agravam a continuidade da violência em âmbito doméstico, como a dependência financeira da vítima para com o agressor, a convivência familiar, o medo de repercussão da situação vivida perante o âmbito social, a manipulação psicológica do agressor para com a vítima, ameaças, o constante medo da situação vivida, com a falta de amparo do estado para com as vítimas e entre outros motivos subjetivos.

Infelizmente, a violência muitas vezes não finda com o término das agressões, pois os danos causados a vítima repercutem por um bom tempo, ademais, pode-se dizer que podem durar uma vida toda, é necessário que os traumas causados possam ser tratados de maneira vitalícia, pois existem feridas que permeiam de dentro para fora, que além de acompanhamentos psicológicos, é necessário uma vida de fé em Deus para superar os determinados traumas, que muitas vezes o homem em sua natureza, não pode suprir por completo o amparo de cuidados e cura.

Ademais, analisa-se que a lei penal preocupou-se em estabelecer um tratamento jurídico penal mais rígido para o crime de violência doméstica, das relações domésticas, de coabitação ou hospitalidade, buscando proteger os passíveis de vulnerabilidade deste segmento.

Segundo a autora Valéria Diez em seu livro sobre Lei Maria da Penha: O Processo Penal no caminho da efetividade:

(...) surgiu a Lei n. 11.340/2006, que ficou conhecida como “Lei Maria da Penha” em razão de sua origem. Maria da Penha, farmacêutica, era casada com um professor universitário. Após anos de violência doméstica, foi vítima de duas tentativas de homicídio praticadas por seu marido e ficou paraplégica em 1983. Houve dois julgamentos pelo Tribunal do Júri, mas o agressor de Maria da Penha somente foi preso em 2002 e cumpriu dois anos de pena. Ante a repercussão negativa do caso, foi formalizada uma denúncia junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que resultou na condenação do Brasil a pagar indenização de 20 mil dólares a Maria da Penha, além da recomendação da adoção de medidas para simplificar a tramitação processual (Relatório n. 54).44, 45. A Lei n. 11.340/2006 inovou. Rompeu com o tradicional processo penal e criou um processo dotado de efetividade social, para proteger a mulher e prevenir a violência.

Dessa forma, as vítimas são amparadas pela Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que garante a proteção das mulheres contra qualquer tipo de violência doméstica, seja física, psicológica, patrimonial, sexual ou moral.

Tal lei alterou o Código Penal brasileiro de 1940, fazendo com que os agressores sejam presos em flagrante ou que tenham a prisão preventiva decretada, caso cometam qualquer ato de violência doméstica anteriormente estabelecida pela lei, eliminando também, as penas alternativas para os agressores, anteriormente punidos com pagamento de cestas básicas ou pequenas multas, este podendo ser condenado a três anos de reclusão, sendo a pena aumentada em um terço, caso o crime seja praticado contra uma pessoa portadora de deficiência.

As delegacias especializadas no atendimento à mulheres (DEAMS), surgidas na década de 1980, em pleno processo de redemocratização do País, as Delegacias da Mulher foram uma resposta governamental às denúncias feministas de descaso policial aos crimes cometidos contra mulheres. (SANTOS, 2005)

Atualmente, todas as capitais brasileiras contam com ao menos uma Deam e, segundo o relatório Observe sobre as condições para aplicação da Lei 11.340/2006

(Lei Maria da Penha) nas Deams (Observe, 2010), em 2009 foram contabilizadas 475 delegacias especializadas, em todo o Brasil, a maior parte delas concentrada na região Sudeste, mais especificamente no estado de São Paulo. Regulamentada pelo

Decreto no 2.170-N (1985:5), "para a apuração dos crimes praticados contra pessoas do sexo feminino". (SOUZA, L. ; Beccheri, M.; 2014, p.5

Além disso, todos os crimes amparados pela Lei Maria da Penha devem ser julgados pelos Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a Mulher. Os quais, segundo o site do Senado Federal os descreve como órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal que poderão ser criados pela União (no Distrito Federal e nos Territórios) e pelos Estados para o processo, julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a criação dos Juizados, esses poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde.

Ademais, a lei Maria da Penha aplica-se também, para casais homoafetivos, formados por duas mulheres ou transgêneros (que se identificam com o gênero feminino).

Deve-se com supra importância ser analisado, os perfis e características inerentes a vítima e agressor do fato delituoso, uma vez que, tal análise ajuda na prevenção de futuras agressões, identificação das partes passiva e ativa dessa violência e na resolução da lide e traumas, tratando-os com a devida equidade. Sendo assim, é notória a existência de um padrão

específico para traçar o perfil, apesar das variáveis inerentes a cada comportamento de vítima e agressor, devido à singularidade do ser humano, podendo ser parte dessa relação desde pessoas à margem da sociedade, quanto às de grandes colocações sociais e as das mais variadas etnias.

De acordo com o Panorama da violência contra as mulheres no Brasil (2016, p. 6).

A psicóloga americana Lenore Walker, a partir de um estudo em que ouviu 1500 mulheres em situação de violência doméstica, percebeu que tal tipo de violência apresentava um padrão, que denominou "Ciclo de Violência".

De acordo com tal modelo, amplamente difundido e aceito por pesquisadores envolvidos com o tema, a violência entre homens e mulheres em suas relações afetivas e íntimas apresenta três fases: a) acumulação da tensão; b) explosão; e c) lua-de-mel.

Desse modo, a psicóloga explica cada umas das fases, que representam uma ordem das espécies de violências desde a mais leve até a mais grave ou a morte da vítima, e Lenore Walker, faz uma ressalva que, “a cada retomada do ciclo, a fase da explosão se torna mais violenta, podendo ter por consequência, caso não seja interrompida, o feminicídio, ou seja, o assassinato da mulher pelo agressor.” Sendo fundamental, mais debates e discussões a respeito da quebra do ciclo nessa primeira fase de acumulação da tensão, pois assim, poderia-se diminuir de forma relevante os homicídios das mulheres, como também, a vítima ter uma seqüela menos grave da violência.

Por conseguinte, a violência doméstica em principal contra a mulher, se constitui como uma violação aos direitos humanos, uma vez que, esta é praticada com base na discriminação do sexo feminino, e um dos cernes basilares é a igualdade perante homens e mulheres, que permite constituir o Estado Democrático de Direito.

Quando um vulnerável, criança, adolescente ou mulher é vítima de violência doméstica os direitos humanos são fortemente abalados e violados. Tais direitos foram constituídos através da Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada em 1948 na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas logo após a Segunda Guerra Mundial, que trouxe à política internacional a necessidade de discussão dos direitos intrínsecos ao ser humano, que são alvo de violação desde os séculos passados até o atual (XAVIER, A. I. et al., 2007).

De acordo com (PITANGUY; MIRANDA, 2006) afirma que “em 1993, ocorreu em Viena a Conferência Mundial de Direitos Humanos, que foi fundamental para inserção dos direitos humanos das mulheres. Em seu documento tratou-se dos aspectos das mulheres que antes não

eram abordados da mesma forma, e partir daí, a violência doméstica foi reconhecida como uma violação dos direitos humanos” (apud DIAS, L. et al., 2016)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, é notória a importância da participação de toda a sociedade para a prevenção de futuras vítimas e agressores, uma vez que, a base para tais prevenções, se constitui através da base familiar saudável, a esta presta o dever de educar de maneira responsável, sendo compartilhados os ensinamentos de respeito, amor, empatia e solidariedade. Além da necessária observância da sociedade, responsáveis e autoridades constituídas pela lei, de prestarem a devida atenção das possíveis vítimas e agressores, executando um maior auxílio e participação em prevenção, reabilitação e tratamentos psíquicos e afins. Pois infelizmente, como discutido ao longo do presente resumo expandido, a violência abordada ocorre em âmbito familiar, portanto, nem sempre as estruturas familiares serão bem alicerçadas, contudo, podem vir a serem bem estruturadas, com a cooperação de toda a sociedade, evitando assim, tais violências e violações aos direitos humanos, que são imprescindíveis para a base da sociedade.

REFERÊNCIAS

VELASCO, C.; CAESAR, G.; REIS, T. CAI O N° DE MULHERES VÍTIMAS DE HOMICÍDIO, MAS REGISTRO DE FEMINICÍDIO CRESCEM NO BRASIL. Disponível em:<<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/03/08/cai-o-no-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-masregistros-de-feminicidio-crescem-no-brasil.ghtm>> . Acesso em: 27 de out. 2019.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS MAIS TOLERADA DO MUNDO, AFIRMA ONU. Disponível em:<<https://nacoesunidas.org/violencia-contra-a-mulher-e-a-violacao-de-direitos-humanos-mais-tolerada-no-mundoafirma-onu/>> . Acesso em: 27 de out. de 2019.

Panorama da violência contra as mulheres no Brasil [recurso eletrônico]: indicadores nacionais e estaduais. –N. 1 (2016) .Brasília : Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2016.

DIAS, L. et al. A violação dos direitos humanos da mulher e da eficácia da Lei Maria da Penha. Cardenos de graduação. Aracaju. V.3. n.2. p. 95-110. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/cadernohumanas/article/viewFile/2375/1740>> . Acesso em: 26 de out. de 2019.

REIS, A. et al. Violência conjugal: discursos de mulheres e homens envolvidos em processo criminal.

Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ean/v22n1/pt_1414-8145-ean-2177-9465-EAN-2017-0108.pdf>. Acesso em: 25 de out. de 2019.

CAMPOS, M.; LUCIA, R. Violência contra a mulher: Problematizações de definições teóricas, filosóficas e jurídicas. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n2/1807-0310-psoc-27-02-00256.pdf> >. Acesso em: 25 de out. de 2019

KARLA, Andréa. Histórico, produção e aplicabilidade da Lei Maria da Penha - LEI Nº 11.340/2006. 2011.

Disponível em: <file:///C:/Users/Win10/Videos/historico_producao_oliveira.pdf>. Acesso em: 03 de nov. de 2019.

SOUZA, Lídio; BECCHERI, Mirian. A Delegacia da Mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v48n3/05.pdf>>. Acesso em: 03 de nov. de 2019.

SANTOS, Cecília MacDowell. Delegacias da Mulher em São Paulo: Percursos e percalços. In: REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (Org.). Relatório de Direitos Humanos no Brasil. Rio de Janeiro: Parma, 2001.

XAVIER, A. I. et al. A organização das nações unidas. Coimbra: humanas global, abr. 2007. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/abc/onu/onu_humana_global_onu.pdf>. Acesso em: 04 de nov. de 2019

SERVIÇOS Especializados de Atendimento à Mulher. Senado Federal. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/acoes-contraviolencia/servicos-especializados-de-atendimento-a-mulher>>. Acesso em: 04 de nov. de 2019.

VIOLÊNCIA doméstica e familiar. Dossiê violência contra as mulheres. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contras-mulheres/>>. Acesso em: 04 de nov. de 2019.

DIEZ, V. Lei Maria da Penha: O processo penal no caminho da efetividade. São Paulo: Atlas 2015.



Mapear o contexto é essencial para identificar a violência de gênero. Compromisso e atitude Lei Maria da Penha. A lei é mais forte, 2014. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/mapear-o-contexto-e-essencial-para-identificar-casos-de-violencia-baseada-em-genero/>> . Acesso em: 05 de nov. de 2019

ETIOLOGIA DA PORNOGRAFIA INFANTIL: UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A (CYBER)PEDOFILIA

PAIXÃO, Kalita Macêdo¹.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon².

RESUMO: Em contexto de graves violações e expansão de aparatos jurídicos-institucionais de proteção, o artigo trata dos resultados preliminares de um estudo qualitativo da incidência da pornografia infantil como cyberpedofilia. Através de uma análise etiológica, isto é, estabelecimento de premissas originárias da conduta-crime, discorremos a respeito da incidência dessa lesão aos direitos sexuais de vulneráveis no espaço cibernético. Tal delimitação materializa o uso do aparelhamento acadêmico como promotor do desenvolvimento científico, vertente crítica e educativa, no que tange à efetividade da legislação penal brasileira e até dos pactos internacionais vigentes. Traz abordagem multidisciplinar voltada à adaptabilidade das normas jurídicas em relação às formas criminológicas. Objetiva a compreensão dos elementos descritivos e críticos envolvidos na divulgação e consumo da pornografia infantil – desde como se dá o padrão comportamental até suas consequências – através do método dialético de forma qualitativa *ex-post-facto* exploratória. Como procedimentos, envolve coleta de dados dentro e fora de campo e realiza recorte epistemológico e teórico sob as lentes de gênero. A pesquisa empírica revela um “padrão” no fenômeno que justifica a necessidade interpretação feminista de sua incidência e da incorporação de políticas públicas efetivas através deste mesmo engajamento.

Palavras-Chave: pornografia; vulneráveis; crimes sexuais; crimes cibernéticos;

INTRODUÇÃO

Ao analisar as circunstâncias da incidência do crime previsto no do Estatuto da Criança e Adolescente, referente à cyber publicação de registros pornográficos envolvendo àqueles amparados pela lei, estabelecem-se conexões interdisciplinares no tocante ao contexto criminológico e etiológico em questão. Conclui-se pela detecção de particularidades na conduta crime, concernentes tanto ao sujeito ativo quanto passivo, que podem ser explicadas sob o prisma psicossocial e sob lentes de gênero (SILVA, 2018), sendo estas essenciais para a compreensão da tipicidade apurada, e conseqüentemente, seu enfrentamento e combate. Entende-se, desta forma, que a violência oriunda da incidência do crime de Pornografia Infantil, por resguardar características subjetivas tuteladas pelos e para os Direitos Humanos (CAVALCANTI; SILVA, 2018), mas hoje não abarcadas ou compreendidas pela persecução

¹ Bacharelada em Direito e integrante do Núcleo de Estudos sobre Direitos Humanos (NEDH) da Universidade Católica do Salvador. Email: kalitampaixao@gmail.com

² Pós-doutora em Direitos Humanos e História Contemporânea pela Universidad de Salamanca e professora da Universidade Católica do Salvador. Email:

criminal brasileira, não possui perspectivas de coibição, já que fica circunscrita ao âmbito da segurança pública, não pautada sobre os fatores originários da prática delituosa.

Destaca-se o predomínio de gênero dos autores (masculino) e vítimas (feminino) do abuso e exploração sexual de menores, em especial quando se identifica que a grande maioria dos algozes, são pessoas que detinham função moral e social de proteger a dignidade desses alvos (MIRANDA; SANTO, 2012), mas se utilizam de sua posição de poder ou autoridade para satisfazer-se sexualmente (MOLTEDO; MIRANDA, 2004).

Descreve-se, preliminarmente, de forma simplificada, as incidências penais envoltas nos crimes correlacionados à problemática. Após, explica-se a diferenciação das condutas que vitimam as crianças e adolescentes do que se entende por pedofilia sob a ótica da psicanálise, em especial. Então, analisa-se o contexto da pornografia em geral, e de que forma ela reflete o cenário do fetiche pela vulnerabilidade, e em seguida conecta-se este ao que se chama de “cultura da pedofilia”. Isso leva, por fim, à análise fenomenológica sob a perspectiva feminista pelo claro recorte de gênero.

Dedica-se, a partir de então, à desconstrução da (cyber)pedofilia como “monstro contemporâneo”, partindo do pressuposto de que a confusão e sobreposição das categorias “pornografia infantil na internet” e “pedofilia” nos discursos públicos favorece um deslocamento da atenção dos atos criminosos com raízes etiológicas na conduta de homens não doentes, mas mergulhados em uma misoginia cultural, à supostos sujeitos anormais. (LOWENKRON, 2013)

METODOLOGIA

O desenvolvimento da pesquisa se deu através do método dialético, de forma qualitativa e exploratória, ao utilizar como procedimento de coleta de dados através de revisão bibliográfica para um recorte epistemológico e teórico sob as lentes de gênero.

DESENVOLVIMENTO

DOS CRIMES CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Pode-se verificar, preliminarmente, que a incidência penal dos delitos de divulgação e aquisição de pornografia infantil são crimes cibernéticos que tutelam os direitos sexuais desse grupo socialmente vulnerável, através do Estatuto da Criança e Adolescente.

A legislação brasileira prevê repressão também para o registro e reprodução, a venda e simulação de cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, além

do aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento da criança com o objetivo de com ela praticar ato libidinoso. Cumpre-se destacar que para efeito dos crimes, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

Nesse sentido, é de suma importância mencionar que o Código Penal Brasileiro também versa sobre a temática, tipificando o estupro de vulnerável, corrupção de menores, satisfação de lascívia e exploração sexual envolvendo crianças e adolescentes, além do crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, taxativamente incluindo o ambiente virtual.

DA ÓTICA DA PSIQUE

Inicialmente, é indispensável salientar não se confunde a espécie delituosa com a pedofilia, que por sua vez, não se trata de crime previsto em legislação vigente no país.

A pedofilia, apesar de ser considerada uma patologia psiquiátrica, envolve importante aspecto sociocultural e é penalizada legalmente, através de pena de reclusão e multas, pois a ação de práticas pedofílicas corresponde ao dano ou risco de dano a outro, sendo a criança o agente passivo desta ação. (FERREIRA, 2015, p. 5)

A pedofilia é uma parafilia, um Transtorno de Preferência Sexual (TPS) segundo a Classificação Internacional de Doenças 10ª edição (CID-10), identificada pelo interesse sexual atípico por crianças, usualmente em fase pré-púbere ou no início da puberdade, caracterizando-se violência sexual pelo fato de que a criança ainda não desenvolveu um mecanismo psíquico hábil a traduzir a invasão libidinosa do adulto perverso (MURIBECA; PEREIRA, 2013). Tal perversão advém da inibição sexual do indivíduo, que escolhe o parceiro pela sua vulnerabilidade. Joel Birman (2002, p. 40) afirma, ainda, que “a criança nunca é parceira na relação de um pedófilo, mas seu objeto, pois é um ser indefeso, dominado sadicamente”.

Se a psicanálise, [...] na análise do sintoma social, possibilita a ruptura com a dicotomia entre o bárbaro e o civilizado, a psicanálise criminal ao indagar sobre a etiologia delitiva de pessoas honradíssimas e de elevada moralidade (Freud), contribui significativamente no fundamental processo de despatologização do crime e do criminoso (CARVALHO, 2018, p. 343).

Pelo fato de que se trata de uma disfunção, surge uma errônea compreensão de que os chamados pedófilos são cidadãos incapazes de lidar com seus sintomas, contudo, a perspectiva freudiana esclarece e sinaliza que o crucial, na realidade, é a questão do

descontrole de seus impulsos e oportunidade de satisfazê-los (FREUD, 1996). No que tange à responsabilidade criminal, é necessário que este transtorno impossibilite, efetivamente, a capacidade de compreensão do ilícito, para que se incida a inimputabilidade penal (NUCCI, 2011).

Contudo, *in casu*, os indiciados pelo crime de pornografia não usualmente praticam os atos ilícitos em decorrência de condição de “enfermidade”. A médica legista e sexóloga criminal Mariana da Silva Ferreira, reforça essa conclusão ao explicar que: "Apenas 20% dos agressores têm diagnóstico da doença. Dizer que é um doente é fazê-lo se beneficiar legalmente"³.

DO MATERIAL PORNOGRÁFICO

A própria pornografia por si só, por exemplo, é um fenômeno crescente nas sociedades de hoje, e carrega consigo uma gama vasta de informações indiretas a respeito daquele que a consome. Isso porque tem-se tornado cada vez mais evidente que há um impacto significativo na estrutura psicossocial do sujeito que mantém contato com o material pornográfico. Nessa ambiência, faz-se relevante citar a percepção de Dany-Robert Dufour a respeito do sujeito sadeano⁴, que dedica-se ao gozo excessivo:

Dufour considera [...] que houve uma passagem de uma primeira a uma segunda transgressão: a primeira diz respeito ao que se define classicamente como perversão, ou seja, como algo que, justamente por ser transgressão, só pode ser entendido a partir da lei; e a segunda, [...] rompe [...] com a relação necessária com a lei e se abre para o sem-limite, por força [...] de desinibição pulsional, que conduz à servidão do homem liberado.

Essa influência, já consideravelmente estudada no âmbito da neurociência, e difundida no campo da Sociologia, se torna palpável com declarações como as de Ted Bundy, psicopata e assassino confesso de mais de 35 mulheres e suspeito de mais outros cem crimes sexuais, que atribui abertamente esse padrão comportamental violento ao vício em pornografia.⁵:

Eu não sou nenhum cientista social, [...] mas eu vivi na prisão por um longo tempo, e eu conheci um monte de homens que eram motivados a cometer violência. Sem exceção, cada um deles estava profundamente envolvido com pornografia – profundamente consumidos pelo vício.

³ UOL. Violência contra a Mulher. “Ela atende vítimas de estupro no IML, de bebê de dias a senhora de 80 anos”, 2019. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/09/30/sexologa-criminal-do-impl-ja-atendi-bebe-de-7-dias-a-senhora-de-80-anos.htm>, acesso em: 01/09/2019

⁴ Referência ao Marquês de Sade, aristocrata francês e escritor libertino que deu origem ao termo “sadismo”, que define a perversão sexual de ter prazer na dor física ou moral do parceiro ou parceiros.

⁵ ROSSI, Rafael. “Criminalidade e Pornografia: O caso de Ted Bundy”. 2016. Disponível em: <http://vicioempornografiacomopara.com/3256-2/>, acesso em: 15/05/2019.

O público brasileiro de pornografia consiste⁶ em maioria homens, jovens, de classe média alta e comprometidos, e o principal “motivador” para os acessos seria o interesse em “ver e aprender situações/posições”, o que nos indica que a pornografia é uma “pílula de estímulo” e “dá vazão a fantasias, desejos, frustrações e permite viver o prazer livre que hoje se concretiza em imagens”.

A problemática se dá, portanto, quando estímulos não-saudáveis viram paradigma para relação sexual. O conteúdo pornográfico de alta circulação, hoje, tem como base na supervalorização da vulnerabilidade da mulher e do corpo feminino. A lógica do consumo segue a perspectiva vexatória de imposição do papel subalterno da mulher, pois é o que excita o público-alvo. Uma pesquisa recente ratificou que a violência contra a mulher no âmbito da pornografia configura mais como regra do que exceção:

Analisaram o conteúdo de 304 cenas de vídeos pornográficos mais populares. Os resultados indicaram que 88% das cenas apresentavam agressão física e 49% agressão verbal. [...] Os perpetradores eram homens em 70% dos casos, e em 94% dos casos, as mulheres eram o alvo da agressão. (BRIDGES ET AL, 2010, p. 1065)

Laura Lowenkron (2013, p. 326-327) ainda reforça que existem muitos sítios pornográficos na internet nos quais a menoridade, principalmente a feminina, é simulada, por ser valorizada no mercado do erotismo enquanto “fantasia sexual” masculina, e completa:

São meninas bem jovens com corpos magros, seios pequenos, poucas curvas, pelo pubiano ralo ou depilado, usando roupas e representando performances infantis que fazem o estilo “Lolita”, ou seja, inocentes, porém provocantes.

DOS ASPECTOS CULTURAIS

A respeito da temática do consumo da pornografia, exposta *alhures*, faz-se relevante desmembrar o que se chama de “cultura da pedofilia”: no que tange aos padrões de beleza femininos, a aproximação estética com a aparência infantil é a regra, mesmo para as mulheres maduras.

Teresa Tsang (2015), cita as políticas anti-envelhecimento que tem as mulheres como público alvo, como a obsessão pelo fim dos pelos e das rugas. Enfatiza, inclusive, a ascensão de um tipo de cirurgia chamado labioplastia, que consiste na redução dos lábios mínimos – em vaginas consideradas normais, atribuindo à influência da *vulva pornesque*, a percepção deturpada da própria aparência. Ela defende que a pornografia tem provado moldar as

⁶ MURARO, Cauê. G1. “22 milhões de brasileiros assumem consumir pornografia e 76 são homens, diz pesquisa”. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/22-milhoes-de-brasileiros-assumem-consumir-pornografia-e-76-sao-homens-diz-pesquisa.ghtml>, acesso em: 20/06/2019.

preferências das pessoas, já que nossos cérebros são mutáveis e podem ser condicionados devido à neuroplasticidade. Para ilustrar sua tese, cita que por dois anos consecutivos, (2013 e 2014), a categoria de pornografia mais popular na Pornhub era Teen (em português, adolescente). Em 2013, o portal G1 de notícias publicou uma matéria em que a manchete dizia que o *PornHub* teria anunciado que o termo “novinha” foi um dos mais buscados por brasileiros⁷.

O apreço pela juventude é notório frente ao público masculino, o que indica que maioria desses homens não são pedófilos, e sim indivíduos com tal comportamento resultante de profundo condicionamento cultural. Desta forma, observa-se que àqueles investigados pelo crime de Pornografia Infantil na PF/BA, por analogia, não tem interesse sexual especificamente no corpo da criança pré-púbere, como têm os pedófilos diagnosticados. O que essas vítimas têm a oferecer aos seus algozes é a sua posição de vulnerabilidade, sendo ela, portanto, a origem do “fetiche”.

DOS ASPECTOS HISTÓRICOS

Os direitos sexuais nem sempre foram objeto de tutela e proteção da forma como é hoje. Enquanto certos perfis comportamentais foram coibidos ao longo dos anos e hoje, são desconstruídos pelos discursos pós modernos, há também aqueles que não apresentavam, até então, uma demanda repressiva.

Na antiguidade, era-se muito comum práticas como a pederastia, que significava, simplificada, o relacionamento amoroso e até erótico entre meninos e homens, que seriam como seus “mestres” (KEULS, 1985). Em extensão errônea desse significado, entende-se hoje a pederastia como uma espécie de distúrbio psíquico ligado à homossexualidade, motivo pelo qual, inclusive, pode-se atribuir o comum equívoco de que as variáveis condutas pedofílicas viriam, em sua maioria, de sujeitos homossexuais para com crianças do sexo masculino.

Além disso, por se tratar de proteção da dignidade sexual, a questão perpassa por outro aspecto que traz novidades nas interpretações pós-modernas: a liberdade sexual. Questões como os limites da interferência do desejo sexual alheio e o respeito à dignidade sexual no tocante à diversidade orientação sexual e gênero, estão cada vez mais presentes no fenômeno

⁷ G1, São Paulo. “Em site pornô, 'Novinha' foi um dos termos mais buscados por brasileiros”. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2013/12/em-site-porno-novinha-foi-um-dos-terminos-mais-buscados-por-brasileiros.html>, acesso em 14/06/2019.

coletivo, o que significa que, necessariamente, elas irão ressoar na atuação legal e jurídica, ressignificando as normatizações, afim de adaptar-se para continuar fazendo jus ao contrato social.

A agenda de direitos sexuais e reprodutivos estão em pauta, justamente em um momento histórico em que o ambiente virtual domina as relações interpessoais. A Lei 12.015/09 alterou a redação Código Penal de forma a ampliar as possibilidades de consumação inequívoca da forma do “estupro virtual”, e a Lei 12.737/2012, conhecida como “lei Carolina Dieckman”, tipificou delitos informáticos ligados à experiência da atriz, teve fotos e conversas em situação íntima “vazadas” por hacker.

O espaço virtual tem sido também, todavia, ambiente favorável à disseminação de denúncias. A campanha #meuprimeiroassédio surgiu como reação à comentários sexuais na internet sobre uma menina de 12 anos, participante do programa de tv *MasterChef*, trazendo delimitação de faixa etária à discussão e inspirando portais do Governo Federal e da Unicef.

As minúcias acerca das relações interpessoais no cyber espaço são ressignificadas também no que se refere ao uso da internet pelos jovens, visto que é muito mais disseminada e familiar tal geração, conseqüentemente a expando mais a relativização dos âmbitos pessoal e privado e da exposição exacerbada de si. Com o fenômeno emergente dessa nova forma de e relacionar entre jovens, surgem representações e performances sexuais atreladas às novas tecnologias de comunicação. Exemplo disso é a prática da troca de imagens de cunho erótico, em contexto de *sexting*⁸, que mesmo consensual ramificou-se em uma exposição criminosa, desnudando machismo, reminiscência da estrutura patriarcal, sexualização e objetificação do corpo feminino. (MENEZES, 2018)

DOS OLHARES FEMINISTAS

Nesse contexto, a produção e consumo de pornografia infantil no contexto global resguarda origens etiológicas comuns ligadas à exploração feminina baseada em uma lógica de manutenção de violências sobrepostas (CAVALCANTI, 2018). Isso significa um aumento da vulnerabilidade das mulheres, pela demanda do consumo misógino que se excita com a sobreposição de características hipossuficientes, como no caso, envolve o gênero feminino somado a condição de etária. Dá-se assim, o que Laura Lowenkron (2010, p.16) chama de “ênfase na assimetria do poder”, sob a ótica da antropologia social:

⁸ “A atividade de enviar mensagens de texto que tratam de sexo ou que pretendem excitar sexualmente alguém” em tradução livre da definição do Cambridge Dictionary.

Em nota técnica publicada pelo IPEA (2014, p.7) sobre estupro no Brasil [...] 89% das vítimas são do sexo feminino, [...] e que as crianças e adolescentes representam mais de 70% das vítimas.

Pode-se observar o ponto onde as origens do comportamento do algoz frente às mulheres e às crianças se entrelaçam, quando se constata as semelhanças de ambos os fatores definidores relacionados a práticas oriundas do abuso sexual. Claudete Canezin e Ana Carolina Perozim (2010, p.120) apontam a relação de poder do abusador para com o abusado, e a impossibilidade das crianças e dos adolescentes de darem um consentimento consciente para a prática daquele ato.

De forma muito semelhante ocorre quando o abuso advém da discriminação de gênero, a exemplo da violência doméstica, que também resguarda forte influência da relação de poder do abusador – aqui, no sentido do sustento financeiro, e a impossibilidade de se abster a prática, pela subalternização de sua autonomia da vontade.

Destarte, o abusador transforma a sexualidade de outrem – tanto da mulher quanto da criança/adolescente – em objeto para satisfação de seus desejos. (FERREIRA, 2017). O medo da repercussão da revelação/denúncia da violência também faz parte das consequências psicológicas comuns para os abusados, pelo medo do descrédito e da não proteção, e por isso, mantêm em segredo o fato de forma consciente. (BALBINOTTI, 2009, p.8). As vítimas tendem a se sentirem culpadas, com ódio de si mesmas, pensando que foram elas que provocaram e permitiram o abuso sexual (FERREIRA, 2017).

No campo da vitimologia, Antônio Berisntain (2000, p.105) consolida o entendimento:

Ao longo do processo penal [...] os agentes de controle social, com frequência se despreocupam com (ou ignoram) a vítima; [...] especialmente em alguns delitos, como os sexuais. Não é raro que nessas infrações o sujeito passivo sofra repetitivos vexames, pois a agressão do delinquente se vincula a postergação e/ou estigmatização por parte da polícia, dos médicos forenses e do sistema judiciário.

Além da citada dependência financeira, Hilda Nascimento (2001, p. 69) cita a frequência em que a vítima vive sobre o mesmo teto do abusador. Tal questão, além de estar atrelada às origens patriarcais da violência doméstica, se correlaciona com a incidência do abuso sexual como manifestação incestuosa, no caso da “pedofilia”. Este elemento serve para corroborar com a maior vulnerabilidade que se têm quando o ambiente doméstico-familiar é palco de violações de direitos sexuais, justificando os 79% de casos de estupro de crianças ocorrendo dentro de suas residências, além de que, quando um agressor/autor é um familiar, a chance de recorrência da violência é quase quatro vezes maior do que se este não for seu parente (IPEA, 2014, p.12).

No que tange à violação de direitos sexuais das mulheres em espaço virtual, também é possível realizar conexões com as vítimas infanto-juvenis. Isso porque, a intensificação das relações digitais promove uma exposição imagética com amplidão que ofende, constrange e intimida, pois é a imagem feminina a mais divulgada, repercutida e conseqüentemente ridicularizada no lugar de objeto de desejo sexual de outrem, criando associações pessoas-produto, dominação-subordinação e fetichização das relações interpessoais (MENEZES; CAVALCANTI, 2017).

O homem, que na internet seria tanto receptor quanto emissor da mensagem (LEVY, 2009), encontra um espaço fértil para o exercício do seu estigma de virilidade e dominação, de forma a contribuir com a socialização de ordem patriarcal que os conduz à essa sobreposição e posse em relação ao corpo da mulher, em contraponto à ela, que é conduzida ao comportamento dócil, casto e cordato (SAFFIOTI, 2004).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao investigar o predomínio da figura masculina como autor e feminina como vítima nos casos de abuso de menores, a abordagem neuropsicológica não se mostra eficaz para desvendá-lo, visto que as pesquisas limitadas a esse campo não trazem essa preocupação (MOLTEDO; MIRANDA, 2004). Isso porque, segundo a linha estabelecida, a resposta não se encontra na neurociência (ou em quaisquer outras ciências “objetivas”), mas sim em aspectos etiológicos oriundos de questões subjetivas sociais como ante exposto, atreladas à misoginia cultural.

Diante deste cenário, depreende-se a ideia de uma necessidade de tratar a problemática com maior seriedade, fazendo uso, por exemplo, da criminologia feminista como caminho antipositivista ao tratamento dessa espécie de conduta delituosa, ressignificando a imagem do homem delinquente.

Servil ao patriarcalismo, fundamento da estrutura autoritária da sociedade burguesa, a teoria positivista promove uma espécie de “legitimação do ilegítimo”, como visto, de forma a obscurecer questões cruciais ao direito penal e criminal especialmente no âmbito das transgressões de cunho sexual (WEIGERT; CARVALHO, 2019).

A criminologia feminista desmistifica a ideia de que a violação sexual acontece longe de todos, [...] impulsionada por uma libido incontrolável que se manifesta em um ser rude e perverso. Ao contrário, [...] normalmente acontece no quarto ao lado, como manifestação material da opressão de gênero, como forma de marcar o poder de domínio do homem sobre a mulher.

À serviço dessa imprescindível seriedade, demandam-se esforços no sentido de fortalecimento de políticas públicas e outras instrumentalizações estatais. Além disso, ações voltadas à proteção da sexualidade na adolescência, atreladas a da saúde integral dos mesmos, tem aparelhamento educacional como meio intersetorial de mitigação dos problemas envolvidos, pautado nas premissas dos direitos humanos.

É preciso desprender-se das lacunas com relação a determinadas temáticas em sexualidade, pois sendo essa ainda visibilizada como tabu, associada inclusive ao pecado, a reduz ao aspecto meramente genital, reforçando a compreensão falocêntrica da relação, dificultando ainda mais o processo de conscientização e prevenção das violências sexuais, em especial à cyberpedofilia.

Dada a crescente dificuldade em reprimir crimes virtuais em função da mobilidade no acesso à rede [...], os especialistas creem que tão necessário quanto a punição dos crimes é preveni-los com a conscientização de crianças e jovens [...] (GRANGEIA, 2013, p.86-87).

O destaque da formação escolar é justificado pelo fato de que as violações sexuais geralmente ocorrem dentro de casa – como restringir, como espera o conservadorismo, a educação infantil aos pais, se é nas mãos deles que seus filhos (ou filhas, no caso) são violados? Registre-se que a abordagem em âmbito familiar é também essencial, devendo inclusive abarcar conscientizações menos específicas, mas não menos importantes, como a temática da masculinidade tóxica⁹, pois, nesse sentido, nota-se que a problemática é muito mais complexa do que a abordagem penalista nos permite perceber.

Evidencia-se, finalmente, a existência de “pontos cegos” no sistema consolidado de justiça “pós-democrático”, onde o discurso humanista atual acoberta questões relevantes aos direitos humanos, em detrimento das lógicas do neoliberalismo (ESTEVAO, 2013).

Por fim, partindo do pressuposto de que a cyberpedofilia não advém de comportamento, de fato, pedófilo, mas de uma associação entre uma sociedade sexista e um ambiente favorecedor de violações sexuais, conclui-se que a luta no combate à pornografia infantil deve ir além da compreensão limitada do fenômeno, como traz o conservadorismo patriarcal. Necessita-se de objetivação emancipatória do gênero feminino, vítimas majoritárias dessa e das outras formas de violência sexual.

⁹ De acordo com análise feita nos Estados Unidos, o conhecimento sobre a masculinidade tóxica efetivamente influencia no combate à violência contra a mulher. “Respeita as mina”: Governo do Estado da Bahia. Disponível em: <https://soumaisabahia.com.br/masculinidadenova/noticias/aulas-sobre-masculinidade-diminuem-indices-de-violencia-contra-a-mulher/>, acesso em 25/10/2019.

REFERÊNCIAS

BALBINOTTI, Cláudia. A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso. **Direito & Justiça**. Porto Alegre, v. 35, n. 1, p. 5-21, jan./jun. 2009. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/download/8207/5894>, acesso em: 27/07/2019.

BIRMAN, Joel. Inocência roubada. **Revista Superinteressante**, n.176, p. 39-46, maio 2002.

BRIDGES, A. J., WOSNITZER, R., SCHARRER, E., SUN, C., & LIBERMAN, R. **Aggression and sexual behavior in best-selling pornography videos: A content analysis update**. *Violence against Women*, 16, 2010, p. 1065–1085. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/db43/7a7a4a975603690bd5921286c7831b487d10.pdf>, acesso em: 12/08/2019.

CANEZIN, Claudete; PEROZIM, Ana Carolina. Do Crime de Abuso Sexual Praticado Contra Crianças e Adolescentes e Depoimento Sem Dano. **Revista IOB de Direito de Família**. Ano 11, n.57 (dez./jan. 2010)

CARVALHO, Salo de. **Anti-manual de Criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2018.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Violência(s) sobreposta(s): Contextos, tendências e abordagens num cenário de mudanças. In: DIAS, Isabel (Org.). **Violência doméstica e de gênero: Uma abordagem multidisciplinar**. Lisboa: Pactor, 2018, v. 1, pp. 97-122.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon & SILVA, Antonio Carlos. Diálogos abertos e Teoria Crítica: por uma “aventura emancipatória”. **Revista Dialética**, vol. 6, junho de 2015, pp. 66-78.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon & SILVA, Antonio Carlos. Em que ponto estamos: urgências, emergências e pautas de educação e direitos humanos. In: Flávio Romero Guimarães, Paulla Christianne da Costa Newton, Ricardo dos Santos Bezerra. (Org.). **Direitos Humanos: Desafios e perspectivas no mundo contemporâneo**. Campina Grande: Editora da Universidade Estadual da Paraíba/Realize, 2018, v. 1, pp. 98-108.

DUFOUR, Dany-Robert. **A Cidade Perversa - Liberalismo e Pornografia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013 – 1ª ed.

ESTEVAO, Carlos V.. Democracia, justiça e direitos humanos: pontos cegos do discurso humanista na era dos mercados. **Rev. Port. de Educação**, Braga, v. 26, n. 2, p. 179-203, 2013. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0871-91872013000200009&lng=pt&nrm=iso, acesso em 29/10/2019.

FERREIRA, Laís Pires. **A Proteção da Criança ou Adolescente Vítima de Abuso Sexual como justificativa para Flexibilização da Regra Impeditiva da Adoção por Avós**. Tese (Graduação em Direito) – Faculdade Baiana de Direito, Salvador. 2017.

FERREIRA, Mariana da Silva. **Pedofilia: Aspectos Etiológicos**. Tese (Pós-Graduação Latu Sensu em Sexualidade Humana) – FMUSP, São Paulo. 2015.

FREUD, Sigmund. (1901-1905) **Três ensaios sobre a teoria da sexualidade**. In: Obras psicológicas completas: Edição Standart Brasileira. Vol. VII. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

GRANGEIA, Mario Luis. Três parcerias do Ministério Público com ONGs: novos diálogos entre Estado e sociedade. **Política & Sociedade**. v. 12, n. 23. 2013. p. 67-95.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Estupro no Brasil: Uma Radiografia Segundo os Dados da Saúde**. Brasília: IPEA n° 11, 2014.

KEULS, Eva. **The Reign of the Phallus: Sexual Politics in Ancient Athens**. New York: Harper & Row, 1985.

LEVY, Pierre. 2009. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34.

LOWENKRON, Laura. Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas? **Revista Latinoamericana Sexualidad, Salud y Sociedad**. Rio de Janeiro: Centro Latinoamericano em Sexualidad y Deretchos Humanos, n° 5, 2010, p.9-29.

LOWENKRON, Laura. O monstro contemporâneo: notas sobre a construção da pedofilia como "causa política" e "caso de polícia". **Cad. Pagu**, Campinas, n. 41, p. 303-337, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332013000200016&lng=en&nrm=iso, acesso em 20/09/2019.

MENEZES, Mariana Risério Chaves de. **Juventudes, representações e tecnologias: uma etnografia acerca da exploração da imagem feminina na cibercultura**. 2018. 124. Dissertação. (Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea) - Universidade Católica do Salvador - UCSAL, Salvador, 2018.

MENEZES, Mariana Risério Chaves de; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Mulher jovem e a cibercultura: liberdade, subordinação e reminiscências patriarcais no meio virtual. **Ex Aequo** (Oeiras). v. 35, p. 33-47, 2017.

MIRANDA, Rafael Martins de.; SANTO, Eniel do Espírito. Abordagem neuropsicológica do abuso sexual: conhecendo o que está por trás do predomínio de gênero do abusador. **Revista Saúde e Desenvolvimento**. v. 1 – N° 1, P. 86-106, 2012.

MOLTEDO, C.; MIRANDA, M. **Protegiendo los deretchos de nuestros niños y niñas: prevención del maltrato y el abuso sexual em el espacio escolar: manual de apoyo para professores**. Santiago, Chile: Edición Fundación de la Familia & Ministério de la Justicia, 2004.

MURIBECA, Maria das Mercês Maia; PEREIRA, Wagner da Matta. Quando o lobo e o cordeiro perdem a pele: a psicanálise na escuta da pedofilia. **Cogito**, Salvador, v. 14, p. 24-28, nov. 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-94792013000100006&lng=pt&nrm=isso, acesso em 29/10/2019.

NASCIMENTO, Hilda Angélica de Lucas. A Criança como Vítima de Crime. IN: SÉGUIN, Elida (Org.). **Aspectos Jurídicos da Criança**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal – Parte Geral – Parte Especial**. Revista dos Tribunais, 2011 – 7ª ed.

SAFFIOTI, Heleiete. 2004. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.

SILVA, Salete Maria. **Feminismo Jurídico: (des)conhecido e (des)necessário?** SINTAJ, Bahia. 2018. Disponível em: <https://sintaj.org/artigo/feminismo-juridico-desconhecido-e-desnecessario/>, acesso em: 29/10/2019.

TSANG, Teresa. How Pedophile Culture Has Affected How We See Beauty - (Why do grown women want to feel and look like they did when they were younger?). **Odyssey**, 2015. Disponível em: <https://www.theodysseyonline.com/pedophile-culture>, acesso em 29/05/2019.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil; CARVALHO, Salo de. Criminologia feminista com criminologia crítica: perspectivas teóricas e teses convergentes. **Revista Direito e Práxis, Ahead of Print**, Rio de Janeiro, 2019.

A RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA LGBTFOBIA FAMILIAR NAS RELAÇÕES PARENTAIS

Anna Karoline Tavares Marsicano de Brito ¹
Glauber Salomão Leite ²

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar a incidência da responsabilidade civil nas relações parentais em decorrência dos casos de LGBTfobia no âmbito familiar, a partir de uma análise dos deveres legais que os pais possuem perante os seus filhos e dos danos psicossociais que o preconceito e a discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero podem causar nestes. Para a melhor compreensão do tema, serão elucidadas a evolução social e jurídica da estrutura familiar e a atual situação da população LGBT no Brasil, assim como serão desenvolvidos os aspectos atinentes à responsabilidade civil no ordenamento jurídico e a aplicação deste instituto no Direito de Família diante da contraposição entre a autonomia privada e a intervenção estatal nas relações interpessoais. Quanto à metodologia, foram adotados os métodos observacional e dedutivo, sendo a pesquisa realizada através de uma revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Responsabilidade civil; Relações parentais; *LGBTfobia*.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui como finalidade principal analisar a possibilidade de configuração da responsabilidade civil nas relações familiares em decorrência de atos atentatórios à dignidade da pessoa humana e aos demais direitos que dela resultem, sendo tais situações ensejadas, especificamente, pela LGBTfobia que permeia as relações parentais, tendo como pressuposto a interpretação jurídica que insere o respeito e o acolhimento da liberdade de expressão da orientação sexual e identidade de gênero da prole como deveres que necessitam ser assegurados pelos seus pais, conforme as disposições da Constituição Federal de 1988 e das legislações infraconstitucionais.

Esse tema foi escolhido em razão do índice expressivo de pessoas LGBT que vivenciaram ou ainda enfrentam inúmeras dificuldades para exercerem a sua orientação sexual e identidade de gênero livremente, tendo em vista que, além da sociedade ser predominantemente intolerante, ao se analisar a raiz destas problemáticas, percebe-se que na maioria dos casos as ações preconceituosas iniciam-se no âmbito doméstico, uma vez que as primeiras e mais intensas relações dos indivíduos ocorrem com seus próprios familiares,

¹ Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, karoltavaress@gmail.com;

² Professor orientador: Doutor, Universidade Estadual da Paraíba - PB.

demonstrando, deste modo, que muitas das posturas intolerantes da advindas da sociedade são, na verdade, reflexos de uma educação e formação familiar conservadora.

Assim, mesmo diante de avanços jurídicos e legislativos, inúmeras são as possibilidades de situações que desaguam na violação de direitos fundamentais, uma vez que muitas pessoas carregam em si preconceitos enraizados, derivados de uma cultura social excludente que privilegia determinados segmentos de indivíduos em detrimento de outros grupos. E, tal quadro de intolerância permeia muitas das relações sociais na qual um indivíduo pode fazer parte, sendo comum que a família esteja incluída neste rol de relações prejudiciais, constituindo um ambiente proliferador de discursos e posturas preconceituosas, indo de encontro com sua função social atribuída em lei.

Para a consecução do objetivo proposto a pesquisa possui, quanto aos fins, caráter explicativo, levando em consideração que visa elucidar temas relevantes para o direito e, quanto aos meios, possui perfil bibliográfico, uma vez que foi realizada através de uma revisão literária acerca do tema. Além disso, foram adotados os métodos observacional e dedutivo, que contribuem para a construção do entendimento a respeito do tema.

METODOLOGIA

De acordo com Fachin (2006, p. 29), o método pode ser conceituado como um instrumento de conhecimento, capaz de proporcionar ao pesquisador a orientação que viabilizará o planejamento e a execução de sua pesquisa. Para a consecução desta pesquisa, o primeiro método adotado foi o observacional, haja vista que proporciona a captação de fenômenos como a LGBTfobia familiar, a partir de uma análise crítica do cotidiano; o segundo método escolhido, por sua vez, foi o dedutivo, levando em consideração que o mesmo possibilita que a pesquisa, pautada em premissas gerais, alcançasse as especificidades propostas.

Para a classificação da pesquisa, utilizou-se como base a taxinomia que a qualifica em dois critérios básicos, sendo eles: quanto aos fins e quanto aos meios. Inicialmente, no que se refere aos fins, a pesquisa é explicativa, uma vez que foi construída uma elucidação acerca de temas como os aspectos da entidade familiar no ordenamento jurídico brasileiro, os conceitos de orientação sexual e identidade de gênero, os motivos que ocasionam a LGBTfobia no âmbito familiar e a aplicação da responsabilidade civil nas relações parentais. Quanto aos meios, a pesquisa possui caráter bibliográfico, isto porque foi realizado um estudo sistematizado desenvolvido com base em materiais publicados sobre o tema.

1. BREVE ANÁLISE DAS RELAÇÕES FAMILIARES NO DECORRER DO TEMPO

A formação e a manutenção de grupos de indivíduos pautadas na necessidade de perpetuação da espécie e de convivência, assim como em laços afetivos é longínqua, antecedendo as regulamentações jurídicas das relações familiares, representando, conforme as palavras de Dias (2015), um fato natural e inerente aos seres humanos.

Apesar de não existir uma forma estática e concisa para apresentar uma definição de família, uma vez que as relações interpessoais são dinâmicas e estão constantemente em processo de alteração, é possível afirmar que a família é o agrupamento humano mais antigo, levando em consideração que todo indivíduo nasce em razão de uma família e, geralmente, permanece no âmbito desta, associando-se aos seus demais membros.

Analisando a evolução social e jurídica das relações familiares, percebe-se que as bases estruturais da família ocidental começaram a ser formalizadas na antiguidade clássica, tendo como referência de maior destaque a organização realizada pela civilização romana. Elucidando a dinâmica desta estrutura familiar na antiguidade, Pereira (2018, p. 42) explica:

o pater era, ao mesmo tempo, chefe político, sacerdote e juiz. Comandava, oficiava o culto dos deuses domésticos (*penates*) e distribuía justiça. Exercia sobre os filhos direito de vida e de morte (*ius vitae ac necis*), podia impor-lhes pena corporal, vendê-los, tirar-lhes a vida. A mulher vivia *in loco filiae*, totalmente subordinada à autoridade marital (*in manu mariti*), nunca adquirindo autonomia, pois que passava da condição de filha à de esposa, sem alteração na sua capacidade.

Posteriormente à antiguidade, com a queda do império romano e a ascensão do cristianismo, dando início ao período da idade média, a igreja católica assumiu a função de disciplinar o casamento, chegando a considerá-lo um sacramento. O direito canônico, portanto, passou a regulamentar as relações familiares, não apenas reforçando os preceitos estruturados na antiguidade clássica, mas também ampliando as restrições para a formalização da família, já que os requisitos possuíam raízes estritamente religiosas, limitando os que não se adequassem aos moldes estabelecidos.

Este cenário foi alterado na idade moderna com o advento da revolução industrial, no século XVIII, que acarretou inúmeras transformações no funcionamento da sociedade. O novo modelo de produção econômica exigia que mais pessoas adentrassem ao mercado de trabalho e que a população migrasse da zona rural para a zona urbana, onde havia maior concentração de oportunidades laborais. Diante dos novos anseios sociais,

a mulher ingressou no mercado de trabalho, deixando o homem de ser a única fonte de subsistência da família. A estrutura da família se alterou, tornou-se nuclear,

restrita ao casal e a sua prole. Acabou a prevalência do seu caráter produtivo e reprodutivo. A família migrou do campo para as cidades e passou a conviver em espaços menores. Isso levou à aproximação dos seus membros, sendo mais prestigiado o vínculo afetivo que envolve seus integrantes. (DIAS, 2015, p. 30)

A partir do referido marco histórico, dá-se início a um processo de revalorização dos vínculos familiares através do enaltecimento do afeto, que começou a ser considerado como a base de estruturação da família, afastando perspectivas meramente negociais e/ou econômicas para a sua constituição.

Realizando uma contextualização histórica no Brasil, percebe-se que os regramentos atinentes às formações familiares no país sofreram grande influência europeia em decorrência do processo de colonização por povos deste continente. Os antepassados brasileiros marcados por uma forte onda conversadora não proporcionaram, de início, posturas inovadoras quanto à normatização do Direito de Família, dificultando mais que o comum a tentativa de a lei acompanhar as transformações sociais.

O Código Civil de 1916 é o diploma legal que consolida a evolução da lei no que diz respeito às formações e funções familiares no Brasil. Apesar de representar um marco legislativo, impulsionando a figura do Estado (e não da Igreja), através de sua atividade legiferante, como o responsável por regulamentar as relações sociais, o antigo código civil manteve todas as perspectivas conservadoras já existentes na sociedade. Sendo assim, para este diploma legal, a família brasileira era eminentemente matrimonializada, só existindo juridicamente e socialmente quando oriunda do casamento válido e eficaz, sendo qualquer outro arranjo familiar existente socialmente marginalizado. Além desta característica marcante, o modelo estatal também apresentava uma família “patriarcal, hierarquizada, heteroparental, biológica, institucional vista como unidade de produção e de reprodução” (FARIAS e ROSENVALD, 2010, p. 12).

Posteriormente a uma série de mudanças sociais e legislativas ganharam reforços positivos com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que, em seu texto, rompeu com a reprodução de inúmeros estigmas sociais das legislações anteriores, tendo em vista que a atual Lei Maior está pautada em princípios democráticos, isonômicos e pluralistas, que visam assegurar o exercício do direito à dignidade da pessoa humana, sendo este, inclusive, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

A concepção constitucional da família adotou uma nova ordem de valores, privilegiando a dignidade da pessoa humana, destacando como importantes elementos das relações familiares os vínculos afetivos que baseiam sua formação. De acordo com Gonçalves (2017), a mudança que a Constituição Federal de 1988 baseou-se em três eixos básicos, sendo

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

estes: a) pluralismo familiar; b) isonomia entre os integrantes da família e, c) não discriminação filial.

O artigo 226, caput, da CRFB/88 positiva a proteção constitucional à família, na medida em que estabelece que ela é a base da sociedade e que tem amparo especial por parte do Estado. Ademais, acrescenta o § 8º do supracitado artigo, que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, demonstrando que é função essencial do Estado resguardar as relações familiares, dada a sua relevância na sociedade.

No que se refere as relações parentais, o Direito de Família passou a utilizar-se do instituto denominado poder familiar, preconizando que é inerente a ambos os pais cuidarem de todos os interesses dos seus descendentes, de forma a garanti-los os direitos previstos em lei. Positivando tal ideia, paralelamente as demais proteções concedidas à família em sua totalidade, a Constituição Federal de 1988 elencou, em seu artigo 227, caput, os deveres que a família necessita prestar em favor sua prole, expandindo as obrigações do poder de família para a sociedade e o Estado

O Código Civil de 2002, por sua vez, não acompanhou efetivamente as mudanças alcançadas pela Lei Maior, no entanto, constitucionalizou-se ao passo em que afastou o seu caráter individualista e patrimonialista, que são resquícios das disposições legais do século anterior, passando a universalizar e humanizar as suas regulamentações através da aplicação e interpretação de suas normas conforme as disposições constitucionais, visando assegurar aos individuais, sociais e coletivos.

2. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ORIENTAÇÃO SEXUAL, IDENTIDADE DE GÊNERO E LGBTFOBIA

A violência contra a população LGBT se faz presente em diversas áreas da sociedade, podendo ocorrer nos espaços públicos, nos ambientes de trabalho, nas instituições de ensino e, também, em meio ao universo familiar. Ao divergir do padrão de orientação sexual e identidade de gênero socialmente legitimados e impostos por uma longa construção histórica e cultural, os indivíduos encontram-se sujeitos a sofrer inúmeras consequências que vão desde a violência simbólica e psicológica até a violência física, que podem se manifestar de maneira isolada ou cumulativa, assim como influenciar crimes de ódio que resultem em morte.

Destarte, segundo Dantas (2016), a LGBTfobia pode ser compreendida como o ódio, medo ou repulsa irracional perante a homossexualidade, bissexualidade ou identidade de

gênero, submetendo ao indivíduo a uma posição de inferioridade em razão de possuir relações afetivas com pessoas do mesmo gênero ou pela contraposição aos conceitos do feminino ou masculino impostos socialmente.

No Brasil não existem estatísticas oficiais por parte dos órgãos de segurança pública que possam registrar, acompanhar e produzir dados que subsidiem a ação política dos movimentos sociais na reivindicação para a criação de políticas públicas de enfrentamento a LGBTfobia, tendo em vista que esta modalidade de discriminação, até junho do presente ano, não era penalmente criminalizada, dificultando a apuração dos casos concretos que, na prática, acabavam sendo reportados como violências sem motivação específica, descaracterizando o caráter LGBTfóbico.

É válido destacar que o plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 e o Mandado de Injunção 4733 relatados, respectivamente, pelos ministros Celso de Mello e Edson Fachin, reconheceu a mora do Congresso Nacional pela não edição uma lei que criminalize a LGBTfobia, determinando que até que sobrevenha uma lei específica sobre o tema, as ações atentatórias aos direitos da comunidade LGBT sejam enquadradas como o tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei nº 7.716/1989).

3. A RESPONSABILIDADE CIVIL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Conforme os ensinamentos de Gagliano e Filho (2017), o termo “responsabilidade” advém do verbo em latim *respondere*, palavra que remete à noção de que um indivíduo deve assumir as consequências jurídicas dos atos que seja o causador, estando o conceito, portanto, ligado ao surgimento de uma obrigação que deriva de uma atividade anterior, ou seja, um dever jurídico que decorre de um fato jurídico.

A responsabilidade civil consiste em um dever jurídico derivado que visa restaurar um dano causado pela violação de um dever jurídico originário, seja por um ato comissivo ou omissivo, através de uma prestação pecuniária denominada indenização. A obrigação de indenizar permite que o agente arque com as consequências resultantes de sua ação, na intenção de ressarcir os prejuízos morais e/ou patrimoniais.

O Código Civil de 2002 sistematizou a matéria atinente à responsabilidade civil, tendo disposto em sua parte geral os artigos 186, 187 e 188 que consignam regras gerais acerca do tema, além de ter dedicado um capítulo especial e autônomo para complementar estas regulamentações. Cabe ressaltar que este diploma legal repetiu, em grande parte, alguns

dispositivos do Código Civil de 1916, trazendo poucas inovações ao tema, cabendo, desta forma, à doutrina e jurisprudência construírem os aspectos omissos da lei.

Restringindo-se aos ensinamentos acerca da responsabilidade civil subjetiva, uma vez que esta modalidade é a que importa para o presente trabalho dada a sua natureza jurídica, a partir de uma análise do artigo 186 do Código Civil de 2002 é possível extrair os elementos que compõem a responsabilidade civil, sendo tais elementos os requisitos necessários para a configuração do dever de indenizar no caso concreto.

Estabelece o supracitado artigo que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”, evidenciando que são quatro os pressupostos para a configuração da responsabilidade civil, sendo estes: a) ação ou omissão; b) culpa ou dolo do agente; c) nexo de causalidade e, d) dano causado à vítima.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apesar dos avanços legislativos que consagram que nenhuma criança ou adolescente devem ser objeto de discriminação ou violência, cabendo à família assegurar a consecução destes direitos, o cotidiano de parcela dos indivíduos incluídos nessa faixa etária não corresponde aos objetivos desenvolvidos em lei, uma vez que ainda é recorrente a exposição de jovens LGBT a situações caóticas e vexatórias no âmbito doméstico, sendo tais ações resultantes do preconceito de seus pais quanto a diversidade sexual e de gênero.

Conforme Feitosa (2016) explica, a discriminação familiar revela o quão podem ser violentas as relações parentais, desmistificando a visão idealizada de um ambiente permeado apenas pelo afeto e a boa convivência entre os membros que integram a família. Ocorre que, é persistente a onda punitiva nos lares que possuem algum indivíduo LGBT, em razão do pensamento heteronormativo que domina a sociedade, fazendo com que muitos pais alimentem a noção de que seu filho ter uma orientação sexual ou identidade de gênero destoante da que é pregada como comum representa um grave erro que deve ser corrigido.

A violência é multicausal, reforça as relações de poder existentes na sociedade e, pode se manifestar de diversas formas, afetando não apenas a integridade física dos indivíduos, mas também seus aspectos morais, mentais, sexuais e patrimoniais. A fim de demonstrar esse conteúdo na prática, conforme uma pesquisa que visou identificar quais os tipos de violência sofrida por jovens LGBT no ambiente familiar e os impactos do preconceito na saúde deste grupo de pessoas, pôde-se perceber que

Os adolescentes referiram serem vítimas de diversos tipos de violência física, verbal, psicológica e sexual [...] A violência física não foi considerada tão frequente quanto a verbal e a psicológica, sendo mais constante contra os adolescentes homossexuais do sexo masculino. Entrementes, nesse sentido, além da agressão física, propriamente dita, foram identificados relatos pessoais e de terceiros, a respeito de ameaças de agressão dessa natureza e tentativas de homicídio [...] A violência verbal foi um tipo de violência em que os adolescentes significaram como de muito sofrimento. Nesses casos, essa violência foi caracterizada, principalmente, pelo uso de ofensas e termos pejorativos referentes à condição sexual do adolescente, mas também do uso de palavras para oprimir e pressionar o adolescente [...] A violência psicológica, ou simbólica, foi tratada tanto como a mais preponderante, quanto àquela que compõe o cotidiano do adolescente homossexual, que enfrenta no dia a dia, situações de preconceito, opressão, tratamento diferenciado, dentre outras formas de exclusão [...] A violência sexual, ainda que não presente na maioria dos relatos, foi destacada como um risco em potencial aos adolescentes homossexuais, principalmente aos do sexo feminino, atribuindo ainda uma prevalência maior aos casos de assédio sexual, ameaças e tentativas de abuso. (NATARELLI, 2015, p. 666)

A recorrência destas posturas demonstra a vulnerabilidade dos jovens LGBT que, ao revelarem e vivenciarem sua orientação sexual e identidade de gênero, são inibidos pelas reações negativas que fomentam a violência. O não acolhimento familiar, a curto ou longo prazo, pode acarretar danos ao desenvolvimento saudável dos adolescentes LGBT, contribuindo para o surgimento de comportamentos depressivos, desenvolvimento de ansiedades e medos excessivos, além de idealizações e tentativas de suicídio.

Diante da gravidade das implicações psicossociais que a LGBTfobia no âmbito familiar pode causar às vítimas, faz-se necessário analisar o tema sob uma perspectiva jurídica, com a finalidade de verificar se há a incidência da responsabilidade civil e a possibilidade de judicialização nos casos em que ocorram estas ações discriminatórias.

A conduta, primeiro elemento que compõe a responsabilidade civil, pode ser caracterizada por meio de uma ação ou omissão de natureza ilegal, isto é, por uma atividade que contrarie as indicações da lei, sendo suficientemente capaz de causar danos ao indivíduo lesado. No tocante aos casos de LGBTfobia que permeia as relações parentais, estas condutas são dotadas de teor preconceituoso e discriminatório, podendo acontecer tanto por meio de ações positivas dos pais, quanto pela ausência do cumprimento de algum dever legal, tendo em vista que os filhos podem ser submetidos à constante agressão verbal, violência psicológica, castigos que visem punir e “corrigir” sua orientação sexual ou identidade de gênero, assim como podem sofrer danos em razão do abandono físico ou emocional de seus genitores que, ao não aceitarem sexualidade de seus filhos, podem distanciar-se deles e deixarem de cumprir as obrigações que devem, tais como prestar auxílio financeiro, emocional, psicológico e moral.

O segundo pressuposto para a caracterização da responsabilidade civil leva em consideração o animus do agente causador do dano, verificando se ele agiu com a intenção de

obter o resultado danoso ou pela falta de diligência em sua conduta. A análise deste elemento é abstrata, levando em consideração que, por se tratar da responsabilidade civil subjetiva, a culpa deverá ser demonstrada e plausivelmente comprovada na instrução do processo. Contudo, é interessante observar que mesmo sendo comum que parcela da sociedade considere determinadas ações como necessárias para resguardar a ordem, a moral e os costumes nutridos no âmago de suas famílias, a naturalização de posturas discriminatórias não pode ser relativizada na aplicação do direito, uma vez que, por mais compreensível que seja a dificuldade que algumas pessoas têm em aceitar aquilo que divirja do que elas considerem normal, dada a cultura preconceituosa enraizada na população, nada justifica a adoção de posturas contrárias a lei e prejudiciais à vida das demais pessoas, devendo ser traçado um limite entre as opiniões individuais e as posturas ilegais.

O terceiro elemento que constitui a responsabilidade civil é representado pela demonstração da relação de causalidade e, assim como no caso anterior, deve ser comprovado diante da análise da situação fática, observando se as condutas tomadas pelo agente resultaram nos danos causados à vítima. Neste aspecto, é importante trazer à tona o fato de que o ordenamento jurídico atribuiu deveres específicos para os pais cumprirem em benefício de seus filhos, na intenção de que aqueles sejam comprometidos com o processo de desenvolvimento das identidades destes, deixando claro que as ações tomadas no ambiente familiar causam impactos diretos na vida dos jovens. Sendo assim, na medida em que estes deveres são descumpridos e a finalidade da convivência familiar é desvirtuada, todas as ações negativas tomadas pelos pais começam a repercutir de forma prejudicial na vida dos filhos, uma vez que o condão entre as atitudes e as consequências no âmbito das relações parentais é intenso.

O último elemento diz respeito ao dano sofrido pela vítima, onde sua configuração deve ser demonstrada e analisada com cautela e domínio técnico, haja vista que na maioria dos casos os danos causados advêm de situações íntimas e subjetivas, sendo necessário, para tanto, a exploração dos mais variados meios de prova admitidos em direito, cabendo destacar neste ponto a importância da estruturação de um trabalho multiprofissional capaz de elucidar os impactos sofridos pelo promovente da ação indenizatória. No que se refere aos danos causados pela LGBTfobia nas relações parentais, a partir da análise do tópico anterior, não resta dúvidas quanto à ofensa à dignidade da pessoa humana, à integridade física e psíquica que os jovens LGBT podem sofrer em razão do preconceito existente em sua família, sendo necessário que eles tenham a salvo todos os seus interesses e que sejam ressarcidos quando seus direitos forem violados.

Após a análise da viabilidade de incidência do instituto da responsabilidade civil nas situações pertencentes ao direito de família, torna-se fácil a compreensão de que as violações aos direitos dos jovens LGBT que resultem das ações danosas causadas por seus pais podem ser apreciadas em juízo, em conformidade com o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, ao estabelecer que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Sendo assim, tendo como premissa o fato de que a família deve representar um núcleo de afeto, respeito e seguridade para todos os seus membros, afastando qualquer tipo de postura que denigra a integridade física, psíquica ou emocional das pessoas que a constitui, ocorre a caracterização da responsabilidade civil diante de ações discriminatórias nas relações parentais que sejam motivadas pelo preconceito decorrente das questões de orientação sexual e/ou identidade de gênero. Portanto, descarta-se os argumentos contrários que relativizem as condutas danosas em detrimento da autonomia privada que permeia as relações familiares, uma vez que o poder de família concedido aos pais, mesmo que garanta a faculdade de estabelecer o modo como eles criarão seus filhos, não permite que o ambiente familiar seja um local permissivo para a ocorrência da violação de direitos, restando claro que, caso não haja, no caso concreto, a compreensão da multiplicidade sexual e de identidade de gênero por parte dos pais, nada justifica o descumprimento do dever legal de cuidar de seus filhos, resguardando-os de qualquer forma de violência e discriminação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como foi visto no decorrer do trabalho, ao longo do tempo a estrutura familiar sofreu uma série de mudanças, adaptando-se ao contexto social e as necessidades de cada época, até alcançar a atual dinâmica de seu funcionamento e regulamentação jurídica. No cenário brasileiro, a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002 inauguraram novas perspectivas no âmbito das relações familiares, a partir da atribuição de uma finalidade social a este núcleo de pessoas, conferindo isonomia e obrigações recíprocas aos membros que a integram, com a finalidade de tornar esta instituição social um mecanismo garantidor de direitos fundamentais.

No entanto, apesar das disposições legislativas que visam a proteção dos direitos da criança e do adolescente, a família ainda assim pode representar um ambiente repressor e causador de danos aos seus membros, a partir do descumprimento dos deveres legais que os pais possuem em detrimento de seus filhos. Neste cenário, o preconceito a discriminação por

orientação sexual e identidade de gênero presente nas relações parentais constituem graves ameaças ao asseguramento dos direitos pertencentes aos jovens LGBT, que não devem ser submetidos a situações degradantes no próprio ambiente familiar, afinal, se a família, que é considerada a base da sociedade, descumpre as responsabilidades atribuídas por lei e discrimina seus integrantes, acaba-se promovendo a repercussão de posturas excludentes e a falsa noção de que o preconceito é algo comum e compreensível.

Diante dos inúmeros danos psicossociais causados aos indivíduos que enfrentam a LGBTfobia no ambiente familiar, faz-se necessário que o Poder Público intervenha, preventiva e repressivamente, em situações que ensejem o desrespeito à dignidade da pessoa humana, mesmo que estas ações ocorram no âmbito privado das relações familiares, uma vez que o Estado possui a prerrogativa de preencher as lacunas sociais que não são benéficas para a sociedade.

É claro que os sentimentos presentes nas relações familiares não podem ser regulamentados em lei, sendo impossível que a legislação, por si só, obrigue um indivíduo a amar ou aceitar as singularidades de um ente familiar. Contudo, tal fato não enseja na disponibilidade ou inobservância dos deveres atribuídos aos pais em favor de seus filhos, de modo que, mesmo não havendo a compreensão ou concordância com os aspectos particulares da vida destes, o dever de cuidar e respeitar não pode ser relativizado e descumprido, uma vez que estes aspectos nas relações parentais não são volitivos, mas sim taxativos.

Portanto, mediante o descumprimento do dever de cuidar, respeitar e resguardar os filhos de qualquer tipo de discriminação e violência, os responsáveis legais devem ressarcir os danos que suas condutas causaram a sua prole, mesmo que estas consequências sejam imateriais, tendo em vista que, além destas ações constituírem atos contrários à lei, os impactos que causam à saúde e qualidade de vida das vítimas podem ser irreversíveis, carecendo, desta forma, da tutela estatal em razão da violação de direitos constitucionalmente garantidos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 54. Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 12 mar. 2019.

DANTAS, Michael Hudson. **“Dores e cores do arco-íris”**: Reflexões sobre a LGBTfobia. Monografia (graduação em serviço social). Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, Mossoró, 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 10. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 5. ed., São Paulo: Saraiva, 2006.

FARIAS, C. C. de; ROSENVALD, Nelson. **Direito das Famílias**. 2. ed. [s.l.]: Lumen Juris, 2010.

FEITOSA, Cleyton. **As diversas faces da homofobia: diagnóstico dos desafios da promoção de direitos humanos LGBT**. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/17193/11348>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

GLAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo Curso de Direito Civil – Responsabilidade Civil**. 15. ed., São Paulo: Saraiva, 2017. 3 v.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro - direito de família**. 14. ed., São Paulo: Saraiva, 2017. 6 v.

NATARELLI, Taison Regis Penariol. O impacto da homofobia na saúde do adolescente. Disponível em: <<http://www.uneb.br/enlacandosesexualidades/files/2015/07/enl35.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

NORONHA, Maressa Maelly Soares; PARRON, Stênio Ferreira. **A evolução do conceito de família**. Disponível em: <http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170602115104.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2019.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de Direito Civil – direito de família**. 26. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2018. 5 v.

RAMOS, Luana Moreira Cruz. **A criminalização da homofobia**. Monografia (graduação em direito). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

SILVA, Cristiane Gonçalves da. **Orientação sexual, identidades sexuais e identidade de gênero**. Disponível em: <http://www.comfor.unifesp.br/wp-content/docs/COMFOR/biblioteca_virtual/GDE/mod3/Semana3_Mod3_GDE.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2019.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. 8. ed., Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

DESIGUALDADES DE GÊNERO E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: EM TEMPOS DE CRISE A MULHER NEGRA E POBRE É A PRIMEIRA A SENTIR

*Carla Dayane Santiago do Nascimento¹
Lidiane Silva de Oliveira²
Maria Tereza de Oliveira³*

RESUMO

O presente artigo analisa aspectos acerca da submissão da mulher ao longo da história, a sororidade feminina e a inserção da mulher no mercado de trabalho no contexto de exclusão social. O objetivo geral é refletir sobre as desigualdades de gênero no Brasil, a partir das dificuldades de acesso das mulheres a educação formal e a falta de oportunidade das mesmas no mercado de trabalho. Tem como objetivos específicos: a) analisar os desafios enfrentados pela mulher, especialmente as mulheres negras, em uma sociedade que tem como base das relações sociais o patriarcado, o machismo e o racismo estrutural; b) identificar as redes sociais que fortalecem os movimentos feministas, a partir da sororidade, e c) refletir sobre as contribuições do movimento feminista no âmbito do Estado. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e de campo, através de um questionário, com perguntas abertas e fechadas, roteiro de entrevistas semiestruturadas, observação e diário de campo. As entrevistas foram realizadas com um grupo de treze mulheres que estavam acampadas na lateral do prédio da Governadoria, no Centro Administrativo do Estado do RN, localizado a Av. Senador Salgado Filho, 1 - Lagoa Nova, Natal/RN, no dia 5 de junho de 2019, lutando pelos direitos de seus companheiros, que se encontravam encarcerados nos perídios do RN. O estudo demonstrou que a mulher, negra e mãe solo, apesar de ocupar um espaço significativo no Brasil, muitas delas acabam se afastando do mercado de trabalho formal, como também de sua formação acadêmica no âmbito das relações sociais.

Palavras-chave: Exclusão, Direitos humanos, Movimentos feministas, Sororidade, Mulheres negras.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho surgiu a partir de uma reflexão da campanha do Conselho Federal de Serviço Social para celebrar o dia do Assistente Social sob o tema: “Se cortam direitos, quem é preta e pobre sente primeiro”. O racismo no Brasil é estrutural e, na atual conjuntura, todos os dados apontam que as mulheres são a maioria da população brasileira e as que mais buscam o Serviço Social, sendo também as mais atingidas quando os direitos da classe trabalhadora sofrem desmontes, daí a categoria incorporar essa luta (CFESS, 2019).

¹ Graduada do Curso de Serviço Social do Centro Universitário FACEX – UNIFACEX, Natal – RN. E-mail: carlasantiago0@yahoo.com.br

² Graduada do Curso de Serviço Social do Centro Universitário FACEX – UNIFACEX, Natal – RN. E-mail: lidycabugi@hotmail.com

³ Mestra em Filosofia pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Graduação em Serviço Social e Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Professora do Curso de Serviço Social do Centro Universitário FACEX – UNIFACEX, Natal - RN. E-mail: terezafilosofa6@gmail.com

Segundo o CFESS, a categoria precisa compreender como o racismo atinge a população usuária do Serviço Social, porque é no âmbito do cotidiano profissional que se dão as respostas das demandas advindas das múltiplas expressões da questão social. Demandas que chegam pela falta de acesso aos direitos sociais (educação, cultura, emprego, água, saneamento básico, alimentação adequada e saudável, etc.), ausência de direitos econômicos que impede a autonomia financeira feminina e seu reconhecimento como sujeito de direitos, bem como a ausência de direitos políticos. A ótica da ofensiva neoliberal aprofunda a desigualdade social, e leva as mulheres ao pauperismo. O Serviço Social precisa de um olhar não só de classe, mais também de raça e gênero.

Os primeiros registros da luta das mulheres por direitos a liberdade foi a partir da Revolução Francesa e durante a Revolução Industrial. Segundo Gurgel, antes mesmo de Marx e Engels, a escritora Flora Tristan escreveu o livro *União Operária*, que propunha criar uma Associação Internacional de Trabalhadores e Trabalhadoras, se configurando como a primeira socialista a escrever sobre a indissociabilidade da luta das mulheres com a luta de classe (GURGEL, 2010).

Dentre esses momentos históricos, durante o processo de urbanização e pós revolução industrial, surge o movimento sufragista iniciado pelas britânicas no início do século XX se alastrando por todos os continentes. No Brasil, o primeiro registro de movimento feminista foi em 1910. As mulheres se reuniram na capital do país para reivindicarem direitos políticos e igualdade de direitos entre homens e mulheres, liderado pela professora baiana, indigenista Leolinda de Figueiredo Daltro.

A luta sufragista no Brasil teve como protagonistas, pelos seus feitos históricos, várias mulheres. A primeira brasileira com direito a votar e ser votada foi a professora Celina Guimarães Viana, nascida em Natal, no ano de 1898, mesmo antes da aprovação do voto feminino. Em 25 de novembro de 1927, aos 29 anos de idade, faz um requerimento para obter registro como eleitora da cidade de Mossoró/RN. O deferimento foi baseado na lei nº 660, do Estado do Rio Grande do Norte, datada de 25 de outubro de 1927. Essa mesma lei permitiria que outra norte-rio-grandense, Luíza Alzira Teixeira Soriano (1896-1963), fosse a primeira prefeita eleita no Brasil e na América Latina, com 60% dos votos válidos, no município de Lajes, Rio Grande do Norte. No Brasil, o direito ao voto só se deu em 1932, através do Código Eleitoral de 1932 e na Constituição de 1934. No entanto, só poderiam votar mulheres solteiras e viúvas acima de 21 anos, as casadas somente com autorização de seus maridos (HANSEL, 2017).

Outro movimento que surgiu e se desenvolveu durante o iluminismo do século XVIII foi o abolicionismo, que teve a participação também das mulheres, cujo objetivo foi a abolição da escravatura e do comércio de africanos. As abolicionistas impulsionaram o movimento feminista e, ao mesmo tempo, o ativismo político do século XIX, na luta por igualdade de direitos e pela emancipação feminina.

A abolição apresentou significados diversos para a mulher negra e para a mulher branca em virtude do fato de as mudanças operadas no sistema de estratificação em castas não serem acompanhadas, no mesmo grau, por mudanças na estratificação à base do sexo. Com efeito, a mulher negra ganha, com a deterioração da sociedade de castas, pelo menos a liberdade formal que lhe era negada anteriormente (SAFFIOTI, 2013, p. 252).

A trajetória da mulher na sociedade classista, ao longo da história, foi marcada por lutas em defesa dos direitos humanos: civis, políticos, sociais, culturais e direitos sexuais. Até o século XIV as mulheres não tinham direitos a educação, não participavam da política, não tinham poder de decisão, nem o direito de votar e ser votada. Sua formação educacional era baseada em princípios morais referenciados pela doutrina cristã e na valorização dos bons costumes impostos pela sociedade marcada pelo patriarcalismo.

As ideias disseminadas pelo patriarcalismo se tornaram senso comum e fazem parte do imaginário e do subconsciente das sociedades ao longo dos séculos, se manifestando principalmente através da institucionalização do machismo, transmitido de geração para geração, antes mesmo do período grego helenístico, como um sistema opressor e patriarcal, o qual concebe as mulheres como objetos de satisfação masculina e, conseqüentemente, julgadas como inferiores.

Segundo Stamatto (2002), a educação da mulher brasileira teve início através da ordem religiosa católica, cujo objetivo era educá-las para o lar, serem boas mães e esposas, ou para a vida religiosa. Nessas instituições haviam a presença de mulheres negras, encarregadas pelos serviços domésticos, enquanto que as internas eram educadas e catequizadas com vistas a uma formação pautada na desigualdade de raça e de classe. Nesse sentido, a primeira escola de ler e escrever fundada no Brasil foi em 1549, sendo frequentadas somente por homens brancos, formando assim a elite brasileira.

A escolarização feminina só se deu a partir das reformas pombalinas, com muitas restrições, como por exemplo a separação do ensino por sexo. “Somente professoras mulheres podiam dar aulas às meninas e professores homens aos meninos e nunca as meninas estariam ao lado dos meninos na mesma sala de aula” (STAMATTO, 2002, p. 3)

A inserção das mulheres no magisterio público se deu através da lei de 15 de outubro de 1827, conhecida como Lei Geral, que previa a igualdade entre os salários para os mestres e as mestras. No entanto, o decreto de 27 de agosto de 1831, no artigo 6, determinava que:

“os salários previstos em lei somente fossem percebidos por aqueles professores habilitados nas matérias de ensino indicadas na Lei Geral, por concurso. Os governos provinciais tinham a autorização de contratar candidatos não aprovados caso não houvesse nenhum aprovado, à condição de pagá-los com salários menores. Ora, não havendo escolas de formação para as meninas e não sendo ministradas todas as matérias nas escolas de primeiras letras femininas, podemos entrever que as moças eram possivelmente as candidatas contratadas ganhando menos (STAMATTO, 2002, pg. 5).

No Brasil, a formação sociohistórica tem no espectro do patriarcalismo, a herança do sistema escravocata, e o legado do latifúndio e do coronelismo, predominando a cultura machista, numa sociedade em que os interesses entre as classes sociais são profundamente contraditórios e antagônicos, onde a figura do “senhor” assume características dominantes, considerado os donos dos meios de produção sobre a figura do “trabalhador”, aquele que vende sua força de trabalho para garantir o acúmulo do capital e, ao mesmo tempo, ser o provedor da família. Esse modelo de sociedade onde a cultura machista se tornou hegemônica se estende as esferas da vida social, presentes especialmente nas relações familiares e nas instituições educacionais e religiosas. A falta de igualdade entre os sexos nos séculos XIX e XX foi um dos fatores que contribuiu para o fortalecimento das ideias sustentadas em preconceitos e estereótipos, responsáveis pela consolidação de uma sociedade machista.

Nesse sentido, Rezende aborda a questão do patriarcado sob duas perspectivas: as esferas pública e privada.

No patriarcado privado, por um lado, o homem, como pai ou marido, encontra-se na posição de opressor e de beneficiário da subordinação das mulheres, sendo seu principal mecanismo a exclusão das mulheres da esfera pública. No patriarcado público, por outro lado, as mulheres têm acesso às esferas público e privada, ou seja, sua participação política não é impedida formalmente, como no patriarcado privado; entretanto, a subordinação das mulheres persiste em ambas as esferas, havendo apenas a passagem de uma relação de subordinação privada, como a que no âmbito doméstico, para uma subordinação coletiva [...] (REZENDE, 2015, p. 21).

A cultura machista é gestada a partir do patriarcado público, de forma excludente, perpassando pela escola e por todas as instituições das esferas pública/privada da sociedade brasileira. Com a expansão dos modos de produção da sociedade capitalista a mulher é requisitada a assumir novos espaços sociais, especialmente no âmbito do trabalho e da indústria, como mão de obra barata, vendendo sua força de trabalho tal qual o homem, porém com uma dupla jornada de trabalho: trabalhando em casa como cuidadora do lar, dos filhos e do marido

e, como trabalhadora/operária para suprir as necessidades criadas pelo sistema capitalista, ao mesmo tempo em que, com o desenvolvimento das forças produtivas, começa o mercado a exigir dos trabalhadores e trabalhadoras uma formação profissional especializada voltada para responder as exigências do capital e das transformações no mercado.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para elaboração do artigo foi a pesquisa bibliográfica e de campo. Para a pesquisa de campo foi elaborado um questionário, com perguntas abertas e fechadas, roteiro de entrevistas semiestruturadas, observação e diário de campo.

As entrevistas foram realizadas no dia 5 de junho de 2019, com um grupo de treze mulheres que ocupavam uma área externa da lateral do prédio da Governadoria, no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, localizado a Av. Senador Salgado Filho, nº 1 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901.

O grupo estava acampado desde o dia 24 de maio de 2019, lutando contra medidas da Secretaria de Justiça e Cidadania e pelos direitos de seus companheiros apenados nos presídios do RN. Tinha também como principais reivindicações: a entrada de alimentos, a transferência de pavilhões de seus companheiros, a melhoria das condições de higiene, ampliação dos espaços nos presídios, diminuição da opressão e separação das facções, e o acesso a remédios para atender as necessidades de seus companheiros quando estivessem doentes.

Inicialmente a entrevista, semiestruturada, foi direcionada a todo o grupo, porém duas mulheres se disponibilizaram a responder as questões além das perguntas propostas. Naturalmente houve entre elas um revezamento ao responder as questões. Durante a entrevista, entre as participantes do grupo, uma se destacou, porém fez questão de deixar claro que não existia uma líder no grupo, mas que o movimento era liderado por todas.

A entrevistada de nome “Flor”, informou que elas foram se conhecendo e se organizando através de grupo de WhatsApp, formado por mulheres dos detentos. Elas deixaram claro que só deixariam o acampamento após serem recebidas pela Governadora do Estado, Maria de Fátima Bezerra (PT- RN), bem como uma resposta para as suas reivindicações.

Durante a entrevista, em uma roda de conversa, foi questionado ao grupo sobre o significado da palavra sororidade e qual a concepção, o entendimento, que as mesmas tinham em relação a palavra. Diante do silêncio, percebemos que nenhuma das mulheres tinham conhecimento acerca da palavra. Para compartilhar o significado da palavra sororidade, foi utilizado a própria experiência prática vivenciada pelo grupo. Buscou-se fazer essa relação de

forma que as mesmas percebessem o vínculo amoroso, de cuidado e a própria conotação política da experiência concreta, de luta, materializada em ações específicas na defesa dos direitos humanos.

Durante o processo dialógico, novos questionamentos surgiram acerca do significado e da importância da sororidade. Um dos depoimentos nos deixou emocionadas: “não tem como esquecer, é a mistura de soro com solidariedade”, e puderam entender que aquele ato é um exemplo de sororidade feminina, é um ato político.

DESENVOLVIMENTO

A formação social brasileira tem em suas raízes a estrutura de família burguesa e patriarcal, herdeira dos grandes latifundiários, e que formaram a elite brasileira. Essa estrutura de família é forjada para atender aos interesses do capital, constituindo assim o Estado brasileiro. Nesse contexto, a mulher negra e pobre tem dificuldades tanto da sua inserção no mercado de trabalho quanto de sua permanência nas escolas e nas universidades, tendo em vista que há vários fatores que a impedem de dá continuidade aos estudos e, conseqüentemente, permanecer atuando no mundo do trabalho: o acúmulo de carga horária devido sua dupla jornada de trabalho, as tarefas domésticas que lhes são atribuídas, excluem o tempo necessário para os estudos, sendo as questões socioeconômicas que ocasionam a evasão escolar.

No entanto, segundo Saffioti,

A mulher das camadas sociais diretamente ocupadas na produção de bens e serviços nunca foi alheia ao trabalho. Em todas as épocas e lugares tem ela contribuído para a subsistência de sua família e para a riqueza social. Nas economias pré-capitalistas, especificamente no estágio imediatamente anterior à revolução agrícola e industrial, a mulher das camadas trabalhadoras era ativa: trabalhava nos campos e nas manufaturas, nas minas e nas lojas: nos mercados e nas oficinas, tecia e fiava, fermentava a cerveja e realizava outras tarefas domésticas. Enquanto a família existiu como uma unidade de produção, as mulheres e as crianças desempenharam um papel econômico fundamental” (SAFFIOTI, 2013, p. 61- 62).

Apesar do passar dos tempos, as ideias e os comportamentos machistas continuam resistindo às novas ideias e as novas concepções do mundo, onde o tempo não terá tanta influência nas mudanças sociais. Como afirma Bauman (2001, p. 8), “os sólidos têm dimensões espaciais claras, mas neutralizam o impacto e, portanto, diminuem a significação do tempo (resistem efetivamente a seu fluxo ou o tornam irrelevante)”.

Camara (2019) afirma que recentemente o movimento feminista vem adquirindo uma nova definição, onde diferentes grupos formam uma grande rede, concebendo o feminismo como uma corrente política cujo objetivo é construir uma sociedade mais justa e igualitária para as mulheres.

Para Kemper et al. (2005) apud Basso (2006, p. 161), a rede social é uma representação das relações e interações entre indivíduos de um grupo e possui um papel importante como meio de propagação de informação, idéias e influências.

Numa sociedade patriarcal é vital o ativismo na luta pelos direitos humanos, pela liberdade, pela igualdade e pela sororidade⁴, tendo como um dos princípios fundamentais a solidariedade, fundamental nas lutas contra todos os tipos de preconceito e de exclusão. Para tanto, a teoria feminista permite que a sororidade seja para as mulheres uma corrente de ações protetoras, o que leva a solidarização de umas com as outras na perspectiva da construção de uma rede feminista sólida.

Falar de sororidade é falar das redes que se caracterizam através do apoio formado pela solidariedade feminina, na perspectiva de não fazer pré julgamentos, de não discriminar, de consumir o trabalho realizado por outras mulheres, de oferecer apoio diante das dificuldades por elas vivenciadas demonstrando confiança, não negligenciar a vida de outra mulher desmitificando o ditado que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”.

Essas redes podem ser formadas por diferentes tipos de relações, são mulheres que constroem uma ligação através de uma pauta que as unem em torno de uma mesma situação vivida ou sofrida, cujas vulnerabilidades sociais são decorrência da ausência de seus direitos. Outro tipo de rede, importantíssimo no apoio para a defesa da vida da mulher, é a rede socioassistencial formada para garantir o direito da mulher de todas as classes, mas que as mulheres das classes trabalhadoras necessitam muito mais de toda a extensão dessa rede, uma vez que elas já tiveram seus direitos básicos violados. Essa rede é formada pelas Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher - DEAM, as Casas de Passagem, os Centros de

⁴ A palavra sororidade, surge em 1960 com o termo *sisterhood*, criado pela escritora norte-americana Kate Millet. Tem o significado semântico de “irmandade de mulheres” (sister significa irmã), em tradução para outras línguas, no castelhano e em português sororidade. Segundo Marcela Lagarde, a sororidade parte de um esforço em desestruturar a cultura e a ideologia da feminilidade que encarna cada uma. Inicia-se como um processo de amizade/inimizade das mulheres e avança na amizade das amigas, em busca de novos tempos, de novas identidades. As francesas chamam essa nova relação entre as mulheres, sororité, do latín sor, irmã; as italianas dizem sororità; as feministas de língua inglesa falam sisterhood; e na América Hispânica podemos chamá-la de sororidade. Significa a amizade entre mulheres diferentes e pares, cúmplices que se propõem a trabalhar, criar, convencer, que se encontram e reconhecem no feminismo, para viver a vida com um sentido profundamente libertário (MANUAL, 2004, p. 375).

Referência de Assistência Social - CRAS, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e os Centros de Referência da Mulher.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

É importante ressaltar a desigualdade sofrida pela mulher, principalmente aquelas negras, pobres e mães solo⁵, em relação ao tempo de trabalho não pago, ou seja, aquele tempo gasto com atividades que não são remuneradas, onde na grande maioria das vezes elas executam em maior tempo de trabalho, e em diferentes turnos, reservado aos afazeres domésticos

No Brasil, os trabalhos reservados culturalmente para a população negra e com pouca ou nenhuma qualificação profissional são aqueles que requerem maior esforço: os serviços braçais e os trabalhos domésticos, herança do processo escravocrata, onde homens negros trabalhavam severamente de forma árdua, sem jornada de trabalho e sem remuneração, enquanto as mulheres ficavam com as atividades domésticas e o cuidado dos filhos de seus senhores. Durante todo o período escravocrata a educação era reservada para os senhorios, enquanto que população negra em geral, inclusive as mulheres, não tinham acesso, sendo reservado aos mesmos trabalhos braçais e serviços domésticos.

O Brasil por ser um país marcado pela desigualdade social, onde a riqueza concentra-se nas mãos de poucos, fator que reflete ainda mais somado a desigualdade de gênero nas camadas populares, foi necessário que fosse criada uma legislação específica para proteção das mulheres: a Lei Maria da Penha nº11.340, de 7 de agosto de 2006, na perspectiva de combater o ciclo de violência contra a mulher.

Segundo dados do Atlas da Violência, de 2019, houve um crescimento na taxa de homicídios femininos no Brasil, e confirma que a maioria das vítimas de violência letal são mulheres pertencente a raça/cor negra, conforme,

Enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras teve crescimento de 1,6% entre 2007 e 2017, a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9%. Em números absolutos a diferença é ainda mais brutal, já que entre não negras o crescimento é de 1,7% e entre mulheres negras de 60,5%. Considerando apenas o último ano disponível, a taxa de homicídios de mulheres não negras foi de 3,2 a cada 100 mil mulheres não negras, ao passo que entre as mulheres negras a taxa foi de 5,6 para cada 100 mil mulheres neste grupo (Atlas da Violência, 2019, p. 39).

⁵ Expressão que vêm ganhando popularidade nas plataformas online e nas redes sociais, designada pelo movimento “mãe solo”, composto por mulheres para se referir aquelas mães que são as únicas ou principais responsáveis pela criação, encarando o desafio de sozinha criar um filho.

Segundo dados do Censo SUAS 2017, há uma ampla e diversificada rede de serviços, além da presença e participação ativa de mais de 19.000 entidades da sociedade civil vinculadas à política de Assistência Social. No que se refere aos equipamentos da Assistência Social, esses são organizados a partir da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, formando uma grande rede socioassistencial.

Nesse sentido, é necessário que se faça presente uma rede de fortalecimento do movimento feminista, para que as mulheres possam apreender o significado de composição social do feminismo⁶, em torno da luta por direitos iguais, para que se possa requerer do Estado políticas públicas mais eficazes de apoio a rede feminina, com o objetivo de proteger os direitos adquiridos e efetivar os que ainda precisam avançar, garantindo não somente o salário, mais também o direito a formação, a bens e serviços como terra, água, sementes, energia e todos os serviços públicos que garantam autonomia feminina.

Novas mudanças nas instituições sociais vêm ocorrendo em decorrência da dinâmica da sociedade, onde é possível destacar as novas configurações de famílias que não necessariamente precisam de laços consanguíneos, essas mudanças também estão relacionadas com o momento histórico e contexto social a qual estão inseridos.

Desta forma a mulher mãe “solteira” termo a qual não se vem sendo utilizado entre as mulheres, porém ainda presente no vocabulário da sociedade, logo se vem adotando a expressão mãe solo, também configurada como um modelo de família, onde ela sozinha é a responsável financeiramente pelas despesas do lar e de todo o cuidado e responsabilidade com o/os filho/s.

Historicamente a maternidade é romantizada pela sociedade, porém vêm se buscando desconstruir atrelar-se a ideia de ser mãe ao de estado civil da mulher, ou seja, rompendo o que tradicionalmente a sociedade impões a mulher, que a família padrão necessita da presença de um homem, e que é importante reconhecer que existe mulheres que querem ser mãe solo, sem a figura do cônjuge, e optam por procedimentos convencionais, como por exemplo, o de inseminação artificial. Destacamos aqui a mulher negra mãe solo, que ocupa uma posição social e um espaço significativo no Brasil, porém diante do racismo e do machismo opta por ser somente mãe. Muitas delas acabam se afastando do mercado de trabalho formal, de sua formação acadêmica e suas relações sociais. Como afirma Barbosa:

⁶ Convém ressaltar, que o feminismo luta precisamente contra essa forma androcêntrica de ver o mundo, que considera o homem modelo de ser humano e que, por conseguinte, a suprema melhoria para a mulher é elevá-la à categoria de homem (que do ponto de vista patriarcal é sinônimo de elevá-la à categoria de ser humano) (MANUAL, 2004, p. 114).

Parece que nos é permitido ser tudo ou, ao menos, vislumbrado sê-lo, desde que não assumamos o papel de mãe. A maternidade vem e nos impõe, automaticamente, um sistema de exclusão, entramos no modo “OU”: OU o mundo OU a maternidade. Como se combinações não fossem possíveis e a responsabilidade pelos filhos fosse exclusivamente da mulher (BARBOSA, 2019, p. 5).

A maternidade real é um assunto que as mulheres mães vem discutindo nos dias atuais, desmistificando o sentido romantizado e idealizado pela sociedade, mostrando a outras mulheres seus desafios diários a qual são enfrentados, que esse papel muitas vezes extremamente difícil e pesado para algumas mulheres deve ser encarado na singularidade de cada mulher, em seu tempo e espaço.

Segundo dados do IPEA:

Brasil	Ano	Mulheres chefes de família e com filhos menores de 15 anos
Brasil	2013	7287041
Brasil	2014	7479868
Brasil	2015	7599206

Fonte: IPEA, 2019.

A planilha acima mostra que no Brasil entre 2013 e 2015 as mulheres que se tornaram chefes de famílias assim citado pelo IPEA, e com filhos menores de 15 anos cresce de forma significativa, e diante da atual conjuntura de um governo de Estado mínimo que criminaliza a situação social de cada um, existe uma grande possibilidade de aumentar, uma vez que famílias pobres, em sua maioria negras que vivem à margem da linha da pobreza sofreram as mudanças sociais de forma mais severas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Hoje ainda é possível demonstrar as dificuldades enfrentadas pelas mulheres na luta por direitos e contra a discriminação frente a algumas empresas no mercado de trabalho com missão, visão e filosofias tradicionais, pautadas nos ideais e valores do patriarcalismo. Um exemplo clássico é a questão dos salários pagos para homens de forma diferenciada em relação as mulheres que ocupam a mesma função no mercado de trabalho. Em pleno século XXI, as mulheres ainda enfrentam esse tipo de situação por uma questão de gênero: conquista cargos iguais, mas salários diferenciados, onde as empresas negam a capacidade intelectual e executiva das mesmas.

A conquista alcançada pelas mulheres, através de tanta luta, tem grande significado, pois muda toda o cenário social onde as mesmas estão inseridas. No entanto, apesar das conquistas, quando se trata de mulheres negras, pobres e mãe solo, a discriminação se torna mais visível e os desafios a serem enfrentados no dia a dia são mais frequentes. Além dessas mulheres

vivenciarem cotidianamente situações que tem princípios pautados no sistema patriarcal solidificado, elas ainda enfrentam o racismo estrutural, que tem como característica a criminalização e culpabilização da mulher negra e da mãe solo pela sua condição social, numa perspectiva de visão do mundo fragmentada, não relacionando as condições sociais, econômicas, políticas e culturais para aquela situação a qual essa mulher se encontra.

O Estado deve responder a questão social feminina de forma ampla, democrática, considerando as singularidades de classe, cultura, raça, gênero e cor, fortalecendo os segmentos que compõe a rede feminina nas áreas da saúde, assistência, educação, habitação, renda, entre outras, fomentando a empatia, o respeito, bem como a desmistificação do movimento feminista, ao qual ainda é muito criminalizado pela ideologia dominante.

REFERÊNCIAS

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019. Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf Acesso em: 25 out. 2019.

BAIROS, Luiza. A Participação das Mulheres Negras nos Espaços de Poder. Disponível: <https://www.mdh.gov.br/biblioteca/igualdade-racial/a-participacao-das-mulheres-negras-nos-espacos-de-poder> Acesso em 4 de jun. de 2019.

BARBOSA, Priscilla Bezerra. Maternidade e os não-lugares da mulher que é mãe. Revista África e Africanidades. 2019, 16 p. Disponível em: <http://www.africaeaficanidades.com.br/documentos/0300022019.pdf> Acesso em 28 de out. 2019.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro. Zahar, 2001.

BASSO L. F. C; KIMURA H., MARTIN D.M. L. - Redes Sociais e o Marketing de Inovações. Ema-2006. Brancos são maioria em empregos de elite e negros ocupavam vagas sem qualificação. Disponível: <https://g1.globo.com/economia/noticia/brncos-sao-maioria-em-empregos-de-elite-e-negros-ocupam-vagas-sem-qualificacao.ghtml> Acesso em 4 jun. 2019.]

CAMARA, Julia. Sororidade e consciência feminina: que irmandade de mulheres para que proposta política? Disponível: <https://redeanticapitalista.net/sororidade-consciencia-feminina-irmandade-mulheres-proposta-politica/?print=pdf> Acesso em 5 jun. de 2019.

CADERNO, Feminismo em Marcha Para Mudar Mundo. *Trajetórias, Alternativas e Práticas das Mulheres em Movimento*. Ed. Sempre Viva Organização Feminista. São Paulo-SP, 2015.

GRIPP, Annelise. Sonoridade Feminina...Solidariedade e empatia conectando mulheres. Disponível: <https://annelisegripp.com.br/sororidade-feminina/> Acesso em 05 de jun. 2019.

GURGEL, Telma. Feminismo e luta de classe: história, movimento e desafios teóricos-políticos do feminismo na contemporaneidade. 2010. Disponível em: <http://www.mulheresprogressistas.org/AudioVideo/FEMINISMO%20E%20LUTA%20DE%20CLASSE.pdf> Acesso em: 20 de out. 2019.

HANSEL, Tiago Fernando. Da Luta pelo Sufrágio à Presidência do Brasil: descrição do empoderamento feminino na política brasileira. Disponível em: [e-revista.unioeste.br/index.php/alamedas/article/](http://revista.unioeste.br/index.php/alamedas/article/). Acesso em: 20 de out. 2019.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível: <http://www.ipea.gov.br/portal/> Acesso em 5 de jun. 2019.

MANUAL de Capacitação em Direitos Humanos das Mulheres Jovens e a aplicação da CEDAW. Org. Rede Latino-Americana e Caribenha de Jovens por Direitos Sexuais e Reprodutivos (REDLAC), Programa Mulher, Justiça e Gênero e Instituto Latino-Americano das Nações Unidas (ILANUD), 2002. [Edição Brasileira, 2004]. Disponível em: file:///C:/Users/terez/OneDrive/Documentos/CONGRESSO%20CONIDI%20Campina%20Grande/Mulheres_Jovens_e_Direitos_Humanos.pdf Acesso em 25 de out. 2019.

MEDEIROS, Marcelo. PINHEIRO, Luana Simões. Desigualdades de gênero em tempo de trabalho pago e não pago no Brasil, 2013. IPEA. Brasília, 2016. Disponível: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/tda_2214.pdf Acesso em 24 de jul. 2019.

REZENDE, Daniela Leandro. Patriarcado e formação do Brasil: uma leitura feminista de Oliveira Vianna e Sergio Buarque de Holanda. 2015. Disponível: <file:///C:/Users/alunocic/Downloads/6568-24213-1-PB.pdf> Acesso em 24 jul. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. A mulher na sociedade de classes. 3 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

STAMATTO, Maria Inês Sucupira. Um Olhar na História: a mulher na escola (1549-1910). História e Memórias da Educação Brasileira. Tese de Mestrado. 2002. www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe2/pdfs/Tema5/0539.pdf Acesso em 25/10/2019.

SILVA, Caroline Guimarães, CASSIANO, Kátia Kelvis, CORDEIRO, Douglas Farias. Mãe solo, feminismo e Instagram: análise descritiva utilizando mineração de dados. Intercom, Goiânia, 2019.

SILVEIRA, Maria Eduarda Silveir. ALDA, Lucía Silveira. NÓS, MULHERES: A IMPORTÂNCIA DA SORORIDADE E DO EMPODERAMENTO FEMININO.

MIGLIANO, Milene. Práticas de Sororidade em redes sociais da atualidade: uma proposição de etnografia digital. Cachoeira, Bahia, 2018. Disponível: <https://r.search.yahoo.com/> Acesso em 25 out. 2019.

ROTA MIGRATÓRIA: a ausência do Estado como deflagrador da formação dos adolescentes em conflito com a lei

Rodrigo Guerra Lima ¹
Arquimedes Fernandes Monteiro de Melo ²

RESUMO

Rota Migratória trata do caminho percorrido por cada indivíduo durante seu processo de socialização, o estudo busca verificar se a população marginalizada goza da infraestrutura necessária para o regular desenvolvimento do cidadão em formação e da possibilidade do crime tornar-se uma resposta potencializada frente a essas privações. A educação, a família e a organização urbana foram tidos como elementares para adequada formação das crianças e adolescentes. O 6º da CF/1988 ampara o presente estudo, dispositivo que garante, dentre outros direitos sociais, educação, moradia e convívio familiar. Em relação à metodologia utilizada, no que tange aos objetivos, a pesquisa é do tipo exploratório; a natureza do estudo é do tipo experimental; os dados foram colhidos de modo quanti-qualitativo; em relação ao desenvolvimento da pesquisa no tempo, ela é do tipo prospectivo. A pesquisa foi realizada em três momentos distintos, foram aplicados 450 instrumentos avaliativos, no modelo questionário, para os alunos da rede municipal da cidade de Caruaru/PE, com o fim de avaliar a percepção das crianças e adolescentes, dos 08 a 12 anos, a estrutura das escolas também foi avaliada, em questionários de conformidade, houve ainda a aplicação de questionários para avaliar a estrutura dos 10 bairros mais mencionados pelos indivíduos pesquisados. Desse modo, o estudo tenta auferir se há um apoio estatal deficitário, em relação aos direitos sociais citados e dos desdobramentos causados ao processo de socialização dos pesquisados.

Palavras-chave: Educação, Família, Cidade, Crianças e adolescentes, Direitos Sociais

INTRODUÇÃO

Rota Migratória é um conceito apropriado da Biologia, trata-se de um movimento coletivo em busca de melhores condições de vida, no âmbito social esse caminho é o processo de aprendizagem dos indivíduos, como um ser social, os novos cidadãos precisam ser inseridos no tempo, espaço e cultura, para que possam participar ativamente da realidade.

Para o adequado processo de socialização do indivíduo, foram elencados três elementos primordiais, a família, a escola e a organização urbana, direitos assegurados no art. 6º da Constituição Federal de 1988. O Direito tem o importante papel de assegurar as garantias constitucionais, visando o adequado desenvolvimento individual e coletivo de forma equitativa.

¹ Graduando do Curso de Direito da Universidade Tabosa de Almeida - ASCES-UNITA, 2015101040@app.asc.es.edu.br;

²Arquimedes Fernandes Monteiro de Melo : Mestre, Universidade Tabosa de Almeida, arquimedesmelo@asc.es.edu.br.

O objetivo primordial desse estudo é demonstrar quais as principais violações aos direitos sociais, do dispositivo mencionado, e as implicações causadas ao processo de aprendizagem das crianças e adolescentes, verificando a viabilidade das saídas criminosas às privações impostas.

Em relação à metodologia utilizada, no que tange aos objetivos, a pesquisa é do tipo exploratório; a natureza do estudo é do tipo experimental; os dados foram colhidos de modo quanti-qualitativo; em relação ao desenvolvimento da pesquisa no tempo, ela é do tipo prospectivo.

Foram encontradas importantes violações aos direitos sociais, à luz dos autores utilizados, circunstâncias que podem atrapalhar o processo de aprendizagem das crianças e jovens, todavia, deve ser afastada qualquer visão determinista.

METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada em três momentos distintos, foram aplicados 450 instrumentos avaliativos, no modelo questionário, para os alunos da rede municipal da cidade de Caruaru/PE, com o fim de avaliar a percepção das crianças e adolescentes, dos 08 a 12 anos, acerca do impacto causado pela disponibilização de direitos sociais por parte do Estado, também foi feita uma avaliação da estrutura das escolas da rede municipal de ensino, em questionários de conformidade, houve ainda a aplicação de questionários para avaliar a estrutura dos 10 bairros mais mencionados pelos indivíduos pesquisados. Destaca-se que os instrumentos avaliativos passaram pelo crivo do comitê científico e de ética do Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES-UNITA), bem como contou com a anuência da Secretaria de Educação da cidade de Caruaru/PE.

DESENVOLVIMENTO

Para compreender o suporte estatal dado às crianças e adolescentes, se faz necessário a apresentação de conceitos diretamente interligados ao desenvolvimentos dos novos cidadãos. Inicialmente, é necessário explicitar o conceito que intitula este estudo, Rota Migratória:

A migração, movimento de deslocação coletivo dos indivíduos de uma espécie ou de uma população de um local para outro, não é um deslocamento de um determinado tipo de animal, mas sim de todos que necessitam viajar certas distâncias em busca da sobrevivência [...] (PINTO, 2002, p.6)

Esse conceito foi expropriado de outra ciência, a Biologia, dada a escassez de melhores definições na ciência jurídica com o enfoque desejado. Algumas considerações devem ser

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

feitas, se destaca o caráter coletivo do movimento migratório, o meio externo interfere de forma parelha em cada sujeito, bem como a necessidade do movimento para a subsistência do ser, os indivíduos se submetem ao risco desse caminho, tentam fugir de condições hostis, em busca de melhores condições de desenvolvimento.

O crime não é uma decisão isolada, existem fatores que contribuem para a formação do Cérebro Social de cada sujeito, alterando sua percepção da realidade e por conseguinte as respostas dadas às mais diversas situações. O Cérebro Social é fruto de uma construção biológica, inata ao *Homo sapiens*, e, de uma série de experimentações fundadas em atos praticados pelo indivíduo e a respectiva resposta dada pela sociedade, o que molda seus padrões comportamentais. Esse ‘prisma’ pelo qual cada cidadão enxerga a realidade é denominado Filtro Social, uma particularidade da espécie humana, uma adequação à teia social que a envolve.

A sociedade é uma construção genuinamente humana, que se sustenta por meio da cultura, “[...] Tão logo o indivíduo tomou consciência de si, viu-se sujeito ao imperativos da vida social e das expectativas a seu comportamento e suas ideias.” (COSTA, 2010, p. 190). A educação ou socialização é o processo que adapta os novos indivíduos a essas expectativas, transformando-o em membro de um grupo, o ser humano nasce pré-disposto à sociabilidade, entretanto, precisa ser inserido na sociedade, compreendendo as tradições hábitos e padrões comportamentais aceitos, aprendendo a dar significado aos elementos que lhe são externos.

O processo de aprendizagem da realidade social é melhor definido por sociólogos:

[...] A socialização primária é a primeira socialização que o indivíduo experimenta na infância, e em virtude da qual torna-se membro da sociedade. A socialização secundária é qualquer processo subsequente que introduz um indivíduo já socializado em novos setores do mundo objetivo de sua sociedade. (BERGER; LUCKMANN, 2003, p. 175)

A socialização primária cria condições necessárias para o convívio em sociedade, tornando o ser humano em cidadão, é carregada de emotividade. A família é a instituição responsável por esse processo, as informações do mundo que rodeia a criança são repassadas por esse grupo, filtradas a partir da localização social de cada família, bem como das convicções pessoais que cada componente recebeu durante sua vida. De modo diverso da socialização secundária, na socialização primária, há uma identificação imediata entre o filho e sua família, a significação dada por cada novo ente social, se cristaliza de forma mais sólida, quando comparada à socialização secundária, formando valores basilares para seu processo decisório (DESSEN; POLONIA, 2007).

Assim, a socialização primária, e, por conseguinte, a família, tem o importante papel de apaziguar os instintos naturais do ser humano, o dotando de normas sociais básicas para o

convívio em sociedade, desse modo, o indivíduo aprende a administrar suas emoções e resolver problemas. Esse ‘verniz social’ é de suma importância para o processo de aprendizagem subsequente.

A socialização secundária é a inserção em novos subgrupos da sociedade, como a igreja, o trabalho e a escola, é possível pela complexidade adquirida das sociedades, que exigem a especialização do conhecimento, são realidades parciais, que possuem linguagem e padrões comportamentais próprios. A socialização secundária, como um processo de aprendizagem, depende da socialização primária, que funciona como uma base para o conhecimento a ser edificado nos novos grupos.

O caráter mais “artificial” da socialização secundária torna a realidade subjetiva da interiorização dela ainda mais vulnerável às definições desafiadoras da realidade, não porque não sejam julgadas certas ou seja apreendida como menos do que real na vida cotidiana, mas porque sua realidade é menos profundamente arraigada na consciência, sendo assim mais suscetível de deslocamento. (BERGER; LUCKMANN, 2003, p. 196-197)

A socialização desse modo, é essencial para a aprendizagem dos novos cidadãos e, seja primária ou secundária, aquela, sob a responsabilidade familiar, a última pode ser vivenciada nas mais diversas organizações, todavia, a escola foi tomada como principal instituição influenciadora na formação das crianças e adolescentes, sobretudo por seu caráter obrigatório no país.

O grupo familiar interessa ao presente estudo por seu caráter funcionalista, de contribuir para manutenção da realidade social e satisfação das necessidades básicas do cidadão (COSTA, 2010). A família pode ser compreendida como um Grupo Operativo, um grupo de indivíduos que partilha o objetivo de resolver problemas, centrado na aprendizagem, ligado por vínculos afetivos.

Para nós, grupo operativo e grupo familiar são suscetíveis da mesma definição: conjunto de pessoas reunidas por constantes de tempo e espaço, articuladas por sua mútua representação interna, que se propõem, implícita ou explicitamente, uma tarefa que constitui sua finalidade. Nesse caso, no grupo familiar, acrescentaremos às constantes de tempo e espaço e os vínculos de parentesco [...] (RIVIÈRE, 2005, p. 216)

O vínculo, na teoria de Rivière, se trata de uma estrutura complexa, onde há uma relação dialética de comunicação e aprendizagem, tais relações intersubjetivas são centradas na necessidade dos componentes. Para que haja um vínculo, se faz necessária a presença de um emissor, um receptor, uma codificação e decodificação (RIVIÈRE, 2005). Desse modo, fica evidenciada a importância da família, no processo de socialização primária e por conseguinte,

no processo de aprendizagem no seu sentido mais amplo, qual seja, a apoderação ativa da realidade social que o rodeia.

Em relação à escola, comum que ela seja a primeira instituição responsável pela socialização secundária, nela se iniciam os primeiros contatos com opiniões divergentes, importantes para o desenvolvimento do respeito ao próximo e da capacidade crítica, além disso são desenvolvidos conceitos básicos de hierarquia que se mostram fundamentais para seu convívio dentro das demais instituições de sua vida, os vínculos formados com seus pares também aumentam o sentimento de pertencimento, fator relevante para a diminuição das hostilidades e aumento do aprendizado, contribuindo para a autonomia das escolhas do sujeito e harmonizando o convívio dele, seus valores e costumes em um mundo cada vez mais plural.

Para o presente estudo, a aprendizagem aparece como um importante inibidor da criminalidade, por isso, a escola surge como um dos pilares da formação das crianças e adolescentes, apesar de ser uma instituição subaproveitada, no modelo atual. Hanna Arendt, indica a difícil jornada, que cada novo cidadão enfrenta, em busca da aprendizagem:

A educação está entre as atividades mais elementares e necessárias da sociedade humana, que jamais permanece tal qual é, porém se renova continuamente através do nascimento, da vinda de novos seres humanos. Esses recém-chegados, além disso, não se acham acabados, mas em um estado de vir a ser. (ARENDR, 2016, p.234)

Para a autora, a educação tem uma importante função social e subjetiva, interessa a sociedade para manutenção dos conhecimentos adquiridos através dos séculos, cada novo indivíduo tem a oportunidade de apoderar-se de conhecimentos já produzidos pela civilização, contribuindo para a resolução de novos dilemas, interessa ao indivíduo por proporcionar seu convívio em sociedade, ajudando a desenvolver suas aptidões.

Paulo Freire também traz importantes contribuições para o presente estudo, demonstrando o protagonismo do indivíduo durante seu processo de educação, evidenciando o seu caráter perpétuo.

A educação é uma resposta da finitude da infinitude. A educação é possível para o homem, porque este é inacabado e sabe-se inacabado. Isto leva-o à sua perfeição. A educação, portanto, implica uma busca realizada por um sujeito que é o homem. O homem deve ser o sujeito de sua própria educação. Não pode ser objeto dela. Por isso, ninguém educa ninguém. (FREIRE, 2013, p.29)

Para que a educação desempenhe seu papel transformador, se faz necessário demonstrar a importância da aprendizagem na vida das crianças e adolescentes, tarefa desempenhada de forma compartilhada, entre a família e a escola. Destaca-se que não se deve confundir escolarização com educação ou aprendizagem, aquela possui um sentido precipuamente mercadológico, que visa a conquista de títulos e certificados, a escola dessa forma monopolizou

a educação e burocratizou sua conquista ao mesmo tempo que marginalizou uma série de conhecimentos fora desse universo (ILLICH, 1985). Ainda que essa visão acanhada da educação persista, é importante assegurar o acesso às escolas para as crianças e jovens.

Por fim, outro aspecto que ganhou importância no presente estudo foi a organização urbana. O convívio entre cidadãos cria naturalmente a divisão entre classes sociais, o que acaba se refletindo no tratamento disponibilizado pelo Estado aos cidadãos, várias realidades culturais, sociais e preponderantemente econômicas implicam em uma disponibilização prioritária de certos serviços a determinados grupos, para analisar esses aspectos existem teorias como a das Zonas Concêntricas, criada pela Escola de Chicago, adepta de uma visão ecológica do crime, que tenta explica-lo a partir de fatores externos ao indivíduo, os dois principais aspectos atribuídos à criminalidade por essa vertente da criminologia são a “Desorganização social” e as “Áreas de delinquência”, fruto de uma ocupação desordenada das cidades e do respectivo enfraquecimento do controle social informal em uma sociedade de grandes proporções espaciais e populacionais (SHECAIRA, 2014).

As populações marginalizadas, assim, são duplamente penalizadas, seja com a ausência ou presença arbitrária do Estado, ou por estarem mais suscetíveis a se tornarem autores ou vítimas da violência urbana.

A cidade adquiriu grande importância para as relações sociais, construindo uma significação própria, servindo de pano de fundo para as mais diversas relações que a constituem, o que também influencia os constantes embates sociais e comportamentos, desviantes, ou não, dos seus membros, servindo como palco aos constantes conflitos e dilemas (LEFEBVRE, 2011).

A urbanista brasileira, Ermínia Maricato, atenta aos atuais dilemas da cidade, também crítica a destinação dada às cidades:

A luta pelo direito à cidade volta às ruas: o que está em disputa é a própria cidade, seus equipamentos sociais, suas oportunidades de emprego, de lazer, de mobilidade. Mas essa disputa se refere também à aplicação do fundo público, que ao invés de se dirigir à reprodução da força de trabalho, se dirige à reprodução do capital. O que se estabelece é a oposição entre o valor de troca e o valor de uso do espaço urbano; entre renda imobiliária e condições de vida. A crise urbana está no centro do conflito social no Brasil, só não enxerga aquele que não quer ver. (MARICATO, 2014, p. 26)

Demonstrada a importância do papel da família, da educação e da moradia no processo de socialização das crianças e adolescentes, resta apontar os dispositivos legais considerados, de forma primordial, para essa pesquisa. O art. 6º da CF/1988, assegura expressamente a proteção à educação e à moradia, a proteção à família está prevista de forma indireta, quando o legislador concedeu proteção à maternidade e à infância, o capítulo VII, do título VIII da Carta

Magna, também encarrega o Estado da proteção à família, tida como uma instituição fundamental para sociedade.

O direito, à educação, à moradia e à família, são direitos sociais, eles extrapolam a condição individual de cada cidadão, o Estado passa a ser visto como um importante agente intermediador, que deve atuar para minimizar as deficiências materiais entre os cidadãos. Nesse sentido:

[...] os direitos sociais tencionam incrementar a qualidade de vida dos cidadãos, munindo-os das condições necessárias para que eles possam livremente desenvolver suas potencialidades. [...] buscam garantir a felicidade coletiva na construção de políticas públicas igualitárias, tornando o tecido social menos conflituoso. (AGRA, 2012, p. 279-280)

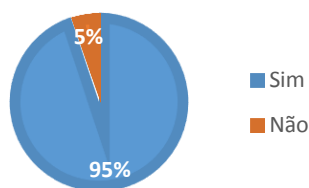
Assim, os direitos sociais buscam proteger setores sociais mais vulneráveis, porém importantes para o desenvolvimento da sociedade. Tais direitos não exigem contraprestação do cidadão, nem são renunciáveis.

Portanto, buscou-se analisar o processo de socialização das crianças e adolescentes de forma pormenorizada, tendo como norte três pilares: a família, a educação e organização urbana, verificando a efetivação de tais direitos sociais, sobretudo no que diz respeito à atuação estatal, junto aos indivíduos pesquisados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram encontrados importantes dados em relação à disponibilização de direitos por parte do Estado, com especial enfoque aos direitos elencados no art. 6º da CF/1988, os resultados serão trabalhados a partir dos três elementos, tidos como fundamentais para a formação das crianças e adolescentes. A percepção do pesquisador também foi relevante, especialmente, na aplicação dos questionários de conformidade das escolas municipais e dos bairros.

Gráfico 1 – Acolhimento familiar



Fonte: o autor, 2019

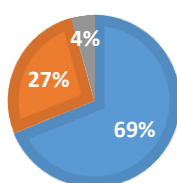
Em relação à família, os pesquisados, informaram que se sentem acolhidos no grupo familiar em que estão inseridos, a resposta afirmativa foi dada por 95% dos pesquisados (gráfico 1). Tais informações demonstram uma suposta robustez dos vínculos afetivos entre os pesquisados. Em relação ao aspecto qualitativo, ao serem questionados em relação à forma que os seus parentes demonstram afeto, informaram que os parentes fazem atividades com eles, como

levá-los para passear, dentre os gestos de carinho, os abraços e conchinhos foram citações recorrentes.

Os entrevistados também puderam avaliar o nível de tranquilidade do seu lar, aproximadamente 83% dos entrevistados deram nota boa ou ótima, 4 (quatro) e 5 (cinco), para o ambiente familiar, todavia esse dado deve ser visualizado com ressalvas, tendo em vista que, no mesmo questionário, cerca de 25% dos pesquisados, informaram já ter presenciado algum tipo de violência física ou verbal entre seus familiares, o que demonstra uma possível banalização de comportamentos violentos no cotidiano das crianças e adolescentes.

Gráfico 2 – envolvimento de familiares com o crime

■ Sim ■ Não ■ Não sabe



Fonte: o autor, 2019

O vínculo na teoria de Rivière, trata da inter-relação entre sujeitos, esse contato é possível através da comunicação. Ainda que os pesquisados informem um ambiente acolhedor na sua casa, com a demonstração recorrente de carinho, foi possível identificar relevantes “ruídos” na comunicação dos participante dos grupos familiares, ao serem questionados se todos da sua família estão empregados, 27% das crianças e

adolescentes responderam negativamente, um dado importante, tendo em vista que, com o desemprego leva a uma potencial piora das condições socioeconômicas da família, a criminalidade também tem uma presença importante na realidade familiar dos entrevistados (gráfico 2), 27% dos entrevistados informaram que tem conhecimento do cometimento de crime por parte de algum familiar.

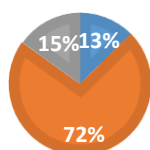
Ainda que tais problemas pudessem afetar, negativamente, a comunicação entre as crianças e adolescentes com seus familiares, aproximadamente 90% das crianças e adolescentes disseram possuir confiança nos pais para dialogar com os pais sobre um problema que possam ter no seu cotidiano. A comunicação com os demais participantes do grupo familiar, é um aspecto chave para a consecução das tarefas pelos Grupos Operativos, contribuindo para o processo de aprendizagem e respectiva socialização primária das crianças e adolescentes.

No que tange ao oferecimento da educação formal, direito fundamental consagrado no art. 6º, ainda foram encontradas relevantes privações à educação básica, tida como obrigatória, pelo art. 54 da Lei 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do adolescente. Ainda que esse seja um direito mínimo para a adequada formação do cidadão, imprescindível para seu processo de socialização, 13% dos entrevistados relataram que seus pais ou responsáveis, tiveram algum problema para efetuar a matrícula escolar (gráfico 3).

Ainda que o acesso, formal, à escola tenha sido assegurado de forma majoritária, aos alunos da rede municipal da cidade de Caruaru/PE, são apontados relevantes dados. Dos indivíduos entrevistados, 57% relatou que os professores não conseguem dar aula de maneira adequada, o principal problema enfrentado por eles, foi o barulho proveniente de conversa dos alunos.

Gráfico 3 – Problemas para efetuar matrícula

■ Sim ■ Não ■ Não sabe



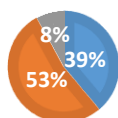
Fonte: o autor, 2019

As escolas visitadas, 9 (nove), apresentam, de forma geral, uma qualidade regular, no que diz respeito à sua estrutura, avaliada no questionário de conformidade, foram encontrados importantes dados. De forma positiva, todas as escolas visitadas, possuíam biblioteca e laboratório de informática, seja com espaço próprio, ou itinerante, no caso de algumas escolas de tempo integral (33% das visitadas), por outro lado, o banheiro foi um problema constante nas escolas visitadas, ainda que de forma majoritária possuíssem um espaço físico adequado, 77,8% dos visitados possui cabine individual, os produtos necessários para higiene pessoal, como papel higiênico e detergente não estavam disponíveis, de forma facilitada, aos alunos, a maioria das cabines dos banheiros, quando existentes, estava com sua porta danificada, ou fora do lugar, 55,6%.

No que diz respeito à participação dos alunos nas atividades comunitárias, posição que vai ao encontro dos ensinamentos de Ivan Illich, os dados não foram tão promissores, 53% dos alunos pesquisados (gráfico 4), informou desconhecer qualquer ação nesse sentido, os casos

Gráfico 4 – atividades escolares junto/para comunidade

■ Sim ■ Não ■ Não sabe



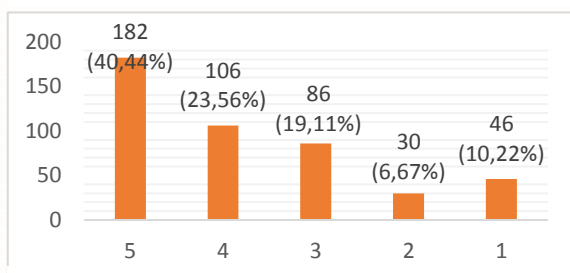
Fonte: o autor, 2019

positivos, também dão conta de uma atuação passiva da escola, que recebe a comunidade, em especial os pais dos alunos, em datas comemorativas.

Paulo Freire defende que cada indivíduo seja protagonista de sua educação, bem como essa, deve ter um caráter libertador, porém tal mudança só pode ser feita quando o indivíduo se apodera de forma ativa da realidade, mas como conhece-la, se não há um contato intenso entre a escola e a comunidade. Os ideais Arendtianos também são, igualmente, prejudicados, pois a herança cultural não é transferida, em toda sua potencialidade, para os indivíduos pesquisados, prejudicando a participação, do cidadão, nos dilemas sociais.

Por fim, ao trabalhar a organização urbana da cidade de Caruaru/PE, tanto no questionário dos entrevistados, quanto no questionário de conformidade, devem ser feitas importantes considerações acerca da organização urbana. Destaca-se que a Teoria das Zonas

Gráfico 5 – Notas dadas ao suporte estatal



Fonte: o autor, 2019

nítido tratamento diferenciado entre o bairro que ocupam, áreas negligenciadas da cidade, e outras zonas, percentual correspondente à, aproximadamente, 56% dos entrevistados. Ao avaliarem o suporte dado pelo Estado ao bairro que residem, 16,89% dos pesquisados, deram nota 2 (dois) ou 1 (um), em uma escala de 1-5 (gráfico 5). Destaca-se ainda, que o senso crítico dos indivíduos pesquisados, pode ser influenciado pela falta de parâmetro, ocasionado pela negação do contínuo contato com outras áreas da cidade, ou ainda pelo receio de reconhecerem que a área que ocupam é pior do que outras da cidade.

Imagem 1 – esgoto à céu aberto



Fonte: o autor, 2019

Dentre os problemas visualizados, qualitativamente, constam: saneamento básico ausente ou estourado, ausência de iluminação pública e limpeza dos logradouros públicos, a segurança também é uma preocupação constante dos entrevistados, vários relataram crimes na vizinhança.

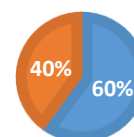
O direito à moradia, consagrado no art. 6º da CF/1988, aqui, tido em sua concepção mais ampla, a partir da concepção de Henri Lefebvre e de seus discípulos, também encontra obstáculos na sua implementação. Os aparelhos urbanos, serviços e espaços necessários para o regular exercício da cidadania, ainda estão concentrados no centro da cidade, próximo às classes média e alta, ainda que exista a disseminação do comércio, com mercados e farmácias próximos à população do subúrbio.

Os espaços de lazer, mencionados pelos pesquisados, são construídos de forma majoritária pelo poder público, nos bairros visitados as praças e parques municipais são as áreas mais recorrentes, entretanto, 75% das praças e parques visitados, apresentam sinais de depredação, como pichações, bancos e aparelhos quebrados.

Nos questionários de conformidade, 60% dos bairros visitados, possuía alguma rua com esgoto estourado ou a céu aberto (gráfico 6), aspecto que prejudica não só o uso das cidades,

Gráfico 6 – bairros com esgoto a céu aberto ou

■ Sim ■ Não



Fonte: o autor, 2019

por seus componentes, mas que também gera sérios riscos à saúde da população, direito igualmente consagrado na Carta Magna, a partir do art. 196. Tal realidade pode ser melhor visualizada na imagem 1, retirada no bairro do Vassoural, na cidade de Caruaru/PE.

Assim, a análise feita da cidade de Caruaru/PE, tomando como base a percepção dos entrevistados e do pesquisador, vai ao encontro da análise nacional feita por Ermínia Maricato (2014). Na realidade pesquisada, o acesso ao urbano ainda sofre relevantes restrições, em relação aos serviços públicos essenciais, problemas estruturais, como: iluminação, calçamento, lixo e esgoto, foram percebidos pelas crianças e adolescentes, dado confirmado pelo pesquisador, *in loco*. Há uma subutilização de equipamentos de lazer, como parques e praças, ocasionada pela depredação dos espaços, por fim foi verificada uma nítida diferenciação entre o suporte estatal dado às áreas ocupadas pela classe média e alta e o subúrbio da cidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desse modo, ao término do estudo foram construídas importantes constatações, que conseguem demonstrar a disponibilização dos direitos sociais, assegurados no art. 6º da CF/1988, em especial da educação, proteção à família, de forma indireta, e à moradia, tida aqui no seu conceito mais amplo.

No aspecto familiar, os entrevistados narraram, de forma majoritária, a robustez dos vínculos afetivos que os ligam aos seus familiares, ainda informaram ter confiança para se comunicarem com os demais participantes do grupo familiar. De forma negativa, surgiram aspectos como a violência familiar, presenciada pelos menores e problemas em relação ao acesso ao mercado de trabalho por seus familiares. O processo de socialização primária, encontra ‘ruídos’ na sua comunicação, o que pode prejudicar a inserção em novos grupos.

No âmbito escolar, ainda que os entrevistados tenham ciência da importância da educação, o ambiente de sala de aula é tumultuado, o que atrapalha o andamento do conteúdo letivo, também há pequeno envolvimento ativo entre a escola e a comunidade onde ela está inserida, as atividades em grupo também não são tão expressivas, prejudicando a capacidade crítica dos cidadãos em formação e respectiva manipulação ativa da realidade.

Em relação ao pleno acesso à moradia, que abarca o Direito à Cidade nesse estudo, foram constatadas importantes violações a esse direito, há uma evidente precariedade dos serviços públicos, o lazer das crianças e adolescentes também é prejudicado, pelo vandalismo em praças e parques. Assim, o urbano tem seu potencial tolhido, não contribuindo, da forma

adequada, para o desenvolvimento das relações sociais e respectivo processo de aprendizagem, o que pode criar espaços propícios ao desenvolvimento da criminalidade.

Portanto, ainda que os direitos sociais consagrados no art. 6º da CF/1988, sejam importantes para a socialização do indivíduo, possibilitando a participação ativa na realidade onde está inserido, as crianças e adolescentes, objeto do presente estudo, não têm materializadas tais garantias, o que pode tornar o crime uma saída viável, diante das privações impostas.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 7ª edição, 2012.

ARENDDT, Hannah. **Entre o passado e o Futuro**. São Paulo: Perspectiva, 8ª edição, 1ª reimpressão, 2017.

BERGER, L. Peter; LUCKMANN, Thomas. **A Construção Social da Realidade**. Petrópolis: Vozes, 23ª edição, 2003.

COSTA, Cristina. **Sociologia: Introdução à ciência da sociedade**. São Paulo: Moderna. 4ª edição, 2010.

DESSEN, M. A.; POLONIA, A. C. **A Família e a Escola como contextos de desenvolvimento humano**, Paidéia, Ribeirão Preto, volume 17, número 36, abr. 2007. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=305423757003>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança [recurso eletrônico]**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1ª edição, 2013.

ILLICH, Ivan. **Sociedade sem escolas**. Petrópolis: Vozes, 7ª edição, 1985.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. São Paulo: Centauro, 5ª edição, 3ª Reimpressão, 2011.

MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 3ª edição, 1ª reimpressão, 2014.

PICHON-RIVIÈRE, Enrique. **O Processo Grupal**. São Paulo: Martins Fontes, 7ª edição, 2005.

PINTO, Cynthia de Oliveira et al. **As grandes migrações continentais**. 2002.

SHECAIRA, Sérgio. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 6ª edição, p. 127-169, 2014.

A RETÓRICA NA APRESENTAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS DE TRÂNSITO: a importância de uma metodologia sólida na construção do discurso e o direito fundamental à informação

Alexandre Campaneli Aguiar Maia ¹
Daury Cesar Fabriz ²
Vitor Fontana Zanotelli ³
Bartolomeu Zamprogno ⁴

INTRODUÇÃO

Desde 15 de agosto de 2019, os radares móveis das rodovias federais brasileiras foram desativados, suspendendo o controle de velocidade exercido. Passado um mês, a mídia se esforçou para realizar uma análise do impacto que esse ato teve na segurança das rodovias, com interpretações dos dados muitas vezes conflituosas.

A presente pesquisa analisa a validade da interpretação realizada pela mídia em relação aos dados estatísticos de acidentes rodoviários fornecidos Pela Polícia Rodoviária Federal. O posicionamento do governo em relação aos radares, inclusive tendo determinado o desligamento de radares móveis, trouxe à tona o debate acerca da problemática, desde agosto de 2019.

Nesse contexto, objetiva-se estudar a forma que os jornais noticiam a relação entre os radares nas rodovias federais e o número de acidentes em 2018 e 2019, e verificar se há, efetivamente, uma relação plausível de causalidade entre esses fatores ou se, por outro lado, essa causalidade é arbitrariamente determinada pelos jornalistas.

Uma vez que a segurança, a vida e o direito à informação, assim como o dever de informar, são tópicos inclusos no âmbito dos direitos e garantias fundamentais, justifica-se a relevância social perante o cenário atual. Essa relevância é explicitada na discussão das repercussões que os radares têm na segurança de malhas viárias, assim como a forma que a mídia cobre o assunto.

O método de pesquisa é o retórico, que permite, sob um viés analítico, investigar a razoabilidade do discurso construído pelos jornais, assim como a relação de causalidade entre

¹ Doutor em Direitos e Garantias Fundamentais pela FDV – Faculdade de Direito de Vitória – ES, alexmaia360@hotmail.com;

² Doutor em Direito Constitucional pela UFES – ES; daury@terra.com.br;

³ Graduando em estatística pela UFES – ES, fz.vitor@gmail.com;

⁴ Professor orientador: Doutor em engenharia ambiental pela UFES – ES, bartolomeu.zamprogno@ufes.br.

os dados levantados e os números de acidentes. A análise visa esclarecer se a relação é razoavelmente defensável, possibilitando o livre convencimento, ou se não passa de manipulação sofisticada, intencional ou resultante de carência metodológica.

A construção da resposta é feita em dois capítulos. O primeiro contextualiza o tema e discute o dever fundamental de informar. O segundo discute a causalidade na lógica e a necessidade de estabelecer uma relação entre condições e o evento estudado.

Como conclusão, defende-se que o discurso construído, nos casos analisados, carece de rigor técnico capaz de gerar um liame causal crível entre os radares e os acidentes. Com os mesmos dados, pode-se construir um discurso de defesa ou crítica ao desligamento dos equipamentos. Seria necessária uma pesquisa com maior rigor, pelos jornais, com dados mais detalhados, para um posicionamento defendido por uma retórica estratégica eficiente. Como consequência, não se entende respeitado o dever fundamental em informar, por parte dos jornais.

1 DESLIGAMENTO DOS RADARES E DEVER DE INFORMAR

A Constituição prevê, ao tratar de direitos fundamentais, o direito à informação, segundo o qual todos têm direito de receber, dos órgãos públicos, dados de interesses coletivos. Considerando o trânsito como um espaço público, certamente os dados relativos a acidentes de trânsito são de interesse público, visando primordialmente a vida.

O direito à informação envolve o direito de informar, todos abarcados pelo contexto dos direitos fundamentais de primeira geração, capazes de proteger os cidadãos não apenas contra seus concidadãos, mas também contra o poder do próprio Estado. Seguindo a construção do raciocínio, o direito à informação está ligado à liberdade de informação da imprensa, defendido expressamente pela Carta Magna em seu artigo 220, §1º.

Os direitos fundamentais, como os ligados à informação que protegem a imprensa, possuem um outro lado, muitas vezes despercebido, que são os deveres fundamentais correlatos. Há uma responsabilidade no gozo de liberdades garantidas a todo custo pela ordem jurídica. Isso significa que o direito de informar implica na responsabilidade de informar bem, com integralidade, rigor técnico e, na medida do possível, objetividade (FARIAS, 2001, p.160).

Durante a campanha eleitoral em 2018, o então candidato à presidência da república Jair Messias Bolsonaro comunicou seu desejo de caso eleito, tomar ação contra os radares de

velocidade distribuídos pelas rodovias federais brasileiras. Sua justificativa foi principalmente o fato de os radares servirem como uma fonte arrecadatória, e não como forma de garantir a segurança e preservar a vida. Uma vez eleito, efetivamente desativou os 299 radares móveis por decreto, em 15 de agosto de 2019. O governo também não renovou ou substituiu contratos de funcionamento de 2.811 radares fixos nas vias (COUTO, 2019).

Um mês após o decreto, a mídia começou a divulgar os efeitos dos desligamentos nas estradas brasileiras, precisando o impacto em relação ao número de mortes. Com base nos dados estatísticos fornecidos pela Polícia Rodoviária Federal (DADOS..., 2019), foram divulgadas relações entre o desligamento dos radares e o número de acidentes ocorridos, indicando tanto um aumento no número de acidentes graves (COUTO, 2019) como uma queda no número de mortes (RODOVIAS..., 2019).

A dificuldade da análise dos dados pela mídia está na falta de condições que permitam, razoavelmente, inferir relação entre o evento (acidentes) e a causa (desligamento de radares), como explicado a seguir.

2 CAUSALIDADE NA INTERPRETAÇÃO DE DADOS

O ser humano, para compreender a realidade, a dinâmica do mundo, precisa de algum conhecimento acerca das conexões causais que o governam. Causa é um termo plurissignificativo, o que significa que é necessário optar por um paradigma de compreensão, visando uma investigação sólida.

Ao analisar os eventos da natureza⁵, buscando realmente compreendê-los, chega-se à conclusão de que não ocorrem de forma aleatória; são, na verdade, ligados por um liame de causalidade, no sentido de que ocorrem sob determinadas condições (COPI, 1981, p.329).

A dificuldade é que não conseguimos perceber, racionalmente, essas relações causais entre condições e eventos, como afirma David Hume:

Suponha-se que seja trazida de súbito a este mundo uma pessoa dotada, não obstante, das mais poderosas faculdades da razão e reflexão. É verdade que ela observaria imediatamente uma contínua sucessão de objetos, e um acontecimento seguindo-se a outro, mas não conseguiria descobrir mais nada além disso. Ela não seria, no início, capaz de apreender, por meio de nenhum raciocínio, a ideia de causa e efeito, já que os poderes específicos pelos quais se realizam todas as operações naturais jamais se manifestam aos sentidos, e não é razoável concluir, meramente

⁵ Aqui o conceito de natureza não é oposto ao conceito de artificialidade, mas sim no sentido amplo de realidade, *physis*.

porque em uma certa ocasião um acontecimento precede outro, que o primeiro é então a causa, e o outro o efeito (HUME, 2003, p.73)

A solução, segundo Hume, está na inferência adquirida pelo hábito, pela experiência. É preciso isolar o evento e suas condições e, na medida em que se consegue repetir o evento na presença das causas, é possível aproximar-se de uma compreensão do liame causal. É nesse ponto que a estatística, como ciência, é de inestimável valor, pois apresenta as formas mais seguras de inferência: “O objetivo do teste estatístico de hipóteses é, então, fornecer uma metodologia que nos permita verificar se os dados amostrais trazem evidências que apoiem ou não uma hipótese (estatística) formulada” (BUSSAB; MORETTIN, 2017, p.344). Ainda assim, deve se proceder com o devido cuidado:

Até o homem no trabalho acadêmico pode ter um preconceito (talvez inconsciente) para favorecer um ponto a ser provado, um desejo a satisfazer, uma ideia a servir. Isso sugere que se dê à matéria estatística, aos fatos e números nos jornais e livros, revistas e anúncios, uma segunda revisão severa, antes de se aceitar qualquer deles (HUFF, 1993, p.112).

Os dados pesquisados e divulgados pela imprensa foram interpretados unicamente com base no tempo (ano) e número de acidentes (totais ou graves). Isso permite, basicamente, afirmar qualquer posicionamento, uma vez que não há ligação clara entre o número de radares e o número de acidentes.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

A metodologia adotada foi a retórica. Identificando a retórica em três planos, é feita uma análise de como a presente pesquisa utilizou a retórica como método em todos os momentos.

Num primeiro plano, temos a retórica estratégica. Trabalha com as metodologias, seu papel é traçar estratégias e formas de construção do saber, de dizer como deve ser produzido o conhecimento. São, basicamente, orientações para conseguir objetivos. (ADEODATO, 2014, p.24). No caso foi observado que a estratégia utilizada pela mídia, o uso de dados com carência de metodologia eficiente, leva a uma construção de discurso com baixa capacidade de se tornar vencedor, incapaz de construir um saber convincente.

Num segundo plano temos a retórica material. Aqui há presença do discurso vencedor de um aspecto da realidade. A compreensão da retórica material é fundamental para entender como a retórica lida com a verdade. Assim, a verdade sempre será nada mais que o discurso vencedor em uma sociedade, e esse discurso vencedor se encontra no nível material da

retórica. Não há a identificação, na presente pesquisa, de um discurso vencedor, por falta de uma análise rigorosa que tenha sido capaz de se tornar dominante.

No terceiro plano há a retórica analítica. É uma abordagem de caráter filosófico, zetético, que tenta, na medida do possível, se abster de posicionamentos ideológicos, descrevendo o conhecimento humano, tomando os próprios métodos de pesquisa como objeto de estudo. Tal aproximação permite, basicamente, o estudo de qualquer conceito, incluindo o de retórica. A analítica foi utilizada para estabelecer a crítica à carência metodológica das reportagens:

É assim que a retórica, para lá de sua função persuasiva e de suas falácias ilusórias, pode também servir para adequar melhor o ser humano a seu meio, tanto no que respeita ao conhecimento dos relatos descritivos quanto no relacionamento ético com os demais seres humanos. (ADEODATO, 2014, p.20).

A retórica ainda não se reduz a ornamento de linguagem e enfeite de discurso, mas deles faz uso. Por fim, não consiste em técnicas e meios de manipulação, de persuadir pessoas, mas tem um alcance muito além.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os jornais pesquisados, apesar de tratarem dos mesmos temas, trazem as mais variadas conclusões. Com base nos mesmos dados, uns consideram como fator positivo que o número de acidentes tenham diminuído no fator de 8%, enquanto outros preferem noticiar como negativo o fato de que, apesar do número de acidentes ter diminuído, o aumento de 2% apenas nos acidentes graves torna o quadro, no geral, negativo (COUTO, 2019).

Discute-se que, para além da livre valoração dos dados encontrados, o problema maior encontrado foi a carência técnica de leitura dos dados (DADOS..., 2019) e a inexistente razoabilidade dos vínculos de causalidade entre os acidentes e a suspensão de funcionamento dos radares. Considerar apenas o ano e o número de acidentes (RODOVIAS, 2019) não é suficiente para inferir causalidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, com base na ciência estatística, que os dados apresentados pelos meios de comunicação não são expostos de forma rigorosa, tornando-os insuficientes, pela leitura do informativo, para uma conclusão sólida por parte do leitor.

Os dados deveriam ser analisados com uma metodologia de pesquisa sólida, envolvendo outras variáveis para além meramente do tempo decorrido. Variáveis como época (consideração sazonal, que pode coincidir com período de maior fluxo de veículos), condições climáticas, alterações nas condições da pista por degradação, reformas etc. Meramente utilizando ano e número total de acidentes, o discurso apresenta-se como vazio e meramente uma falácia lógica de *hoc ergo propter hoc* (depois disso, logo, causado por isso).

Seja por carência metodológica ou por manipulação sofisticada, não é possível construir um discurso com base numa retórica estratégica eficiente, que sobreviva a um estudo pela retórica analítica, ferindo assim o direito fundamental à informação.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **Uma teoria retórica da norma jurídica e do direito subjetivo**. 2. ed. São Paulo: Noesis, 2014.

BUSSAB, Wilton de Oliveira; MORETTIN, Pedro Alberto. **Estatística básica**. São Paulo: Saraiva, 2017.

COPI, Irving M. **Introdução à lógica**. 3. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1981.

COUTO, Marlen. Com radares desligados, acidentes graves crescem em estradas federais do país. **O Globo**, Rio de Janeiro, 22 set. 2019. Brasil. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/com-radares-desligados-acidentes-graves-crescem-em-estradas-federais-no-pais-23964796?fbclid=IwAR3TapkxwvdOj7HMiQr3tPzAer1CyP3_qakNfvFl1Dotqdhg--yTt59KrbU>. Acesso em: 30 out. 2019.

DADOS abertos. Polícia Rodoviária Federal. Disponível em: <<https://portal.pr.f.gov.br/dados-abertos-acidentes>>. Acesso em: 30 out. 2019.

FARIAS, Edilson Pereira de. **Liberdade de expressão e comunicação: teoria e proteção constitucional**. 2001. 290f. Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, 2001. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/79426/182787.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 30 out. 2019.

HUFF, Darrell. **Como mentir com estatística**. Rio de Janeiro: Financeiras, 1993.

HUME, David. **Investigações sobre o entendimento humano e sobre os princípios da moral**. Rio de Janeiro: UNESP, 2003.

RODOVIAS federais têm queda de multas e mortes após suspensão dos radares móveis. **Metro**, São Paulo, 20 set. 2019. Foco. Disponível em: <<https://www.metrojornal.com.br/foco/2019/09/20/rodovias-federais-queda-multas-mortes-radares-moveis.html>>. Acesso em: 30 out. 2019.

RELATO DE INVESTIGAÇÃO: RETRATO DA POBREZA NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Maria Anailde ¹
Rizzardo Roderico ²

INTRODUÇÃO

O relato trata do tema Desigualdade, educação e cidadania e faz uma reflexão crítica a partir de uma entrevista simplificada, sobre a realidade social, econômica e educacional, quanto ao uso das capacidades dos sujeitos e suas lutas por melhores condições de vida, justiça social e cidadania, especificamente na comunidade de Murici situada na cidade de Extremoz.

A família entrevistada é composta por mãe, pai, dos quatro filhos, três ainda moram com os pais. Destes três filhos, dois moram com o marido e esposa e cada um deles tem um filho com menos de 1 ano de idade, na mesma casa. O filho mais novo de 14 anos ainda estuda, encontra-se em situação de atraso na escola, cursa o terceiro ano do ensino fundamental I e leva a vida em brincar com cavalos, que é seu lazer, além de futebol no fundo do quintal com os outros garotos de sua idade. Isso retrata uma situação bem crítica, pois todos os anos o jovem interrompe os estudos no meio do ano. De pensar o quanto ele está exposto a problemas da sociedade que invadem essa classe menosprezada.

Os outros a começar pelo pai, que cursou apenas a antiga primeira série e trabalha como músico. A mãe nunca foi à escola, trabalhava como feirante e tem uma criança de 2 anos de idade. Dos outros três filhos apenas dois concluíram o ensino médio. Um trabalha de cabelereiro, na cidade de Extremoz. A filha não concluiu o ensino fundamental e está desempregada, assim como seu esposo. Apenas dois das nove pessoas que residem nessa família, contribuem para a renda mensal. A família sobrevive com um salário de 600,00 somando o que os dois trabalham.

Quando pergunto a mãe sobre a importância da educação na vida da sua família ela deixa seu olhar cabisbaixo, e sua face enrugada falar antes de suas palavras. Com a voz tremula e incerta responde: Estudar para ser alguém na vida. Ter um emprego. Uma faculdade.... Ela explica que diante das condições que lhes sobram, estudar nem sempre é uma saída. Devido o histórico de vida que sofreu, percebe que a história se repete com seus filhos,

¹ Graduado pelo Curso de Letras da Universidade Potiguar - RN, anailde21@email.com;

² Mestre em Sociologia pela CUEA-MG, rizzardo21@yahoo.com.br.

apenas o cenário e as situações são diferentes, mas as privações chegam a ser as mesmas. Moram em casa do governo. Antes era casa de barro.

METODOLOGIA

Para colher os dados para a reflexão, foi realizada uma visita seguida de uma entrevista com uma família constituída de mãe, pai, filhos, crianças, jovens e adolescentes caracterizados em situação de pobreza. A comunidade escolhida não teve nenhuma característica que a fizesse se destacar das demais, já que toda a Extremoz possui casos semelhantes na mesma gravidade. A escolha de Murici, deu-se devido grandes números de casos de gravidez precoce e ao elevado índice de jovens fora da escola, e o que é ainda mais alarmante é que essas crianças ainda estão em idade de nível fundamental I.

O roteiro utilizado como referência para a entrevista teve como instrumento de realização no município da visita/entrevista situado em Murici, uma comunidade de Extremoz. Dos entrevistados, mais especificamente foi a mãe, o pai e outros adultos que estavam no momento, genro, nora e netos.

DESENVOLVIMENTO

Uma das perguntas do roteiro do questionário realizando durante a visita na residência da família, questionava como sobrevivia a família com o dinheiro que ganham. As palavras deles:

“Quase não dar para sobreviver. Tem dia que come duas vezes. No final de semana dá até 3 vezes. Tem até carne. Planta umas macaxeiras um feijão verde. É o que dá. Deus ajuda.” Ainda tem as contas de cosern e caern. O bolça família ajuda. Lazer é ir para a praia vender picolé, ir para o roçado e conseguir venda para a feira.” (LAISA, 2019)

As diversas formas de as sociedades e de suas instituições entenderem a cidadania e, conseqüentemente, a própria democracia interferem, radicalmente, no estatuto da cidadania como princípio político indispensável à vida democrática. O conjunto dos direitos que compõem o complexo de prerrogativas de um(a) cidadão(ã) e, o que é fundamental, a efetivação concreta desses direitos na vida social são os verdadeiros indicadores do grau de profundidade de uma democracia.

Ao fim e ao cabo, a fruição de direitos, o acesso ao bem-estar social e a autonomia de escolhas dos indivíduos querem dizer, em última palavra, que ser autor(a) do próprio destino constitui a verdadeira medida do grau de democratização realizada em uma sociedade.

Os dados foram analisados e que resultados foram extraídos deles. Fazendo uma comparação com a realidade contextual mais ampla, pode-se dizer que não foi nada fácil extrair essas informações. O emocional fica estabilizado, fortemente abalado. Não apenas por este caso específico. São carências básicas que lhes faltam, por isso chegam ao extremo da pobreza e não avança para melhoras. Eles não pedem conforto, nem almejam bens materiais. Desejam apenas comida na mesa. O pior de tudo é imaginar, e ter certeza que é real toda essa pobreza, multiplicada por milhões de famílias em todo o Brasil. Não ter sonhos e ambições por está impedido de sonhar. Não dá para digerir tal afirmação. As pesquisas sociológicas e filosóficas sabem, há tempos, que os(as) pobres, exatamente por serem pobres, têm dificuldade de ter voz, isto é, de formular, organizar e, sobretudo, expressar suas necessidades, transformando-as em demandas por justiça.

Torna-se claro e evidente que a pobreza os(as) joga, sem piedade, no mundo dos(as) “incapacitados(as)”, uma vez que não lhes foi dado o direito de se capacitarem para exercer a própria voz. Esse fato, per se, constitui a expropriação de sua humanidade. Sem o exercício da voz, não é possível interferir na marcha do mundo. Instala-se, assim, um círculo de fogo que não se pode atravessar, imperando, então, a surdez e o silêncio no âmbito do Estado e das instituições públicas.

Ao finalizar esse relato, posso acrescentar ainda que os objetivos propostos, não foram apenas alcançados, foram ultrapassados. Os desafios foram além. Não é nada fácil olhar nos olhos de alguém e sentir essas respostas. Perceber quantas limitações existem nessa família e que a história só se repete. Pessoas que já estão conformadas com a condição que lhes foi dada. É lamentável. E por perceber que se uma única oportunidade lhes fosse dada a realidade deles poderia ser bem mais feliz. A realização deste trabalho só ratificou que há muita injustiça, falta de cidadania e, sobretudo falta de humanidade em larga escala (CHANG, 2015).

Em um Estado de bem-estar social, por exemplo, que oferece gratuitamente aos(às) cidadãos(as) quase todos os serviços básicos – educação, assistência à saúde, seguro-desemprego, auxílio-moradia etc. –, uma baixa renda não implica necessariamente em uma vida sem confortos. Por outro lado, em um Estado que não garante os serviços acima mencionados, até uma renda relativamente elevada pode não ser suficiente para proteger as

peças de riscos normalmente ligados pela criação das condições por meio das quais os sujeitos conseguem satisfazer suas carências básicas (CANDAUI, 2013).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Elencando alguns pontos negativos mais apontados pela família entrevistada em triste estado de pobreza. Sabendo que esse estado de pobreza leva à falta de instrução, o que contribui ainda mais para casos de pobreza se multiplicar imensamente, pois, sem instrução e qualificação, não há como entrar no mundo do trabalho e sair dessa condição que lhes é posta.

A exclusão econômica resulta, por sua vez, em exclusão social e política, visto que os pobres passam a viver à margem da sociedade, com pouca capacidade de se organizarem para fazer com que suas vozes sejam ouvidas. E na maioria das situações eles já estão conformados, e nem se que pensam em melhorar a realidade sofrida que enfrentam (MILANOVIC, 2012).

As instituições são, na verdade, um complexo de normas e prescrições que regulam o comportamento humano de todos os sujeitos envolvidos na execução de uma ação pública. Se isso não estiver destacado na feitura da política pública, mais uma vez o Estado, parafraseando o filósofo Nietzsche, pode se apresentar às pessoas, objetos de sua intervenção, como um dos monstros mais terríveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível identificar por meio deste estudo que a fome é um problema de larga escala no Brasil. Quantas crianças vão para a escola sem ferrar o estomago, onde os pais depositam a esperança de um futuro melhor neste ser que está na margem, e a escola parece o único meio, a solução para os problemas. A mídia corrompe, mas o mal só se alastra. O futuro que queremos é incerto, ainda há muita desigualdade em nosso país.

Há muitos problemas sobre seca, fome, moradia, doenças, educação para todos, esporte e lazer é ostentação na água é diamante no fundo do copo do povo, são tantos empecilhos que se pergunta porque foi criada essa tal de democracia, onde se acha, o que é isso quem é essa pessoa, me apresenta elas parecem importantes ouço muito por ai, em livros no jornal em época de política então e população vulnerável.

O cenário ilustra a Pobreza como um conceito complexo e multifacetado já que não são levados em consideração vários critérios que deveriam ser levados em conta para entender a pobreza no Brasil são a etnia ou a cor da pele – índios(as) e negros(as) são, geralmente, mais

vulneráveis nesse sentido por razões históricas, o gênero – particularmente no caso de mães solteiras ou viúvas –, a idade – crianças e idosos(as) são mais vulneráveis –, a composição e a estrutura da família.

Privatizando assim a população de “desejos”, reduzindo-os apenas a condições básicas para uma vida com acesso nulo ou instável a uma renda regular consequentemente mais índices de trabalho infantil e abandono escolar, além da alta taxa de natalidade, vitimados à cultura da resignação e o maior vilão de todos, que é a exclusão da cidadania. Estreitando assim as inter-relações entre cidadania e democracia na humanidade, bem como demonstrando um completo desrespeito aos direitos fundamentais das vítimas da pobreza.

REFERÊNCIAS

CANDAU, V. M. F; SACAVINO, S. B. **Educação em direitos humanos e formação de educadores**. Educação, Porto Alegre, v. 36, n. 1, p. 59-66, jan./abr. 2013.

CHANG, Ha-Joon. Economia: **Modo de Usar – Um Guia Básico dos Principais Conceitos Econômicos**. Trad. Isa Mara Lando e Rogério Galindo. São Paulo: Schwarcz, 2015., p. 301.

MILANOVIC, Branko. Ter ou Não Ter – **Uma Breve História da Desigualdade**. Trad. Francisco Liz. Lisboa: Bertrand, 2012, p. 22-40.

NIETZSCHE, Friedrich. **Sobre os nossos estabelecimentos de ensino**. São Paulo: Ed. Loyola, 2003.

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CÁRCERE: A FRAGILIDADE DO TRABALHO DECENTE OFERTADO AOS FUNCIONÁRIOS DO PRESÍDIO VICENTE CLAUDINO DE PONTES EM GUARABIRA-PB

Andrielly Ruth Figueirôa do Nascimento ¹

Gabriella Mendes Bezerra Neves ²

Me. Alexandre Santos Lima ³

INTRODUÇÃO

Os agentes penitenciários são os atores sociais responsáveis por manter a segurança nas unidades prisionais. Contudo, a crônica superlotação e a insuficiência de profissionais que supram a demanda de encarcerados existentes nos espaços de execução da pena privativa de liberdade do país configuram-se como fatores que contribuem para que o direito ao trabalho desses profissionais não seja devidamente efetivado.

Essa situação se apresenta como um problema importante, tendo em vista que o direito ao trabalho é um direito histórico que está inserido na segunda dimensão dos direitos humanos – responsável por estabelecer e garantir os direitos sociais, culturais e econômicos da humanidade. A tutela dos direitos dos trabalhadores pela ordem jurídica mostra-se necessária a partir das frágeis relações trabalhistas adotadas durante a Revolução Industrial. Desse modo, o avanço da proteção do direito ao trabalho até os dias atuais é uma conquista de todos frente aos abusos historicamente empregados na exploração da força de trabalho.

Nesse sentido, o conceito de Trabalho Decente fornece uma melhor tradução do trabalho como um dos direitos humanos. Sob essa perspectiva, Alvarenga (2015) aponta que o Trabalho Decente se apresenta como um direito humano e fundamental ao trabalhador “por assegurar-lhe ou garantir-lhe o acesso a bens materiais, ao bem-estar, à satisfação profissional e ao completo desenvolvimento de suas potencialidades e de sua realização pessoal, bem como o direito à sua integração social”.

No que tange a realidade do sistema prisional brasileiro, é notória a incapacidade do Estado de promover aos agentes penitenciários condições de Trabalho Decente. A ausência do

1 Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, andrielly.rfn99@gmail.com;

2 Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, gabriellambn09@gmail.com;

3 Mestre, Instituto Federal da Paraíba – IFPB, axslima@gmail.com

poder público nesses espaços acarreta na precarização do trabalho desses profissionais, além de possibilitar o perigoso avanço da transferência do poder de gestão dos presídios: nesse contexto, o poder deixa de ser exercido pelos atores sociais destinados a isso (os agentes penitenciários) e passa a ser desempenhado pelos detentos, que associados a facções criminosas, tornam o convívio no cárcere ainda mais caótico e degradante.

Deste modo, o presente estudo compreende que a fragilidade do Trabalho Decente oferecido aos agentes penitenciários se apresenta como uma violação dos direitos humanos no cárcere brasileiro. Por isso, este trabalho objetiva expor as precárias condições trabalhistas as quais os profissionais em foco são submetidos, através do estudo do caso dos funcionários que atuam no Presídio Vicente Claudino de Pontes, em Guarabira-PB. A finalidade dessa pesquisa é reivindicar a efetivação dos direitos que são conferidos a esses trabalhadores tanto pelo ordenamento jurídico brasileiro quanto pelo Direito Internacional.

METODOLOGIA

Para a realização desta pesquisa, serão analisados estudos acerca da experiência profissional de agentes penitenciários. Por meio do método de pesquisa analítica, este trabalho busca entender através dos dados disponíveis em livros, artigos científicos e na legislação brasileira o fenômeno em foco, ou seja, a ausência da efetivação do direito humano ao Trabalho Decente no sistema prisional brasileiro. Em seguida, o presente estudo fará uso de uma metodologia de pesquisa quali-quantitativa por meio de questionário que será aplicado aos profissionais do Presídio Vicente Claudino de Pontes, em Guarabira-PB, a fim de constatar o fenômeno observado.

DESENVOLVIMENTO

1. O TRABALHO DECENTE COMO DIREITO HUMANO

Conforme apontam os artigos 6º ao 9º do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), – ratificado pelo Estado Brasileiro em 1992 – o direito ao trabalho consiste

No recebimento de remuneração justa e equitativa entre homens e mulheres, capaz de garantir condições de existência digna aos trabalhadores (as) e suas famílias; **condições de trabalho seguras e higiênicas**; lazer,

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

jornada de trabalho razoável, descanso e férias remuneradas, além do direito de associar-se e de filiar-se a sindicatos, de realizar greves, e de ter assegurada a previdência social (Costa; Arantes, 2009, p. 23) (grifo nosso).

A Agenda do Trabalho Decente da Organização Internacional do Trabalho (OIT), define o trabalho decente como sendo “qualquer ocupação produtiva adequadamente remunerada e **exercida em condições** de liberdade, equidade e **segurança**, sem quaisquer formas de discriminação e capaz de garantir uma vida digna para as pessoas” (Silva e Vasconcelos, 2010) (grifo nosso). Assim, é possível afirmar que o direito ao trabalho apresentado pelo PIDESC coincide com os pilares do Trabalho Decente estabelecidos pela OIT, o que evidencia este último como um direito da humanidade.

2. O AMBIENTE DE TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL

Tendo em vista os levantamentos realizados, têm-se que a ausência de condições adequadas para o exercício da ocupação produtiva remunerada se apresenta como uma violação dos direitos humanos. Isso posto, cumpre analisar o ambiente de trabalho experimentado pelos agentes penitenciários no sistema carcerário brasileiro.

As condições dos presídios do Brasil são conhecidas pela sua estrutura deficiente: de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional – Depen (2017), atualmente o Brasil possui 1.507 unidades ativas, perfazendo um total de 423.242 vagas no sistema, disponibilizadas para uma população carcerária de mais de 726 mil pessoas. A superlotação produzida por esse cenário prejudica não somente os apenados, mas também os trabalhadores que atuam nesse sistema. Em virtude do superencarceramento, a possibilidade de controle estatal nas penitenciárias é cada vez mais reduzida, o que aumenta o domínio do crime organizado nesses espaços, tornando o convívio entre vigilantes e vigiados ainda mais tenso e expondo esses profissionais tanto a problemas de saúde física, quanto ao estresse e sofrimento psíquico, por exemplo.

Sobre a situação vivenciada pelos agentes penitenciários no país, aponta Varella (2012) que:

“a natureza do trabalho de quem convive com a criminalidade incita naturalmente à prática da violência. Contê-la não é fácil, exige seleção rigorosa de profissionais, treinamento especializado, reciclagem educacional e fiscalização permanente, tarefas que os salários baixos desestimulam e que o Estado tem muita dificuldade de executar”.

Sob essa perspectiva, estudos como o realizado por Albuquerque e Araújo (2018) com agentes penitenciários do Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto (Copemcan), em Sergipe, ajudam a exemplificar a precariedade das condições de trabalho desses profissionais. Na pesquisa em questão, um dos agentes declarou que

“Existe uma insegurança, para nós, que trabalhamos em penitenciária, pois o Estado não disponibiliza nem os equipamentos de segurança para amenizar a falta de condições de trabalho que temos. Atuamos sob uma pressão constante, principalmente quando vemos amigos nossos de trabalho sendo feitos de refém e até mortos, como aconteceu em um episódio no ano de 2015 na penitenciária de Glória, SE. Somos como um escudo entre os presos e o Estado. Às vezes, me pergunto o que estou fazendo aqui neste trabalho. Minha família se preocupa comigo, que algo possa me acontecer”.
(ALBUQUERQUE; ARAÚJO, 2018).

Dessa forma, a ineficiência do Estado brasileiro em proporcionar aos trabalhadores do sistema prisional condições capazes de atenuar os fatores de risco associados ao desempenho de suas funções é um flagrante da negligência estatal diante dos impactos negativos que esse cenário pode causar à vida desses trabalhadores tanto dentro quanto fora do seu espaço profissional.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir das informações levantadas, constata-se que o direito humano ao Trabalho Decente, dentro do espaço prisional, não vem sendo efetivado pelo Estado brasileiro. Nesse sentido, torna-se flagrante violações de direitos como o previsto no artigo 6º da CF/88. Ademais, os conteúdos estabelecidos pelos art. 1º, III, art. 7º, XXII e caput do art. 170 da Carta Magna de 1988 também são descumpridos diante desse cenário.

A legislação trabalhista brasileira perpassa não somente pela garantia do direito social ao trabalho, mas também é responsável pela garantia dos direitos humanos do trabalhador. Assim, o art. 483 da CLT que assegura rescisão do contrato e indenização quando se corre perigo manifesto de mal considerável deveria ser aplicado ao agente penitenciário, mas não o é, uma vez que os servidores públicos são regidos por estatutos estaduais próprios. Outros artigos que deveriam ser inclusos nos estatutos dos servidores públicos são o art 161 e art 190

que tratam da obrigação do fornecimento ao trabalhador de equipamentos de segurança individual e da neutralização de insalubridade, respetivamente.

Além do mais, há a violação dos artigos III, V, XII, XXIII – II da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que se conectam diretamente com a rotina profissional do agente penitenciário, deixando claro que não há o estabelecimento do Trabalho Decente nos termos definidos por Alverenga (2015). Tornando-se evidente a emergência de um estatuto próprio que regularize a carreira dos agentes prisionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A precariedade do sistema prisional é um problema que afeta não somente àqueles privados de liberdade, mas também aos profissionais que extraem do espaço carcerário seus meios de sobrevivência. A negligência estatal no que se refere ao bem-estar desses profissionais se configura como uma violação do direito ao Trabalho Decente, que lhes é conferido tanto pelo ordenamento jurídico brasileiro quanto por uma série de documentos do Direito Internacional.

Para Varella (2012), “a natureza dos trabalhos dos guardas de presídio pouco os diferencia da condição de prisioneiro, exceto o fato de que saem em liberdade no fim do dia”. As palavras do autor revelam o caráter penoso associado ao desempenho das funções dentro da cadeia e resumem o que significa para esses profissionais exercer seu trabalho nesses espaços: a luta pela sobrevivência é encarada por eles como uma sentença.

Frente a essas conclusões, o presente resumo expandido será objeto de artigo futuro sobre os agentes de segurança prisional do Presídio Vicente Claudino de Pontes localizado em Guarabira-PB, no qual se fará coleta de dados junto aos profissionais em foco para verificar se há descumprimento dos direitos humanos que lhes são conferidos.

Palavras-chave: Direito ao trabalho; Trabalho decente, Agentes penitenciários, Direitos humanos, Sistema prisional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Deisiane Rodrigues; ARAÚJO, Marley Rosana Melo de. **Precarização do Trabalho e Prevalência de Transtornos Mentais em Agentes Penitenciários do Estado de Sergipe**. Revista Psicologia e Saúde, Campo Grande/MS, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/2PGvdd3>. Acesso em: 28 out. 2019.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **O trabalho decente como direito humano e fundamental**. R. TRT 8 Região, Belém/PA, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/33n6ZZa>. Acesso em: 1 nov. 2019.

COSTA, Cândida da; ARANTES, Rivane. **Direito humano ao trabalho**. Curitiba: Ed. Ines, 2009. (Coleção cartilhas de direitos humanos, v.5). Disponível em: <https://bit.ly/336jicp>. Acesso em: 1 nov. 2019.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2xNITJ8>. Acesso em: 2 nov. 2019.

JÚNIOR, Luiz Carlos Régis Lima; LOLIS, Dione. **Os direitos humanos dos agentes prisionais no Paraná no exercício de sua função**. S/L, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/32fvW7T>. Acesso em: 2 nov. 2019.

SILVA, Tatiana Dias; VASCONCELOS, Nilton. **Trabalho decente: uma agenda para a Bahia**. Bahia análises e dados, v.20, Salvador/Bahia. Disponível em: <https://bit.ly/2re4zhr>. Acesso em: 5 nov. 2019.

ROSENFELD, Cinara L; PAULI, Jandir. **Para além da dicotomia entre trabalho decente e trabalho digno: reconhecimento e direitos humanos**. Carderno CRH, Salvador/BA, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/2r0d0wH>. Acesso em: 3 nov. 2019.

A VULNERABILIDADE DA POPULAÇÃO PERIFÉRICA E A SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

Stephany Samantha Nascimento da Silva ¹

INTRODUÇÃO

A violência no Brasil é a cada dia mais notória, vem se mostrando presente em todas as esferas da sociedade, e com isso vem modificando a vida da população. O constante medo em que a população vive é ligado a um conjunto de fatores, que permeiam desde a urbanização desordenada que teve a cidade de Belém até a falta de políticas públicas destinadas principalmente a população periférica. A capital Belém se tornou uma cidade altamente segregada, o que faz com que as áreas periféricas se tornem maior alvo da criminalidade, pois em áreas onde o Estado se mostra ausente, o crime impera. Sabese que a violência hoje, não atinge somente as classes mais baixas, porém é a camada da população que reside de áreas de aglomerados subnormais, popularmente conhecida como favelas, que mais é afetada pelos crescentes índices de criminalidade, tendo em vista também à ausência e inércia do Estado para a população periférica, deste modo o objetivo desse trabalho é analisar como a segurança pública no estado do Pará age diante da vulnerabilidade socioeconômica da população que reside nas periferias de Belém. Tendo como utilização do elemento metodológico, a revisão bibliográfica e documental de importantes estudiosos que pesquisam sobre essa temática. Os resultados evidenciam, que da maneira desordenada como se deu o desenvolvimento urbano em Belém/PA, é agente determinante para os crescentes e elevados índices de criminalidade na cidade, fenômeno social que ocorre, devido à ausência de políticas públicas nas áreas de aglomerados subnormais e corrobora para esses efeitos a atual postura da segurança pública no que tange ao tratamento designado a população que reside nas áreas mais afastada dos centros urbanos.

METODOLOGIA

A pesquisa realizada é de caráter abrangente, uma vez que se realizam os estudos considerando o estado do Pará, com maior ênfase na cidade de Belém. Deste modo, o método lógico utilizado é o dedutivo, de forma a generalizar os fatos expostos e as relações feitas a toda a sociedade paraense, perspectivando-se maior delimitação da pesquisa para a obtenção de especificidades com relação ao tema exposto. O procedimento é bibliográfico e documental, a partir da legislação referida bem como jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, para propiciar uma análise do atual tratamento da situação pelos tribunais superiores bem como sua relação com as garantias constitucionais

Além disso, utiliza-se o método de pesquisa pura e a pesquisa aplicada, uma vez que se busca aprimorar os fundamentos teóricos que cercam a problemática analisada, onde se busca conhecimento estudando grandes pesquisadores, bem como compreendendo e analisando artigos de estudiosos da área, para melhor compreensão e consequente abordagem teórica.

¹ Graduanda do Curso de Direito da Universidade da Amazônia - UNAMA, silva.silva2702@gmail.com;

DESENVOLVIMENTO

A urbanização foi acelerada em várias cidades brasileiras, logo, a expansão de Belém se intensificou na década de 60, advindo do início do processo migratório interno. Dessa forma, a razão que ocasionou essa migração foi a construção feita pelo Governo Federal da Rodovia Belém-Brasília, isto é, que acarretou a possibilidade de integração da região norte com as outras regiões do País. Consequentemente, os imigrantes que chegaram ao Estado do Pará possuíam maneiras para prover o seu sustento. Sendo assim, primeiramente, passaram a viver em áreas não eram boas para moradias, visto que eram áreas as quais se observavam constantes alagamentos durante o período de chuvas e das altas mares.

A posterior, na década de 60, com o início do fluxo de imigrantes para a cidade de Belém, a população que até então era de, aproximadamente, 359 mil habitantes, em algumas décadas tinham aumentado o dobro

Além disso, em dado momento houve a expansão para cidades próximas de Belém, as quais são Ananindeua, Marituba e Benevides. Logo, com a crescente urbanização sem o devido suporte, resultou no processo acelerado de favelização da cidade.

Rodrigues (2001), traz um breve conceito de quais são as características das favelas.

A favela caracteriza-se por ser uma ocupação individual e cotidiana, ou seja, aqueles que não têm onde morar, procuram um lugar para instalar-se com sua família. Procuram um lugar, conversam com os moradores já existentes e ao encontrar um pedaço de chão, constroem seu barraco, ou então compram um barraco já pronto. A construção é feita individualmente, ou com a família, ou ainda com a ajuda de amigos. (RODRIGUES, p 43. 2001).

Portanto, com poucos recursos para gerir a crescente demanda advinda pelo aumento populacional desenfreado, o Estado optou por investir nas áreas centrais da cidade, deste modo, produzindo ainda mais desigualdade em razão da forma desproporcional da qual foi construído o espaço urbano. Ademais, a falta de preparo e planejamento no processo de urbanização no Brasil, tem como consequência a segregação socioespacial da população mais pobre em áreas periféricas, em grande maioria distante dos centros urbanos e sem o mínimo de infraestrutura necessária para garantir uma melhor qualidade de vida aos moradores.

Dessa forma, conforme (COUTO,2008) a crescente expansão da cidade de Belém, população ocupou em seus primórdios ocupou áreas de baixadas no centro da cidade, para depois passarem a ocupar terras distantes, fez com que o processo de favelização de Belém também se acelerasse. Como resultado de um passado erôneo de como foi o processo de ocupação da cidade, hoje Belém é considerada a quarta capital com um dos maiores índices de aglomerados subnormais do país, conhecida popularmente por favelas,segundo o IBGE,2010.

Para Filho (2012), o fenômeno de maior estreitamento associado ao crescimento dos homicídios no Brasil é a urbanização. A partir desse fragmento, podemos perceber o desordenamento urbano no qual a cidade de Belém se consolidou, contribuiu de forma incisiva para o aumento da violência urbana.

Segundo os autores Filho (2012) e Souza (2008), a violência não pode ser considerada um fenômeno recente. Porém, como já foi mencionado acima, com a urbanização sem planejamento houve um aumento significativo nos marcos de criminalidade nas cidades. Desta maneira, a violência urbana pode se mostrar presente de diferentes formas nas cidades, na visão de Souza(2012)

(...) Parece muito mais produtivo reservar a *violência urbana* para as diversas manifestações da violência interpessoal explícita que, além de terem lugar no ambiente urbano, apresentam uma conexão bastante forte da *espacialidade urbana* e/ou com problemas e estratégias de sobrevivência que revelam ao observador, particularidades ao se concretizarem no meio cotidiano, ainda que não sejam exclusivamente “urbanos” (a pobreza e a criminalidade são, evidentemente, 194 fenômenos tanto rurais quanto urbanos) e sejam alimentados por fatores que emergem e operam em diversas escalas, da local à internacional. (SOUZA, 2012, p. 52).

Por conseguinte, há um crescente índice de violência com a participação cada dos jovens, logo, sendo vítimas ou como autores de delito. O vem ocasionando que o Brasil seja considerado um dos países mais genocidas em relação a sua juventude.

A partir dessa realidade, Filho (2012) comenta:

As chances de morrer, vítimas de homicídios quando se é homem jovem habitante da periferia chega a ser trezentas vezes mais do que para uma senhora de meia idade que habita bairros de classe média. No entanto todos os esforços de nosso sistema de justiça e de organizações às voltas com a segurança pública parece ser a de proteger justamente aqueles que estão menos expostos a violência. (FILHO, 2012, p.152)

Dessa forma, não se pode negar a conexão entre violência e territorialidade, porém, é necessário entender a relação entre violência e o espaço urbano. Visto que o Estado foca suas ações nos “centros urbanos”, e esquece determinadas localidades, deixando os bairros afastados, considerados “zona de risco” e/ou “área vermelha” sem os investimentos necessários.

As zonas de riscos são áreas onde a criminalidade cria formas de se expandir e, conseqüentemente, influenciar pessoas em sua grande maioria jovens. Como resultado, há um controle sobre a população local, e isso faz com que as mesmas se tornem as principais vítimas da violência.

O genocídio da juventude no País é um problema enraizado no Brasil, que vem sendo denunciado amplamente nas últimas décadas, porém, continua sem solução. Portanto, segundo (CERQUEIRA, 2018), os dados de 2018 do Atlas da Violência, demonstra que houve um aumento no quadro, especialmente, no que tange a população masculina, pois, é considerada a principal vítima.

Portanto, analisando a fundo o atlas da violência de 2018 com base em (CERQUEIRA, 2018) Observar-se o aumento a cada ano do índice de mortalidade em relação a juventude. Por conseguinte, alguns estados do País como Sergipe, Rio Grande do Norte e Alagoas registram as maiores taxas, como resultado, o estado do Pará ocupa uma posição assustadora, está posicionado no 7º lugar no ranking, ficando à frente de estados como o Rio de Janeiro e São Paulo, que com base no senso comum são estados que vivem, praticamente, em estado de guerra.

Além disso, sobre as periferias de Belém, o genocídio com base em CFESS (2014) “O extermínio da juventude pobre e negra da periferia das cidades tem revelado uma das faces mais cruéis dessa sociabilidade capitalista, centrada especialmente na forte atuação do aparelho repressivo do Estado”. Sendo assim, declara a existência de uma verdadeira guerra contra essa juventude e nessa conjuntura “temos o dever de estimular a sociedade a refletir e a discutir sobre estas questões”

O genocídio da juventude negra está ligado ao racismo em suas múltiplas facetas. Por conseguinte, se pode imaginar o racismo como uma maneira de segregação, porém, sem ter de fato sido institucionalizado. Uma vez que a Constituição Federal determina que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível.

O abandono no qual a população periférica se encontra é inegável, são pessoas que vivem a margem da sociedade e nas quais o poder público não investe em saúde, educação e principalmente segurança, direito segurança que está amparado pela Constituição Federal no seu artigo 144.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com a elaboração do presente trabalho e a síntese dos dados apresentados neste texto indica que o país convive há anos com taxas de violência criminal absurdas, que naturalizam mais de 60 mil homicídios por ano. Isso para nem ao menos no tocante abordar ameaças do crime organizado; os altos índices de roubos; no aumento significativo dos “sequestros-relâmpago” em Belém. O nosso atual sistema de justiça e segurança veem se mostrando ineficiente para enfrentar tal realidade. Na falta de métodos mais avançados sobre maneiras de como lidar com crime e qualquer ato que ameace a ordem social, recorre-se ao velho e frustrado discurso de que o país tem leis muito brandas e que é necessário endurecer as leis, principalmente as leis penais. E, por essa ausência de uma política de segurança pública pautada para a garantia de direitos, que a cada dia se torna mais claro que o nosso sistema de justiça e segurança está falido e necessita de reformas estruturais profundas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que tange as áreas de periferização são locais propícios para o estabelecimento do território do crime, que faz com que suas peculiaridades como a ilegalidade, a ausência de segurança pública e das instituições de controle público fortaleçam a criação de zonas de tensões. Nessa perspectiva, o crime, especialmente os violentos, passam a serem instrumentos coercitivos para a fixação e controle de territórios de grupos ligados a criminalidade, isto é, suas ações articulam no espaço urbano das periferias.

Sendo assim, o espaço urbano e a criminalidade em Belém é algo consumado, logo, debater sobre isso é tratar de uma luta imperceptível e invisível. A realidade da periferia, é muito diferente, da realidade de quem vive nos centros urbanos com grandes infraestruturas, por exemplo, nas áreas periféricas ocorre o que é popularmente conhecido como toque de recolher onde após determinado horário se torna proibido a população sair de suas casas, pois quem possui controle daquele território é a criminalidade e não o Estado. Nesse sentido, a utilização do espaço urbano e a criminalidade se encontram atreladas desde o início da urbanização e conjuntamente a isso a falta de investimentos em segurança pública e educação nessas áreas faz com que a violência urbana nas periferias se torne um ciclo vicioso difícil de ser combatida.

REFERÊNCIAS

BEATO, Claudio. **Crime e Cidades**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

BRASIL, CÓDIGO PENAL. DECRETO – LEI N° 2,848 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

BRASIL, **Constituição Federal Brasileira de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 10 de maio de 2019.

CALLEGARI, Jeanne. **Guerra as Drogas**. São Paulo: Revista Super Interessante, 2016. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/comportamento/guerra-as-drogas/>> Acesso em 23 de maio de 2019.

CAMPOS, A. **Do quilombo à favela**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da violência**. [S. l.: s. n.], 2018. Neste Atlas da Violência 2018, produzido pelo Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/9/atlas-2018>. Acesso em: 26 maio 2019.

COUTO, Aiala Colares de Oliveira. **Do poder das redes as redes do poder: necropolítica e configurações territoriais sobrepostas do narcotráfico na Metrópole de Belém – PA**, 2018. Tese(Doutorado em Ciências do Desenvolvimento Socioambiental) – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, 2018. Disponível em: <

GRUPOS DE EXTERMÍNIO E MILÍCIAS NO ESTADO DO PARÁ RELATÓRIO FINAL. Belém, 2015 http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/10461/6/Tese_PoderRedesRedes.pdf> Acesso em 10 de maio de 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Aglomerados Subnormais informações territoriais**. Belém/PA:IBGE,2010.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Fobópole: o medo generalizado e a questão da militarização da questão urbana**.Rio de Janeiro: Berttrand Brasil,2008..

LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA-PREVIDENCIÁRIO:

Discussão Sobre A Efetividade Da Garantia De Emprego Da Trabalhadora Vítima De Violência Doméstica*

Kevin Pontes Ribeiro Felipe ¹

Prof. ^a Ms. Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira ²

INTRODUÇÃO

Muitas mulheres têm sido vítimas de violência doméstica, no Brasil, e tal situação tem comprometido a vida das vítimas em vários aspectos, sendo considerada uma violação aos direitos humanos da mulher, tendo o nosso país ratificado a Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher desde 1994:

Em 1974, iniciaram-se os trabalhos de elaboração da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher. Em 18 de dezembro de 1979, após cinco anos de intensos trabalhos, com a decisiva participação de mulheres e grupos da sociedade civil, a Assembléia Geral da ONU aprovou, por meio da resolução 34/180, o texto daquela Convenção. Em setembro de 1981, com o depósito do vigésimo instrumento de ratificação, a Convenção entrou em vigor. A Convenção impõe aos Estados-Partes uma dupla obrigação: eliminar a discriminação e assegurar a igualdade. A Convenção, portanto, consagra duas vertentes fundamentais: a vertente repressiva-punitiva (proibição da discriminação) e a vertente positiva-promocional (promoção da igualdade). Essa convenção foi ratificada pelo Brasil em 1984. Trata-se do instrumento internacional de direitos humanos que mais recebeu reservas pelos Estados. O Estado brasileiro formulou 15 reservas que só foram eliminadas em 1994, quando a convenção foi integralmente ratificada. (CAVALCANTI, 2005)

É bem verdade que não é de hoje que a prática de violência contra a mulher existe, mas, atualmente, tem tido maiores repercussões, pelo fato das vítimas contarem com apoio de movimentos feministas, possuírem mais coragem de relatar as situações de violência que têm atravessado e, também, pelo fato das notícias propagarem-se com muito mais rapidez do que outrora, através das redes sociais, com postagens de fotos e vídeos sobre o assunto. A comoção da sociedade tem sido imediata.

No Brasil, as atitudes enquadradas como violência doméstica, bem como quem pode caracterizar-se como sujeito ativo e passivo, estão previstas em uma lei específica sobre a matéria, a lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, cujo nome deu-se em homenagem a uma das vítimas de violência doméstica do país, que ficou paraplégica em

* Projeto de Pesquisa em andamento aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) da Universidade Estadual da Paraíba na modalidade PIBIC para o período 2019/2020.

¹ Graduando do Curso de Direito pelo Centro de Humanidades – CH – da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, kevinprf@gmail.com;

² Professora Orientadora: Mestre em Direito, Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, lusoutoliveira@gmail.com.

decorrência dos atos violentos praticados contra si pelo marido. Nessa lei, estão presentes o conceito de violência doméstica, bem como os mecanismos para coibi-la em nosso país.

Mais hodiernamente, em decisão de março deste ano, o Senado Federal (AGÊNCIA SENADO, 2019) aprovou o Projeto de Lei 282/2016, de autoria da então Senadora Marta Suplicy, que determina que o agressor contra mulher, em crime de violência doméstica, seja obrigado a ressarcir os cofres da Previdência Social por benefícios pagos em decorrência desse crime. E, em 13/05/2019, o Presidente da República sancionou a Lei nº 13.827/2019 (BRASIL, 2019) que permite a polícia retirar o agressor de violência doméstica do convívio da mulher agredida, sem a necessidade de aguardar uma decisão da justiça, quando a cidade não for sede de comarca judicial.

Verifica-se, portanto, que o ordenamento jurídico brasileiro muito tem se preocupado com a situação das mulheres vítimas de violência doméstica, não sendo diferente no que diz respeito às consequências dessa violência no contrato de trabalho a que a mulher está submetida, ou seja, a Lei Maria da Penha também prevê a possibilidade de resguardar o emprego da vítima de violência doméstica, que, em decorrência das sequelas advindas dos atos praticados pelo agressor, não tenha condições de desempenhar suas funções, no trabalho, por um período.

A proposta da presente pesquisa, portanto, é realizar um estudo, em âmbito trabalhista e previdenciário, das consequências da violência doméstica no contrato de trabalho da vítima, tendo em vista que há previsão, na Lei Maria da Penha, de garantia de emprego para a vítima de violência doméstica, no entanto, a norma não prevê qualquer pagamento à trabalhadora durante o período de afastamento, seja salário ou benefício previdenciário. Atualmente, durante esse tempo em que não trabalha, a obreira encontra-se jogada à própria sorte.

Assim, foi frente a esse cenário de verdadeira inércia institucional generalizada, disseminada nos três poderes republicanos que compõem nossa estrutura jurídico-administrativa pátria, que surgiu o espanto, que, segundo Platão e Aristóteles é o nascedouro do pensamento racional (LEITE, 2008, p.33) e que foi o pontapé para as discussões que culminaram no presente projeto, as quais se pretende cultivar em seu decorrer.

METODOLOGIA

Os métodos de pesquisa, que são a base lógica da investigação, trata-se do conjunto de processos ou operações mentais empregados na pesquisa, tendo sido utilizado, no presente trabalho, o método indutivo, que, segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 29),

É um método responsável pela generalização, isto é, partimos de algo particular para uma questão mais ampla, mais geral. [...] No raciocínio indutivo a generalização deriva de observação de casos da realidade concreta. As constatações particulares levam à elaboração de generalizações. [...]. Nesse método, partimos da observação de fatos ou fenômenos cujas causas desejamos conhecer. A seguir, procuramos compará-los com a finalidade de descobrir as relações existentes entre eles. Por fim, procedemos à generalização, com base na relação verificada entre os fatos ou fenômenos.

O raciocínio indutivo é de suma importância para o tipo de trabalho proposto neste projeto de pesquisa, conforme ratifica renomado autor sobre o assunto: “Com o advento do positivismo, sua importância foi reforçada e passou a ser proposto também como o método mais adequado para investigação nas ciências sociais.” (GIL, 2008, p.11)

Assim, propomos neste trabalho, analisar situações jurídico trabalhistas que digam respeito à garantia de emprego da trabalhadora que foi vítima de violência doméstica em seu âmbito residencial, onde partir-se-á do particular (análise da legislação sobre a matéria, mais precisamente o art. 9º, §2, II da Lei Maria da Penha, no que diz respeito à garantia de emprego da mulher vítima de violência doméstica) para o geral (resposta do Direito do Trabalho, Previdenciário, ou ainda, da Jurisprudência nacional, a fim de determinar de quem será a responsabilidade pela contraprestação pecuniária durante essa ausência da empregada, vez que a garantia de emprego é garantida, mas sem ônus para quem quer que seja. A empregada tem direito a manter o seu vínculo de emprego, mas, na atualidade, nada recebe durante o período de afastamento). Justificado, portanto, o método indutivo para esta proposta de trabalho.

Dentre os métodos trazidos pelos estudiosos da metodologia científica, utilizaremos, no presente trabalho, os métodos observacional e comparativo, vez que observaremos e analisaremos a doutrina, jurisprudência e legislação sobre a garantia de emprego da mulher vítima de violência doméstica, onde procuraremos encontrar uma solução a fim de suprir a lacuna normativa no que diz respeito a garantir uma prestação pecuniária durante o tempo que a empregada irá manter-se afastada do seu posto de trabalho, já que, atualmente, não há previsão nesse sentido. Ninguém é responsável por pagamento de salário ou benefício à mulher vítima de violência doméstica; esta, apesar de ter o emprego garantido, nada recebe.

Outrossim, buscaremos dados numéricos sobre a situação abordada pelo presente trabalho em todos os possíveis repositórios de dados pertinentes, seja em sistemas policiais, seja em sistemas judiciais, da justiça criminal e da especializada trabalhista.

DESENVOLVIMENTO

Sendo matéria de parca produção científica específica no âmbito do atual cenário acadêmico brasileiro, terá uma atenção especial aprofundada, no decorrer da presente pesquisa, além de textos que tratam do tema, a jurisprudência, internacional, numa possível hipótese de aplicação do direito comparado, e nacional, bem como as produções que tratam de temas tangentes ao objeto central da pesquisa, a fim de que se alcance alguma brecha de solução à demanda apresentada na presente proposta.

Sobre o assunto, já se pode elencar Sardá Júnior e Kool (2015, pp. 84-94), no que diz respeito à relação entre a “vítima da Lei Maria da Penha e o contrato de trabalho”, Ramos e Oltramani (2010, pp. 418-427), sobre aspectos psicológicos, Echeveria et al (2017, pp. 13-24), com anotações sobre aquelas “atendidas em um centro de atendimento à mulher”, Charpinel (2018) com um levantamento sobre “Os direitos garantidos à trabalhadora vítima de violência doméstica”, Swamberg et al. (2005, pp. 286-312) trazendo perspectivas de futuro sobre o tema, estes para citar alguns exemplos.

Ato contínuo, não se pode olvidar as bases do Direito do Trabalho, de onde colhemos as lições primordiais das obras de Alice Monteiro de Barros (2009) e Maurício Godinho Delgado (2017), assim como não se pode fazê-lo com relação às lições sempre pertinentes de Maria Berenice Dias (2008) em sua obra sobre “[...] a efetividade da Lei 11.340/2006”, que aborda muito atentamente os principais pontos da Legislação base da presente pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No que diz respeito às discussões que são e serão levantadas pela presente pesquisa, destaca-se o crescente movimento legislativo pátrio no que diz respeito à cobrança do agressor quanto às despesas estatais geradas pela prática agressiva, de onde colhemos atuações seguindo a linha das novéis normas que determinam que “Agressor terá que ressarcir despesas com vítima de violência doméstica ao INSS” (BRASIL, Senado Federal, 2019).

Entretanto, como não há, ainda, legislação que traga um ponto final à questão do amparo devido à mulher que necessitar do afastamento do emprego nos moldes previstos na Lei Maria da Penha, está na busca do preenchimento de tal lacuna a principal discussão pertinente ao tema.

Tais discussões pretendem resultar, no que diz respeito ao presente projeto, dada a atualidade do tema ora proposto, a escassa bibliografia e a possibilidade de propor uma alteração legislativa na Lei Maria da Penha, para garantir à mulher-vítima um ganho durante a

sua ausência do posto de trabalho, indubitavelmente, numa rica fonte de pesquisa, contribuindo para o campo científico, inerente a todo projeto da presente pesquisa.

Ato contínuo, para a sociedade se faz de extrema importância, vez que propom-se o estudo de instrumentos jurídicos a fim de procurar suprir uma lacuna da lei, para garantir o recebimento de uma contraprestação pecuniária durante o tempo que a lei permite ausentar-se do trabalho para se recuperar das sequelas da mencionada violência, já que, hoje, existe tão somente a garantia de emprego, sem que a empregada receba salários ou benefícios durante a ausência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalmente, vale destacar que a divulgação dos resultados do presente estudo poderá ser feita, principalmente, através de mídias sociais, difundindo rapidamente a informação. Assim, o estudo possui uma importante inovação social, pois promoverá a melhoria da condição de vida de todas as vítimas de violência doméstica que, com certeza, necessitarão ainda mais do numerário que percebem em decorrência do trabalho, para que se tornem independentes, sem que precisem de ajuda financeira do agressor para sobreviver, fazendo com que a liberdade dessas mulheres seja mais facilmente alcançada.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Agressor terá de ressarcir despesas com vítima de violência doméstica ao INSS. **Senado Notícias**, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/03/12/agressor-tera-de-ressarcirdespesas-com-vitima-de-violencia-domestica-ao-inss>. Acesso em: 15 de maio de 2019.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**, 5.ed., São Paulo: LTr, 2009.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**, Brasília, DF, 2006.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. A violência doméstica como violação dos direitos humanos. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 10, n. 901, 21 dez. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/7753>. Acesso em: 14 maio 2019.

CHARPINEL, Manuela Valim. Os direitos garantidos à trabalhadora vítima de violência doméstica. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun->

16/manuela-charpinel-direitos-trabalhistas-vitima-violencia-domestica. Acesso em: 15 de maio de 2019

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**, 16ed., São Paulo: Ltr, 2017.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2. Tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

ECHEVERRIA, J. G. M.; OLIVEIRA, M. H. B.; ERTHAL, R. M. C.. Violência doméstica e trabalho: percepções de mulheres assistidas em um centro de atendimento à mulher. **Saúde Debate**. Rio de Janeiro. V.41, n. especial, p. 13-24, jun 2017

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**, 6.ed., São Paulo:Atlas, 2008

LEITE, Flamarion Tavares. **Manual de Filosofia Geral e Jurídica: Das Origens a Kant**. 3. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas de Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. Ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013

RAMOS, M.E; OLTRAMANI, L.C. Atividade reflexiva com mulheres que sofreram violência doméstica. **Psicologia, Ciência e Profissão**, 2010, 30(2), 418-427

SARDÁ JÚNIOR, F; KOOL, S.L.H.. A vítima da lei Maria da Penha e o contrato de trabalho. **Ponto de Vista Jurídico. Caçador**, v.4, n.2, p.84-94, jul/dez 2015.

SWANBERG, J. E.; LOGAN, T. K.; MACKE, C. **Intimate partner violence, employment, and the workplace: consequences and future directions**. Trauma Violence Abuse, Thousand Oaks, v. 4, n. 10, p. 286-312, 2005.

OS DIREITOS HUMANOS E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO ATUAL CONTEXTO POLÍTICO BRASILEIRO: VIOLAÇÕES E RESISTÊNCIA

Sebastião Angelim da Silva Júnior ¹

INTRODUÇÃO

Conforme relatório publicado pelo Informe do Latinobarômetro no final de 2018, poucas vezes, desde o início da transição para a democracia, a América Latina viveu um período tão convulsionado como o atual, indicando que 2018 foi um ano horrível para a democracia. O caso do Brasil não é diferente dos demais países da América Latina, no qual mais de 50 milhões de pessoas deram seu voto a Jair Bolsonaro, elegendo um candidato que não esconde sua preferência pela ditadura.

O relatório Latinobarômetro é produzido pela Corporação Latinobarômetro, uma organização não-governamental com sede em Santiago no Chile e que realiza desde 1995 uma conceituada pesquisa em que registra as percepções políticas da população de 18 países. Os dados publicados pelo Latinobarômetro no Informe de 2018 revelaram que os latino-americanos estão insatisfeitos como nunca antes com a saúde de suas democracias e se inclinam cada vez mais para modelos autoritários.

Em que pese esses dados, no caso específico do Brasil, nos últimos anos uma série de sujeitos sociais conseguiu fazer avançar suas lutas por reconhecimento e suas pautas por políticas públicas e direitos de igualdade e cidadania, pilares básicos de toda democracia. Entre eles estão: mulheres, jovens, negros, povos de comunidades tradicionais, sem-teto, sem-terra, comunidade LGBT, trabalhadores que estão na produção, entre outros.

Porém, na atual conjuntura do país, observa-se um aumento das ameaças, das violências e dos retrocessos nas suas lutas e pautas, sendo necessário discorrer sobre esse cenário, o que justifica o presente estudo.

Nessa perspectiva, o presente estudo, através do método dedutivo, tem como objetivo analisar o atual cenário dos direitos humanos e da democracia no Brasil com vistas a refletir

¹ Mestrando em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Pós-graduado em Direito do Trabalho e Previdenciário pelas Faculdades Integradas de Patos (FIP). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Advogado. E-mail: juniorangelimadv@gmail.com

sobre o grau de ameaça que o Estado Democrático de Direito vem sofrendo e os riscos que a democracia vem sofrendo, discorrendo sobre os retrocessos vivenciados e sobre a luta para manutenção dos direitos conquistados.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

Em relação aos aspectos metodológicos, o presente estudo utiliza-se do método dedutivo para tratar da abordagem da temática, além dos métodos histórico para tratar da evolução da democracia no Brasil e da revisão bibliográfica e documental para fundamentar o referencial teórico.

DESENVOLVIMENTO

A eleição de Jair Bolsonaro ao cargo de Presidente da República Federativa do Brasil em 2018 representou uma vitória da direita ultraconservadora, e o discurso do atual presidente eleito contra os direitos humanos – discurso este que o levou à vitória nas eleições presidenciais – começa a se concretizar em medidas e ações que afetam diretamente todos os brasileiros.

O que se verifica atualmente é um total descompasso entre as medidas governamentais com os princípios e normas de proteção aos direitos humanos no Brasil, vez que o discurso presidencial negligencia e busca distorcer o próprio significado do que a expressão “direitos humanos” carrega consigo.

O Brasil, então, até o segundo mandato de Dilma Rousseff (2014-2016) vinha caminhando em ritmo crescente no que concerne à adoção de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos humanos. Apesar da dívida histórica do país em especial com as populações mais pobres e discriminadas, o Brasil vinha avançando positivamente numa série de ações governamentais e institucionais, através de programas e ações sociais, acesso a políticas educacionais, política de cotas, acesso a crédito, infraestrutura etc., e também em espaços de participação social e reconhecimento de identidades importantes, historicamente negadas ou silenciadas.

No entanto, valendo-se da insatisfação de parte da população com anos de governos de esquerda, o discurso conservador da direita buscou criar a imagem que a pasta do Direitos Humanos seria condescendente com a criminalidade, disseminando, assim, no imaginário popular, que os Direitos Humanos seriam “direitos de bandido”.

Contando com apoio de vários empresários e setores da iniciativa privada, evangélicos fervorosos e críticos ferrenhos ao Partido dos Trabalhadores (PT), diversas *fake news* disseminadas nas redes sociais, além do fato da prisão do ex-Presidente Lula em abril de 2018, que era o candidato que estava à frente nas pesquisas para vencer a eleição, Bolsonaro foi eleito Presidente da República do Brasil, e tão logo assumiu à chefia da nação, passou a colocar em prática seus ideais ultraconservadores, editando uma série de decretos que afetam diretamente os direitos humanos conquistados a duras-penas no país.

Pode-se constatar que até a presente data, o Presidente eleito não se preocupou em adotar uma política efetiva de direitos humanos, negligenciando a pauta, suprimindo conquistas sociais e conduzindo a temática à uma condição de política pública minimamente estruturada, o que representa um grande retrocesso diante de tantos anos de conquistas graduais no que se refere à temática dos direitos humanos no Brasil.

Jair Bolsonaro buscou fazer sua campanha eleitoral apoiando-se em um discurso conservador e disseminando seus ideais principalmente pelas redes sociais, meio este considerado como instrumento integrador por grande parte da população mais carente não apenas no Brasil mas em toda a América Latina, o que confirma os dados publicados pelo Latinobarômetro em 2018, no qual 80% da população que só faz uma refeição diária possui um celular ou *smartphone*.

Além disso, conforme dados publicados no Informe de 2018 pelo Latinobarômetro, apenas 38% da população brasileira apoiava a democracia no referido ano, o que justifica o grande apoio ao discurso de Bolsonaro favorável à ditadura militar.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após sua eleição, Bolsonaro e seus ministros têm adotado medidas que ameaçam o direito à vida, à saúde, à liberdade e à terra de brasileiros que, estejam no campo ou na cidade, desejam uma vida digna e livre do medo. Só nos cinco primeiros meses do atual governo, diversas medidas que colocam em risco os direitos humanos foram tomadas pelo atual Presidente, o que revela que a retórica de Bolsonaro contrária aos direitos Humanos está se transformando em verdadeira política oficial.

Em menos de um ano de governo, a Administração do Presidente Jair Bolsonaro lançou uma série de atos que representam um retrocesso na luta pela efetivação dos direitos

humanos, medidas estas listadas pela própria Anistia Internacional (AI)² em informe publicado em 21 de maio do corrente ano de 2019 como fonte de preocupação com o Brasil.

Todas essas medidas, além da retórica aberta do Presidente contra os direitos humanos, representam grande preocupação para o futuro os direitos humanos e para o futuro da democracia brasileira, que já vem sofrendo constantes desgastes e, no atual contexto, os próprios instrumentos de sua garantia e proteção, como o Poder Judiciário e o Legislativo, vêm se mostrando eivados de vícios que colocam em dúvida sua imparcialidade e integridade.

Mas além dessas medidas que podem afetar negativamente a vida de milhões de brasileiros, pode-se afirmar, seguramente, que a comunidade LGBT é a parcela da população que mais vem sofrendo ameaças por parte da postura do Presidente e de seus defensores, notadamente a bancada evangélica no Congresso Nacional.

Logo no segundo dia de seu governo, Jair Bolsonaro, ao editar a Medida Provisória nº 870, retirou da política de Direitos Humanos a ser implementada pelo novo governo todas as ações destinadas à garantia de direitos de gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e demais grupos LGBTs. Além disso, por meio do Decreto nº 9.759 editado em abril do corrente ano, o presidente extinguiu o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o qual havia sido criado em 2010 no Governo Lula e que cuidava dos assuntos voltados à comunidade LGBT.

A nova pasta, que até então era o Ministério dos Direitos Humanos, passou a se chamar “Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos”, passou a ser comandada pela ministra Damares Alves e não mais possui uma estrutura específica para a comunidade LGBT como havia na pasta anterior.

Vale salientar que desde que foi empossada como Ministra, Damares Alves vem promovendo uma série de falas que contrariam a própria pasta à qual ela está à frente, como na situação em que a ministra afirmou que “Meninas vestem rosa, e meninos vestem azul”, frase esta que repercutiu bastante nos debates sociais e acadêmicos pelo fato de supostamente representar uma indiferença da ministra em relação à variedade de identidades de gênero existente.

É verdade que a situação dos direitos humanos no Brasil nunca foi fácil, uma vez que nossa sociedade está historicamente assentada sobre amplas desigualdades sociais, raciais, geracionais e de gênero, mazelas estas que reproduzem modos de vida calcados na lógica de

² ANISTIA Internacional. Discurso da administração de Bolsonaro contra direitos humanos começa a se concretizar em medidas nos primeiros meses de governo. **In: Anistia Internacional.** Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/discurso-da-administracao-de-bolsonaro-contra-direitos-humanos-comeca-se-concretizar-em-medidas-nos-primeiros-meses-de-governo/>> Acesso em: 7 nov. 2019.

privilégios para alguns em detrimento de direitos para todos e todas. No entanto, a situação de promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil passou a estar ainda mais crítica a partir da ascensão de Jair Bolsonaro à Presidência da República, estando a sociedade brasileira, portanto, vivenciado verdadeiro retrocesso na luta pela manutenção dos direitos até então conquistados.

Hannah Arendt (2006, p. 134) afirmou que “os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana em constante processo de construção e reconstrução”, resultado das contingências históricas, por meio das quais as necessidades e aspirações se articulam em reivindicações e estandartes de lutas antes de serem reconhecidos como direitos.

Verifica-se, diante disso, que o Brasil enfrenta um contexto social e político de possibilidade de perda de direitos conquistados a duras penas, por meio de lutas, embates e até mortes de militantes na defesa das liberdades e garantias individuais, retrocedendo em anos no que se refere à proteção da cidadania e da efetivação da democracia no país.

Sob esse enfoque, constata-se que sem a garantia institucional do Estado, os direitos humanos não se materializam, tendo sua efetividade restringida. As atitudes e a retórica abertamente contrária aos direitos humanos do Presidente Jair Bolsonaro representa grave risco à democracia e às liberdades individuais dos sujeitos, notadamente dos grupos mais vulneráveis, como a população LGBT, os indígenas e os quilombolas, além de conferir legitimidade a indivíduos mais radicais a proferirem ataques contra esses grupos sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da ofensiva dos atos do governo contra a população LGBT, povos indígenas, quilombolas, professores, universitários, sem-terra, artistas e todos os demais grupos que são alvos das políticas conservadoras e autoritárias do atual governo, é de fundamental importância a mobilização social em oferecer resistência às violações aos direitos humanos até então conquistados e garantidos no Brasil, para a própria garantia do Estado Democrático de Direito.

Todos os presidentes desde a redemocratização – Collor, Itamar, Fernando Henrique, Lula, Dilma – respeitaram e cumpriram o padrão democrático selado em 1988. Nenhum deles despreza abertamente o sistema de liberdades e garantias selado em 1988, como faz o presidente Bolsonaro.

Pode haver discordância dos caminhos trilhados nos nesses governos anteriores, mas, cada um à sua maneira, contribuiu para fazer valer o que foi pactuado na Carta Magna de 1988. No entanto, ainda que formalmente, estamos em um Estado Democrático de Direito, mas é alarmante a gravidade das ameaças que estes vem sofrendo, pois Jair Bolsonaro afirma não ter existido ditadura no Brasil, negando a história e desrespeitando a democracia, apoia e homenageia um dos maiores torturadores do regime militar, fala em acabar com o congresso, e ainda incita o ódio e a violência abertamente.

Nesse sentido, a atuação dos movimentos sociais se revela de essencial importância para modificação da realidade de violações aos direitos humanos. Se no passado foi necessária muita luta para que tais direitos fossem garantidos e institucionalizados, a luta deve ser retomada para que tais direitos não sejam tão facilmente suprimidos e a democracia seja colocada ainda mais em risco.

REFERÊNCIAS

ANISTIA Internacional. Discurso da administração de Bolsonaro contra direitos humanos começa a se concretizar em medidas nos primeiros meses de governo. **In: Anistia Internacional**. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/discurso-da-administracao-de-bolsonaro-contradireitos-humanos-comeca-se-concretizar-em-medidas-nos-primeiros-meses-de-governo/>> Acesso em: 7 nov. 2019.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CORPORACIÓN LATINOBARÓMETRO. **Informe 2018**. Santiago, Chile. Disponível em: <<http://www.latinobarometro.org/lat.jsp>> Acesso em: 7 nov. 2019.

QUESTÕES DE GÊNERO, RAÇA, POBREZA E DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL, A PARTIR DA HISTÓRIA DE CAROLINA MARIA DE JESUS

Elayne Cristina de Sousa Chagas ¹

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo fazer algumas reflexões acerca do Brasil de meados dos anos 1950-1960 e da relevância e pioneirismo da obra de Carolina Maria de Jesus, *O Quarto de Despejo*, acerca de questões que são pertinentes a Psicologia Social, a produção literária da autora traz à tona questões raciais e de gênero, a partir da vida de uma mulher negra, mergulhada numa profunda desigualdade social, onde, sobretudo, a pobreza, que jaz a fome, se sobressai. Assim, analisaremos a obra mais conhecida da autora em todo o mundo, para tanto, é preciso traçar inicialmente alguns aspectos da trajetória biográfica da autora, para entender o seu lugar social que ocupa em sua autoria, já que suas obras são, principalmente, de cunho autobiográfico. A escritora, Carolina de Jesus, nasceu em Sacramento, cidade mineira, provavelmente por volta de 1914, chegando a São Paulo por volta de 1937, onde residiu a maior parte da vida, no entanto, esta chegada se deu após um período transitando por várias cidades do interior paulista, o que já denota sua condição de mulher negra, pobre e migrante o que já remonta a questões que estavam no cotidiano das camadas populares. É preciso lembrar que nesse período o Brasil estava passando por um processo intenso de migração para os grandes centros urbanos, especialmente, por ocasião de um processo de industrialização e urbanização mais intensos que emergia como uma promessa de vida melhor e mais oportunidades nas grandes cidades.

Segundo Silva (2007), os cenários urbanos que Carolina e demais migrantes iam encontrar, a partir dos anos de 1940, nas grandes metrópoles do Brasil foram modelados pela segregação socioespacial gestadas já nas primeiras décadas do século XX, os trabalhadores e trabalhadoras industriais e domésticos encontravam-se de alguma forma próximos aos locais de trabalho, nas intermediações das fábricas e das mansões das elites, a disposição espacial já indicava as diferenças de classes obedecendo uma lógica hierárquica, mas de natureza socioeconômica. Os cortiços, conjunto de cômodos germinados, grandes casarões ocupados que davam para um pátio e produziam um modo de sociabilidade em que banheiros e tanques coletivos eram compartilhados, combatidas posteriormente pelo poder público a partir de um discurso de modernização e higienização do espaço urbano, estigmatizando esses espaços a partir de um discurso científico como insalubres e focos principais das doenças “físicas” e “morais” das grandes cidades, a expulsão coercitiva dos pobres ocupantes desses espaços já precarizados por falta de atenção e de Políticas Públicas e mais uma vez a expulsão da população pobre desses espaços, obrigando a população a se agregar em “abrigos provisórios”, em morros e encostas se caracterizava como o mais “novo/velho” drama no Brasil. As chamadas “favelas” eram as formas mais comuns de habitação popular que abrigariam os segmentos da população negra, por exemplo, egressos de um sistema de escravidão que não deu subterfúgio estrutural para essa população junto a forte demanda por moradia a custos mais baixos fizeram com que muitas pessoas se encaminhassem para esses espaços. Assim, é esse contexto o qual Carolina chegou a São Paulo que refletia a mesma situação de uma série de outras cidades brasileiras.

¹ Graduanda do Curso de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, psicoelaynechagas@gmail.com;

Carolina produziu no contexto da literatura brasileira em uma convergência de impossibilidades um conjunto vastíssimo de obras para uma carreira literária de uma mulher negra, de pouca escolaridade, pobre e de vivência em um contexto periférico e questionadora de seu contexto social, cultural e econômico.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

Esta pesquisa se caracteriza como sendo descritiva e de revisão bibliográfica do tipo narrativa, que teve por tema: Questões de gênero, raça, pobreza e desigualdade social no Brasil, a partir da história de Carolina Maria de Jesus. Buscando, entre outras coisas, refletirmos o quanto apesar de Carolina ter sido uma escritora da década de 50 e 60, a sofrida realidade trazida por ela ainda encontra-se muito presente na nossa atualidade brasileira. Para esse rebuscado histórico e bibliográfico fizemos uso de escritos da própria autora aqui analisada (Carolina Maria de Jesus): *Quarto de despejo: diário de uma favelada*; escritos de Edith Piza da Psicologia Social como: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil; o livro *O segundo sexo* da Simone de Beauvoir, dentre outros materiais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Quarto de despejo: diário de uma favelada é a primeira e mais conhecida obra da escritora Carolina Maria de Jesus, em que narra de forma verídica o cotidiano passado na favela. Nos seus escritos, Carolina aborda várias problemáticas de cunho social e político, sobre as quais evidencia-se as desigualdades sociais, no que diz respeito, sobretudo, no tocante a fome como produto do descaso político, como denota na passagem do trecho: “... O que eu aviso aos pretendentes a política, é que o povo não tolera fome. É preciso conhecer a fome para saber descrevê-la” (JESUS, 1960, p. 26). Dessa maneira, mais adiante vai se tecendo algumas passagens do livro, conforme as mazelas da periferia paulista vão sendo denunciadas. A priori é importante frisar o contexto pelo qual surgiu a emblemática obra “*Quarto de despejo, diário de uma favelada*”, dito isto, o título que dar nome a obra, refere-se a uma metáfora utilizada pela autora para descrever as discrepâncias entre o cenário onde ela vivia e a sofisticada realidade da metrópole paulista, como é pontuado no trecho

(...) Quando estou na cidade tenho a impressão que estou na sala de visita com seus lustres de cristais, seus tapetes de viludos, almofadas de sitim. E quando estou na favela tenho a impressão que sou um objeto fora de uso, digno de estar num quarto de despejo (JESUS, 1960, p. 33)

É, portanto, através da sua linguagem simples, feita por uma mulher negra e marginalizada que estudou somente até o segundo ano do ensino primário, que se tem acesso ao conhecimento da vida difícil da favela, do abandono político, das dificuldades de ser mãe solteira e principalmente da fome e da violência, que os relatos de Carolina vão denunciando o contexto do final da década de 1950 e início de 1960 que o país se encontrava, pelo qual contrastava entre o processo de modernização econômica e a reprodução massiva de desigualdades sociais, como sugere no trecho: “... Chegou um caminhão aqui na favela. O motorista e o ajudante jogam umas latas. É lingüiça enlatada. Penso: É assim que fazem esses comerciantes insaciáveis. Ficam esperando os preços subir na ganância de ganhar mais. E quando apodrece jogam fora para os corvos e os infelizes favelados” (JESUS, 1960, p. 29).

Além disso, a autenticidade da sua escrita poética revela sua sensibilidade mediante os dramas do seu cotidiano, utilizando-se da linguagem poética e seu gosto pela leitura como um “escape” para aliviar a sua dor diante da dura realidade. Elucidando, dessa forma:

(...) Enquanto escrevo vou pensando que resido num castelo cor de ouro que reluz na luz do sol. Que as janelas são de prata e as luzes de brilhante. Que a minha vista

circula no jardim e contemplo as flores de todas as qualidades. É preciso criar esse ambiente de fantasia, para esquecer que estou na favela (JESUS, 1960, p. 52)

Simone de Beauvoir em seu livro *O Segundo Sexo vol. I: Fatos e Mitos (1970, p. 10)*, cita que “A humanidade é masculina e o homem define a mulher não em si mas relativamente a ele; ela não é considerada um ser autônomo”. Essa afirmação apesar de estar presente em 1970, ainda reflete de forma muito clara a imagem da nossa sociedade nos dias atuais. Nesse sentido, quando se procura entender o papel da mulher na sociedade, há de se voltar o olhar para os primórdios da existência de nossa sociedade, visto que, ao analisarmos a história, é possível percebermos que a desigualdade de gênero já existe desde muitos séculos, pois já na antiguidade as mulheres eram vistas como donas do lar, não eram consideradas cidadãs em alguns lugares, etc. Assim como Glauce C. C da Silva (2005) citou,

Segundo Cutileiro, 1971; Peristiany, 1965; Pitt-Rivers, 1954; Schneider, 1971 (citado em Pereiro, 2004/2005) o homem mediterrâneo tinha que conservar a honra, entendida como estima, respeito e prestígio. Este código moral afirma no homem valores como a defesa da posse de bens, a lealdade, a proteção da família, a garantia de reputação social e profissional. Nele a mulher devia gerir a casa, tê-la limpa, cuidar do esposo e dos filhos, ser recatada, ir à missa e ser decente. A sexualidade e a fertilidade femininas eram vistas como uma ameaça à honra e um perigo, requerendo o controle do homem. A vergonha era interpretada como um código moral que sancionava a virgindade e a castidade. Se a mulher se tornasse cúmplice da vergonha, o homem estava obrigado a retaliar esse comportamento com o objetivo de recuperar a honra. [...] Ainda hoje se estabelecem grandes “distâncias” entre homens e mulheres, e são importantes os conflitos emocionais que decorrem desse convívio.

Desse modo, no livro *Quarto de Despejo* da escritora Carolina Maria de Jesus, é possível destacarmos vários temas trazidos à tona pela escritora, em sua história de vida, que é de suma importância debatermos, visto que, são pontos muito relevantes para a trajetória percorrida pelas mulheres em busca de direitos e igualdades. Sendo assim, a partir de trechos do livro, nesse trabalho iremos analisar alguns tópicos que destacamos como pontos importantes quando se trata da realidade da mulher em uma sociedade extremamente desigual.

Primeiramente, Carolina é uma mulher, e isto acarreta desigualdades de gênero, como já citamos a cima. Segundo, Carolina é negra, que acarreta desigualdades raciais. Terceiro, Carolina mora na favela, que expressa desigualdades sociais. Quarto, Carolina é mãe e mora apenas com seus filhos, não mora junto com o genitor (pai) das crianças, e isto acarreta preconceitos em uma sociedade que prega a ideologia de que as mulheres necessitam dos homens para atingirem sua completude. Quinto, Carolina sobrevive e mantém seus filhos com dinheiro conquistado em catação de papéis, latas, etc; que acarreta em preconceitos. Sexto, Carolina ama ler e escrever, e apesar da passagem dos anos, isto nunca foi visto como algo adequado e permitido facilmente para as mulheres, pois desde a antiguidade o conhecimento intelectual era acessível e permitido somente para os cidadãos, que eram os homens da época. Enfim, Carolina foi uma grande representante da classe feminina, que apesar de todos os estereótipos e ideologias impostas conseguiu se fortalecer e buscar seus objetivos de vida.

Em alguns trechos do livro a autora ao exercitar sua identidade de mulher negra denuncia o lugar delegado a mulher e a relação com as demais mulheres de seu convívio cotidiano:

Elas alude que eu não sou casada. Mas eu sou mais feliz do que elas. Elas tem marido. Mas são obrigadas a pedir esmolas. São sustentadas por associações de caridade. Os meus filhos não são sustentados com pão de igreja. Eu enfrento qualquer espécie de trabalho para mantê-los. E elas, têm que mendigar e ainda apanhar. Parece tambor [...] Não invejo as mulheres casadas da favela que levam a vida de escravas indianas. Não casei e não estou descontente. Os que preferiu me eram soezes e as condições que eles me impunham eram horríveis (JESUS, 1960, p.14).

Em muitas passagens do livro Carolina denuncia o carácter normativo que incide sobre as mulheres de seu contexto social, como os exemplos em torno do casamento quase que compulsório do ponto de vista social para que uma mulher possa ser respeitada, o privado sendo o espaço primordial da mulher e a submissão a uma figura masculina, em muitos momentos a autora demonstra em seus escritos o estranhamento que causa por não se adequar aos padrões vigentes, ou quando denuncia os relacionamentos indignos, grosseiros e violentos que presencia, argumentando que não se impunha a eles e não se sentia insatisfeita por isso, como discute Louro (1997) em relação a educação normativa da mulher através dos tempo “é preciso notar que a invisibilidade produzida a partir de inúmeros discursos caracterizam o espaço privado, o mundo doméstico, como o ‘verdadeiro’ universo da mulher (LOURO, 1997, p. 17)”, podemos dizer que Carolina foi uma dessas mulheres que gradativamente lançava outros olhares para sua condição de mulher negra, é essa voz silenciada que em seus momentos de solidão ela entoa em seus livros.

Carolina demonstra consciência e muitas vezes sarcasmo ao retratar suas vivências na favela e na cidade de São Paulo e do papel de mãe solo diante de uma sociedade constituída a partir do imperativo masculino

Fui na delegacia e falei com o tenente. Que homem amável! Se eu soubesse que ele era tão amável, eu teria ido na delegacia na primeira intimação. (...) O tenente interessou-se pela educação dos meus filhos. Disse-me que a favela é um ambiente propenso, que as pessoas têm mais possibilidades de delinquir do que tornar-se útil à pátria e ao país. Pensei: Se ele sabe disto, porque não faz um relatório e envia para os políticos? [...] Agora falar para mim, que sou uma pobre lixeira. Não posso resolver nem as minhas dificuldades... O Brasil precisa ser dirigido por uma pessoa que já passou fome. A fome também é professora. Quem passa fome aprende a pensar no próximo, e nas crianças (JESUS, 1960, p.26).

Podemos perceber no trecho acima citado, a consciência e o peso que o racismo, e notadamente, o preconceito de gênero é descrito por Carolina em uma época em que as mulheres eram vistas sem autonomias e silenciadas, por vezes, incapacitadas pelos olhares machistas, o que se agravava ainda mais quando se tratava de uma mulher como Carolina que transgrediu essa imagem rompendo barreiras e tabus, denunciado as condições sociais de descaso em que vivia por causa do desinteresse das “ autoridades” com a vida dos mais pobres, nem um pouco fatalista e satisfeita com as condições em que viviam.

A obra *O Quarto de Despejo*, escrito com muita autenticidade por Carolina Maria de Jesus, “A mulher que decidiu falar de si, [...] falar do “pretuguês” ao ter a “petulância” de escrever seu diário” (ROSA, 2017, p.16), é cercada por colocações que evidenciam sua consciência negra, posto que, está busca demonstrar através de sua escrita, quão satisfação há em aceitar-se como ser humano, que não se diferencia em termos de direitos e de natureza humana, das pessoas de cor branca. Exaltando assim, em suas falas, seu apreço por sua cor, e mais ainda, por sua forma de enxergar o mundo e a realidade em que vive, de forma poética.

[...] eu adoro a minha pele negra, e o meu cabelo rústico. [...] O branco diz que é superior. Mas que superioridade apresenta o branco? Se o negro bebe pinga, o branco bebe. A enfermidade que atinge o preto, atinge o branco. Se o branco sente fome, o negro também. A natureza não seleciona ninguém. (JESUS, 1960, p. 63).

Adentrando em questões que nos remetem aos questionamentos sobre a obra *Quarto de Despejo*, no quesito, que diz respeito a autoria do livro, vê-se que Carolina, por ter tido pouca instrução escolar, ademais, por se diferenciar dos padrões intelectuais literários da época em que escreveu seu livro (entre a década de 50 e 60), onde os poucos que alcançavam visibilidade, eram pessoas brancas, além disso, homens, têm sua veracidade posta em dúvida. Além disso, e ainda com relação a escrita do livro, Carolina era vista como aquela que não se conformava com sua condição de favelada, pobre e negra, por isso esta era atacada de diversas formas pelas mulheres da favela em que vivia, e que viam ela escrevendo seu diário, como no dia em que revela: “Sentei ao sol para escrever. A filha da Silvia, uma menina de

seis anos, passava e dizia: - Está escrevendo, negra fidida! A mãe ouvia e não repreendia. São as mães que instigam” (JESUS, 1960, p. 24).

Ademais, Carolina subverte o paradigma socialmente imposto, rompendo com o padrão, com os estereótipos atribuídos a mesma, fato evidenciado no trecho que diz: “Bateram na porta. Mandeí o João José abrir e mandar entrar. Era o seu João. [...] quis saber o que eu escrevia. Eu disse ser o meu diário. – Nunca vi uma preta gostar tanto de livros como você. Todo mundo tem um ideal. O meu é gostar de ler” (Jesus, 1960, p.23). Nesse sentido, observa-se que gostar de leitura causava espanto, era considerado uma verdadeira audácia por parte de quem era vista como um ser sem perspectiva, a não ser a de se conformar com as condições em que vivia.

Um dos muitos fatos surpreendentes expostos no diário de Carolina, mostra que uma pessoa com características étnico-raciais semelhantes a sua, mas, contudo, integrante de uma classe social superior, vê-se por esse motivo, autorizado a insultá-la, denotando um processo de maior identificação com a classe social que faz parte, posto que, como já formulado por estudiosos norte-americanos “ no Brasil, o dinheiro embranquece” (Piza, 2016, p.66). Esse fato é demonstrado no trecho que diz: “Saí a noite, e fui catar papel. Quando eu passava perto do campo do São Paulo. várias pessoas saíam do campo. Todas brancas. só um preto. E o preto começou a insultar-me: - Vai catar papel, minha tia? Olha o buraco minha tia” (Jesus, 1960, p.12).

Não obstante, Carolina expõe em seu diário, o relato de um dia que era para ser comemorativo em relação a abolição escravista, porém que se concretiza como mais um dia de luta, frente a escravidão que se atualiza na fome. Ademais, Carolina faz ainda uma prece, pedindo a Deus que iluminasse os brancos, que pode ser entendida da seguinte forma: Se os brancos não excluíssem, nem marginalizassem os negros, estes não passariam tanta fome, e não levariam uma vida tão indigna (Santos, 2018).

[...] hoje amanheceu chovendo, É um dia simpático para mim. É o dia da abolição. Dia em que comemoramos a libertação dos escravos. [...] nas prisões os negros eram bodes expiatórios. Mas os brancos agora são mais cultos. E não nos trata com desprezo. Que Deus ilumine os brancos para que os pretos sejam felizes” [...] e assim no dia 13 de maio de 1958 eu lutava contra a escravatura atual - a fome (Jesus, 1960, p. 27).

Há que se constatar que, nas atribuições dirigidas a Carolina, no início de seu livro, apresentado pelo jornalista Audálio Dantas (Jesus, 1960, p.3 e 5) está é referenciada como sendo “a negra Carolina” ou a “negra semi-analfabeta [...] com sua paradoxal beleza”, o que enfatiza assim, uma “excessiva visibilidade grupal do outro e a intensa individualização do branco” (Piza, 2016, p.72). Fato que acompanha o fenômeno do branqueamento, marcadamente expressivo no Brasil, no cotidiano de pessoas, em que brancos, não são de forma alguma, vistos como pertencentes a uma raça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para encaminharmos uma conclusão, é preciso considerar que mesmo sendo o racismo parte de um sistema maior e estrutural em nossa sociedade e sendo Carolina Maria de Jesus uma mulher de seu tempo, como indica Silva (2007) a autora sofreu e manifestou em alguns momentos em suas obras preconceitos, mostrando que até certo período a autora não se identificava como negra, ou se colocava diferente, isso porque, se identificar com negros era se identificar com o que era negativo, fruto de uma percepção arraigada em uma sociedade que a todo custo buscava e busca branquear essas identidades, como afirma Piza (2016) “ a negação da necessidade “consciente” de embranquecimento pode ser comprovada nos estudos sobre a negritude (PIZA, 2016, p.67)”. Autora e obra quanto passaram a ser conhecidas pelo domínio público passaram a serem vistas como artigo de consumo com excitante curiosidade,

como algo pitoresco, inclusive, deixando-a incomodada em relação ao caminho que seus escritos tomaram.

Tida como indisciplinada e metida, Carolina foi do caos ao luxo, do luxo ao caos, após a grande repercussão de sua obra primeira, *O Quarto de despejo*(1960), sofreu muitas controvérsias e represálias questionando-a em relação a autoria de seu diário, deixando-a insatisfeita e triste consciente da condição a que era delegada mesmo tendo alcançado certa visibilidade de sucesso com a venda de seus livros, o que demonstra o olhar de descrédito ao qual uma mulher negra e favelada sofria em relação a seu potencial artístico.

Por fim, cabe refletirmos o quanto apesar de Carolina ter sido uma escritora de seu tempo, a sofrida realidade trazida por ela ainda encontra-se muito presente na nossa atualidade Brasileira. Dessa forma, através desse trabalho tivemos como objetivo despertar esse questionamento e reflexão a respeito do quanto o preconceito, a desigualdade, o racismo, etc, continuam extremamente presentes no Brasil, apesar do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 assegurar que: “- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Palavras-chave: Favela, Desigualdades, Carolina Maria de Jesus.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo, Vol. 1: fatos e mitos.** Tradução Sérgio Milliet. 4ª ed. Difusão Européia do Livro – São Paulo, 1970.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988.

JESUS. Carolina Maria de. **Quarto de despejo: diário de uma favelada.** Edição Popular. 1960.

LOURO, Guacira Lopes Louro. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

PIZZA, Edith. Porta de vidro: Entrada para a branquitude. In: CARONEI, Iray. BENTO, Maria Aparecida Silva. (Orgs). **Psicologia social do racismo: Estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil.** – 6. Ed – Petrópolis-RJ. Vozes. 2016.

ROSA, Solange Aparecida. **A educação para as relações étnico-raciais na política educacional do município de São José dos Pinhais (2013 a 2016)** / Solange Aparecida Rosa. – Curitiba, 2017.

SILVA, Glauce Cerqueira Corrêa da et al. **A mulher e sua posição na sociedade: da antiguidade aos dias atuais.** *Rev. SBPH* [online]. 2005, vol.8, n.2, pp. 65-76. < acessível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rsbph/v8n2/v8n2a06.pdf> >

SILVA, José Gomes da. **História de vida, produção literária e trajetórias urbanas da escritora negra Carolina Maria de Jesus.** Revista UNIFESP. Texto produzido como requisito Estágio de Doutorado, UNICAMP, 2006-2007.

A DISTÂNCIA QUE HÁ ENTRE A LEGISLAÇÃO E A REALIDADE EM RELAÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Elayne Cristina de Sousa Chagas ¹
Luann Glauber Rocha Medeiros ²

INTRODUÇÃO

Dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontam que o número de idosos, maiores de 60 anos, deve chegar a 25,5% da população brasileira até 2060. Ou seja, um em cada brasileiro será idoso. Porém, esses dados têm se tornado bastante preocupante, visto que, trata-se de uma parte da população atingida por muitos estereótipos e visões ideológicas, acarretando muitas vezes em maus tratos por parte dos que os rodeiam, violação dos direitos, podendo causar inúmeras consequências para a pessoa idosa.

Para milhões de brasileiros, a velhice representa inúmeras perdas, como por exemplo, do trabalho, dos amigos e parentes, da saúde, da autonomia, da segurança etc. Portanto, ao colocar os idosos à margem da sociedade e da cultura, os princípios maiores da igualdade, do respeito e da dignidade humana são esquecidos e abandonados, fazendo com que os seres humanos tenham valor apenas enquanto trabalham e durante o período em que reproduzem biologicamente a vida, gerando filhos (causando a impressão que só durante esse período são úteis para a sociedade), trazendo, portanto, para a imagem do idoso, uma visão distorcida de inutilidade. (ALMEIDA; GONÇALVES; LIMA, 2005).

Portanto, este trabalho tem a finalidade de refletir e analisar a distância que há entre a legislação (leis, fundamentos e estatuto que asseguram os direitos dos idosos) e a realidade vivida e presenciada constantemente para com o público da terceira idade a partir de uma revisão bibliográfica. Além de também termos como objetivo destacar o quanto encontra-se distorcida a imagem que há da pessoa idosa. Nesse sentido, ao suscitarmos essas reflexões, faremos ligações com o envelhecimento, destacando o quanto o investimento nessa busca pela realização e efetivação dessas teorias, por meio da educação e políticas públicas, pode ser importante para o desenvolvimento saudável e bem sucedido da pessoa idosa, pois afinal, como afirmou Marcelo Salgado, conforme citado por Almeida, Gonçalves e Lima (2005. p. 9), não é razoável que tantos esforços sejam feitos para prolongar a vida humana, se não forem dadas condições adequadas para vivê-la.

METODOLOGIA

Segundo Gil (2008), a revisão bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Dessa forma, sobre o caráter metodológico, depreende-se que, sob a luz das contribuições de livros, estatuto e artigos que se debruçaram sobre o envelhecimento e os direitos humanos que asseguram a pessoa idosa, tem-se que, foi possível realizarmos uma revisão bibliográfica acerca do tema: A distância que há entre a legislação e a realidade em relação aos direitos da pessoa idosa. Buscando, entre outras coisas, refletir e analisar a distância que há entre as leis, fundamentos

¹ Graduanda do Curso de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, psicoelaynechagas@gmail.com;

² Professor orientador: mestre em Psicologia Social, Universidade Federal da Paraíba - UFPB, glauber.org@gmail.com.

e estatuto que asseguram os direitos dos idosos, e a realidade vivida e presenciada constantemente para com o público da terceira idade. Além de também termos como objetivo destacar o quanto se encontra distorcida a imagem que há da pessoa idosa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O direito do idoso está assegurado em distintos instrumentos legais e políticas públicas como: Planos, Estatuto, Leis e outros atos oficiais. O Brasil avançou muito em relação às legislações de defesa dos direitos da pessoa idosa. Como por exemplo, a Política Nacional do Idoso criado por meio da Lei 8.842 de 4 de janeiro de 1994, o Estatuto do Idoso, criado por meio da Lei 10.741 de 1 de outubro de 2003, esses documentos asseguram os direitos sociais do idoso (pessoas com 60 anos ou mais) e estabelece as condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, além de dispor de mecanismos para punir as pessoas e instituições que maltrataram os idosos. As duas legislações são provenientes das bases, seguem as recomendações internacionais das Nações Unidas e consolidam uma grande conquista da sociedade e das pessoas idosas brasileiras. Esses documentos trazem de forma muito clara quais são os direitos fundamentais que asseguram os idosos, como por exemplo,

Art. 2.º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (BRASIL, Lei nº 10.741, 2003).

Art. 3.º I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida. (BRASIL, Lei nº 8.842, 1994).

Dessa forma, tem-se a conclusão de que a pessoa idosa tem que ter assegurada de direitos como: independência (acesso a alimentação, água, moradia, ao vestuário, a saúde, ao trabalho e a educação e ter apoio familiar e comunitário), participação (permanecer integrado à sociedade, participar ativamente na formulação e implementação de políticas), assistência (beneficiar-se da assistência e proteção da família e da comunidade, ter acesso à assistência da saúde para manter ou adquirir o bem-estar físico, mental e emocional), auto realização (aproveitar as oportunidades para total desenvolvimento de suas potencialidades, acesso aos recursos educacionais, culturais, espirituais e de lazer da sociedade), dignidade (poder viver com dignidade e segurança, sem ser objeto de exploração e maus tratos, ser tratado com justiça), etc.

Porém, a realidade encontra-se distante em comparação com a legislação (diretos, leis e estatuto que asseguram o bem estar da pessoa idosa), estamos numa sociedade que exerce bastante o idadismo, conceito que tem origem na psicologia americana dos anos 1970, que refere-se a atitudes e comportamentos discriminatórios com base somente na idade (NELSON, 2004; GILLES; REID, 2005; LIMA, 2011; MARQUES, 2011). Fazendo-se válido lembrar que apesar de as manifestações de carácter idadista poderem ser direcionadas a diferentes grupos etários, são as pessoas mais velhas que são mais frequentemente alvo de atitudes e comportamentos negativos. (*apud* Ferreira, 2015, p.187).

Desse modo, essa forma de enxergar a pessoa idosa, levando em consideração somente à idade (idadismo), acarreta em uma visão extremamente estereotipada dos idosos, sendo consideradas como pessoas que não são mais úteis para sociedade, tornando-se uma causa muito clara de altas taxas de violências contra os idosos na atualidade. Visto que, em 2017, o Ministério dos Direitos Humanos contabilizou mais de 33 mil denúncias de abusos e agressões contra idosos. E ainda, em 2017, segundo novo estudo realizado sobre a prevalência de abusos em idosos, apoiado pela Organização Mundial da Saúde e publicado na Lancet

Global Health, um em cada seis idosos sofrem algum tipo de violência, seja física, psicológica, dentre outras.

Na perspectiva de Rodrigues (2019), ao analisar o conceito de saúde, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, aos idosos deveremos, também, associar o conceito de capacidade funcional, isto é, considerar os atributos relacionados à saúde que permitem que as pessoas continuem sendo e/ou fazendo aquilo que valorizam, mesmo na velhice. A capacidade funcional resulta da capacidade intrínseca do idoso, que se refere a todas as suas capacidades físicas e mentais combinadas e em interação com o ambiente em que vive. Podendo ser reafirmado, portanto, ao analisarmos o conceito Tendência Atualizante, trazido pelo psicólogo Carl Rogers em sua teoria clínica da humanística (Abordagem centrada na pessoa), em que de acordo com essa abordagem, o ser humano nasce com uma capacidade natural para a resolução de seus problemas e para a compreensão de si mesmo. Ou seja, potencialidades tendem a atualizar-se no sentido de proporcionar desenvolvimento eficaz e adequado, em todas as fases do desenvolvimento humano, inclusive na etapa da velhice. O conceito de tendência à atualização, proposto por Rogers, se traduz em uma busca por enriquecimento e conservação de funções físicas e experienciais do indivíduo (ROGERS, 1977).

Assim, a partir dessas reflexões podemos notar que há uma distância entre os direitos que asseguram os idosos na legislação quando comparado com a realidade vivida por essa parte da população, e isto acontece principalmente devido à imagem distorcida que a população em sua maioria sustenta sobre a pessoa idosa.

Nesse sentido, faz-se importante promover os direitos humanos das pessoas idosas, como por exemplo, promover o acesso, em condições de igualdade, ao emprego decente, a formação continuada e ao crédito para empreendimentos próprios ou comunitários, promover e facilitar a inclusão laboral formal para as pessoas idosas, ampliar e melhorar a cobertura de pensões, tanto contributivas como não contributivas, criar condições adequadas para articular a plena participação das pessoas idosas na sociedade, com o fim de favorecer seu empoderamento como grupo social e fortalecer o exercício de uma cidadania ativa. Além de incluir na educação a mudança na forma de enxergar a pessoa idosa, pois muitas vezes é uma imagem estereotipada que é criada desde os ensinamentos iniciais na vida de cada sujeito, por meio da cultura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dessas reflexões foi possível notarmos que apesar de vários avanços existentes na legislação, por meio de estatuto, leis etc, o público da terceira idade passou a ser assegurado por diversos direitos. Porém apesar de grandes avanços na legislação, é claramente visível que ainda encontra-se muito distante da realidade vivenciada em nossa sociedade.

Desse modo, voltando-nos para o público idoso, nós temos que, faz-se muito importante proporcionar à pessoa idosa ações que envolvam a potencialização de capacidades, por meio de políticas públicas, investimento na educação para que haja aos poucos uma mudança na visão estereotipada que há do idoso, sendo pensado somente de acordo com o idadismo, além de ações que tragam ao conhecimento dos idosos todos seus direitos, visto que, segundo Massarollo e Martins (2010), as leis existem, estão em vigor e precisam ser cumpridas, entretanto, é necessário que os idosos conheçam seus direitos para que possam participar ativamente na defesa de sua própria causa.

Sendo assim, mudanças como essas podem contribuir para que o envelhecimento ocorra de forma digna e saudável. Pois afinal, como afirmou Rodrigues (2019), o importante é que cada país atenda aos idosos em diferentes áreas, ou seja, alinhe o seu sistema de saúde a

essa população, considerando as suas necessidades de saúde e a demanda de cuidados, e implemente serviços para o cuidado a longo prazo, com a participação da família e da comunidade integrada aos diversos serviços essenciais à vida. É importante que se possibilite, também, a criação de ambientes apropriados, incluindo redes essenciais como transporte adequado, habitação, proteção social, possibilidades de trabalho, comunicação pessoal, combatendo estereótipos do envelhecimento e propiciando recursos para uma vida digna, além dos serviços de apoio disponíveis, com a melhora e monitoramento para um envelhecer saudável, estimulando o desenvolvimento de pesquisas que proponham intervenções clínicas, considerando o envelhecer individual e os problemas advindos desse processo.

Palavras-chave: Legislação, Direitos da Pessoa Idosa, Realidade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Vera Lúcia V.; GONÇALVES, M.P. & LIMA, T.G. **Direitos Humanos e Pessoa Idosa**. Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005. p. : 30 cm. Disponível em: < http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_livros/2.pdf> Acessado em 08 de Julho de 2019.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm> Acessado em: 22 de Julho de 2019.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.741.htm> Acessado em: 20 de Julho de 2019.

FERREIRA, P. M. **Envelhecimento e direitos humanos**. Conjectura: Filos. Educ., Caxias do Sul, v. 20, n. especial, p. 183-197, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/20272/1/ICS_PMFerreira_Envelhecimento_ARL.pdf> Acessado em: 17 de Julho de 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS M. S, MASSAROLLO M. C. K. B. **Conhecimento de idosos sobre seus direitos**. São Paulo: Acta Paul Enferm 2010;23(4):479-85. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ape/v23n4/06.pdf>> Acessado em: 14 de Julho de 2019.

RODRIGUES, Rosalina Aparecida Partezani. **Envelhecimento saudável e o exercício de direitos humanos**. Rev. Latino-Am. Enfermagem, Ribeirão Preto , v. 27, e3097, 2019 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692019000100201&lng=pt&nrm=iso>. Acessado em 16 de julho de 2019.

ROGERS, C. & KINGET, G. **Psicoterapia e Relações Humanas: Teoria e prática da terapia não diretiva**. Belo Horizonte: Interlivros, 2 ed. (1977).

A COMPREENSÃO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL: USANDO O FILME “QUANDO EU CRESCER”

Emmanuel de Jesus Monteiro Dias 1

RESUMO:

O presente artigo tem por objetivo expor algumas ideias de teóricos da educação, enfatizando questões sobre o processo do desenvolvimento infantil na e seus desdobramentos para Educação usando a produção audiovisual feita na Escola Municipal Paulo Freire intitulada de “Quando eu crescer”, a propositiva deste artigo é trazer para o debate temas oriundos a educação, mas que ainda são “tabus” por se tratarem de crianças que vivem em regiões de extrema penúria. “Às principais etapas do desenvolvimento das operações lógicas, escreve ele, correspondem, de maneira relativamente simples, estágios correlativos do desenvolvimento social(...)”¹. Para Piaget, o “ser social” de mais alto nível é justamente é justamente aquele que consegue relacionar-se com seus semelhantes de forma equilibrada. (La Taille, Yves 2016 p14).

Palavras-chaves: Quando eu Crescer; Educação; Desenvolvimento Escolar.

Introdução

Faço deste artigo uma revisão de uma revisão bibliográfica tendo como objeto de análise o filme “Quando eu crescer”. Como recursos metodológicos, usei para problematizar questões faço um levantamento utilizando livros e autores que abordam a temática do desenvolvimento.

Para os desdobramentos de Vigotski processo se efetiva a partir das relações que as crianças estabelecem com seu meio sociocultural, internalizando e desenvolvendo uma série de instrumentos simbólicos caracterizados pelas funções psicológicas superiores que passam a mediar o comportamento. O desenvolvimento destas funções é um processo extremamente pessoal e, ao mesmo tempo, um processo profundamente social. Esta experiência, social, cultural, histórica possibilita à criança dominar e apropriar-se dos instrumentos culturais como a linguagem, pensamento, conceitos, ideias, etc. que se

¹ Bacharel. Centro Universitário Maurício de Nassau, Psicologia, Campina Grande-PB, Brasil.

1. Piaget, J Biologie et Connaissance. País, 1967 p. 314 (em português, Biologia e conhecimento: ensaio sobre as relações entre as regulamentações orgânicas e os processos cognitivos. Petrópolis, Vozes, 1973.)

desenvolve ao longo da sua história e da história das relações estabelecidas com o universo social. (KOSHINO; MARTINS 2011).

A noção de desenvolvimento está atrelada a um contínuo de evolução, em que nós caminharíamos ao longo de todo o ciclo vital. Essa evolução, nem sempre linear, se dá em diversos campos da existência, tais como afetivo, cognitivo, social e motor. Este caminhar contínuo não é determinado apenas por processos de maturação biológicos ou genéticos. O meio (e por meio entenda-se algo muito amplo, que envolve cultura, sociedade, práticas e interações) é fator de máxima importância no desenvolvimento humano. Os seres humanos nascem “mergulhados em cultura”, e é claro que esta será uma das principais influências no desenvolvimento.

Os seres humanos nascem “mergulhados em cultura”, e é claro que esta será uma das principais influências no desenvolvimento. Embora ainda haja discordâncias teóricas entre as abordagens que serão apresentadas adiante sobre o grau de influência da maturação biológica e da aprendizagem com o meio no desenvolvimento, o contexto cultural é o palco das principais transformações e evoluções do bebê humano ao idoso. Pela interação social, aprendemos e nos desenvolvemos, criamos novas formas de agir no mundo, ampliando nossas ferramentas de atuação neste contexto cultural complexo que nos recebeu, durante todo o ciclo vital. Perspectivas de Estudo do Desenvolvimento humano (Ribeiro, 2005).

A criança só começa a desenhar quando a linguagem falada já alcançou grande progresso. A esse respeito, Vygotsky diz: “O desenho é uma linguagem gráfica que surge tendo por base a linguagem verbal” (p. 127), sendo considerado, portanto, um estágio preliminar no desenvolvimento da linguagem escrita. Para Vygotsky (citando Hetzer), a fala é a representação simbólica primária, base de todos os demais sistemas de signos. Na idade escolar, a criança apresenta uma tendência de passar de uma escrita pictográfica (baseada na representação simplificada dos objetos da realidade) para uma escrita ideográfica (representações através de sinais simbólicos abstratos). Gradualmente as crianças substituem traços indiferenciados por rabiscos simbolizadores, substituídos, por sua vez, por pequenas figuras e desenhos e, finalmente, pelos signos.

Para chegar a isso, a criança precisa descobrir que, além de coisas, pode-se desenhar a fala. O desenvolvimento da linguagem escrita se dá pelo deslocamento do desenho de coisas para o desenho de palavras. Assim, o brinquedo de faz de conta, o desenho e a escrita são momentos diferentes de um processo unificado de desenvolvimento da linguagem escrita. Desenhar e brincar são, portanto, estágios preparatórios ao desenvolvimento da linguagem escrita. A partir dessas descobertas, Vygotsky chega a três conclusões de caráter prático:

1^a – seria natural transferir o ensino da escrita para a pré-escola, pois as crianças mais novas já são capazes de descobrir a função simbólica da escrita;

2^a – a escrita deve ter significado para as crianças, a necessidade de aprender a escrever deve ser despertada e vista como necessária e relevante para a vida: “Só então poderemos estar certos de que ela se desenvolverá não como hábito de mãos e dedos, mas como uma forma nova e complexa de linguagem” (p. 133);

3^a – há necessidade de a escrita ser ensinada naturalmente: os aspectos motores devem ser acoplados ao brinquedo e o escrever deve ser “cultivado” em vez de “imposto”. A criança deve ver a escrita como momento natural de seu desenvolvimento e não como treinamento imposto de fora para dentro: “o que se deve fazer é ensinar às crianças a linguagem escrita, e não apenas a escrita das letras” (p. 134).

Metodologia

Projetando-se nas atividades adultas de sua cultura, a criança procura ser coerente com os papéis assumidos e seguir as regras de comportamento adequadas à situação representada. Por exemplo, ao imaginar-se como mãe de sua boneca, a menina faz questão de obedecer às regras do comportamento maternal. Ensaia, assim, seus futuros papéis e valores. Nesse processo, a imitação também ganha destaque: imitar os mais velhos gera desenvolvimento intelectual e do pensamento abstrato. O esforço de manter a fidelidade ao que observa faz com a criança atue num nível mais avançado ao habitual para sua idade. “No brinquedo é como se ela fosse maior do que é na realidade” (p. 117), diz Vygotsky. Assim, ao atuar no mundo imaginário, seguindo suas regras, cria-se uma zona de desenvolvimento proximal, pois há o impulso em direção a conceitos e processos em desenvolvimento. (RABELLO, E.T. e PASSOS, J. S. *Vygotsky e o desenvolvimento humano.*)

Fazer um filme retratando uma dura realidade é sempre um desafio, propor uma história como essa é dar voz e vez ao protagonismo da exclusão vivido por pessoas em zonas de risco nem sempre é fácil, principalmente para quem é o protagonista desta exclusão. Sofri algumas “intimidações”, mas o que são “intimidações” quando se tem um objetivo muito maior? Será que elas servem de motivação? Ou motivação para desistir do projeto? O ano de 2011 foi muito marcante, pois ele me preparava grandes surpresas, a primeira delas foi ter meu primeiro argumento selecionado para ser rodado pela UEPB- Universidade Estadual da Paraíba. Em maio do mesmo ano começou a nascer meu primeiro curta **“Quando eu crescer”**. Foi um desafio gerar esse curta por tratar de questões tão delicadas como crianças que vivem em zonas de risco, trabalho infantil, Bulling, e etc, poderia me render um processo caso não conseguisse fazer da forma correta. Mas aí eu pergunto qual a forma correta de dar protagonismo a exclusão? Ainda não consegui achar essa resposta.

Quando chego na vila do Mutirão em um dia chuvoso com toda a equipe do filme alguns aparentemente incomodados por estarem ali com uns cheiros desagradáveis muitas moscas, porcos, adultos e crianças tentando sobreviver em mais uma batalha pela vida eu diria. E todas as crianças quando nos viam dentro do lixão saíam correndo para junto dos pais pensando que eu e a minha equipe éramos do conselho tutelar ou de algum programa de TV sensacionalista, e na maioria das vezes as pessoas que estavam ali não queriam contato conosco, até encontrarmos uma senhora que aqui iremos chamá-la de D^a Virgínia que falou conosco e nos contou a sua triste história de vida.

Após a nossa conversa com ela que morava no lixão há mais de 40 anos ela nos levou para a escola, e lá conheci a gestora Dorinha, que desde o primeiro momento de conversa já topou nos ajudar e nos contou um pouco das histórias da escola. E de como as pessoas que vivem em regiões de vulnerabilidade social sofrem com o esquecimento dos nossos representantes.

Depois de muita conversa com a gestora da escola ouvindo várias histórias tristes ela nos conta a história de um garotinho que aqui chamaremos de Ângelo que se encaixava perfeitamente com o que eu estava propondo no projeto inicial do filme. Comecei a ficar curioso e querer que ela aprofundasse mais as vivências daquela criança com a escola, em um dado momento da nossa conversar eu peço a ela para chamar Ângelo mas aí ela me respondeu dizendo que o mesmo estava ausente da escola há alguns dias. No quarto dia de pesquisas eu chego mais cedo na escola para ficar observando as crianças

brincarem no pátio antes de começarem as aulas, o sinal toca as crianças formam as filas e seguem com suas professoras para sala de aula. Depois de um certo tempo chegou uma criança baixinha com roupas de adulto sorridente e bastante falante com os adultos, e ele se encaminhou para diretoria da escola e mostrou “roupa nova” que a mãe havia dado a ele. Essa roupa era uma camisa preta de algodão de mangas compridas com partes com bastante furo e extremamente estragada. Ele chega e pergunta a Diretora se ela havia gostado da roupa nova que a sua mãe havia lhe dado, ele diz que a mãe tinha achado pela manhã e ele quis usá-la indo à escola. A diretora o chama e diz que tem um pessoal do cinema que queria falar com ele que questiona cinema? Mesmo sem entender direito o que se tratava ele foi, tivemos o nosso contato na sala dos professores, ele estava com uma vergonha tamanha de estar com pessoas que ele nunca viu na vida que ele passou a maior parte do tempo de cabeça baixa e bastante monossilábico quando perguntávamos sobre a sua vida.

Doeu bastante presenciar realidade, por que para nós muitas vezes acaba se tornando uma coisa natural a pobreza ver matérias em periódicos ver essas pessoas nas ruas catando materiais recicláveis, a nossa tendência é sempre de naturalizar aquele tipo de comportamento ou então de julgar aquelas pessoas.

Continuando a minha vivência na escola municipal Paulo Freire no Mutirão uma menina linda, meiga e doce chamada Iara, uma menina de 10 ou 12 anos de idade que vive no subúrbio da cidade, ela é uma que é muito dinâmica, alegre, amorosa, e tem o sonho de ser policial. Ela possui uma característica que há faz um pouco diferente das demais crianças da sua escola, ela tem Síndrome de Down. Mas não é por causa dessa pequena alteração genética que Iara deixa ser independente e de ser responsável por seus compromissos escolares. A vida de Iara não é muito fácil não, pois além especial ela tem alguém mais especial do que ela, que é a sua mãe que é uma Jovem senhora separada, surda muda que vive coletando material reciclado para sobreviver junto com a filha. E por isso elas enfrentam juntas as dificuldades da convivência e da “pena” das pessoas.

Mesmo assim com todas as dificuldades que a vida impôs, ela consegue ser feliz, vi a alegria dela ao ir à escola, ao brincar com seus colegas e consegue ter um desenvolvimento escolar ótimo para uma criança em sua condição. Pergunto-me todos os dias o porquê eu reclamo tanto da minha vida? O intuito deste documentário é basicamente trazer à reflexão dos cidadãos essas pessoas. Sem os estereotipar ou os

expor de forma negativa ou pejorativa. Mas apenas se tornar a voz desses excluídos. Para que os governantes tenham a certeza que a partir deste momento todos sabem que eles estão ali vivendo nessas condições subumanas e nada é feito.

Esse filme foi um dos grandes desafios que eu encabecei e mesmo que por vezes recebendo “não” e ficando chateado não me fizeram desistir de contar a história e propor a sociedade uma reflexão, foram quatro meses todo o processo do filme, da criação do argumento a ilha de edição. Conhecer pessoas e histórias de vida é sempre bom, o conhecimento está sendo único e muito válido. O desenvolvimento se dá do todo para o subjetivo, para uma compreensão mais diferenciada e objetiva. Com isso, não só a inteligência é beneficiada, mas a pessoa como um todo. Os recursos intelectuais servem como enriquecimento do eu, ampliando-o e flexibilizando-o. Num crescimento pessoal, a fronteira do eu e do outro torna-se mais clara, e as distinções que o sujeito opera entre e a complexidade do real são mais exatas.

A educação tradicional leva aos alunos a herança dos antepassados e assegura-lhes o domínio das ideias e costumes que alguns dizem ser melhor para a adaptação na sociedade, priorizando a ação do professor sobre a criança, pregando, ainda, a prática da ordem social. Wallon considera, por outro lado, que a educação deve integrar à sua prática e aos seus objetivos duas dimensões: a social e a individual, atendendo, portanto, simultaneamente, à formação do indivíduo e da sociedade. Da psicogenética walloniana não resulta meramente uma pedagogia conteudista, limitada a propiciar a passiva incorporação de elementos da cultura do sujeito, mas sim uma prática em que a dimensão estética da realidade é valorizada, e a expressividade do sujeito ocupa lugar de destaque.

O processo de construção da personalidade que, em diferentes graus, percorre toda a psicogênese traz como necessidade fundamental a expressão do eu. A escola, além de aumentar o grupo de relacionamento da criança, possibilita uma vivência social diferente do grupo familiar; desempenha, então, um papel importantíssimo na formação da personalidade da criança. Quando participa de grupos variados, a criança assume papéis diferentes e obtém uma noção mais objetiva de si própria. Quanto maior a diversidade dos grupos, mais numerosos serão seus parâmetros de relações sociais, o que enriquecerá sua personalidade.

Vygotsky e Wallon construíram suas teorias sobre o desenvolvimento infantil partindo da mesma concepção de ser humano e de realidade. Ambos conceberam o sujeito a partir do materialismo histórico e dialético, entendendo que sua relação com a realidade se dá por mediações que lhe permitem ser transformado pela natureza, e esta, por sua vez, é transformada por ele. Dessa forma, a mediação se processa pela utilização de instrumentos e signos que possibilitam, pela interação social, a transformação do meio e dos sujeitos. A diferença entre os dois consiste no que é considerada a principal mediação nessa relação: para Vygotsky é a linguagem, enquanto para Wallon é a emoção, considerada por ele uma linguagem anterior à própria linguagem, a primeira forma de comunicação (VIEIRA,1996).

Ambos utilizam no estudo da criança a abordagem concreta e multidimensional que, ante o seu objeto de estudo, o compreende a partir das contradições e relações que a realidade concreta evidencia, sem dicotomizar sua totalidade, analisando os seus múltiplos determinantes. A criança não é só fruto do meio ou resultado de seus genes. Para não cairmos no reducionismo, não podemos separar a criança e sua atividade das suas condições de existência e de sua maturação funcional, integrando corpo e mente, condições internas e externas, aspectos genéticos e socioculturais.

Wallon e Vygotsky concordam que o sujeito é determinado pelo organismo e pelo social que estrutura sua consciência, sua linguagem, seu pensamento, a partir da apropriação ativa das significações histórico-culturais. Ambos rompem com a tradição dicotômica da psicologia inatista ou empirista e superam as limitações com que eram tratados os fenômenos psicológicos: simplismo, reducionismo fisiológico e incapacidade em descrever adequadamente a consciência humana (VIEIRA, 1993).

REFERENCIAS

Piaget, Vygotsky, Wallon: **Teorias psicogenéticas em discussão/** Yves de la Taille, Marta Kohl de Oliveira, Heloysa Dantas. 27 ed. – São Paulo: Summus, 2016.

RABELLO, Elaine; PASSOS, José Silveira. **Vygotsky e o desenvolvimento humano:** Disponível em: <<http://valecursos.com.br/vygotsky-e-o-desenvolvimento-humano>>. Acesso em: 04 maio 2016.

RIBEIRO, A. M. **Curso de Formação Profissional em Educação Infantil.** Rio de Janeiro: EPSJV / Creche Fiocruz, 2005.

VASCONCELLOS e VALSINER. **Perspectivas co-constructivistas na educação.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente.** Rio de Janeiro: Martins Fontes, 1996.

VYGOTSKY, L. S. **Pensamento e Linguagem.** Rio de Janeiro: Martins Fontes, 1998.

KOSHINO, Ila Leão Ayres; MARTINS, João Batista. **QUESTÕES DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL EM VIGOTSKI E SEUS DESDOBRAMENTOS PARA EDUCAÇÃO.** In: X CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – EDUCERE, 2011, Curitiba. **QUESTÕES DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL EM VIGOTSKI E SEUS DESDOBRAMENTOS PARA EDUCAÇÃO [...].** Curitiba: Pontifca Universidade Católica do Paraná, 2011.

QUANDO Eu Crescer. Direção: Emanuel Dias. Produção: Rebeca Zavaski. Roteiro: Emanuel Dias. Campina Grande: Independente, 2011. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yrZcQ0iZC3E&t=13s>. Acesso em: 5 maio 2019.

MULHER NEGRA E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL.

Juliana de Loudes Silva Dantas ¹

Jussara Cristina da Silva Campêlo ²

Kellyne Alves Freire ³

Tiana de Jesus Araújo Borba (M.A. Orientadora) ⁴

METODOLOGIA

Recorre-se neste trabalho a pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo. Quanto ao método de análise, optamos pelo referencial marxista, pois acreditamos que este proporcionará a compreensão profundada questão, uma vez que o método marxista se debruça para o alcance da essência dos fatos, ultrapassando a mera análise fenomênica. Dessa forma, apresentar algumas reflexões sobre as violações de direitos humanos contra a mulher negra no Brasil, tendo como base para a discussão o referencial teórico pautado no marxismo negro de Ângela Davis, sobretudo sua obra “Mulheres, Raça e Classe”. Neste sentido, analisar o racismo estrutural no Brasil e sua articulação com a condição de gênero, as formas de violência sofridas por esse segmento, assim como os marcos regulatórios de proteção aos direitos humanos no Brasil, especificamente das mulheres.

DESENVOLVIMENTO

O Racismo no Brasil tem suas raízes na formação sócias histórica brasileiras, tendo como base um racismo institucionalizado nas práticas de violações contra as mulheres negras no cotidiano. As relações sociais brasileiras são condicionadas e direcionadas por uma perspectiva racial e fenotípica, gerando um retrocesso, que demonstram que não rompemos com a lógica da “casa grande e senzala” como afirma o professor Jessé Sousa (2009) no livro “A ralé brasileira”. Acreditamos, inclusive, que o desenho institucional das atividades econômicas e culturais também são impactadas direta ou indiretamente por estruturas racistas

¹ Graduando do Curso Serviço Social da Faculdade Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão-FABEX, julianarilck@gmail.com

² Graduado pelo Curso Serviço Social da Faculdade Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão-FABEX, kellyne.alves@hotmail.com

³ Graduando do Curso Serviço Social da Faculdade Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão-FABEX, jussaracriscampelo26@gmail.com Mestrando do Curso de **XXXXX** da Universidade Estadual - UE, coautor2@email.com;

⁴ Professora orientadora: Mestre, Universidade Federal da Paraíba- UFPB, tiana.borba@hotmail.com

e patriarcais, pautadas por relações de poder, de exploração, dominação e opressão, onde o masculino, sobretudo branco é sinônimo de poder, estimulando a intensa desigualdade e violações de direitos humanos. A equipe das nações unidas do Brasil relata que:

As desigualdades de gênero e raça continuam a pautar a inserção das mulheres no mundo do trabalho remunerado. Em 2016, a taxa de participação das brasileiras com mais de 15 anos de idade era de 52,8%, recebendo 76,5% do rendimento dos homens. A taxa de desocupação atingiu 9,4% em 2015, sendo que para as mulheres foi de 11,6%. As mulheres negras constituíram a maior parcela da população desocupada e foram as mais atingidas pelo aumento da taxa de desemprego. (ONUBR 2016, p.5).

Os preconceitos étnico-raciais demarcam os espaços de ocupação social dessas mulheres resultando disso relações sociais desiguais, pautadas no racismo estrutural, trazendo efeitos não apenas no desenvolvimento humano dessas mulheres, assim como nas condições de vida, e ao acesso de bens e serviços. Todavia, o patriarcalismo é alimentado não apenas pela divisão sexual do trabalho, mas também por todas as áreas que envolvem relações entre homens e mulheres. Desse modo, as mulheres sofrem opressão e abusos não apenas nas instituições, mas em seus lares e nas demais relações sociais. Há, portanto, uma indissociabilidade de gênero entre as relações de classe e as relações sociais. Ângela Davis em sua obra *Mulheres, Raça e Classe* reitera o seguinte:

O fato de que as mulheres da classe trabalhadora são mais intensamente exploradas do que os homens contribuem para sua vulnerabilidade ao abuso sexual, enquanto a coerção sexual reforça, ao mesmo tempo, sua vulnerabilidade à exploração econômica (p. 212,2016).

Paralelamente, as desigualdades sociais no Brasil não se dão apenas da divisão sexual do trabalho, mas na divisão de gênero e raça, visto que as mulheres ocupam nas suas atividades econômicas remuneração inferior aos homens brancos mesmo que essas ocupem os mesmos cargos ainda que raramente. Tais relações enxergam à pessoa negra, especificamente, as mulheres negras como sendo pessoas inferiores e subalternizadas. Os dados do IBGE mostram que:

Neste recorte, os dados de 2016 evidenciam que são as mulheres pretas ou pardas as que mais exerceram ocupação por tempo parcial, alcançando 31,3% do total, enquanto 25,0% das mulheres brancas se ocuparam desta forma, em 2016. Para os homens, somente 11,9% dos brancos se ocuparam por tempo parcial, ao passo que a proporção de pretos ou pardos alcançou 16,0%. Em relação aos rendimentos médios do trabalho (CMIG 13), as mulheres seguem recebendo cerca de $\frac{3}{4}$ do que os homens recebem. Contribui para a explicação deste resultado a própria natureza dos postos de trabalho ocupados pelas mulheres, em que se destaca a maior proporção dedicada ao trabalho em tempo parcial. (IBGE 2018, p4)

A maior parte das atividades profissionais praticadas pelas mulheres negras são precárias e vulneráveis, quando não estão atuando na informalidade, atuam como autônomas em ocupações precárias tais como: diaristas, faxineiras, babás, domésticas, ambulantes e etc. Tais atividades são economicamente e socialmente frágeis e com menos prestígio. Por outro

lado, no que se refere ao desemprego entre as mulheres, sobretudo as mulheres negras são em maior número, ficando evidente a opressão racial. Segundo os dados de estatísticas e gênero de uma pesquisa realizada pelo IBGE:

No Brasil, em 2016, as mulheres dedicaram aos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos cerca de 73% a mais de horas do que os homens (18,1 horas contra 10,5 horas). Ao desagregar por região, verifica-se que a maior desigualdade na distribuição de horas dedicadas a estas atividades está na Região Nordeste, onde as mulheres dedicam cerca de 80% a mais de horas do que os homens, alcançando 19 horas semanais. O recorte por cor ou raça indica que as mulheres pretas ou pardas são as que mais se dedicam aos cuidados de pessoas e/ou aos afazeres domésticos, com o registro de 18,6 horas semanais em 2016. Observa-se que o indicador pouco varia para os homens quando se considera a cor ou raça ou região de residência. (IBGE 2018, p.3)

A democratização racial no Brasil ainda questionada perpetua as desigualdades existentes entre homens brancos e negros nessa sociedade. Concomitantemente, as mulheres negras são as mais atingidas, e as violações são vivenciadas em todos os campos da sua vida. Algumas delas são: feminicídio, machismo, estupro, erotização de seus corpos, violência doméstica, violência midiática racial, exclusão social, inviabilização de bens e serviços, identidade de gênero, remuneração inferior, trabalhos subalternizados, genocídio da população negra, violência policial, violência sexual, a marginalização educacional, política, social e cultural dentre outras. Tendo em vista os conceitos de Helena Hirata em que ela discute gênero, patriarcado, trabalho e classe, as mulheres negras são vítimas do capitalismo sexista e racista que cristalizam a violência contra elas, tendo em face o direcionamento aos subempregos explorando e excluindo a sua força de trabalho. De acordo com o PNAD as desigualdades de renda que atingem as mulheres negras mantêm as hierarquias raciais e sociais, limitando o acesso a uma educação de qualidade, a pesquisa mostra que:

Apesar dos importantes avanços das políticas de ações afirmativas, as mulheres negras seguem em menor proporção no ensino superior do que população branca; apenas 12,8% das mulheres negras têm acesso ao ensino superior, contra 23,8% das brancas. (PNAD, 2013)

O descaso do Estado brasileiro com as mulheres negras e pobres se materializa através da inviabilização de direitos sociais como o acesso à moradia, educação, trabalho, saúde, água, saneamento básicos e demais direitos. Nesse sentido, as mulheres negras vêm buscando estratégias coletivas para o enfrentamento as desigualdades que as marginalizam, e a identidade racial torna-se um fator elementar para determinar essa articulação. Tais movimentos dão início a uma luta e combate contra o sistema patriarcal racista e sexista promovido pelo Estado brasileiro. Como uma das estratégias de resistência e luta das mulheres negras, temos o processo de organização política, que no Brasil se deu nos anos

1980 através do I Encontro Nacional das Mulheres Negras (ENMM) e através da Marcha das Mulheres Negras nos anos de 2015.

A luta das mulheres negras consiste em resolver suas respectivas problemáticas na sociedade, principalmente, ao que diz respeito à discriminação racial, assim o Movimento Negro e o Feminista Negro no Brasil obtiveram alguns avanços e conquistas como a constituição de 1988 e os Conselhos de Condição Feminina.

A importância dos movimentos na luta e combate à violência contra as mulheres negras, criminalização do racismo, e em especial o feminicídio, assim como o extermínio de mulheres negras no âmbito da saúde através da violência obstétrica são também consideradas ações do movimento feminista negro, que implicam em práticas de denúncia e tentativa de transformação social, com toda a radicalidade necessária, no confronto com os interesses de ordem econômica e política. A realidade da desigualdade de gênero traz reflexões a nível mundial e a partir disso a criação de compromissos como, a agenda 2030, para a erradicação das discriminações contra as mulheres negras, entretanto a limitação ao trabalho, ao acesso a uma renda que proporcione o sustento pessoal e familiar, restringe o empoderamento feminino e o alcance para a igualdade de gênero.

Dentre os mecanismos de defesa e garantia dos Direitos Humanos das Mulheres, temos a Lei de nº11. 340/2006 (a lei Maria da Penha) que combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, e a Lei de nº13. 104/2015 A Lei do Feminicídio que prevê o homicídio qualificado de crime hediondo por se tratar da condição de sexo. As leis de nº 12015/2009 para a modalidade do estupro e dignidade sexual, e o decreto nº 7858/2013 prevê a garantia do atendimento as vítimas de violência sexual.

No que tange a área política a representatividade feminina é prevista pela lei de nº 9.504/1997 que obriga aos partidos/coligações a participação de 30% chegando ao máximo de 70% para cada sexo. Assim como, as diretrizes eleitorais determinam 30% do fundo eleitoral e 30% do horário eleitoral destinado às mulheres. Lei nº 12.034/2009: Altera lei 9.504/1997, e prevê a inclusão da participação política feminina (entre outros);

Na arena educacional, destaca-se a lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996); A Lei de Diretrizes e Parâmetros Curriculares Nacionais; E o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) que garantem o direito à educação sem discriminação.

No âmbito da saúde obtivemos alguns avanços em 2011 com a Rede Cegonha, objetivando a atenção à gravidez, ao parto, ao puerpério, a segurança do nascimento e desenvolvimento da criança.

Na arena do trabalho remunerado, destacamos a PEC das Domésticas com emenda constitucional de nº 72/2013 e a lei complementar 150/2015, assegurando 16 novos direitos trabalhistas, ganhando um reforço da OIT (Organização Internacional do Trabalho). A extensão da licença materna na rede pública de 04 para 06 meses atingindo a rede privada que aderir ao Programa Empresa Cidadão. E a extensão da licença paternidade de 05 para 20 dias. O Decreto nº 7.393/2010: Dispõe sobre o funcionamento do Ligue 180-Central de Atendimento à mulher;

Decreto nº 7.958/2013: Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde; Lei nº 12.845/2013: Estabelece o atendimento obrigatório/integral de pessoas em situação de violência sexual; Emenda Constitucional nº 72/2013: Estabelece a igualdade de direitos trabalhistas entre os/as trabalhadores/as domésticos/as e os/as demais trabalhadores/as urbanos e rurais; e a Lei complementar nº 150/2015: Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta análise ora apresentada sobre o racismo estrutural no Brasil e a sua articulação com a condição de gênero e raça, trouxe como reflexos as diversas formas de violência sofridas por esse segmento. Mesmo com a conquista e a importância destacadas nos marcos regulatórios de proteção aos direitos humanos no Brasil, especificamente das mulheres, existe a necessidade de pesquisas que tragam sempre à tona essa discussão. Os dados explicitados ao longo da pesquisa demonstram que uma das formas de agravar as discriminações raciais são as desigualdades de gênero, ficando clara a fragmentação desses índices por cor ou raça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa procurou trazer a reflexão acerca da opressão sofrida pelas mulheres, sobretudo negras que perpassa as diversas esferas da vida dessas mulheres, uma vez que a dominação social masculina ainda é muito presente na sociedade contemporânea, assim como a discriminação racial que é um elemento estruturante da base de nossa formação socio histórica, alimentando assim as desigualdades. Partindo de uma lógica marxista, a “coisificação” da população negra impacta em todos os campos da vida social, sobretudo na prestação de serviços ligados a políticas de reparação dos danos históricos, a qual este segmento populacional traz em seus fundamentos. Uma dinâmica sexista, racista e excludente que agudiza e subalterniza as mulheres negras em posição desprivilegiada na sociedade

brasileira. Embora com a evolução dos direitos conquistados pelas mulheres, salientamos que cabe ao Estado o cumprimento de todas as leis e diretrizes que regem a nossa constituição, e a sociedade civil a tarefa de utilizar esses mecanismos para a erradicação da violação dos Direitos Humanos da mulher negra no Brasil. Assim como, é papel da acadêmica e movimentos sociais contribuir no processo de conscientização e resistência dos retrocessos históricos, tais como o racismo e o sexismo.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- ASSIS. Jussara Francisca de. **Interseccionalidade, racismo institucional e direitos humanos: compreensões à violência obstétrica**. Universidade Federal do Rio de Janeiro. São Paulo. 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/part/Downloads/negra%202.pdf>
- DAVIS. Angela Y. ; tradução: Heci Regina Candiani. **Mulheres, raça e classe**. Editora Boitempo. 1ª edição. São Paulo 2016. Disponível em: <https://coletivoanarquistalutadeclasse.files.wordpress.com/2010/11/mulheres-raca-e-classe-angela-davis.pdf>
- FIGUEIREDO. Ângela. Revista DIREITO E PRAXIS. **Perspectivas e contribuições das organizações de mulheres negras e feministas negras contra o racismo e o sexismo na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 2, 2018, p. 1080-1099. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdp/v9n2/2179-8966-rdp-09-02-1080.pdf>
- HIRATA. Helena. **GÊNERO, PATRIARCADO, TRABALHO E CLASSE**. Revista trabalho necessário nº29/2018. 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/part/Downloads/4552-18463-1-SM.pdf>
- IBGE. A Equipe das Nações Unidas no Brasil **Direitos Humanos das Mulheres**. 2018. Estatísticas de Gênero - Indicadores sociais das mulheres no Brasil, 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/08/Position-Paper-Direitos-Humanos-das-Mulheres.pdf> ;
- IBGE. Estatísticas de Gênero - **Indicadores sociais das mulheres no Brasil**, 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticasnovoportal/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=o-que-e> .
- Planalto. Decreto nº 7.958/2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7958.htm
- SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira : quem é e como vive** / Jessé Souza ; colaboradores André Grillo ... [et al.] — Belo Horizonte : Editora UFMG, 2009.
- ZAMBRANO. Catalina González. **Mulheres Negras em Movimento**. Ativismo transnacional na América Latina. 1980-1995. Universidade de São Paulo. SÃO PAULO. Junho 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/part/Downloads/Negra.pdf>

A APLICABILIDADE DA LEI Nº 11.340/06 AOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES TRANSEXUAIS

Ana Carolina Piccini ¹

INTRODUÇÃO

A Lei nº 11.340/06, comumente conhecida como Lei Maria da Penha, foi criada pelo Brasil no ano de 2006 após ter sido condenada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos a, principalmente, “intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres” (CIDH, 2001).

Tal condenação deu-se após a brasileira Maria da Penha Maia Fernandes passar anos de sofrimento nas mãos de seu então esposo e, mesmo assim, não ter conseguido um resultado adequado junto à justiça brasileira para proteger-se e punir o agressor. Dessa forma, apresentou denúncia em 1998 à referida Comissão em face da tolerância do Brasil para com a violência sofrida.

A citada lei é tema de debate do presente trabalho sob os seguintes enfoques: é cabível a aplicação da Lei Maria da Penha para a proteção das mulheres transexuais vítimas de violência doméstica? E mais, poderia ocorrer a aplicação às mulheres transexuais vítimas de violência mesmo que não tenham realizado a cirurgia de redesignação sexual e tampouco alteraram o sexo e prenome no registro civil?

Para a análise em questão, é de bom alvitre consignar que os indivíduos transexuais são aqueles que não se identificam com o sexo biológico com que nasceram, sendo, “[...] portanto, portadores de neurodis-cordância de gênero. Suas reações são, em geral, aquelas próprias do sexo com o qual se identifica psíquica e socialmente” (VIEIRA, 2004, apud VIEGAS; RABELO; POLI, 2013).

Dessa forma, a transexualidade vai muito além das informações que constam no registro de nascimento do indivíduo ou do material genético que carrega, devendo ser considerada a sua identidade psíquica e a sua manifestação social de gênero.

Ademais, é importante salientar que, a partir do momento que uma pessoa passa a identificar-se e a apresentar-se como mulher, automaticamente lhe são transferidos os estigmas sociais que as mulheres brasileiras carregam consigo ainda nos dias atuais, motivo pelo qual são alvos de políticas públicas voltadas a sua proteção.

Logo, levando-se em consideração esta linha de dicção, a presente pesquisa elenca algumas razões para que a Lei Maria da Penha seja aplicada à proteção das mulheres transexuais vítimas de violência doméstica.

METODOLOGIA

O presente trabalho foi desenvolvido por meio de revisão bibliográfica de artigos científicos, legislações e análises jurisprudenciais dos tribunais pátrios que buscaram abordar a temática da proteção jurídica das mulheres transexuais em situações de violência doméstica e vulnerabilidade em razão da identificação pelo gênero feminino.

Para tanto, a revisão da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e do resultado do julgamento do Acórdão nº 1089057 pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) foram o cerne de todo o trabalho, eis que puderam refletir a importância do tema para

¹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade La Salle, anapiccini08@gmail.com.

a proteção das mulheres de um modo geral, e não somente das mulheres que carregam consigo o material genético feminino.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A discussão atual que circunda a presente temática diz respeito à possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha às mulheres transexuais que sofrem violência doméstica, mesmo que estas não tenham realizado a cirurgia de redesignação sexual ou concluído a alteração de gênero e nome na sua certidão de nascimento ou casamento.

Muitas das divergências ocorrem pela falta de normatização e clareza do tema. Todavia, é importante ressaltar que o fato de o Direito não ser capaz de acompanhar todos os fatos sociais não é motivo para que haja mitigação dos direitos humanos, devendo ser invocados os princípios gerais e específicos que norteiam os temas, notadamente o princípio da dignidade da pessoa humana.

A Lei nº 11.340/06 criou mecanismos para proteger a mulher e prevenir a violência doméstica e familiar. Ora, a mulher transexual que, em sua autoidentidade, sente-se mulher e também identifica-se como tal, independentemente de ter realizado a cirurgia de redesignação sexual ou a alteração do gênero e nome em seu assento civil, deve ser protegida pela Lei Maria da Penha.

A primeira razão é que a alteração do registro civil e a redesignação sexual são opções que a pessoa transexual possui para alcançar a plenitude de seu objetivo, e não obrigações ou condicionantes ao reconhecimento de seu gênero. Essa situação já fora inclusive pacificada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275, que defendeu ser dispensável a realização da cirurgia ou de outros tratamentos hormonais para alterar o prenome e sexo diretamente no registro civil.

Nesse sentido, em seu voto, o Min. Edson Fachin asseverou não ser papel do Estado constituir a identidade de gênero, mas apenas reconhecê-la. Relevante destacar trecho de seu voto, no qual calçou-se em princípios fundamentais e basilares, confira-se:

[...] figura-me inviável e completamente atentatório aos princípios da dignidade da pessoa humana, da integridade física e da autonomia da vontade, condicionar o exercício do legítimo direito à identidade à realização de um procedimento cirúrgico ou de qualquer outro meio de se atestar a identidade de uma pessoa. Evidencia-se, assim, com olhar solidário e empático sobre o outro, que inadmitir a alteração do gênero no assento de registro civil é atitude absolutamente violadora de sua dignidade e de sua liberdade de ser, na medida em que não reconhece sua identidade sexual, negando-lhe o pleno exercício de sua afirmação pública. (BRASIL, 2018b, p. 14).

Não obstante, o Conselho Nacional de Justiça ainda editou o Provimento nº 73/2018, dispondo que qualquer pessoa maior de 18 poderá requerer alteração do prenome e gênero nos assentos de nascimento e casamento, “a fim de adequá-los à identidade autopercebida” (BRASIL, 2018a), concretizando a defesa dos direitos humanos dos transexuais e transgêneros e reafirmando a identidade psicossocial de gênero.

À guisa de ilustração, a mulher que é vítima de violência em razão de seu gênero não é previamente questionada pelo agressor se possui o órgão sexual feminino ou se em seu registro de nascimento consta o sexo feminino.

O segundo motivo é que a Lei Maria da Penha protege a mulher, não especificando qualquer entendimento sobre o termo, isto é, trata-se da mulher como condição de nascimento e da mulher como identidade de gênero.

Tal questão restou muito bem elucidada no julgamento do Acórdão nº 1089057 pelo TJDF em 2018, no qual o relator Des. George Lopes sabiamente declarou que:

Quanto à suposta analogia *in malam partem*, também não se observa. A utilização do termo "gênero" na Lei Maria da Penha não é fortuita, mas decorrente de um contraponto histórico e bastante discutido com o termo "sexo": enquanto este é morfológico, inato, aquele diz respeito às construções sociais erigidas em torno das visões de masculino e feminino. Assim, o que o legislador elegeu como objeto de proteção na Lei 11.340/2006 foi a própria noção do "feminino", socialmente construída, e não apenas o sexo biológico. (BRASIL, 2018c, p. 11).

Nesse sentido, o gênero feminino parte do direito à autodeterminação, isto é, do seu reconhecimento e apresentação como mulher, sem necessidade alguma de anuência ou intervenção estatal. A partir do momento em que o Estado busca delimitar a extensão do conceito de mulher existente na Lei Maria da Penha, está tolhendo direitos individuais, notadamente os direitos de personalidade e da autonomia da vontade da mulher transexual.

Outro motivo essencial trata-se da própria razão geradora da Lei 11.340/06. É sabido que a questão da violência doméstica no Brasil é cultural, e não por falta de políticas públicas, eis que muitos agressores e também muitas vítimas não enxergam a violência (em seus diversos tipos) como uma violência em si, mas como um comportamento, costume, acontecimento motivado. Prova disso são as situações de violência contra a mulher que outras pessoas presenciam, mas não interferem.

Ademais, as transexuais que se envolvem em relacionamentos com homens, envolvem-se como mulheres, e passam a compor o seio familiar como mulher, diante de sua identificação e também comportamento. Dessa forma, o homem agressor vê que está diante de uma mulher, e não de uma pessoa que antes era identificada como homem, transferindo automaticamente a ela estereótipos sociais, como a vulnerabilidade.

Frise-se que o liame entre a Lei Maria da Penha e a proteção da mulher é, justamente, a vulnerabilidade. Dessa forma, a mulher transexual que se encontra em situação vulnerável, temporária ou continuamente, deve ser protegida, sendo a ferramenta de proteção mais importante a Lei Maria da Penha.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, negar a proteção proporcionada pela Lei Maria da Penha às mulheres transexuais é desrespeitar a sua identidade e a mulher que é, construindo cenários discriminatórios entre elas e a sociedade que, em outros temas, busca-se desconstruir.

Resta evidente que as motivações utilizadas para o afastamento da incidência de tal lei nos casos em que é vítima, como a não realização da cirurgia de redesignação sexual e a não alteração do gênero em seu assento civil, afrontam diretamente seus direitos fundamentais e ferem o princípio da dignidade da pessoa humana.

Ademais, a identidade psicossocial como mulher é tão mais relevante do que as informações genéticas e registrais que a transexual carrega consigo, eis que tais mudanças são efeitos, e não pressupostos para a autodeterminação. Além disso, é importante entender que não cabe ao Estado constituir a identidade de gênero dos indivíduos, em razão do direito à autodeterminação.

Pelas razões expostas, resta-se concluído que a transexual que em sua identidade psicossocial se sente e vive como uma mulher, deve ser amparada pela Lei nº 11.340/06, a fim de se prevenir e buscar proteção diante de situações em que figure como vítima em razão de sua condição de gênero.

Palavras-chave: Transexuais, Lei Maria da Penha, aplicação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 19 jun. 2019;

_____. **Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018.** Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, [2018a]. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3503>. Acesso em: 02 jul. 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275/DF.** Requerente: Procuradora-Geral da República. Relator: Min. Marco Aurélio, 1 de março de 2018b. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749297200>. Acesso em 27 jun. 2019.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (2. Turma Criminal). **Acórdão nº 1089057/DF.** Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Recorrido: Rafael de Souza Fernandes. Relator: Des. George Lopes, 05 de abril de 2018c. Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>. Acesso em: 25 jun. 2019.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório nº 54/01*. Caso 12.051. Brasil, 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 30 jun. 2019.

VIEGAS, C. M. A. R.; RABELO, C. L. A.; POLI, L. M. Os Direitos Humanos e de personalidade do transexual: prenome, gênero e a autodeterminação. **Âmbito Jurídico**, mar. 2013. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12914. Acesso em: 05 jul. 2019.

CELERIDADE PROCESSUAL: A LINGUAGEM COMO UM MEIO DE INSERÇÃO SOCIAL NO JUDICIÁRIO

Autora: Nathália Loyane Fernandes de Morais¹
Coautora: Maria do Socorro Rodrigues de Souza²
Professor Orientador: André Motta de Almeida³

INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a solução de conflitos interessa a qualquer da sociedade organizada, a carta magna preconiza que todo aquele independente de sua condição financeira deve ter acesso ao judiciário, conforme preceitua o artigo 5º, XXXV CF/88, visando assim, à promoção da acessibilidade ao judiciário por todos sem distinção. Para que se chegue a tal almejo, no tocante a situação financeira das partes litigantes, ainda é disponibilizado tal acesso de forma gratuita, isso com base artigo 98º do CPC. Tais garantias judiciais também estão previstas no Decreto Nº 678/1992 pela Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) em seu artigo 8º.

As garantias fundamentais acima citadas, possuem sua aplicabilidade ratificada pela Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), aonde aborda em seu artigo 1º sobre esta tutela. Emergindo assim, os grupos vulneráveis com o intuito de inserí-los com participação ativa na sociedade, afastando a sua marginalização social. Tendo em vista a superioridade desta norma à Carta Magna, na qual aborda constitucionalmente os direitos fundamentais com aplicabilidade, a título universal no tratado intrnacional, já denotando assim a importância de tal discursão mediante identificação de sua infringência.

Neste contexto é notado a atuação do Estado, que na contemporaneidade é o responsável por intermediar as relações sociais por meio do legislativo, no qual fornece todos os viés para se chegar a ordem social, e impedir o uso da autotutela. A questão é que, apesar de ter sido notada a necessidade de auxílio para aqueles de situação financeira mais fragilizada, não se atentou a um fator determinante, a comunicação.

Para que a audiência ocorra de forma célere e se chegue a satisfação com um acordo firmado entre as partes, deve haver comunicação acessível, de forma que a parte interessada entenda o que está sendo proposto. Ou seja, a comunicação verbal do meio judiciário é antagônica a linguagem informal cotidiana. Sem falar das atribuições que a cultura local pode propiciar e assim, intervir no entendimento atribuído a parte interessada.

Esses vícios linguísticos pertencentes aos litigantes se demonstram impregnados na rotina dessas pessoas, que ao se depararem com um ambiente que requer uma fala mais formal, presenciam um sentimento de inferiorização. A margem social presenciada nesses casos, no ambiente jurídico, fica clara, sendo desrespeitado o princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei.

¹ Graduanda no curso de Bacharelado em Direito pela faculdade Mauricio de Nassau. Portadora do endereço eletrônico: nathaliaoyane.jus@gmail.com.

² Graduanda no curso de Bacharelado em Direito pela faculdade Mauricio de Nassau. Portadora do endereço eletrônico: marycorrinhams@gmail.com.

³ Professor Orientador: Mestre em Ciência Política pela UFCG. Doutorando em Ciência Política pela UFPE. Especialista em Processo Civil. Portador do endereço eletrônico: andremottaalmeida@mail.com.

Em audiência, para que se ocorra essa equidade há uma necessidade de adaptação do discurso de acordo com a origem cultural da localidade, e a averiguação em casos específicos que demonstrem atenção linguística diferenciada por parte dos envolvidos na conciliação.

Esta adequação traria consigo benefícios quanto ao decorrer da audiência, pois, havendo entendimento da parte sobre os pontos discutidos, a mesma irá contribuir para com a celeridade, pois conseguirá visualizar claramente os devidos benefícios. Além disso, pode ocorrer recusa de acordos por não entendimento dos pontos abordados, ou uma aceitação, por temer que o prosseguimento do processo possa não lhe oferecer algo melhor.

METODOLOGIA

Metodologicamente, para sustentabilidade do exposto será utilizado de vivências práticas, a partir de audiências una em âmbito trabalhista resultado de um estágio realizado por intermédio da faculdade Mauricio de Nassau. O desenrolar do texto ocorre por meio do direito positivado, e anais eletrônicos, como revistas jurídicas e artigos científicos.

CONCILIAÇÃO E SEUS PRECEITOS

A conciliação em esfera trabalhista pode ocorrer em qualquer momento da audiência, uma vez que a legislação é omissa ao tempo que se pode iniciar ou encerrar esta propositura. Sabendo que o juiz deve atentar-se a este fato e sempre conduzir as partes à satisfação do conflito por meio desta conforme artigo 764º, §3 da CLT.

Ainda neste ramo do direito a conciliação além dos moldes descritos acima seguirá conforme exposto nos artigos 846º, 847º e 850º da CLT. Dos quais discorrem que aberta à audiência o juiz irá propor conciliação, havendo acordo será lavrado termo assinado pelos presentes, litigantes e juiz para que ocorra seu cumprimento.

Quando não ocorre o acordo, o reclamado terá vinte minutos para defesa, após esse ato, segue a instrução do processo. Com seu devido encerramento será dado prazo de dez minutos para as partes apreciar razões finais e mais uma vez proposta nova tentativa a conciliação.

Nas palavras de SANTOS (2018)

“A conciliação também é uma maneira de as partes solucionarem o conflito, podendo haver, ou não, a participação de um conciliador. Em havendo, o conciliador atuará de maneira a aproximar as partes”. (SANTOS. p 90. 2018. 2 Ed)

Como visto a conciliação é uma ferramenta processual utilizada para encerrar um conflito de maneira consensual, favorecendo inclusive pela celeridade processual, uma vez que evitaria desgaste emocional, além da morosidade que por vezes o processo pode acarretar, como ocorre na interposição de recursos.

Findado tal processo após aceitar acordo extrajudicial será realizado a homologação nos moldes do artigo 855-B na lei 13.467/17 oriunda da reforma trabalhista, ocorrendo em juízo por petição conjunta havendo representação por advogado. Isto pode ocorrer devido ao fato de que o juízo trabalhista é uma ciência autônoma, e não depende das demais ramificações do direito para pôr resolução de mérito.

A justiça do trabalho reconhece que há uma hipossuficiência evidente em relação ao empregado e por isso aplica mecanismos, como justiça gratuita, visando promover um acesso ao judiciário eficaz, além de diminuir abismos entre as partes. Apesar disso, há um fator que requer muito além de dispositivos legais, frios, de cunhos obrigatórios, que ela deveria possuir para garantir também isso, sensibilidade maior dos magistrados no momento em que a conciliação estiver ocorrendo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ocorrendo a ausência, ou deficiência, da sensibilidade por meio dos magistrados ou por representantes legais das partes presentes, no momento que a conciliação está sendo realizada é um dos fatores que estão impedindo as partes de firmarem um acordo, tendo em vista a utilização de linguagem técnica jurídica que por vezes é desconhecida por um dos presentes em audiência. Isso foi constatado com o acompanhamento de audiências em varas trabalhistas na comarca de Campina Grande.

Foi identificado em uma das audiências da segunda vara no fórum Irineu Joffily, que mediante a exposição de tal situação a parte lesada na relação jurídica de contrato de trabalho se desestabilizou emocionalmente, ficando sem entender o que ali estava em debate. Uma vez que, não entendia o porquê de todas aquelas propostas, aonde para ela não havia nexo no que lhe fora dito e uma certa pressão para que a mesma aceitasse o acordo dificultava a sua concentração, aproximando-a da recusa a conciliação.

Tal circunstância aflorou a consternação vivenciada por ela, oriunda do medo de ser deixada desamparada após a lesão sofrida em ambiente de trabalho. Sendo a proposta do judiciário contrária a essa omissão de aferir direitos, tendo esse órgão público a intenção de aproximar o indivíduo em situação de vulnerabilidade financeira a uma assistência jurídica. Devendo esta se ater a uma expressão linguística acessível para interpelar as partes conflitantes respeitando o seu nível de dialeto.

Para tanto se tem o princípio da participação e inclusão na sociedade plena, bem como, proteção da honra e da dignidade que seria fomentar a atuação do indivíduo nos espaços sócio-culturais, político e em serviços públicos, como aborda a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) em seu artigo 11º. Seu objetivo no contexto abordado vai além da inclusão, e reconhecimento pela igualdade. Posto que, a sua plicabilidade afasta o mal que perturba a paz interior de cada cidadão, inibindo a utilização do ser humano buscar por meios próprios e impor a sua verdade dos fatos sobre o outro de forma arbitrária, intervindo na liberdade e dignidade alheia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, percebesse que a conciliação na justiça trabalhista tem como objetivo fundamental a celeridade e o consenso entre as partes por vontade de ambas, evitando uma prolongação do sofrimento do lesionado. Como exposto, se tem grande relevância para favorecer essa celeridade, a possibilidade de ocorrer conciliação em qualquer momento da audiência.

Além disso, as partes garantem uma segurança de que o fato que está sendo proposto terá o seu devido cumprimento, uma vez que após esse ato tem-se a devida homologação por parte do magistrado.

Sendo ressaltado que, apesar da grande importância desse instituto para partes, é fundamental que a forma com que acontece o acordo seja a mais clara possível para que as partes tenham noção do que se está sendo acordado, evitando prejuízos ou não aceitação do pacto por falta de entendimento.

Essa sensibilidade em reconhecer que por vezes as partes não são conhecedoras de termos técnicos ou linguagem complexa, deve ser promovida por todos os envolvidos na audiência. Feito isso, situações, como a descrita, não aconteceriam.

Palavras-chave: Conciliação. Linguagem. Celeridade.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Anais Eletrônicos. Acesso em 28/10/2019.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 jul. 2017. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm>. Anais Eletrônicos. Acesso em 28/10/2019.

BASTOS, Athena. **Como ficou a conciliação trabalhista após a Reforma e o Novo CPC?. 2612/2018. SAJADV**. Disponível em <<https://blog.sajadv.com.br/conciliacao-trabalhista/>>. Anais Eletrônicos. Acesso em 28/10/2019.

Decreto Nº 678 , de 06 de novembro e 1992. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Convenção Americana de Direitos Humanos Pacto de San José da Costa Rica**. Poder Executivo, Brasília, DF, 22 nov. 1969. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Anais Eletrônicos. Acesso em 06/11/2019.

HASSE, Djonatan. **Garantia Constitucional do Acesso à Justiça e a Efetividade da Tutela Jurisdicional. Jusbrasil**. Disponível em <<https://djonatanh01.jusbrasil.com.br/artigos/111943370/garantia-constitucional-do-acesso-a-justica-e-a-efetividade-da-tutela-jurisdicional>>. Anais Eletrônicos. Acesso em 28/10/2019.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. FILHO, Ricardo Antonio Bittar Hajel. **Curso de Direito Processual do Trabalho. 2. Edição. São Paulo: Atlas, 2018.**

A INTOLERÂNCIA VOLTADA À COMUNIDADE LGBTQIA+ NO CONTEXTO BRASILEIRO: OBSTÁCULO DOLOROSO NA LUTA DA CONQUISTA EFETIVA DOS DIREITOS HUMANOS

Leonara Vitória Brito Oliveira¹
Emily Pereira de Medeiros²
Clara Tavares Machado³
Juliana Fonsêca de Almeida Gama⁴

INTRODUÇÃO

Ao longo da história da humanidade, vários foram os comportamentos apresentados frente ao “diferente”; frente ao diverso. Tais comportamentos circularam desde a intolerância e violência, até os atos de militância e aceitação. As discrepâncias e instabilidades que marcam o trato com a diversidade são, portanto, objetos que precisam ser expressivamente debatidos, sobretudo, se passam a ser levados em consideração os altos índices de rejeição ao “diferente de mim”.

Nessa perspectiva, considera-se como diversidade a abundância de diferenças marcantes na espécie humana. Tal diversidade, contudo, por si só não é o objeto de estudo aqui em questão. Antes, põe-se em questionamento o fato de que em meio à pluralidade humana, como bem coloca Oliveira (2008), o problema não está nas distinções entre cada um de nós, mas sim na dificuldade que temos de transformá-las em semelhanças. Em nossa sociedade brasileira, por exemplo, condena-se, exclui-se e discrimina-se aqueles que fogem da padronização exigida.

Endossando essa leitura com relação as padronizações exigidas, em um vídeo publicado em 2017, a ativista Louie Ponto afirmou que a esfera social na qual estamos inseridos possui princípios conservadores, ou seja, é uma sociedade machista, preconceituosa, excludente e heteronormativa, que incentiva a construção de mecanismos de invisibilidade mediante alguns grupos sociais, afetando, de forma negativa, sua própria humanidade e os direitos básicos.

Nesse sentido, a conjuntura social engloba, dentre outros fatores, a diversidade sexual, que, por sua vez, é dividida em diferentes grupos de representação que constituem a sigla LGBTQIA+. Sobre essa diversidade, sabe-se que falar sobre sexualidade na sociedade ainda é

¹Graduanda pelo Curso de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, leonaranz@outlook.com;

²Graduanda pelo Curso de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, pereira_any1@outlook.com;

³Graduanda pelo Curso de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, claratavam@hotmail.com;

⁴Juliana Fonsêca de Almeida Gama, Mestre em Psicologia, UEPB, julianafgama@gmail.com.

um tabu que está presente em uma gama de culturas, assim sendo, a explanação acerca da temática é fundamental para a obtenção de uma visão mais ampla, com a finalidade de apreender que é indispensável inteirar-se sobre a diversidade sexual, dado que cada ser humano dispõe de sua sexualidade.

Em função disso, apesar da Constituição Federal de 1988 assegurar que todos os indivíduos são iguais perante a lei, a prática do Artigo 5º e de seus incisos, não é completamente efetiva. A assistência quanto à comunidade LGBTQIA+ é negligenciada em decorrência de aspectos arcaicos relacionados à cultura, religião, e aos estigmas construídos durante todo o contexto da humanidade, atingindo de forma direta a luta na conquista dos Direitos Humanos, de tal modo que, conforme os dados apresentados em 2017 pelo Ministério dos Direitos Humanos, o Disque 100, que atende denúncias referentes às violações dos Direitos Humanos, foi acionado 1.720 vezes para relatos de denúncias de condutas preconceituosas contra a população LGBTQIA+.

A partir dessa reflexão, o presente artigo tem o objetivo de analisar as implicações decorrentes dos obstáculos diante da diversidade humana, aprofundando-se na questão da intolerância direcionada à comunidade LGBTQIA+ no âmbito brasileiro, evidenciando em conjunto o cenário da variabilidade sexual no quadro histórico atual no que tange aos Direitos Humanos e na qualidade de assistência ofertada a esses subgrupos sociais, que, infelizmente, são depreciados no convívio social.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

Este artigo é decunho teórico, estruturado de maneira bibliográfica e explicativa. À vista disso, efetivou-se uma investigação a respeito da intolerância voltada à comunidade LGBTQIA+ no contexto brasileiro à luz dos Direitos Humanos, destacando as implicações frutos dessa conduta preconceituosa que, com base em orientação sexual e identidade de gênero, indivíduos são marginalizados e estigmatizados.

Nessa linha de pensamento, realizou-se um estudo fundamentado em abordagens histórico-bibliográficas, a fim de alcançar as respostas a respeito da temática explanada nesta investigação, com o intuito de entender até que ponto o exercício intolerância enquanto obstáculo acarreta prejuízos no decorrer do processo de luta da comunidade LGBTQIA+ para a aquisição, com êxito, da igualdade referente aos Direitos Humanos na circunstância atual brasileira.

DESENVOLVIMENTO

Este trabalho propõe uma avaliação teórica a respeito de como a intolerância, resultante da disseminação do preconceito, provoca prejuízos nas relações da comunidade LGBTQIA+ com a aquisição efetiva dos Direitos Humanos. Nesse sentido, para adentrar na temática de como a população LGBTQIA+ se sente diante da normatividade imposta socialmente, torna-se imprescindível fazer uma abordagem inicial sobre o preconceito, tendo em vista que, de acordo Mezan (1998) apud Silva (2003):

“Preconceito “é o conjunto de crenças, atitudes e comportamentos que consiste em atribuir a qualquer membro de determinado grupo humano uma característica negativa, pelo simples fato de pertencer àquele grupo: a característica em questão é vista como essencial, definidora da natureza do grupo, e portanto adere indelevelmente a todos os indivíduos que o compõem” (MEZAN, 1998, apud SILVA, 2003 s/p).

Em vista disso, fica evidente que os indivíduos que fogem da heteronormatividade, isto é, daquilo que é definido como padrão, como por exemplo a comunidade LGBTQIA+, são marginalizados, estereotipados e culpabilizados por serem quem são. Moura (2017), da mesma forma, ressalta que o heterossexismo estabelece uma sistematização da vida social, disseminando suas convicções nas instituições, nas formas de ensino, nas normas de convivência social, na imprensa e na educação familiar.

Nesse sentido, compreendemos que a heterossexualidade, lamentavelmente, é incentivada e consolidada na maioria dos âmbitos de sociabilidade e em consonância a isso, através de uma cartilha publicada em 2014, a Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual destacou que a maioria das instituições estatais e privadas entram nesse contexto de imposição social e institucionalização do preconceito, colaborando com a permanência de práticas discriminatórias através das normas impostas pelo Estado. Além do fato de contribuir com acriminalização contra as pessoas que se apresentam diferente do que é socialmente comum.

Em acréscimo a isso, segundo Costa e Nardi (2015) “O preconceito se forma graças aos estereótipos presentes em determinadas culturas, que muitas vezes servem para justificar e manter desigualdades sociais.”, ou seja, é um acontecimento social que é capaz de contribuir para o aumento de uma sociedade apática e hostil, tendo em vista que, conforme uma pesquisa realizada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDHPR) em 2017, a cada uma hora um LGBT sofre algum tipo de violência no país, o que, infelizmente, demonstra o custo de uma intolerância construída com base em valores e crenças

religiosasque, conseqüentemente, causa danos biopsicossociais, dificultando a assistência no que concerne a conquista dos direitos elementares.

Nessa concepção, de acordo como escritório de direitos humanos da ONU, ataques violentos (abuso verbal agressivo, intimidação psicológica e agressão física), leis discriminatórias (criminalizando relações consensuais de pessoas do mesmo sexo), restrição à liberdade de expressão e tratamento discriminatório em âmbitos de relações sociais, são as formas mais comuns de violações dos direitos humanos praticadas contra a população LGBTQIA+, ou seja, a luta para a aquisição efetiva de Direitos Humanos torna-se um processo lento, gradual e doloroso, entretanto, é uma ação necessária para a conquista da igualdade.

Mediante a essa linha de raciocínio, considerando que os estereótipos são derivados de uma padronização social que patologiza os indivíduos em virtude da sua orientação sexual e identidade de gênero, Moura (2017) salienta que:

“[...] o fenômeno da LGBTfobia, compreendendo-a como produto do heterossexismo e que se refere ao ódio e à aversão pelos sujeitos que destoam do padrão socialmente imposto pela heterossexualidade. Sendo caracterizada como um preconceito, a LGBTfobia obstaculiza a realização da dimensão humano-genérica, ao negar as diversas formas de orientação sexual e identidade de gênero como constituintes da diversidade humana.” (MOURA, 2017, s/p).

Somado a isso, Moura (2017) afirma que a prática da LGBTfobia é identificada pelo ódio e aversão aos sujeitos participantes da população LGBT, sendo o resultado de um sistema patriarcal-racista-capitalista-heterossexista, ou seja, é um comportamento que colabora com a desigualdade e, por consequência, atingindo negativamente a execução dos Direitos Humanos no que tange a essa comunidade. Desse modo, provocando sofrimentos a níveis biopsicossociais aos grupos de representação da sigla LGBTQIA+.

Sendo assim, torna-se evidente que a intolerância, nesse contexto, é responsável pelas condutas condenáveis e excludentes acerca desses indivíduos, colaborando para uma trajetória árdua e dolorosa na busca do exercício da igualdade. Assim, para constatar a ideia de que o exercício aversivo diante de um comportamento diferente do que é posto como “normal” provoca a violação dos Direitos Humanos, segundo um relatório de 2018 do Grupo Gay da Bahia (GGB), a cada 20 horas um LGBT é brutalmente assassinado ou se suicida vítima da LGBTfobia, demonstrando que o Brasil é campeão global de violações contra as minorias sexuais.

Portanto, levando em consideração a análise histórico-bibliográfica é indiscutível a necessidade de expandir o conhecimento no que diz respeito à pluralidade sexual, uma vez

que os seres humanos, para conviver em sociedade necessitam se adaptar ao meio e as transformações ocorridas no decorrer do tempo, e, além disso, considerar a diversidade, em todos os âmbitos, como algo normalpois, se for apreendida de maneira sensata, é possível estabelecer aceitação frente ao que aparenta incomum ou diferente.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Por intermédio das análises baseadas em referenciais teóricos efetuadas nesta pesquisa, ficou evidente que na atual conjuntura social brasileira a intolerância ainda persiste como um fator preocupante, sendo uma das responsáveis pelo crescimento da desigualdade e do preconceito vivenciados pela comunidade LGBTQIA+, afetando diretamente e negativamente os direitos elementares que são garantidos através da Declaração Universal dos Direitos Humanos. À vista disso, em conformidade com Moura (2017) a LGBTfobia é uma fonte de colaboração para a construção de obstáculos entre as relações sociais. Dessa maneira, a intolerância se enquadra como uma causa de intenso sofrimento para o sujeito que a vivencia, ocasionando uma redução do cumprimento adequado no que concerne aos direitos básicos de cada indivíduo.

No presente artigo de enfoque histórico-bibliográfico, os resultados encontrados apontam que as objeções no processo de luta para a efetivação dos Direitos Humanos são decorrentes de condutas hostis, efeito de uma normatização comportamental, respaldada em princípios de caráter cultural, histórico e, principalmente, religioso, que possui a finalidade de moldar a sociedade conforme a sua concepção do que é apropriado segundo a sua tradição, condenando àqueles que apresentam costumes diferentes do convencional. Deixando assim evidente, a necessidade imediata da atuação de políticas públicas com ações que combatam a exclusão histórica a qual estão sendo subjugados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A disseminação de hábitos preconceituosos e hostis é cada vez mais frequente diante da disparidade humana em todos os seus aspectos, principalmente no que concerne a diversidade sexual. Posto isso, em razão da intolerância voltada à comunidadeLGBTQIA+, as diversas culturas empenham-se até hoje, em conseguir a prática efetiva do princípio da igualdade. Entretanto, a busca para a conquista dos Direitos Humanos é um percurso lento que, vivendo em espaços hostis à sua orientação sexual ou identidade de gênero, passa a ser cada vez mais doloroso.

O objetivo desse trabalho foi analisar a repressão causada a comunidade LGBTQIA+, no intuito de entender a possível força exercida sobre esses indivíduos no que se diz respeito ao estigma social e ao preconceito vivenciado por eles, tentando compreender com que intensidade isso afeta na aquisição de Direitos Humanos dessa comunidade, levando em consideração que essas circunstâncias não advêm da atualidade, uma vez que o ser humano é uma construção de memórias passadas e, infelizmente, o preconceito contra essa classe sempre foi presente no contexto histórico-cultural brasileiro.

Palavras-chave: Intolerância, LGBTQIA+, Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

Balanco Ouvidoria. **Ministério Dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/dados-disque-100/relatorio-balanco-digital.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2019.

Constituição (1988). **Constituição da República Federal do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual. **Diversidade sexual e cidadania LGBT**. São Paulo: SJDC/SP, 2014. 44p. Disponível em: <http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/lgbt/cartilha_diversidade.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

Grupo Gay da Bahia - GGB. **MORTES VIOLENTAS DE LGBT+ NO BRASIL RELATÓRIO 2018**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2019/01/relatorio-2018-1.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2019.

MOURA, Iago Henrique Fernandes de Sousa. **SER O QUE SE É AINDA É UMA DOENÇA: expressões de LGBTfobia no âmbito da saúde**. 2017. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo7/seroqueeseaindaeumadoencaexpressoesdelgbtfobianoambitodasaude.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Livre & Iguais - Nações Unidas**, 2019. Disponível em: <<https://www.unfe.org/pt-pt/learn-more/>>. Acesso em: 08 ago. 2019.

PONTO, Louie. **RÓTULOS ME LIMITAM OU ME DEFINEM? Especial Dia do Orgulho LGBT**. 2017. (4m16s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=p-Dd_ZxH6qI&feature=youtu.be>. Acesso em: 01 ago. 2019.

SILVA, Sérgio Gomes da. **Preconceito no Brasil contemporâneo: as pequenas diferenças na constituição das subjetividades**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v23n2/v23n2a02.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2019.

PROSTITUIÇÃO E DIREITOS HUMANOS: AS DIFICULDADES NA CONQUISTA DA IGUALDADE EM FACE DO ESTIGMA SOCIAL QUANTO ÀS MULHERES QUE TRABALHAM NO RAMO DO SEXO

Clara Tavares Machado ¹
Leonara Vitória Brito Oliveira ²
Poliana Machado Gomes da Silva ³

INTRODUÇÃO

Historicamente, a prostituição é considerada uma das profissões mais antigas do mundo. Desde os primórdios da humanidade, os corpos das mulheres foram objetificados e submetidos, não sem conflitos e tensões, ao trinômio dominação, opressão e exploração. Em conformidade com Nucci (2014) a prostituição é vista, de antemão, como uma prestação sexual, que, quando exercida, condiz a um preço. E, ainda que o Código Penal brasileiro assegure que trocar sexo por dinheiro não seja crime, infelizmente, nesta troca, as mulheres não possuem os seus direitos garantidos, como a maioria das profissões exercidas no Brasil.

Ademais, várias mulheres são exploradas, vivem a precarização de seus trabalhos e, certas vezes, têm seus corpos e suas vidas traficadas. Nesse sentido, Feijó e Pereira (2014) afirmam que as profissionais do sexo se encontram diante de uma luta para a atuação profissional, pois diz respeito à uma pequena parcela dentro de uma sociedade altamente preconceituosa, é a supremacia dos falsos moralistas sobreposta aos “imorais”. Somado a isso, Feijó e Pereira (2014) reiteram que a dificuldade para a aquisição de novos direitos é constante, pois as mudanças na conjuntura social acontecem de forma lenta e gradual. Isto é, os Direitos Humanos estão vigorosamente correlacionados ao embate entre uma maioria que tenta se destacar diante de uma minoria.

A partir dessa reflexão podemos dizer que fica evidente a influência de fatores culturais, religiosos e moralizantes na criação de um padrão social em que é obrigatório segui-lo. Como as prostitutas no Brasil são identificadas como indivíduos estigmatizados socialmente, torna-se cada vez mais difícil desempenhar a profissão com assistência, segurança e saúde, uma vez que a intolerância e a discriminação não possibilitam a socialização dessas mulheres nos mais

¹ Graduanda de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, claratavam@hotmail.com;

² Graduanda de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, leonaranz@outlook.com;

³ Poliana Machado Gomes da Silva, Mestranda em Serviço Social, Professora substituta da Universidade Estadual do Ceará – UECE, poliana.machado@uece.br.

diversos espaços sociais e, conseqüentemente, a qualidade de vida, no ambiente pessoal e no âmbito do trabalho, atingindo assim, os direitos básicos que são assegurados pela Carta Magna de 1988.

Assim sendo, apesar da prostituição ser reconhecida como profissão pela Classificação Brasileira de Ocupações – CBO no item 5198, a discriminação contra quem exerce atividades a fim da obtenção de lucros com a cobrança por atos sexuais dificulta o amparo dos órgãos públicos frente à essa classe trabalhadora. Nesse contexto, entende-se que a ausência da iniciativa do poder público diante dessa profissão não promove a procura pela assistência biopsicossocial das prostitutas, além da visível negligência quanto aos Direitos Humanos.

Um estudo feito internacionalmente por Melissa Farley, em 2004, afirmou que a estimativa de 80% a 90% das prostitutas, vivenciam o abuso verbal e o desprezo social, afetando-as psicologicamente e constitucionalmente. Nessa perspectiva, a intolerância contra as mulheres que trabalham na indústria do sexo é uma realidade social universal. Diante do exposto e da escassez das pesquisas relacionadas ao preconceito contra essa classe de mulheres trabalhadoras no Brasil, este trabalho se faz necessário na proporção em que procura entender os prováveis fatores que colaboram com a desigualdade frente às mulheres que trabalham no ramo do sexo, investigando os estigmas sociais contra essa classe e as dificuldades da aquisição de direitos. A saber, os Direitos Humanos.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

Esta investigação é do tipo teórica, metodologicamente apresentando um caráter explicativo e bibliográfico. Realizou-se, à vista disso, um estudo fundamentado em referenciais teóricos que analisaram situações de vulnerabilidade no que tange às mulheres prostitutas, bem como estudos voltados ao estigma posto sobre as mesmas, cujas vidas são direcionadas ao ramo do sexo, que refletem sobre as ingerências do preconceito no âmbito dos Direitos Humanos que, no limite, desumaniza as mulheres prostitutas.

Nesse sentido, para a obtenção dos resultados e respostas a respeito da problematização apresentada neste trabalho, efetuou-se uma análise baseada em abordagens histórico-bibliográficas, que apontam uma vasta relevância para um embasamento da temática explanada nessa pesquisa, com o intuito de compreender a influência do estigma social na conquista da igualdade relacionada aos Direitos Humanos disponibilizados às prostitutas no contexto brasileiro.

DESENVOLVIMENTO

A proposta de estudo sugerida neste trabalho é a de verificar teoricamente o quanto o estigma social prejudica nas relações socioafetivas das profissionais do sexo, destacando as dificuldades na conquista efetiva dos Direitos Humanos. Nessa perspectiva, faz-se necessário compreender que as transformações, ao longo do tempo, na conjuntura social resultaram em novos meios de trabalho e, conseqüentemente, atingiram diretamente os padrões culturais. Nesse sentido, desde os primórdios, mulheres submetem seus corpos em troca de mercadoria ou dinheiro. De acordo com Pereira (2009), as prostitutas sempre tiveram um lugar na história, desde que o mundo é civilizado, mas, no decorrer do tempo, seu status passou de respeitável à condenável.

É indiscutível que a presença de aspectos culturais exerce influência no processo de disseminação do preconceito contra essa classe trabalhadora. No último quartel do século XX, em decorrência das novas formas de acumulação do capital, sob as marcas da flexibilidade dos processos de trabalho, há um aumento significativo do trabalho das mulheres, inclusive na prostituição. Numa dialética entre produção e reprodução, definem-se *lôcus* de trabalho a serem ocupados pelas mulheres. Dadas as bases materiais do patriarcado, as relações sociais entre homens e mulheres findaram por expressar relações desiguais e hierarquizadas de dominação, exploração e opressão. Evidencia-se não apenas a exploração da força de trabalho das mulheres na esfera da produção material, mas também na reprodução ideológica do profano, demonizando e desumanizando a prostituição e as prostitutas. Consideremos o fragmento:

Historicamente, os (as) profissionais do sexo são indivíduos segregados socio espacialmente pela sociedade, que procura aparentemente manter a “moral” e os “bons costumes” estabelecidos pelo patriarcalismo. Devido a tais fatores os (as) profissionais do sexo são excluídos (as), sendo aos olhos da sociedade, desviantes das normas pré-estabelecidas. (DINIZ; 2016, p.19).

Em função disso, é conveniente analisar e realizar intervenções adequadas no que diz respeito ao impasse público que é o preconceito, dado que, de acordo com Feijó e Pereira (2014), é um problema social que persiste e precisa ser tratado, o que não é necessário é pretender excluir esses profissionais, não proporcionando o mínimo de assistência e garantia. Frente a isso, é importante salientar que pela situação de opressão em que as prostitutas estão enquadradas:

É possível supor que a invisibilidade das demandas específicas das mulheres prostitutas corresponda a uma postura do Estado Brasileiro de *laissez-faire* na abordagem do tema, de não criminalizar a prostituição e sim as atividades associadas a ela. Tal postura deixa as mulheres que se prostituem em situação de extrema

desproteção, dado que não podem exigir condições de trabalho higiênicas e seguras. Ou seja: sob a aparência de que se respeita o direito da mulher se prostituir, ocorre, de fato, uma desassistência a suas necessidades de conforto e segurança no trabalho, o que dificulta o enfrentamento das situações de violência e do estigma de que são alvo. (VILELLA; MONTEIRO, 2015, p. 533).

Coadunam com essas reflexões Feijó e Pereira (2014) quando ressaltam que esse trabalho é uma atividade profissional como qualquer outra e nesse caso, as pessoas que a exercerem deve ter seus direitos e deveres regulamentados devidamente. A regulamentação dessa prática profissional segundo essa perspectiva é de controlar a clandestinidade das profissionais do sexo, supervisionar a exploração sexual e administrar as doenças disseminadas através das relações sexuais. Entretanto, sabemos que o fato de ser um exercício profissional reconhecido pelo Ministério do Trabalho Emprego (MTE) não quer dizer que é uma profissão legalizada, dificultando assim a assistência dada pelos órgãos públicos frente a essas profissionais.

De acordo com o programa A Liga apresentado na rede bandeirante em 2010, estima-se que no Brasil existem cerca de 1.500.000 (um milhão e quinhentos) profissionais do sexo e desses, 78% são mulheres. Além disso, através da pesquisa bibliográfica efetuada neste trabalho foi possível perceber que não há estudos suficientes acerca da violência sofrida pelas prostitutas. Em função disso, o político brasileiro Jean Wyllys propôs o projeto de Lei Gabriela Leite em 2012, visando a devida efetivação de conceitos acerca da dignidade humana a fim de incluir direitos elementares para as mulheres que trabalham no ramo do sexo, a exemplo de questões previdenciárias e do acesso à Justiça. Além disso, o projeto de lei destaca a importância da normatividade da profissão, pois a ausência da legalização provoca a exclusão social e a marginalização de uma parcela da sociedade, além da carência relacionada às políticas públicas de saúde.

Desta maneira, é explícito que o preconceito provoca impactos na vida de quem trabalha no ramo do sexo e, em virtude da importância da problematização na atualidade, consideramos o pressuposto de que a frequente ocorrência de casos de violência (física, psicológica, dentre outras) é consequência de uma esfera social que apresenta uma formação socio-histórica, sobretudo, patriarcal e sexista. Diante disso, verificou-se que essa problemática não é meramente uma questão de saúde pública e de Direitos Humanos, como também de assistência social, de previdência social e das diversas políticas sociais na efetividade dos direitos desse segmento.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Mediante as análises relativas ao referencial teórico apontado nesta pesquisa, foi possível compreender que no Brasil, infelizmente, as prostitutas se encontram em situações de vulnerabilidade social, econômica e política, em virtude do estigma social posto sobre elas. Este último não as permitem um acesso integrado a benefícios e direitos básicos como em outras profissões. Além disso, Diniz (2016) sustenta que fatores morais determinados pelo patriarcalismo colaboram para a disseminação do preconceito e, assim, com o exercício da desigualdade, indo em contramão ao Art. 5º da Constituição Federal⁴ de 1988. Em acréscimo a isso, Vilella e Monteiro (2015) afirmam que as prostitutas brasileiras não têm poder de exigência, visto que essa circunstância é resultado de uma sociedade moralista que, por padronizar comportamentos, dificulta cada vez mais a legalização da profissão e, conseqüentemente, atinge os direitos básicos que são assegurados pela Constituição Federal.

Os resultados encontrados no presente estudo sugerem que a intolerância e a desigualdade são decorrentes de um estigma social que provocam efeitos nas relações afetivas, nos direitos constitucionais, na segurança e na saúde física e mental na vida das mulheres que trabalham no ramo do sexo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Torna-se evidente que as condutas intolerantes contra as mulheres que trabalham no ramo do sexo afeta diretamente em suas questões físicas, psicológicas, sociais e econômicas. Portanto, visualizou-se que o amparo defronte essa situação é precário, quiçá ocorre qualitativamente. Negligencia-se a prática da igualdade frente aos Direitos Humanos, sendo os corpos das mulheres instrumentalizados para o atendimento das necessidades de outrem.

Nessa perspectiva, vale salientar que a prática dessa pesquisa e o aprofundamento diante da temática, além da partilha do conhecimento que venhamos a gerar, torna-se relevante socialmente, dado que é visível a escassez de pesquisas relacionadas ao preconceito contra essa classe de mulheres trabalhadoras no Brasil. Outrossim, este trabalho se faz necessário na medida em que, com base em bibliografias, possamos demonstrar até que ponto o estigma social frente a prostituição feminina dificulta a aquisição dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Estigma, Prostitutas, Direitos Humanos.

⁴ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

REFERÊNCIAS

A LIGA, 2010. **A Liga – Prostituição.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MOPiLvcIOE8&fbclid=IwAR1_gyUuVSXPSE3NEIIZZXKEgdgle5KgQ_B6xi2qIXfR_G0kNzD7Xl9nseE> . Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL, Projeto de Lei n. 4.211, de 2012. **Lei Gabriela Leite.** Legislação Federal. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1012829> Acesso em: 12 abr. 2019.

DINIZ, Ana Cláudia Araújo. **Poder e sexo: uma análise dos territórios de prostituição em Campina Grande-PB.** 2016. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

FARLEY, Melissa. **Prostitution is sexual violence.** 2004. Disponível em: <https://www.psychiatrytimes.com/articles/prostitution-sexual-violence?fbclid=IwAR0S9M4KYTXJdEBXCMM3X0abBUIJNslJliPnt1D2oRkr0KUmbDKipqPKLjI>. Acesso em: 19 mai. 2019.

FEIJÓ, Maurício Eduardo de Vasconcelos, PEREIRA, Jesana Batista. 2014. **Prostituição e Preconceito: uma análise do projeto de lei Gabriela Leite e a Violação da dignidade da pessoa humana.** Ciências Humanas e Sociais.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. Classificação de Ocupação Brasileira. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/portal-mte/>>. Acesso em: 18 jul. 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, Lenocídio e Tráfico de Pessoas.** Editora Revista dos Tribunais Ltda.

VILLELA, W.V; MONTEIRO, S. **Gênero, estigma e saúde: reflexões a partir da prostituição, do aborto e do HIV/aids entre mulheres.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ress/v24n3/2237-9622-ress-24-03-00531.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2019.

A VIOLÊNCIA NA PERSPECTIVA DE CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS.

Maria Natália Santos Calheiros¹
Jessyca Gabrielle Albuquerque Virgolino²

INTRODUÇÃO

A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera que violência é um ato intencional no qual se usa “força física, poder ou ameaça contra outra pessoa, grupo, comunidade ou contra si mesmo, que resulte ou venha a resultar em dano físico ou psicológico, morte, mau desenvolvimento ou privação (DAHLBERGER e KRUG, 2007, p. 5).

As principais vítimas da violência geralmente são crianças e adolescentes devido à maior fragilidade física e emocional deste público, submetido a regimes extremamente autoritários, no quais os responsáveis – com aprovação da sociedade e até mesmo de profissionais que deveriam defendê-los – utilizam-se de castigos físicos e humilhações para “educá-los”(APOSTÓLICO; HINO; EGRY, 2013; COCCO et al., 2010; RISTUM, 2014) Todos esses comportamentos contribuem para a naturalização da violência que ganha força e espaço na sociedade como forma de disciplina, alimentando seu ciclo e fazendo com que os indivíduos não a percebam como algo nocivo e prejudicial a todos, tanto vítimas quanto agressores.

De acordo com os dados do Disque 100, em 2016 no Brasil houve 120.308 registros de violência contra crianças e adolescentes, sendo 44,34% destes contra meninas, 39,2% contra meninos e 16,44% não informado. O relatório sobre a violência letal contra as crianças e adolescentes do Brasil (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018).

Independentemente da idade da vítima e forma de manifestação, a violência caracteriza-se enquanto uma violação dos direitos humanos e deve ser sempre repudiada e combatida. A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um marco na luta contra toda forma de discriminação, preconceito e violência, sendo construída com a colaboração de todas as regiões do mundo, anunciada pela Assembleia Geral das Nações Unidas que aconteceu em Paris no dia 10 de dezembro de 1948 (ONU, 2014).

No contexto brasileiro, a Constituição Federal é a primeira conquista do país em defesa dos direitos dos cidadãos, enfatizando em seu oitavo parágrafo, que é dever do Estado garantir “a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988). Especificamente em relação à população infanto-juvenil ainda prevê, no Art. 227, que, além do Estado, a família e a sociedade devem proteger as crianças e os adolescentes “de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA defende um sistema de garantia de direitos organizado em três eixos: 1) promoção, que compreende as políticas sociais

¹Maria Natália Santos Calheiros. Docente do Departamento de Terapia Ocupacional da UFPB, mnsic.natalia@gmail.com.

²Jessyca Gabrielle Albuquerque Virgolino. Graduanda do curso de Terapia Ocupacional da UFPB, jessycaufpb@gmail.com.

básicas destinadas à população infanto-juvenil e às suas famílias; 2) defesa dos direitos que visa à fiscalização e cumprimento dos direitos da criança e do adolescente através de ações específicas quando em casos de ameaça ou violação desses direitos e 3) controle social que enfatiza a necessidade de organização da sociedade civil, dos movimentos sociais e das instâncias formais de participação estabelecidas na lei (Conselhos de Direitos) no acompanhamento e elaboração das políticas voltadas para crianças e adolescente (BRASIL, 1990).

A Conferência de Direitos humanos chegou a um consenso de que para a efetivação de uma educação em direitos humanos é necessário trabalhar três dimensões, são elas: 1) formação de sujeitos de direito; 2) empoderamento e 3) “educar para o nunca mais” que significa transformar a cultura do silêncio e a impunidade tão presentes em nosso país, construindo uma sociedade verdadeiramente democrática e humana (CANDAU, 2012).

Toda esta discussão alerta para o fato de que a violência é um problema a ser enfrentado em conjunto com Estado, família e sociedade e, para isso, é necessário discutir e analisar alternativas mais eficazes para tentar encontrar soluções mais duradouras. Estudos sugerem a necessidade de articulação entre diferentes áreas de conhecimento, como educação e saúde, entre redes de serviços e elaboração de políticas públicas que norteiem ações complementares para o enfrentamento da violência (COSTA et al., 2012; KAPPEL et al., 2014; NETTO et al., 2013; VALE, 2015). Especificamente o setor saúde, por exemplo, pode atuar tanto diretamente no tratamento e cuidado com os danos provocados pela violência, como também em ações preventivas articulando-se com a Educação, contribuindo para a construção de planos e políticas de prevenção da violência, além da intervenção com palestras, orientações e ações educativas em lugares formais e informais de educação, por meio de parcerias com diversos serviços e setores.

Nesta direção, em um estudo realizado por Vale (2015) identificou-se que, para os alunos, uma solução efetiva para o combate à violência está pautada na educação, através do diálogo entre todos os envolvidos no processo. Outros autores também destacam a democracia, discussões horizontais, práticas abertas ao diálogo, além do envolvimento da família em ações de enfrentamento à violência (KAPPEL et al., 2014; SILVA, 2016).

Do ponto de vista pedagógico, para formar sujeitos de direito e colaborar na transformação social, é preciso ter como referencial a utilização de metodologias ativas e participativas, como também o emprego de diferentes linguagens e a promoção do diálogo entre diversos saberes. Além disso, histórias de violações ou defesa dos Direitos Humanos compartilhadas pelas próprias crianças ou adolescentes merecem uma atenção especial (CANDAU, 2012).

Dar voz à criança e estimular seu protagonista através de metodologias participativas que reconhecem o lugar e o significado da infância para compreender a percepção sobre violência, desde cedo, pode fornecer subsídios para o desenvolvimento de outros métodos e propostas semelhantes, contribuindo para uma melhor problematização deste fenômeno junto a este público enquanto uma violação de direito humano.

Este estudo teve como objetivo compreender as percepções de crianças do ensino fundamental sobre a violência, buscando problematizá-la enquanto uma violação do direito humano.

1. Docente do Departamento de Terapia Ocupacional da UFPB, mnsc.natalia@gmail.com.

METODOLOGIA

Pesquisa qualitativa realizada com as técnicas de grupo focal e observação participante, utilizando-se dos seus respectivos roteiros como instrumentos, sendo previamente construídos a partir dos objetivos e referenciais teóricos da pesquisa. Somando-se a estes instrumentos foi utilizado o diário de campo.

A pesquisa aconteceu numa Organização Não Governamental - ONG municipal localizada numa comunidade no município de João Pessoa – PB.

Participaram do estudo trinta e duas crianças na faixa etária de 8 a 11 anos, de ambos os sexos, que frequentavam regularmente a ONG.

A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências Médicas da UFPB sob parecer nº83749818.0.0000.8069 e aconteceu no período de abril a junho de 2019. As crianças foram divididas em três grupos, onde cada um participou de dois momentos, totalizando seis encontros com duração média de 50 minutos cada. Os grupos eram desenvolvidos a partir de um tema norteador que orientava os roteiros, perguntas e discussões daquele momento. Como estratégia de coleta de dados foram utilizadas atividades lúdicas (produção de fantoches e teatro) nas quais as crianças foram convidadas a expressarem suas percepções sobre o tema em foco.

Todos foram registrados em vídeo e, posteriormente, transcritos e submetidos à análise de conteúdo proposta por Creswell (2013).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na percepção das crianças, a violência restringe-se a atos violentos tais como agressões, chutes, empurrões e xingamentos. O uso da força como forma de obrigação e coerção também foi identificado como manifestação da violência, a exemplo do estupro.

Ampliando seu conceito, a violência pode ser classificada quanto ao tipo e à natureza. No primeiro caso, ela pode ser auto-infligida (englobam o suicídio, agressões a si próprio e as automutilações), interpessoal (contra pessoas com laços de amizade ou parentesco), comunitária (sem relação direta) ou coletiva - subdividida em social, econômica e política (DAHLBERGER e KRUG, 2007; MINAYO, 2006; GONTIJO et al., 2013).

Quanto à natureza, compreendem: violência física (uso de força intencional com objetivo de prejudicar a integridade física de alguém), violência sexual (ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem), violência psicológica (ação ou omissão destinada a degradar a saúde psicológica da pessoa) e negligência - ausência de cuidados (DAHLBERGER e KRUG, 2007).

Como estratégia de enfrentamento à violência, o ECA estabelece que é obrigatória a proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes no Brasil, sendo eles: direito à vida e à saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer; e profissionalização e proteção no trabalho (BRASIL, 1990). Apesar disso, enquanto um problema de saúde pública, a violência é apontada como uma das principais ameaças aos direitos humanos, principalmente, de crianças e adolescentes (BARBIANI, 2016).

1. Docente do Departamento de Terapia Ocupacional da UFPB, mnsc.natalia@gmail.com.

Esta percepção restrita das crianças sobre o conceito de violência também se refletiu na visão em relação às consequências dela, na qual para as crianças, provoca apenas danos físicos e emocionais, prejudicando sua saúde nesses dois aspectos. Crianças e jovens vítimas de violência tendem a apresentar comportamentos depressivos, baixa autoestima, baixo rendimento escolar, sentimentos de vergonha, culpa e medo (RISTUM, 2014; SCHOTTZ; SILVA, 2014). A longo prazo podem desenvolver também uso abusivo de substâncias psicoativas, promiscuidade, problemas de saúde reprodutiva, disfunção sexual (LISE; MOTTA, 2012; SCHOTTZ; SILVA, 2014). Em relação aos agressores, pode perpetuar o comportamento agressivo, tornando-se cada vez mais grave (SCHOTTZ; SILVA, 2014). Porém, além dos prejuízos à saúde diretamente, a violência constitui-se uma violação de direitos, justamente porque provoca impactos que transcendem estas questões, trazendo implicações para a qualidade de vida das pessoas e para a sociedade como um todo (SOARES et al., 2017). Ademais, é importante ressaltar que a concepção de saúde vai muito além do bem-estar ou agravos ao corpo, uma vez que seu conceito ampliado é o “resultado de vários fatores determinantes e condicionantes, como alimentação, moradia, saneamento básico, meio ambiente, trabalho, renda, educação, transporte, lazer, acesso a bens e serviços essenciais” (BRASIL, 2009, p. 338).

As crianças também relataram que presenciam atos violentos em seu cotidiano como vítimas, expectadoras e até – algumas vezes – como agressoras, o que acaba naturalizando ou banalizando estes comportamentos. Este fato é preocupante, pois dificulta o reconhecimento da violência, por parte delas, enquanto uma transgressão de seus direitos (e do outro) e, por isso, precisa ser combatida com veemência.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos compreende que a educação é um direito em si mesmo, sendo indispensável para garantir o acesso a outros direitos. A educação tem ainda mais relevância quando direcionada às potencialidades do ser humano e seu desenvolvimento integral (PNEDH, 2007). Especificamente a Educação em direitos humanos é imprescindível “para a defesa, o respeito, a promoção e a valorização desses direitos(...) para a formação de cidadãos(ãs) conscientes de seus direitos e deveres, protagonistas da materialidade das normas e pactos que os(as) protegem (...)” (PNEDH, 2007, p.17). De forma complementar, o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças defende a promoção, proteção e defesa de direitos e o protagonismo e participação de crianças e adolescentes (BRASIL, 2010).

Em consonância com estes fundamentos, a Educação Popular em Saúde estimula o protagonismo das pessoas para que sejam sujeitos ativos de sua própria história e sociedade, auxiliando numa leitura crítica de sua situação atual, promovendo mudanças e transformando sua própria realidade. É uma perspectiva que “nos ajuda a enxergar as violações de direitos humanos existentes, o que temos que melhorar no bairro, no município, Estado ou país. Por exemplo: as condições da saúde, da educação, da habitação. Mas, além de contribuir na leitura da realidade, ela deve contribuir para que as pessoas se organizem para que juntas possam lutar para garantir os direitos” (PERALTA; PERUZZO; BOTH, 2012, p. 24).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência é um fenômeno complexo e dinâmico, que traz consequências imensuráveis em todos os aspectos da vida do indivíduo. Apesar da vasta

1. Docente do Departamento de Terapia Ocupacional da UFPB, mnsc.natalia@gmail.com.

disseminação da violência no mundo, ela pode ser enfrentada, impedindo seus impactos nefastos na saúde física, emocional e psicológica das vítimas, sem contar os ônus financeiros nos custos em assistência e reabilitação.

Muitos esforços têm sido empregados visando ao debate e enfrentamento da violência desde a mais tenra idade, dentre eles a Educação, enquanto ato político de formação crítica e cidadã, ganha espaço e pode promover a emancipação e empoderamento dos sujeitos envolvidos, refletindo sobre diversas alternativas para lutar contra todo tipo de violência, sendo capaz de transpor paradigmas e conceitos legitimados/banalizados socialmente e ainda arraigados em nossa cultura.

Destaca-se também a relevância de dar voz à criança a partir de metodologias participativas que façam parte do universo infantil, utilizando-se de linguagem e estratégias específicas para tal, como uma forma de garantir seu direito de ser ouvida e de se expressar de acordo com a fase da vida em que se encontra.

PALAVRAS-CHAVE: VIOLÊNCIA. CRIANÇA. EDUCAÇÃO. DIREITOS HUMANOS.

REFERÊNCIAS

APOSTÓLICO, M. R.; HINO, P.; EGRY, E. Y. As possibilidades de enfrentamento da violência infantil na consulta de enfermagem sistematizada. **Revista Escola Enfermagem**, USP, São Paulo, v. 47, n. 2, p. 320–327, 2013.

BARBIANI, Rosângela. Violação de direitos de crianças e adolescentes no Brasil: interfaces com a política de saúde. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 109, p. 200-211, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente, Câmara dos Deputados, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF

_____. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos** – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

_____. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Saúde na escola**. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

_____. **Plano Nacional pela Primeira Infância** **Plano Nacional pela Primeira Infância**, 2010.

CANDAU, Vera Maria (coord.). **Somos todos iguais?** Escola, discriminação e educação em direitos humanos. Rio de Janeiro: Lamparina. 2012.

COCCO, M.; SILVA, E. B. da; SILVA, C. M. da; JAHN, A. C. Violência contra crianças: dimensões apreendidas nas falas de professoras de educação infantil e a articulação com o setor saúde. **REME - Revista Mineira de Enfermagem**, v. 14, n. 4, p. 1–7, 2010.

COSTA, M. C. da, SILVA, E. B. da, JAHN, A. do C., DALMOLIN, I. S., SANTOS, M. dos, SILVA, C. M. da. Representações Sociais da violência escolar na expressão de jovens estudantes. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, v. 14, n. 3, p. 514–522, 2012.

CONANDA. **Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Secretaria dos Direitos Humanos, Brasília, DF, 2010.

CRESWELL, J.W. **Investigação Qualitativa e Projeto de Pesquisa**. Porto Alegre: Artmed, 2013.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 11, p. 1163-1178, 2007.

1. Docente do Departamento de Terapia Ocupacional da UFPB, mnsc.natalia@gmail.com.

GONTIJO, Daniela Tavares et al. Identificação e caracterização da violência escolar: subsídios para ações de enfrentamento. **O Mundo da Saúde**, v. 37, n. 1, p. 16-24, 2013.

KAPPEL, Verônica Borges et al. Enfrentamento da violência no ambiente escolar na perspectiva dos diferentes atores. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 18, p. 723-735, 2014.

MINAYO, M. C. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação sem violência: um direito de crianças e adolescentes** / elaboração de Thaís Cristina Alves Passos – Documento eletrônico – Brasília, 2018, 39 p. Disponível em <https://www.mdh.gov.br/biblioteca/crianca-e-adolescente/educacao-sem-violencia-um-direito-de-criancas-e-adolescentes.pdf>. Acesso em: 09 set. 2019.

NETTO, Luciana et al. Contenção da violência escolar sob a ótica dos funcionários de uma escola pública. **Revista de Enfermagem da UFSM**, v. 3, n. 2, p. 266-275, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (BRASIL). Guia prático para a sociedade civil. **O Campo de Ação da Sociedade Civil e o Sistema dos Direitos Humanos das Nações Unidas**. Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2014. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/AboutUs/CivilSociety/CS_space_UNHRSsystem_Guid_e_PT.pdf. Acesso em: 09 set. 2019.

PERALTA, Jorge Gimenez *et al.* **Direito humano à saúde e educação popular: experiência de Passo Fundo**. Berthier, 2012.

RISTUM, M. As marcas da violência doméstica e a identificação por professores do ensino fundamental. **Revista Brasileira de Psicologia**, v. 1, n. 1, p. 3–12, 2014.

SCHOTTZ, E. S.; SILVA, J. C. Histórico da agressividade e violência nas escolas públicas e particulares no Brasil. **Interfaces Científicas - Educação**, v. 2, n. 2, p. 121–136, 2014.

SILVA, Priscila Torres Trajano da. **Educação em direitos humanos: alternativa contra a violência no cotidiano escolar**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

SOARES, L. G. *et al.* Violações por violência de direitos fundamentais de crianças e adolescentes. **Revista da Rede de Enfermagem do Nordeste**, v. 18, n. 6, p. 734-741, 2017.

VALE, Cláudia Antonia da Silva Almeida. **Significados e implicações da violência escolar: dissonâncias e consonâncias nas percepções das famílias e da escola**. 2015. Dissertação (Mestrado em Economia Doméstica). Universidade Federal de Viçosa, 2015. Viçosa-MG, 2015.

1. Docente do Departamento de Terapia Ocupacional da UFPB, mnsc.natalia@gmail.com.

MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO – UMA DISPARIDADE PROCESSUAL PARA COM OS GRUPOS DE VULNERABILIDADE

Autora: Nelma Gomes de Araújo Dantas ¹
Coautora: Yasmim Izabel Cardoso Dantas ²
Professor Orientador: André Motta de Almeida³

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa científica tem cunho de análise social, onde irá abordar no primeiro momento a diferença entre mediação e conciliação nos âmbitos sociais, apresentando o cenário de acessibilidade dos dispositivos jurídicos a classe social alta indo de encontro ao mesmo mecanismo, nesse plano a mediação e conciliação com o enfoque naqueles que compõem os grupos de vulnerabilidade. Denotando assim a diferença do acesso à justiça brasileira e suas inovações em um meio onde a desigualdade social não tão somente é vista de modo geral, mas sim de modo intrínseco a vida do indivíduo.

Partindo desse pressuposto, atenta-se que a Mediação e Conciliação que surge como um meio de viabilizar a justiça, muito se denota a diferenciação jurídica quando se refere as classes menos favorecidas, por fim ferindo o princípio básico do ser humano; o princípio da igualdade, cenário que se credibiliza agressão ao princípio da igualdade, também garantido constitucionalmente, onde apresenta o ideário de tratar desigualmente os desiguais tem sido atropelado pela desigualdade enraizada em País que pressupõe justiça e igualdade para todos, ensejando assim a discussão desse estudo.

METODOLOGIA

Propomos utilizar o método qualitativo para realização desta pesquisa, uma vez que, buscaremos a compreensão do objeto de estudo analisando-o num ponto de vista interligado, por meio da hermenítica-dialética entendendo o estudo a partir da perspectiva das pessoas envolvidas, coletando dados a fim de que os analisando entendamos a dinâmica da aplicação

¹ Graduanda no curso de Direito Bacharelado na Faculdade Maurício de Nassau – CG, PB, luaynova@gmail.com.

² Graduanda no curso de Direito Bacharelado na Faculdade Maurício de Nassau – CG, PB, yasmimdantas16@hotmail.com

³ Professor Universitário, Especialista em Processo Civil, Mestre em Ciência Política pela UFCG, Doutorando em Ciência Política pela UFPE – PE, andremottaalmeida@gmail.com

da Mediação e Conciliação no âmbito das desigualdades sociais brasileira. Realizaremos uma abordagem bibliográfica sobre o tema, assim como uma pesquisa de campo, com a extração de dados de cidadãos que compoem as tidas minorias sociais. Ademais, considerando as garantias constitucionais diligenciadas, verificaremos ainda o impacto da disparidade processual na vida dos cidadãos que se acometem com o objeto de pesquisa em questão.

REFERENCIAL TEÓRICO

Mediação e Conciliação são meios alternativos de resolução de conflitos, buscando sempre uma melhor alternativa para solucionar-los, seja através de acordo ou reformulação do problema inicial. Embora os dois conceitos mostrem-se bem similares, ambos possuem características próprias. A mediação ocorre quando o conflito inicial for reformulado e perder seu caráter litigioso, sempre com ajuda de um terceiro intermédio que facilitara o processo de consensualismo das partes. De outro modo, na conciliação busca-se um acordo entre as partes com intermédio de um conciliador que deve demonstrar total parcialidade durante a audiência. Tendo como objetivo o favorecimento do diálogo. Caso o acordo seja obtido a decisão será homologada, dando início ao processo de execução.

A audiência de mediação e conciliação acontece logo no início do processo, sendo uma ferramenta que otimiza e estabelece soluções diferenciadas, oportunizando as partes a chegarem em comum acordo, evitando um maior desgaste. O novo (Código de Processo Civil) CPC convém acabar com as controvérsias previstas em conflitos através do conciliador por exemplo, que propõe as melhores soluções possíveis para o fim do problema. Desta forma, o mediador não oferecerá soluções e sim, auxiliara as partes a tomarem por si só a melhor decisão possível. Então, inevitavelmente o conciliador será um sujeito ativo no processo, pois na maioria dos casos as partes não possuem contato prévio e o mediador um sujeito passivo, pois na grande parcela dos casos as partes já possuem contato e apenas precisam ser guiadas.

Atento à contemporaniedade a lei 13.140/2015 concominate com o CPC discorre sobre a matéria no âmbito jurídico brasileiro. No artigo 334 do CPC, prevê a realização da audiência de conciliação e mediação rotulada necessária do procedimento comum no processo civil:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. (BRASIL, 2019)

A Mediação e a Conciliação, visam diminuir a demanda de processos que adentram no judiciário, onde por muitas vezes o diálogo atenderia os ensejos das partes, bem como elucidar a paz social, amenizar os danos aos envolvidos, visto que devido por muitas vezes o processo se alastra por motivos estruturais por alguns anos até ocorrer o seu despacho final, ocasionando assim danos as partes em decorrência da demora de um judiciário saturado, fator qual percebe-se que interfere na vida social do indivíduo.

RESULTADO E DISCUSSÃO

A presente pesquisa encontra-se em curso, contudo, já nos permite uma discussão abordando as abordagens bibliográficas embasadoras, onde se enxerga que as relações humanas frutos da convivência entre pessoas de maneira intensa, e de entrega ao convívio social e nem sempre ocorrem de maneira congruente com o bem estar de todos, algumas destas relações acabam enfrentando conflitos, brigas e desavenças que muitas vezes acabam por desaguar no Judiciário. Problemas comuns do cotidiano, que poderiam ser resolvidos com algumas conversas, acabam se arrastando anos a fio no Poder Judiciário. As relações humanas, o bem-estar se conecta com o dispositivo Mediação e Conciliação, de modo que pode-se acrescentar que a “a solução para os conflitos que decorrem do desentendimento humano, pode dar-se por força da ética ou por força do direito que pode intervir para pacificar as relações humanas.” (BITTAR, 2002, p. 38).

Os direitos humanos possuem o escopo de garantir que o cidadão tenha os seus direitos positivados, assim como garante a Constituição Federal de 1988 no rol das Garantias Fundamentais, entretanto muitas das vezes estas garantias e ensejos dos Direitos Humanos não são positivados, sejam por motivos falhos do Estado por ser omissos perante as atitudes que corresponde a outra face da realidade brasileira, a desigualdade social, fator qual compoem a omissão do Estado, dado que os mecanismos para sanar a lacuna social ocorre por meios de políticas públicas, dispositivos que efetivam as garantias fundamentais.

Sendo certo pensar que a Mediação e Conciliação exala meios por parte do poder público de sanar as desigualdades sociais, visto que visar fornecer celeridade e assim dá mais utilidade ao tempo das demandas jurídicas, bem como economizando com os mecanismos, detarte da realidade, é que em sua maioria este dispositivo que muito representa a contemporaneidade do diálogo não chega até as pessoas que fazem parte do grupo de

vulnerabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em primeiro momento se faz necessário aludir que ser humano vulnerável é aquele que, se encontra mais suscetível aos danos, uma vez que possui desvantagens para a mobilidade social não alcançando patamares mais elevados de qualidade de vida em sociedade em função de sua cidadania fragilizada. Esta disfunção social ocorre em vários ditame, ao rool da Mediação e Conciliação também não poderia se apresentar de forma diferente ao país da desigualdade.

Ademais destacar que o acesso a justiça faz parte do rool dos direitos fundamentais intrinseco a individuo, bem como é primordial frizar que apesar de se ter a previsão na carta constitucional, o Brasil que é um país da diversidade, é também um país implacável em positivar as desigualdades, fator qual respinga em qualquer dispositivo que se reintegra a política social, onde ela se enveredar de forma fácil aos ambitos de faceis concretização, fator qual se distancia daqueles que vivenciam a ausencia destas. Não se pode comparar a facilidade em que as políticas, as acessibilidades educacionais, bem como a justiça se apresenta a aos ditames social de forma una e equanime, fato qual se justifica em números de processos, estagnação aos seus pertencentes, que logo se justifica em nomes.

O cenário beira a utopia de um país com preceitos constitucionais baseado na igualdade, e para sanar o sistema organizacional em suas ações buscar assegurar políticas públicas inspiradas no universalismo de direitos constitucionais, contribuindo para a transformação das relações sociais de poder, para construção de uma nova cultura política e transformação efetiva da vida, por fim as positivações de qualquer mecanismo de forma isonomica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 de março de 2015. Disponível em:

<<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15>>. Anais Eletrônicos. Acesso em 30 de Outubro de 2019.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em Artigo 25º: Direito à Saúde, Bem Estar e Segurança. Disponível em:<<https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/dezembro/artigo-25deg-direito-a-saude-bem-estar-e-seguranca>> Anais Eletrônicos. Acesso em 29 de outubro de 2019.

MOTA, Debora em A Pobreza como Violação dos Direitos Humanos. Disponível em:<<http://www.redemaosdadas.org/pobreza-como-violacao-dos-direitos-humanos/>> Anais Eletrônicos. Acesso em 29 de outubro de 2019.

Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm> Anais Eletrônicos. Acesso em 29 de outubro de 2019.

BRAGA, Marcela de Almeida Pinheiro em Acesso à Justiça não se Confunde Acesso ao Judiciário. Disponível em:<https://www.conjur.com.br/2008-out-11/acesso_justica_ao_confunde_acesso_judiciario> Anais Eletrônicos. Acesso em 29 de outubro de 2019

RODRIGUES, Marcos. Conciliação e Mediação: A conciliação e a mediação se constituem na solução de conflitos, e são capazes de evitar a chegada da demanda a um juiz para conseguir promover a paz. Estes institutos trazem novas formas para disseminar o diálogo e a pacificação social. DireitoNet, 06 nov. 2017. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10394/Conciliacao-e-mediacao>>. Anais Eletrônicos. Acesso em 30 de Outubro de 2019.

O DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE BANGKOK NO TERRITÓRIO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DA VISITA ÍNTIMA E GRAVIDEZ DURANTE O CUMPRIMENTO DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE

Ramon Ayres de Sá¹

Amanda Navarro de Carvalho²

Rafael Brasileiro Lima Montenegro Ramalho³

INTRODUÇÃO

No universo dos dados carcerários, uma porcentagem vem, exponencialmente, se agigantando e ganhando destaque: em apenas 17 anos (2000-2016), a população carcerária feminina aumentou em 656%, e, assim, 42 mil mulheres passaram a representar relevante quinhão de um grupo que trouxe, devido a sua magnitude, os holofotes do mundo para nossa nação, fato que, por si só, já expressa a necessidade de voltar os olhares de estudos, debates, políticas e normas para tal público alvo (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL [DEPEN], 2018). Nesse panorama, inevitável é mencionar o principal emblema normativo internacional, ou seja, o tratado que versa a respeito das regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas em nosso sistema regional: as Regras de Bangkok (United Nations Rules for the Treatment of Women Prisoners and Non-custodial Measures for Women Offenders), datadas de outubro de 2010. Demonstrando sua relevância concreta, não raros são os casos em que as aludidas Regras são citadas em julgados. Em decisão do STF, o Ministro Celso de Mello ressaltou que a aplicação da lei que possibilita substituir a prisão preventiva por domiciliar, no caso de mulheres gestantes e mães de crianças até 12 anos, além de prevista

¹ Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, rmnayres@gmail.com;

² Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, amandaa_navarro@hotmail.com;

³ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, rafaelramalho5@gmail.com.

no Marco Legal da Primeira Infância, encontra raízes nas Regras de Bangkok. Também se faz valioso destacar que as Regras de Bangkok foram citadas no julgamento do Habeas Corpus 118.533, no qual o STF decidiu que o tráfico de drogas cometido por pessoa sem antecedentes criminais e que não pertence a organização criminosa não é hediondo.

Embora importante marco para efetivação dos Direitos Humanos, tais determinações, as quais incluem questões relativas ao âmbito estrutural, aos cuidados com a saúde, inclusive mental, e aos funcionários carcerários e sua capacitação e treinamento, infelizmente, encontram, no Brasil, inúmeros percalços que culminam na morosidade de sua implementação plena e, conseqüentemente, na admoestação de sua eficácia social. Segundo o Ministro Ricardo Lewandowski, ex-Presidente do Conselho Nacional de Justiça, e ex-Presidente do STF, “Apesar de o Brasil ter participado ativamente das negociações para a elaboração das Regras de Bangkok e a sua aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas, até o momento elas não foram plasmadas em políticas públicas consistentes, em nosso país [...]” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ], 2016, p.10).

METODOLOGIA

Através do método dedutivo, o presente trabalho possui como objetivo geral analisar, por meio de dados documentais e bibliográficos, o descumprimento das Regras de Bangkok que, embora não possam implicar em sanções ao seu descumprimento, representam um compromisso internacional ratificado pelo Brasil. Para tanto, constata, especificamente, a hodierna conjuntura do exercício do direito à visitas íntimas em presídios femininos, bem como a importância destas; ademais, observa o despreparo estrutural (arquitetônico e profissional) relativo às necessidades inerentes às presidiárias que venham a ficar ou que já estejam grávidas durante o cárcere; e, ainda, contextualiza de que forma esses exemplos de descumprimento – que se repetem em outros artigos - demonstram, em termos práticos, um panorama de descaso com as regras de Bangkok dentro do território brasileiro, revelando, assim, incongruência com a necessária efetividades dos direitos humanos pregada pelo ordenamento pátrio.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No âmbito acadêmico jurídico, escassas são as análises feitas sobre a presente temática, porém, o estudo de tal descumprimento se faz mister uma vez que, considerando a curva ascendente do encarceramento em massa de mulheres, urgem reformas em observância às

necessidades específicas destas e garantia de direitos já existentes e alicerçados, dentre outros, no princípio da não discriminação. Dentro dessa perspectiva, encontra-se um benefício que se insere no grande tabu relativo à sexualidade: as visitas íntimas - sendo estas, se possível, garantidas igualitariamente, pela Regra 27 de Bangkok que explana que “onde visitas íntimas forem permitidas, mulheres presas terão acesso a este direito do mesmo modo que os homens.”(CNJ, 2016, p.26). Embora desprovida de regulamentação positiva, uma vez que a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal (Lei 7210/84), em seu artigo 41, X⁴, não preveem a visita especificamente “íntima”, sendo a condição de direito constitucionalmente assegurado advinda da interpretação amparada pelo princípio da dignidade humana, tem-se essa prática, hoje, consolidada pelo costume, sobretudo em benefício masculino. Cabe mencionar que, em resolução de 2011, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária reformulou a definição de visita íntima para assegurar tal benefício às pessoas presas casadas entre si, em união estável ou em relação homoafetiva, contemplando, também, a população carcerária LGBT. O exercício do direito à visita íntima, com observância à dignidade e privacidade da pessoa presa, encontra limitações determinadas pela infraestrutura dos estabelecimentos penais. Em relação às unidades femininas, apenas 41% dos estabelecimentos contam com local específico para realização da visita íntima (DEPEN, 2018). No que tange aos números relativos às mulheres que, de fato, exercem o direito à visita íntima, esses são de enredado acesso, vez considerada a inexistência de coleta de dados recentes, sendo que, em 2008, informações do Governo Federal relatavam que apenas 9% das mulheres em cárcere as recebiam (SCOLESE, 2008).

No que concerne à argumentação que pavimenta sua existência e importância, temos que tal direito se consolida nas mesmas bases e justificativas oferecidas para que sejam viáveis aos presos do sexo masculino: o fim pragmático de redução da criminalidade dentro das estruturas carcerárias. Porém, pode-se, ainda, considerar um viés mais humanitário, ou seja, o que hodiernamente é um meio, poderia se converter num fim em si próprio. Como importante característica humana, a sexualidade possui primordial papel na construção de alicerces emocionais, e, conseqüentemente, na manutenção da saúde psicológica, devendo, assim, tornar-se ainda mais relevante em momentos de inegável fragilidade como é o caso do cárcere. Para o Governo, a prática discriminatória de permissibilidade seletiva se respalda, dentre outros, no argumento de despreparo estrutural para assistência às detentas que possam, por ventura, ficar

⁴ Art. 41 - Constituem direitos do preso:

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados.

grávidas enquanto cumprem sua pena. Entretanto, tem-se que esse argumento se invalida ao ser confrontado com própria Constituição Federal e sua garantia dos direitos fundamentais à igualdade e dignidade da pessoa humana em seu Artigo 5º, e com as Regras de Bangkok, que citam, em sua Regra 23 - parte das tangentes aos Serviços de cuidados à saúde - que “1) Nos estabelecimentos penitenciários para mulheres devem existir instalações especiais para o tratamento das reclusas grávidas, das que tenham acabado de dar à luz e das convalescentes [...]” (CNJ, 2016, p.21).

A questão do exercício da maternidade no ambiente carcerário contempla a existência de celas adequadas para gestantes, além da existência de berçário, creche e centro de referência materno-infantil. Em nosso país, apenas 55 unidades penitenciárias (16% do total) declararam apresentar cela ou dormitório para gestantes, sendo que apenas 50% das mulheres gestantes e lactantes presentes em unidades prisionais femininas ou mistas se encontram custodiadas em tais facilidades que declararam possuir celas adequadas para recebê-las. No que afeta à capacidade de oferecer espaço adequado para permanecer em contato com seus filhos e oferecer cuidados ao longo do período de amamentação, apenas 14% das unidades contam com berçário e/ou centro de referência materno-infantil, que compreendem os espaços destinados a bebês com até 2 anos de idade. Ainda, apenas 3% das unidades prisionais da nação declararam contar com espaço de creche, destinados a receber crianças acima de 2 anos (DEPEN, 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constata-se, por fim, que tais regras, que deveriam ser pelo Brasil seguidas, são desconhecidas ou ignoradas. Em relação a benefícios, dentro do quadro legislativo do país, nítida é a existência de uma igualdade formal que se afirma, inclusive, perante o fator “gênero”. Todavia, na prática, percebe-se um cenário de discrepância no qual às mulheres são negados ou negligenciados direitos indispensáveis ao pleno exercício do direito humano à dignidade. No Brasil, muitos dos artigos do supracitado tratado internacional de direitos humanos mostram ser se difícil concretização. Factualmente, perante alegações de falta de recursos por parte do Governo, ao se procurar por presídios femininos, o que se encontra são, senão, meros reaproveitamentos do que outrora foram carcerárias masculinas, e não estruturas especialmente planejadas e desenvolvidas visando ao público que hoje acolhe.

Palavras-Chave: Regras de Bangkok; Visita íntima; Gravidez; Cárcere feminino.

REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras*. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/27fa43cd9998bf5b43aa2cb3e0f53c44.pdf>>. 1^a Ed, Brasília, 2016. Acesso em: 08 out. 2019

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN mulheres*. 2^a Ed, Brasília, Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2019

SCOLESE, Eduardo. *Apenas 9% das presas têm visita íntima*. Folha de São Paulo, Caderno Cotidiano, 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2605200815.htm>> . Acesso em: 15 ago. 2019